



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 57/2008 – São Paulo, quinta-feira, 27 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2107

ACAO MONITORIA

2004.61.00.026519-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SILMARA DE JESUS PERCEVALLIS PINHEIRO (ADV. SP209578 SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, e nos Embargos Monitórios, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, consistente nos Contratos de Crédito Rotativo e de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, limitando, a cobrança da taxa de permanência, cumulativamente com qualquer outro encargo (juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária, taxa de rentabilidade e multa contratual). Custas recíprocas. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada nos termos da presente decisão, nos termos do artigo 604 do CPC, bem como para requerer a citação da ré...

2007.61.00.010246-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RICARDO MARTINS AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos, por serem necessários à instrução da inicial, conforme disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0073244-5 - SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, e excludo ex officio tão somente o último parágrafo do dispositivo da r.sentença: Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se. No mais, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

1999.61.00.019903-2 - HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com

resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da conversão da URV pelo divisor de CR\$2.750,00, aplicando-se tal divisor aos serviços prestados pelo autor HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA. sucessivamente de 06/94 até 11/99, inclusive quanto às recomposições de 25% conforme autorizado pela Portaria n. 2.277/95. Os valores a serem restituídos deverão ser corrigidos monetariamente. São devidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré até 10/01/2003, quando incidirá a Taxa Selic, a qual não pode ser cumulada com outros índices de correção ou juros. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados por ocasião do efetivo pagamento...

2001.61.00.002013-2 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado...

2001.61.00.032334-7 - NEWTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP034817A ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA E ADV. SP056839 GLORIA PAES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial, e condeno a ré a pagar, aos autores, em conjunto, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), ou seja, R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um, corresponde aos danos morais sofridos, devidamente corrigido e acrescido de juros de 12% ao ano (art. 406, do Código Civil), desde a data da publicação da sentença; condeno, ainda, a ré a pagar, aos autores, em conjunto, o valor da soma dos juros do cheque especial, dos juros do financiamento em cartão de crédito e das despesas em clínica psicológica (fls. 56/68. 69/84 e 85/91), apurado em liquidação de sentença, correspondente aos danos materiais, devidamente corrigido a partir de cada evento, e acrescido de juros de 12% ao ano (art. 406, do Código Civil) a partir da citação (fl. 111v.). Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica confirmada a decisão de fls. 97/98, que concedeu a antecipação de tutela. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. Custas ex lege...

2002.61.00.005062-1 - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art.20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Os valores depositados nestes autos deverão, para o fim de levantamento ou conversão em renda, aguardar o trânsito em julgado...

2002.61.00.015817-1 - ACOTRILHO IND/ E COM/ DE MATERIAL FERROVIARIOS LTDA (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força no disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, com atualização até a data do efetivo pagamento...

2002.61.00.016006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012980-8) NAZAEEL VICENTE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167208 JUCILDA MARIA IPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50...

2004.61.00.005302-3 - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Por ter a ré apresentado defesa, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa...

2004.61.00.030107-9 - EMMANUEL PRADO DOS SANTOS (ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Assim, para aclarar a r. sentença prolatada, com fulcro no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, e retifico parte da sentença, em virtude da ocorrência de erro material, para que: Onde se lê: (...)Considerando que o autor insurge-se contra os efeitos da Medida Provisória 1.112 de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista que ajuizou a presente ação somente em outubro de 1994, encontram-se prescritas todas as parcelas anteriores a outubro de 1989, em consonância com a legislação vigente(...). Leia-se: (...) Considerando que o autor insurge-se contra os efeitos da Medida Provisória 1.112 de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista que ajuizou a presente ação somente em outubro de 2004, estariam prescritas somente as parcelas anteriores a outubro de 1989, em consonância com a legislação vigente(...). No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

2004.61.00.031397-5 - DANIEL ALVES CASAES (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN E ADV. SP192706 ALESSANDRA INÁCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. DF005794 GISELA LADEIRA BIZARRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais por ser beneficiário da gratuidade de justiça...

2005.61.00.013211-0 - SONIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da petição inicial e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento...

2006.61.00.000416-1 - CONLEX CONTABIL E FISCAL LTDA (ADV. SP188588 RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em relação aos valores recolhidos antes de janeiro de 2001, em razão da prescrição; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.018449-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BARRO BRANCO (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que último parágrafo à fl. 98 tenha a seguinte redação: Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No mais, persiste a sentença, tal como proferida...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024594-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087002-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X PHILIPP ANTON GUNTHER SCHENK E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)

...Dessa forma ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando o dispositivo da sentença proferida às fls.

76/77, para que conste: Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Embargado, o que acolho integralmente. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

2004.61.00.008683-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709714-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X CAMAR ARQUITETURA E IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos IMPROCEDENTES e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ante a concordância da embargante (fl. 06), homologo os cálculos de fls. 2432/2499, dos autos principais, para que produzam seus efeitos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.012980-8 - NAZAE VICENTE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167208 JUCILDA MARIA IPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50...

2007.61.00.001485-7 - JACOB SZEJNFELD (ADV. SP092452 MARCO ANTONIO FANUCCHI) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ter a ré apresentado defesa, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em R\$300,00...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031474-4 - JOSE MESSIAS E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.372 nos termos requerido às fls.374. Liquidado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

95.0024958-8 - ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 329, nos termos requerido na petição de fls. 330.Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

95.0025515-4 - JOSE EVILASIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 325, nos termos requerido na petição de fls. 330-331. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0025687-8 - CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 483, nos termos requerido na petição às fls. 485. Com o cumprimento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 479. Int.

95.0030345-0 - GUILHERME HENRIQUE GREIFENHAGEN (PROCURAD JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 335/340: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

97.0021854-6 - ALBERTO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP105985 ANTONIO RAMON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 594-595: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora para o pagamento do valor de R\$ 3.968,56 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com data de dezembro/2007 devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

97.0022694-8 - REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os honorários sucumbenciais depositados às fls. 266 requerendo o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0038175-7 - MAURO TURRIN (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos efetuados pela CEF, para que requeira o que entender de direito, fornecendo o nome de seu advogado e seu CPF. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0055028-1 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se. Intimem-se.

98.0024025-0 - MARIA RITA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se. Intimem-se.

98.0026344-6 - ADAO EVANGELISTA MATOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Fls. 402/403: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Intimem-se.

98.0026688-7 - JOAO SATURNINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF conforme guia de fls. 236 e em favor do autor conforme guia de fls. 327, nos termos requerido na petição de fls. 332

1999.61.00.005813-8 - ELISABETE BORGES DOS SANTOS SALVIANI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 278: Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.008295-5 - LUIZ CARLOS LOPES FIALHO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls: 292-293: Assiste razão à parte autora. Intime-se a CEF, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para que deposite os valores complementares à título de honorários advocatícios conforme planilha de cálculos apresentadas. Sem prejuízo, defiro a expedição de alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls. 288, conforme requerido às de fls.290-291.

1999.61.00.020763-6 - AURELINA DA PAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se. Intimem-se.

1999.61.00.033336-8 - FRANCISCO BANDEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se. Intimem-se.

1999.61.00.040192-1 - ANGELA FIORAVANTE (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 215: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.004984-8 - ALTAMIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X DIONISIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ELZA THEREZA ARANHA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-vista à parte autora das petições de fls. 263-336, requerendo o que de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2000.03.99.029210-0 - CELSISA ROSA REIS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos efetuados pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.002048-6 - VALERIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 350-359: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 348.Int.

2000.61.00.002120-0 - MARISA VENDRAMINI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos efetuados pela CEF, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

2000.61.00.008389-7 - ARNALDO ROCHA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.198/211:Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.050323-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS MAXIMINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Anoto que, às fls. 251/252, a parte autora pediu a execução de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.678,69 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Assim, esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos de fls. 260 e 263, apresentando planilha de cálculos detalhada, através da qual se possa efetuar a conferência do valor devido a título de honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2001.61.00.008775-5 - JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.199/202,anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Satisfeita a execução, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.015354-5 - RAIMUNDO RINALDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Fls. 271/273: Com a reformulação do entendimento acerca da matéria abordada, passa este Juízo a acompanhar a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: ...Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p. 564). Assim, não há que se falar em execução de verba honorária. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se. Intimem-se.

2001.61.00.015488-4 - PEDRO OTAVIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Diante da informação retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo, dando-lhe notícia da ocorrência e para a adoção das providências que entender cabíveis. Fls. 241: Defiro. Expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 189 e 235. Oficie-se. Intimem-se.

2001.61.00.018154-1 - ANTONIO FIALHO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 162-203: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários advocatícios, fornecendo o nome do advogado e seu CPF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.00.020077-8 - TEREZINHA BERGAMINE RODRIGUES (ADV. SP154086 FERNANDO MACHADO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos feitos pela CEF, encaminhem-se os autos ao contador judicial.

2002.61.00.020194-5 - CARLOS AUGUSTO SARAIVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 599: Defiro a devolução do prazo para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 591. Int.

2003.61.00.018590-7 - BRASILMAXI LOGISTICA LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 416 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.031649-2 - MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.031071-9 - PAULO VALERIO VICENTINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230520 FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1763

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.000204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033490-1) MARIA DO SOCORRO FONSECA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

À vista do acordo, devidamente homologado, na audiência de conciliação realizada nos autos da ação cautelar em apenso, manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento desta ação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0038012-5 - PAULITEC CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

94.0000034-0 - RUBBERART-ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

94.0032883-4 - ERISMANN MAQUINAS E SERVICOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

95.0046498-5 - RAWET INCORPORACAO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP130540 CLAUDIA XIMENA VARGAS PATINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Oficie-se. Após, nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0059105-7 - CARAIGA VEICULOS LTDA (ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP130540 CLAUDIA XIMENA VARGAS PATINO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - REGIONAL DE PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

96.0000056-5 - ANA CORINA FERRARI ARONE (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 197: Ante a informação da instituição financeira, requiera a impetrante o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0013269-0 - JAIME CARLOS FLORENTINO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

98.0000167-0 - LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

98.0037240-7 - POLYPARTS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.007248-2 - TRANS-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP132577 ANA PAULA NIEVES TEIXEIRA SALAMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.013696-4 - DANTAS REHEM & CIA/ LTDA - ME (PROCURAD CARLOS SCARPARI QUEIROZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.024509-1 - USIQUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Oficie-se. Após, nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2000.61.00.011920-0 - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls.612/645: Recebo o recurso de Apelação da impetrante, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento de contra-razões. Após, ao MPF e oportunamente subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2000.61.00.033053-0 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.038967-6 - BENITO GOMES E CIA/ LTDA (PROCURAD EDUARDO KUMMEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTANA/SP (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.028571-1 - NAOR CALDEIRA DE SOUZA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.011362-3 - ROMADEIRA COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.003376-0 - SILVANA ARATANGY (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.009761-0 - BECKER PEDROSO E POLYCARPO ADVOGADOS (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO - DRF DERAT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.016231-6 - ZENI CHIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2004.61.00.019834-7 - SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.021207-1 - MARIO JOVIANO PEREIRA REZENDE (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.009021-8 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.

Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.016845-1 - LEO ANTONIO SFREDO E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E

ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.027014-2 - FELIPE SOUZA CANHOTO (ADV. SP236196 RODRIGO SERRA PEREIRA E ADV. SP236197 RODRIGO VIDAL NITRINI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRICAO DO CONSELHO SECCIONAL SAO PAULO DA OAB (ADV. SP113157 MAURICIO SCHEWMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.027616-8 - EDUARDO FELICIANO OLIVEIRA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.027816-5 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.000339-9 - JUAN FERNANDO AGUILAR CLIMACO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.001208-0 - IARA CRISTIANE RESENDE MOREIRA ABREU (ADV. SP200600 EDSON RODRIGUES DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.002742-2 - CHRISTIAN MICUCI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.025684-8 - BENTO COM/ DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo os recursos de Apelação da parte impetrante (fls. 152/164) e do impetrado (fls. 165/177), apenas no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após ao MPF, e oportunamente subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2006.61.00.026431-6 - J M ARANTES - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 98/109: Recebo o recurso de Apelação da impetrante, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões. Após, ao MPF e oportunamente subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2006.61.02.011441-5 - EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E

ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(.....) Do exposto, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 118, I do Código de Processo Civil. (....)Intimem-se as partes.

2007.61.00.005683-9 - SOCIETE GENERALE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO E ADV. SP147498E LIGIA FERREIRA DE FARIA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289: Defiro o desentranhamento da carta de fiança (fls. 252/253)Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.007720-0 - APARECIDO ANICETO DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.008295-4 - FARMACIA DROGAVANCO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls.121/132: Recebo o recurso de Apelação da impetrante, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões. Após, ao MPF e oportunamente subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2007.61.00.018665-6 - DROGARIA LACERDA FRANCO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls.85/96: Recebo o recurso de Apelação da impetrante, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões. Após, ao MPF e oportunamente subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2007.61.00.021813-0 - DROGA LAURA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Fls. 93/104: Recebo o recurso de Apelação da impetrante, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões. Após, ao MPF e oportunamente subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2007.61.00.025597-6 - ADRIANA RATTES LA TERZA DE ALMEIDA (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.028091-0 - OLCAV IND/ E COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Diante da petição de fls. 449-452, observo que teria havido pagamento ou parcelamento dos débitos que ensejaram o presente writ (P.A. 10880.599015/2006-10 e P.A. 10880.599016/2006-56). Assim, intime-se a impetrada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o afastamento apenas de tais óbices à expedição de CND ou CPEN, a fim de ser analisada a perda superveniente do interesse de agir. Destaco que eventuais outros óbices existentes não integram o objeto desta ação mandamental.Fls.468-470 - Indefiro, pois:1- Tratando-se de créditos já inscritos em dívida ativa, a legitimidade ad causam para questionamentos sobre óbices a certidões de regularidade fiscal é exclusiva do Procurador da Fazenda responsável ainda que tenha de obter informação internas

junto a outro órgão.2- O valor da causa insere-se na hipótese do artigo 258, parte final, do CPC, uma vez que há apenas pedidos de reconhecimento de hipótese autorizadora da expedição de CPEN (suspensão da exigibilidade por pedido de revisão) e não da quitação de tributo.Int.Após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.00.030156-1 - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls.79/86: Recebo o recurso de Apelação do impetrante, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento de contra-razões. Após, ao MPF e oportunamente subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2008.61.00.003101-0 - ANGLA PARTIPACOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP140202 RICARDO MADRONA SAES E ADV. SP186122 ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES E ADV. SP243300 PRISCILLA CALDEIRA CARBONE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108-119: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF, após conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006050-1 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.006493-2 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.006606-0 - GRACA ORISAKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afim de que se possa apreciar a alegada suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que permitam a expedição da CND, emende a Impetrante a inicial, juntando certidão de inteiro teor da Ação de Execução Fiscal n.º 462/2007. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, tornem conclusos para apreciação da liminar.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015132-0 - LINO DIAS E OUTRO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados às fls. 88-91.Int.

2007.61.00.015594-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 76-82: Cumpra a CEF a liminar concedida nestes autos, juntando aos autos os extratos referentes aos períodos indicados pelo requerente. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.043013-1 - ALEXANDRE DOMINGUES PEREIRA (PROCURAD JOSE SILVIO TROVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0033897-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023087-4) EURISMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 23 de ABRIL de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

1999.61.00.006909-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001767-7) EDISON DE PAULA SANTOS (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA E ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

1999.61.00.049105-3 - MOACYR CARVALHO DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2000.61.00.013747-0 - MARLENE GUEDES FOGACA (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2000.61.00.026199-4 - ADA BLANCA DUARTE (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 12:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s)

do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2001.61.00.029923-0 - JOSE GENIVAL BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 12:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2002.61.00.024707-6 - IBERE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 11:00 horas. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2003.61.00.020690-0 - CECILIA ROSOLINA ROMANO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2003.61.00.032277-7 - MARISA VIAFORA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR E ADV. SP203555 TATIANA PAZIM VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 23 de ABRIL de 2008, às 10:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2004.61.00.023280-0 - MARIA JOSE BISPO - ADULTO INCAPAZ (MARIA VANICE BISPO) E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2004.61.00.030387-8 - ARNALDO DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 11:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2004.61.00.033459-0 - AMAURY REIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2005.61.00.003841-5 - ELIZABETE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 23 de ABRIL de 2008, às 11:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2005.61.00.901747-0 - PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 23 de ABRIL de 2008, às 12:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2.

Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2006.61.00.000162-7 - REJIANE CORREA FITIPALDI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 23 de ABRIL de 2008, às 11:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2006.61.00.024148-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021750-8) AGOSTINHO PASTORELLI NETO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 23 de ABRIL de 2008, às 12:00 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2007.61.00.007792-2 - FERNANDA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 23 de ABRIL de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002599-8 - ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA E OUTROS (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 538/541 e fls. 543: Primeiro, manifeste-se a CEF especificamente acerca da alegada ausência de inclusão dos juros de mora nos cálculos.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

95.0003226-0 - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP131619 LUCIANO DE FREITAS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Regularizem os subscritores de fls. 628 a representação processual da ELETROBRÁS, uma vez que consta nova procuração em favor de outros advogados (fls. 577 e ss.)Int.

98.0017645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017643-8) APARECIDO RIGOTO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fls. 269:J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.007841-6 - BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXP/ LTDA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, CPC. Condeno a Autora ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.C

2003.61.00.019290-0 - BASTIEN COML/ LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de reconhecer o direito da autora de recolher a contribuição para o COFINS, com a base de cálculo da Lei Complementar nº 70/91, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, até o advento de nova lei regulamentadora.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, bem como com os honorários de seus próprios procuradores, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2004.61.00.022519-3 - FABRICA DE DOCES CONFIRMA LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno a Autora ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios,arbitrados, por força do disposto no art.20,4º, do Código de Processo Civil, em 10%(dez por cento)sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.C.

2005.61.00.008851-0 - EDUCA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO E EDUCACAO (ADV. SP232804 JOAO PAULO GUNUTZMANN FERREIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MAIN)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.C

2006.61.00.020290-6 - MARCOS WILTON ALEXANDRINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a NULIDADE da execução extrajudicial levada a efeito, desconstituindo-se a arrematação ou adjudicação e quaisquer atos posteriores.Quanto aos pedidos de danos morais e restituição de valores, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil, ressaltando-se a suspensão com relação aos autores nos termos do art. 12 da Lei

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.025569-4 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ser parte passiva manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da ré dos valores depositados à fls. 577. P.R.I.

2005.61.00.025572-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025569-4) CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ser parte passiva manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.00.025609-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025569-4) CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ser parte passiva manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.00.025610-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025569-4) CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ser parte passiva manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.00.025611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025569-4) CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ser parte passiva manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.021954-9 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP195253 RICARDO PALOSCHI CABELLO E ADV. MG073193 MARCO AURELIO CARVALHO GOMES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para denegar a segurança. Incabível a condenação em honorários. Custas pela Impetrante.Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.000638-5.P.R.I.O

2006.61.00.017447-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - COOPSEM MED (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS sem o alargamento da base de cálculo levada a efeito pelo art. 3º, 1º, da Lei 9.718/98, até que sobrevenha nova lei disciplinando a matéria..É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.003845-0 - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP186202 ROGERIO RAMIRES E ADV. SP193763B PAULO MARGONARI ATTIE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2007.61.00.032644-2 - J C M ELETRONICA LTDA - ME (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula n.º105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.

Expediente Nº 2883

ACAO MONITORIA

2005.61.00.005288-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANDRO ANTONIO MAGAGNINI E OUTRO (ADV. SP227937 GISLAINE MAGAGNINI)

(...) Ante o exposto julgo o feito IMPROCEDENTE face o pagamento da dívida, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas ex lege.CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.026722-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RODRIGO FERNANDO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERCILIA MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTE MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 68). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art.794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/31, devendo o patrono da autora comparecer na secretaria desta vara para substituí-los, mediante apresentação de cópias.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.006717-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X YPORA COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLEY DONIZETE DO CARMO GALLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE CAMPOLI DO CARMOS CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 67). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art.794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.001207-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELITON ANDRE SANTI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 50). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art.794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.032063-0 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SPAL (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em 20% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba

honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os preceitos do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Mantenho a suspensão da exigibilidade do tributo em questão, mediante depósito mensal integral, até o trânsito em julgado da sentença. P.R.I.

2003.61.00.038134-4 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade do lançamento consignado no auto de infração no 081.9000/01292/01. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente em 15% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os preceitos da Resolução 561/07, do E. CJF, a partir da data desta decisão. Mantenho a suspensão da exigibilidade do tributo em questão, diante da existência de depósito integral nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.004380-0 - DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL E ADV. SP126349 UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO E ADV. SP092792 HENRIQUE FERRAZ CORRÊA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 381 e a não oposição da ré às fls. 383, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pela autora, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a citação do réu se deu anteriormente à apresentação do pedido de desistência, fixo os honorários advocatícios em favor do réu em 1.000,00(mil reais). Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.009976-7 - DANTAS BATISTA JOTA (ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0034220-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003799-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTACAO LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP070559 LAIS CRISTINA CACESE SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2002.61.00.023557-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0980791-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X ABEL FREDDI (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.022043-1 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP153704A ANA LÚCIA BRAGA SALGADO MARTINS E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, suspendendo a exigibilidade das parcelas restantes, objeto do parcelamento 10880.018526/97-74, até apreciação do Pedido de Compensação ora discutido, afastando quaisquer restrições por parte do impetrado em razão do ora decidido. Custas ex lege. Deixo de condenar o impetrado ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2004.61.00.015989-5 - ODETTE DORGAM LOVRIC E OUTRO (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X SECRETARIO DE

RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo em parte a ordem, para determinar às autoridades impetradas que realizem os descontos relativos à contribuição previdenciária tão somente sobre os valores que excederem ao teto máximo do Regime Geral de Previdência Social. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, comunicando a prolação da presente sentença, em razão do agravo de instrumento interposto. P.R.I.

2007.61.00.024019-5 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o ora decidido ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.089101-4. P.R.I.O

2007.61.00.028022-3 - MARCUS VINCIUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 38, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.034055-4 - TMAIS S/A (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X PROCURADOR GERAL FEDERAL DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 88, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.034477-8 - RAFAEL AGUIAR TELES (ADV. SP225498 ODAIR DE MELO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 36, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1915

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.041978-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026203-2) ALBERTO TOSHIO SHIOTSUKA (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Não tendo obtido a liminar pretendida na ação principal, não pode o autor utilizar-se de outra ação para repetir o mesmo pedido, baseado na mesma causa de pedir. Diante do exposto, julgo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Translade-se cópia da

presente para os autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.026203-2. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008133-0 - WILSON OTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS dos autores mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para o mês de ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Excluo da lide o réu Banco Banespa S/A por ser parte ilegítima, com a extinção da ação em relação a este sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nº 64. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. PRIC

95.0015407-2 - ALBERTO BERENGUER E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRI

2000.61.00.026203-2 - ALBERTO TOSHIO SHIOTSUKA (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

2000.61.00.040471-9 - IRENE ANTONIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelo co-autor EUNICE VALDERRAMA, às fls. 207/209. Julgo, pois, extinta a ação em relação a ela, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o processo em relação aos demais autores. Custas ex lege. PRI

2003.61.00.029789-8 - MAURICIO PEREIRA SIMOES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2004.61.00.021332-4 - CELMA MARIA VITOR (ADV. SP092610 JANETE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos dos art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRI

2004.61.00.025497-1 - ELVIRA APARECIDA GONCALVES BERTIN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extintos os processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2004.61.00.027376-0 - COM/ DE OVOS E CEREAIS GEMAR LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2005.61.00.001292-0 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

A r. Sentença padece da anomalia que o recurso aponta. Com efeito, com relação aos honorários advocatícios e ao levantamento do depósito judicial realizado pela embargante para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário verifico que realmente houveram omissões. Assim, acolho os presentes embargos de declaração para que o dispositivo da Sentença de fls. 115/117, passe a constar com a seguinte redação: Diante do exposto, julgo procedente o pedido para anular o processo administrativo 23034.022399/99-56. As rés arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% do valor dado à causa. O depósito realizado nos autos deverá permanecer em conta até o trânsito e, julgado da ação. PRI

2005.61.00.010592-1 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2005.61.00.017628-9 - FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (PROCURAD MARIA LUCIA DA C HOLANDA) X UNIMED SUDESTE PAULISTA (ADV. SP196660 FABIANA FERRON JOSÉ E ADV. SP236118 MARIA ESTHER KUNTZ GALVÃO DE BARROS)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se as competentes baixas. PRIC.

2005.61.00.024111-7 - RONALDO DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.

2007.61.00.016639-6 - MANOEL MOREIRA BORGES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. PA003153 NELSON PINTO E ADV. PA008968 AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA E ADV. MG092050 ANDERSON SCHVARCZ DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da

citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.020419-1 - RENATO ANGELO NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP215628 ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. O autor arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais, que ficam suspensos por força do disposto no art. 12, parte final da Lei 1060/50. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.027894-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO I (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 01.08.2006, 01.09.2006, 01.10.2006, 01.11.2006, 01.12.2006, 01.01.2007, 01.02.2007, 01.03.2007, 01.04.2007, 01.05.2007, 01.06.2007, 01.07.2007, 01.08.2007, 01.09.2007, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2007.61.00.028192-6 - JOSE HELIO TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Assim acolho os presentes embargos de declaração para que na Sentença de fls. 44/48, passe a constar:(...) Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 reais, ficando os mesmos suspensos por força do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. (...) PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.024625-5 - TARTIAS COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA) X SERVNAO SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIO

2005.61.00.025133-0 - MANDIC LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, concedo a segurança, para reconhecer a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da Cofins e Pis pela Lei 9718/98, e o direito da impetrante à compensação dos valores recolhidos a título de COFINS e PIS, corrigidos monetariamente, nos termos da fundamentação acima. Deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios ante a aplicação das SÚMULAS 512 do STF e 105 do STJ. Nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1533/51, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário, remendam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Oficie-se ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.094347-9. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração. PRIC

2006.61.00.006838-2 - S M H SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIO

2006.61.00.013685-5 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar que a base de cálculo da contribuição ao PIS seja o faturamento (lei complementar nº 07/70), sendo indevida a incidência sobre a receita nos termos da lei 10.637/02.Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios ante a aplicação das SÚMULAS 512 do STF e 105 do STJ.Nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1533/51, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal.PRIO

2007.61.00.007871-9 - HAROLDO JOSE FOGO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242217 LUIZ JOSE MARTINS SARVANTES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e CONCEDO A SEGURANÇA, ficando ratificada a liminar de fls. 166/168.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, i do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.PRIO

2007.61.00.028870-2 - PLANAVE AVIACAO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIO

2007.61.00.033005-6 - JOAO RODRIGUES MANO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e CONCEDO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei. PRIO

2007.61.00.033078-0 - LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer ministerial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei.Comunique-se o teor da r. sentença ao d. Relator do Agravo de Instrumento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIO

2007.61.00.034691-0 - ROBSON SOARES SERAFIM (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Diante do exposto. acolho parcialmente o parecer ministerial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIO

2007.61.00.034971-5 - NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA

MATTAR)

Diante do exposto julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a inconstitucionalidade da exigência de depósito e/ou arrolamento no importe de 30% (trinta por cento) do valor do débito que lhe foi imposto, através de procedimento fiscalizatório, e a restituição dos valores efetuados em garantia aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos referentes aos DEBCAD de n°s 35.539.602-5, 35.539.603-3, 35.539.604-1, 35.539.605-0, 35.539.606-8, 35.539.607-6, 35.566.915-3, 35.566.916-1, 35.566.917-0, 35.566.918-8, 35.566.919-6, 35.566.920-0, 35.566.921-8, 35.566.924-2 e 35.566.939-0, nos termos da fundamentação acima.Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.PRIC

2008.61.00.001001-7 - THIAGO SILVA DA COSTA (ADV. PB012184 SUENYA DE SOUSA ALMEIDA) X COORDENADORA DE VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DA PUC - SP (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Em harmonia com o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se as competentes baixas.Sem honorários. Custas na forma da lei.PRIO

2008.61.00.002311-5 - CSU CARDSYSTEM S/A (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.PRIO

2008.61.00.003995-0 - PAUL HOFFBERG (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X AGENTE POLICIA FEDERAL PRESID COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA SR/DPF/SP (PROCURAD KAORU OGATA) X SUPERINTENDENCIA REG DEPTO POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei nº 1.533/51.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas.PRIC

2008.61.00.006251-0 - ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP092759 LUIZ CARLOS ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, IV e VI c/c o art. 295, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PRIC

2008.61.00.006417-8 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A (ADV. SP047750 JOAO GUIZZO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Homologo por sentença, a desistência manifestada pela Impetrante às fls. 145/146.Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662425-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MANUEL JOAQUIM DE MAGALHAES (ADV. SP207180 LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI E ADV. SP223641 ANA MARIA ZEITOUN MORALES)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para a execução o valor constante da conta juntada às fls. 35/39 destes autos, ou seja, R\$ 21.800,24, com atualização no mês 09/2006.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou.Sem reexame necessário.PRIC

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000508-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X WADSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0078973-9 - MEYER KNOBEL (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO) X ACIR OLIVEIRA (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X ADERBAL NAVARRO (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X ANTONIO ESTEVES ANDREU E OUTRO (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X CARLOS MANUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X DIRCEU DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP091516 VALDEREIS MAGNANI) X ELIZABETH PATARA QUINTAES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ENOQUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X EVANDRO MISSON (ADV. SP105519 NICOLA AVISATI E ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X FRANCISCO DELIA (ADV. SP091100 WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X GELSON ESPLUGUES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X GIZELE PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOB DE MELLO (ADV. SP085755 NELSON LUIZ GRAVE E ADV. SP090841 NILTON EZEQUIEL DA COSTA) X JORGE BECHARA ABIB (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X JOSE ANTONIO BADDINI MARTINES E OUTRO (ADV. SP077523 BENEDITO LEMES DE MORAES E ADV. SP123120 ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOSE SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X LUIZ TULIO LAURENTI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X MANUEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO) X MARIO MEIRINHO (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO E ADV. SP180164 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA) X ODAIR CAPRI E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SORAYA APARECIDA ARAGAO (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X VALDEIR FABRI (ADV. SP188696 CELSO ANDRIETTA E ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X VICENTE FERNANDES MENDONCA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WALTER HIROSHI HONDA (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X ELIAS RONCHEL NETO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X FABIO FERREIRA (ADV. SP185827 VICENTE FERREIRA MENDES NETO) X JORGE DE SOUZA ANDRIJIC (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X JOSE DELIZA REIS E OUTRO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X NILZA RIBAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos. Compulsando os autos, constato que o presente feito encontra-se com diferentes patronos constituídos pelas partes, e, por via de consequência, em distintas fases do processo de execução. Assim é que alguns autores solicitaram o seu início a fls. 890/893 e 953/954, além do requerimento de expedição de ofício de requisição de pequeno valor a fls. 956/957, não se olvidando, ainda, do postulado pela União Federal a fls. 888. Demais disso, verifico o pensamento de diversos autos de Embargos à Execução, os quais

encontram-se prestes a serem remetidos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, em virtude de recursos voluntários interpostos. Visando solucionar a situação demonstrada, entendo que os patronos constituídos nos autos dos Embargos à Execução ora apensados devem apresentar cópias da petição inicial, contestação, sentença, acórdão e cálculos elaborados nesta ação ordinária, fornecendo-se subsídios para julgamento pelo órgão ad quem. Com o cumprimento de referida determinação, proceda a Secretaria ao desapensamento dos Embargos à Execução, para a ulterior remessa à Superior Instância. Com efeito, não há vedação quanto ao desapensamento dos processos para serem julgados em segundo grau de jurisdição. Nesse mesmo sentido já decidiu o Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª. Região: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA OPOSTOS PELO INSS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL - OFENSA AO ARTIGO 736 DO CPC - INOCORRÊNCIA. Ausência, nos autos, de elementos que corroborem a tese defendida pelo Recorrente. 2. Inexiste vedação processual ao desapensamento dos autos dos embargos à execução para remessa ao Tribunal ad quem, quando da apelação da sentença proferida. 3. O ônus de instruir o feito com os documentos necessários ao seu correto deslinde é das partes, e não do Juiz. 4. Agravo não provido. (TRF 2ª Região, AG 366249, rel. Juíza Márcia Helena Nunes, D.J.U. de 04/10/2007 página 188). Desse modo, considerando a multiplicidade de causídicos que atuam no feito, bem como a necessidade de instrução dos autos dos Embargos à Execução em trâmite, concedo a cada um dos patronos dos embargados o prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas para a extração de cópias, observada a seguinte ordem: 1. autos 2004.61.00.028566-9 - embargado: BENEDITO MARCHESIN TELES; 2. autos 2005.61.00.015160-8 - embargado: CELSO B. TEIXEIRA; 3. autos 2004.61.00.028574-8 - embargado: INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA S. J. DOS CAMPOS S/C LTDA; 4. autos 2004.61.00.028560-8 - embargado: ELIZABETH PATARA QUINTAES; 5. autos 2004.61.00.028557-8 - embargado: ADERBAL NAVARRO; 6. autos 2004.61.00.028565-7 - embargado: LUIZ TULIO LAURENTI; 7. autos 2004.61.00.028564-5 - embargado: JOSÉ RICARDO DA SILVA; 8. autos 2004.61.00.028572-4 - embargado: GELSON ESPLUGUES; 9. autos 2004.61.00.028555-4 - embargado: VERA LUCIA GOES DA CUNHA; 10. autos 2004.61.00.028563-3 - embargado: JOSÉ SILVA; 11. autos 2004.61.00.028562-3 - embargado: ROGÉRIO ROMANEK; 12. autos 2004.61.00.028559-1 - embargado: SÉRGIO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR; 13. autos 2005.61.00.015161-0 - embargado: ENOQUE CARDOSO DA SILVA; 14. autos 2004.61.00.028570-0 - embargado: VICENTE FERNANDES MENDONÇA. Escoado o prazo acima fixado, apresentem os patronos dos exequentes DIRCEU DE FREITAS e HENRIQUE JOSÉ MEDEIROS DA SILVA as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, nos moldes do art. 730, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento de pequeno valor (RPV) em favor de ACYR OLIVEIRA e SORAYA APARECIDA ARAGÃO, conforme requerido a fls. 956/957. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido formulado pela União Federal a fls. 888. Intimem-se.

91.0722395-1 - WM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ante as constrições judiciais lavradas nestes autos, retornem os autos ao arquivo, até o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Int.

92.0013888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006916-9) LIBANORI LUSTRES LTDA (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.118808-2, expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal do remanescente do depósito de fl. 176. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

92.0014184-6 - ILDA KEREZI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 221: Não há se falar em penhora no rosto dos autos em relação ao crédito do co-autor JONAS CARLOS GARCIA, uma vez que o valor devido originou expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), que importa em creditamento direto em conta bancária à disposição do beneficiário (fls. 227). Fls. 225/231: ciência dos depósitos efetuados. Fls. 238: Defiro prazo de 20 (vinte) dias ao co-autor SÉRGIO AMÉRICO SOTTO. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Fls. 240: Habilito ao presente feito a Sra. IRACELI ALVES PEREIRA AVANTE, viúva do co-autor ANTONIO LUIS GONÇALVES AVANTE. Assim sendo, remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão de ANTONIO LUIS GONÇALVES AVANTES e conseqüente inclusão de IRACELI ALVES PEREIRA AVANTE no pólo passivo da demanda. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor em relação à supramencionada. Int.

92.0032967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019909-7) VAROFLON COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ante o teor da certidão de fls. 251, e, nos termos do entendimento declinado a fls. 244/245, determino o retorno dos autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2005.03.00.056421-3.Int.

Expediente Nº 3012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0654698-6 - METAGAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 420/421. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

00.0663535-0 - ANTONIO FERREIRA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Despacho de fl. 2.509: Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que se cumpra o determinado à fl. 2.454, bem como para que se alterem os nomes dos co-autores Antonio Ferreira Reis para ANTONIO FERREIRA DOS REIS e Willian Cezar Scatena para WILLIAM CESAR SCATENA. Com o retorno, expeça-se o ofício requisitório em relação a WILMA VARCA SCATENA, WILLIAM CESAR SCATENA E ANTONIO FERREIRA DOS REIS, conforme já determinado. Providencie a parte autora a juntada aos autos de instrumento de procuração de todos os sucessores do co-autor JOÃO MEDAGLIA, bem como dos inventariantes dos co-autores FRANCISCO VARCA THOMEU e JOSÉ FERREIRA REIS. Fls. 2.460 e 2.462: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e, após, intime-se. Despacho de fl. 2.511: Observa este Juízo que a i. patrona dos autores, Dra. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, às fls. 2.094/2.095, outorgou substabelecimento de mandato SEM reserva de poderes a outra advogada. Todavia, continuou atuando no presente feito, inclusive recebendo as publicações. Assim sendo, promova a referida patrona, a juntada aos autos de novo substabelecimento de procuração, inclusive ratificando todos os atos anteriormente praticados. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado, expeçam-se as requisições de pagamento, conforme já determinado. Publique-se o despacho de fl. 2.509. Int.

00.0667009-1 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI E ADV. SP015120 JORGE SAEKI E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FAZENDANACIONAL)

Fls. 569. Carece razão ao autor em suas argumentações. Os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo mostram-se corretos, eis que simplesmente apuraram o montante da condenação, ao qual acresceram o valor deferido a título de juros em continuação, correspondente ao período compreendido entre a data da conta em 30 de janeiro de 1997 e a data da expedição do ofício requisitório em 30 de agosto de 1999. O valor assim obtido representa o valor efetivamente devido ao autor. Deste montante, foram deduzidas as 06 (seis) parcelas em que foi dividido o precatório judicial, restando o valor de R\$ 17.913,74 (dezesete mil, novecentos e treze reais e catorze centavos) como saldo devido ao autor na data de setembro de 2007. Equivoca-se o autor ao simplesmente apurar a diferença devida a título de juros em continuação, sem computar os montantes pagos do precatório, devidamente atualizados. Ademais, tal determinação resta implícita na decisão prolatada a fls. 528/529, eis que se faz necessário um encontro de contas de sorte a apurar o saldo da condenação. Nesse passo, acolho o valor proposto pela Contadoria do Juízo (fls. 539/548), fixando o saldo a liquidar em R\$ 17.913,74 (dezesete mil, novecentos e treze reais e catorze centavos) para a data de setembro de 2007. Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se ofício requisitório relativo ao crédito do autor. Int.-se.

00.0974523-8 - IKK DO BRASIL S/A (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

(...) De todo o exposto infere-se correto o valor proposto pela ré, devendo este ser o valor do precatório complementar, corresponde à quantia de R\$ 2.748,15 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), para o mês de setembro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo. Int.-se.

00.0980896-5 - ASSIS-DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Manifeste-se a União Federal acerca dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 248/252. Concorde, expeça-se o ofício requisitório conforme requerido. Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento do precatório expedido. Intimem-se.

91.0737804-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0611992-1) AM PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Fls. 313/320: indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor do i. patrono da parte autora, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso.Int.

91.0739685-6 - AMILCAR JOSE DE SA E OUTROS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
(...) Nesse passo, acolho o valor proposto pela ré, fixando o montante a executar em R\$ 19.404,87 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) para a data de julho de 2007.Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se ofício requisitório relativo ao crédito dos autores.Int.-se.

92.0007802-8 - ARMANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Fls. 445/446: Ciência ao autor NICOLAAS JOSEPH HELLEBREKERS acerca do pagamento do ofício requisitório em conta corrente à ordem do beneficiário.Expeça-se ofício requisitório em favor dos demais autores, conforme anteriormente determinado.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0035552-8 - MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Fls. 183: Expeça-se requisitório pelo valor de fls. 146/150, pois os valores serão devidamente atualizados à época do efetivo pagamento.Int.

92.0039028-5 - LUIS ARMANDO FAVA TONELLO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP059558 IVO DEL NERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Fls. 170: Expeça-se ofício requisitório pelo valor homologado às fls. 156/157.Indefiro o pedido de expedição de requisitório em favor do i. patrono da parte autora, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência cabiam à parte e não ao advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Dê-se vista à União Federal e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

92.0063800-7 - JOSE MANUEL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 112, tendo em vista que os cálculos pertinentes a todos os Autores já foram apresentados e devidamente homologados.Fls. 114: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos corretos números de CPFs dos Autores JOSÉ MANUEL DE MORAES (01099708-96), JEOVAHCUSTÓDIO (304250008-00) e THOMAZ ANTONIO GOMES (069880088-530).Após, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV) com relação às partes supramencionadas.No tocante ao co-autor NELSON MARQUES, defiro prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua inscrição na Receita Federal.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, à espera de provocação do interessado.Quanto ao pleito de que sejam expedidos requisitórios da verba honorária em nome do patrono indicado às fls. 114, indefiro, vez que à época da postulação, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso.Assim sendo, expeçam-se requisitórios da verba honorária em nome dos autores.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

95.0018365-0 - KYOKO SUGAI (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls.

99/100. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisito. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

97.0054728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046927-1) AZUR FRAGRANCES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.021307-6 (traslado de fls. 380/384). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisito. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

98.0002207-4 - APPARECIDA ZECHINATO LULIO E OUTROS (ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Tendo em vista a greve dos advogados da União e considerando que até o presente momento a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região não se manifestou sobre eventual suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação da União Federal, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 1.220, expedindo-se os ofícios requisitórios. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3018

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0937488-4 - SUSA S/A (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Considerando o arresto lavrado no rosto dos autos, bem como o depósito de fls. 5.019, torno indisponível a quantia depositada a fls. 5.019. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se, inclusive a União Federal.

90.0040521-1 - BRASKEM S/A E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Torno indisponível a quantia noticiada às fls. 583/584, ante a penhora lavrada no rosto dos autos de fls. 568. Intimem-se as partes acerca do depósito de fls. 584. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior notícia de pagamento da próxima parcela do precatório expedido.

92.0046361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032558-0) CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante da certidão lançada a fls. 341, retornem os autos ao arquivo (sobrestado) o julgamento dos autos do recurso de Agravo de Instrumento 2006.03.00.017428-2. Intimem-se as partes e após cumpra-se.

93.0022482-4 - DROGARIA HOMEOCENTER ALMEIDA PRADO IGUATEMI LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 239/241. Indefiro a medida postulada pela União Federal, haja vista que o crédito oriundo destes autos já foi depositado diretamente em conta corrente à ordem do beneficiário. Pelo mesmo fundamento exposto, indefiro o requerimento de fls. 242/243, formulado pela parte autora. Ante o pagamento de fls. 247, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

94.0013776-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010682-3) LASTRI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 266: Incabível o pedido de penhora no rosto dos autos uma vez que se trata de requisição de pequeno valor, o que gera depósito diretamente na conta do beneficiário. Assim sendo, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se, inclusive a União Federal.

95.0025255-4 - WAGNER BORGES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA

ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Cumpra a parte autora o tópicos final da decisão de fls. 426.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto.Intime-se.

95.0045377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029211-4) MERCADINHO GONDO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Providencie a parte autora, as cópias das peças processuais necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Int.

97.0049235-4 - ANTONIO ROBERTO LEME E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Fls. 237: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.003382-2 - BRASIL SOUTH AMERICA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP012446 ADOLPHO DO CANTO GARROUX) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante da certidão de fls. 139, informe a exeqüente o endereço completo do local onde se encontra o bem a ser constrito, haja vista que no documento de fls. 137 não consta o número do imóvel.Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2005.61.00.004907-3 - HELENICE MATTAR JORGE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SONIA MARIA PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CELIA MENCONI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 139: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.00.013809-1 - ROMEU FERNANDES DIAS (ADV. SP134324 MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ E ADV. SP061214 MARIA ANGELA VOTTA MASSARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito para a integral satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4070

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002475-6 - SERGIO GIROTTO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0008878-9 - ANTONIO ROBERTO MARCOLINO (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0007763-0 - RONALDO MIGUEL FUZZATO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0001687-0 - ACACIO DE NARDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0004003-8 - MARIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0018543-5 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0040545-1 - MARIA DO CARMO ALMEIDA XAVIER E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0007972-6 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0022498-0 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115092 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA E PROCURAD SIMONE MARIA MONTESELLO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0031984-0 - IOMAR CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.032424-7 - ANTONIO JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.059030-4 - WILSON SATURNINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.000047-2 - SUELY INES DA CUNHA LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.006669-4 - ALAOR BERNARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.033962-5 - DOMINGOS ROSALVO JUNQUEIRA - ESPOLIO (NADIR PRADO JUNQUEIRA) (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004756-6 - PAULO SERGIO YSBEK E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

1. Fl. 448: corrijo de ofício o item 2 da decisão de fl. 438, que contém erro material. Nesse item, onde se lê Paulo Sérgio Yasbek leia-se Paulo Cardoso.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Paulo Sergio Yasbek (fls. 357/363).3. Fl. 454: rejeito a pretensão do autor, de aplicação de multa à CEF, por não restar caracterizada a vontade dela de descumprir a ordem judicial4. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 314), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 5. Fl. 454: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 314). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

96.0016603-0 - AILTON DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 379 e 399), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 407: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 399). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0008681-0 - ZIMAR TRAZZI E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças do IPC de janeiro de 1989. A cópia da carteira profissional do autor (fl. 30) demonstra que ele manteve vínculo empregatício com a Autometal S/A no período de 01.02.1989 a 25.06.1993. Não tem o autor direito relativo a janeiro de 1989, pois não havia nesse mês depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS do autor. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução. Arquivem-se os autos.

97.0023248-4 - AMAURY ROQUE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Walter Fattibene (fls. 293/296 e 314). Arquivem-se os autos.

97.0053890-7 - ROBERTO CARLOS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD CARLOS HENRIQUE MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 327), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 333: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 327), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0015580-5 - ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 335/336: não conheço do pedido dos autores. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

98.0031979-4 - JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 377: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 374 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos.

98.0040480-5 - RONALDO LUIS LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 379: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 373 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos.

1999.03.99.047504-3 - AROLD DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Aroldo de Souza (fl. 378), Geraldo Silva (fl. 379), Maria do Carmo Rodrigues (fl. 380), Noboru Yoshida (fl. 381), Ondina Pereira Armelin (fl. 382) e Valdeci de Santana (fl. 383) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Fls. 401/402: os extratos solicitados pelos autores encontram-se juntados às fls. 337/387. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Benedito Luiz dos Santos (fls. 336 e 391). 3. Fls. 401/402: como os autores José Rodrigues Junior e Ronaldo Bueno Miranda não apresentaram o número da inscrição no PIS, apesar de já cientificados da necessidade desse documento para o prosseguimento da presente execução (fls. 332/333 e 385/386), arquivem-se os autos.

2000.61.00.042499-8 - NERIO ALVES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139486 MAURICIO NAHAS BORGES E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS E ADV. SP020885 JUDITE NAHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Joaquim José da Silva (fls. 376/383 e 396/399), Antonio Ferreira Santos (fls. 384/387 e 586) e Ronaldo Passos Landim (fls. 388/395 e 587).Arquivem-se os autos.

2001.61.00.005525-0 - EUNICE DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Eunice Gonçalves Rezende (fls. 145/152 e 259/263).Arquivem-se os autos.

2001.61.00.008362-2 - JOSE ELIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Elias da Silva (fl. 346), José Ferreira dos Santos - PIS 1042210476-8 (fl. 347) e José Ferreira dos Santos - PIS 1049351821-2 (fl. 328) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor José Ferreira dos Santos - PIS 1049351821-2, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 328). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Ferreira do Nascimento (fls. 284, 301/302 e 307) e José Ferreira Filho (fls. 285 e 308).Arquivem-se os autos.

2001.61.00.015462-8 - PEDRO DE MATOS NOVAIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 206 e 228), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 239: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 206 e 228).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.010029-6 - DANIEL TAVARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Ricardo Vieira (fls. 157 e 160/163).2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Daniel Tavares de Souza (fl. 164), José Zito Nascimento (fl. 171), Luiz Mauricio (fl. 172) e Marli de Souza (fl. 173) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

2003.61.00.030521-4 - MARISA ROSA DA SILVA MILANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Marisa Rosa da Silva Milano (fls. 138/140).Arquivem-se os autos.

2003.61.00.032379-4 - ALCIDES JOSE VIEIRA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer

e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alcides José Vieira (fls. 98/107).Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0020138-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002735-0) FRANCISCO MARTINEZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008:(i) às 14 horas e 30 minutos para os autores Francisco Martinez Rodrigues, Lindalva Bezerra Rodrigues e Antonio Martinez Rodrigues;(ii) às 15 horas e 30 minutos para os autores Luiz Antonio Peinado e Tânia Aparecida Inácio Peinado;(iii) às 16 horas e 30 minutos para o autor José Wilson do Nascimento. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação (endereços dos autores Francisco e Lindalva às fls. 564/565 e da autora Tânia Aparecida Inácio Peinado às fls. 585/589);b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO do advogado dos autores Antonio Martinez Rodrigues, José Wilson do Nascimento e Luiz Antonio Peinado para que os comuniquem da designação da audiência, tendo em vista os mandados com intimação negativa anteriormente expedidos nos endereços constantes dos autos (fls. 571/572, 591/595 e 585/589);e) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.3. Diga o autor Carlos Roberto Rosa se ainda tem interesse processual na presente demanda, diante da informação prestada administrativamente pela Caixa Econômica Federal - CEF de que liquidou o contrato em 14.8.2007(fl. 632/633).Publique-se.

1999.61.00.050094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043105-6) ROSANE PINHA MARTINS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1. Diante do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 12 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal da mutuária e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pela própria mutuária, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação (endereço da autora às fls. 192/193);b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6089

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034580-1 - JOVELINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 6090

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036154-6 - CLIMAPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Oficie-se à instituição financeira, dando-lhe ciência do julgado nestes autos.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.

Expediente Nº 6091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0006161-0 - BIOTECNO PRODUTOS PLASTICOS E MEDICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude do V. Acórdão de fls. 245/250, promova a parte autora a citação do INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4319

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0047053-0 - NELSON ROVERI E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0736206-4 - JOSE ANTONIO ZAGHI E OUTROS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0012334-1 - PEDRO CELSO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE E ADV. SP063840 JANETE HANAKO YOKOTA E ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0041275-0 - ODAIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

92.0066726-0 - CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de

alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

96.0030371-1 - IRMAOS ALMEIDA E SILVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

97.0012635-8 - CARLOS ALBERTO CUNHA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

97.0059544-7 - JESUS IGNACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

98.0014892-2 - LICINIO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0045648-0 - LAJB SZMUL (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

89.0008524-7 - DANILO AUGUSTO BELLINI E OUTROS (ADV. SP044803 CARLOS FERNANDO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

89.0009053-4 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP081182 MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os

autos com baixa findo.Int.

89.0009647-8 - JOSE ANTONIO SALERNO (ADV. SP017407 MARIA SILVIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

89.0027816-9 - ALFREDO HABIS (ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA E ADV. SP062937 MARCOS MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

89.0041666-9 - EDSON ALVES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

90.0013587-7 - LEONARDO LABATE (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS E ADV. SP145815 RICARDO LABATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0006592-7 - ELIZABETH RACHE DA VEIGA FARIA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

91.0705447-5 - ANTONIO PEDRO (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0011276-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714100-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GILSON ROBERTO LEVORATO (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se os autos com baixa findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0665087-2 - HELVETIA FERREIRA (ADV. SP045551 MARILENE LAUTENSCHLAGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X BANCO ITAU S/A E OUTROS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requerimento (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

Expediente Nº 4332

ACAO MONITORIA

2005.61.00.002142-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X JOAO GARCIA JUNIOR (ADV. SP186671 FERNANDA MENDES BONINI)

Providencie a parte ré o recolhimento das custas de preparo do recurso interposto às fls. 116/121, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0037836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007769-2) PEDREIRA SARGON LTDA (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS E ADV. SP104211 JOSE CLAUDIO MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

93.0022633-9 - PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP069862 OSVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0004883-7 - THOSC MERCHANDISING COM/ & REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.023978-0 - EDSON MASSAYOSHI SUMYOSHI (ADV. SP084627 REINALDO ZACARIAS AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Providencie a ré o recolhimento da diferença de custas de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.006501-0 - ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES (ADV. SP187815 LUCIANA ROZENDO VANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fl. 176, proceda a ré o recolhimento da diferença relativa ao preparo do recurso de apelação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (artigo 511, parágrafo 2º, do C.P.C. Int.

2003.61.00.018715-1 - VAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP192473 MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.019980-3 - ANTONIO CARLOS BERTI (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X CAIXA

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.015450-6 - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.022133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019827-3) VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em inspeção. Mantenho a sentença de fls. 123/124 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação dos autores em seu efeito devolutivo e suspensivo. Remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossa homenagens.

2006.61.00.012806-8 - GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA (ADV. SP127122 RENATA DELCELO E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, exceto no capítulo da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.019975-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006647-0 - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - SP (ADV. SP238205 PATRICIA DA CONCEIÇÃO PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, exceto no capítulo da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0010387-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X WILSON VALENTIM DE JESUS (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO E ADV. SP123118 VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029236-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033450-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CORYNTHO BALDOINO COSTA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Mantenho a sentença de fls. 30/31 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação da exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossa homenagens.

2007.61.00.033682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KEILA MARIA BARREIRA LEAL - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Mantenho a sentença 87/88, por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação da exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossa homenagens.

2007.61.00.033854-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK MI CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG BUM CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EM INSPEÇÃO. Mantenho a sentença de fls. 51/52 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação da exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossa homenagens.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.03.99.003266-3 - LUIZ RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL E ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o impetrante e os restantes para a UNIÃO FEDERAL. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.028081-0 - IRENE YOSHIKO HERAI (ADV. SP138546 LUCAS DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrada o recolhimento correto das custas de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.032944-2 - PAULO ROBERTO MARQUES (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.016816-5 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.002468-1 - DROGARIA JARDIM NOVO II LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0007769-2 - PEDREIRA SARGON LTDA (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS E ADV. SP104211 JOSE CLAUDIO MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.019827-3 - VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 67 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação dos requerentes somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso, IV, do Código de Processo Civil.Remetam-se os presentes, juntamente com os autos principais, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossa homenagens.

2006.61.00.000423-9 - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.005813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022133-7) VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 62 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação da requente somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso, IV, do Código de Processo Civil.Remetam-se os presentes, juntamente com os autos principais, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, com as nossa homenagens.

2006.61.00.026100-5 - ROBERTO THIERS WATANABE E OUTROS (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP146792 MICHELLE HAMUCHE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 195/197. Fl. 207: Defiro o desentranhamento apenas do documento encartado à fl. 29, que foi apresentado em sua forma original, mediante o traslado de cópia por parte da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o desentranhamento de todos os demais documentos acostados à petição inicial, visto que estão reproduzidos por cópia reprográfica, podendo ser obtidos novamente pela autora. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4363

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009470-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA) X MARIO CAIUBY NEVES GUIMARAES (ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES E ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP018981 MARIO NEVES GUIMARAES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) réu(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762660-6 - BORSATTO & ORTIGOSO LTDA E OUTROS (PROCURAD ISMAR JOSE DE QUEIROZ E ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

87.0014277-8 - TECIDOS VOTEX LTDA (ADV. SP051171 LUIZ ANTONIO VIEIRA E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0676793-1 - ERCILIA GUIMARAES ROMANO E OUTROS (PROCURAD SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0015297-0 - OSCAR MOREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0009438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092995-8) MINERACAO E CALCARIO VITTI S/A (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0015125-8 - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0030717-9 - AUBERT ENGRENAGENS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0009991-8 - JOELSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0013472-1 - ANTONIO SOBRINHO DEVISATI E OUTRO (ADV. SP080509 MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0013485-3 - ANTONIO SOBRINHO DEVISATI E OUTRO (ADV. SP080509 MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0015643-1 - SINDICATO DOS SERVIDORES E AUTARQUICOS EM S CAETANO DO SUL (PROCURAD GIOVANNA OTTATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0018640-3 - ARMINDO AREDE E OUTROS (ADV. SP059364 CELIO GUILHERME CHRISTIANO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0026069-7 - CLAUDINO NUNES BICEGO E OUTRO (ADV. SP106551 MARIA ELISA MUNHOL E ADV. SP101468 UBIRATAN CASSIO BONANSEA DE ALENCAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV.

SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E PROCURAD CASSIO VIEIRA SERVULO DA CUNHA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0039409-0 - JAIR GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP163460 MARLENE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0039953-9 - IVONE PEDROSO DOMINGUES (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0042902-0 - NELSON MARIA RODRIGUES (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0042909-8 - MARIA UTRERA MOLINA DE SOUZA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0045911-6 - WALTER DE BRITO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0045918-3 - OSWALDIR VOLPIANO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0015835-5 - FERNANDO MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0021184-1 - RAUL QUEIROZ DE ALMEIDA (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP127082 DEBORA HANAE ANZAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0034809-0 - DIRCEU FERNANDES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0003374-0 - ILSON MENDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0006143-4 - MANOEL DE MELO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0014811-4 - MARCIO BISPO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0023361-8 - JOAO FONSECA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0025234-5 - LOURENCO SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0053526-6 - CANTIDIO SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0615978-9 - JOSE CARLOS LIMA SILVA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP063949E DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0005842-7 - AMERICO BUENO E OUTROS (PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.003445-6 - JOSE DE BARROS SANTOS E OUTRO (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.025380-4 - GERTRUDES MARIA RUSSELL MUNIZ E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito

no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.035414-1 - ANTONIO CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.048924-1 - LUIZ DE ARAUJO QUARESMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.039078-2 - NEUSA MARIA APARECIDA ANTIGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128078 MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.61.00.010416-9 - MARIA MARLUCE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Tendo em vista a r. decisão monocrática da instância superior, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.00.021778-7 - EUNICE AKEMI NAKAHARA NUKUI (ADV. SP129915 TACIANO DE NARDI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.000697-5 - HENOCH HALSMAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0742548-1 - CLAUDETTE SALES PINTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0079840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058512-4) COMINPA COM/ MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0007048-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744166-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X CELINA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP044163 MEIRE NOGUEIRA FERREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) embargado (s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.011024-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040307-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X UMBERTO FLOR BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) embargado (s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0041784-1 - JALTEX QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0043026-6 - LAVIOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

96.0005989-6 - JOSE ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

97.0053446-4 - HAMBURG GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

98.0041001-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0029262-4) TIOCO MIYAKI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

2001.61.00.008754-8 - VEDATEM VEDACOES TECNICAS MOOCA LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.00.901972-7 - ANA PAULA BAENA DA SILVA (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0701085-0 - RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0058512-4 - COMINPA COM/ MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV.

SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.007751-9 - ADVOCACIA CERSOSIMO E CASTRO (ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO E ADV. SP104920 ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4370

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0049771-2 - NESTLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 282: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0053260-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046103-5) ALVARO JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando as certidões de fls. 204 e 206, manifestese a Caixa Econômica Federal, nos termos da Súmula nº 240 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2000.61.00.000566-7 - NELSON YOSHIMI TANAKA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 457/458: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2000.61.00.027137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022343-9) AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO E CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.004482-8 - MAIRA CRISTINA GIACON ROSSINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GLAUCO MOURA ROSSINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.018339-7 - VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP206699 FABIANA DE CAMARGO PENTEADO E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Fls. 615/811: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.004526-6 - MARIA DAS GRACAS ANDRE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 215: Diante do tempo decorrido, informe a parte autora se houve celebração de acordo com a parte ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.009337-0 - TERESA CRISTINA BORDALO (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Considerando que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região-SP não foi intimada do despacho de fl. 143, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.027689-0 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233369 MARIA IRIDAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.028346-7 - GERALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.029961-0 - ALCIDES MESSIAS E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais devidas. Prazo; 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca de fls. 286/293, no mesmo prazo acima concedido. Int.

2007.61.00.033981-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PALAIS DELYSEES (ADV. SP233668 MARCOS BORGES ANANIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a adequação do rito, nos termos do artigo. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.024842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020512-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP106186 MARCIO LUIZ DA SILVA)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita. Condeno a impugnante a responder pelas eventuais custas deste incidente, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2003.61.00.020512-8, arquivando-se os presentes

2007.61.00.031006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018433-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X LUCIVALDO SOARES DE MELO (ADV. SP122815 SONIA GONCALVES)

Ante o exposto, considero correto o valor atribuído à causa pelo impugnado (R\$ 350.000,00), razão pela qual rejeito a presente impugnação. Condeno a impugnante a responder por eventuais custas deste incidente, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos nº 2006.61.00.018433-3. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.034023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026060-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X MODIFIKI ATELIER DE MODA LTDA-ME (ADV. SP036915 MARLI AMARO)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação. Condeno a impugnante a responder pelas eventuais custas deste incidente, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2007.61.00.026060-1, arquivando-se os presentes. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.022343-9 - AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO E CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4371

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0035368-2 - ITAU SEGUROS S/A (PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Fl. 191; Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.010424-8 - BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. Considerando que o pedido de produção de prova pericial já foi apreciado por este Juízo Federal (fl. 289), bem como que não há preliminares a serem apreciadas, reconsidero, em parte, o despacho de fl. 335, no que tange à necessidade de prolação de decisão saneadora. Mantenho a decisão de fl. 324. Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2001.61.00.016362-9 - JOSE VICENTE GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 376/380 e 383/384: Indefiro, posto que o perito judicial já elaborou o devido laudo pericial às fls. 296/375. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial ofertado no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados, em favor do perito judicial. Int.

2003.61.00.012604-6 - ANNA ELIZABETH AVALLONI DE CAMARGO BARROS E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando que não há requerimento de produção de provas, nem preliminares a serem apreciadas, reconsidero, em parte, o despacho de fl. 134, no que tange à necessidade de prolação de decisão saneadora. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.00.012965-9 - VALDIZAR FAUSTINO DE MAGALHAES (ADV. SP201577 GERALDO ANANIAS PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Considerando que o novo patrono do autor (procuração de fl. 65) não recebeu a intimação do despacho de fl. 70, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o seu devido cumprimento. Int.

2005.61.00.011348-6 - KELLOGG BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.023810-6 - ANTONIO LUIZ CESSAROVIC E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X ULTRAFARMA SAUDE LTDA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE)

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.022543-8 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do informado à fl. 224, providencie a parte autora a juntada das cópias da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão prolatado nos autos de n. 2001.61.00.016343-5, para verificação de eventual prevenção. Prazo: 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.018190-7 - REINALDO ZACARIAS AFFONSO E OUTRO (ADV. SP088509 JOSE BARBOSA DE VIVEIROS E ADV. SP084627 REINALDO ZACARIAS AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 94/102, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026936-7 - GUILHERME RENZO ROCHA BRITO (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.034987-9 - JOSAN GOMES LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010984-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X LEONILDO SALES DA SILVA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP101918 TELMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora acerca de todos os depósitos efetuados pelo primeiro co-réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.003276-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046069-1) INGRID JANDIRA RAUSCHER (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Intime-se a CEF para apresentar eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.023229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010984-4) CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X LEONILDO SALES DA SILVA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP101918 TELMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca das declarações juntadas às fls.25/50 no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o impugnante e os demais ao impugnado. Int.

Expediente Nº 4372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027595-7 - ELZA MAURER E OUTROS (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova

pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

1999.61.00.038092-9 - SIDNEI CARMONA CORONATI E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 261, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2000.61.00.018249-8 - ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Com efeito, considerando que o ponto controvertido é unicamente de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas além da documental acostada aos autos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se

2000.61.00.025539-8 - FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Inicialmente, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela União Federal às fls. 206/210, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, abra-se vista dos autos à União Federal para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para que tome ciência de todos os incidentes processuais a partir de fl. 211, requerendo o que entender de direito. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2001.61.00.017661-2 - CLAUDIA BARBOSA LAURINDO ROSA (ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR E ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA E ADV. SP170096 RODRIGO AKIRA YAMASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS EDUARDO FRANCISCO HAYDT - MENOR (MARIA ADRIANA FRANCISCO HAYDT) E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Tendo em vista o instrumento de procuração carreado à fl.275, promova a co-ré Maria Adriana Francisco Haydt a juntada de cópia do termo de curatela do incapaz Carlos Fernando Francisco Haydt. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.013833-0 - JOSE NILTON SANTOS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 108/130; Mantenho a decisão de fls. 99/101 por seus próprios fundamentos. Int.

2002.61.00.023827-0 - ANESIO ROBERTO SILVA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado nos presentes autos (fl. 54). Intimem-se.

2003.61.00.005427-8 - VALDEMIA MARIA ANFRISIO REIS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado por decisão exarada nos autos (fls. 103/105). Intimem-se.

2003.61.00.010456-7 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado (fls. 115/116). Intimem-se.

2003.61.00.022671-5 - OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do mesmo Diploma Legal. Quanto à decisão de fls. 174/175 Deveras, o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região foi instituído pela Resolução nº 288, de 24/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Nos termos do r. ato administrativo mencionado, a competência dos juízes federais designados para o Programa de Conciliação está limitada aos atos necessários à composição das partes, não afetando a competência dos juízes de origem nas demais questões, principalmente porque a Constituição da República prescreve que ninguém será processado nem sentenciado senão por autoridade competente (artigo 5º, inciso LIII) e que não haverá juízo ou tribunal de exceção (artigo 5º, inciso XXXVII). Alexandre de Moraes, ao comentar o princípio do juiz natural, consubstanciado nos dispositivos constitucionais em apreço, pondera: O referido princípio deve ser interpretado em sua plenitude, de forma a proibir-se, não só a criação de tribunais ou juízos de exceção, mas também de respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência, para que não seja afetada a independência e imparcialidade do órgão julgador. (grifei) (in Direito Constitucional, 11ª edição, Ed. Atlas, pág. 108) Outrossim, ressalto que o rol de matérias afeitas à competência dos juízes federais está expresso na Carta Magna (artigo 109) e, por conseguinte, detém a natureza absoluta. No presente caso, a competência deste Juízo Federal está pautada no inciso I, in verbis: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grafei) O deslocamento da competência para a tentativa de conciliação entre as partes é de ordem funcional e limitada. Por outro lado, a competência deste Juízo Federal abrange todas as demais questões postas no processo. Entendo, portanto, que o juízo federal do Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região não tem competência para decidir sobre antecipação de tutela, porquanto não está diretamente relacionada com a tentativa de composição entre as partes. Em decorrência, a decisão de fls. 174/175 foi proferida por juízo federal absolutamente incompetente, o que acarreta a sua nulidade, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, revogo a referida decisão. Intimem-se.

2003.61.00.029772-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...A questão a ser resolvida é unicamente de direito, não comportando a produção de outras provas, além da documental já carreada aos autos. Em decorrência, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.00.018642-8 - LUCIA MATEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP101098 PEDRO ROBERTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 50: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

2005.61.00.023737-0 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.001141-9. Atenda a União Federal ao determinado pela decisão de fls. 290/292, trazendo aos autos a cópia integral do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.027826-8 - JOSE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP172784 EDINA APARECIDA INACIO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

A parte autora requereu a produção de prova pericial, a fim de comprovar a sua incapacidade auditiva. A ré, por sua vez, informou não ter provas a produzir. Com efeito, a análise dos fatos relatados pelo autor não se cinge ao critério jurídico, demandando o conhecimento médico, motivo pelo qual defiro a produção de prova pericial, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil. Para tanto, determino as seguintes providências: 1) Oficie-se ao IMESC para que indique o perito mérito para realização do exame e designação de data para a sua realização, instruindo o ofício com as cópias necessárias e observando que o periciando é beneficiário da justiça gratuita (fl. 35). 2) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.004288-9 - SELZUMAR TORRES DINIZ (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Fls. 163/165: Mantenho a decisão de fls. 157/159 por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação da parte deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível. Int.

2007.61.00.020701-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GPT - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP070829 GLADYS MALUF CHAMMA)
Providencie a parte ré a juntada do contrato social, para verificação da representação processual de fl. 254. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação ofertada. Int.

2007.61.00.026161-7 - RONALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, bem como dos documentos juntados às fls. 134/162, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028181-1 - JOSE BONFANTE DEMARIA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033271-5 - MARCO ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP095301 MARCIO OCHIGAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X UNICASTELO - UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (ADV. SP220056 ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 118: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.004189-0 - FABIANO LORENZINI E OUTRO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a cópia da petição inicial, bem como da eventual sentença prolatada nos autos de n.º 2006.61.00.017749-3. Prazo; 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente N° 2987

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020771-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X

CEZAR EMANUEL EZE PATTERSON (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES)

[...]Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, constituindo-se, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1102-C do Código de Processo Civil, de pleno direito, o título executivo judicial. Prossiga-se com a execução.O valor da dívida será atualizado na forma prevista no contrato. Condeno a parte ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% da dívida atualizada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.027428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VALDIR ESTEVAO PINTO E OUTRO (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI)

[...]Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, constituindo-se, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1102-C do Código de Processo Civil, de pleno direito, o título executivo judicial. Prossiga-se com a execução.O valor da dívida será atualizado na forma prevista no contrato. Condeno a parte ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% da dívida atualizada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímese.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0070352-6 - IND/ ELETRO MECANICA Linsa LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímese.

96.0013777-3 - APARECIDO TADEU RODRIGUES IGNACIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intímese.

96.0035335-2 - CASUO ASSATO E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

[...]Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.Publique-se, registre-se e intímese.

97.0004052-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002197-1) MARIA DA LUZ GOMES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de

sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0025409-9 - CLEUSA APARECIDA BARAVIEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.004334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051737-5) YOSHIKAZU ONO E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.009546-6 - MONICA SANCHES SILVA GOMEZ (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene os autores a pagar à cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.019007-4 - ROBERTO STRACCI E OUTRO (ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO E ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.024812-0 - IRENE VIANA (ADV. SP086787 JORGIVAL GOMES DA SILVA E ADV. SP167887 MARCELO DE ANDRADE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Fls. 129-138: Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.006971-3 - JOSE ANTONIO COBO BAUTISTA E OUTRO (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2003.61.00.019985-2 - ANTONIO RODRIGUES CAVALETTI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

[...]Diante do exposto, rejeito estes embargos de declaração. Assim, mantenho a sentença de fls. 213-216. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2003.61.00.023597-2 - JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.00.008364-4 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante de todo o exposto, rejeito os presentes embargos. Assim, fica mantida a sentença de fls. 198-200. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.00.022085-4 - OSVALDO TSUNEYOSHI KOWARA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

[...]Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2007.61.00.010528-0 - EUROMOBILE INTERIORES S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.030763-0 - CLAUDIA ASSIS DE AZEVEDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X COMANDO MILITAR DO SUDESTE - 2 REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I e inciso III do parágrafo único do mesmo dispositivo legal do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2007.61.00.031908-5 - ARNALDO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Com razão os embargantes.Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 109-110, para recebê-los como apelação, e nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, reformar sua decisão, reformo a sentença de fls. 104-105 e passo a proferir nova sentença.[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.003484-8 - PAULO PEREZ MORENO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.003671-7 - ELSON DE SOUZA CABRAL (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

Expediente N° 2988

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048390-9 - CLAUDIO SARRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

91.0700376-5 - CLIMERIO MAIA VASCONCELOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

91.0719313-0 - LAREGO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

92.0018176-7 - ROBERTO FRAGUAS KOZMA E OUTROS (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

92.0019295-5 - SEVERINO DIAS PISANESKI E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

92.0026037-3 - BATISTA BOSCARIOL (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

92.0037886-2 - RUY PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

94.0031410-8 - KANADA - TASAKI LIGAS ESPECIAS LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

98.0039656-0 - TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP207360 SYLVIA LUIZA DAMAS PRESTES E ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES E ADV. SP194795 VILMA DAMAS PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES E ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK)

1) Apesar de se tratar de massa falida, a perícia foi realizada antes e, portanto, são devidos os honorários periciais.2) Cumpra a Secretaria o determinado à fl. 193 para expedir certidão em favor do Perito Judicial e fazer os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.055045-8 - VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.03.99.021796-8 - FERNANDO LUIZ CICERELLI RANDIS - MENOR (ADV. SP080509 MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.017990-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017988-1) PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as rés sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora.Prazo : 05 (cinco) dias.Int.

2003.03.99.009491-0 - SUCOBEL SUMARE COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2005.61.00.007943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007944-2) FINAMBRAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (PROCURAD ANALU GLEICH REISENBERG-(27.623-PR)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.021022-1 - SANTEX ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP207660 CINIRA GOMES LIMA MELO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino que a autora junte aos autos certidão atualizada emitida pela JUCESP que ateste sua regularidade cadastral. Intime-se.

2008.61.00.003483-6 - PAULO ROBERTO CORREA SOARES (ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. Prazo : 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.022585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028157-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X LUIZ TORNEIRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO E ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER)

CERTIFICO que nos termos da Portaria n. 02/2006, a parte interessada fica intimada, por disponibilização no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, edição n. _____ de hoje, do depósito em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s) da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestados.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.032486-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004114-4) JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X ALIANCA INTERNACIONAL DO ANIMAL (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte Embargada da juntada da petição e documentos de fls. 94/121. Prazo : 05 (cinco) dias (art. 398 CPC).

Expediente Nº 2989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0026744-4 - HOESCH INDUSTRIA DE MOLAS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

[...]Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condene a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da denominação social da autora para THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA, conforme alteração contratual de

fls. 272/303.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

95.0027059-5 - JOSE RUBENS DEMARCHI (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO E ADV. SP074163 TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X MARINA SERRA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação aos autores WALDEMAR NAVARRO RODRIGUES, RICARDO DA SILVA CORTEZ e ENCARNION GONZALBO GARCIA CORNIERI, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 187-191 e 194-201) e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil em relação aos autores MARINA SERRA BARBOSA DA SILVA, EDUARDO DE ALMEIDA BLASIO, FLAVIO DE PAIVA GOMES, EDUARDO ANTONIO PATZINA, EDUARDO MOLICA CAMARGO E EDSON NOVAES. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor JOSE RUBENS DEMARCHI os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Na hipótese das autoras não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0056448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045875-0) VAN MOORSEL ANDRADE E CIA/ LTDA (ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI)

[...]Diante do exposto, confirmo a liminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora. PROCEDENTE para calcular o Imposto de Importação da dobradora de papel que importou, à alíquota de 0% (zero por cento), previsto na Portaria n. 279/96, do Ministério da Fazenda. IMPROCEDENTE quanto ao pedido de restituição das despesas de armazenagem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o transito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora.

98.0019631-5 - MARIA DE FATIMA LIMA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP029501 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

[...]Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta dos demais autores os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Na hipótese dos autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0048474-4 - CICERO FERREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fl. 33) e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil em relação ao co-autor CICERO FERREIRA GOMES.Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor os valores

equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese do autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados do autor à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.001473-2 - TECNOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.007053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010326-8) LUIZ HENRIQUE GIRARDI E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.026205-3 - SINIMPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.029490-0 - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (PROCURAD LEONARDO MOURA E PROCURAD RODRIGO DA SILVA GRACIOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.001831-6 - PADO S/A - INDL/ COML/ E IMPORTADORA E OUTRO (ADV. PR011666 NOE APARECIDA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno as autoras no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.011324-6 - ALCOOL FERREIRA S/A E OUTROS (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E

ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.014987-3 - JOSE SHUINA CAETANO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.019299-7 - CAMBUCI S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Determino a remuneração dos autos a partir da fl. 100.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.026024-3 - CIMAF CABOS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.036215-5 - ANTONIO FERNANDO BREGHIROLI E OUTRO (ADV. SP166568 LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.007870-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043678-2) ISALTINO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Juro de 1% e correção monetária desde a

intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2004.61.00.029235-2 - PEDREIRA CACHOEIRA S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2005.61.00.001708-4 - RUTH DOLCE CHIOSSI (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Procedente para declarar a não incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada (saque ou renda mensal), correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Improcedente quanto aos demais períodos de contribuição. Condeno a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional de 10 anos. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas judiciais serão, nos termos dos artigo 21 do Código de Processo Civil, recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes. Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2005.61.00.026558-4 - JOSE GUILHERME LOPES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.00.012107-4 - DANONE LTDA (ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0038143-5 - MECANICA RIOMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP140522 LAURA CRISTINA HOHN RATH FIALHO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO AMARO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para reconhecer a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre a remuneração dos trabalhadores autônomos, avulsos e administradores, bem como o direito à compensação com contribuição da mesma natureza. IMPROCEDENTE quanto ao pedido de redução da alíquota da contribuição previdenciária sobre a folha de salários dos empregados. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A correção monetária do indébito a compensar deverá ser calculada na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item repetição de indébito tributário, com aplicação da Selic. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de submeter ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. O representante da Fazenda Nacional deverá ser intimado desta sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0045875-0 - VAN MOORSEL ANDRADE E CIA/ LTDA (ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
[...]Diante do exposto, confirmo a liminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora. PROCEDENTE para calcular o Imposto de Importação da dobradora de papel que importou, à alíquota de 0% (zero por cento), previsto na Portaria n. 279/96, do Ministério da Fazenda. IMPROCEDENTE quanto ao pedido de restituição das despesas de armazenagem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora.

2001.61.00.010326-8 - LUIZ HENRIQUE GIRARDI E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002142-9 - IVO MARTINS DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)
...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Economica Federal.

94.0028985-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020887-1) HERAL S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

95.0025218-0 - ELENY CORINA HELLER (ADV. SP152660 ELENY CORINA HELLER E ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP094896 EDVA ARAUJO LIMA ANDRADE E ADV. SP105414 FABIO FERREIRA GUEDES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE F.BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em

relação a Caixa Economica Federal - CEF.

95.0036776-9 - ARNALDO SOARES ANNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI E PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)
...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

95.0053631-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038308-0) BARALT CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

96.0020846-8 - FABIO FUGA SEARA (ADV. SP105226 JOEL MANCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

96.0034539-2 - FERNANDO ORSI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, com relação ao autor Fernando Orsi Junior.

97.0029636-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029949-4) IMPERQUIMICA LTDA (ADV. SP036284 ROMEU GIORA JUNIOR E ADV. SP087001 MARIA JOSE SANTIAGO LEMA E ADV. SP102641 ROSANGELA DE BARROS MACHADO E ADV. SP077673 MARIA MARTA DA CUNHA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232386 GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

97.0031694-7 - ARTUR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial e celebrada entre a cEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0043920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049340-3) JOSE IZIDORO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

98.0035134-5 - SIDNEY GUTIERREZ NOREMATI E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

98.0041025-2 - RONALDO HERCULANO LINS E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial e celebrada entre a cEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0054791-6 - MANOEL CAETANO SILVA (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2000.61.00.024243-4 - PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2002.61.00.012760-5 - AYAKO KOBAYASHI KATO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2002.61.00.016784-6 - VALDECI BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2002.61.00.028161-8 - CLEIDE SARTORELLO UGAYAMA (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2003.61.00.004193-4 - HELENA BIAZON DOMINGUES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial e celebrada entre a cEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.006199-4 - NELSON ROSA DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial e celebrada entre a cEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.018758-8 - REGINA APARECIDA DIAS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial e celebrada entre a cEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.021741-6 - LUIZ DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.011229-5 - GILBERTO BATOLOMEU MENDONCA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.002478-7 - HUMBERTO HASSTENTEUFEL (ADV. SP096332 DENISE POIANI DELBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.005558-9 - MARINA FALLONE KOSKINAS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.009484-4 - FIRMINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP242617 KATIA LACERDA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.900962-0 - MANOEL NUNES DOS SANTOS (ADV. SP025551 OSMAR CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

...Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausencia de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002431-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DOS PASSAROS (ADV. SP021846 MILTON BESEN E ADV. SP057720 ELIZA BESEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausencia de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000673-2) MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO E ADV. SP134946E CRISTIANE GALHARDO BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar a anulação da penhora realizada nos autos principais, que recaiu sobre o imóvel que constitui bem de família nso termos do artigo 1º da Lei 8009/90, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Codigo de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.019507-2 - INTERNACIONAL PLAZA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2002.61.00.028011-0 - CONSTRA S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP151812 RENATA CHOHFI)

... Ante o exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2003.61.00.027584-2 - GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a apresentação, pelo Impetrante, de toda documentação fiscal referentes aos últimos 10 (dez) anos anteriores ao início da Fiscalização, com fundamento no artigo 45, da Lei n.º 8.212/91.

2004.61.00.015667-5 - UNITEC - UNIDADE TECNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistencia a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552), e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a disistência pleiteada no que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII

do Código de Processo Civil.

2004.61.00.026142-2 - METALURGICA ROBLIVER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080383 SELMA DA CONCEICAO BISPO INOSTROSA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com fulcro na fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo o deferimento da liminar.

2004.61.00.034746-8 - SIND DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com fulcro na fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.005969-8 - A FUNDACAO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X DELEGADO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...Ante o exposto, denego a segurança, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.012672-9 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2005.61.00.023066-1 - GRINBAUM SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, denego a segurança, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.015813-9 - CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA EPP (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.019712-1 - ANTONIO FARICELLI FILHO (ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X PRESIDENTE COMISSAO CONCURSO PUBLICO CENTRO FED EDUC TECNOLOGICA CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de desclassificar o Impetrante do concurso público regido pelo Edital nº 021/GRH/CEFET/SP, de 12 de abril de 2006, declarando-o habilitado para o cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, na área de Gestão e, conseqüentemente, dando-lhe provimento no cargo.

2006.61.00.021883-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, concedo a segurança, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código

de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a multa moratória não incluída no depósito judicial do principal e dos juros de mora, realizado nos autos do Mandado de Segurança nº 96.0013280-1, em 28/09/2006.

2006.61.00.023273-0 - SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP (ADV. SP189664 RENE MORINA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III, do CPC.

2006.61.00.024080-4 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, denego a segurança, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.025352-5 - UNIGEL QUIMICA S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, concedo a segurança para determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos relativos ao Processo Administrativo nº 13819.002179/00-11, devendo tal informação ser inserida no sistema informatizado do Impetrado, até que seja definitivamente julgado em sede administrativa, não podendo, até lá, servir como óbice para a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa pleiteada, caso não existam outros débitos em aberto.

2006.61.00.025988-6 - SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança para afastar o alargamento da base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, promovido pelo artigo 3, 1º, da Lei nº 9.718/98, reconhecendo o direito do Impetrante à compensação dos valores recolhidos a estes títulos, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 170-A, do CTN), no período de 30/11/2001 a 30/11/2002 (PIS) e 30/11/2001 a 31/11/2004 (COFINS), consoante as guias juntadas aos autos (fls. 184/208), com valores vincendos de outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, corrigidos pela taxa referencial SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos.

2006.61.00.027420-6 - DEPOSITO DE GAS TREVISAN LTDA (ADV. SP132756 SALMEN CARLOS ZAUHY) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.00.028165-0 - LATIN AMERICA UNIFORMS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO - DNRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.003017-6 - GIOVANNI MENDONCA BARIANI (ADV. SP201790 ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E ADV. SP197405 JOÃO PEDRO PEREIRA BRANDÃO) X CHEFE DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE COMANDO 2 REGIAO MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, concedo a segurança para determinar à autoridade que se abstenha de convocar o Impetrante para prestação de serviço militar obrigatório, reconhecendo a nulidade do termo de designação para atuação na 12ª Região Militar, como segundo reserva, médico (fl. 18), expedido em 08 de fevereiro de 2006, expedindo-se o competente certificado de quitação com o serviço militar.

2007.61.00.003089-9 - MOREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, concedo a segurança, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar à impetrada que insira em seu sistema de dados que o débito nº 80.6.06.148650-74 encontra-se com sua exigibilidade suspensa, não podendo servir de óbice para a expedição de Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos, desde que não haja outros débitos em cobrança ou inscritos em dívida ativa em seu nome.

2007.61.00.009173-6 - PATRICIA REGINA DA SILVA ROSSO (ADV. SP177440 LÚCIA DURÃO GONÇALVES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP231698 YURI JOSE DE LUCCA MORAIS E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.009531-6 - SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.009560-2 - SP-BETON PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP238299 ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistencia a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552), e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a disistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022208-9 - ADRIANA PEREIRA TORRES (ADV. SP150043 ALEX OLIVEIRA MATOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.023003-7 - ANA LUCIA PINHEIRO MOURA ME (ADV. SP112760 NEUSA MARIA PINHEIRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, denego a segurança, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.023258-7 - ASSUMPTA SCANDIUSSI SIMONE X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, com base na fundamentação expedida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos da exordial, determinando a autoridade impetrada que atenda ao protocolo n.º 04977.002341/2007-18, acatando os pedidos ou apresentando as exigencias administravas, e, após constatado o cumprimento das exigencias administrativas pela impetrante, que expeça a certidão de aforamento, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 49 da Lei 9784/99.

2007.61.00.024813-3 - SULMOTORES VEICULOS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.026367-5 - H SOARES MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte articulada pela impetrada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.00.026929-0 - LUIZA DE VICENTE FRANCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho da impetrante referente gratificação espontânea/liberal, férias vencidas indenizadas, 1/3 das férias vencidas indenizadas, média de férias vencidas, razão pela qual extingo o feito com fundamento no artigo 269, I do CPC.

2007.61.00.027264-0 - WALDIR SIQUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028606-7 - PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.029203-1 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte articulada pela impetrada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.00.029446-5 - CAMORI EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP171666 PATRICIA SCALEZI MARINELLI E ADV. SP133314 PATRICIA DE CERQUEIRA LEITE) X SECRETARIO GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552), e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.029584-6 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA PROCURAD FAZENDA NACIONAL SP - DIVIDA ATIVA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, apenas para confirmar a liminar no que tange à determinação de conclusão da análise do processo administrativo nº 16327.002307/99-51, no prazo de 30 (trinta) dias, afastando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2007.61.00.029744-2 - FERNANDO DENARDI CARNEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, referente a férias

vencidas indenizadas e seu respectivo terço constitucional, razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2007.61.00.030470-7 - LARC PESQUISA DE MARKETING E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor impugnado para interposição de recurso administrativo, pertinente às NFLDs 37.086.068-3 e 37.086.069-1.

2007.61.00.030686-8 - AILTON CARLOS DA SILVA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho da impetrante referente à férias vencidas e respectivo terço constitucional, razão pela qual extingo o feito com fundamento no artigo 269, I do CPC.

2007.61.00.030730-7 - ANA PAULA NIEVES TEIXEIRA SALAMA (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho da impetrante referente à férias vencidas e respectivo terço constitucional, razão pela qual extingo o feito com fundamento no artigo 269, I do CPC.

2007.61.00.033424-4 - ROSANA BATTISTINI FORTUNATO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extingo o processo, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034740-8 - MOINHO ROMARIZ IND/,COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, impende seja reconhecida a falta de interesse da Impetrante, na modalidade adequação, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil c.c. artigo 8º, da Lei nº 1.533/51.

2007.61.04.003357-7 - BENEDITO CRESCENCIO PAULO DE SOUZA (ADV. SP168502 RENATO CARDOSO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

...Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

2008.61.00.002257-3 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP019265 ANGELICA DAS GRACAS CORREA MUNARI) X CORONEL AVIADOR DO IV COMANDO AEREO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Desse modo, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c o art. 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil.

2008.61.00.002829-0 - RICARDO CHIAVEGATTI (ADV. SP183217 RICARDO CHIAVEGATTI) X PRESIDENTE CAIXA ASSIST DOS ADVOGADOS DE SP - CAASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Desse modo, reconhecendo a ilegitimidade passiva e a inadequação da via eleita, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.003053-3 - CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS (ADV. SP180899 ADRIANA DA SILVA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, reconhecendo a inépcia da petição inicial, face à carência de ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010482-2 - LUCIA HELENA SILVA DE ASSIZ MORAIS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013520-0 - MIDORI MIYAHARA KIKKAWA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013876-5 - MARLY ANNA BIDOLI MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.014166-1 - BRUNO PASQUAL E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.014713-4 - JOSE EDUARDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP227560 SHIRLEY DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.014828-0 - ANTONIO CARLOS RICCI (ADV. SP150098 ALESSANDRA WINK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.015504-0 - LELIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.015512-0 - ARISTIDES ARAGAO MARTIM (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.015520-9 - ROMILDA CLOTILDE ORSI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.016170-2 - LILIAN CRISTINA CARMONA (ADV. SP084950 JOANA DARC SILVA MENEGAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017046-6 - ELIANA BORELLI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017169-0 - ANTONIO CALDEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.014995-9 - IRISVALDO RIBEIRO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2002.61.00.018387-6 - NELSON YUGI TATSUKAWA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2002.61.00.027306-3 - EDUARDO ALVAIR ONOFRE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2004.61.00.004904-4 - CILTON JOSE FRAZ RAMALHO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Determino ao Sr. Oficial de Justiça Plantonista deste Fórum que efetue, pessoalmente, a entrega do mandado ao autor, nos termos do artigo 375 do Provimento nº 64/2005 da COGE. Autorizo ainda, ao Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do C.P.C. Int.

2004.61.00.007708-8 - MONICA GUEDES CARVALLAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2004.61.00.015444-7 - EDIVALDO SOUZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2004.61.00.023094-2 - SOLANGE GUIDINI (ADV. SP132757 ANA MARIA FERNANDES CONCEICAO E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2004.61.00.024923-9 - MARGARETE APARECIDA MARTINS VIDEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2004.61.00.034511-3 - OSMAR TRINDADE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2005.61.00.002507-0 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. À vista do programa de conciliação lançado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, intimem-se as partes para comparecer à audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 15:30 horas. Intimem-se.

2005.61.00.015063-0 - RENATO FIGUEIREDO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2005.61.00.018504-7 - CARMEM SILVA (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2005.61.00.902280-5 - SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. À vista do programa de conciliação lançado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, intimem-se as partes para comparecer à audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 10:00 horas. Intimem-se.

2006.61.00.004023-2 - ROSANA CASSIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS)

MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2006.61.00.006669-5 - GENESIO ALMEIDA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2006.61.00.027878-9 - DIONISIA PETRINA DE CANTUARIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos em despacho. À vista do programa de conciliação lançado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, intimem-se as partes para comparecer à audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 11:00 horas. Intimem-se.

2007.61.00.006424-1 - SAMARIA JORGE DOMINGUES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. À vista do programa de conciliação lançado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, intimem-se as partes para comparecer à audiência designada para o dia 22 de abril de 2008 às 16:30 horas. Intimem-se.

2007.61.00.009305-8 - FUGIO IAMAGUTI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2007.61.00.009852-4 - ADALICE PEREIRA MARQUES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de abril de 2008 às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3201

MANDADO DE SEGURANCA

90.0006632-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0043008-4) YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131933 LUCIANA DE CASTRO ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, segunda figura, e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 18 de março de 2008.

90.0017777-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006632-8) YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

(ADV. SP131933 LUCIANA DE CASTRO ASSIS E ADV. SP092068 MARCIA ESMERALDA VAGLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar à impetrante o direito de não incluir o ICMS na base de cálculo do FINSOCIAL até o momento em que esse tributo lhe foi exigido. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 5 de março de 2008.

2004.61.00.008806-2 - CIA/ CECOM PAISSANDU COM/ ALIMENTAR (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - SUBORDINACAO E LOCALIZACAO EM S.PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO a ordem postulada. Sem condenação em honorários, por incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 18 de março de 2008.

2006.61.00.006985-4 - VALERIA CRISTINA SILVA LIMA DROGARIA LTDA (ADV. SP059894 ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 18 de março de 2008.

2006.61.00.021959-1 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de determinar à autoridade coatora que dê seguimento ao pleito de compensação sob condição resolutória, considerando como não ocorrida a prescrição e afastando o óbice de necessidade de comprovação do trânsito em julgado dos feitos em que autorizada essa providência, e, em razão disso, que se abstenha de exigir o tributo até que advenha a homologação final do pleito que deverá ocorrer apenas após o trânsito em julgado dos processos que autorizaram as compensações tributárias, reputados extintos os débitos, nos termos da IN SRF 600/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, incabíveis na espécie. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 12 de março de 2008.

2006.61.00.022527-0 - CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP139791E SIMONE DE FATIMA BACALHAU) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 12 de março de 2008.

2006.61.00.025906-0 - ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP139471 JAIME FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A ORDEM para garantir à impetrante o direito de ver aplicada a multa de 20% prevista no art. 61 da Lei nº 9.430/96 sobre os débitos que são objetos dos processos administrativos n.ºs 19515.000.329/2005-11 e 19515.000.330/2005-46, bem como de ver retificadas as inscrições em dívida ativa desses débitos, de n.ºs. 80.2.07.000258-10 e 80.6.07.000657-14, com a redução desse encargo. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Comunique-se ao Relator do agravo o teor da presente decisão. São Paulo, 13 de março de 2008.

2006.61.00.026959-4 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão. São Paulo, 12 de março de 2008.

2007.61.00.001980-6 - ELETRONICA PALM LTDA-EPP (ADV. SP206953 HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para declarar a extinção do crédito tributário consubstanciado na Carta-cobrança n.º 4327/2006.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.São Paulo, 12 de março de 2008.

2007.61.00.002994-0 - AJ ASSESSORIA,CONSULTORIA E COM/ DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA (ADV. SP108353 JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para tornar definitiva a liminar nos limites em que deferida.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 18 de março de 2008.

2007.61.00.004274-9 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X CHEFE CONTENCIOSO ADM UNID ATEND SECRET RECEITA PREVIDENC SP-OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão.São Paulo, 12 de março de 2008.

2007.61.00.006576-2 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos cinco anos imediatamente anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental com parcelas vincendas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 18 de março de 2008.

2007.61.00.007499-4 - JACK AKIO YANO X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para desconstituir o ato administrativo que determinou a busca e apreensão do veículo SCANIA/T112 AMA 4X2, chassi 9BSTH4X2Z03220417, placa IIG 6285, liberando-o dos efeitos do processo administrativo instaurado em face da empresa Stein Antunes Transportes Ltda.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 18 de março de 2008.

2007.61.00.011413-0 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP164040 MARCEL CORDEIRO E ADV. SP084249 JOSE GUILHERME MAUGER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 97/106, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no

prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.019123-8 - PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO (ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls 110/121, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.023540-0 - VOTORANTIM METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP147606A HELENILSON CUNHA PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 179/190, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.025381-5 - ALFREDO BENDER PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 94/105, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.002116-7 - RESTAURANTE COMIDA LEVE LTDA - ME (ADV. SP193704 PEDRO JOSE TRINDADE) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA ELETROPAULO ELETRIC DE SAO PAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONCEDO a segurança pleiteada para o efeito de determinar à autoridade coatora que não proceda à suspensão do fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento do impetrante indicado na inicial, ressaltando-lhe o direito de cobrança dos débitos pelas vias próprias. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 12 de março de 2008.

2008.61.00.003522-1 - GUARANY CAETANO DE CASTRO (ADV. SP198064B CLÁUDIA CRISTINA BARACHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DECLARO o impetrante CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, e julgo extinto o processo entre as partes, sem apreciação meritória, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I.O. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 18 de março de 2008.

2008.61.00.006253-4 - CHICKEN BITS DISTRIBUIDORA DE AVES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.006456-7 - MARCONDES & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, presentes os requisitos ensejadores, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações, analise os documentos apresentados pela impetrante e, se houver comprovação do pagamento dos débitos discutidos nos Processos Administrativos nºs 10880.011329/2002-61, 19679.014366/2003-72, 11610.012701/2006-23, 1610.005404/2007-11 e 10880.513861/2006-42, expeça imediatamente a certidão negativa de débitos em seu nome, desde que esses sejam os únicos óbices a sua emissão. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar as informações, no

prazo legal. Apresente a impetrante cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no art. 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3203

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARY ALVES NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MARQUES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA OLIMPIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando a inexistência de vencido na presente relação processual, deixo de fixar condenação em verba honorária (art. 20, caput do C.P.C.). Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 13 de março de 2008.

2008.61.00.004158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON FRANCISCO HILARIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. São Paulo, 14 de março de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0026567-9 - FRANCISCO CESAR FURLANI (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP096869 SERGIO PEREIRA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Cumpra a autora na íntegra o despacho de fls. 151 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0007939-3 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JOIVA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a certidão, bem como o cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 283 e 305, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0008238-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744876-7) SEMP TOSHIBA S/A (ADV. SP008515 FERNANDO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP064187 CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.051924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045854-2) NELSON MELANDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima exposto quanto à inclusão dos nomes dos autores em órgãos de restrição ao crédito e, ao dispositivo, o seguinte parágrafo: Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido também para reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 11 de março de 2008.

2005.61.00.000643-8 - MARTA NAVARRO DE SOUZA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X EDSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X NEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE

MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR quitado o contrato de financiamento do imóvel situado Na Rua Amaro Velho, 200, apto 33, Edifício Íris, Bloco I, Jardim Vergueiro, em São Paulo/SP, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.DETERMINO a expedição de mandado para baixa de hipoteca ao Cartório de Registro de Imóveis a que se acha o imóvel circunscrito, após o trânsito em julgado, sendo desnecessária a determinação de lavratura de nova escritura de venda e compra, posto que o contrato particular de compra e venda, celebrado com fundamento no artigo 61 e parágrafos da Lei n.º 4.380, de 1964, tem força de escritura definitiva.CONDENO cada um dos réus ao pagamento de custas processuais pro rata e de verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos sucumbentes, em virtude da resistência ao pleito formulado pela parte autora, devidamente atualizados os valores quando do efetivo pagamento.Outrossim, JULGO PROCEDENTE a denúncia à lide intentada pelo Banco Itaú S/A em face da Caixa Econômica Federal, para condená-la ao pagamento do saldo residual do contrato de financiamento do imóvel situado à Rua Amaro Velho, 200, apto 33, Edifício Íris, Bloco I, Jardim Vergueiro, em São Paulo/SP, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, dado que o contrato previa a cobertura pelo FCVS.Deixo de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por não verificar in casu a presença de lide, não se apresentando desse modo ela na condição de vencedora ou de vencida, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 11 de março de 2008.

2005.61.00.004427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902121-7) MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I..São Paulo, 12 de março de 2008.

2005.61.00.008467-0 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDES) X CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD DANIEL SCHIAVONI MILLER) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como sobre o pedido de honorários periciais complementares.Prazo : 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.024809-4 - CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.A autora formula pedido de desconstituição de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, a qual engloba não só débitos de contribuição previdenciária devidos ao INSS, mas também contribuições destinadas ao INCRA, FNDE, SENAI, SESI e SEBRAE.Reputo, portanto, necessária a inclusão dessas entidades na lide na condição de litisconsortes passivos necessários, concedendo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a sua citação, providenciando as peças necessárias para a instrução dos mandados de citação, sob pena de extinção do feito.Int.São Paulo, 14 de março de 2008.

2005.61.00.901388-9 - ANA PAULA DE CASTRO SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X RONALDO GARCIA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Face ao exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para o efeito de REJEITÁ-LOS, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 17 de março de 2008.

2006.61.00.000053-2 - ANDREA DO CARMO SILVA (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.São Paulo, 18 de março de 2008.

2006.61.00.007332-8 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante a concordância das partes e anuência do perito, fixo os honorários definitivos em R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais). Defiro o parcelamento dos honorários periciais em 3 (três) vezes iguais e consecutivas. Intime-se a autora para pagamento. Após, cumprida a determinação supra, venham conclusos para designação de data para início de perícia. Int.

2006.61.00.009610-9 - CLAUDINEI BESSANE E OUTRO (ADV. SP235655 RAFAEL JUNIOR BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima assentado acerca do pedido de ingresso da Seguradora na lide na condição de litisconsorte passiva necessária e para retificar a sentença, deixando claro que os autores pretendem a alteração do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) para o Sistema Sacre e não o inverso, como restou nela consignado. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 13 de março de 2008.

2006.61.00.018618-4 - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 12 de março de 2008.

2007.61.00.002463-2 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida ao pagamento das tarifas de água e esgoto apontadas na inicial, relativas ao período de outubro e dezembro de 2003, janeiro a junho de 2004 e março a agosto de 2005, acrescidas de correção monetária pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, aplicável integralmente, como fator único de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 13 de março de 2008.

2007.61.00.002475-9 - JOSE ESIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 275 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.005726-1 - MARLENE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP119842 DANIEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 11 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 18 de março de 2008.

2007.61.00.011157-7 - AURORA CAETANO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança n.º 99011454-3, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 14 de março de 2008.

2007.61.00.016276-7 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

O autor apresenta cálculos do valor que entende devido em razão dos pedidos formulados na inicial, indicando o montante de R\$ 5.394,07. Considerando que a causa deve ter o valor do benefício econômico almejado pela parte, retifico o valor da demanda para R\$ 5.394,07 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos) e, de conseguinte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Dê-se baixa na distribuição. Int. São Paulo, 18 de março de 2008.

2007.61.00.018154-3 - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.025482-0 - RENATO MIRANDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.026792-9 - ELIZA MIEKO MIYASHIRO (ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos pertencentes à parte autora, mediante a apresentação de cópias, com exceção do instrumento de procuração que permanecerá nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 13 de março de 2008.

2007.61.00.028529-4 - MICACO HIRATA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.028576-2 - SERGIO RICARDO LAUTON DE BRITO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Designo o dia 07/04/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.028890-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015474-6) MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.031889-5 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 13 de março de 2008.

2007.61.00.033463-3 - JORGE TEIXEIRA (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA

LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.034917-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALTM - SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA SANEAMENTO E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.002148-9 - DIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA E ADV. MG103915 THAIS MORAIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora Diatur Transportadora Turística Ltda. requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, objetivando alternativamente: a liberação imediata do veículo PAS/ÔNIBUS Mercedes Benz/O 400 RSD PL, placa AHD 1664, chassi 9BM6, ano 1997, ou a liberação imediata do veículo mediante assinatura de termo de fiel depositário do mesmo, ou a liberação do veículo mediante o pagamento da multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 40.833/03, ou que se abstenha a ré de aplicar a pena de perdimento ao veículo, e via de consequência, destiná-lo até a decisão final no presente processo. Sustenta ser proprietária do mencionado veículo, prestando serviços de fretamento à pessoa física ou jurídica, tendo o mesmo sido apreendido pela Receita Federal no pátio de Foz de Iguaçu em razão de alguns passageiros trazerem em suas bagagens mercadorias além da cota atual permitida. Alega que apesar das mercadorias estarem identificadas e vinculadas aos passageiros, foi lavrado auto de infração em seu nome, sendo que por coação dos agentes da Receita Federal, que aconselharam os passageiros a abandonarem as mercadorias, as mesmas não tiveram seus proprietários devidamente identificados. Acrescenta que algumas mercadorias que estavam no bagageiro no momento da fiscalização, não retornaram ao local em que se encontravam e foram colocadas no compartimento interno do ônibus, fato que posteriormente foi salientado quando da lavratura do Auto de Infração com o intuito de prejudicá-la. Argumenta ser incabível a pena de perdimento do ônibus, pois não restou comprovada a sua participação no crime de contrabando, conforme previsão do art. 617, inciso V, 2º do Decreto nº 4.543/2002, e da Súmula 138 do Tribunal Federal de Recursos. Assevera que não constitui presunção absoluta de que tinha conhecimento das irregularidades o fato das mercadorias serem apreendidas no ônibus, não sendo possível lhe imputar a responsabilidade objetiva sem qualquer juízo de culpabilidade. Esclarece que exigiu dos passageiros a identificação das bagagens acompanhada com a apresentação da documentação fiscal hábil, não podendo fiscalizar o conteúdo das bagagens dos passageiros sob pena de ofensa aos direitos individuais, além do que, o motorista do ônibus não poderia negar o embarque dos passageiros por suspeitar que a mercadoria trazida fosse sujeita a pena de perdimento. Aduz que diante da desproporcionalidade entre o valor das mercadorias apreendidas e do veículo, a apreensão do ônibus configura verdadeiro confisco nos termos do art. 150, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Argumenta, ainda, que o processo administrativo encontra-se eivado de nulidades por violar os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e do devido processo legal. Defende, por fim, que a lavratura do Auto de Infração em momento posterior a constatação da suposta irregularidade ofende o princípio do contraditório. Passo ao exame do pedido. Considerando a possibilidade do veículo, objeto do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº YB14640, lavrado em 30 de novembro de 2007 (fls. 42/47), que a autora pretende desconstituir, ser alienado ou destinado em razão da aplicação da pena de perdimento, podendo retirar a efetividade da prestação jurisdicional caso a ação seja julgada procedente, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a ré que se abstenha de alienar ou destinar o veículo PAS/ÔNIBUS Mercedes Benz/O 400 RSD PL, placa AHD 1664, chassi 9BM6, ano 1997, até posterior decisão. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal de Foz do Iguaçu, informando acerca do teor da presente decisão, transmitindo-se a mesma pelo número de fax indicado na exordial. Apresente a autora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), original da petição de aditamento do valor da causa enviada pelo sistema de fax e protocolizada em 10 de março de 2008 (fls. 34/36), sob pena da mesma ser desconsiderada, cancelando-se a distribuição do feito por ausência de recolhimento das custas. Regularizados, cite-se a União Federal com as cautelas e advertências de praxe. Oficie-se. Intime-se. São Paulo, 18 de março de 2008.

2008.61.00.005156-1 - GEOTETO IMOBILIARIA PROJETO E CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a autora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente na expedição de certidão negativa de débito, tendo em vista pedido idêntico realizado em sede de medida liminar nos autos do mandado de segurança nº 2008.61.00.004993-1 (fls. 91/95). Após, proceda a Secretaria o apensamento dos presentes autos ao mandado de segurança 2008.61.00.004993-1. Int. São Paulo, 14 de março de 2008.

2008.61.00.006271-6 - EDGAR CANUTO DE SOUZA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.006276-5 - DEUZILDE MOREIRA POSSATO E OUTRO (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.016339-8 - ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 871 e ss. : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.004450-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001373-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X JOAO NEVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO)

A excipiente opõe a presente exceção de incompetência alegando que a ação deveria ter sido ajuizada no Município de Guarulhos, pelo fato de que o imóvel objeto do contrato de financiamento questionado nos autos se situa em Mogi das Cruzes e, ainda, por ter sido assinado contrato naquela localidade. Os exceptos concordam com a presente exceção. Face ao exposto, diante da expressa concordância dos autores, ACOLHO a presente exceção de incompetência e determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Guarulhos, dando-se baixa na distribuição. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia para a ação principal. Intimem-se. São Paulo, 18 de março de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0038100-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EXTRA COML/ ELETRICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, tendo em vista que já houve diligência negativa nos endereços fornecidos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivado.

2008.61.00.002739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARLOS DASSERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.005761-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027874-1) ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.005762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003608-3) SUZETE ANDREA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025482-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X RENATO MIRANDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

A União Federal impugna o valor atribuído à causa pelo autor, alegando que não corresponde ao benefício econômico por ele almejado na ação principal. Requer, assim, seja atribuído à causa o valor de R\$ 217.167,33, correspondente ao imposto de renda incidente sobre as verbas recebidas por ele por ocasião de sua demissão. O impugnado se opõe à presente impugnação, alegando que o valor dado à causa se restringe ao limite do pedido que é o imposto de renda incidente apenas sobre as férias vencidas.É o relatório. Decido.Entendo não assistir razão à impugnante, já que o autor se insurge apenas contra o imposto de renda incidente sobre as férias vencidas recebidas no ato da rescisão contratual.Face o exposto, REJEITO a presente impugnação.Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. Intime-se. São Paulo, 10 de março de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.005005-2 - LUCAS FERNANDO BRAZ CARDOSO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aquele indicado no Termo de Prevenção de fls. 24, uma vez que trata de objeto diverso do discutido na presente ação Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando que não há nos autos qualquer indício ou documento emitido pela Caixa Econômica Federal que comprove a existência do procedimento de execução extrajudicial do imóvel financiado, demonstre o autor o início do referido procedimento, individualizando-o, se possível, com a indicação da numeração que lhe tenha sido atribuído. Intime-se.São Paulo, 18 de março de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SEVERINO FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 verso : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032990-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32 verso : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033631-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DANIEL ALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030095-2) MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY E OUTRO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.034910-7 - JUSSARA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP175437 FÁBIO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Jussara Rodrigues de Jesus requer a concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da Caixa Consórcios S/A, objetivando a suspensão dos pagamentos do Contrato de Consórcio nº 228966 - Grupo 162 - Cota 33, bem como a restituição dos valores já pagos com juros e correção monetária.Sustenta que assinou contrato com a requerida em 11 de julho de 2007, com o objetivo de obtenção de Carta de Crédito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 93 (noventa e três meses) e com a prestação inicial de R\$ 509,51(quinzentos e nove reais e cinquenta e um centavos). Alega que em função do oferecimento de lance livre, foi contemplado com uma Carta de Crédito no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em 21 de agosto de 2007. Assevera que realizada vistoria no imóvel escolhido, soube de maneira informal pelo gerente da agência de que o imóvel não havia sido aprovado pela engenharia sob o argumento de ser multifamiliar. Esclarece que

embora tenha buscado meios para receber formalmente tal informação, ou a realização de uma segunda vistoria, não obteve êxito. Aduz que utilizaria o valor constante na carta de crédito para o pagamento do remanescente para quitação de imóvel no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não lhe restando alternativa para o pagamento da dívida se não realizar empréstimos pessoais em seu nome e de seu irmão. Alega que antes de assinar o referido contrato, certificou-se quanto à ausência de restrição na hipótese do imóvel possuir mais de uma construção no mesmo terreno, o que foi garantido pelo gerente da Caixa e pela equipe da Caixa Consórcio. Defende que, segundo o Manual do Consorciado, a avaliação do imóvel tem como objetivo a alienação fiduciária e não impedir a aquisição do imóvel, não constituindo uma eventual reprovação do imóvel como garantia por si só óbice à aquisição do mesmo. Argumenta que a ré incorreu em descumprimento de sua obrigação contratual, razão pela qual não tem obrigação de continuar adimplindo o referido contrato nos termos do art. 476 do Código Civil. Às fls. 92/93, foi reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual da Capital do Estado de São Paulo. Posteriormente, o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera declinou de sua competência determinando o retorno dos autos a este Juízo, sob o fundamento da ré pertencer ao grupo Caixa Econômica Federal, que constitui empresa pública federal. Redistribuídos os autos a este Juízo, o pedido de medida liminar foi postergado para após a vinda das informações. Em sua contestação, a Caixa Consórcios S/A arguiu a incompetência deste Juízo sustentando ser pessoa jurídica de direito privado, razão pela qual o Juízo competente seria uma das Varas Cíveis da Justiça Comum. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. Passo ao exame do pedido. Analisando o art. 1º do Estatuto Social da ré carreado às fls. 127/145, verifico que Caixa Consórcios S/A constitui-se uma sociedade por ações, regida pela Lei 6.404/76, ou seja, pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, ainda que a Caixa Econômica Federal participe da gestão da ré, para uma pessoa jurídica ser caracterizada como empresa pública federal e, assim, gozar da prerrogativa de foro da Justiça Federal, o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, exige a edição de lei específica autorizando sua criação, o que não se verifica no caso da Caixa Consórcios S/A. Além disso, em casos análogos, em que a Caixa Seguros S/A, nova denominação da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, figura como parte, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido ser da Justiça Comum Estadual a competência para o processamento do feito, conforme ementas de Conflitos de Competência que passo a transcrever: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUB-ROGAÇÃO, EM PESSOA JURÍDICA PRIVADA, DE DIREITOS E AÇÕES ORIGINARIAMENTE TITULARIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais não litiga no foro federal, nem mesmo quando está sub-rogada em direitos e ações que lhe foram transmitidos pela Caixa Econômica Federal. Competência do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Aracaju. (CC 23.967/SE, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 07.06.1999, p.39) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SASSE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. Nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, a SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS não tem prerrogativa para litigar no foro federal, vez que a competência da Justiça Federal é absoluta, não abrangendo causa em que ente federal não seja parte na condição de autor, réu, assistente ou oponente. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidentes de Trabalho e Registros Públicos de Balneário Camboriú/SC, suscitado. (CC 40.263/SC, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ 15.12/2003) Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou entendimento no sentido de que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas Públicas. (Súmula 150). Desse modo, não se julgando competente para processar e julgar o presente feito, caberia ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera suscitar conflito de competência. Assim, devolvam-se os autos à 4ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera para as providências que julgar cabíveis. Int. São Paulo, 13 de março de 2008.

2008.61.00.001770-0 - IVO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021184-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003353-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X SARAH PLONCA GARANHANI (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 13 de março de 2008.

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3477

MANDADO DE SEGURANCA

00.0473858-6 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP011347 ALEKSAS JUOCYS E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS ANDRE (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a impetrante o nome do patrono com poderes nos autos para expedição do alvará, bem como o número do seu RG e CPF. Após, cumpra-se o despacho de fl. 435. Intime-se.

00.0526992-0 - SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA E PROCURAD JULIO MASSAO KIDA)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor do BACEN dos valores depositados às fls. 86/107. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência para a conta corrente indicada à fl. 195. Após, dê-se nova vista dos autos ao Banco Central do Brasil. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

00.0939487-7 - TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP081775 DARCY CESPE BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE VIRACOPOS (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados às fls. 20. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Após, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme requerido. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

88.0015797-1 - INSTITUTO DO RADIUM DR MANUEL DIAS S/C LTDA (ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES E ADV. SP026885 HELIO FERNANDES E ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAO PAULO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Defiro o prazo de dez dias para que o patrono em cujo nome será expedido o alvará traga aos autos o nº de seu RG, CPF e telefone atualizado. Após, se em termos, expeça-se o alvará. Nada requerido, arquivem-se. Int.

88.0034897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009903-3) CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante o despacho de fls. 334, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

89.0042937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042120-4) CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE S PAULO-CABESP (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 289/288, aguardem-se até a decisão final ser proferida. Intime-se.

91.0601059-8 - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO AMATRA XV (ADV. SP027654 ORLANDO ERNESTO LUCON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 60/66, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0695128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016594-8) ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações de fls. 617/621, intime-se a DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN, para cumprimento do despacho de fls. 578, no prazo de 5 (cinco) dias. Encaminhem-se fls. deste e de fls. 612/613. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0695257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016583-2) BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E PROCURAD LUCIA CRISTINA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações de fls. 416/425, intime-se a DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN, para cumprimento do despacho de fls. 409/410, no prazo de 5 (cinco) dias. Encaminhem-se cópias deste e de fls. 368. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0699795-3 - COML/ ARAGUAIA S/A (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados às fls. 12. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Após, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme requerido. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

91.0705548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693968-6) TRANSPORTADORA LOCAR LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Observo que às fls. 132 foi juntada guia liquidada do alvará de levantamento do depósito de fl. 30, assim, tendo em vista o requerido pela impetrante às fls. 164/167, bem como não constar nos autos outro depósito, esclareça a impetrante o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

95.0031254-9 - ARNALDO COSTA GONCALVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cumprimento da ex-empregadora do requerido pela União Federal em sua cota à fl. 163, bem como o alegado pelo impetrante às fls. 200/203, requerendo o levantamento dos valores depositados nos autos, manifeste-se a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.00.025926-8 - LUIGI SERRA BRASIL LTDA (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Face informação supra, intime-se a impetrante da não existência de guias de depósitos judiciais. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo.

2002.61.00.009679-7 - JUAREZ FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Tendo em vista o noticiado pelo impetrante à fl. 401/402, que existe pendência de julgamento de recurso de agravo de instrumento pelo Supremo Tribunal Regional Federal, aguardem-se os autos sobrestados em arquivo. Intime-se.

2004.61.00.024282-8 - CPS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pelo impetrante às fls. 266/269, sobre o recurso pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Intime-se.

2005.61.00.012754-0 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL

FREIRE CARVALHO) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pela impetrante, nos termos do artigo 501 do CPC. Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.02.003487-7 - MUNICIPIO DE CAJURU E OUTROS (ADV. SP137654 RICARDO DA SILVA SOBRINHO E ADV. SP148041 SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTONIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a sentença proferida que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, deixo de suspender o processo, conforme requerido pelo INSS à fl. 116, eis que não existe interesse em agir. Aguarde-se até a vinda da carta precatória expedida à fl. 111. Intime-se.

2006.61.00.017515-0 - NAPOLEAO BASTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/83: Indefiro o requeido pelo impetrante, eis que a autoridade coatora noticia que a ordem concedida depende de providências que cabem ao próprio impetrante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2006.61.00.027774-8 - ORLANDO GOMES COELHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que a impetrante foi regularmente intimada pelo D.O.E. dos despachos de fls. 64 e 94, para que retificasse o valor da causa conforme benefício econômico pretendido, porém não se manifestou, conforme certidão de decurso de fls. 98. Tendo em vista que foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento do mérito e por ser intempestivo o requerido pela impetrante às fls. 107/112, bem como não se trata de erro material como alega, indefiro o pedido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011905-6 - SONIA LETAIF GALVANINI E OUTROS (ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO E ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP149740 MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Banco Central do Brasil da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.007191-4 - SIEMENS LTDA E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Banco Central do Brasil da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.014894-0 - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.003373-9 - FTD COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

(PROCURAD LEONARDO FORSTER E PROCURAD ADRIANA D DE VASCONCELOS GUERRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.000072-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HONORATO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA E ADV. SP173953 SILVANA PEREIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.007534-2 - ESTEVAM DE ANDREA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.009014-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.011822-5 - HATUMI HORIE YANASSE (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.012029-3 - MARIA ALICE BONANNO SOBRAL (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.012090-6 - HELIO RUBENS THOMAZ ALEGRE E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.013788-8 - FERNANDO LAURINDO PALMA E OUTROS (ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.013959-9 - WILMA CONCEICAO FERDINANDO LARA LEO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.016130-1 - JOSE CLOVIS DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.016885-0 - JOAO JURANDIR ESPINELLI (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP257460

MARCELO DOVAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.017077-6 - AMELIA ROMERO ALFARO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.017124-0 - MARIO MARCHETTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.017128-8 - MARGARIDA INHASZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.71/74: Deixo de receber o recurso de apelação interposto, eis que intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2007.61.00.017235-9 - REJANE NICOLI (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.14/19, mediante substituição por cópias repográficas. Providencie a parte autora a retirada dos documentos no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2007.61.00.017349-2 - TANIA GAUDENCIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao BACEN da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.034747-0 - DULCE PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035065-8) ALVARO PETEAN E OUTROS (ADV. SP077946 JOSE ROMEU ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.020705-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701092-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X LOURDES DOS PRAZERES PARRA RODRIGUES (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.021987-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736708-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ADAIR BELIERO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059915 WALKIRIA APARECIDA MENDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006743-6 - CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.023405-5 - MARIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3492

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls.95, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. À vista da ausência de contestação, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.019031-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039990-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037513-4) ACUCAREIRA QUATA S/A (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP016080 RUBENS DARCY GALLETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.00.002057-1 - BLEIFORD DINELYS LEONARDO E OUTROS (ADV. SP122285 SERGIO MUTOLESE E ADV. SP136763 RICARDO LUIS MAIA LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que, no prazo de 45 dias, a União Federal efetue a incorporação de 28,86%, a partir de janeiro de 1993 (ou da data do início do exercício da função de servidor militar, se posterior, até a incorporação efetivada), ao total da remuneração percebida pela parte-autora (excluídas as carreiras acima indicadas - itens I a XX -, que efetivamente já receberam o referido reajuste, aos quais aplica-se o percentual que totalize o índice ora deferido). Para o pagamento desse reajuste devem ser observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelas Leis 8.622/93, 8.627/93 e 9.367/96 e demais aplicáveis. Dispensado o prazo prescricional (nos termos do art. 2º da MP 2.169-43), para fins de apuração das diferenças passadas. Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão)

e juros de 0,5% ao mês desde a citação (calculados de forma simples). A partir de janeiro de 2003 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento, mais 1% pertinente ao mês do pagamento, nos termos do art. 406 do Código Civil (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Sentença sujeita à remessa oficial. Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.012182-0 - GERALDO PALMA VIEIRA NETO (ADV. SP113147 FULVIA SAMPAIO CARUSO XAVIER SOARES E ADV. SP111092 HERMINIO XAVIER SOARES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo Civil. Condeno a União em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2006.61.00.003398-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JAPURA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP106602 MARIA TEREZINHA DE CARVALHO) X MAGDA SOUZA GUIMARAES (ADV. SP027772 JOSE ROBERTO LUIZ DE CAMARGO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.009148-7 - EDSON FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Traslada-se cópia dessa decisão para os autos da Ação Cautelar n 2007.61.00.025213-6, em apenso. Honorários advocatícios conforme o acertado pelas partes às fls. 119/120. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I.C

2007.61.00.026153-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEI FIDELIS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls.56, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..C

2007.61.00.026265-8 - MARIA ALICE ANDALIK (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 30, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..C

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010023-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Honorários em 10% do valor da condenação, devidos pelas rés. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003398-7) CONDOMINIO RESIDENCIAL JAPURA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP106602 MARIA TEREZINHA DE CARVALHO) X MAGDA SOUZA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante da carência superveniente do interesse de prosseguir o feito em razão do acordo formulado na ação principal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte-embargante em honorários advocatícios em razão da quitação integral informada nos autos principais. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0030890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SERGIO LUIZ XAVIER PORTO E OUTRO (ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP057094 LOURDES VALERIA NANNI TRAPE E ADV. SP112584 ROCHELLE SIQUEIRA)

Assim, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, extinguindo o processo nos termos dos arts. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C

2005.61.00.026495-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ERIVAM SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinto o processo de execução, em virtude da ocorrência prevista no arts. 794, II, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.021849-3 - ENEIDA TEREZINHA MOURA E OUTROS (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Em consequência, cassa a liminar deferida. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.001596-8 - WAGNER NARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Como consequência, resta cessada a eficácia da medida cautelar, sob o pálio do art. 808, III, do Diploma Processual. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2007.61.00.025213-6 - EDSON FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP246367 RAFAEL RODRIGUES GRISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Traslada-se cópia dessa decisão para os autos da Ação Ordinária n 2007.61.00.009148-7, em apenso. Honorários advocatícios conforme o acertado pelas partes às fls. 119/120. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027678-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024355-2) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO ANAJA (ADV. SP046438 MARCOS MORIGGI PIMENTA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 18/20, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021497-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X CESAR ROBERTO HOROVITZ (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP068264 HEIDI VON ATZINGEN)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3497

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.012409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008131-9) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108660E RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Ante ao exposto, julgo prejudicada a presente impugnação, por falta de interesse processual. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais nº 2005.61.00.008131-9, após desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2002.61.00.014347-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007288-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (agravo nº 2002.03.00.014692-0). Inexistindo recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais nº 2002.61.00.007288-4, desapensando-se e arquivando-se estes autos com os registros cabíveis. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6845

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.004116-9 - ESPORTE CLUBE PAULISTA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser rateado entre eles. Autorizo a autora a efetuar o levantamento do depósito realizado à fls. 695 após o trânsito

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.016469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014645-5)

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para reconhecer os pagamentos realizados pelo Autor MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS a título de denúncia espontânea, determinando à UNIÃO FEDERAL que ANULE os valores correspondentes à multa moratória, relativos aos débitos de IRPJ, exercícios de 01/1999, 04/1999 e 05/1999 e de CSLL, exercícios de 01/1999 e 05/1999, relacionados às fls. 69 dos autos. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo, devendo constar MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2006.61.00.016330-5 - ACT EXP/ LTDA (PROCURAD ALEXANDRE MILIS CANI-OAB/SC-11.091) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, de eficácia imediata, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal, providenciando a Secretaria a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital. Nesse sentido, a jurisprudência dos TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA TERCEIRA e DA QUINTA REGIÕES, representada respectivamente pelas seguintes ementas: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PENALIDADE ADMINISTRATIVA IMPOSTA A EMPREGADOR. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Nos termos do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal, inserido por força da Emenda Constitucional n.º 45, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. 2. Diante da previsão constante do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 45, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar embargos à execução fiscal que objetivam afastar multa imposta ao empregador por infração ao disposto no art. 23, 1º, inciso I, da Lei n.º 8.036/90. 3. Declinação da competência para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (AC 881168, publicado no DJU de 02/12/2005, página 508, Relatora JUIZA MÁRCIA DE OLIVEIRA) CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. EC N 45/2004.- Na situação versada nos autos, cuida-se de ação em que busca o reconhecimento judicial da nulidade de multa aplicada à apelante pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT/PE), por não ter apresentado a documentação correspondente às guias de recolhimento do FGTS de seus respectivos empregados, com violação aos artigos 630, parágrafos 3º e 4º, da CLT.- Competência da Justiça Trabalhista, por se tratar de ação relativa a penalidade administrativa imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho.- Proferida a r. sentença na Justiça Comum após o advento da EC n. 45/04, há de ser declarada nula em razão da incompetência absoluta do MM Juiz Federal de primeiro grau.- Apelação prejudicada. (AC 403354, publicado no DJ de 01/10/2007, página 543, Nº 189, Relator Desembargador Federal Cesar Carvalho) Int.

2006.61.00.022873-7 - CIMOB CIA/ IMOBILIARIA (ADV. SP097618 ARLINDO CALEGAO E ADV. SP175035 KLAUS COELHO CALEGÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, dando nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, foi retirada da Justiça Federal a competência para apreciar as controvérsias envolvendo penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, passando a ser competente para a matéria a Justiça do Trabalho, conforme se verifica da leitura do inciso VII do referido dispositivo. Tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, de eficácia imediata, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal, providenciando a Secretaria a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital. Nesse sentido, a jurisprudência do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, representada pela seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PENALIDADE ADMINISTRATIVA IMPOSTA A EMPREGADOR. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Nos termos do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal, inserido por força da Emenda Constitucional n.º 45, compete à Justiça do

Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.2. Diante da previsão constante do inciso VII do art. 114 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 45, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar embargos à execução fiscal que objetivam afastar multa imposta ao empregador por infração ao disposto no art. 23, 1º, inciso I, da Lei n.º 8.036/90.3. Declinação da competência para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (AC 881168, publicado no DJU de 02/12/2005, página 508, Relatora JUIZA MÁRCIA DE OLIVEIRA) Int.

2007.61.00.018293-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para ANULAR parcialmente o lançamento fiscal decorrente da NFLD n.º 37.010.004-2, no que se refere aos fatos geradores ocorridos entre 01/1996 e 12/2000 porque atingidos pela decadência e aqueles relativos ao pagamento de seguro de vida aos sócios da autora. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. No mais, mantenho a sentença de fls. 200/203, tal como proferida. P.R.I.

2007.61.00.026119-8 - ALVARO BOSCHIN E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP098692 GEORGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN)

(Fls. 1953/1954) Ciência às partes. Indefiro o pedido de ingresso do Estado de São Paulo na lide, posto que a RFFSA foi sucedida pela União Federal. Procedam os autores a regularização do pólo ativo da ação, como requerida pela União Federal às fls. 1937 (item 5), trazendo novas procurações dos autores, bem assim em face dos autores falecidos, procedam na forma do art. 12, V do CPC. Prazo: 30(trinta) dias. Int.

2008.61.00.006356-3 - SILVIO LUIZ GARROTE E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, concedo a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuarem o pagamento das prestações vincendas no valor que entende correto (R\$ 381,67), nos termos da planilha de fls. 123/145, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-os de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.00.003316-8 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO) X VOMPAR REFRESCOS S/A (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X BRASAL REFRIGERANTES S/A E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA E OUTRO (ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO E ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO) X CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A E OUTRO (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP169034 JOEL FERREIRA VAZ FILHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORSA REFRIGERANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP122427 REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO) X CVI REFRIGERANTES LTDA E OUTROS (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...Assim, ACOELHO PARCIALMENTE os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. para fazer constar o seguinte em seu relatório e fundamentação: Em sua contestação, a ré Casa Di Conti Ltda (fls. 523/532) alegou, em preliminares, a sua ilegitimidade passiva ad causam, a impossibilidade jurídica do pedido e a inadequação da via processual eleita. No mérito, sustentou, em síntese, a improcedência da ação ao fundamento de que o autor não considerou a modificação introduzida pela EC 33/2001 ao artigo 149 da Constituição Federal, permitindo a cobrança das contribuições referidas no artigo 195 da CF com alíquotas específicas (ad rem). Argumenta que não contribuiu para que os tributos incidentes sobre a cerveja sejam menores do que aqueles aplicados aos gêneros alimentícios. II - Inicialmente, deve ser reconhecida a nulidade da citação da ré Cerpa Cervejaria Paraense S/A, requerida às fls. 220/221, eis que efetivada através de procurador constituído sem os poderes especiais de que trata o artigo 38 do CPC. No mais, mantenho inalterada a sentença, tal como proferida às fls. 1122/1130. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.017314-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060002-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X MARIA CEILA DE BARROS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos, etc.Considerando os termos das petições de fls. 30 e 36, nas quais as partes CONCORDAM com o valor da execução proposto pela Contadoria Judicial, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 58.107,91 (cinquenta e oito mil cento e sete reais e noventa e um centavos), para o mês de setembro de 2006, conforme cálculos apresentados à fls. 17/25, que deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05).Tratando-se de mero acertamento de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios.Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.001994-6 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO GRUPO BASF LTDA a exclusão dos valores referentes ao lucro líquido derivado de aplicações financeiras da base de cálculo do IRPJ, devendo a autoridade impetrada abster-se de autuá-la como instituição financeira.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100780-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Vistos, etc.Considerando os termos da petição de fls. 37/38, na qual a embargada CONCORDA com os cálculos apresentados pelo embargante, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 200.483,69 (duzentos mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), para o mês de novembro de 2006, conforme cálculos apresentados à inicial, cujo valor deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05).Tratando-se de mero acertamento de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios.Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se.P. R. I.

Expediente Nº 6847

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0130508-5 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP149362 FABIO JOSE IBRAHIN E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES) X DURAFLORE S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI) (fls. 579) Providencie ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A a retirada da Carta de Adjudicação expedida às fls. 580 no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte comprovar seu cumprimento nos autos. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.004247-2 - JOAO PANAGASSI E OUTROS (ADV. SP141789 LEONARDO CERCHIARI JUNIOR) X VICTORIA BLANCO AYROZA E OUTRO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172213 VALÉRIO RODRIGUES DIAS E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) Nomeio Curador Especial o Doutor ODAIR GUERRA JUNIOR, OAB/SP nº182.567/SP, para a defesa dos réus citados por Edital (fls.273). Intime-se, pessoalmente, o Curador Especial para ciência e apresentação da defesa dos Réus. Expeça-se, após, int,

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0028615-1 - ANTONIO LICINIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP066651 DORIVAL TIROLLO E ADV. SP250975

RODRIGO MARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2008.03.00.003074-8. Após, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região e à CEF para que proceda ao estorno dos valores depositados (fls.144/146). Int.

93.0020273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014021-3) PLASTICOS MAUA LTDA (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Tratando-se de depósito referente à verba honorária, de natureza alimentícia, CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 98/2008 - impresso nº 1677362, tendo em vista o saque nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução nº 438/2005, arquivando-o em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0050597-5 - SEBASTIAO EDISON AQUINO LUBAS E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP125315A MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. RJ084221 MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Julgo EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I c/c ART. 795 do CPC. Cancelem-se os alvarás de levantamento n.º 91 a 94/2008 (fls. 397), arquivando-os em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004232-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900059-7) RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X MAGNO DOMINGUES (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2005.61.00.004232-7 e na Medida Cautelar nº 2005.61.00.900059-7 para CONDENAR a CEF a rever os valores cobrados dos autores em decorrência do contrato de financiamento imobiliário com eles celebrado, aplicando no reajuste das prestações e do saldo devedor o mesmo índice de aumento salarial do mutuário com a maior renda, tudo conforme constou da fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Condeno a CEF, outrossim, a restituir os valores indevidamente pagos pelos autores, com correção monetária a partir do pagamento indevido e juros moratórios a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Os honorários periciais e as custas processuais também serão rateados pelas partes, em igual proporção. P. R. I.

2005.61.00.010873-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LICEU DE ARTES DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO E ADV. SP232961 CLARISSA BORSOI)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o réu ao pagamento do montante grafado em R\$1.286,43 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), posicionado para 12/03/2004, devendo tal montante ser atualizado monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, até a propositura da ação. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008238-3) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA)

Proferi despacho nos autos principais, em apenso.

2007.61.00.022479-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008238-3) FILIP ASZALOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA)

Proferi despacho nos autos principais, em apenso.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.018131-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRIANON II (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA E ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X ANDERSON AMARAL HARO (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANDERSON AMARAL HARO

Intimem-se as partes a retirar e dar o devido encaminhamento aos alvarás de levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.008238-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X FILIP ASZALOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT) (Fls.299/301) Proceda-se a penhora do bem imóvel indicado às fls. 144/172, bem como dos 25(vinte e cinco) veículos indicados às fls. 07/09. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014567-8 - LEILA LAGES HUMES E OUTRO (ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.900059-7 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X MAGNO DOMINGUES (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP167687 MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2005.61.00.004232-7 e na Medida Cautelar nº 2005.61.00.900059-7 para CONDENAR a CEF a rever os valores cobrados dos autores em decorrência do contrato de financiamento imobiliário com eles celebrado, aplicando no reajuste das prestações e do saldo devedor o mesmo índice de aumento salarial do mutuário com a maior renda, tudo conforme constou da fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Condeno a CEF, outrossim, a restituir os valores indevidamente pagos pelos autores, com correção monetária a partir do pagamento indevido e juros moratórios a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Os honorários periciais e as custas processuais também serão rateados pelas partes, em igual proporção. P. R. I.

Expediente Nº 6849

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759265-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X RINJI NAGASHIMA (ADV. SP082106 CLAUDIO GREGO DA SILVA)

(Fls.157) Ao SEDI para a retificação do pólo ativo da ação. (Fls.245/246) Quanto a Impugnação apresentada pelo Expropriado, manifeste-se a Expropriante-BANDEIRANTE ENERGIA S/A.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.026761-4 - CANDIDO MARQUES PENTEADO SERRA (ADV. SP119724 JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(Fls.172) Expeça-se, conforme determinado às fls. 140. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2005.61.00.029603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028462-1) TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Pela MM Juíza foi determinada a intimação da CEF para que se manifeste sobre a intenção da autora de devolver o imóvel mutuado, esclarecendo nos autos como isso pode ser feito. NADA MAIS. Encerrou-se a presente audiência. A autora saiu intimada.

Intime-se a CEF...

2006.61.00.017769-9 - IRENE MAZIERO CORREA E OUTRO (ADV. SP184644 EDSON ALEIXO DOS SANTOS) X BANCO ITAU (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do CPC (ilegitimidade passiva) em relação à União Federal e IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.CONDENO os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus Banco Itaú e Caixa Econômica Federal, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. CONDENO, outrossim, o Banco Itaú ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa em favor da União Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.014120-0 - SHIGUEO KAWANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.006213-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO (ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, observando que a suspensão da exigibilidade do crédito pode dar-se mediante depósito de seu valor integral, nestes autos.Cite-se.Int.

2008.61.00.006306-0 - QBE BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 98 - Defiro. Expeça-se conforme requerido pela parte autora. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.00.008268-4 - RAIMUNDO XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP156840 VALDINEI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e 1º do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.033871-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071643-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO CLAUDIO VIOL E OUTROS (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos principais. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93.0001564-8 - SUNDECK PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP261383 MARCIO IOVINE KOBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SUNDECK PARTICIPACOES LTDA

Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do escritório de Advocacia ADVOCACIA NOVITA E NOVITA S/C (CNPJ N.º 38.891.305/0001-03) para fins de expedição do Ofício requisitório referente à verba honorária. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.00.006373-3 - INBUSINESS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP195124 RODRIGO ROSSETO

MONIS BIDIN E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos do processo nº 2005.61.00.016810-4 apontado no Termo de Prevenção On-line de fl. 35, por serem diversos os objetos, além de já ter sido julgado. Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028006-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SERGIO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS)

Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 13, na qual o embargado CONCORDA com os cálculos apresentados pelo embargante, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 7.734,19 (sete mil setecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), para o mês de fevereiro de 2007, conforme cálculos apresentados à inicial, que deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05). Tratando-se de mero acertamento de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se. P. R. I.

Expediente Nº 6856

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0419212-5 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP026943 RUBENS BONFIM E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO CONDE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP079028 SILVIA DE ALMEIDA CALDAS GOMES E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls.1232 (referente à 5ª parcela); fls.1238 (referente à 6ª parcela) e fls.1242 (referente ao IR retido na fonte) em favor dos expropriados, intimando-os a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentem os expropriados o extrato de depósito referente à 7ª parcela (fls.1246), indicando se houve a retenção do IR na fonte e o quantum relativo aos honorários advocatícios. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.1246. Intime-se o DAEE a comprovar a devolução do IR retido na fonte dos depósitos referentes à 4ª parcela e seguintes nos termos da decisão de fls.590/592. Int.

00.0760795-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X ALCEBIADES MARTIN CODALE (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X SIRLEI DE LOURDES SOARES MARTIM E OUTRO (ADV. SP018286 MARCOS FLAVIO FAITARONE E PROCURAD LEILA DAURIA KATO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP098962 ANNA CARLA AGAZZI) ...Tendo em vista a anuência da CESP com o pedido de levantamento dos honorários advocatícios, DEFIRO a expedição do alvará de levantamento da verba honorária, independentemente da decisão da ação discriminatória e do cumprimento do artigo 34 do Decreto-lei nº 3365/41, entretanto, deverá o autor apresentar o cálculo descontando-se o valor correspondente à terra nua e respectivos juros moratórios...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0019139-0 - SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP013031 JAYME PAIVA BRUNA E ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 483/2007 (1677262), arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento encaminhando cópia da guia de fls.128 para cumprimento. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000151-2 - FABIOLA NOGUEIRA CARDOSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas ações ordinárias nº 2006.61.00.000151-2 e 2006.61.00.024843-8 e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% do valor atribuído à causa. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos

artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. anifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.280/298), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias aFica revogadas as decisões que deferiram a antecipação de tutela. Int. P. R. I.

2006.61.00.000267-0 - GESILDA MARIA BERNARDO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

...III - Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o pagamento das prestações vincendas perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-a de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Diga a autora em réplica. Int.

2006.61.00.024843-8 - FABIOLA NOGUEIRA CARDOSO PROCOPIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas ações ordinárias nº 2006.61.00.000151-2 e 2006.61.00.024843-8 e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% do valor atribuído à causa. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogadas as decisões que deferiram a antecipação de tutela. P. R. I.

2007.61.00.002389-5 - JERSON DA COSTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, certifique-se o decurso de prazo para recurso. Após, intime-se a CEF a se manifestar acerca do pedido de fls. 120, diante da penhora de fls.87. Int.

2007.61.00.003812-6 - ARNALDO BASTOS DE CARVALHO BRAGA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a promover as diligências necessárias para que o saldo devedor do presente mútuo seja coberto pelo FCVS, desde que o único óbice seja o duplo financiamento habitacional. Quitado o saldo devedor, caberá ao BANCO ITAÚ S/A efetuar, no competente Registro de Imóveis, a baixa da hipoteca que recai sobre o imóvel, entregando aos autores o termo de quitação do contrato objeto da presente ação. Condeno a CEF ao pagamento de verba honorária em favor dos autores, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

2007.61.00.005837-0 - PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. SP106570 DANIEL ROGERIO FORNAZZA E ADV. SP188858 PALOMA IZAGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas iniciais e CONDENO o autor PEDRO DIAS DA SILVA ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001352-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GRADE JEANS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO CESAR DIEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.56/57). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0016604-0 - ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO INAMPS (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

...III - Isto posto CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para determinar à autoridade impetrada que aplique, nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, sobre os vencimentos do impetrante ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR, o correspondente a 7/30 avos do percentual de 16,19% referente à URP de abril/maio de 1988.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar o Chefe do Escritório Regional do INAMPS.P.R.I.

2007.61.00.026590-8 - LOGOS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome da impetrante, nos termos do artigo 206, do CTN, desde que o único óbice à sua expedição seja o débito objeto do PA nº 10880.011546/98-12, enquanto estiver com a exigibilidade suspensa por meio do depósito judicial retro mencionado....No mais, fica mantida integralmente a sentença proferida às fls. 268/270.P.R.I.O.

2007.61.00.026799-1 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os débitos consolidados no parcelamento retro mencionado e enquanto as parcelas estejam com o pagamento em dia.Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.00.031461-0 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil c/c art. 8º da Lei 1533/51.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 STF).Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.001286-5 - LUPER IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os débitos constantes do relatório de fls. 60/64, cuja cópia deverá acompanhar os ofícios. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.00.002349-8 - AD COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar. Com o parecer do MPF, venham os autos conclusos para sentença.INT.

2008.61.00.002748-0 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 162, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência, que não os admite em mandados

de segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

2008.61.00.006577-8 - VITAL ESPECIALIDADES DERMOCOSMETICAS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DEFIRO o pedido de liminar para assegurar à impetrante VITAL ESPECIALIDADES DERMOCOSMÉTICAS LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS. Int. Oficie-se para cumprimento e informações. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença.

2008.61.00.006583-3 - ADONIS DA SILVA TOME (ADV. SP203725 RENATA NICOLETO CASERI) X INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Notifique-se com urgência. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0001652-6 - WILSON BATISTA DE OLIVEIRA PAZ (PROCURAD NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E PROCURAD BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E PROCURAD KATIA SANDRA A S DE ABREU E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No presente feito, a parte autora requereu a correção do FGTS relativa aos índices de junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido para correção relativa aos percentuais de janeiro de 1989 e abril de 1990, condenando a CEF aos honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A r.senteça foi em parte reformada pelo v. acórdão às fls. 134/145, configurando-se sucumbência recíproca quanto aos honorários, nos termos do artigo 21, caput do CPC. Nada mais tendo sido requerido, ao arquivo com baixa.

97.0004875-6 - VALTER PEREIRA MACHADO E OUTROS (PROCURAD MONICA GONALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 279: manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias.

97.0026047-0 - PAULO SERGIO DIAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0000858-6 - JOSE EXPEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 411, no prazo de cinco dias. Silente, ou concorde, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0022136-0 - MIGUEL ANGEL MARTIN CALVO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 489/493 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio ou concordância, arquivem-se. Int.

1999.61.00.006022-4 - ALCIDES NORBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 404 - Assiste razão ao autor APARECIDO JOSE, pois a CEF foi intimada às fls. 386 para manifestar-se também do pedido de referido autor, não o fez na petição de fls. 388/389. Assim, concedo o prazo de dez dias, para a CEF manifestar-se, especificamente, sobre o pedido do autor APARECIDO JOSE.2. Após cumprido o determinado no item precedente, manifeste-se o autor, no prazo de

dez dias.3. Silentes as partes, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.059628-8 - REINALTO FERREIRA DE MATOS (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2000.03.99.057974-6 - LEDA MARIA MEDEIROS MASSEI E OUTROS (ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 222/244: vista à parte autora.

2000.61.00.002118-1 - ANTONIO DO CARMO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, o determinado às fls. 370, relativamente às alegações da autora às fls. 344/364, no prazo de cinco dias. Fls. 374: Traga a ré as planilhas de cálculos do autor Antonio Francisco da Silva, conforme requerido, no prazo de cinco dias. Após o decurso de prazo da ré, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.003837-5 - RUBENS MATIAS DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. No prazo de dez dias, esclareçam os autores o pedido de fls. 354, tendo em vista que a diferença apurada pelo Contador Judicial às fls. 307, foi de R\$3.862,43.2. No mesmo prazo acima, cumpra a CEF o despacho de fls. 325 sob as penas ali cominadas. Int.

2000.61.00.006924-4 - PEDRO PAULO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo à ré o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da sentença. Int.

2000.61.00.050641-3 - ANTONIA DE PAULA LOPES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Indefiro o pedido de fls. 300 de expedição de alvará de levantamento, pelo fato da guia de fls. 236, pertencer, na realidade, aos autos de outro processo. Assim, desentranhe-se a guia de depósito de fls. 236, juntando-a aos autos da Ação Ordinária nº2000.41941-3.2. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre as alegações dos autores às fls. 296/300. Int.

2001.61.00.001962-2 - ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO E OUTRO (ADV. SP096211 IRENE DE LOURDES DO NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo à CEF o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2001.61.00.015456-2 - FRANCISCO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. A Ré foi citada em 02/07/2003, sendo que até a presente data não cumpriu integralmente sua obrigação. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que efetue os créditos dos autores Francisco Benedito de Oliveira e Francisco Cavalcante Moreira, cujo número do PIS foi informado às fls. 220, bem como, a depositar a verba de sucumbência conforme sentença de fls. 98 e confirmada por acórdão de fls. 135. 2. Fls. 237/240: Tendo o(s) autor(es) aderido ao acordo previsto na LC 11/2001, não pode(m)

requerer nestes autos a sua desconstituição, pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. 3. Eventual conflito entre a vontade e declaração do(s) autor(es) ou/a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciais do ato jurídico. Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art.794. Johansom di Salvo). 4. Assim, homologo o(s) termo(s) de adesão para que surta(m) os efeitos legais da LC 110/2001. Int.

2004.61.00.005401-5 - TEREZA BIANCHI DA SILVA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1. A petição da autora às fls. 106/107 refere-se à petição da CEF de fls. 98/104. No entanto, a autora deixou de observar a petição da CEF de fls. 94/96, na qual a ré alega que os documentos indicados pela autora às fls. 84 não fornecem elementos suficientes para os cálculos. Assim, concedo o prazo de dez dias para a autora manifestar-se, expressamente, sobre a petição da CEF de fls. 94/96.2. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a petição da CEF de fls. 109/111.3. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.006930-8 - DEVAYL ANTONIO CICONELLI (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X EDGARD FERREIRA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X WILSON JANUARIO IENO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Se devidamente instruído, cite-se para fins do artigo 632 do CPC, fixando-se o prazo de trinta dias para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária, nos termos do artigo 644 do CPC; devendo, ainda, a ré depositar os honorários de sucumbência, se houver, bem como apresentação de eventuais termos de adesão que houverem. Int.

2005.61.00.029856-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X HIDEMITI PAULO MURAMATSU - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido às fls. 106/109. Anote-se que a parte ré está sendo defendida pela Defensoria Pública da União. Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 5136

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007585-3 - JORGE SILVEIRA DE MACEDO (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP060407 MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL)

Fls. 420/2: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5142

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0068005-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD ARIIVALDO VAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP021346 YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT E PROCURAD

HELIO FANCIO (PROC.USIMINAS)) X MARIA LUCIA CARVALHO LIMA DE TOLEDO PIZA (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP064833 MARA SILVIA GALDI E ADV. SP051276 JAHED ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES)

Fls. 687: Defiro à expropriada o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido este sem manifestação, ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0058970-5 - BARBARA SWIRSKA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

... Ante o exposto, indefiro os pedidos de exclusão do parcelamento e da ordem cronológica dos precatórios comuns, requeridos pela autora. Defiro o requerido pelo patrono, afim de que sejam destacados os valores devidos a título de honorários advocatícios, descontando-se os já levantados, excluindo-os do parcelamento para expedição de precatório de natureza alimentar. Após a intimação das partes e decurso de prazo recursal, expeçam-se alvarás relativamente ao valores informados às fls. 1050 e remetam-se os autos à Contadoria para elaboração das contas dos os valores residuais dos honorários, subtraindo-se os valores de fls. 997, 1035 e o percentual do depósito de fls. 1050, sobre o cálculo de fls. 849.

Expediente N° 5148

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005002-8 - VANDERLEI FERNANDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Dê-se vista para a União Federal (AGU). 2. Fls. 537 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 530, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 3. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o silêncio da parte autora, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.024193-4 - PAULO MARCELO (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 171 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de levantamento de fls. 168, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5149

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0690937-0 - MARIO SERGIO GONCALVES LEITE E OUTRO (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ E ADV. SP240862 MARIANNE YUMI UENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o cancelamento do alvará de levantamento 536/2007 por decurso de prazo, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 135 e 151, conforme indicado às fls. 141, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Os alvarás têm validade de trinta dias contados da expedição. Após a juntada dos alvarás liquidados, nada mais sendo requerido, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0718766-1 - ANABELLA COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP038775 DORA TEREZINHA VALLERINI COLAVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados nos autos, no valor informado às fls. 141, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada dos alvará liquidados, satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. int.

1999.61.00.004350-0 - ERTIS CELEGHINI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

Expediente Nº 5151

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025343-8 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP258954 LEONARDO AUGUSTO BELLORIO BATTILANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da petição de fl. 1279, reconheço a inexatidão material (erro de digitação) ocorrida na sentença de fls. 1258, 1259 e 1264, no que diz respeito à inscrição nº 80.2.04.05296-60, devendo a mesma ser considerada como inscrição nº 80.2.04.052396-60.Intime-se. Oficie-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0699390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687421-5) DATA SERVICE INFORMATICA LTDA (ADV. SP008195 FRANCISCO ROBERTO ROSAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos,Fls. 170-183. Diga a parte autora sobre o pedido de conversão integral dos depósitos judiciais em renda, formulado pela União Federal (PFN), no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

92.0053627-1 - WEGTRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

Vistos,Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 227,14 (duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), calculada em 27/09/2007, à União Federal (PFN), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.No mesmo prazo, diga a parte autora sobre o pedido de conversão dos depósitos em renda da União.int.

92.0063404-4 - TRANSPORTES TOMASELLI LTDA (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO E ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Fls. 359-362. Rejeito os embargos de declaração opostos pela União (PFN), visto que a decisão embargada foi proferida com base nos documentos acostados aos autos, não havendo a alegada omissão apontada, devendo utilizar-se a via processual adequada. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivado findo. Int.

92.0074267-0 - CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 370/384. Nada a decidir haja vista que o desbloqueio dos valores referidos foi determinado em 09/11/2007 (fls. 366) e pela não-comprovação nos autos de que os valores continuam bloqueados.Manifeste-se a ELETROBRAS acerca dos valores penhorados.Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.013342-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X ERMAFER S/C LTDA (ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI E ADV. SP213013 MÁRIO SOARES)

DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP208925 SÉRGIO ORDINE GENTIL NEGRÃO)

Fls. 214/219. Indefiro: a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada pela parte autora por não configurar nas hipóteses previstas no artigo 50 do Código Civil Brasileiro, o bloqueio dos ativos financeiros, bem como a penhora do veículo indicado, por pertencerem ao patrimônio do representante legal. Requeira a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.00.017384-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008800-0) ELIZABETH LUPO PERANDINI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante da natureza do objeto da presente ação, revisão de vencimentos de servidores públicos federais e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Por fim, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2004.03.99.018487-3 - SERAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) conforme artigo 16 da Lei nº 11.457/07. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 561,72 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), calculada em 24/09/2007 (fls. 274), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.021715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019111-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X KOODI HIRANO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Fls. 102-116. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento 2007.03.00.104139-7, cabendo às partes comunicar a este juízo. Int.

2000.61.00.015345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738246-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ANA ZULMIRA AVILA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP093248 ANA ZULMIRA AVILA DE CARVALHO E ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI)

Fls. 87-109. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se concorda com os cálculos apresentados pela União (PFN), a fim de por fim à discussão. Em caso negativo, retornem os autos ao Contador Judicial para que apresente os esclarecimentos sobre as alegações da União, devendo elaborar nova conta, caso necessário. Em caso de concordância da parte autora, expeça-se a requisição de pagamento. Int.

2004.61.00.024072-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042376-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X GRUPO AGROPECUARIO MARISTELA LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN)

Fls. 2173-2178. Não assiste razão à União (PFN), compulsando os autos da ação ordinária verifico que a parte autora requereu expressamente a citação da União, nos termos do artigo 730 do CPC, em 25.03.2002 (fls. 544-634), tendo sido apresentada concordância do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 635. Deste modo, não há que se falar em prescrição do prazo para o início da execução, que conforme reconhecido pela União só ocorreria em março de 2003. Fls. 2206. Manifeste-se a parte credora (embargada), no prazo de 30 (trinta) dias, providenciando os documentos necessários para a elaboração dos cálculos. Após, diante da decisão proferida nos autos do AI 2007.03.00.091990-5, retornem os autos ao Contador Judicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0738156-5 - GRUPO AGROPECUARIO MARISTELA LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 296-325. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido de conversão dos valores depositados em renda

da União (PFN). Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0026161-2 - COM/ E LATICINIOS SARDINHA LTDA (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Fls. 50. Intime-se a União Federal (PFN) para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores dos depósitos judiciais a serem convertidos em renda e levantados pela parte autora. Após, publique-se o presente despacho para manifestação da parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682448-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X SEMI IZAR (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Convertendo o julgamento em diligência. Compulsando os autos principais verifico que às fls. 400 o espólio de Semi Izar iniciou a execução do julgado, porém sem comprovar a sua existência. Contudo, na impugnação de fls. 10/28, a parte embargada noticia o falecimento do Senhor Semi Izar, juntando cópias da certidão de óbito, termo de nomeação de inventariante e extrato do andamento do feito perante a 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo - processo nº 583.00.1997.727712-3. Providencie a parte embargada certidão de objeto e pé, no prazo de dez (10) dias, do processo nº 583.00.1997.727712-3, visto que o extrato apresentado às fls. 15 não informa o andamento do feito. Após, dê-se vista a Fazenda Nacional. Int.

Expediente Nº 3641

MANDADO DE SEGURANCA

93.0006549-1 - EMBAVEC COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MAURO GRINBERG E PROCURAD ALEXANDRE JUOCYS)

Vistos, etc. Diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, apresente as cópias necessárias para a composição da contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

1999.61.00.020007-1 - MARCELO DE ARRUDA BARROS RANGEL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE BHERING ANDRADE E ADV. SP195701 CAROLINE TAKAHASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Desse modo, determino a expedição do alvará de levantamento parcial dos valores depositados a título de férias indenizadas vencidas, proporcionais e respectivos adicionais, conforme demonstrativo de fls. 197, referentes aos impetrantes MARCELO DE ARRUDA BARROS RANGEL (R\$ 4.015,12) e ELIANA GONZAGA DE MORAES (R\$ 464,98). Defiro a expedição do alvará de levantamento parcial em nome da impetrante IRACEMA TEREZA DA SILVA (R\$ 696,40), após escoado o prazo para o recurso. Em seguida, oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do montante residual, referente à gratificação liberal. Após, aguardem-se manifestação da impetrante TICIANA PINHEIRO DO COUTO, no arquivo.

1999.61.00.042545-7 - DBK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Junte a impetrante cópia da alteração do contrato social, quanto à mudança da razão social. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Em seguida, nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo findo. Int. .

2002.61.00.003857-8 - HELIO GIMENES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2002.61.00.009702-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E

ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Fls. 357: defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a impetrante apresentar a planilha dos depósitos judiciais. Decorrido esse prazo, sem cumprimento do despacho de fls. 343, aguardem-se manifestação no arquivo. Int. .

2003.61.00.011737-9 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Considerando que a impetrante não requereu expressamente a apreciação do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, tenho por desnecessária a juntada do recurso aos presentes autos, que deverá ser remetido ao arquivo com as cautelas de praxe. Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.00.011806-0 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2005.61.00.015400-2 - LIGUE TAXI - GRUPO PONTO DE APOIO DE SAO PAULO (ADV. SP111910 NELSON DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência da presente ação formulada às fls. 168. Com efeito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do C. Supremo Tribunal Federal. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Oficie-se.

2006.61.00.002498-6 - HOSPITAL SANTA PAULA S/A (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Diante da desistência ao direito de recorrer, manifestada pela impetrante às fls. 316, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 309-311. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. .

2006.61.00.008591-4 - SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.007697-8 - ROSA MOREIRA BARROS (ADV. SP161311 ROBERTO DE JESUS GALVÃO) X GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.018189-0 - SONIA MARENGO ALVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO - AG 1894/5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL

DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante da manifestação da impetrante, às fls. 276-277, reconsidero a decisão de fls. 107-109 no tocante à exclusão da autoridade indicada. Desse modo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil no Estado de São Paulo no pólo passivo da ação. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2007.61.00.022230-2 - VALTER MENDES CALDEIRA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos conta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para anular o auto de infração decorrente do processo administrativo nº 10314.003358/2001-01. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.022590-0 - CINTIA MARIA KAJIYAMA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.022950-3 - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos para substituir a parte dispositiva da sentença com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida em relação à Contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST. No que concerne à Contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, acolho a preliminar suscitada pela autoridade impetrada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

2007.61.00.023040-2 - ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X GERENTE DIV COBRANCA GRANDES DEVEDORES DO INST NAC SEG SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Oportunamente, providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação ordinária nº 2007.61.00.000646-0 Int.

2007.61.00.023933-8 - ELIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP231020 ANA LUCIA MARCHIORI) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DE DESENVOLV DE RECURS HUMANOS DO CENTRO FED DE TECN - CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade impetrada restabeleça o pagamento do auxílio transporte ao impetrante, nos moldes por ele indicado, independentemente da apresentação dos bilhetes de passagens, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.025269-0 - MARIA APARECIDA LUCIANO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE

MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.026976-8 - ELAINE DIAS CONRADO (ADV. SP184210 ROGÉRIO SILVA NETTO) X DIRETOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.028354-6 - LUIZ GAFFO FILHO (ADV. SP250895 SUELEN CRISTINA FERREIRA E ADV. SP255078 CAROLINA ALBINO SOUZA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.030703-4 - CLAUDIA DALL ACQUA DIOGO DE FARIA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 70-71: oficie-se à empresa ex-empregadora para que comprove o integral cumprimento da medida liminar de fls. 31-33 ou apresente justificativa para o descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.030822-1 - JOEL ALLEMANY MINGATOS FILHO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para esclarecer o ajuizamento do presente feito em face do mandado de segurança nº 2003.61.00.0016745-0, com o mesmo objeto. Int. .

2007.61.00.033370-7 - AURIN CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP200828 HELDER ALVES DOS SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 91-104: prejudicada a alegação de ilegitimidade do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, uma vez que a autoridade não é parte no presente feito, tendo sido intimado tão-somente nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Outrossim, diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, às fls. 106-114, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2007.61.00.034094-3 - ARKELON DO BRASIL S/A (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Fls. 46: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a impetrante cumprir o despacho de fls. 44. Pena de extinção do feito. Int. .

2007.61.00.034445-6 - EVROPI MARIANTHI SPANOS (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Considerando o teor das informações apresentadas pela autoridade impetrada às fls. 75/81, manifeste-se a impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.003823-4 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Considerando o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, esclarecendo a existência de procedimentos específicos para obtenção das informações pretendidas, manifeste-se a impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Decreto segredo de justiça na tramitação do presente feito, nos termos do art. 5º, XII da Constituição Federal e art. 155, I do CPC, por conter informações protegidas por sigilo fiscal. Determino a classificação do presente feito no nível 4, tendo em vista o disposto no Comunicado COGE nº 66 de 12 de julho de 2007, bem como a sua tramitação em segredo de justiça, Int.

2008.61.00.003992-5 - ANISIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que conclua o processo administrativo nº 04977.012415/2007-24, não havendo qualquer óbice, inscreva o impetrante como foreiro responsável do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.005691-1 - APARECIDA CRISTINA TAMELINI DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a SSR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030598-0 - ARMARINHO JORGE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 108-110: considerando que não foi deferido o pedido de extração e autenticação de cópias pela Secretaria deste Juízo, mas tão-somente a vista dos autos do Mandado de Procedimento Fiscal e extração de cópias dos documentos nele contidos pela parte interessada, esclareça a requerente acerca do integral cumprimento da decisão de fls. 89-94. Desse modo, manifeste-se acerca da propositura da ação principal. Prazo de 10 (dez) dias. Pena de extinção do feito. Int. .

2008.61.00.005024-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019450-4) ARNOLDO BAUMANN JUNIOR (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Concedo aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) esclarecer a divergência existente quanto à parte requerente. 2) regularizar a representação processual, juntando procuração(ões) original(is); 3) apresentar cópia da petição inicial para a composição da contrafé. Int. .

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.61.00.025230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019241-4) ARNO S/A (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO SUL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Diga a impetrante sobre o pedido de conversão parcial em renda da União Federal, formulado às fls. 344-349, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -

Expediente Nº 3152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006995-0 - IARA MARIA BASSO STEPANOFF E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 282: Vistos, em decisão.Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 258/279, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual apurado valor ínfimo, verifico que a parte autora não possui créditos remanescentes a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0715168-3 - SUBHI ALEXANDRE MALUF (ADV. SP050136 TEREZINHA NAZELY DE LIMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 120: Face ao lapso temporal transcorrido, defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento ao despacho de fl. 107, indicando o inventariante nomeado, comprovando documentalmente, juntando, ainda, a respectiva procuração ad judicium. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0084895-8 - MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 236:Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos.Int.

92.0091096-3 - SEBASTIAO ORLANDO DA SILVA (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 223/225:Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.076237-4, requeira a ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0026013-0 - CARLOS ALBERTO SCIULLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 257/260:Cumpra a CEF o mandado de fls. 217, 217, verso, em relação aos autores LUIZ JULIO DE CARVALHO e PAULO SERGIO BETTARELLO, no prazo de 20 (vinte dias).Petição de fls. 261/294: Dê-se ciência aos autores CARLOS ALBERTO SCIULLI e MITSUO MORITA.Int.

95.0003230-9 - ANA DA NATIVIDADE PIRES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 543/544:Suspendo, por ora, a determinação final de fl. 534.Dê-se ciência à parte autora do depósito relativo à verba honorária, efetivado pela CEF, à fl. 544.Manifestem-se, ainda, os autores se pretendem prosseguir com o recurso de apelação interposto.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

95.0026178-2 - ROSEMARY COSTA DE MENEZES E GONCALVES E OUTROS (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, em decisão.A) Petições de fls. 403/404 e 320/325:Apresentou a Executada, ora excipiente, Exceção de Pré-Executividade, alegando, em síntese, que não foram juntados pelo exequente os extratos bancários de sua conta vinculada ao FGTS, com os lançamentos dos créditos de juros e atualizações monetárias (JAM), correspondentes ao período abrangido pela sentença, mantida pelo v. acórdão, com base no qual serão efetuados os cálculos de liquidação.Requer o recebimento da presente exceção de pré-executividade para que seja determinado ao exequente que regularize o processo de execução, juntando os extratos de sua conta de FGTS. Requer, ainda, a suspensão do curso da execução até a devida regularização.Passo a decidir.A exceção não pode

prosperar. Como se sabe, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor em sede de execução, admitida pela doutrina e pela jurisprudência, que somente tem cabimento quando desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior, 5.ª edição, 2001, Editora Revista dos Tribunais, p. 1187). Sendo assim, apenas seria admissível tal espécie de defesa do devedor quanto a matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, vale dizer, condições da ação e pressupostos processuais, assim como em relação a matérias que, embora devendo ser objeto de alegação da parte, dispensem qualquer dilação probatória para sua demonstração. (v. Sérgio Shimura, Título Executivo, 1. ed., São Paulo, Saraiva, 1997, p. 70-71, apud Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada, Manoel Álvares e outros, 2000, 3.ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p.183). No mesmo sentido, trago, a título de exemplo, os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (STJ - AGA - 197577, Fonte DJU: 05/06/2000, Relator SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Exceção de pré-executividade é defesa admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial e tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo. 2 - Os fatos trazidos pela exceção de pré-executividade requerem dilação probatória. 3 - Agravo de instrumento desprovido. (TRF da 3ª Região - AG - 241791/SP, Fonte DJU: 19/04/2006, Relator SILVIO GEMAQUE) De outro ângulo, tenho adotado o entendimento de que cabe à ré a responsabilidade em diligenciar junto aos bancos que originariamente detinham os depósitos das contas vinculadas, em hipóteses semelhantes, pois a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dispõe de todos os recursos necessários à obtenção dos extratos das contas vinculadas dos trabalhadores, mesmo em relação aos períodos anteriores à centralização dos depósitos. Prova de tal assertiva vemos diuturnamente quando do cálculo e pagamento dos valores expurgados, nos casos dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador, com base na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Ademais, em outros processos em trâmite nesta Vara, em situação semelhante, a CEF apresentou os extratos, obtendo-os junto aos antigos bancos depositários. A corroborar tal entendimento, veja-se a ementa do acórdão proferido no AG - Agravo de Instrumento - 238365, do E. TRF da 3ª Região: EXECUÇÃO DE JULGADO REFERENTE AOS JUROS PROGRESSIVOS INCIDENTES NAS CONTAS VINCULADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTRATOS ANALÍTICOS - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADORA DO FGTS, POSSUI TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS AO CÁLCULO DAS DIFERENÇAS CABENTES AO TITULAR DA CONTA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a decisão que rejeitou exceção de pré-executividade e determinou à agravante o cumprimento da obrigação de creditar valores referentes aos juros progressivos nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos agravados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$.300,00 (trezentos reais). 2. À época em que os juros progressivos foram estipulados, a responsabilidade pela gestão do FGTS competia ao BNH, sendo transferida a responsabilidade pela gerência do Fundo à Caixa Econômica Federal quando do advento do Decreto-lei n. 2.291/86. 3. Os bancos privados eram depositários dos montantes recolhidos a título de FGTS pelos empregadores, situação que somente veio a ser alterada com a Lei n. 8.036/90, momento no qual foram repassadas as contas vinculadas mantidas por aquelas instituições à Caixa Econômica Federal. 4. Hoje, na qualidade de agente operadora do FGTS, a Caixa Econômica Federal detém todas as informações pertinentes aos demandantes, tais como o número das contas respectivas no Fundo, os valores nele depositados (com as respectivas atualizações), os nomes de cada um dos titulares das contas, dentre outros elementos informativos (RESP 131221/RS; 1ª Turma; Rel. Min. José Delgado; DJ: 22/09/1997). 5. Ainda, o ônus de fornecer os extratos fundiários, inclusive em período anterior à migração das contas decorre da exegese do art. 24 do Decreto n.99.684/90. 6. Em consequência, a Caixa Econômica Federal - CEF possui todos os dados necessários ao cálculo dos juros progressivos. 7. Assim, tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a Caixa Econômica Federal - CEF o ônus tanto de apresentá-los em juízo, como de proceder ao creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas de FGTS dos autores, dando cumprimento à obrigação de fazer a que foi condenada. 8. Agravo improvido. (AG - 238365 / SP, Fonte DJU: 14/03/2006, Relator JOHNSOM DI SALVO) Ante tais fundamentos, não admito a presente Exceção de Pré-Executividade. B) Outrossim, observo que a ré apresentou cálculos para os autores ROSEMARY COSTA DE MENEZES E GONÇALVES, DULCE NELI EUZÉBIO BARONE, DESILANE BORGES DE MORAES e FLAVIO BENEDITO ANCONA, às fls. 289/308, quanto aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Portanto, pode, perfeitamente, realizar os cálculos quanto aos demais meses. C) Quanto à autora ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS, intime-se a ré a diligenciar junto aos antigos bancos depositários - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON e BANCO BOZANO

SIMONSEN S/A - para localizar os extratos das suas contas fundiárias, efetuando o devido cálculo de liquidação.Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.

97.0048108-5 - JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 280/280:Dê-se ciência ao autor.Após, cumpra-se a determinação final de fl. 249, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

98.0024248-1 - JOSE VITALINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP125847 RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1-Petição de fls. 495/496: Dê-se ciência ao autor LUIZ MARCELINO DO NASCIMENTO. 2-Petição de fls. 492/493: Face à divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, quanto ao co-autor LUIZ ROBERTO DOGNANI, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que verifique se a conta da CEF de fls. 394/399, 412/422 e 428/436 ou a conta do autor, às fls. 474/484, estão corretas, ou elabore seus próprios cálculos, em consonância com a coisa julgada (vide sentença à fl. 102). Int.

1999.61.00.023507-3 - ROCEIRES PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 496/498:Tendo em vista a divergência existente entre o nome da co-autora CONCEIÇÃO DONIZETE DOS SANTOS e o constante no cadastro do PIS, conforme documento de fl. 492, deverá a mesma regularizar a sua situação juntamente à CEF, a fim de possibilitar, posteriormente, o cumprimento do julgado.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

1999.61.00.033642-4 - AGDA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI E ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 357/360 e 361/364:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação da sentença de fls. 331/332, transitada em julgado, efetuando depósito das diferenças apuradas, diretamente nas contas fundiárias das autoras AGDA LOPES DE OLIVEIRA e CHRISTINA STELZER PRADO ALVES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

1999.61.00.037018-3 - JOAO MOURA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 247:Cumpra a CEF a sentença de fl. 230, efetuando o depósito das diferenças apuradas, diretamente na conta vinculada do autor, conforme já determinado às fls. 240 e 245.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.000106-0 - MARIO JOSE PIERACCINI (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 128: Vistos, em despacho. Abro o oportunidade para manifestação das partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 124/126. Intimem-se, com urgência.

2007.61.00.007214-6 - WARNES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Petições de fls. 204, 205 e 206/209: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, CRC 1SP113847/0-4, telefone: 3889-9185. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo.

Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, nº de corrente corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários. 5 - Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.022770-1 - CONDOMINIO EDIFICIO NICARAGUA (ADV. SP058526 NATANAEL IZIDORO E ADV. SP109176 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 126/127: ... Tendo em vista a fase processual que se encontra a presente ação, HOMOLOGO a desistência das partes quanto a eventual interposição de recurso e prosseguimento da execução de sentença. Sendo assim, certifique-se de imediato o trânsito em julgado da sentença de fls. 113/121, remetendo-se em seguida os autos ao arquivo definitivo, observada as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.005629-3 - ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA NAC NO ESTAD SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) MANDADO DE SEGURANCA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0003447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084895-8) MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 250: Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2004.61.00.026754-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X FACT INCORPORACAO E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP128520 VANESSA TAFLA) X BAMBERG CONSULTORES DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP071114 PAULO SACCHI SANCHEZ) X BKO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP186045 DANIEL BIJOS FAIDIGA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 407/437: Defiro a dilação de prazo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pelas partes. Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Intimem-se, sendo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pessoalmente.

Expediente Nº 3158

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.029047-1 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 212/213 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0019115-0 - ADAO REIZINGER E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 76/86 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDNETE a ação, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por

descaber o pagamento reclamado, referente à aplicação de juros progressivos às contas vinculadas ao FGTS de que trata o pleito. Condeno, ainda, os autores, em consequência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 20% do valor da causa, isentando-os, porém, de tal pagamento pois beneficiários da gratuidade de justiça.P.R.I.

98.0013109-4 - MARISA MARQUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FLS. 546/573 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

98.0046661-4 - PAULO SPINA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 530/564 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; e) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor da ré, por se tratarem de valores incontroversos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

1999.61.00.057358-6 - VAGNER DOS SANTOS GASPARINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 378/413 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial das categorias profissionais com data-base em MARÇO, ou, no

caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; e) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.007861-4 - ALBERCIO REGINALDO NOGUEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

FLS. 152/163 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a tutela antecipada, para o fim de: a) declarar existente o direito da autora à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre as partes, indicado na inicial; b) condenar o primeiro réu na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que a parte autora tenha pago todas as prestações previstas no contrato objeto da lide. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os réus a arcarem de forma rateada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.010072-7 - MARCOS SERMARINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 327/353 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada (a qual já se encontrava sob efeito suspensivo), para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.018787-0 - FRANCISCO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 327/353 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; d) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.025620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024479-8) ADRIANA PARRA MARTINS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
FLS. 260/263 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I.

2002.61.00.027680-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024751-9) CLOVIS PARANHOS (ADV. SP207925 ANA MARIA DA SILVA E ADV. SP207595 RENATA SARTORIO PERONI) X WANDEMBERG MARQUES DA SILVA (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X ROSIMEIRE BISPO MARQUES DA SILVA (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
FLS. 163/170 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Assim, perde a eficácia a tutela antecipadamente concedida. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P. R. I.

2003.61.00.018762-0 - VALMIR DIAS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP254031 MARTA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
FLS. 210/219 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P. R. I.

2003.61.00.021649-7 - ANTONIO MOLITOR E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
FLS. 295/298 - TÓPICO FINAL: ... É o relatório. Fundamento e DECIDO. Tendo em vista o pedido de fls. 291/292, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia dos autores, quanto ao direito que se funda esta ação, uma vez que informam que efetuarão a liquidação da dívida, objeto da lide. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Conforme acordado, os autores arcarão com as custas judiciais e com os honorários advocatícios, que serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. Ainda, homologo a renúncia das

partes ao direito de recorrer, relativamente ao presente acordo. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.025332-9 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP053151 RUY ASCHE TELLES GUIMARAES E ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP155035 MARCILIO GUTIERRES GIESTEIRA) X ANA TERESA DE MEIRELES REIS ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP155035 MARCILIO GUTIERRES GIESTEIRA)

FLS. 364/377 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o banco autor a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos co-réus, os quais estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.028071-0 - MARLY BERTOLACINI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 566/589 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO: Nos termos da documentação juntada aos autos, as partes efetuaram uma NOVAÇÃO (conforme já foi dito), em 25/03/1999, pelo sistema SACRE, liquidando o contrato original, sendo feita a incorporação do eventual débito ao saldo devedor, totalizando o valor financiado de R\$ 38.797,80, a ser pago em 155 meses. Assim, acarretou-se a alteração no valor da primeira prestação para R\$ 585,16, sendo que pelo sistema decrescente de amortização, a prestação atual monta-se em R\$ 548,41 (fls. 140), com atualização pelos índices legais, ao qual, como já foi dito, não apresenta ilegalidades, estando de acordo com o ordenamento jurídico. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, casso a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que os autores voltem a pagar a prestação do financiamento pelo sistema SACRE diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.000137-0 - DEMETRIO ORLANDO NARDI E OUTROS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

FL. 644 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os termos da petição de fl. 642, assinada por ambas as partes, que passa a fazer parte integrante desta sentença, HOMOLOGO o acordo que celebraram e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado no aludido acordo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. FL. 653 - Vistos, em decisão. Petição de fls. 647/652: Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 644, devidamente registrada. Ademais, os autores realizaram e já cumpriram acordo com a ré, no tocante à liquidação da dívida objeto desta ação, descabendo a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível. Qualquer outra providência administrativa, deverá ser tratada diretamente com a ré. Após, o trânsito em julgado da referida sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.009715-4 - CARLOS AIMAR MAIA (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 245/252 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos do autor. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Assim, cessa a eficácia da tutela que fora antecipada. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.P. R. I.

2004.61.00.010003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006564-5) MARIA DOS SANTOS (ADV. SP166545 IRAILMA LEITE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

FLS. 133/139 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.P. R. I.

2004.61.00.019097-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RENATO PAPALEO (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X NILSA CLEUSA REGO PAPALEO (ADV. SP237274 ALDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA JUNIOR)

FLS. 365/378 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o banco autor a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos co-réus, os quais estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.025732-7 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EDSON AMARAL DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 279/291 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o banco autor a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos co-réus, os quais estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.029446-4 - ROBERTO TELES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 69/76 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno, ainda, o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do patrono da parte ré, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P. R. I.

2005.61.00.007523-0 - ROSELI GAMBETA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 172/182 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde eficácia a antecipação da tutela concedida em sede recursal. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.P. R. I.

2005.61.00.020350-5 - TEREZINHA DE FREITAS ROMESSO VEGA (ADV. SP225532 SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 68/73 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2005.61.00.024247-0 - HARUO IGAWA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 69/74 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2005.61.00.028553-4 - JORGE HADAD NETO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 95/103 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas às contas de poupança documentadas nos autos (contas nºs 00008049.7 e 00000255.0) com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2006.61.00.019986-5 - VALENTIM PEREIRA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP142343 ALEXANDRE SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 65/70 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuíam no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos autores, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros (1% ao mês, contados a partir do mês da citação até o mês da elaboração da conta), segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, no que aplicável. P.R.I.

2006.61.00.023453-1 - MARILENE MARTINS ZAMPIERI (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
FLS. 110/112 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2007.61.00.004835-1 - HISAKO MAEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 71/79 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s)

autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, à sua conta de poupança nº 000.33254.8, e no percentual de 42,72%, às contas nºs 000.33254.8 e 99005067-5. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do(s) autor(es), que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2007.61.00.005960-9 - JOAO VORRATH (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 83/84 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2007.61.00.007419-2 - PEDRO ANGELO FOGLIA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 46/54 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas à conta de poupança documentada nos autos (conta nº 99002754.9) om data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Codeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2007.61.00.008511-6 - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 ROSALI DA SILVEIRA GATO E ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 80/88 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas à conta de poupança documentada nos autos (conta nº 00036097.0) com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais.O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2007.61.00.008924-9 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 48/53 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989.Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros (1% ao mês, contados a partir do mês da citação até o mês da elaboração da conta), segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, no que aplicável. P.R.I.

2007.61.00.009598-5 - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 56/61 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos de sua caderneta de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.011604-6 - SONIA TEKNEYAN (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 47/55 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987 e janeiro de 1.989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, à conta de poupança nº 99023998.1. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do(s) autor(es), que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.012511-4 - VALENTIM CANDIDO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP162486 RONALDO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 42/47 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos de sua caderneta de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.013967-8 - JOSUE BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 50/58 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas à conta de poupança documentada nos autos com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.014217-3 - VALDIR BIANCHI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 123/131 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas às contas de poupança documentadas nos autos com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a

arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.014398-0 - VIVIANE NOGUEIRA DE AZEVEDO GUERRA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 97/105 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas às contas de poupança documentadas nos autos com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.015379-1 - JOSE DA ROCHA BRAVO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO E ADV. SP123934 CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 49/57 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas à conta de poupança documentada nos autos (conta nº 00018051.2) com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, bem como no percentual de 42,72%, quanto a janeiro de 1.989. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.021213-8 - MARIA ALEXANDRA FIOD DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 123/132 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

2007.61.00.034579-5 - LILIAN MIGUEL DOS ANJOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 95/98 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2007.61.05.005706-2 - ROSENAIDE ESTELA ZANINI (ADV. SP106534 VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO E ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE)

FLS. 104/105 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Tendo em vista o teor da petição de fl. 81, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Por ter o réu vindo aos autos se defender,

condeno a autora em verba honorária, que fixo no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cum fulcro no disposto no artigo 20, 4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.004985-2 - EDNILSON PINHEIRO SOARES (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 35/38 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial, e, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em condenação da parte autora em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não chegou a ser citada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.63.01.045476-3 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

FLS. 148/152 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das cotas condominiais requeridas pelo autor, vencidas e vincendas, que deverão ser corrigidas monetariamente, e acrescidas de multa, na forma pleiteada, e juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a ré, em consequência, ao pagamento das custas e honorária, que estipulo em 10% do valor da condenação. Saem as partes, desta audiência, devidamente intimadas do teor desta sentença. Não obstante, logo que juntada aos autos, estará à disposição das mesmas, em Secretaria, para consulta e cópias, se o desejarem. Registre-se e Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.004362-9 - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SAO PAULO/SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 312/314 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2005.61.00.012366-2 - RODRIGO DE SANTANA FONSECA (ADV. SP123710 ADRIANA TANCREDI P DE CASTRO JUNQUEIRA E ADV. SP093424 NINA ARAUJO NOGUEIRA GASPAR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO E ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)

FLS. 161/166 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo como consta no cabeçalho supra. Custas ex lege. Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

2005.61.00.016415-9 - DEBORAH STERN VIEITAS (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 113/116 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2007.61.00.006253-0 - JOSE VENICIUS DA SILVA (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS E ADV. SP224306 REINALDO LUIS DOS SANTOS COELHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

FLS. 97/101 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

2007.61.00.007771-5 - ALESSANDRA TACIANA DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 39 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a impetrante, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, inclusive pessoalmente, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de custas judiciais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.022569-8 - JULIANA GUEIROS ARAUJO BELEM (ADV. SP220729 CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA E ADV. SP243015 JULIANA DOS SANTOS)

FLS. 75/80 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0084206-2 - CAFFETANI & ACCURSO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 410/412 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, entendo que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

2002.61.00.024479-8 - ADRIANA PARRA MARTINS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 156/158 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, para manter, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

2002.61.00.024751-9 - CLOVIS PARANHOS (ADV. SP207925 ANA MARIA DA SILVA E ADV. SP207595 RENATA SARTORIO PERONI) X WANDEMBERG MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 166/167 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.027680-5. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.004891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018762-0) VALMIR DIAS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 158/159 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2003.61.00.018762-0), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.018762-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.006564-5 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP166545 IRAILMA LEITE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 91/92 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em conseqüência, perde eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.010003-7. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.022368-9 - RITA DE CASSIA DE FREITAS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 229/231 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos e lhes dou provimento. Alegou a embargante, em síntese, que a sentença de fls. 184/199 apresentaria omissão, pois ao acolher o pedido de litisconsórcio ativo da compradora do imóvel ANA CAROLINA DE SOUZA LIMA, ora embargante, não teria determinado a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para as devidas anotações. Aduziu, outrossim, não ter a referida decisão se manifestado sobre o pedido de Justiça Gratuita requerido pela embargante às fls. 177/181. Passo a decidir. De fato, este Juízo, ao julgar o pleito elaborado neste feito, não se pronunciou sobre o pedido de Justiça Gratuita elaborado pela embargante às fls. 177/181, bem como não determinou a remessa destes autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo da presente ação. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para que parte do dispositivo da sentença de fls. 184/199, passe a constar com a seguinte redação: ... Por fim, acolho o pedido de litisconsórcio ativo da compradora do imóvel Sra. ANA CAROLINA DE SOUZA LIMA, formulado às fls. 177/179, sem contudo impingir sua condenação em sucumbência, tendo em vista a fase processual que ingressou no feito. Defiro, outrossim, o pedido de Justiça Gratuita por ela elaborado. Condeno a autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a CEF, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, fica suspenso o referido pagamento nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluída no pólo ativo da presente ação a co-autora ANA CAROLINA DE SOUZA LIMA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No mais, mantenho a r. sentença de fls. 184/199 nos termos em que proferida. P.R.I.

2008.61.00.000043-7 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 128/130 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo do embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3168

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.023756-1 - PEDRO CARLOS ROVAI E OUTRO (ADV. SP024206 EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES E ADV. SP033880 LAERCIO JOSE DE AZEVEDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Cumpram os autores o despacho de fl. 1686, recolhendo as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.006389-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIO DONIZETTE LEAL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$ 24.764,91 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003044-2 - ALAIR MOREIRA CEZAR E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Face ao disposto no art. 124, 1º, do Provimento COGE nº 64/2005 (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 1999.61.00.026789-0, indicado no termo de prevenção de fl. 65, visto que se trata de pedido diverso. Recebo a petição de fl. 112 como aditamento à inicial. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 38, independentemente de sua substituição por cópia, uma vez que refere-se a parte estranha aos autos. Para tanto, deverá o patrono dos autores comparecer em Secretaria para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Após, ou no silêncio, cite-se. Int.

2008.61.00.006510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015529-5) JOSE BARREIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, etc. Apensem-se a estes autos a Medida Cautelar n.º 2007.61.00.015529-5. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade do autor, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003. Esclareça o autor o valor atribuído à causa, o qual deve espelhar o valor do bem jurídico pretendido, retificando-o se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006748-9 - GREGORY MODAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em relação à 2ª autoridade coatora indicada, em razão de não ter sido apontado corretamente. 2-Retifique o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, recolhendo a diferença de custas. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

2008.61.00.006786-6 - PEDRO MARKO PADOVANI (ADV. SP136225 VILMAR VASCONCELOS DO CANTO E ADV. SP144947 ELISABETH SOTTER) X GERENTE DO INSS DA AGENCIA DO MUNICIPIO DE BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 2-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

2008.61.00.006926-7 - MARIANA MARTINS (ADV. SP184071 EDUARDO PEDROSA MASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente. 2-Informe o endereço da autoridade coatora para fins de intimação. 3-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 4-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2309

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA PAULA RAMOS GASPARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO SOARES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.023832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IRWA IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO ABIBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA RODRIGUES MATENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Em face da petição de fls.72/73, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 68/69, para a citação do co-réu CARLOS AUGUSTO ABIBE, conforme determinado, observando-se o artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. 2- Ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.76. Intimem-se.

2007.61.00.023888-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X AMANDA KELLY SCHIAVON DE JESUS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENESIO DE JESUS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA SCHIAVON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Em virtude da certidão de fl.39, informe a autora o endereço de Genésio de Jesus Alves para posterior citação. Intimem-se.

2007.61.00.031720-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HIDEO SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a penhora eletrônica parcial, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.033472-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA COCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CEZAR MUFFATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FELIX DAUD CONFECÇOES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORAH LE SENECHAL DAUD PORTES DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0004378-8 - BOZEL MINERACAO E FERROLIGAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP097399 NANCI GAMA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0034645-6 - OSMAR MARTINELLI

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2008.61.00.001290-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALVORADA (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora o determinado no despacho de fl.54, no prazo improrrogável de 48 horas. Intimem-se.

2008.61.00.001305-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMINHO DAS ARTES (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora o determinado no despacho de fl.49, no prazo improrrogável de 48 horas. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.026470-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ACCURACY CONSULTING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não vir a ser embargada a execução. Intime-se.

2007.61.00.032225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOFIA CRISTINA DODOPOULOS CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RODRIGUES CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o advogado FELIPE BRUNELLI DONOSO em cartório, no prazo de 48 horas, a fim de regularizar a petição de fl.115/120, uma vez que esta não está assinada, sob pena de ser julgado deserto o recurso. Intimem-se.

2007.61.00.032516-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CPA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR ROBERTO FAZZOLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDE ROCIO PETRIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.035098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X STG - SERVICOS DE OFTALMOLOGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DE FREITAS GRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAULO DE TARSO GRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.001819-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MIKRO DIX COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

89.0004064-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0004378-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X BOZEL MINERACAO E FERROLIGAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0039132-0 - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP020240 HIROTO DOI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - CENTRO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

98.0046436-0 - PETER FRIEDRICH KARL MIX (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze)dias. No silêncio, aoarquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.020480-5 - ABRIL S/A (PROCURAD OAB/SP185242 GRAZIELE PEREIRA E ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA REGIAO FISCAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da informacao retro, aguarda-se em arquivo decisão definitiva nos autos dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.090723-0 e nº2007.03.724-1. Int.

1999.61.00.042041-1 - COPELMI MINERACAO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089863-0 e nº 2007.03.00.089862-8. Int.

2001.61.00.025331-0 - KRON INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SUL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ADELSON P. SERRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinza) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.029017-3 - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência às partes da baixa, dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.000550-1 - CASA DAS CORDAS LTDA (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.902400-0 - MARCELO PUCCI BESSA LIMA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.027102-7 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.027109-0 - ALTAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.030193-7 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.032280-1 - MARY CRISTINA DA COSTA CAVALCANTI (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.033594-7 - DIGIGRAF DISTRIBUIDORA COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ

DE OLIVEIRA E ADV. SP205416B VANESSA ANDRADE DE SÁ E ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033499-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JAISVALDO GENUINO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE GUEDES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.37, guarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.031411-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE EURIPEDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.031727-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NELSON BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VILMA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.40, guarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.032614-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALDIR FAUSTER DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA BATISTA DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.38, guarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.034136-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VANILDE TONELLI DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALAOR SILVERIO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.034301-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VALDECIR BEZERRA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.034311-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ERWINTON BORGES TEODORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência, que compulsando os autos, verifiquei que os mandados nº. 0021.2007.02047 (fls.42/44) e nº. 0021.2007.02046 (fls.46/48), referente à Medida Cautelar nº. 2007.61.00.031411-1, foram juntados erroneamente nestes autos. Sendo assim, torno os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência. DESPACHO: Em face da informação retro, desentranhem-se os referidos mandados destes autos, juntando-os na Medida Cautelar nº 2007.61.00.031411-7. Reconsidero o despacho de fl.49. Em face da certidão de fl.60, que noticia a efetiva intimação do requerido, providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.034380-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOAO BUENO GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA MARTINS BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO CAJADO MARTINS DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da certidão do oficial de justiça Int.

2007.61.00.034609-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ALBERTO FERREIRA PACHECO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE BARBOSA PACHECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes da certidão do oficial de justiça. Int.

Expediente Nº 2319

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0041270-1 - JOEL LIMA TERRA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP086816 MARINA CARVALHINHO GRIMALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Providencie a ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMONE DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação de reintegração de posse do imóvel descrito no Termo de Recebimento e Aceitação juntado aos autos que foi arrendado por meio de Contrato de Arrendamento Mercantil, nos termos da Lei n. 10.188/2001. Conforme documentação dos autos, a arrendatária não cumpriu com suas obrigações contratuais, especificamente, o pagamento das taxas de arrendamento e condominial, o que ensejou sua rescisão, nos termos da Cláusula 18ª do referido contrato. Entendo que ficou comprovado o esbulho possessório da parte autora, mediante a notificação da arrendatária, em período inferior a ano e dia, aplicando-se o disposto no artigo 924, do Código de Processo Civil. Face o exposto, estando presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pretendida para determinar a reintegração da autora na posse do apartamento nº 02, localizado no pavimento térreo - Bloco 1 - do Condomínio Habitacional Embu B-2, na Rua São Benedito, nº 140, município de Embu/SP, registrado na matrícula 104.311, livro 02, no Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.022154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA) X PAULO SERGIO DE MIRANDA (ADV. SP187804 LIGIA CRISTINA YAMAGUCHI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado. Providencie o executado a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005312-0 - N&W GLOBAL VENDING LTDA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES E ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante ordem judicial que lhe garanta a emissão de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Aduz, em síntese, que o óbice apontado pela autoridade impetrada a expedição da referida certidão é a existência de débito inscrito em dívida ativa, o qual, segundo narra a inicial, foi recolhido em sua época própria. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, dos documentos trazidos aos autos verifica-se que há apenas uma restrição à expedição da certidão pretendida pela impetrante, consistente no processo administrativo nº 13896.500242/2007-98, decorrente de

IPI. Observo, inicialmente, que o pedido de revisão formulado pela impetrante (fls. 23/25) não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, porque corresponde a procedimento que não tem assento nas leis que regulam o processo administrativo fiscal, especialmente o Decreto 70.235/72, extrapolando o âmbito da expressão reclamações e recursos de que trata o artigo 151, do Código Tributário Nacional, cujo rol é taxativo. Entendo prejudicado, por outro lado, o pedido de suspensão da inscrição do débito em dívida ativa, seja porque tal medida já foi adotada pelo Fisco, seja porque é procedimento tendente à conservação de direito, especialmente o de constituir o crédito tributário, com vistas a evitar a ocorrência da prescrição e decadência, que não interfere, tampouco fragiliza eventual suspensão da exigibilidade do crédito tributário. De qualquer sorte, verifico que a impetrante logrou demonstrar, por intermédio das guias de recolhimento juntadas às fls. 27/35, que os valores exigidos pelo Fisco foram recolhidos em suas épocas próprias, de modo que não podem constituir impedimento à expedição do documento pretendido. Outrossim, a impetrante buscou a regularização da pendência, demonstrando a extinção do crédito tributário pelo pagamento, requerimento, entretanto, que ainda não foi analisado pela autoridade impetrada. Ainda que a administração pública tenha a sua disposição estrutura organizacional incompatível com a crescente e inesgotável demanda a que está exposta, entendo que a impetrante tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, fazendo jus à apreciação dos seus pedidos, seja para manutenção dos débitos, seja para sua baixa, para que não seja prejudicada na consecução de seu objeto social. Face o exposto, DEFIRO a liminar para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nestes autos até o exame do pedido de revisão de débitos inscritos deduzido pela impetrante e determinar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, caso inexistam outros impedimentos não discutidos nestes autos. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.005481-1 - ESTEVES & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.: 146/151 - trata-se de embargos de declaração opostos pela autoridade impetrada em face da decisão liminar de fls. 129/133. Sustenta a ora embargante que referida decisão é omissa, porquanto não se pronunciou sobre a prescrição quinquenal incidente sobre os valores recolhidos pela impetrante sob a égide da Lei n. 9.718/98, circunstância que impede a compensação pretendida. Conheço dos embargos, pois tempestivos, no mérito, rejeito-os por não vislumbrar omissão alguma na decisão atacada. Saliento que a tutela liminar concedida parcialmente à impetrante, limitou-se a reconhecer a inexigibilidade do tributo na forma que disciplinado pela Lei 9.718/98, sem adentrar à questão da compensação - até porque é defeso seu deferimento via liminar - matéria que será analisada por ocasião do exame de mérito. Com a vinda das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.006784-2 - BSB CAPITAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos do instrumento de procuração. Int.

2008.61.00.006803-2 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante, provimento jurisdicional que lhe assegure o cancelamento de garantia para conhecimento de recurso voluntário, representada pelo arrolamento de bens imóveis descritos na inicial, assim como das respectivas anotações no registro de imóveis competente para levantamento da restrição. Aduz, em apertada síntese, que com o reconhecimento da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para conhecimento de recurso apresentado ao Conselho de Contribuintes, as garantias já realizadas perderam seu fundamento, circunstância que foi reconhecida pelo Fisco, sendo certo que o pedido administrativo formulado nesse sentido, até o momento, não foi apreciado, o que impede a transmissão de propriedade dos bens imóveis arrolados. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, sempre entendi que a garantia de instância é instituto que se verifica inclusive na esfera judicial e cuja constitucionalidade já foi reiteradamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo nova a exigência legal de preparo de recurso, de depósito prévio em ação rescisória, em recurso trabalhista e, ainda mais grave, de depósito prévio para a apresentação de apelação em processo criminal. Ocorre que, recentemente, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 33, 2º, do Decreto 70.235/72, na redação do art. 32 da Medida Provisória 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002, ao entendimento de que a exigência do depósito ofende o art. 5º, LV, da CF (RE 388359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007). Na esteira desse entendimento o Fisco adaptou seus regulamento e procedimento para afastar a exigência de depósito prévio e a devolução ou cancelamento do arrolamento

de bens e direitos que tenham sido ofertados pelos contribuintes, por intermédio dos Atos Declaratórios n°s 09 e 16, de 2007. No caso vertente, senão bastasse a mencionada orientação, demonstrou o impetrante que pleiteou, administrativamente, o cancelamento da restrição imobiliária que recai sobre bens imóveis que arrolou para garantia de instância nos processos administrativos n°s 16327.003372/2003-04 e 16327.000078/2003-32, requerimento que, até o momento, não foi apreciado pela autoridade impetrada. Ainda que a administração pública tenha a sua disposição estrutura organizacional incompatível com a crescente e inesgotável demanda a que está exposta, entendo que o impetrante tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, fazendo jus à apreciação dos seus pedidos, ainda mais no caso em que o procedimento requerido compreenda determinação que deve ser realizada de ofício pelo Fisco. Verifico caracterizado, por outro lado, o perigo da demora suficiente à concessão da medida liminar, tendo em vista que a restrição cadastral que recai sobre os bens imóveis do impetrante impossibilita a transmissão de sua propriedade conforme compromisso assumido perante terceiros. Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pretendida para determinar que a autoridade impetrada cancele o arrolamento dos bens ofertados pelo impetrante nos processos administrativos n°s 16327.003372/2003-04 e 16327.000078/2003-32, providenciando, também, as medidas pertinentes as averbações necessárias perante o registro imobiliário. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003463-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024392-8) MECANICA REUNIDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Dê-se nova vista às partes para que requeiram o quê de direito no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, em especial, dando fiel cumprimento ao despacho de fl. 303 dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0060990-1 - BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 345/351. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 373/392) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.022428-2 - ANA MARIA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA E PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA (ADV. SP016154 CASSIO PORTUGAL GOMES FILHO E ADV. SP161225 ALINE DE MENEZES SANTOS)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 431/450. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 458/461) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.038831-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS PENINA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA DA SILVA)

Fls. 529/532: Defiro a suspensão deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requerido pelo réu. Int.

2000.61.00.016406-0 - VICENTE MAURO NETO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 521/533 e 536/554 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 77/78 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.046200-8 - ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2001.61.00.017268-0 - JAIR CORDEIRO (ADV. SP077523 BENEDITO LEMES DE MORAES E ADV. SP095751 MARIA APARECIDA MESSIAS F DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 118/124 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.022354-7 - PARAKI AUTO POSTO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 124/127. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 130/149) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.004481-5 - GENESIO DINO GUARNIERI (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVA)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita requerido à fl. 502. Dê-se vista ao Banco Central do Brasil da sentença de fls. 495/499. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 502/523) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.014962-5 - KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 791/796. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 800/803) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.027332-4 - REGINALDO KOJI YAMADA (ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS E ADV. SP148737A MARIAM BERWANGER E ADV. SP206159 MARIO RICARDO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2003.61.00.001830-4 - LUCIANO FIGLIOLIA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 225/228. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 231/241) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.038036-4 - ANGELIM MOREALE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS/PASEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 151/175 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar

contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.010086-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X TELEMENSAT COM/ LTDA (ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA)

Recolha a parte ré, no prazo de 10(dez) dias, as custas de preparo do recurso de apelação interposto sob pena de deserção, nos termos dos artigos 518 e 519 do Código de Processo Civil e da resolução nº 255 de 16 de julho de 2004 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2006.61.00.012929-2 - MARCO ANTONIO LOPES E OUTRO (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR) X REGINA CELIA REGNER SILVA E OUTROS (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR E ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X NORMA APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR E ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X ROGERIO MARCOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MIRANTE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP012088 ARMANDO ALVES FILHO) X OLYMPIC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X VIMAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP123971 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

1- Cumpra-se o despacho de fl. 1421, intimando-se os Sr. perito João Luiz Martins Pontes Filho; 2- Manifeste-se a ré CEF acerca do informado pelos autores às fls. 1460/1462, 1463/1464 e 1468/1470, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Defiro vista dos autos fora de Cartório requerida pelo co-réu Mirante das Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda. pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.03.001022-9 - APARECIDA LOPES (ADV. SP124020 APARECIDA LOPES E ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Fls.227: Defiro o prazo requerido pela ré, de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.002454-5 - GERALDA ALVES LEME DE MORAES (ADV. SP041740 RICARDO LEME DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 36/40, não vislumbro a ocorrência de prevenção entre o presente feito e as ações nºs: 2007.61.00.017785-0 e 2007.61.00.022035-4. Intime-se a autora para que providencie o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, recolhidas as custas devidas, CITE-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

Expediente Nº 2976

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001005-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ALEXANDRE MARQUES CRISTIANO (ADV. SP200669 LUIZ VICENTE GIAMARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742954-1 - IND/ COM/ CARDINALI LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

88.0044477-6 - PAULINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez)

dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

90.0014182-6 - MARCIO LOBATO PINHEIRO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

91.0688290-0 - LEONILDO VIDAL (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

91.0698404-5 - ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

92.0022031-2 - JOAO CARLOS DE PROENCA E OUTROS (PROCURAD DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

95.0008902-5 - A. DECIETE & CIA LTDA (ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

96.0040890-4 - JOAQUIM MARIANO DA COSTA FILHO - ESPOLIO (SILVIA REBELLO MARIANO DA COSTA) (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

1999.03.99.107768-9 - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do Agravo de Instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

1999.61.00.018724-8 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do Agravo de Instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

1999.61.00.043499-9 - FRANCISCO DIAS ROSA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Fderal da 3ª Região.Em face do Agravo de Instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2000.03.99.040429-6 - ALIPIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo. Int.

2000.61.00.002132-6 - VERA LUCIA AKEMI NAKAJO E OUTRO (PROCURAD ANA LUCIA FERRONI E PROCURAD DENISE DE OLIVEIRA F. RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.054230-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0044477-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X PAULINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2002.61.00.015120-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0742954-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X IND/ COM/ CARDINALI LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2002.61.00.020285-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022031-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X JOAO CARLOS DE PROENCA E OUTROS (PROCURAD DALMIRO FRANCISCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2002.61.00.020298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040890-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JOAQUIM MARIANO DA COSTA FILHO - ESPOLIO (SILVIA REBELLO MARIANO DA COSTA) (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.014357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688290-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X LEONILDO VIDAL (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022616-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.040429-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ALIPIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fls. 90, aguarde-se a decisão final no arquivo. Int.

2003.61.00.022618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002132-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X VERA LUCIA AKEMI NAKAJO E OUTRO (PROCURAD ANA LUCIA FERRONI E PROCURAD DENISE DE OLIVEIRA F. RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fls. 110, aguarde-se a decisão final no arquivo. Int.

2003.61.00.022619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043499-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X FRANCISCO DIAS ROSA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fls. 114, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2003.61.00.026082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039638-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X EGUIBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fls. 107, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2003.61.00.026094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008902-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X A. DECIETE & CIA LTDA (ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.033078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.107768-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ARLINDO DE JESUS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fls. 96, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2003.61.00.036996-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0014182-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X MARCIO LOBATO PINHEIRO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2004.61.00.012763-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018724-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fls. 96, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2006.61.00.005308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698404-5) ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, translade-se as peças principais para a ação ordinária, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007915-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030197-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SONIA MARIA AGRICULTURA IMP/ EXP/ E IMOBILIARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente Nº 2994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025695-9 - WALDEMAR CUSTODIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 521/529: informe a advocacia Ferreira e Kanecadan, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n. 04.911.185/0001-47, a Identidade Registro Geral; o número do CPF; o número de inscrição na OAB, bem como o nome de seu representante legal, a fim de que seja expedido o Alvará de Levantamento das verbas honorárias.2- Int.

95.0033547-6 - EDISON SIMAO E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 545 e 561: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 557, em nome da advogada Marta Maria Penteado Guller, Identidade Registro Geral n. 11.383.733; CPF n. 128.229.978-61; OAB/SP n. 97.980. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

96.0017216-1 - ROSA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPARE PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1- Folhas 304: defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

97.0013024-0 - JOSE MARIA MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 543: defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0041766-4 - ANTONIO CANUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP253056 WAGNER DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 387/388: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.054958-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI E ADV. SP178434 REGINA AKEMI FURUICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 178: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 182, em nome da advogada Rita de Cássia Santos, Identidade Registro Geral n. 23.978.278-1; CPF n. 154.006738-64, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 170.386. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.013710-5 - NELSON GOMES PEREIRA (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 288: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 286, em nome do advogado Douglas Luiz da Costa, Identidade Registro Geral n. 19.436.733; CPF n. 111.966.528-05, inscrito na OAB/SP sob o n. 138.640. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.039376-6 - SERGIO CAPELETTO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 611/613: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.040204-4 - MANOEL CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP203576 NELSON PEREIRA FILHO E ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.044269-1 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 269/270: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 264, em nome do advogado José Luiz Ferreira de Almeida, Identidade Registro Geral n. 6.789.078-7, SSP/SP; CPF n. 012.797.988-31, inscrito na OAB/SP sob o n. 168.468. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.03.99.014808-9 - JOSE MARIN E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 339/340.: defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.001334-6 - JOAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP048774 FERNANDO LOPES DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 157: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 153, em nome da advogada Patrícia Paulino David Correa, Identidade Registro Geral n. 28.630.550-1; CPF n. 254.836.068-76, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 188.143. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.009062-6 - LUIS BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 252: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.005898-0 - ONIVALDO REZENDE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 150/151: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.012586-4 - ISMAEL PEREIRA ROCHA (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial pelo autor Ismael Pereira Rocha, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta vinculada do FGTS, resultante da diferença entre os índices efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices.

2003.61.00.029461-7 - VIRGINIA MARIA BERINGHS MENON (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar nas contas do FGTS Autor, resultante da diferença entre o índice expurgado efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda eventuais créditos efetuados administrativamente, em razão dessa diferença. Os valores supra deverão ser pagos atualizados monetariamente, com o acréscimo dos juros contratuais conforme taxa a que o autor tem direito, bem como de juros de mora no percentual de 1% ao mês, conforme disposições pertinentes do Código Civil. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege, devidas pela Ré, em relação aos que sucumbiu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.022188-6 - CELIO DE MORAES (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV.

SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA OAB/MG 77736)

1- Folhas 91: defiro o prazo suplementar de 10 (dias) dias, requerido pela parte autora após, ou no silêncio, venham estes autos conclusos.2- Int.

2005.61.00.006649-6 - GUNTHER MANFRED TELG (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Autor na petição inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar nas suas contas vinculados do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais créditos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser creditados com o acréscimo de correção monetária, juros remuneratórios conforme a taxa a que o Autor tiver direito, e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil, de forma não cumulada. Considerando-se que a matéria objeto dos autos encontra-se pacificada de forma definitiva nos tribunais superiores, defiro a tutela antecipada requerida, para determinar à Ré o creditamento das diferenças ora deferidas ao Autor no prazo de 20 (vinte dias contados a intimação desta sentença). Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos créditos que vierem a ser efetuados na conta fundiária do Autor.

2006.61.00.019020-5 - FERNANDO ANTONIO RIBEIRO ARRUDA (ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, formulado na petição inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta vinculada do FGTS da diferença entre os índices efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária e de juros remuneratórios, conforme a taxa que o Autor tiver direito. Considerando a sucumbência recíproca das partes, as custas serão divididas entre o Autor e a Ré, cabendo a cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.025922-2 - URCULINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, formulado na petição inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta vinculada do FGTS, da diferença entre os índices efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária e de juros remuneratórios, conforme a taxa que o Autor tiver direito. Considerando a sucumbência recíproca das partes, as custas serão divididas entre o Autor e a Ré, cabendo a cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034076-1 - JULIA NASSORI NASCIMBENI E OUTRO (ADV. SP134321 LUIZA OGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de pagamento do índice de 44,80%, concernente à inflação de abril de 90, para a co-autora Julia Nassori Nascimbeni, em razão da litispendência, afastando a prevenção e DETERMINANDO O PROSEGUIMENTO em relação aos demais pedidos. Cite-se a ré.

Expediente Nº 2995

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0013921-5 - CLELIA MARIA COLLEONE AMARAL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1- Folhas 489/490: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

95.0021452-0 - ALFREDO AURELIO DE CASTRO MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP176784 ERIKA GREGUER PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Folhas 406: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 391, em nome do advogado Oswaldo Pizarro, Identidade Registro Geral n. 3.210.209-4; CPF n. 079.633.948-15, inscrito na OAB/SP sob o n. 28.022. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

95.0054658-2 - ANESIO TELES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Folhas 414: indefiro a expedição de ofício requerida pela parte autora, vez que cabe a ela trazer aos autos os documentos que evidenciam o direito postulado. 2- Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 395, em nome da advogada Sandra Maria Estefam Jorge, Identidade Registro Geral n. 5.869.914; CPF n. 035.041.058-52; inscrita na OAB/SP sob o n. 58.937. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0018488-9 - VALDEMAR CALANDRINI E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 331; 334 e folhas 353/354: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 246, em nome do advogado Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Identidade Registro Geral n. 10.224.989-91, SSP/SP; CPF n. 459.102.270-68; OAB n. 108-720, devendo a secretaria observar a proporcionalidade dos valores informada às folhas 344. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0057863-1 - GERALDO JORGE MILAGRES E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 146: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 141, em nome do advogado Douglas Luiz da Costa, Identidade Registro Geral n. 19.436.733; CPF n. 111.966.528-05, inscrito na OAB/SP sob o n. 138.640. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0037563-5 - INDALECIO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 408: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 396, em nome do advogado Ilmar Chiavenato, Identidade Registro Geral n. 6.025.062; CPF n. 767.571.618-34, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 62.085. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.070650-8 - ARNALDO REAMI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 214: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 206, em nome do advogado Francisco Carlos Chiquinho Neto, Identidade Registro Geral n. M400614/SSP/MG; CPF n. 011.274.386-20, inscrito na OAB/SP sob o n. 249.635-A. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.015004-3 - ANTONIO CLAUDIO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 282: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 275, em

nome da advogada Neide Galhardo Tamagnini, Identidade Registro Geral n. 4.995.184; CPF n. 507.805.068-04, inscrita na OAB/SP sob o n. 124.873. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.049093-0 - MARCOS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 246: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 240, em nome do advogado Dalmir Vasconcelos Magalhães, Identidade Registro Geral n. 8.894.805; CPF n. 993.060.428-68; OAB/SP n. 90.130. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.000889-9 - LOURDES SOARES DE ARAUJO DA SILVA (PROCURAD ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 316: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 309, em nome da advogada Aldenir Nilda Pucca, Identidade Registro Geral n. 2.272.638; CPF n. 084.090.648-04, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 31770-B. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.013243-4 - GERSON LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 147: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 144, em nome do advogado Maurício Alvarez Mateos, Identidade Registro Geral n. 23.273.589-X; CPF n. 200.906.468-27, inscrito na OAB/SP sob o n. 166.911. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.017552-4 - VALDIR FRANCO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Folhas 194: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 189, em nome do advogado Maurício Alvarez Mateos, Identidade Registro Geral n. 23.273.589-X; CPF n. 200.906.468-27, inscrito na OAB/SP sob o n. 166.911. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.024072-3 - AGENOR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 275/287: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 298, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17, inscrita na OAB/SP sob o n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.032095-0 - MARIA JOSE LEOCADIO DA SILVA PAZ (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 198: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 192, em nome do advogado Dalmir Vaeconcelos Magalhães, Identidade Registro Geral n. 8.894.805; CPF n. 993.060.428-68; OAB/SP 90.130. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.039291-2 - REGINA CELLES CHAVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP164502 SHEILA MARQUES BARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 281/284: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 249, em nome da advogada Maria do Carmo Isabel Perez Magano, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 102.988; CPF n.

118.678.838-05. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número de sua Identidade Registro Geral, bem como agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Quanto ao valor dos honorários, entendendo não haver diferenças devidas na forma como prolatada pela autora, pois a sentença foi expressa ao fixar a verba honorária em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. 4- Se a própria parte autora não fixou tal valor corretamente e este não foi retificado no curso do processo, não pode sê-lo agora sob pena de alteração da coisa julgada. 5- Quanto à taxa de juros aplicada correto o percentual de 5% (cinco) por cento ao mês, pois este consta expressamente da sentença e do acórdão transitados em julgados. 6- Int.

2000.61.00.042363-5 - AURELIANO RUIZ MUNOZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 364/368: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 268, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17, inscrito na OAB/SP sob o n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2000.61.00.043343-4 - WALDIR TIMOTEO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 227/228: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 221, em nome do advogado José Luiz Ferreira de Almeida, Identidade Registro Geral n. 6.789.078-7, SSP/SP; CPF n. 012.797.988-31, inscrito na OAB/SP sob o n. 168.468. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2001.61.00.009850-9 - BENEDITO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 199: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 177, em nome do advogado Paulo César Alferes Romero, Identidade Registro Geral n. 5.865.661; CPF n. 026.330.768-90; OAB/SP n. 74.878. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2001.61.00.010441-8 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 216: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 180, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17, inscrita na OAB/SP sob o n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2001.61.00.015627-3 - MATIAS VITOR SANTOS GARCIA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 188/189: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 181, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.928-17, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 130.974. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2001.61.00.030727-5 - JOSE MARIA MENDES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 105/106: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 102, em nome do advogado Maurício Alvarez Mateos, Identidade Registro Geral n. 23.273.589-X; CPF n. 200.906.468-27, inscrito na OAB/SP sob o n. 166.911. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2002.61.00.013933-4 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 135: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 129, em nome do advogado Dalmir Vasconcelos Magalhães, Identidade Registro Geral n. 8.894.805; CPF n. 993.060.428-68; OAB/SP n. 90.130. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

Expediente N° 2996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084450-2 - VENAMIM GHENDOV E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VENAMIM GHENDOV e WALTER CUTOLO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado, juntado às folhas 561. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

93.0005628-0 - CICERA MARIA BARROS SA VORDELLI E OUTROS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CARLOS MAIA DA SILVA e CELSO BOLINA DE LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante dos Alvarás de Levantamento liquidados juntados às folhas 483/485. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

93.0019958-7 - DIAMANTINO FERREIRA INNOCENCIO NETTO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA E PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

96.0038892-0 - ANILSON GILMAR TURINA E OUTROS (ADV. SP255224 OSVALDO TURINA JUNIOR E ADV. SP151720 NIVIA MARIA TURINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VALDEMIR APARECIDO TASCA e APARECIDO DONIZETE CONCEIÇÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 188. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0013540-3 - ANTONIO CARLOS GONCALVES SOUSA E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SOUSA; ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA; ADÃO MOREIRA NONATO; ADONIAS GONZAGA DA SILVA; FLÁVIO PERIRA SOUZA; ARAILTON DE SOUZA MENEZES; NADIR FARIA e SYLVIA DE OLIVEIRA MELLO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada. Ressaltando-se ainda, que a ressalva constante da parte final do acórdão, folhas 240, no que pertine à concessão da justiça gratuita, não tem o condão de impor à Ré a obrigação de pagar à parte autora os honorários

fixados, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Por outro lado a parte autora reivindicou em seu pedido originário a correção de 9 (nove) índices inflacionários lhe sendo deferido ao final apenas 4 (quatro) deles. Desta feita, o pedido de verba honorária juntado às folhas 408/409 encontra-se em descompasso com o que determinou o Venerando Acórdão proferido às folhas 240. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0032584-9 - JAILDA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JAILDA FERNANDES DO NASCIMENTO; JOÃO CARLOS DOS SANTOS; JOÃO RIBEIRO DA SILVA; JOSÉ CLÁUDIO FRANÇA FONTES e JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0009388-5 - RITA REGINA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores RITA REGINA DA SILVA; WALTER APARECIDO PEREIRA DE NOVAES; MARCOS BATISTA DA SILVA; LUIS APARECIDO FARIA e JOÃO SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntado às folhas 231/233. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0022166-2 - EDGARD ANTONIO MILANO (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0033608-7 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0052688-9 - IVAN FRANCISCO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores IOLANDA DE JESUS OLIVEIRA SARDE; LUIZ CARLOS ARAÚJO CEZÁRIO e LUIZ CARLOS SARDE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 126/129. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.018076-6 - JOSE CAVALCANTE FILHO E OUTROS (ADV. SP140956 DION ALLY FERREIRA DE BRITTO E ADV. SP106444 ROBERTO DA SILVA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ CAVALCANTE FILHO; JOÃO MACEDO RAMOS SODRE; JOÃO FERREIRA DA LUZ; JOSÉ CAVALCANTE CABRAL e JOAQUIM FRANCISCO LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 192. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.097870-3 - TARCISIO AREM E OUTROS (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO E ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 549. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.098162-3 - HELENA MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP080106 IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HELENA MARTINS DE ALMEIDA; SEBASTIÃO RIBEIRO NETO; FRANCISCO CARLOS DA SILVA; ADILSON CARVALHO DE SOUZA e RONALDO MORENO PONTES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 388/390. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.001624-0 - ADALICIO JOSE DIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADALÍCIO JOSÉ DIAS; CONCEIÇÃO MARGARIDA CASTILHO; GETÚLIO NÚNES PEREIRA e ADAIL ALVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 189/191. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.007432-0 - IVANILDA DA SILVA (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora IVANILDA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 212. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.031600-4 - ADELAIDE LINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP125310 ANADIR NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALMERINDA DE JESUS SILVA; JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO e MARIA LUZINETE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 191/194. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.032958-8 - JOSE ATANAZIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.034788-8 - ELIAS MATHEUS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.039600-0 - GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.044220-4 - EDNA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDNA BATISTA DE OLIVEIRA; EDNA DA SILVA e EDNILSON MATOS DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 102/104. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.047172-1 - ISAC FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.050820-3 - FRANCISCO CARLOS MANES (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.028819-7 - ATINEU GARCIA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1-Diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 593/594, que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2001.61.00.009202-7 - MATSUE TIOUSA YAMASHITA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o autor MATSUE TIOUSA YAMASHITA , bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento juntado às folhas 210. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.024994-9 - JORGE DE GOUVEIA (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.030568-0 - ANTONIO CELIO MIRALHA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.002728-3 - ELIANA ROSA MARIA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos

para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.012674-1 - CARLOS ALBERTO KOPF FALLER E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.030392-8 - MONICA FRANCESCHINI FREIRE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.009924-2 - PUNTO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes.

2005.61.00.010018-2 - ALBERTO BORGES MATIAS (ADV. SP208075 CASSIUS MATHEUS DEVAZZIO E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X AUSTIN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X AUSTIN RATING CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 398/406, anote-se. Mantenho a decisão de fls. por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao SEDI para incluir no pólo passivo Austin Asis Serviços e Comércio Ltda. Após, cite-se.

2005.61.00.010053-4 - IBEX CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/862, manifeste-se o autor.

2005.61.00.022621-9 - LEONARDO CHADAD MAKLOUF (ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro encerrada a instrução probatória e determino a remessa dos autos conclusos para sentença.

2006.61.00.019431-4 - RAFAEL DE FREITAS LEMOS (ADV. RJ107855 MARCUS VINICIUS LEITAO LINS E ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.027209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC

ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINA LOPES RIBEIRO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP248663 LUIZ TADEU DE ANDRADE E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP236171 RENATA DAHUD E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA) X MARIA FERNANDA ALVES EUSTACHIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP209748 GISELLE PEIXOTO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela CEF.

2007.61.00.032947-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Muito embora regularmente citado, o réu deixou transcorrer o prazo legal para contestar a ação, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.003857-0 - PAULO ROBERTO BEU (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

Expediente Nº 2362

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.036733-0 - LUCAS ZEULA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 230/239. Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

1999.61.00.042650-4 - CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente José Ilton Arruda da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados à fl. 446. Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

1999.61.00.052766-7 - EDIMAR PORTILHO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente José Lopes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 373/378, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Silente, venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.00.055543-2 - BONFIM ARAUJO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se o autor acerca dos documentos de fls. 227/231 e 233/235, que demonstram a adesão do autor ao acordo previsto na LC n.º 110/2001, os créditos em sua conta, bem assim os respectivos saques dos valores creditados. Intime-se.

1999.61.00.059010-9 - WANDERLEI NUNES (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos complementares realizados (fls. 209215).Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.00.007904-3 - ANTONIO CARLOS CALVO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes Antonio Carlos Calvo, João O. Garcia e Maria Raimunda da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 406/411.Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2000.61.00.008588-2 - DELZUITA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o exequente Sebastião Samuel Bezerra, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.00.023899-6 - MIRIAM NUNES SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se o exequente João Ribeiro da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 327/328, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.00.024555-1 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o exequente Laércio Toledo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 458/459, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.00.026284-6 - BENEDITO APARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA E ADV. SP112113 MADALENA TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos termos de adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2000.61.00.032693-9 - RICARDO LOSCO E OUTROS (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E PROCURAD JOSE RENATO SALVIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para Caixa Econômica Federal - CEF cumprir a obrigação a que foi condenada.Intime-se.

2000.61.00.047926-4 - DOMINGOS MIRALHA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), sobre os cálculos e termos de adesões apresentados pela executada às fls. 163/177, requerendo o que entender(em) de direito no prazo de 20 dias, bem como se não se opõe(m) a extinção da execução.Fica(m) ciente(s) a(s) parte(s) que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agências da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90.Havendo divergência(s) pelo(s) exequente(s), apresente(m) memória discriminada impugnando os cálculos.Silente(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

2001.61.00.015071-4 - NEWTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS)

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 295/307: Manifeste-se a parte exequente.Intime-se.

2001.61.00.021874-6 - INGLID TORRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 358/361: Manifeste-se a parte exequente.Intime-se.

2001.61.00.031411-5 - ROSANGELA APARECIDA SERAFIM E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste acerca dos créditos realizados às fls. 257/262.Intime-se.

2002.61.00.009564-1 - FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os autores Imaculada da Conceição de Paula e Cremildo Manoel da Silva acerca dos créditos complementares realizados. Prazo 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2002.61.00.023446-0 - ELIZARDO CORREIA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 250/251: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

2003.61.00.004662-2 - ALFREDO LUIS MANTOAN (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifeste-se o exequente acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 146/161). Prazo 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.00.020723-0 - MARLY DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 190/192: Manifeste-se a parte exequente.Intime-se.

2003.61.00.033073-7 - VERA LUCIA ROSIQUE (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 172/173, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Silente, venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.00.020762-2 - LORILEU DOMANSKI - ESPOLIO(MARIA GERALCI ROSA DOMANSKI/ALLISON/LORILEU JUNIOR) (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 205/206: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2004.61.00.035393-6 - JOSE WILSON LEME (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), sobre os cálculos apresentados pela executada às fls. 111/140, requerendo o que entender(em) de direito no prazo de 20 dias, bem como se não se opõe(m) a extinção da execução.Fica(m) ciente(s) a(s) parte(s) que as correções

efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agências da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90. Havendo divergência(s) pelo(s) exequente(s), apresente(m) memória discriminada impugnando os cálculos. Silente(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.031442-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA)

Fls. 121/123: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.031003-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ALAMEDAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP134997 MARINA PRAXEDES DA SILVA) X ERNESTO DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação do exequente quanto ao cumprimento da obrigação noticiado pela executada às fls. 273/274, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF documentos que comprovem o cumprimento da obrigação a que foi condenada. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.026127-2 - RUY HIROYUKI TAKAISHI E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X RUY HIROYUKI TAKAISHI

Manifestem-se os exequentes José Lopes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 226/232, requerendo o que entenderem de direito, bem como manifestando-se se não se opõem à extinção da execução. Silentes, venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.007673-4 - DORINDA RODRIGUES SZNICK (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X DORINDA RODRIGUES SZNICK

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exequente Dorinda Rodrigues Sznick e como executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Tendo em vista o que restou decidido no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.090482-3, providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento integral da obrigação, nos termos dos cálculos elaborados pela contadoria. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016503-8 - CELSO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP093801E SAMIRA DE CASTRO LORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF o não cumprimento da obrigação em relação aos autores Arlete Borges Wright, Onofre Mateus de Souza e Jair Ribeiro Gonçalves, mesmo após a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para tal fim. Intime-se.

1999.61.00.040795-9 - BEATRIZ MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes, sobre o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 440/451, bem como quanto ao depósito da verba honorária de fl. 453, requerendo o que entender de direito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

1999.61.00.051717-0 - FABIO FREIRE E OUTROS (PROCURAD FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie os autores Domingos Mesquita de Melo, Lauro Keinichi Inada, Newton J. Muniz e Valdir José Trigo, os extratos referente ao mês de maio/90.Fl. 453/456: Manifestem-se os exequentes Fábio Freire, Carlos O Martins Tapada e Marco Antonio Rangel, acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF.Prazo 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.00.016764-3 - CELSO MENTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 450/498: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

2000.61.00.022870-0 - MARIA DO CARMO DOS REIS AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 402: Anote-se e certifique-se.Publique-se o despacho de fl. 402: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se..

2000.61.00.034908-3 - ALVARO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP071177 JOAO FULANETO E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 181/182: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

2000.61.00.040599-2 - VERA BEATRIZ SPIANDORELLO E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar sua manifestação.Intime-se.

2001.61.00.000590-8 - G MENDES FERRAO IND/ COM/ REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 450, uma vez que o processo de execução contra a Fazenda Pública deve observar o previsto no art. 730 do CPC. Prazo 5 dias.Decorrido o prazo supra, cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 438, dando-se ciência à União do retorno dos autos.Intime-se.

2001.61.00.001447-8 - MIGUEL ABRAO NETO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 328/341, 343/355 e 357/358: Manifeste-se a Caixa Econômica Federl - CEF.Intime-se.

2001.61.00.003797-1 - NILTON SANCHEZ PEREIRA (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

A Caixa Econômica Federal - CEF irressignada com a decisão de fl. 262, opõe embargos de declaração aduzindo que a decisão é omissa, pois não versou sobre a questão da aplicação incorreta pela contadoria dos índices da legislação do FGTS, em que pese exista decisão determinando expressamente a observação dos índices do Provimento n.º 24/97, o qual foi substituído pelo Provimento n.º 26/2001 e atual Provimento n.º 64.Os embargos são tempestivos.A Caixa Econômica Federal - CEF, em sua manifestação de fls. 255/256 alegou, em suma, que no tocante aos juros de mora a Caixa Econômica Federal - CEF observou o julgado e calculou os juros no percentual de 0,5% ao mês desde 14/02/2001 até 01/2003 e após aplicou o índice de 1% (um por cento) e que os cálculos elaborados pela contadoria, no tocante à correção monetária, não observou o julgado que determinou a aplicação do Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Proferida a decisão às fls. 262, a Caixa Econômica Federal - CEF alega omissão, ao argumento de que a decisão não abordou a questão relativa à correção monetária.Com razão a embargante.No tocante à correção monetária, a contadoria judicial, na elaboração dos cálculos, observou os parâmetros

previstos no Capítulo III do Provimento 26/2001 que estabelece que os cálculos devem observar as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda - Caixa Econômica Federal, consubstanciadas no Edital n.º 10, da Gerência de Área de Prestação de Serviços da CEF, publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, Seção III, uma vez que tais disposições encontram-se em consonância com o julgado; caso contrário, a correção nos moldes previstos para as ações condenatórias e desapropriação, além de acarretar perda maior se comparada ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, também não restabeleceria a defasagem sofrida nas contas dos fundistas. Desta forma, ACOLHO OS EMBARGOS para sanar a omissão e integrar a decisão de fl. 262, mantendo, contudo, o decisum. Intime-se.

2001.61.00.014864-1 - COML/ SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Trata-se de execução de sentença referente à verba honorária. A Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão acolheu a impugnação ao valor da causa interposta pela União Federal, conforme ementa abaixo transcrita: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR DA CAUSA E O BENEFÍCIO ECONÔMICO OU PATRIMONIAL PLEITEADO - MESMA GRANDEZA - REGRA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Quando se trata de ação em que pretende o autor benefício patrimonial ou econômico, é curial a correlação com este do valor dado à causa. 2 - Quanto à alegação de erro material nos cálculos apresentados pela agravada, tendo em vista que, após análise da documentação apresentada pela agravante, a União levou em conta 2% da receita bruta da autora, ora agravante, quanto o correto é apenas 1%. Ao Juízo cabe a prerrogativa de alterar o valor da causa apontado pelo autor, por se tratar de regra de ordem pública. Agravo de instrumento parcialmente provido. Intimada, a União Federal requereu que a autora forneça a declaração de Imposto de Renda ano-base 2006, ou, alternativamente, seja oficiado à Receita Federal, para que se possa aferir a receita bruta. A executada apresentou manifestação aduzindo que o faturamento bruto a ser considerado para fins de fixação do valor da causa é o faturamento bruto ao tempo da propositura da demanda. É o relatório. Decido. Sendo o valor da causa uns dos requisitos essenciais da petição inicial, nos termos do art. 282, inc. V, entendo deva ser o faturamento bruto da empresa, à época do ajuizamento da ação, o considerado para fins de cálculo dos honorários advocatícios aqui discutidos. Assim, providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar o seu faturamento bruto do ano base de 2001. Intimem-se.

2002.61.00.013660-6 - EDMILSON PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP182569 PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Fls. 122/123: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2002.61.00.019336-5 - CELSO TAKAASI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fl. 279: Defiro. Providencie a serventia o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 254/268, devendo o requerente comparecer em secretaria para a retirada dos referidos documentos mediante recibo nos autos. Acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial (fls. 231/236), em relação aos exequentes Elisabete de Fátima Noronha Chad e Gerson Benedito Augusto. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, os créditos referentes à diferença apurada pela contadoria. Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos aos exequentes Clarice Terezinha Oue, Celso Takaasi, Sônia Maria Bom Mion Moraes e Nadir de Carvalho para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem planilha de cálculos dos valores que entendem corretos. Intimem-se.

2002.61.00.020123-4 - ROGELO RAMOS E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento integral da obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2003.61.00.026344-0 - ANGELA MARIA FERREIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2003.61.00.035921-1 - BENEDITO VALERIO DE FREITAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV.

SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2004.61.00.009197-8 - MAURICIO TAVARES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD IZABELLA FLEGNER LEITE)

Fl. 132: Defiro de vista dos autos formulado pelo autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.00.017969-9 - RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO (PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 113/114: Dê-se vista ao exequente.Intime-se.

2004.61.00.034541-1 - JOSE APARECIDO BONGIORNO - ESPOLIO (ANGELICA ANITA DE AGUIAR BONGIORNO/JOSE AP/FABIO/RENATA) (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Informe a Caixa Econômica Federal - CEF se houve resposta ao ofício n.º 1566/2007/GIFUG/SP.Intime-se.

2007.61.00.012259-9 - MARIA APARECIDA MIGLIORATO (ADV. SP022311 NILZA APARECIDA MIGLIORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132/135: Manifeste-se a parte exequente acerca do depósito judicial. Prazo 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.001026-8 - CONDOMINIO EDIFICIO COPAN (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero a parte final do despacho de fl. 201.Intime-se a parte exequente para, querendo, proceder o registro da penhora.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040795-9) BEATRIZ MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Desentranhe a secretaria a petição de fl. 43/44, juntando-a nos autos da ação principal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0018930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015474-0) SONIA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF planilha atualizada do débito.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

97.0017297-0 - YEDA ELEUTERIO BRANDILEONE E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES E ADV. SP102133 ANTONIO PEDRO DAS NEVES JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trata-se de execução de sentença referente à condenação em verba honorária, imposta em demanda relativa a correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança.Os executados, após serem intimados para pagamento em 15 (quinze) dias do montante a que foram condenados, apresentaram impugnação alegando que o montante a ser pago deve ser dividido proporcionalmente à sucumbência individual, evitando-se, assim, o enriquecimento dos autores de pleito de maior valor econômico da causa individual, e empobrecimento daqueles de menor valor.É o relatório. Decido.Com razão os impugnantes. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários em proporção.Todavia, a inicial não especifica

qual seria o montante pleiteado por cada um dos autores individualmente, também não o fazendo a impugnação de fls. 212. Dessa forma, não havendo indicação de qual seria o excesso de execução, deixo de receber a impugnação apresentada pelos executados. Certifique-se o decurso de prazo para pagamento dos honorários advocatícios. Após, intime-se o Banco Central do Brasil - BACEN quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.006874-0 - HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES

A divergência apontada pela Caixa Econômica Federal - CEF em relação ao número do PIS do autor Antonio Cisne de Vasconcelos, deve-se ao fato de o autor ter indicado na inicial o número do PASEP como sendo o do PIS, conforme se constata às fls. 91/92. Assim, providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento da obrigação em relação a este exequente. Intime-se.

Expediente Nº 2364

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007803-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002171-0) JOSE REDIS MINERACAO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 339/341: Dê-se vista à União Federal e à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás. Intimem-se.

1999.61.00.040801-0 - BENEDITO DAS NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF manifeste-se acerca dos cálculos de fls. 476/484. Intime-se.

1999.61.00.059308-1 - EDISON PASQUINI BORGES E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP135592 OMAR MAZLOUM) X BANCO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP141597 APARECIDO FABRETI) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2002.61.00.015164-4 - WILSON RODA APARICIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Alega a Caixa Econômica Federal - CEF que os autores já receberam os valores referentes à correção de saldo de contas vinculadas ao FGTS em outros feitos e apresenta relação de processos nos quais tais créditos teriam sido efetuados. Intimados, os autores afirmaram que os créditos efetuados são relativos ao Plano Collor e nesta demanda pretende-se a correção referente ao Plano Verão. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da inicial, da sentença, acórdão e créditos realizados nos feitos que indica às fls. 301/302, a fim de solucionar a questão. Intime-se.

2002.61.00.021322-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X ETERNOX

S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP183950 ROSELI PARRÉ E ADV. SP064745 JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI E ADV. SP077492 RUTH APARECIDA BITTAR CENCI E ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP231969 MARIA FERNANDA BITTAR CENCI E ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES E ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 211, republique-se com urgência a decisão de fls. 210/211. Decisão de fls. 210/211: Trata-se de demanda ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face de Eternox S/A Modulados de Aços para Cozinha, objetivando o recebimento da importância de R\$ 16.505,88 (dezesesseis mil, quinhentos e cinco reais, oitenta e oito centavos), referente a serviços prestados, nos termos do n.º 4.40.01.4465-7. A ré foi citada por hora certa e notificada, nos termos do art. 229 do Código de Processo Civil. Em 30 de junho de 2004 foi proferido sentença reconhecendo verdadeiros os fatos afirmados pela autora (art. 319 CPC), em razão da ausência de contestação, julgando-se procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 16.505,88 (dezesesseis mil, quinhentos e cinco reais, oitenta e oito centavos), acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação e corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem assim ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Na fase de execução da sentença a ré apresentou manifestação pleiteando a nulidade dos atos processuais, a partir da citação, alegando ofensa ao art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil, em razão da falta de nomeação de curador especial. Intimada, a autora aduziu que a ré pretende ludibriar a lei e o Poder Judiciário, com expedientes procrastinatórios e que desde o ano de 2002, vem se furtando a cumprir sua obrigação, de pagar pelos serviços que foram prestados (...), pugnando pelo indeferimento do pedido. É o relatório. Decido. Com razão a ré. Estabelece o art. 9, inc. II, do Código de Processo Civil que: Art. 9º O juiz dará curador especial: I - II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. A ausência de curador acarreta a nulidade do processo após a citação por hora certa. Ante o exposto, declaro nulidade do processo a partir da certidão de fl. 89. Reconsidero o despacho de fl. 209. Desnecessária a nomeação de curador especial porque a ré já tem advogado constituído nos autos. Proceda-se a serventia a inclusão dos nomes dos advogados da ré no sistema ARDA. Após, intime-se a ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2003.61.00.025509-0 - ROSELY TORRES COELHO CORRAL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação em relação à exequente Tânia Nubia Mariano Cambaúva. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.00.033353-8 - MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

1999.61.00.034849-9 - BENEDITO MARCIO SOLLER E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 248: Indefiro. Certifique-se o decurso de prazo para o pagamento da verba honorária. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.61.00.037512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033353-8) MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do

art. 475-J do Código de Processo Civil.Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

1999.61.00.043090-8 - RAQUEL COML/ LTDA (ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES E ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP173395 MARIA EUGÊNIA CHIAMPI CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se fls. 149/150. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉU) e executado (AUTOR), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Intime-se a autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 141, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

1999.61.00.047069-4 - PEDRO DO VALLE NUVENS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.00.053808-2 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP141970 GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP183706 LUCIANA DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP187003 DANIEL CARAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (REUS) e executado (AUTOR), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Intime-se a Autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 1637/1640, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2001.61.00.003561-5 - INGRID CRISTEL SACKNUS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP177047 FLÁVIA CABRAL TAVARES E ADV. SP118029 ILYONNE SIMONE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉU) e executado (AUTOR), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se o executado, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 318/320, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2003.61.00.004265-3 - EAST WEST TRADING REPRESENTACOES,EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP165272 MARCELO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (REU) e executado (AUTOR), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Intime-se o executado, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 264/266, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2003.61.00.030290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027223-3) FRIBOI LTDA (ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora realizada, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de

15 (quinze) dias (art. 475-J, 1º, do CPC).Fl. 286: Manifeste-se a União Federal.

2006.61.00.013809-8 - DANIEL BELLON E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, devendo constar com exequente a Caixa Econômica Federal - CEF e como executados Daniel Bellone Aparecida Honório Velano Bellon.Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.012246-0 - VERA LUCIA LOURENCO BERNARDO BATISTA (ADV. SP179538 TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X VERA LUCIA LOURENCO BERNARDO BATISTA

Reconsidero, por ora, a decisão de fls. 95, no que se refere ao recebimento da impugnação ao cumprimento da sentença. Com efeito, a decisão de fls. 89 determinou à Executada que efetuasse o pagamento da quantia de R\$ 51.406,32, conforme os cálculos apresentados às fls. 77/85. Todavia, a Executada efetuou dois depósitos, no valor de R\$ 13.755,40 e 23.895,52, perfazendo o valor de 37.650,92, aquém, por conseguinte, do valor total do débito.Desta forma, efetue a Executada o depósito do valor remanescente de R\$ 13.755,40, a fim de possibilitar o recebimento da impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, tornem conclusos.Sem embargo, cumpra-se a decisão de fls. 95, na parte relativa à expedição do alvará de levantamento da parte incontroversa do débito exequendo.Cumpra-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.00.016661-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003561-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INGRID CRISTEL SACKNUS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP177047 FLÁVIA CABRAL TAVARES)

Mantenho a decisão de fl. 33 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiãoquanto ao efeito que será recebido o recurso interposto. Int-se.

Expediente Nº 2365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.026862-5 - PAULO DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, em nome do advogado indicado à fl. 195. Com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.038715-8 - RICARDO TADEU SERRA LOPES E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.055010-0 - IRANIDES LEMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvarás em nome do advogado indicado à fl. 252. Com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.00.024932-5 - GILVAN ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625

LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I.

2000.61.00.034860-1 - FRANCISCO HAROLDO DO CARMO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I.

2000.61.00.043189-9 - SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.010189-2 - MARTA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
(...) Ante o exposto, acolho a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF, para reconhecer indevido o pagamento da importância de R\$3.509,95 (três mil e quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos) e julgo extinto o processo de execução com fundamento nos artigos 794, inc.I e 795, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.004216-5 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...)Pelo exposto, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.033572-7 - JOSE CARLOS RAMOS FERNANDES (ADV. SP098639 VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES E ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.004448-8 - TERESA APARECIDA RUSSO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X TAIS HELENA TORRES COSTA CARDOSO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARIA REGINA COSTA DA SILVA BATISTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X FILOMENA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X RITA LOPES DE LUCAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X LEONILDO TENORIO DE MEDEIROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ODILENE MARIA SILVEIRA LUSTOSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X KEIKO DOI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X FATIMA APARECIDA DE LIMA RAMOS SALLES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
(...)Assim, examinando as hipóteses legais de extinção da execução, tenho que a hipótese que melhor se enquadra no presente feito é a do inciso II, do art. 794 do CPC, visto que a obrigação foi satisfeita pela ré/executada, através da constituição de nova obrigação. Quanto aos exequentes EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, FILOMENA MARIA GOMES DA SILVA, FATIMA

APARECIDA DE LIMA RAMOS SALLES, KEIKO DOI, LEONILDO TENORIO DE MEDEIROS, MARIA REGINA COSTA DA SILVA BATISTA, ODILENE MARIA SILVEIRA LUSTOSA, RITA LOPES DE LUCAS, TAIS HELENA TORRES COSTA CARDOSO a executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do CPC, efetivou o pagamento do crédito, conforme demonstram os cálculos de liquidação, às fls. 161/181 e 210/224. Os exequentes, às fls. 186/187 e 231, concordam com os cálculos e respectivos depósitos efetuados pela CEF e, sendo assim, se deram por integralmente satisfeitos com a execução do julgado. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, II c.c. art. 795, ambos do CPC, com relação a exequente TERESA APARECIDA RUSSO e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, FILOMENA MARIA GOMES DA SILVA, FATIMA APARECIDA DE LIMA RAMOS SALLES, KEIKO DOI, LEONILDO TENORIO DE MEDEIROS, MARIA REGINA COSTA DA SILVA BATISTA, ODILENE MARIA SILVEIRA LUSTOSA, RITA LOPES DE LUCAS, TAIS HELENA TORRES COSTA CARDOSO, tendo em vista a concordância quanto os cálculos apresentados e depósitos efetuados pela a executada. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.007553-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BARNABE (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Ante o exposto, tendo em vista a declaração de quitação apresentada pela executada, bem assim a ausência de manifestação do exequente, reputo satisfeita a obrigação, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.026822-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000168-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)

Vista as partes fl. 78.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.051435-1 - TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social.Comprove a executada o parcelamento administrativo juntando aos autos o respectivo termo.Int-se.

1999.61.00.056007-5 - GILBERTO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL

(...)Havendo requerimento expresse da Procuradoria da Fazenda Nacional postulando a extinção da execução, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 10.522/02 c.c. art.794, inciso III. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.058851-6 - HORACIO SARAIVA LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X HORACIO SARAIVA LOPES

(...)Pelo exposto, com relação aos exequentes, HORACIO SARAIVA LOPES, LUIZ FRANCISCO DE AQUINO, SUELI APARECIDA MENEGUETTI e LUIZ LARCEDA, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I.

2000.61.00.000168-6 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X MARIA DO SOCORRO SILVA

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (AUTOR) e executado (RÉU), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.

2002.61.00.009715-7 - CIA/ IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.794, inc.I, c.c. o art.795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão para a Caixa Econômica Federal - CEF do depósito de fls.1.180, em favor da União Federal, observando o código fornecido à fl.1.162. Com o retorno do ofício cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2011

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.045066-0 - BOSAL GEROBRA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista a nova penhora no rosto dos autos (fls. 455/458), cumpra a Secretaria o despacho de fls. 452 para também incluí-lo no ofício à Caixa Econômica Federal, devendo ser transferido à ordem da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais, autos nº 2004.61.82.041169-9, os valores depositados correspondentes aos valores penhorados (fls. 448 e 456).Oficie-se. Confirmada a transferência, oficie-se à 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais, comunicando-a.Int.

2000.61.00.004469-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014967-3) AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência ao impetrante do manifestado pela União Federal às fls. 774/778.Intime-se.

2002.61.00.008385-7 - TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP144990 SIMONE BUSCH E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO IV EM SAO PAULO - ZONA OESTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, conforme requerido às fls. 353 pela impetrante.Providencie a impetrante as cópias necessárias para instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal.Dê-se ciência de todo o processado à União Federal (PFN).Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação.Contestado o feito, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.001969-6 - MARCIA ROSSELLI (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista as manifestações da União Federal às fls. 194/196 e da impetrante às fls. 203/204, concordando com os valores a serem levantados e convertidos em renda a partir do depósito judicial no montante originário de R\$ 9.487,07 (fls. 85), determino a expedição de alvará de levantamento em favor da impetrante relativamente ao valor originário de R\$ 3.900,17, devendo o patrono da impetrante, nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, indicar em nome de quem deverá ser emitido o alvará, desde que com procuração nos autos, bem como fornecer o respectivo CPF e RG. Ademais, deverá, ainda, comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada do respectivo alvará.Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal - CEF na Justiça Federal para converter em renda à União Federal o valor originário restante (R\$ 5.586,90) do total depositado.Com o retorno do alvará liquidado e com a confirmação da conversão em renda, abra-se vista dos autos à União Federal (PFN).Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.016850-9 - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESCANDINAVA - NORDLYSET (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES E ADV. SP127443 ARTHUR WERNER MENKO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pela impetrante às fls. 127/128, noticiando o não cumprimento de ordem judicial, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que dê efetivo cumprimento à sentença de fls. 90/93, devendo ser instruído com cópia dos documentos mencionados acima, bem como do ofício recebido pela autoridade impetrada às fls. 99. Expeça-se mandado de intimação ao representante judicial da autoridade impetrada, dando-lhe ciência da petição da impetrante de fls. 127/128, deste despacho e do despacho de fls. 124.Int.

2007.61.00.023011-6 - ROBERTO HARLEY RALPH MARQUES DOURADO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o manifestado pela ex-empregadora B2W - Companhia Global do Varejo às fls. 63/81, informando haver realizado o recolhimento aos cofres públicos do imposto de renda sobre as verbas rescisórias do impetrante em 10/08/2007, determino, como requerido na petição inicial, a expedição de novo ofício à mesma para que efetive o depósito judicial, conforme determinado na decisão liminar de fls. 18/20, autorizando a realização da compensação dos valores a serem depositados, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 600/2005 da Secretaria da Receita Federal. Comprovado o depósito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.025268-9 - OLCAV IND/ E COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP112107 CARLA MARIA MELLO LIMA MARATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 610/632 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor dado à causa. Cumprido o item supra, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, façam os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.026093-5 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/73 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)s IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.027401-6 - ALTAIR LUIZ GUEDES - ME (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP189976 CLÁUDIA PÍCCOLI ALVES NUNES E ADV. SP173742 DANIELE FERRAIOLI)

Em que pesem os argumentos apresentados pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A às fls. 248/258, certo é não ser possível receber referida petição como informações na presente demanda, pois esta somente pode ser feita pela autoridade indicada na petição ou por outra que seja a legítima para figurar no pólo. Como o mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal), assim, necessariamente no pólo passivo deve figurar como autoridade impetrada a pessoa (autoridade ou agente), que no exercício de um serviço público, tenha praticado ato que se repute abusivo ou ilegal. O Poder Público ou a Pessoa Jurídica podem figurar no pólo passivo da demanda somente em litisconsórcio à autoridade indicada, desde que devidamente justificado o respectivo interesse jurídico no feito. Desta forma, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autoridade impetrada apresente suas informações ou convalide a petição de fls. 248/258 como suas informações. Oficie-se. Intime-se a Eletropaulo, por publicação, incluindo os advogados indicados às fls. 249 no sistema processual de informática, para cientificá-la da presente decisão. Após, exclua-os.Int.

2007.61.00.028556-7 - ROBERTO SOUZA AMARAL (ADV. SP254564 MICHELE VIEIRA CAMACHO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro a inclusão da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária, conforme requerido às fls. 46/47. Ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal. Após, providencie a Secretaria a inclusão dos advogados relacionados à fl. 47 no sistema processual de informática para futuras publicações. Em seguida, cumpra-se o determinado à fl. 38, encaminhando os autos ao

Ministério Público Federal e conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034646-5 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição da impetrante de fls. 166/167 como aditamento à petição inicial, devendo constar como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP. Ao SEDI para retificar o pólo passivo. Providencie a impetrante as cópias necessárias para instrução do ofício de notificação. Cumprida a determinação supra, oficie-se. Com as informações ou decorrido o prazo para oferecê-las, vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.000903-9 - CAMSP - CAMARA DE ARBITRAGEM, MEDIACAO E SOLUCAO DE CONFLITOS S/S LTDA (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

DESPACHO DE FL. 63: Diante da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, devendo constar a Caixa Econômica Federal - CEF uma única vez no pólo passivo da ação. Eterminado nos tópicos finais do despacho de fl. Após, cumpra-se o determinado nos tópicos finais do despacho de fl. 60. DESPACHO DE FL. 60: Defiro a inclusão da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária, conforme requerido à fl. 40. Ao SEDI para inclusão. Após, proceda a Secretaria a atualização dos advogados indicados à fl. 40 no sistema processual de informática. Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para a impetrante recorrer da decisão liminar de fls. 32/34. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003049-1 - FREIO 90 - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP147253 FLAVIO BENEDITO MIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, em 10 (dez) dias, a inclusão do Secretário de Finanças do Município da Capital no pólo passivo desta demanda, tendo em vista a alegação da Receita Federal de que sua exclusão do Simples Nacional é decorrente da inércia do Município em não reconhecer erro de código no pagamento dos tributos, fato este já reconhecido por sentença judicial proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº. 053.00.025112-0 (fls. 39/43). Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.003078-8 - DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP098283 ITAMAR BARROS CIOCHETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM COTIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Desnecessária a vista ao apelado para resposta, pois não houve a formação da lide com a notificação da autoridade impetrada. Após, ao Ministério Público Federal, e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.003156-2 - ADUBOS ARAGUAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 98: Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 97, informando a recusa do recebimento do mandado de intimação ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo da decisão liminar de fls. 86/88 em razão da mudança de endereço para a Alameda Santos 647, sendo retomados os recebimentos a partir do dia 17/03/2008, determino a expedição de novo mandado de intimação ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no novo endereço. Publique-se a decisão liminar de fls. 86/88. Int. DECISÃO LIMINAR DE FLS. 86/88:(...) Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de inscrever em dívida ativa os débitos em discussão nestes autos, bem como não leve a efeito o registro do nome da impetrante nos cadastros de inadimplentes, ou qualquer ato construtivo com relação ao direito pleiteado nesta demanda. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como re-quisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.003202-5 - LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP057376 IRENE ROMEIRO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal formulado pela impetrante às fls. 363. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Indefiro o pedido da impetrante de desentranhamento dos documentos dos autos, pois não existem documentos originais, somente cópias simples. Int. Após, arquivem-se os autos.

2008.61.00.003517-8 - DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP084772 ANTONIA DE NAZARETH MACHADO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao impetrante da redistribuição do presente feito à esta 24ª Vara Federal Cível de São Paulo. Diante da Certidão de fls. 32, recolha o impetrante, em 10 (dez) dias, as custas iniciais, de acordo com a Tabela de Custas vigente na Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006008-2 - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA em face do PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada a imediata expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Aduz a impetrante, em síntese, que não obteve a referida Certidão diante da existência uma inscrição em dívida ativa sob nº. 80.6.96.036149-90 (fl. 55), todavia, assevera que o referido apontamento é objeto de execução fiscal em trâmite na 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo - SP e mais, encontra-se com a exigibilidade suspensa, diante da garantia integral do débito mediante penhora ... sendo certo que foram opostos embargos que foram recebidos com a suspensão da execução. (fls. 03 e 60). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, verificam-se presentes os requisitos ensejadores da liminar. Conforme se verifica nos documentos apresentados, o Fisco apontou uma inscrição em dívida ativa sob nº. 80.6.96.036149-90 (fl. 55) como óbice à expedição da Certidão requerida, entretanto, o montante da referida inscrição encontra-se garantido nos autos da execução fiscal nº. 97.0504593-3, em trâmite na 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, sendo que aquele Juízo suspendeu a exigibilidade da exação em debate, conforme despacho proferido nos autos dos embargos à execução nº. 2003.61.82.061271-8 (fl. 60 e 63 - in fine), razão pela qual não se justifica a recusa na emissão da Certidão requerida pela impetrante. Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça imediatamente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, se por outros débitos além inscrição em dívida ativa sob nº. 80.6.96.036149-90, não houver legitimidade para recusa. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.16.000008-7 - ROSANA APARECIDA VIANA (ADV. SP161212 LUIS FERNANDO PAULINO DONATO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)
Ante o exposto, pela ausência de ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, dê-se normal prosseguimento ao feito, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 2016

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.022191-0 - LITTLE HOUSE ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA - ME (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI

NAKAMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, conforme solicitado pelo impetrante às fls. 107/108, visto que os autos foram extintos, sem resolução de mérito, homologando pedido de desistência formulado às fls. 88, não havendo, portanto, determinação judicial para a efetiva exclusão. Nada mais requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

2005.61.00.028242-9 - COOPER TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP137144E MARIA RITA ZACCARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SAO PAULO DIFIS (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para o Ministério Público Federal recorrer da sentença de fls. 101/115. Oficie-se à autoridade impetrada, cientificando-a da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099151-3, que deferiu o provimento antecipatório requerido. Com o retorno do ofício cumprido, cumpra-se o despacho de fls. 161, remetendo os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se.

2005.61.00.029129-7 - CYOMARA COBBUCCI FANUCCHI (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP237759 ALVARO LUCASECHI LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante o exposto, DECLARO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, razão pela qual resta cassada a liminar de fls. 85/89. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2006.61.00.011829-4 - ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil em relação ao impetrante CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. A ação continua em trâmite para os demais impetrantes. Casso expressamente a liminar concedida em relação ao impetrante desistente. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se

2006.61.00.018324-9 - SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Honorários indevidos (Súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos (fl. 202) e em seguida, remetam-se os autos ao arquivo. PRIO.

2006.61.00.022218-8 - AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar às autoridades impetradas (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo e Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo), ou quem lhes façam às vezes, que procedam à expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os descritos na presente demanda. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, devendo os autos ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual (is) recurso (s) voluntário (s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.001322-1 - TRANSAMERICA COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar de fls. 133/135 e determinar a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos nestes autos não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se

2007.61.00.003934-9 - LUIS FERNANDO GARCIA SEVERO BATISTA (ADV. SP093130 TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 180/181: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria requerida pelo Impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.007601-2 - ADILSON FERRAZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sentença de fls. 97/101 julgou procedente o pedido inicial dos impetrantes e concedeu a segurança para o fim de determinar à autoridade impetrada a conclusão do processo administrativo referente ao protocolo n.º 04977.000796/2007-07, desde o cálculo dos valores devidos até a respectiva transferência das obrigações enfiteuticas e inscrição dos impetrantes como foreiros perante a Secretaria do Patrimônio da União. Todavia, contrapondo o informado pela autoridade impetrada às fls. 104/110 e 118/120 com o manifestado pelos impetrantes às fls. 125/135, verifica-se que há situações fáticas que impedem a efetivação da ordem judicial. Havendo situações fáticas que não possam ser provadas de plano ou parem dúvidas quanto a sua correção, demandando a produção de provas para sanar eventuais dúvidas, mostra-se incompatível com o processamento do mandado de segurança. Nesta hipótese, como se verifica no presente caso, tais dúvidas deverão ser dirimidas em sede de processo judicial compatível com a dilação probatória. Posto isso, indefiro o pedido formulado pelos impetrantes às fls. 125/135. Abra-se vista dos autos à União Federal (AGU) e, em seguida, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008536-0 - INTERCHANGE SERVICOS S/A (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar de fls. 211/216 e determinar a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos nestes autos não houver legitimidade para a recusa e desde que mantida a situação de suspensão de exigibilidade. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.024927-7 - TELLA BARROS COM/ E IMP/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 368: razão assiste à impetrante. Recebo a apelação da IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.027247-0 - DULCENEIA SIMOES DA SILVA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E

ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito da impetrante à liberação da totalidade dos depósitos na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, permitindo-se, dessa forma, sua movimentação. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.027886-1 - AGNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito da impetrante à liberação da totalidade dos depósitos na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, permitindo-se, dessa forma, sua movimentação. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.034438-9 - ROGERIO CORREA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pela autoridade impetrada às fls. 39/46, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.003342-3 - JOAO RICARDO RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.002119-2 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 179, recolha a impetrante as custas iniciais, bem como junte a contrafé completa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003261-0 - ENERGI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA-ME (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. (...) Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2008.61.00.003996-2 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da verificação de ocorrência de litispêndência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, que deve ser atualizada desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por restar configurada a conduta descrita no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelo impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei

1060/50.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intime-se.

2008.61.00.004550-0 - CTL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES E ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.005175-5 - GISELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o informado pela autoridade impetrada às fls. 35/40, esclareça a impetrante se tem alguma objeção à extinção da presente demanda, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.006035-5 - ANTONIO CORDEIRO DE MIRANDA NETO (ADV. SP127564 EDSON CORREA DE BARROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SECAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido pelo impetrante.No entanto, postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Diante da Certidão de fl. 462, complemente o impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias.Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias.Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos.Intime-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0029876-9 - JOSE CARLOS PIRANI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias.Nada requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0035641-0 - IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Às fls. 695/700, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado provimento ao recurso de apelação interposto pela autora (fls. 776/777). Às fls. 871, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a União Federal não se manifestou (fls. 878). É o relatório, decidido. Tendo em vista que não houve interesse na cobrança da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.023348-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ENTERPRISE BUSINESS CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 114, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.008570-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008571-8) BIANCA LIDIA DUTRA

CONTRERAS - MENOR(MARIA DUTRA PEREIRA) (ADV. SP124971 LUIS CESAR BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 70, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.008571-8 - INGRID TAMARA DUTRA CONTRERAS - MENOR(MARIA DUTRA CONTRERAS) (ADV. SP124971 LUIS CESAR BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 153, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.010602-3 - CLAUDIO ALVES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 317/318: Indefiro o pedido, tendo em vista a petição de fls. 267/268, o despacho de fls. 297, a certidão de fls. 308 e a decisão de fls. 312, que deu por satisfeita a dívida da ré em relação aos autores.Int.

2004.61.00.002713-9 - L W KOGOS - PROCEDIMENTOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP106352 JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO E ADV. SP208240 JULIANA DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 254/258, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado provimento à apelação interposta pela autora (fls. 330). Às fls. 333, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 341/342), a autora juntou, às fls. 345, documento para comprovar o pagamento da verba honorária. Cientificada, a União Federal nada requereu (fls. 354). É o relatório, decido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, determino a remessa do autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.011063-8 - JOAO SPILER (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de fixação de multa diária.Int.

2004.61.00.016623-1 - MARCELO MARCOS MEZEI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a informação de fls. 242, nada a decidir quanto ao alegado pelos autores às fls. 240/241.Sem prejuízo, comprove, a CEF, por meio de documento, a informação fornecida por seu funcionário, no sentido de que houve a liquidação do contrato objeto dos autos, em dez dias.Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.022103-5 - SONIA REGINA SECCO (ADV. SP177143 SIMONE CAITANO E ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, a autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.031528-5 - MARCO ANTONIO CABRAL PARO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias.Nada requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.032905-3 - ZITA DA CONCEICAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias.Nada requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.035088-1 - D-BBN SERVICOS DE MARKETING LTDA (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora do retorno dos autos do TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.004319-8 - ANA ISABEL BASTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GILBERTO

MANTOVANI PANDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização pactuado foi o SACRE, indefiro a prova pericial requerida às fls. 142. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.015796-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012872-6) MARIA IRACEMA MONTEIRO PEREIRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 205, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.902018-3 - EQUIPALOJA EQUIPAMENTOS PARA LOJAS LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Vistos etc.Verifico que houve a satisfação da dívida em relação à co-ré Eletrobrás, conforme decisão de fls. 344.Em relação à União Federal e aos honorários advocatícios a cujo recebimento a mesma faz jus nos termos da sentença de fls. 313/319, a própria co-ré manifestou expressamente seu desinteresse na execução dessa verba sucumbencial, conforme petição de fls. 322, restando clara a renúncia ao crédito. Do exposto, nada a decidir em relação à petição de fls. 347/350 da Fazenda Nacional, em que a mesma requereu a suspensão do feito e a abertura de nova vista.Diante da satisfação da dívida em relação à Eletrobrás e o desinteresse da União nos honorários, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.00.001866-4 - ELISANGELA LOPES DE ABREU CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita. Concedo aos autores o prazo de 10 dias para que se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização pactuado foi o SACRE, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.024196-1 - GILBERTO ANGELO SCHIAVINATO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias.Nada requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.024318-0 - ESPORTE CLUBE OLIMPICOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Às fls. 222/229, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 233, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Expedido mandado para a intimação do autor nos termos do art. 475-J do CPC, às fls. 257, foi certificado pelo oficial de justiça que o mesmo não foi localizado. Intimados para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da dívida, a CEF não se manifestou (fls. 258/verso) e a União Federal informou não haver interesse na cobrança dos honorários. É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2007.61.00.000995-3 - ROBERTO PEDRO ABIB (ADV. SP128751 JOSE VANDERLEI FELIPONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias.Nada requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.027341-3 - DANIEL GONZAGA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Mantenho a decisão de fls. 253 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 172, remetendo os autos ao Tribunal. Int.

2007.61.00.028422-8 - ANDREIA BARBOSA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP066968 JURANDIR DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 33/70, mediante substituição por cópias simples, a serem providenciadas pelos autores, no momento da retirada. Prazo: 10 dias. Após, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.012872-6 - MARIA IRACEMA MONTEIRO PEREIRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA E ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES E ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Primeiramente, intime-se a subscritora do substabelecimento juntado às fls. 152, para regularizar sua representação processual nestes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de desconsideração da petição de fls. 151/152. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 157, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1470

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.049141-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041895-7) SONIA RECH NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Ao apelado, para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 421, subindo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2000.61.00.005454-0 - JOSE ROBERTO MESTRE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014840-9 - JOSE CARLOS CALIMAN E OUTRO (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.019322-1 - NICOLINA ANGERAME MASSARO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.024711-8 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA HELFSTEIN (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.011655-7 - UNICAPLAST PLASTICO INJETADOS LTDA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se, por mandado, o Conselho Regional de Química, acerca da sentença (fls.250/257) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.024548-5 - AUTO POSTO DOM PEDRO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista ao INSS acerca da sentença de fls. 109/112 e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002695-4 - LUIS CARLOS VOLPANI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se o INSS e o BACEN acerca da sentença (fls. 107/114) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005211-0 - SANTANDER BANESPA S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença (fls.270/282) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019871-2 - SONIA TERASAKA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.008750-5 - ANA ALICE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.012399-0 - JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para complementar o pagamento do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 360/361, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Recebo a apelação de fls. 341/349 em ambos os efeitos. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Int.

2006.61.00.026383-0 - AIRTON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029383-7 - ROBSON MENDES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927

LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art.520, inciso VII do CPC. Cite-se a apelada, para contra-razões, no prazo legal, nos termos do paragrafo 2º do art 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.030632-7 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2110

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003040-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIAN FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO)

Fls. 175: Indefiro o pedido de vista fora de Secretaria, tendo em vista que as partes estão sendo intimadas para o fim de apresentação de defesa preliminar (fls.171/174), sendo o prazo comum às partes, os autos deverão permanecer em Secretaria. Contudo, o interessado poderá fazer carga rápida para extração de cópias na Sala da OAB, sediada neste prédio. Intime-se. Após cumpra-se o item 8 de fl. 174.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1394

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003601-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 873/883: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial para ABSOLVER os acusados EDUARDO ROCHA (RG Nº 3.185.606-SSP/SP), REGINA HELENA DE MIRANDA (RG Nº 9.178.063-SSP/SP), ROSELI SILVESTRE DONATO (RG Nº 10.515.863-X-SSP/SP) e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (RG Nº 12.988.621-SSP/SP) da prática dos crimes previstos no artigo 171, parágrafo 3º, cumulado com artigo 14, II, parágrafo único e no artigo 288, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, e VI, respectivamente, do Código de Processo Penal. P.R.I.

2004.61.81.002061-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES (ADV. RS036737 VANDERLEI LUIS WILDNER)

Nos termos da r. promoção ministerial de fls. 468 verso que acolho, indefiro o pedido formulado pela defesa a fls. 264/268, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela defesa, designo o dia 02/07/08, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa Perácio Souza dos Santos e João Arthur B. Villadangos, que deverão ser intimadas.Intimem-se MPF, réu e defesa da designação da audiência.Expeça-se carta precatória à Vara Federal de Caxias do Sul/RS, objetivando a oitiva das testemunhas de defesa Adelar Carlos Fenner, Lorena Suzana Basso e Lino Antonio Roch, no prazo de 40 (quarenta) dias.Expeça-se carta precatória à Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, objetivando a oitiva da testemunha de defesa Anderson Hernandes Batista, no prazo de 40 (quarenta) dias.Expeça-se carta precatória à Vara Federal de

Pindamonhangaba/SP, objetivando a oitiva da testemunha de defesa Paulo Fernando Thumé, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se MPF e defesa da expedição das cartas precatórias, a teor do art. 222 do CPP.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2008.61.81.003451-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SPI35952 MAURICIO ORSI CAMERA)

1. Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia Federal subscritor do ofício de fls. 02/03 determinando a sustação, por ora, da deportação de ALBERT KENNEDY, até posterior determinação deste Juízo. 2. Intime-se o patrono de fls. 19/20 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que o requerido possui ocupação lícita e renda suficiente que lhe permita prestar assistência econômica ao futuro filho. 3. Após o atendimento do item 2 supra, apreciarei a r. promoção ministerial de fls. 30/31.

Expediente Nº 1399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002986-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CETIN GOREN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X WASSIM BEYDOUN (ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES) X MEHMET SAIT MAVI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Fls. 883/884: Trata-se de reiteração dos pedidos de concessão de liberdade provisória/relaxamento de prisão em flagrante formulados pela defesa dos co-réus WASSIN BEYDOUN, MEHMET SAIT MAVI e CETIN GOREN a fls. 880. O Ministério Público Federal opina pelo indeferimento dos requerimentos de liberdade provisória, alegando, em síntese que permanecem presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar. Razão assiste ao i. Procurador da República, em sua manifestação de fls. 880/881. Com efeito, permanece duvidoso o endereço do co-réu WASSIN, bem como, não há prova nos autos de que o mesmo exerça ocupação lícita. Com relação aos co-réus MEHMET SAIT MAVI e CETI GOREN, melhor sorte não merecem os pedidos de formulados pela defesa. Dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que o crime imputado aos réus é insuscetível de concessão de liberdade provisória. Porém, ainda que assim não fosse, a gravidade do delito, bem como as condições pessoais dos réus (estrangeiros sem residência fixa e ocupação lícita neste país), demonstram a necessidade da manutenção da prisão dos réus. Com relação ao pedido de relaxamento da prisão em flagrante, como bem salientou o i. representante do órgão ministerial, também deve ser indeferido, uma vez que este Juízo tem cumprido regularmente os atos processuais inerentes ao rito processual estabelecido em lei, para os crimes imputados aos réus. Assim, INDEFIRO os pedidos de concessão de liberdade provisória/relaxamento de prisão em flagrante formulados pela defesa dos co-réus CETIN GOREN, WASSIN BEYDOUN e MEHMET SAIT MAVI a fls. 880. Intimem-se. Fls. 984: 1- Chamei os presentes autos à conclusão. 2- Retifico o item 1 do despacho de fls. 822, para que, onde se lê fls. 807, leia-se fls. 808 verso, e onde se lê testemunhas CLAUDEMILSON DIAS VIEIRA e FRANCINE ANDRADE DE JESUS, leia-se testemunhas Artur Emilio Prellvitz e Ho Yuan. Assim, na audiência designada para o dia 22/02/2008, serão interrogados os réus e inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação Artur Emilio Prellvitz e Ho Yuan, sendo que as testemunhas arroladas pela defesa serão inquiridas após a oitiva da testemunha Araújo Almeida de Araújo (arrolada pela acusação), em relação à qual foi expedida carta precatória às fls. 826. 3- Retifico também, o item 3 do despacho de fls. 740/741, para que onde se lê José Luis da Silva, leia-se José Luiz Filho. Fls. 989: Fls. 988: oficie-se à 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitando, se possível, a antecipação da audiência de inquirição da testemunha Araújo Almeida de Araújo (mas não para data anterior a 04/04/2008, em razão de ter sido designada para esse dia a audiência de interrogatório do acusado Mehmet Mait Savi), tendo em vista trata-se de processo com réus presos. Verifico que o defensor dativo do acusado Mehmet Sait Mavi, devidamente intimado (fls. 859 verso), não insistiu na oitiva das testemunhas Emilia Maria Amélia da Silva Santos e Eric Adriaan Mook. Assim, homologo a desistência em relação à oitiva das referidas testemunhas. Intimem-se Ministério Público Federal e defesa.

Expediente Nº 1401

QUEIXA CRIME

2006.61.81.008196-1 - JORGE ANTONIO DEHER RACHID (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP172650 ALEXANDRE FIDALGO E ADV. SP206645 CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO E ADV. SP207468 PAULA LUCIANA DE MENEZES E ADV. SP222081 THAIS GONÇALVES FORTES E ADV. SP247935 CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO) X ALESSANDRA DE CASTRO (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI E ADV. SP132473 MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE CARRERA E ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP091956 LUCIA MARIA

GOMES PEREIRA) X CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO)

Fl. 705: Isto posto, por tempestivos, conheço dos presentes embargos, JULGO-os PROCEDENTES e ARBITRO a verba honorária devida pelo querelante aos querelados em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), com fundamento no artigo 3º do CPP, c/c o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Fl. 714: Intimem-se os querelados para que apresentem contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo querelante, bem como em relação ao seu aditamento.

Expediente Nº 1402

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

92.0102813-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X VARUJAN BURMAIAN (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X PEDRO PATRIK BURMAIAN

Fl. 865: Intime-se o peticionário de fl. 858 do desarquivamento dos autos, bem como para que providencie a extração das cópias e o recolhimento do valor referente à expedição da certidão requeridas, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivo. SP, 19.02.2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3311

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002445-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de PAULO GOMES DOS SANTOS, qualificado nos autos, imputando-lhe a eventual prática do delito tipificado nos artigos 289, parágrafo 1º, 347, parágrafo único, combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Havendo indícios suficientes da autoria e da materialidade delitivas, de modo a estar demonstrada a justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 96/99 e, em consequência, designo o dia 1º de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de interrogatório, citando-se-o in faciem e cientificando-se o Ministério Público Federal. Providencie a Secretaria a escolta do réu. Requistem-se as folhas de antecedentes atualizadas do denunciado, bem como as certidões criminais dos processos que eventualmente constarem. Em relação à devolução das cédulas verdadeiras, aguarde-se a vinda do original dos laudos elaborados, com as respectivas cédulas. Encaminhe-se este feito ao SEDI a fim de que seja regularizada a sua classe processual.

Expediente Nº 3312

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002941-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE LIMA OLIVER JUNIOR E OUTROS (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP183298 ANDREIA ALVES PIRES) X MARCELO FERREIRA NASCIMENTO E OUTRO

Vistos. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 16:00, para a audiência de interrogatório dos acusados MARCELO FERREIRA NASCIMENTO e LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, devendo o último comparecer independentemente de intimação, conforme requerido pela defesa à fl. 879. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios de praxe para o estado de Minas Gerais na tentativa de se obter novos endereços do acusado MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, tendo em vista a informação de que o mesmo estaria residindo naquele Estado (fl. 825vº).

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA

Expediente Nº 775

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001494-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP177560 ORLANDO SÉRGIO ZARA FILHO)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu HERALDO GRANJA MAZZA, com relação à testemunha de defesa Esmar Granja Mazza dos Santos, não localizada, conforme certidão de fl. 721, verso. Publique-se.

2000.61.81.007975-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X EURAQUITON PERNES E OUTRO (ADV. SP038071 JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO) X ARNALDO ZORZENTO FILHO (ADV. SP137861 MARIA AMELIA LEAL)

Considerando os elementos de cognição apresentados pelo Ministério Público Federal, dando conta de indícios de autoria e materialidade do crime tipificado no art. 171, 3º, c.c. art. 29, e art. 302, todos Código Penal, bem como vislumbrando preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia dirigida contra ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO, e EURAQUITON PERNES, por infração ao art. 171, 3º, c.c. art. 29 do Código Penal e ARNALDO ZORZETO FILHO, pela infração tipificada no art. 171, 3º, c.c. art. 29, e art. 302, todos Código Penal para o fim de que seja instaurado o devido processo legal. (...)A vista da informação supra, expeçam Carta Precatória para a Comarca de DIADEMA/SP, para que procedam com a citação e interrogatório dos acusados ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO e ERAQUITON PERNES.

2001.61.81.000779-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CLAUDIO MARCIO NAKAMURA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X JOSE ROBERTO HORVATH (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X DOUGLAS GOMES BAZOLI (ADV. SP107584 PAULO ADOLFO WILLI) X NELSON ALVARENGA GALDINO (ADV. SP178949 MARCELO MARIANO DA SILVA) X IRENE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

1. Vista ao Ministério Público Federal, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal.2. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade. Em nada sendo requerido, vista ao Ministério Público Federal para fins do artigo 500 e, sucessivamente, à defesa para a mesma finalidade.3. Intimem-se.

2001.61.81.002566-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X BENEDITO ELIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP236151 PATRICK MERHEB DIAS)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 639 e designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa das acusadas REGINA SOLANGE E ROSELI.

2004.61.81.001452-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD AMARA OSORIO SILVA DE SORDI E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO) X DANIEL VALENTE DANTAS E OUTRO (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP146174 ILANA MULLER E PROCURAD NELIO ROBERTO S.MACHADO-OAB/RJ23532) X CHARLES CARR (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X OMER ERGINSOY X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO) X EDUARDO DE FREITAS GOMIDE E OUTRO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO E ADV. SP200793 DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO

LEITE FERNANDES) X WILLIAN PETER GOODALL (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA) X ALCINDO FERREIRA (ADV. SP125250 FABIO AJBESZYC E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA) X ANTONIO JOSE SILVINO CARNEIRO (PROCURAD LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-OABRJ 56720 E PROCURAD MATUSALEM LOPES DE SOUZA-OABRJ38754 E PROCURAD ROSIANE PEREIRA CUNHA- OABRJ 118034) X JUDITE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE)

Fls. 5133/5145 e 5153/5167: vista ao assistente da acusação. Após, será apreciado o pedido de fls. 5178/5179. Publique-se.

2007.61.81.001988-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILO LUIZ BETTONI NETO (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Fls. 159/160: defiro. Depreque-se à Comarca de Vila Nova Pitinga/AM a oitiva da testemunha de defesa Francisco Chagas da Silva. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.81.005832-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X FREDERICO LENGUASCO SIMONSEN (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY)

Ante o exposto, cumprida a condição imposta ao autor do fato para a homologação da transação penal, acolho a promoção do Ministério Público Federal (fls. 145, verso) e declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de FREDERICO LENGUASCO SIMONSEN (RG nº 21.234.138-8 - SSP/SP), quanto aos fatos versados neste procedimento. Quanto aos bens apreendidos (fls. 78), officie-se ao Supervisor do Depósito Judicial, após o trânsito em julgado desta sentença, determinando que os equipamentos apreendidos sejam encaminhados à Anatel, aonde deverão permanecer acautelados, por não mais interessarem a este procedimento, pois é o órgão administrativo que detém o poder de polícia relativamente às atividades de telecomunicação. Oportunamente, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

Expediente Nº 777

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006277-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S FERNANDES MARINS) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ FLAVIO CARVALHO ORLANDO (ADV. SP031339 HERMES PAULO MILAN)

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gerson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci e Romeu Ueda já foram interrogados (fls. 250/259), bem como que foram intimados para a apresentação da defesa prévia às fls. 249. Não obstante o teor de fls. 249, tendo em vista que não apresentaram a defesa prévia no prazo legal, bem como que os processos correrão separadamente, reabro o prazo do artigo 395, para referidas defesas. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 14h20, para o interrogatório do acusado LUIZ FLÁVIO CARVALHO ORLANDO. Intimem-se.

2002.61.81.006229-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FRANCO MAGALHAES X JOAO VITOR DE MAGALHAES FILHO X OSEAS BATISTA ARLINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Designo o dia 08 DE JULHO DE 2008, às 14.45 horas para audiência de Suspensão Condicional do Processo. Expeça-se mandado de citação, com a intimação do acusado para que, querendo, aceite a proposta oferecida pelo MPF, consignando-se que deverá comparecer acompanhado de advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Em caso de não aceitação, segue o feito com o interrogatório do acusado.

2005.61.81.010429-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCIO REGIS HENRIQUE (ADV. SP081527 NELSON MANOEL) X SAMUEL BENJAMIM DE PAULA (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do CPP, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, este pelo tempo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal calculada com base na máxima pena aplicada ao(s) crime(s) imputado(s) na denúncia, com relação ao acusado SAMUEL BENJAMIM DE PAULA. Antecipo a produção da prova testemunhal com relação a este réu, nomeando como defensora dativa a Dra. ANDRÉA ANTUNES NOVAES, OAB/SP 200.139, para acompanhar os depoimentos das testemunhas de acusação, a qual deverá ser devidamente intimada da presente nomeação. Designo o dia 17 DE

JUNHO DE 2008, às 14.00 h, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, as quais deverão ser devidamente intimadas e requisitadas, se necessário. Intime-se o co-réu DARCIO REGIS HENRIQUE devidamente citado e interrogado (fl.72/73). (...)

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4252

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103934-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X ABEL FERREIRA MACHADO (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA)

DESPACHO DE FLS. 688: I - Fls. 607: Atenda-se.II - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 685, intime-se a defesa para se manifestar, no prazo legal, nos termos do artigo 405 do CPP com relação à testemunha SANDRA XAVIER MEDINA não localizada.III - Cobre informações a respeito do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 654.

Expediente Nº 4253

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100514-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO MOREIRA DUARTE (ADV. SP189847 LUIZ FERNANDO MUNHOS) X VITOR FIRMINO DA SILVA (ADV. SP107713 SERGIO PAULO GALVAO E ADV. SP174566 LIEV FERREIRA BOTELHO GALVÃO)

DESPACHO DE FLS. 675: I - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 674, resta preclusa referida prova.II - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP, e em nada sendo requerido para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: os autos encontram-se em Secretaria à disposição da defesa nos termos do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 4254

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.007973-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO BARUDE JAYME (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO E ADV. SP121041 JOHN STAVROS CASTELHANO)

Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4255

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004903-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHN JAIRO PULGARIN X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA X DOUGLAS CARDOSO BERNARDO X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP099419 ANDRE LUIZ BUSCATTI) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES E ADV. SP147984 LEONARDO ARAUJO PERES MARTINS E ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP101123 RUBENS PERES MARTINS FILHO)

1) Fls. 1913/1914: Defiro, tendo em vista que os acusados JOHN e JANIO não compareceram, nem constituíram defensor. Declaro suspensos o feito e o curso do prazo prescricional com relação a estes, a partir desta data, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.2) Após a oitiva das testemunhas de acusação, desmembrem-se os autos com relação aos mencionados acusados. 3) Expeça-se carta precatória para intimação do acusado Luiz Rogério Freire Alves, com urgência, a fim de possibilitar ao acusado que constitua novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, ou informe a impossibilidade de fazê-lo, tendo em vista a renúncia de seu

antigo advogado em audiência, conforme termo acostado às fls. 1908.4) Int.

Expediente Nº 4258

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009497-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013759-0) RL DO PRADO JACAREI LTDA-ME (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.) A fim de não prejudicar o andamento das investigações no IPL 22-0036/06, que tramita sob Segredo de Justiça, traslade-se para o presente incidente cópias das folhas mencionadas na manifestação ministerial de fls. 57/58.2.) Após, desapensem-se este incidente dos autos do IPL, os quais deverão ser encaminhados ao DPF pelo prazo de 30 dias, tendo em vista a designação da Inspeção Geral Ordinária: 12 a 16 de maio de 2008.3.) Efetivadas as providências acima, intime-se a Requerente conforme determinado à fl. 56.4.) Traslade-se para os autos do IPL cópia deste despacho.Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1227

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002072-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X THEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BURIHAN (ADV. SP048480 FABIO ARRUDA E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP130377 MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA E ADV. SP224543 DIEGO PERANDIN) X RICARDO CARNEIRO BURIHAN (ADV. SP048480 FABIO ARRUDA E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP130377 MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA E ADV. SP224543 DIEGO PERANDIN) X ALEXANDRE BURIHAN NETO (ADV. SP048480 FABIO ARRUDA E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP130377 MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA E ADV. SP224543 DIEGO PERANDIN)

Fls. 544: Homologo a desistência ao recurso formulado pela Defesa de THEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BERIHAN.Certificado o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao SEDI.Em relação ao recurso interposto pelos co-réus Ricardo Carneiro e Alexandre Berihan, cumpra-se o determinado à fl. 541, remetendo-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, anotando-se.S. Paulo, 22 de outubro de 2007.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 901

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005883-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARIA DILZA SANTOS FIGUEIREDO MIGLIORANCA (ADV. SP024246 ORNELIO ELPIDIO ROGANO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
DESPACHO DE FLS. 472: (...) abra-se vista à ... defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.000088-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X RENATO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
DESPACHO DE FLS. 573: (...) abra-se vista às defesas, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal (Autos em Secretaria

à disposição das DEFESAS para os fins do art. 499, CPP).

2003.61.81.000114-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JAIR EIDE DONA (ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

DESPACHO DE FLS. 610: (...) abra-se vista às defesas, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal (Autos em Secretaria à disposição das DEFESAS para os fins do art. 499, CPP).

2003.61.81.000978-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G..A.SILVA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X ELZA SATIKO AJIMURA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

DESPACHO DE FLS. 627: (...) abra-se vista às defesas, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal (Autos em Secretaria à disposição das DEFESAS para os fins do art. 499, CPP).

2003.61.81.001698-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X ISABEL ANGELA TORRE (ADV. SP137695 MARCIA DA SILVA E ADV. SP024246 ORNELIO ELPIDIO ROGANO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
DELIBERAÇÃO DE FLS. 515: (...) abra-se vista às defesas, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal (Autos em Secretaria à disposição das DEFESAS para os fins do art. 499, CPP).

2003.61.81.006118-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X JOSE RODRIGUES LUCIANO (PROCURAD DEFENSOR DATIVO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

DESPACHO DE FLS. 493/494: Vistos em inspeção.1. Fls. 372: indefiro, tendo em vista que o momento oportuno para arrolar testemunhas é o previsto no art. 395 do Código de Processo Penal.2. Fls. 477: homologo a desistência da oitiva das testemunhas HOMERO CONSENTINO, CLÓVIS FAVETTA, MARIA NÚBIA MATOS BEZERRA, DULCEDINA TEIXEIRA LESSA, IVAN WALISSON CARRITO E MARIA LÚCIA GOMES DE LIMA.3. Visando à celeridade processual e constatando que a testemunha CLÁUDIO LOPES DE LIMA não foi localizada nos autos n.º 2003.61.81.000090-1, em trâmite por esta vara, bem como que houve a desistência da testemunha KIMIKO TANAKA nesses mesmos autos, intime-se a defesa do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre essas testemunhas, sob pena de preclusão.4. Fls. 484/485: anote-se.5. Fls. 488: encaminhem-se os presentes autos para o Ministério Público Federal, conforme requerido.6. Fls. 489/490: a) Justifique a defesa da co-ré HELOÍSA, no prazo de 03 (três) dias, a necessidade de oitiva da testemunha MANUEL DANTAS DA SILVA, sob pena de preclusão, tendo em vista o teor detalhado do depoimento dessa testemunha, trasladado a fls. 401/402, no qual consta, inclusive, menção específica sobre as atividades da referida acusada. b) Ao contrário do alegado pela defesa da ré supracitada, há nestes autos cópia trasladada do depoimento da testemunha MARTA MARIA PORTO MARRA (fls. 398), sendo esta testemunha meramente de antecedentes - conforme se depreende de suas declarações -, de modo que, ante a manifestação de fls. 489/490, dou por prejudicada sua oitiva, ficando indeferido o pedido de substituição.c) Homologo a desistência da oitiva da testemunha GILSANIA FERRO BARBOSA.d) Em relação à testemunha MARIA RAIMUNDA MACHADO DE BARROS, defiro o pedido de substituição de sua oitiva pela juntada de prova emprestada (fls. 491/492).Int.

2003.61.81.009032-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X WAGNER ANTONIO GOUNELLA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

DESPACHO DE FLS. 531:1. Fls. 495: homologo a desistência das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Marcos Donizetti Rossi.2. Fls. 498: encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal conforme requerido.3. Fls. 519/529: dê-se vista à defesa do co-réu Wagner Antonio Gounella pelo prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.

Expediente Nº 902

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003030-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP166149A CRISTIANO RÊGO BENZOTA DE CARVALHO E ADV. SP236000 CRISTIANO COSTA SARTORI)

1. Fls. 649/650: ante a justificativa do acusado e o teor da manifestação ministerial (fls. 652), determino o levantamento da revelia

do réu. 2. Expeçam-se cartas precatórias ao Foro Distrital de Campo Limpo Paulista/SP, bem como às Comarcas de Jundiaí/SP, Três Pontas/MG e Olímpia/SP, com prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 622/623), intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. (ciência da efetiva expedição das cartas precatórias nº 38/2008,39/2008, 40/2008 e 41/2008, para o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista/SP, Comarca de Jundiaí/SP, Comarca de Três Pontas/MG e Comarca de Olímpia/SP, respectivamente, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal).

2004.61.81.000540-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASSIO EDUARDO LOPES PRIOLI (ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X CLAUDIO MARCOS AGUIAR

DESPACHO DE FLS. 301:1. Ante o teor da informação supra, expeça-se carta precatória para a Comarca de Brotas/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para citação e interrogatório do réu CLÁUDIO MARCOS AGUIAR nos endereços constantes a fls. 283, 297 e 300, inclusive sua intimação para apresentação de defesa prévia.(ciência da efetiva expedição da carta precatória nº 28/2008, para a Comarca de Brotas/SP, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal).

2004.61.81.002537-7 - JUSTICA PUBLICA X AITON CONSULO JOSE (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 171: Fls. 170v: defiro, nos seguintes termos: intime-se o defensor do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o atual estado de saúde do réu, bem como de sua esposa, apresentando a respectiva documentação comprobatória, devendo, ainda, informar os endereços e os períodos da semana em que o acusado poderá ser localizado para intimação. Int.

2005.61.81.900403-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MFP) X ANTONIA MAGALI CESARIO DE JESUS (ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X JOAO CESARIO DE JESUS

DESPACHO DE FLS. 208:1. Fls. 206/207: defiro a substituição da testemunha. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Taboão da Serra/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva da testemunha Claudete Lindolpho de Jesus, arrolada pela defesa, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.(ciência da efetiva expedição da carta precatória nº 27/2008, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, para a Comarca de Taboão da Serra/SP).

Expediente Nº 903

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008436-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO WAJNSZTEJN (ADV. SP139799 NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP192064 DANIEL GARSON)

(...) 2) Como não há testemunhas arroladas na denúncia, designo desde logo o dia 23 de abril de 2008, às 15h00, para a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas na defesa prévia.(ciência da expedição da carta precatória n. 24/2008 para a comarca de Barueri/SP, expedida em 01.02.2008, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal).

Expediente Nº 904

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO VELLOSO DIAS CARDOSO (ADV. SP137974 FERNANDA VARGUES MARTINS E ADV. SP137976 GUILHERME MADI REZENDE)

Despacho de fls. 1635:(...) 3. Fls. 1634: indefiro, pois o momento oportuno para a defesa arrolar testemunhas é o previsto no art. 395, do Código de Processo Penal, já superado. (...)Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1828

EXECUCAO FISCAL

00.0014673-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X CIA/

BRASILEIRA DE ACESSORIOS TEXTEIS E OUTRO (ADV. SP022475 ATTILIO RICOTTI JUNIOR)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

00.0279794-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X CAPI S/A EDUCACAO PESQUISA E TECNOLOGIA (ADV. SP021247 BENEDICTO DE MATHEUS)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

89.0011585-5 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD ANTONIO BASSO) X INTEGRAL EXPORTADORA COM/ LTDA E OUTRO

(...) Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e consequentemente julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário (art.475, 2º, do Código de processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0023139-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ICHIRO NISHITANI

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

89.0024404-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP097960 CARLOS GAGGINI)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

89.0025508-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ARMANDO IAZZETA FILHO (ADV. SP073172 VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

89.0034903-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NILGARD ASSRIA CONT S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei

n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

92.0500778-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO) X SERGIO LUIZ MONTEIRO

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0522827-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X MARIA CRISTINA GARCIA PINTO ME E OUTRO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0539889-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X ADNER AUDITORIA E PLANEJAMENTO S/C

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0527976-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE TADEU FERNANDES (ADV. SP022964 VITOR VICENTINI)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0544771-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOB SOM VIDEO E COM/ LTDA (ADV. SP135377 SANDRA PEREIRA DA SILVA)

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, C.P.C.).P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0554731-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CIBRINK COML/ IMPARATO BRINQUEDOS LTDA E OUTROS

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.028574-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X JOSE MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.020401-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X SHOCK S K 8 STREET WEAR LTDA ME

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.052375-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X IND/ E COM/ DE ROUPAS FOR YOU LTDA (ADV. SP148154 SILVIA LOPES)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.054142-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSWALDO SABBADO JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.059190-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MOEMA LAB DE ANAL S/C LTDA

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.060925-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MAURICIO APARECIDO GOMES

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.060945-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ACACIO ANDRADE SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.066451-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal na Lei Municipal nº 14.042/05 e no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, em virtude da remissão concedida ao executado. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.066541-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO BEZERRA BENEDITO

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.017465-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALEXANDRE CALIFANI (ADV. SP128681 OSWALDO CONTI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, conforme requerido pelo Exequente a fls. 27. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 22) em favor do Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.044507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X COTELE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

(...) Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exequente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.82.035095-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROSSIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E OUTRO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.040663-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MOACIR ROSALVO BRITO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.061642-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARMEN LUCIA ALONSO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.062501-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.038914-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X CREDIBANCO S/A DTVM (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em

dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.053267-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DJALMA EDISON ANTONIO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.014726-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELZA MARIA LOPES

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.024726-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUERINO ANJOS CORREIA

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.044318-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X TEXTIL SILVA SANTOS LTDA

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1835

EXECUCAO FISCAL

00.0408502-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X METALURGICA ALFA S/A COML/ INDL/ IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ E ADV. SP022034 MISAEL NUNES DO NASCIMENTO)

Fls. 284/293: 1- Indefiro o pedido de desbloqueio, uma vez que o documento juntado apenas comprova que a co-responsável recebe salário, mas não comprova que o dinheiro apreendido é fruto de benefício previdenciário. 2- Em se tratando de crédito referente a contribuição para o FGTS, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não localizado o estabelecimento da pessoa jurídica ou bens de sua propriedade que sejam aptos à penhora, sobrevém responsabilidade dos sócios-gerentes da época do fato gerador. Isso se dá quer sejam consideradas as regras de responsabilização previstas no Código Tributário Nacional, quer o sejam as previstas na legislação civil. A execução de créditos do FGTS é feita com aplicação da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80) e ela própria, no artigo 4º, 2º, prevê: À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial. Vejamos, primeiramente, sob a ótica do Código Tributário Nacional. A

responsabilidade dos sócios é espécie do gênero responsabilidade de terceiros, tratada nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional. O artigo 134 prevê: Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas. Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório. O Art. 135, por sua vez, tem a seguinte redação: São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. No caso do art. 134, o inciso VII fala apenas em sócios, colocando-os no rol dos devedores solidários a partir da ocorrência da condição mencionada, qual seja, constatada a impossibilidade de exigir o tributo do contribuinte e tal solidariedade se dá em relação aos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis. No caso do art. 135, o inciso I fala em as pessoas referidas no artigo anterior, entre elas os sócios. Nesse caso, então, os sócios são colocados em situação de substitutos pessoalmente responsáveis, quando os créditos correspondentes a obrigações tributárias resultem de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.... Assim, os sócios, por força do inciso I do artigo 135, estão incluídos na situação de pessoalmente responsáveis caso o crédito fiscal decorra de infração à lei. Resumindo, tem-se responsabilidade solidária no caso do artigo 134 e responsabilidade pessoal no caso do art. 135. Disso é justo concluir que o sócio responsável tributário (solidária ou pessoalmente) sempre deve ser aquele com poderes de gerência, não todos os sócios, já que tanto num como noutro dispositivo, a lei exige ação ou omissão, o que, em regra, somente poderá decorrer de conduta de quem detém poder de representação ou direção. Anote-se que a responsabilidade por substituição, com assento no art. 135 do CTN, ocorre em caso de desaparecimento da firma (dissolução irregular da pessoa jurídica) ou mesmo de falta de recolhimento de tributos (especialmente no caso do FGTS), pois essas situações caracterizam a infração a lei de que fala a lei. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: ...constitui infração a lei, com conseqüente responsabilidade do sócio-gerente pelos débitos fiscais da empresa, como devedor substituto, a dissolução irregular da sociedade, mediante o desaparecimento da firma que fizera parte. Precedentes. Recurso conhecido e provido (STJ 2ª Turma, Resp 19648-92-SP, rel. Min. José de Jesus Filho, DJU 14.03.1994, P. 4.494). Ainda nesse sentido: 1. A execução fiscal pode incidir contra o devedor ou responsável tributário, não sendo necessário que o nome deste conste na certidão da dívida ativa. 2. Os bens dos sócios administradores das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, não encontrados bens sociais e cessadas as atividades da empresa, podem ser objeto de constrição judicial para garantia da dívida fiscal (STJ-1a. T., REsp 4168-90/SP, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 09.05.94, p. 10.803). No entanto, sendo devedora a pessoa jurídica, contra ela é que deve ser promovida a ação de execução. Apenas no caso de não ser encontrada ou não tenha bens para garantir a execução, é que deverá ser feita a citação dos sócios responsáveis, penhorando-se-lhes o patrimônio. Agora a análise sob a ótica da legislação civil. No caso de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, o artigo 10 do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, estabelece: Os socios gerentes ou que derem o nome á firma não respondem pessoalmente pelas obrigações contrahidas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidaria e illimitadamente pelo excesso de mandato e pelos actos praticados com violação do contracto ou da lei. Com o advento da Lei 7.839/89, que regeu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço até a entrada em vigor da Lei 8.036/90, passou a existir expressa disposição, no sentido de que constitui infração do empregador, não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (Artigo 21, 1º, inciso I, da Lei nº.7.839/89). A Lei 8.036/90, que atualmente rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, manteve a expressa disposição, no sentido de que constitui infração do empregador não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (Artigo 23, 1º, inciso I, da Lei nº.8.036/90). Como se vê, tanto as normas do direito civil quanto do direito tributário, no caso levam à mesma solução. Passo a analisar o caso concreto. No caso dos autos, é certo que MARCIA GELAIN DE MELO era sócia da empresa-executada à época dos fatos geradores, tendo exercido o cargo de diretor vice-presidente (fls. 99), devendo, portanto, ser mantida no pólo passivo da demanda. Tendo em vista, porém, que foi eleita diretora vice-presidente da empresa em 18.06.1974, não respondendo, portanto pela totalidade do débito em cobro, promova-se vista à Exequente para que apresente o valor atualizado do débito, referente ao período em que a excipiente é responsável. Com relação ao pedido de juntada aos autos dos comprovantes de pagamento das verbas fundiárias aos funcionários da Executada, concedo o prazo requerido. Int.

00.0408526-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IND/ COM/ DE TOLDOS CONTINENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X LIU YING TSUN

Indefiro o pedido de exclusão, formulado pela co-executada AUREA MONTEIRO YIL, tendo em vista que o débito é referente ao ano de 1972 e ela só se retirou da sociedade executada em 1977, conforme ela mesma sustenta e comprova pelo documento de fls. 197/198. Assim, a excipiente era sócia na época do fato gerador do tributo e deve ser mantida no pólo passivo como parte legítima. Intime-se.

00.0455652-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X ARTES GRAFICAS BECARE LTDA E OUTRO (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS)

Face a manifestação de fls. 166 do exequente, determino a exclusão do excipiente João Becare do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

00.0527989-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS X PAULO BEZERRA DE BRITO PEREIRA (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO)

Tópico final...Assim sendo, indefiro o pedido de fls.52/53 e 61/62 e defiro o pedido da exequente. Intime-se o depositário, para no prazo de 5(cinco) dias depositar a diferença existente entre o valor da avaliação do bem penhorado e o depósito efetuado, ou então pagar o valor do débito, uma vez que conforme se verifica as fls.9/10, à época da efetivação da penhora, o bem penhorado possuía valor bem superior ao valor do débito, sob pena de prisão. Intime-se, também a exequente para apresentar o valor do débito atualizado e discriminado.

87.0031417-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRASPLA S/A IND/ COM/ DE MATERIA PLASTICA E OUTROS (ADV. SP026861 MARIA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.117/122:...Portanto, promova-se vista ao INSS para que informe sobre a existência ou não de processo de inventário em nome do de cujus e, caso positivo, deverá fornecer o nome e endereço do inventariante, para fins de citação, pois é o representante legal da pessoa formal. Int.

93.0516024-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TITA SERVICOS TEMPORARIOS E EMPRESARIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP096893 JOAO SERGIO RIMAZZA)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução (se for o caso), no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliente, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual pedido suplementar de prazo, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

94.0503861-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TRACON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENZINA MACCARO MANGIOCCA E OUTRO (ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO)

Fls. 192: Tendo em vista a recusa do Exequente (fls. 184/186) quanto aos bens ofertados de fls. 128/133, atenda-se a r. determinação de fls. 127. Intime-se.

94.0508872-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Fls. 183 - Defiro carga à Executada por CINCO dias. Intime-se.

94.0519060-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X SINTARIC DO BRASIL S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP114333 ALVARO DE BARROS PIMENTEL)

Fls. 166/167 - Com razão a Exequente, no tocante à matéria de impenhorabilidade. O bem imóvel não foi penhorado, razão pela qual

não há interesse processual para análise da condição de bem de família. O mesmo ocorre em relação ao pedido de assistência judiciária, pois não há, ao menos até agora, custas e despesas a pagar. Tornem ao arquivo, conforme fls. 141. Intime-se.

95.0500333-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X DISLIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP028486 RICARDO BITTAR)

Intime-se o executado para pagar o débito remanescente de fls. 178/183, devidamente atualizado à época do efetivo recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo. Int.

95.0500421-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X ELETROTECNICA ULTRASINUS S/A E OUTROS (ADV. SP039216 OSWALDO GRANATO)

Fls. 77/78: Deixo de analisa-las, posto que o executado não trouxe aos autos documentos necessários para verificação, expeça-se mandado de penhora, no endereço de fls. 79. Intime-se.

96.0536251-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X UNICOR UNIDADE CARDIOLOGICA S/A E OUTROS (ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES)

Chamo o feito à ordem: 1- Cite-se o responsável tributário RENATO DUPRAT FILHO, nos processos 98.0542021-3 e 1999.61.82.017877-6, no endereço de fls. 124 do proc. 98.0542021-3. 2- Expeça-se carta precatória para a comarca de JUNDIAI/SP., para arresto no rosto dos autos de inventário dos bens deixados pelo responsável tributário Renato Duprat, processo nº. 309.01.2003.015152-0 que tramita junto à 1ª Vara de Família e Sucessões, referente aos débitos dos três processos, em que figura como inventariante Maria da Luz Duprat, CPF. 670.966.468-68 e, solicite-se informações sobre os endereços atualizados das partes (meeira e herdeiros). 3- Fls. 162 dos autos 98-0542021-3, razão assiste ao exequente, posto que o imóvel oferecido à penhora em substituição as pedras preciosas penhoradas às fls. 36, esta penhorado nos autos nº. 1999.61.82.017877-6 e seu valor é bem inferior ao valor daquele débito. Portanto mantenho a penhora de fls. 36 e determino que o depositário Renato Duprat Filho, apresente o bem para guarda junto à CEF., conforme já determinado às fls. 45 e 55 e fls. 139, parte final, no prazo de 10 dias, para fins de avaliação ou deposite em Juízo o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. 4- Fls. 280 dos autos 1999.61.82.0178877-6, atenda-se com urgência o ofício encaminhando cópia do auto de penhora de fls. 89 (auto de penhora) e cópia desta decisão e ainda, cópias de fls. 146/151 dos autos 98-0542021-3. 5- Expeça-se ofício ao CRI., solicitando cópia da matrícula em que localiza o Hospital Duprat, Rua Eng. Oscar Americano, 840-Morumbi/SP. 6- Para fins exclusivo de registro, expeça-se mandado de nomeação de depositário o leiloeiro da exequente, após, proceda-se o registro da penhora de fls. 89.21-3 e 1999.61.82.017877-6, no endereço de fls. 124 do proc. 98-054202 Intime-se.

97.0525008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Fls. 247/250: Face às alegações do requerente e extratos de movimentação processual juntados aos autos, por medida de cautela e para se evitar maiores prejuízos à Executada, reconsidero o despacho de fls. 246, ficando devolvido o prazo para oposição de eventual recurso. Int.

98.0506424-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CURT S/A E OUTROS (ADV. SP070831 HELOISA HARARI)

Tópico final da decisão de fls.:...Pelo exposto, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após, intime-se a Fazenda Nacional para pagamento. INT.

98.0526595-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO E ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO)

Suspendo a presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado a fls. 194/195. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

98.0539888-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMBINED LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP051287 JOSE ANGELO MANNA E ADV. SP059926 WALDIR DO NASCIMENTO)

Por ora, intime-se a empresa executada para juntar aos autos a certidão de objeto e pé da Ação Cível na qual foi efetuado o

depósito. Após, promova-se nova vista a exequente. Intime-se.

98.0542117-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE COURI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA-ME (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE)

Fls. 53/55: Por ora, indefiro o pleito, uma vez que não há nos autos notícia da substituição da penhora de fls. 17. Cobre-se a devolução do mandado expedido a fls. 51, devidamente cumprido. Int.

98.0548498-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RODOLFO SCARPA TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo de Analicia Scarpa, conforme determinado a fls. 103. Após, dê-se ciência à Exequente, inclusive de que este Juízo procederá ao desbloqueio do valor remanescente a fls. 139 (R\$ 1,61), por ser irrisório diante do débito ora em cobro. Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso da presente execução fiscal. Conforme os parágrafos 2º e 4º desse artigo, os autos permanecerão suspensos em Secretaria pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 103:.... Após essa providência, determino remessa dos autos a SEDI para exclusão de Analicia Scarpa do pólo passivo da execução fiscal. Int..

98.0552819-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EQUIP GEO EQUIPAMENTOS GEOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA)

Em Juízo de retratação mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

1999.61.82.000417-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X FEBASP S/C (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA)

Fls. 108: Aguarde-se em Secretaria, o julgamento final dos Embargos à Execução Fiscal que se encontram no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso. Intime-se.

1999.61.82.001159-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X ALUMINIO GLOBO LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE)

Ciência às partes dos ofícios de fls. 47/52, 53/56 e 59/64. Int.

1999.61.82.002012-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X IND/ METALURGICA HOCOPA LTDA E OUTROS (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Fl. 192: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Int.

1999.61.82.002052-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA CEP S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Fls. 117/137: MARIA FLAVIA MARTINS PATTI opôs Exceção de Pré-Executividade alegando, em síntese, a indevida inclusão da excipiente no pólo passivo da demanda. É verdade que a responsabilidade solidária é prevista em lei, mas também é certo que, no caso, a ação não foi movida inicialmente contra todos, mas só contra a pessoa jurídica. Logo, para inclusão posterior ao ajuizamento haveria necessidade de demonstrar a dissolução irregular da sociedade ou a impossibilidade de penhora de bens de sua propriedade. Ocorre que a sociedade está nos autos e seu endereço é em São Caetano do Sul, e não naquele em que se diligenciou a penhora. Assim, no caso concreto, não se justifica, ao menos até agora, a inclusão das pessoas físicas. Depreque-se a penhora e remeta-se ao SEDI para exclusão das sócias, sem prejuízo de nova inclusão oportunamente, caso a execução permaneça sem garantia. Intime-se.

1999.61.82.007573-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X HOECHST MARION ROUSSEL S/A (ADV. SP132577 ANA PAULA NIEVES TEIXEIRA SALAMA E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.82.007688-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X YADOYA IND/

E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o bem aqui penhorado já foi arrematado nos autos n.º 2001.61.82.000518-0, onde inclusive já foi determinado o cancelamento, defiro o pedido. Expeça-se o competente mandado. Int.

1999.61.82.029932-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MERCERAUTO DISTRIBUIDORA IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X RAIMUNDO ALVES CARVALHAES

Rejeito a alegação de ilegitimidade dos sócios, mantendo-os no pólo passivo, já que o crédito exequendo é contribuição previdenciária, o fato gerador é posterior a 1993 e o artigo 13, da Lei n.º 8.620/93 prevê a responsabilidade solidária. Por outro lado, a questão do REFIS deve ser melhor esclarecida pela exequente, pois de um lado é certo que a sentença apresentada pela pessoa jurídica encontra-se sub judice em grau de recurso, de forma que, inexistindo antecipação de tutela, não produz efeitos; no entanto, o documento de fls. 283, de 08/11/2006, menciona REINCLUSÃO POR MEDIDA JUDICIAL. Além disso, é certo também que, conforme consulta processual pela internet se verifica que o apelo não foi julgado, bem como que em consulta na página da Receita Federal a executada consta como CONTRIBUINTE ATIVO no REFIS. Assim, mantenho os sócios no pólo passivo, mas indefiro, por ora, penhora em seus bens. Manifeste-se a exequente, esclarecendo documentalmente a situação do REFIS. Intime-se.

1999.61.82.036925-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANORAMA INDL/ DE GRANITOS S/A (ADV. SP111358 JOSE MONTEIRO SOBRINHO)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1662

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.07.000621-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X WALDINEY DE MENESES E MACEDO SOUSA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA)

Fls. 170/171. Trata-se de pedido de produção de prova pericial formulado pelo Ministério Público Federal, das mercadorias apreendidas, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Indefiro o pedido do Ilustre Parquet posto que desnecessária a realização de tal prova, já que há elementos nos autos para comprovar que as mercadorias advieram do Paraguai, fato este incontroverso, já que foi admitido pelo próprio Réu (fls. 04 e 115). Ademais, mesmo com a confissão do Réu em relação à origem estrangeira das mercadorias apreendidas, tal fato foi reforçado pelo depoimento dos policiais rodoviários que fizeram a prisão em flagrante do acusado (fls. 02, 03, 161/162 e 163/164), bem como no auto de apresentação e apreensão (fls. 06/07) e no auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias nº 0810200/0012/2008 (fls. 40/42). Finalmente, a realização de prova pericial, além de desnecessária para a apuração do crime em discussão (334, caput, CP), tal providência atrasaria ainda mais a instrução criminal, em prejuízo do acusado, que se encontra preso. Intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal), com vistas dos autos ao Ministério Público Federal e após, ao advogado de defesa. ALEGACOES FINAIS DO MPF AS FLS. 181/228.

Expediente Nº 1664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.07.004291-6 - EUNICE FUMICO UMEDA KINA (ADV. SP169933 PEDRO AUGUSTO CHAGAS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, designando o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência. Concedo às partes o prazo de 10 dias para a juntada do rol. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.07.001893-5 - DIRCE CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 20: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de maio de 2008, às 15 H00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se carta precatória para intimação da testemunha arrolada pela autora à fl. 20. Dê-se ciência ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Apresente a autora cópia integral autenticada da carteira de trabalho e previdência social - CTPS do de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que na audiência deverá apresentar a mesma CTPS, no original. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.026782-3 - OLINDA TELES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução, tempestivamente opostos pelo INSS. Int.

2002.61.16.001137-0 - ANTONIO TAVARES PASSOS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício por tempo de contribuição em 23/02/2007, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse

de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2003.61.16.001200-6 - JOAO PENGÁ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 184 - Intime-se a parte autora para justificar sua informação, tendo em vista o óbito do autor comprovado à fl. 176. Após, se nada requerido em termos de prosseguimento, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000205-4 - BENEDITA ANTUNES DA SILVA SIMEAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de aposentadoria por idade em 15/08/2005, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.16.001717-3 - MARIA TACIANA DA CONCEICAO MIRANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que, no caso, revela-se essencial ao deslinde da demanda a realização de perícia com médico especialista em psiquiatria, nomeio para atuar como perito judicial, o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM 71.130, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes para que, querendo formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada de CNIS em nome da parte autora. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.16.001731-8 - SERGIO BENEDITO GOMES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que, apesar dos documentos e GFIP acostadas aos autos, ainda permanece dúvida quanto a condição de segurado do autor na data do acidente (evento incapacitante), intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia integral e autenticada da ação trabalhista referida no documento de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, designo audiência para o dia 16/06/2008, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do autor, bem como para oitiva do contador referido no documento de fls. 109, Sr. Heitor Sant'Anna de Oliveira Neto, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Com a vinda do documento acima referido, abra-se vista para que o INSS sobre eles se manifeste. Com a vinda do rol, intimem-se as partes e testemunhas indicadas. Outrossim, providencie a secretaria a juntada do CNIS em nome do autor. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001854-2 - ARI SILVEIRA CASTRO JUNIOR (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL: Posto isso indefiro a antecipação da tutela. No entanto, tendo em vista a necessidade de se realizar perícia médica com especialista em ortopedista, conforme aponta o próprio laudo de fls. 312/318, determino a realização da perícia médica e

nomeio o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vistas às partes para que sobre ele se manifestem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Após, conclusos.

2004.61.16.001877-3 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em 30/12/2004 (fls. 236/249) e CNIS (fls. 259/266), no prazo de 05 (cinco) dias, justifique expressamente a parte autora se remanesce seu interesse de agir. Ressalte-se ainda, que o silêncio será interpretado como concordância tácita da falta de interesse de agir, para fins de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2006.61.16.001183-0 - MARIA DIAS DA ROCHA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo, a autora, apresentado tempestivamente o rol de testemunhas que entendeu pertinente (fl. 05), não lhe é permitido inová-lo posteriormente, ante a ocorrência da preclusão consumativa, a qual consiste na perda da faculdade de praticar ato processual já praticado. Eventual substituição de testemunha somente será admitida nas hipóteses previstas no artigo 408 do Código de Processo Civil. Isso posto, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 33/36. Providencie, a Serventia, a intimação da testemunha ANTONIO FRANCISCO GOMES para comparecer à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14h30min. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001388-7 - JOSE CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Intime-se e cumpra-se

2006.61.16.001886-1 - DEIVED JUNIOR BORBA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163, independentemente de compromisso. Intime-o, nos termos do despacho de fl. 64/65, bem como de que foi designado o dia 08 de abril de 2008, às 10:00 horas para a realização da prova. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001968-3 - IZIDORO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora cumpriu as determinações do despacho de fl. 48 e que a cópia da Escritura de Inventário e Partilha juntada às fls. 57/66, dando conta que os habilitandos são os legítimos herdeiros do de cujus substitui as declarações requeridas no item c do referido despacho, defiro o pedido de habilitação formulado nestes autos e determino a sucessão processual (art. 43 do CPC). Ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o de cujus, Izidoro Francisco de Oliveira, pela viúva-meeira, MARIA

APARECIDA DE OLIVEIRA, e pelos filhos, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO E IEDA MARIA DE OLIVEIRA FREDERICO. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Int. e Cumpra-se.

2007.61.16.000058-7 - ERMINDO COELHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163, independentemente de compromisso. Intime-o, nos termos do despacho de fl. 152/153, bem como de que foi designado o dia 22 de abril de 2008, às 10:00 horas para a realização da prova. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001969-9 - FERNANDO FERREIRA CAETANO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, sobre o Auto de Constatação de fls. 47/54 e 80/84 e laudo pericial de fls. 95/96. No mesmo prazo deverá a parte autora manifestar-se acerca da contestação de fls. 59/68. Deverão as partes, ainda, no prazo acima concedido, especificarem as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000168-7 - MAURICIO ARMANDO BASILIO E OUTRO (ADV. SP126123 LOREINE APARECIDA RAZABONI E ADV. SP240675 ROSVALDIR CACHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a secretaria as devidas anotações. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização do pagamento das custas processuais iniciais, devendo o recolhimento ser efetuado na Caixa Econômica Federal, na forma prevista no Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como, manifestar-se acerca da(s) prevenções acusada(s) no termo de fl. 33, esclarecendo, de forma fundamentada, o interesse no presente feito, trazendo, ainda, cópia autenticada da inicial, e sendo o caso, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação nº 2007.61.16.000815-0 (em trâmite na 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silente, registrem-se os autos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000202-3 - AMELIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a autora da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à petição inicial, esclareça a sua pretensão e adeque os pedidos iniciais, incluindo, se for o caso, o INSS no pólo passivo. Após, remetam-se os autos ao SEDI para correção na autuação, do assunto da demanda. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000230-8 - ANTONIO FERRETI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 75/76 - Reconsidero a parte final da decisão de fl. 70/73 para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000309-0 - LUCIANO DOMICIANO BARBOSA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vencidas e vincendas, a serem calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apenas. 1,15 Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intímem-se.

2008.61.16.000312-0 - VALQUIRIA MASCARELI PIEDADE (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. 1,15 Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.16.000272-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.026782-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X OLINDA TELES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI)

Recebo os presente Embargos à Execução, pois tempestivos. Ao Embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000651-5 - NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se o prazo para manifestação do INSS acerca do despacho de fls. 132. Após, dê-se vista ao MPF. Registre-se. Intímem-se e cumpra-se.

2006.61.16.001074-6 - MARIA LUIZA ABEJANEDO RIBEIRO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 1ª Vara Judicial da Comarca de Palmital/SP. Int.

2008.61.16.000120-1 - MARCELO JOSE MARTINS (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, determino a inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da presente demanda na condição de assistentes, estendendo-se a eles os efeitos da tutela concedida às fls. 63/64, para que a requerida se abstenha de incluir também o nome dos fiadores nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Oficie-se a ré, nos termos da referida decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-obrigados (Valdevino Gomes de Oliveira e Maria José de Figueiredo Oliveira) no pólo ativo da presente ação, na condição de assistentes. Outrossim, fica a parte intimada para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Registre-se. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000146-8 - RICARDO CARNEIRO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, determino a inclusão da co-obrigada no pólo ativo da presente demanda na condição de assistente, estendendo-se a ela os efeitos da tutela concedida às fls. 64/65, para que a requerida se abstenha de incluir também o nome da fiadora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Oficie-se a ré, nos termos da referida decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-obrigada (Celma Cristina Aarão Carneiro) no pólo ativo da presente ação, na condição de assistente. Outrossim, fica a parte intimada para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Registre-se. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000305-2 - SIDNEIA BARBOSA PAIAO DE CAMPOS (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intemem-se. Registre-se. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000306-4 - FABIANA LEME MONTEIRO HADDAD (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela própria autora, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, a autora, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intemem-se.

2008.61.16.000321-0 - MARIANA PANTE GARCIA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela própria autora, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, a autora, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000322-2 - SERGIO DA SILVA (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo e sob pena de indeferimento da inicial, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora a emende, de forma a: a) esclarecer o fundamento legal para a incidência dos índices de correção monetária indicados aos benefícios previdenciários; b) com o esclarecimento acima, esclarecer a pretensão de fazer incidir índices de correção monetária posteriores a agosto de 1999, na medida em que o benefício de auxílio-doença foi concedido em 25/09/1999 e o último salário-de-contribuição utilizado foi o relativo a agosto/1999; c) esclarecer quais equívocos foram praticados em relação ao cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez.d)

adequar o pedido aos fundamentos apresentados. Com a emenda à inicial, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000329-5 - GUILHERME HENRIQUE MASCARELI DATRI - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, em emenda à inicial, comprove documentalmente o indeferimento e ou suspensão do benefício na esfera administrativa, conforme alega na inicial. Pena de indeferimento da inicial.

2008.61.16.000330-1 - JANAINA DOS REIS HADDAD (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Com isso, os fiadores devem figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistentes do autor. O que não pode é terem seus direitos defendidos por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Expediente Nº 4529

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.013373-9 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 370/412 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos. Por outro lado, se nenhum óbice for ofertado, já tendo sido comprovada a dependência dos sucessores do autor falecido perante a Previdência Social (fl. 338), fica, desde já, deferido o pedido de habilitação formulado nos autos, pois em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213/91, e determinada a remessa dos autos ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus Marcos da Silva pelos menores HIGOR VINÍCIUS DA SILVA e MARCELLA MAYRA DA SILVA, ambos representados por seus tutores VITOR SOARES DA SILVA e LUIZA MARQUES DA SILVA; b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 267 em favor dos autores menores, fazendo constar o nome do tutor VITOR SOARES DA SILVA, representado pela advogada constituída, uma vez que foram a ela outorgados poderes para receber e dar quitação (ver procuração de fl. 320). Sem prejuízo, comuniquem-se os autores, na pessoa de seus representantes, acerca da expedição do alvará de levantamento nos termos do parágrafo anterior, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Na hipótese de diligência negativa, depreque-se a intimação dos tutores. Sem prejuízo, fica a advogada dos autores, desde já, intimada para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000405-9 - OLINDA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelopes devolvidos pelos Correios às fls. 71/73, as testemunhas arroladas pela parte autora não foram localizadas nos endereços fornecidos. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer as testemunhas à audiência designada para o dia 15 de abril de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.001965-8 - VITORIA RILARI PEREIRA CEZAR - MENOR (JOAO DONIZETE CEZAR) E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. CARLOS CHADI, CRM/SP 48.782, independentemente de compromisso. Intime-o, nos termos do despacho de fl. 61/62.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001973-7 - CHARLES DANIEL FLORIANO MORAES - MENOR (CINTIA DE CASSIA FLORIANO) E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. CARLOS CHADI, CRM/SP 48.782, independentemente de compromisso. Intime-o, nos termos do despacho de fl. 61/62.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000255-9 - CARLA GISELE ROSSETI - INCAPAZ (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. CARLOS CHADI, CRM/SP 48.782, independentemente de compromisso. Intime-o, nos termos do despacho de fl. 113/114.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000321-7 - FERNANDA CRISTINA VENANCIO - INCAPAZ (ADV. SP186293 SILVIO APARECIDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163, independentemente de compromisso. Intime-o, nos termos do despacho de fl. 77/78, bem como de que foi designado o dia 15 de abril de 2008, às 10:00 horas para a realização da prova.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000213-5 - SONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X SONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Fl. 411 - Ante a notícia de que o autor ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA econtra-se ausente, em lugar desconhecido por seus familiares, e o teor da decisão de fl. 360/361, defiro, no mesmo sentido, a transferência de todos os direitos decorrentes do presente feito aos demais autores, com a ressalva contida no parágrafo quarto, item 1, da decisão supracitada.Cumpra, a Serventia, o sexto parágrafo do despacho de fl. 408/409, devendo constar dos officios aos autores a ressalva de que outros sucessores atualmente em lugar incerto, poderão reclamar as suas quotas partes diretamente com os herdeiros habilitados e com endereço nos autos.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.16.000328-3 - LUCIANA FIDELIS (ADV. SP053706 WALDEMAR ROBERTO CAVINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição deste feito para esta Subseção Judiciária Federal. (...) Assim sendo, defiro os benefícios da justiça gratuita e INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Cite-se a CEF.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000331-3 - ROSELI REGINA DE PAULA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se,

advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000332-5 - WILSON DAMASCENO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000193-3 - LEONY JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ante a informação supra, intime-se o advogado da parte autora para que providencie a regularização do CPF da exequente ROSIMEIRE FERRIERA DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias, mediante comprovação nos autos. Após, se comprovado, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 327.Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2528

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.007351-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

Ante a certidão de f.434 dando notícia de que a testemunha arrolada pela defesa está lotada, atualmente, em Uberlândia, MG., resta prejudicada a audiência designada à f.421. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição da testemunha JÚLIO CÉSAR DOMINGUES BORTOLATO à Justiça Federal em Uberlândia, MG. Dessa expedição, intime-se a defesa.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.007950-4 - ROSANA INFANTI MAZIVIERO (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial ambiental, conforme requerida pela parte autora, fls. 66/67. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de até 5 dias (art. 421, parágrafo 1.º, incisos I e II, CPC). Nomeio perito o Dr. José Alfredo Pauletto Pontes, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com escritório profissional na Rua Manoel Bento Cruz, n.º 8-56, Bauru/SP, CEP 17.015-172, Tel. 3227-3486. Intime-se o perito sobre sua nomeação, bem como para apresentação de proposta de honorários. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização da diligência, data esta que deverá ser informada ao Juízo, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar o cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.O pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora será apreciado oportunamente.Intimem-se.

2000.61.08.010320-1 - HIDEO FUJIMAKI (ADV. SP204472 PATRÍCIA LEIKA SAKAI E ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2001.61.08.005849-2 - MAUDIA RETI CAMACHO (ADV. SP043590 MAURO MANOEL NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, fls. 51 e INSS, fls. 53.Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II).Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I).Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296.Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 28), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC.Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias.Intimem-se.

2004.61.08.009273-7 - SEBASTIAO SILVERIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos à fl. 77.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II).Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I).Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296.Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 66), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC.Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias.Intimem-se.

2004.61.08.009962-8 - JOAO ALVES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face ao caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Nomeio perito o médico Dr. Hely Ferreira Pinto Junior, com consultório na Rua Araújo Leite n.º 23-32, Altos da Cidade, telefone 3234-4714/9741-1884, Bauru/SP.O perito deverá ser intimado:1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal;3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC).4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame;Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a

capacidade de discernimento do autor?d)Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando ?d) Outras informações consideradas necessárias.Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

2004.61.08.010289-5 - IZAURA ARAUJO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2005.61.08.000437-3 - PEDRO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos e da idade avançada do autor, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica e sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Nomeio perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia no autor, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar do autor Pedro Camilo de Oliveira, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Considerando-se que o autor possui mais de 60 (sessenta) anos de idade (fl. 08) e tendo em vista o tempo necessário à tramitação do processo, dê-se vista dos autos, oportunamente, ao Ministério Público Federal, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2005.61.08.001502-4 - APARECIDO PISSOLOTTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2005.61.08.002313-6 - CELSO CANDIDO MACHADO FILHO (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica e sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Nomeio perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia no autor, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar do autor Celso Candido Machado Filho, remetendo-se, para tanto,

cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Intimem-se.

2005.61.08.002582-0 - TOSHIKO SHIMOIDE (ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOLANGE APARECIDA ANGELICO LUCIO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.08.003120-0 - JOSE CARLOS LUZ (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.08.003811-5 - BENEDITO PEREIRA NETO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.08.004795-5 - NILZA JANGARELLI (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as. Int.

2005.61.08.005509-5 - MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.08.006243-9 - WILLIAN RIBEIRO DE MOURA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.08.006714-0 - LUIZ ANTONIO BORGES (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as. Int.

2005.61.08.006781-4 - OLIMPIA FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.08.009760-0 - MARIA ISABEL PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora sobre a juntada do estudo social e laudo pericial, manifestando-se a respeito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.08.010673-0 - ROSINEI APARECIDA BULGARELI (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se sua pertinência. Int.-se.

2005.61.08.010866-0 - ANTONIO CARLOS PRUDENTE (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI E ADV. SP204472 PATRÍCIA LEIKA SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.08.000238-1 - DOUGLAS TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face ao caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Nomeio perito o médico Dr. Hely Ferreira Pinto Junior, com

consultório na Rua Araújo Leite n.º 23-32, Altos da Cidade, telefone 3234-4714/9741-1884, Bauru/SP. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? d) Outras informações consideradas necessárias. Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

2006.61.08.003342-0 - EROTIDES APARECIDA FABRI PENTEADO (ADV. SP123142 ADELINA MENDONCA DUARTE NICOLIELO E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.08.003396-1 - JOSE CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos à fl. 11 (petição inicial). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 29/33), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Intimem-se.

2006.61.08.003484-9 - ROBERTO SEVERINO LOPES (DIVA SEVERINO LOPES) (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica e sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Nomeio perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia no autor, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar do autor Roberto Severino Lopes, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Intimem-se.

2006.61.08.004917-8 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2006.61.08.007063-5 - MARIA DE FATIMA MOREIRA (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, salientando-se que o INSS já apresentou quesitos às fls. 42/43 e a parte autora às fls. 45/46. Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 3263-0671 e (14) 3264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping). Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora (f. 17), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento. Por fim, cumpridas todas as diligências, à imediata conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

2006.61.08.009361-1 - MARLENE DO CARMO DE SOUSA VILANI (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2006.61.08.011001-3 - PEDRO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.011873-5 - SELMA HELENA SIMOES BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo às fls. 46/56. Ciência à autora sobre o ofício de fls. 57/58, comunicando o restabelecimento do benefício, em cumprimento à decisão de fls. 31/35. Fls. 60/67: manifeste-se a autora no prazo máximo de 5 dias, fazendo-se, na seqüência, os autos conclusos, com urgência. Em termos de prosseguimento e considerando-se que o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, passemos à fase instrutória, uma vez que a Fazenda Pública não sofre os efeitos da revelia (CPC, art. 320, inc. II). Determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefones (14) 3263-0671 e (14) 3264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping). Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora (f. 34), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Por fim, façam conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

2007.61.08.000599-4 - IRACI HERNANDES VALENTIN (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que deverá apresentar quesitos, no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fls. 54/55), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Intimem-se.

2007.61.08.003175-0 - IZAURA PIFER (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que deverá apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 95/99), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Fls. 109/121: Recebo o agravo interposto pelo INSS. Vista à autora para contraminuta. Fls. 146/150: Ciência à autora. Intimem-se.

2008.61.08.001481-1 - APARECIDA MARIANO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial sócio-econômica. Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-lhe a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002614-2 - CLARICE PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos à fl. 08 (petição inicial). Intime-se o INSS para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 24), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a

Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC.Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Intimem-se.

Expediente N° 4500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001546-3 - AURORA RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Nesta fase preambular, a autora não demonstrou ter havido efetivamente, alta programada; especificamente quanto aos benefícios pleiteados, hoje é preciso a antecipação da produção de prova.Posto isso, indefiro, provisoriamente, o pedido de tutela e determino a realização de perícia médica, nos seguintes termos:a) Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II);b) Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I);c) Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296;d) Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005;e) Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC;f) Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.08.001738-1 - PAULO CEZAR FOGACA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Contudo, nesta fase processual, não há como deferir o pedido, por dois motivos: a requerida nega a qualidade de segurado do autor; e não há produção de prova pericial.Posto isso, indefiro, provisoriamente, o pedido de tutela e determino a realização de perícia médica, nos seguintes termos:a) Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II);b) Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I);c) Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296;d) Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005;e) Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC;f) Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias.Cite-se.Intimem-se.

Expediente N° 4512

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.003476-0 - TELMA CRISTINA FERREIRA SALGADO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 05/05/2008, às 08h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi n° 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.002666-3 - REINALDO MOREIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em

19/05/2008, às 09h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.006101-8 - LAERCIO APARECIDO BOTTOCCE (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 16/06/2008, às 08h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.006618-1 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 19/05/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.006858-0 - MAYKOL SCUTERI TREBEJO - INCAPAZ (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 05/05/2008, às 09h00min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.007377-0 - OSVALDO TADASHI KIKUCHI (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 19/05/2008, às 10h00min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.007601-0 - MARLENE MARQUES DA SILVA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 05/05/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.008699-4 - MARIA IVONE GUERTAS (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 02/06/2008, às 08h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.009052-3 - HENRIQUE LUIS MARIANO - INCAPAZ (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 16/06/2008, às 09h00min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.009372-0 - DIVANIR CLAUDINO FABIANO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 02/06/2008, às 09h00min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.009962-9 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 02/06/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

Expediente Nº 4514

ACAO MONITORIA

2003.61.08.010637-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANTO FERRAZ
Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório, e mediante substituição por cópias simples nos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.002575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X FRANCISCO ILTOMAR DE QUEIROZ
Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a lide, com exceção do instrumento procuratório, mediante substituição por cópias simples nos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.007801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVANDRO JOSE GAMA
Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.002943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X JOAO GARCIA
Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a lide, com exceção do instrumento procuratório, mediante substituição por cópias simples nos autos.Quanto às custas processuais remanescentes, apurada nos autos (folhas 183), intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001929-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X MONICA VALERIA DE CASTRO SORRETINO - ME
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo noticiado às folhas 88/91, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005049-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X RITA DE CASCIA LOCCI FERREIRA (ADV. SP207345 RITA DE CASCIA LOCCI FERREIRA)
Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.012399-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010367-6) AMANDO DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 195, I, b e 4º da Constituição Federal, no artigo 56 da Lei 9430/96 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora desta demanda. Custas ex lege. Face à sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, confirmada esta sentença, a Fazenda Pública deverá levantar os depósitos efetuados na ação cautelar nº 2003.61.08.010367-6. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.08.006485-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005156-6) DEOLINDO PERES E OUTRO (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tópico final da sentença. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I, através da variação do IPC/IBGE, assim especificadas: (a) - no mês de junho de 1.987, no percentual de 26,06 % (Plano Bresser); (b) - no mês de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72% (Plano Verão) e (c) - no mês de abril de 1.990, no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo dos cruzados não bloqueados), bem como ao pagamento das verbas atrasadas, descontando-se, apenas, os percentuais de reajustamento já repassados nas épocas em que vigoraram os planos econômicos governamentais acima destacados em relação à conta corrente n.º 013.21441-6, vinculada à agência 286. Com referência às demais contas de poupança (013-60.000.035-2, 0100007739-3 e 01011783-2 - folhas 02 da medida cautelar), deixo de acolher o pedido, ante a inexistência de prova documental, hábil a demonstrar que os autores eram titulares de conta de poupança na época em que vigoraram os Planos Econômicos Governamentais Bresser, Verão e Collor I, sendo, oportuno salientar que, após a juntada dos extratos por parte da ré, foi aberta vista dos autos ao causídico dos requerentes, o qual apenas requereu o julgamento antecipado da lide. O montante das verbas devidas será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na respectiva conta de poupança mencionada, como também estará sujeito à atualização, até o efetivo cumprimento da obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários e incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao reembolso das custas processuais, eventualmente dispendidas pelos requerentes, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação imposta com relação à conta corrente n.º 013.21441-6, vinculada à agência 286. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.009903-4 - MARIA CRISTINA SBEGHEN SCHMIDT (ADV. SP154115 ELI ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Portanto, com base na fundamentação acima, e mesmo tendo ficado comprovado que a parte autora encontra-se aposentada, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a autora postular o pagamento das importâncias devidas nas vias ordinárias, e em ação judicial onde haja expresso pedido de ressarcimento dos expurgos, pois não é dado ao magistrado conceder à parte pedido não postulado na exordial, nem tampouco alterar o objeto da demanda, com a lide em curso e após a citação do réu. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, ante a graciosidade da via eleita. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.08.007517-3 - NELSON AFFONSO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP123142 ADELINA MENDONÇA DUARTE NICOLIELO) X CHEFE DA AGENCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo procedente a ação, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a segurança concedida através da medida liminar de folhas 58 a 67. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.008601-8 - CEREALISTA GUAIRA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA-EXECUTIVA DO INSS DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, confirmo o indeferimento da medida liminar, no mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão da impetrante. Por conseguinte, DENEGO ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. Condeno a impetrante nas custas judiciais. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme verbete da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes. P.R.I.

2005.61.08.008840-4 - DISK MED ANJOS DA GUARDA TELEVENDAS LTDA ME (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, declarando inexigível a retenção de 11% sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços emitidas pela impetrante, de que trata o artigo 31 da Lei nº 8.212/91, enquanto estiver a requerente vinculada ao SIMPLES. Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Custas como de lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.010951-1 - PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com amparo nesses sucintos fundamentos, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de negar a concessão da segurança postulada. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011009-1 - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, conheço dos embargos por serem tempestivos, contudo os julgo improcedentes. Não há omissão neste julgado. P. R. I.

2008.61.08.001174-3 - MANOEL DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...) Portanto, julgo o impetrante carecedor da ação, podendo socorrer-se das vias judiciais apropriadas, se assim entender. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.010367-6 - AMANDO DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido cautelar, confirmo e mantenho a liminar concedida até o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. O destino do depósito efetuado será decidido na lide principal, autos nº 2003.61.08.012399-7. Traslade-se, para os autos da ação declaratória em apenso, cópia desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4515

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001800-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) Às fls. 2692/2697 a defesa do réu Ézio Rahal requer, em síntese, a declaração da extinção de punibilidade, sob a alegação da existência do princípio da insignificância, por conta do suposto prejuízo da autarquia federal. O Ministério Público Federal (fls. 2701/2706) opinou pelo indeferimento do pedido. Primeiramente, é preciso mencionar a aplicação do princípio da proporcionalidade, aliás critério que se aplica para o próprio reconhecimento do ilícito de bagatela. Ora, o acusado possui inúmeros processos criminais em andamento, cujos delitos são semelhantes ao ilícito ora combatido. Inclusive, o réu já possui condenações provenientes dos crimes contra a Previdência Social. O princípio da insignificância decorre de análise teleológico-funcional da pena: se o Estado-Administração infligisse pena aos infratores dos denominados ilícitos de bagatela, traria somente desprestígio à potestade punitiva, em vez de fazer com que os súditos se ajustassem aos padrões do ordenamento, finalidade de toda sanção administrativa. Ocorre, no caso do réu, o contrário. O reconhecimento do ilícito de bagatela viria a trazer desprestígio à potestade punitiva, com repercussões negativas de ordem social e moral. Não é razoável, pois, reconhecer a insignificância em virtude do contexto em que se insere a conduta do réu. Posto isso, indefiro o pedido de extinção da punibilidade do co-réu, Ézio Rahal Mellilo. Intimem-se. Após, retornem conclusos para sentença.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI *Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa*

Expediente Nº 3755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.006429-7 - JOANA DE CAMARGO MARASATTO E OUTROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP170798 ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES)

(...) Diante do exposto: a) extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOANA PACÍFICO DE CAMARGO (Joana de Camargo Marassato), LUZIA MARQUI CASTEQUINI DOMINGUES, MARIA COLODIANO BRASIL e SANTA BUDIN (sucédida por Paulo Menegassi, Tereza Fátima Menegassi Carvalho, Guaraci Gomes Carvalho, Maria Antonieta Menegassi Wellichan e Jayme Wellichan), pelo que condeno as referidas autoras ao pagamento, em rateio, de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50; b) extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão deduzida na inicial por DELASIR DALBERTI AQUILANTE pelo que condeno o INSS a implantar e a pagar à referida autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural a partir da citação (17/08/2001 - e não do ajuizamento da ação), devendo, assim, pagar as prestações vencidas entre aquela data e o início do pagamento do benefício na via administrativa (14/03/2005). São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno, ainda, o INSS ao pagamento, em favor de DELASIR, de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença. Em face da implantação voluntária do benefício, em relação à autora DELASIR, e a improcedência do pedido quanto às demais autoras, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 289/296). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há também reexame necessário (art. 475, 2º, Código de Processo Civil). Face à comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 347/348), oficie-se ao E. TRF-3. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Ao SEDI para fazer constar o nome da parte autora JOANA na forma indicada no documento de fl. 213 (nome de solteira).

2001.61.08.008165-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.08.009365-0 - DINA MARIA FORTI E OUTROS (ADV. SP185684 PAULO ROBERTO ANTONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 107: Ciência as partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo.

2003.61.08.001490-4 - ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE BAURU (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.004924-4 - NEUSA REGINA ROMANO DAINESI (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CONSTRUTOP ENG. E COM. LTDA (ADV. SP092186 ANTONIO FERNANDO DE TOLEDO JUNIOR E ADV. SP138544 JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA) X SIMONELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP160131 DÉBORA GALHARDO DE CAMARGO E ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI E ADV. SP198646 FABÍOLA SCIULLI KUDSE)

Intime-se a parte autora para que integralize o depósito dos honorários periciais (fls. 361; 374 e 380), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumprido o acima determinado, ciência ao Sr. Perito Judicial, intimando-se-o a apresentar o laudo pericial. Int.

2003.61.08.005610-8 - CELESTINO DE BIASIO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.08.007154-7 - LEONINA FURQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
SEDI

2003.61.08.007343-0 - ORLINDO FABIO - ESPOLIO (NIVEA MARIA FABIO/DENISE MARIA FABIO LUVIZUTTO/GENY DARROZ FABIO) (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 107: Ciência as partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo.

2003.61.08.007345-3 - LEANDRO LOPES DIONISIO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2003.61.08.012495-3 - REINALDO SALES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005897-3 - ZILA NEVES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.007159-0 - UASSI MOGONE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.007989-7 - LAZARA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.008041-3 - CIRO MORAES BARROS (ADV. SP129322 FABIANE EDLEINE PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009446-1 - BENEDITO QUINTANA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.009766-8 - MARIA DE LOURDES MAZUCA RODRIGUES (ADV. SP193424 MARCELO ALEXANDRE ESTEVES E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ E ADV. SP090870 DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Ante a data de assinatura do documento de fl. 11 (11/11/1987), esclareçam as rés, no prazo de dez dias, o motivo do não enquadramento nos benefícios previstos na Lei nº 10.150/00. Após, à conclusão. Int.

2005.61.08.000339-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

(...) Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para: 1) declarar que o autor exerceu atividades rurais no período de 07/08/1972 a 31/12/1975; 2) declarar que o autor exerceu atividades sob condições especiais nos períodos em que laborou junto aos seguintes empregadores: a) Svizzero & Cia Ltda., de 05/04/1976 a 07/10/1976 (fl. 14); b) TV Bauru Canal 2, de 13/10/1976 a 06/01/1977 (fl. 14); c) Dismantini - Distribuidora de Bebidas Amantini Ltda., de 01/02/1977 a 10/08/1977 (fl. 14); d) Cacique Alimentos S/A, de 15/08/1977 a 12/12/1977 (fl. 15); e) Izídio Francisco, de 15/01/1978 a 09/03/1978 (fl. 15); f) Comabra - Cia de Alimentos Brasil S/A, de 25/07/1978 a 10/12/1981 (fl. 15); g) H. Bianconcini & Cia Ltda., de 05/08/1985 a 15/02/1988 (fl. 16); h) Kuba Transportes e Turismo Ltda, de 01/01/1997 a 05/03/1997 (fl. 23). 3) reconhecer o direito à conversão do referido tempo de serviço especial em comum, pelo multiplicador 1,40; 4) condenar o INSS a: a) proceder à averbação do reconhecido período de atividade rural, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88); b) proceder à averbação do período reconhecido judicialmente como de exercício de atividade especial, à sua conversão em tempo de serviço comum, pelo fator 1,40, e somá-lo aos períodos já reconhecidos administrativa e judicialmente como de atividade comum; c) a implantar e a pagar ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir de 26/09/2005 (data da citação - fl. 94), nos termos dos artigos 52 e 53, II, da Lei nº 8.213/91, combinados com o art. 9º, 1º, incisos I e II da EC 20/98, calculado pelo coeficiente correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, a ser definido consoante artigos 29, 29-A e 29-B da Lei nº 8.213/91, mais 6% (seis por cento) deste salário-de-benefício para cada ano completo acima de 30 anos de serviço/contribuição. São devidos, ainda, sobre as diferenças atrasadas a devida correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Resolução nº 561/2007, do e. Conselho da Justiça Federal, bem como juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado nº 20 do CJF), a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, não há condenação ao pagamento de honorários

advocatícios. Também não há condenação ao pagamento de custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Como não é possível aferir com segurança o valor certo da condenação, a presente sentença deve se sujeitar ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil.

2005.61.08.000454-3 - LOURDES CONCEICAO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais à fl. 229.Int.

2005.61.08.002347-1 - IVONE QUINTILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se à CEF a recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor R\$ 71,80), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Sem prejuízo, expeça-se o alvará de levantamento em favor do autor, do valor noticiado a fls. 74. Com as diligências supras, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.08.003279-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.007504-5 - GENARO BILION RUIZ - ESPOLIO (NILTON BILION RUIZ VILELA) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.009448-9 - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeça-se o alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.010975-4 - IRINEU MORENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2006.61.08.002592-7 - LUZIA FERNANDES BARONCELLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 23/04/2008, às 16:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.005362-5 - IZABEL RAMOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2006.61.08.005809-0 - LUZIA MARIA DO AMARAL MARTINS (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do estudo social (fls. 106/108) e do laudo médico (fls. 116/121), especificando se há novas provas a serem produzidas, justificando-as.

2006.61.08.005834-9 - GABRIEL FERREIRA ANTUNES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 220/221: Indefiro o pedido, face ao disposto no artigo 100, parágrafo 1º e 100 parágrafo 3º da Constituição Federal / 88.Fls. 223/234: Ciência a parte autora para, em o desejando, manifestar-se no prazo de 05 dias.Sem prejuízo, intime-se o INSS da sentença proferida as fls. 205/211.

2006.61.08.006493-3 - CEZARINO CORREA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

(...) Isso posto, ratificando medida antecipatória concedida anteriormente, julgo procedente o pedido deduzido para condenar o INSS a pagar e a implantar, em favor do autor, o benefício de aposentadoria por idade, bem como pagar as diferenças devidas, desde a data do requerimento administrativo, corrigidas monetariamente, nos termos da Resolução n.º 561, do e. CJF, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região). São devidos juros de mora, desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do CC de 2002, c/c artigo 161, 1, do CTN.Condeno o réu a pagar a verba honorária ao autor, a qual fixo em 10% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença (Súmula n. 111, do STJ).Custas como de lei.Sentença não adstrita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.

2006.61.08.007124-0 - JOANNA VIDRICK E OUTRO (ADV. SP242743 ANTONIO SACCARDO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 94/106: Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 91/92, em favor da parte autora, em nome do procurador, Dr. Antonio Saccardo Netto, OAB/SP 242.743 (procurações de fls. 22).Quanto ao valor controverso, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Apresentados os cálculos, ciência às partes.Int.

2006.61.08.007869-5 - TEREZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.... dê-se vista a parte autora para em o desejando manifestar-se em 05 dias.

2006.61.08.008091-4 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP225754 LEANDRO MARQUES PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar a UNIÃO:a) a pagar para LUÍS CARLOS DOS SANTOS o valor de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais) de indenização por danos morais, corrigido monetariamente a partir da data da publicação desta sentença e acrescido de juros de mora, incidentes a partir da data em que se iniciaram os eventos danosos (02/05/2005), à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF); b) a providenciar a imediata emissão de novo número de CPF a um dos homônimos, obedecendo-se a ordem lógica do pedido de emissão, devendo permanecer com o mesmo número aquele que primeiramente solicitou o cadastro ou, caso isso não seja possível, providenciar solução hábil para evitar a manutenção do mesmo número de CPF para os dois homônimos indicados na fundamentação desta sentença. Com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, diante da verossimilhança do direito alegado, conforme fundamentação desta sentença, e do risco da ocorrência de novos transtornos ao autor em decorrência da duplicidade verificada, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida cumpra imediatamente o determinado no item b reproduzido acima, iniciando procedimento pelo qual seja impedida a manutenção da duplicidade de números idênticos de CPF. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos artigos 20 e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, inciso I, do mesmo diploma legal.

2006.61.08.008377-0 - OSMAR ANTONIO GODOY (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2006.61.08.009558-9 - ROSSANA NAVARRO MIRAGLIA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2007.03.00.090777-0, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor estadual de Bauru. Int.

2006.61.08.009860-8 - ALAIDE MODESTO DE SOUZA (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 143: Face a manifestação do INSS, fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de abril de 2008, às 11:30 horas. Intimem-se.

2006.61.08.010490-6 - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/133: Ciência à parte autora. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 61, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.001080-1 - MARILENE NOGUEIRA YUNG (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/04/2008, às 16:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2007.61.08.001151-9 - ROSEMARI DA SILVA NEVES (ADV. SP078468 MOACYR LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CSC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2007.61.08.003166-0 - JULIO CESAR CAMARGO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 99 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003747-8 - ORLANDO BELUCI (ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO E ADV. SP145531 VANUZA COSTA BELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se o alvará de levantamento, em favor do advogada da parte autora, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirá-lo. Intime-se a parte autora sobre o depósito de fls. 127..Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2007.61.08.004082-9 - CELIA MARIA GANDARA GAI E OUTROS (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP243472 GIOVANNA GANDARA GAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2007.61.08.004964-0 - TEREZINHA MOURAO AUGUSTO (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98: Defiro. Proceda a Secretaria a extração das cópias requeridas, entregando-as à subscritora da petição. Após, intime-se o INSS da sentença de fls. 90/93.

2007.61.08.005591-2 - LUZIA CARLOS DA SILVA CARMO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência para o dia 25/04/2008, às 11:30 horas. Intime-se a autora, para prestar depoimento pessoal. Defiro às partes a apresentação, em no máximo 5 (cinco) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo.

2007.61.08.005697-7 - SILMARA DOS SANTOS ROMANEZI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/05/2008, às 16:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João da Fonseca Júnior, CRM/SP 72.254, no seu consultório, localizada na Clínica Prevent Center, na rua Antonio Alves, 15-47, Bauru, Telefone (14) 32344433. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames referentes a sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.007641-1 - MARIA ISABEL LIGIERO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA ISABEL LIGIERO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a:a) restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.887.359-8), a partir de sua cessação indevida (24/10/2006 - fl. 146);b) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 15/01/2008 (data do laudo pericial - fl. 170/176), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados na alínea b, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. Requisite-se o pagamento dos honorários do perito judicial no valor máximo da resolução em vigor do colendo Conselho da Justiça Federal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2007.61.08.008110-8 - DIOGENES ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP058637 LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACADEMIA APICE MEDICINA DESPORTIVA

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2007.61.08.008190-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.008191-1 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestar-se a parte autora sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir,

justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo , com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Sem prejuízo, intime-se a RÉ/AGU para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento, transformado em retido, interposto as fls. 61/73.

2007.61.08.010552-6 - HERMES DE OLIVEIRA BRANDAO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência.Designo audiência de tentativa de conciliação (art. 125, IV, CPC), para o dia 20/06/2008, às 11h:30m.Suficiente, para intimação das partes e comparecimento, a intimação de seus patronos.

2008.61.08.001176-7 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 36/39.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de JULHO de 2008, às 09:00 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente.Intimem-se.

2008.61.08.001213-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.001214-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.001215-2 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.08.000914-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006898-0) COMERCIAL LINENSE SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.08.001051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008147-9) S L Z SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA E OUTROS (ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes do recebimento dos presentes embargos, providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, posto que ausente procuração nos autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.003298-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DARNIELE FRANCINI FLORES OLIVEIRA ME E OUTROS

Fls. 65: Oficie-se, encaminhando ao Juízo Deprecado as guias de depósitos de diligências de Oficial de Justiça.Intime-se a CEF a acompanhar o andamento da Carta Precatória no Juízo Deprecado e a recolher demais custas ou diligências eventualmente existentes no Juízo Deprecado.

2006.61.08.010514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034

KENNYTI DAIJÓ) X ARMANDO RODRIGUES MENDES E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 131/132 bem como sobre a avaliação.

2007.61.08.006898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL LINENSE SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA) X HELENICE CANDIDO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA)

Fls. 56: Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de 10 dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.009259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006493-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X CEZARINO CORREA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES)

(...) Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil de duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.000913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010521-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI)

Manifeste-se o impugnado, em 05 dias.Int.

Expediente Nº 3762

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.011537-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELEANDRO BARBOSA DA SILVA (ADV. PR031026 MARLENE DE LIMA MARTINS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 04/04/2008, às 11:00 horas para a oitiva da testemunha Evandro Oliveira Calvo(fl.02).Oficie-se ao superior hierárquico da testemunha, requisitando-se.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3764

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.08.003401-1 - JURANDIR MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA E ADV. SP255777 LÍVIA RICCO PRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 48: ante a ausência de manifestação do defensor do requerente (fls. 37), bem assim a distância entre esta e a cidade de São Manuel/SP, o que leva ao desinteresse em atuar pela assistência judiciária gratuita, nomeio, como advogada dativa, em substituição ao Dr. Mário (fls. 21), a Dra. Lívia Ricco Prandini, OAB/SP 255.777. Aceita a nomeação, deverá a nova advogada postular administrativamente o pedido de levantamento dos valores debatidos (fl. 38), informando nos autos o resultado da diligência. Poderá, ainda, informar se a referida providência já foi postulada diretamente pelo requerente, e qual o seu resultado.Int.

2008.61.08.001831-2 - EVA MARIA ALONSO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam estes autos de pedido de resgate de jóias em face da Caixa Econômica Federal. O contrato de penhor foi firmado por pessoa já falecida.Ocorre, porém, ser caso de competência absoluta da Justiça Estadual, eis que sendo questão afeta a direito sucessório, é a Justiça Estadual a competente para apreciar a demanda (competência residual).Acerca do tema colaciono a súmula abaixo: Súmula 161 do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.Tendo em vista o acima exposto, declaro a incompetência deste Juízo para decidir o presente pedido e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual em Bauru/SP, com observância das formalidades pertinentes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.009979-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.012552-1) PAULO ROBERTO

CANAVER (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X MARCELO SIMAO GABRIEL (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X J R ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL E OUTRO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 242/243:(...) De outra parte, defiro o pedido do autor e designo o dia 13 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas, para o interrogatório dos réus e oitiva das testemunhas arroladas, podendo os réus arrolarem suas testemunhas dentro do prazo legal. Intimem-se, inclusive as testemunhas. As demais provas requeridas (quebra de sigilo bancário e exibição de documentos), serão objeto de apreciação, após a produção de prova oral.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3597

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0600540-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARAAN CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X MARCO ANTONIO MALTONI (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X EURIPEDES MARTINS SIMOES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X VANDERLEI ARAUJO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Com razão o Ministério Público Federal. a questão firma-se pela atipicidade não podendo ser reconhecida, portanto, a extinção da punibilidade. Também por impedimento legal, não há possibilidade de julgamento antecipado ou trancamento da ação com consequente arquivamento. Assim, homologo a desistência de oitiva das testemunhas de defesa formuladas às fls. 1015 e 1019. A defesa de EURIPEDES MARTINS SIMÕES não se manifestou a respeito da testemunha arrolada. Tendo em vista a necessidade de esgotar essa questão afim de passar-se à próxima fase, proceda-se nova intimação, nos termos da decisão de fls. 1007, sendo que o silêncio será considerado como desistência. Decisão de fls. 1007: ...manifeste-se a defesa dos réus sobre a necessidade de oitiva das testemunhas de defesa arroladas, no prazo de 03 (três) dias.

96.0600562-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSVALDO NARDUCCI FILHO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de óbito de fls. 1126, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 1127, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSVALDO NARDUCCI FILHO, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, bem como no artigo 62 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações cabíveis. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

1999.61.05.000182-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUARACI DIAS (ADV. SP230835 NARA DE SOUZA RIVITTI) X THEREZINHA COSTA MORAES GAZETA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X ANTONIO GAZETA FILHO (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X MOYZES SERGIO DE OLIVEIRA

...Provadas autoria e materialidade delitivas (Apenso-fls.51-54), passo à dosimetria das penas. Entendo que ambos os réus se encontram em idêntica situação, motivo pelo qual a dosimetria será conjunta. Embora já processado, o réu Guaraci é primário e não ostenta condenações criminais. A ré Therezinha é primária e não exhibe antecedentes. Nada de relevante quanto às suas personalidades e suas condutas sociais, à míngua de maiores elementos. Contudo, as circunstâncias e conseqüências do crime, ou seja, o desfalque causado ao erário público, a colocar em risco as aposentadorias de outros segurados, bem como o extenso período de recebimento de benefício irregular, constituem razões bastantes para elevar a pena-base do crime de estelionato. Fixo-a, pois, em 2 (dois) anos de reclusão. Não se vê justificativa para a incidência de atenuantes, Também, não avultam agravantes. Aplico a causa de aumento de pena constante no parágrafo 3º do art. 171, eis que o crime foi cometido em detrimento de entidade de direito público (INSS), razão pela qual a pena passa a ser de 02 (dois) anos e 08 (meses) de reclusão. Assim, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Como regime inicial para o cumprimento da pena, fixo o aberto, na forma

do artigo 33, 2º, c, Código Penal, mediante o cumprimento das condições a serem estabelecidas pelo MM. Juízo competente para a Execução Penal.Quanto à pena de multa, a quantidade dos dias-multa (CP, art. 49, caput), que varia entre dez e trezentos e sessenta, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59. O valor do dia-multa deve ser fixado de acordo com a situação econômica do réu (artigo 60) (TaCrimSP, Acrim 443.043).Assim, na esteira das considerações feitas quanto ao artigo 59 do CP, fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devendo tal valor ser corrigido até o pagamento.Presentes as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos, consistentes no seguinte: 1) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser paga em cinco prestações mensais iguais e sucessivas e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; e 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal).Os réus poderão apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal.III - DISPOSITIVO diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva, para:a) condenar GUARACI DIAS nas sanções do artigo 171, 3º, c.c.o art.29, ambos do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos consistentes no seguinte: 1ª) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser paga em cinco prestações mensais iguais e sucessivas, e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; 2ª) uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 15 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.b) condenar THEREZINHA COSTA MORAES GAZETA nas sanções do artigo 171, 3º, c.c.o art.29, ambos do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos consistentes no seguinte: 1ª) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser paga em cinco prestações mensais iguais e sucessivas, e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; 2ª) uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 15 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento;c) declarar extinta a punibilidade de ANTONIO GAZETA FILHO, nos termos dos artigos 107, inciso IV, primeira figura, combinado com os artigos 109, inciso III, e 115, do mesmo diploma legal.Os réus ora condenados poderão apelar em liberdade, uma vez que são primários, não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal e a pena de reclusão foi substituída por duas penas restritivas de direitos.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.Campinas, 14 de janeiro de 2008.LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZJuiz Federal Substituto

2000.61.05.007390-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

Em face das certidões de fls. 792/793, determino a intimação do defensor constituído para que forneça o atual endereço do réu, no prazo de 03 dias.

2003.61.05.003890-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CORDELIO DO CARMO COELHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA)

Vistos em inspeção.Em face da certidão de fls. 271, verso, determino a intimação do defensor constituído pelo réu para que forneça a este Juízo, no prazo de três dias , o atual endereço do réu.

2003.61.05.005462-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LENILSON DE SOUZA (ADV. SP110285 MARIA DE LOURDES SILVA)

Foi expedida por este Juízo carta precatória nº 230/08 ao JDC de Jundiai/SP, com prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2003.61.05.007030-9 - RENE JEAN MARCHI FILHO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEBASTIAO ALMEIDA VIANA (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X JOAQUIM PAULO LIMA SILVA (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X NELSON ROCHA (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA)

Tendo em vista que a defesa do réu Nelson Rocha não se manifestou sobre a testemunha Anália da Cruz dos Santos, conforme certificado às fls. 436, considero o seu silêncio como desistência da oitiva da referida testemunha que ora homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Aguarde-se a devolução da precatória remetida ao Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho/SP. Intime-se a defesa para as providências necessárias junto ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sertãozinho, quanto ao recolhimento da taxa judiciária e apresentação da respectiva Guia naquele Juízo.

2003.61.05.009162-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIONIL NUNES ELER (ADV. SP118568 ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER)

...Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR MARCIONIL NUNES ELER nos termos do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas consequências, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor no mínimo legal. O réu é reincidente (fls. 125) motivo pelo qual aumento a pena em 1/6 (um sexto). Essa quantidade é aumentada em 1/3 (um terço), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva 3 anos, 1 mês e 10 dias, e 15 dias-multa dezois dias multa, arbitrando seu valor no mínimo legal. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome do réu no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Campinas, 8 de fevereiro de 2008. Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal

2003.61.05.009630-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELOY CARNIATTO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI) X ETTORE CALVI FILHO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO)

Foi expedida por este Juízo carta precatória 191/2008 ao Juízo de Direito da Comarca de Itatiba/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, com prazo de 60 dias.

2003.61.05.010990-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA MARIA ISRAEL (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X MARCOS ANTONIO ASCARI (ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ) X RICARDO CANALI (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES) X RODRIGO SAMPAIO LOPES (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X RUTH MARIA ISRAEL (ADV. SP146155 EDILSON FREIRE DA SILVA) X ANTONIO ROBERTO JUSTEL QUILES (ADV. SP164034 JORGE ANTONIO GALLAFASSI) X EDVALDO CASSIMIRO JUNIOR (ADV. SP154417 MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA) X CLEBER CLAUS (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X OSORITO VIEIRA ALVES (ADV. SP198305 RUBEM SERRA RIBEIRO)

Defiro a carga ao peticionário (Dr. Jorge Antonio Gallafassi), pelo prazo de dois dias.

2004.61.05.003640-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THAIS CRISTINA DA SILVA (ADV. SP086444 EID JOAO AHMAD)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

2004.61.05.005672-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILAO FILGUEIRAS FERREIRA) X PAULO CESAR GOMES PENTEADO (ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X ERNESTO CORSI FILHO X MOACIR CORSI (ADV. SP071138 JUCELEYDE DE CAMPOS CORREA MELO) X IVAN GERBI (ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X ADRIANO JOSE CORSI (ADV. SP071138 JUCELEYDE DE CAMPOS CORREA MELO)

Manifeste-se a defesa dos réus Moacir Corsi e Adriano José Corsi, nos termos do artigo 405 do CPP, em relação à testemunha Edilson Zampolli, intimada às fls. 561, verso e ausente à audiência realizada pelo Juízo deprecado aos 21/02/2008, ficando ciente a defesa de que decorrido o prazo o silêncio será entendido como desistência.

2005.61.05.001170-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X SUZE FRIZZI (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Tendo em vista as certidões de óbito de fls. 163 e 171, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 173/174, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZIA MARIANA FANELE CECCARELLI e MOACIR ALBARTO FRIZZI, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro, bem como no art. 62 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações cabíveis. Assiste razão ao Ministério Público Federal quanto ao indício de autoria em face de SUZE FRIZZI. O contrato social juntado aos autos às fls. 50/55, data de 27 de fevereiro de 1995. Necessária, portanto, a instrução probatória a fim de se confirmar ou não as alegações da defesa. Contudo, havendo notícia do pagamento de parte dos créditos, oficie-se à Procuradoria da Receita Federal, solicitando confirmação dos pagamentos referentes às competências de 04/2003 a 02/2004, bem como o valor atualizado do débito remanescente. Com a resposta, tornem conclusos. P.R.I. e C. Campinas, 12 de fevereiro de 2008. Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal

2005.61.05.009810-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOE BERTI (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 15h10 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 163. Int.

2007.61.05.003112-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE RIBEIRO DE MENEZES) X WALTER MACEDO BISCO (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Existindo nos autos, indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, RECEBO a denúncia de fls. 02/04. Em consequência, determino a citação e intimação in faciem do acusado, designando para o interrogatório o dia 15 de ABRIL de 2008, às 14h40 horas. O acusado deverá ser intimado a comparecer acompanhado de advogado. Na impossibilidade de constituir defensor, deverá entrar em contato com a Secretaria desta Vara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência, para que lhe seja designado Defensor Público da União ou Defensor Dativo. Proceda-se o desmembramento do feito e a expedição de ofício à Receita Federal conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 49/50. Declaro suspensa a pretensão punitiva estatal e a prescrição quanto aos tributos parcelados. Considerando a natureza das informações, declaro o sigilo dos autos, ficando o seu acesso restrito às partes legitimamente interessadas. Aponha-se a tarja referente, cadastrando-se no sistema processual em nível 4. Declaro extinta a punibilidade de JOSÉ SPADA, com fundamento no artigo 107, I do Código Penal e 62 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.

2007.61.05.005530-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X FERNANDA MARTINS (ADV. SP071022 OSCAR TOYOTA) X LUIZ FERNANDO MARTINS (ADV. SP071022 OSCAR TOYOTA) X GENESIO MARTINS FILHO

Apresente o defensor dos réus: Fernanda Martins e Luiz Fernando Martins, interrogados às fls. 268/274, a defesa prévia dos acusados.

EXECUCAO PENAL

2005.61.05.005850-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO JUCELITO ONGARO (ADV. SP161205 CÁSSIO MÔNACO FILHO)

Considerando que após a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade (fls. 156) o apenado em audiência admonitória declarou que se encontrava sob tratamento médico, não apresentando qualquer documentação comprobatória da alegação, redesigno para o dia 22 de abril de 2008, às 14h40 horas, a audiência admonitória do regime aberto. Intime-se.

2007.61.05.007670-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EDUARDO GONZALEZ MUNOZ (ADV. SP134578 LUIZ EDUARDO HORTA)

Tendo em vista a certidão de óbito de fls. 53, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 54, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO GONZALEZ MUNOZ, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, bem como no artigo 62 do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações cabíveis. Após arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

2007.61.05.014302-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO FIORAVANTE (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR)

Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14h00 horas, para realização da audiência admonitória e designação da entidade na qual o apenado deverá prestar serviços.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4226

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0601037-9 - JOSE EMERSON DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENS SUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP070163 JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslado das peças processuais dos Embargos à Execução efetuados para os autos principais. Requeira o exequente o quê de direito, sob pena de arquivamento.

Expediente Nº 4227

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.002158-7 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP014811 CARLOS LUCENTI E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA (ADV. SP234539 FABIANA MARTINELLI)

Reconsidero, em seu terceiro parágrafo, o despacho de fls. 198. Intimem-se as partes a faculdade para a indicação de assistentes técnicos, observado o prazo do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como a apresentação de quesitos que desejarem ver respondidos pelo perito. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor para que compareça à perícia médica agendada para o dia 15 de abril de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada pelo Dr Eliezer Molchansky, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CF 54, em Campinas - SP.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600570-7 - JOAO IGNACIO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, conforme se verifica às fls. 438/439, bem como, considerando os depósitos efetuados às fls. 374 e 414, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Ainda, considerando-se o depósito de fls. 434, bem como o esclarecido pela parte autora às fls. 439, o depósito efetuado deverá ser devolvido à CEF, devendo, para tanto, a mesma informar ao Juízo a forma pela qual deverão os valores ser revertidos. Outrossim, esclareça a parte autora o pedido constante no tópico final de fls. 439, com relação à expedição do Alvará, tendo em vista que a parte indicada não faz parte do presente feito. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intimem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA

Expediente Nº 1478

EXECUCAO FISCAL

92.0606244-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ESPORTE CLUBE UNIAO BOM RETIRO (ADV. SP045496 CELSO FERREIRA)

Considerando que na atual fase processual os autos encontram-se aguardando data para a realização de leilão, bem como, o valor dos bens penhorados às fls. 12, que em tese, garantem integralmente a Execução, determino a exclusão do(s) sócio(s) da executada do pólo passivo da lide, sem prejuízo de eventual inclusão no futuro, se necessário for. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Intime-se novamente a parte executada para cumprir o despacho de fl. 57, juntando aos autos os estatutos do Clube, onde conste a alteração do nome da Associação a fim de se verificar os poderes de outorga do subscritor da procuração de fl. 54. Deixe a secretaria de cumprir, por ora, a determinação de fl. 75/76. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 1483

EXECUCAO FISCAL

2008.61.05.002426-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 1484

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.010824-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP (PROCURAD CLAYDE PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1423

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.002035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011355-3) SIMONE BAREJAN - ME (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.008155-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009626-5) JOSE CORREIA BELO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Tendo em vista petições juntadas às fls. 56 e 58, intime-se a CEF para que junte memórias discriminadas da evolução da dívida e índices aplicados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

2007.61.05.009425-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007238-1) JOSE GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO E ADV. SP242928 ADEMIR GRAZIANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Baixem os autos em Secretaria, COM baixa no livro de processos conclusos para sentença, em razão do despacho proferido na ação de execução nº 2006.61.05.007238-1.

2007.61.05.010292-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007238-1) LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO E ADV. SP242928 ADEMIR GRAZIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Baixem os autos em Secretaria, COM baixa no livro de processos conclusos para sentença, em razão do despacho proferido na ação de execução nº 2006.61.05.007238-1.

2007.61.05.012871-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013799-1) MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO (ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal .Int.

2007.61.05.013878-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608359-2) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Aguarde-se a publicação do r. despacho de fls. 325, da Execução de Título Extrajudicial de nº 95.608359-2, em apenso. Após, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

2008.61.05.000001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006056-1) MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Cumpram os embargantes, integralmente, o despacho de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.05.002159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007876-0) ELAINE MARTINS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a Embargante ELAINE MARTINS CARVALHO, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2008.61.05.002484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014169-2) CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO E OUTRO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto tratar-se os embargos à execução de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.Assim, concedo às embargantes prazo de 10 (dez) dias para: a) Emendarem a inicial, sob pena de seu indeferimento, com cópias dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente da petição inicial da execução e do título executivo, nos termos do artigo 736, único do Código de Processo Civil, bem como com atribuição de valor à causa;b)

Regularizarem suas representações processuais.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.003237-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179922 WHITE ESTEVES OLIVEIRA E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Fls. 315/316: Reconsidero o r. despacho de fl.312.Publicue-se a secretaria a r. decisão de fls. 272/274, com urgência.Int.DECISÃO DE FLS. 272/274 - TÓPICO FINAL...Isto posto, ACOLHO a impugnação para o fim de DECLARAR A NULIDADE DA PENHORA levada a cabo.Condeno a impugnada no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação.Determino que a Caixa Econômica Federal que apresente documentos hábeis a comprovar a existência de outro bem de propriedade do impugnante, no prazo de 30(trinta) dias, haja vista que a presunção de que o bem penhorado é de família vige em favor deste.Sem prejuízo, providencie a Secretaria o necessário para o levantamento da penhora formalizada às fls. 213.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0608359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CROPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X ROMILDO KHUM X CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Fl.321: Defiro.Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para a citação da empresa executada CROPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, na pessoa do seu representante legal Sr. Romildo Khum, no endereço do mesmo, anteriormente diligenciado.Int.

2003.61.05.002717-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Fl. 168/169: Considero prejudicado o pedido de penhora on line, tendo em vista que não houve êxito em fevereiro de 2007, contudo, indique o exequente, bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.000621-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOAO CARLOS DE SOUZA SILVA (ADV. SP183894 LUCIANA PRENDIN) X PAULO SERGIO DA SILVA

Diga o exequente acerca do Ofício de fls.138/141.Publique-se o r. despacho de fl. 135. Int.DESPACHO DE FL. 135:Defiro ao executado JOÃO CARLOS DE SOUZA SILVA, vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.004981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X YARA APARECIDA S T GAIDO - ME (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X YARA APARECIDA SOARES TREVENZOLLI GAIDO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X DORACY SOARES TREVENSOLI - ESPOLIO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Tendo em vista petição de fls. 128/138, regularize a procuradora das executadas o instrumento de substabelecimento juntado à fl. 138, uma vez que a empresa JOCAR IND. E COM. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. é estranha ao presente feito.Int.

2005.61.05.010423-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NILTON LUIZ CORREA

Considerando que não foi logrado êxito na penhora pelo Sistema BACEN-JUD em fevereiro de 2008, indefiro nova penhora on line. Indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham os autos à conclusão para apreciação de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.Int.

2005.61.05.013717-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCELO AMADO

Requeira a exeqüente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.013799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO X SOLANGE OSORIO DE BARROS MELLO X DANIEL OSORIO DE BARROS MELLO

Expeça-se mandado de citação para a executada SOLANGE OSÓRIO DE BARROS MELLO, no endereço de fl.110.Desentranhe-se a petição de fl. 124/127, juntando-a aos autos do Embargos à Execução de nº 2007.61.05.012871-8, uma vez que trata-se de Impugnação aos Embargos à Execução.Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 123, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.006056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Fls.121/132: Prejudicado o pedido de desbloqueio de conta bancária, tendo em vista que neste feito não foi efetuada penhora on line.Providencie o exequente informações acerca do Cumprimento da carta Precatória de nº 84/2007, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.007237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDA X JOSE GRATON X LEANDRO GRATON

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor, para a atualização do valor da causa, bem como para cumprir o r. despacho de fl.105, esclarecendo a restrição de queixa de furto que consta em um dos veículos indicados.Int.

2006.61.05.007238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDA X JOSE GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)

Fls. 150/154: Com razão o Banco Finasa S/, uma vez que o bloqueio foi realizado sobre bem não pertencente ao executado, conforme fls. 129, em que consta como proprietário o Sr. Luiz Paulo Euzébio Ferreira. Assim, determino o desbloqueio do referido bem. Expeça a Secretaria o necessário.

2006.61.05.007670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN)

Tendo em vista petição de fl. 77, traga a autora valor atualizado do débito. Após, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação dos bens da ré indicados às fls. 46/47, no endereço indicado à fl. 32. Int.

2006.61.05.011558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ACO DOMINGO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP078990 ADEVAL PEREIRA GUIMARAES)

Providencie o autor o valor atualizado da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petítório de fls. 121/122. Int.

2006.61.05.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GLENE DUARTE DA SILVA X DEISE MIRIAN ZABEU DUARTE DA SILVA

Fls. 65/73: Antes de apreciar o pedido, aguarde-se o retorno do Mandado expedido à fl. 61. Int.

2006.61.05.013815-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP

Cientifique o executado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, nos termos do art. 738 do CPC. Int.

2007.61.05.005630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE LOURDES M BUENO PECAS LTDA X MARIA DE LOURDES MORTARELLI BUENO

Tendo em vista petição juntada à fl. 36, defiro a citação dos réus nos endereços indicados pela autora. Int.

2007.61.05.008567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente acerca do ofício da 6ª Vara Cível de Jundiaí/SP, de fl. 40, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.009292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C BALLARDIN MOVEIS ME E OUTRO

Fl. 50: Defiro a expedição de Carta Precatória à Comarca de Indaiatuba/SP. Cumpra-se. CERTIDÃO DE FL. 53: : Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.011873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BUSCH COM/ CONFECCAO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME X ALESSANDRA GIOIA BUSCH

Tendo em vista petição de fls. 145/146, traga a CEF cálculos atualizados. Int.

2007.61.05.014100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIA LOPES NOGUEIRA ME E OUTROS

Ciência à autora do MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO juntado às fls. 30/31.

2007.61.05.014569-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

X LUCIA MARIA DA SILVA X SIMERIO ALBERTO SILVA

Mantenho o despacho de folha 47 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de fl. 47.Int.

2007.61.05.015416-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA RIBEIRO ROQUE

Mantenho o despacho de folhas 53 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de 53.Int.

2007.61.05.015422-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WALTER CARLOS DA SILVA X CLAUDIA RANGEL RABELLO SILVA

Mantenho o despacho de folhas 43 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de 43.Int.

2007.61.05.015572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARMA AUTO POSTO LTDA X MARIO SERGIO DOS SANTOS

Recebo a petição de fls.32/35 Como emenda a inicial. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int.

2007.61.05.015578-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FERNANDO JOSE NICOLETTI ME X FERNANDO JOSE NICOLETTI

Promova a parte retirada da Carta Precatória 033/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.015591-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON FRANCISCO GOMES E OUTRO

Mantenho o r.despacho de folha 47 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de fl.47.Int.

2008.61.05.000004-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RODRIGO SILVA NOGUEIRA

Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 006/2008 juntada às fls. 29/37.

2008.61.05.000032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA X SOLANGE TAVARES DE ALMEIDA

Mantenho o despacho de folhas 62 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de 62.Int.

2008.61.05.000288-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDE DIAS BARBOSA

Mantenho o despacho de folha 39 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de fl.39.Int.

2008.61.05.000291-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLAUDIO DONIZETE GOMES FELIPE

Mantenho o despacho de folha 40 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de fl.40.Int.

2008.61.05.000383-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES X CELIA LUCIANA CUNHA

Mantenho o despacho de folha 59 por seus próprios fundamentos.Cumpra o autor o r. despacho de fl. 59.Int.

2008.61.05.002053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SIMONE CRISTINA LOCATELLI

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que:a) esclareça qual o valor de cada uma das parcelas que não foram pagas e que resultam no valor de R\$13.723,47 em 18/02/2008.Intime-se.

2008.61.05.002055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X TEXTIL SANTA CANDIDA LTDA X REGINA HELENA CAMPO DALLORTO DO AMARAL X LUCIA PRODUCIMO CAMPO DALLORTO

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

Expediente Nº 1442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.007546-1 - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO

Trata-se de ação pelo rito comum ordinário, ajuizada por Djalma Pereira e Lígia Daniele Castanho, em face de Caixa Econômica Federal, Caixa Seguradora S.A, Enio Luiz Beledelli e Fabiane Aparecida de Lima Beledelli objetivando, em suma, a cobertura dos danos decorrentes do sinistro ocorrido em seu imóvel, bem assim a indenização por danos materiais e morais. Com a inicial vieram os documentos de fl.17/116. Previamente citados, os réus Enio e Fabiane apresentaram contestação à fl.128/134, acompanhada dos documentos de fl.135/158, pugnando pela improcedência da ação. A ré Caixa Seguros apresentou contestação à fl.172/197, acompanhada de documentos. Alegou preliminares de inépcia da inicial em relação ao pedido de indenização por danos morais e sua ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da presente ação. No mérito, requereu a improcedência da demanda. A ré Caixa Econômica Federal apresentou contestação à fl.267/297, acompanhada de documentos. Alegou, preliminarmente, o litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Seguros e com os vendedores do imóvel objeto do contrato de financiamento, a sua ilegitimidade passiva e legitimidade da seguradora para figurar no pólo passivo da ação, bem assim a impossibilidade jurídica do pedido de custeio de aluguéis. No mérito, pugnou pela improcedência da demanda. O pedido de antecipação da tutela foi indeferido à fl.346/347. No mesmo ato foi determinada a manifestação das partes sobre as provas que pretendem produzir, justificadamente. Réplica à fl.350/357, acompanhada do pedido de depoimento pessoal dos réus, produção de prova testemunhal, documental e pericial, e concessão da tutela antecipada, o que foi reiterado à fl.394/395, tendo sido as testemunhas dos autores arroladas à fl.405. Pela petição de fl.397/398, a ré Caixa Seguros ressaltou que o ônus da prova compete aos autores, apontando a necessidade de realização de perícia às expensas destes. Os réus Enio e Fabiane, por sua vez, requereram o depoimento pessoal dos autores, a realização de perícia técnica e a oitiva das testemunhas arroladas à fl.410/411, as quais pretendeu fossem intimadas para comparecer à audiência a ser designada. À fl.412 foi deferida a prova pericial, tendo sido apresentados quesitos e assistente técnico pelas partes (fl.417/421, 422/426, 434/436 e 443/444). Noticiada pelos autores a propositura de ação cautelar de autorização para execução de obra urgente pela proprietária do imóvel vizinho ao de sua propriedade perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Paulista/SP e a propositura da ação de nunciação de obra nova pelos autores (fl.454/472). O laudo técnico pericial elaborado pelo Perito nomeado pelo Juízo foi apresentado às fls.494/516. Deferidas as provas testemunhais e depoimento pessoal dos autores e réus, foi designada audiência de instrução para o dia 25.03.2008 (fl.523). Pela petição de fl. 552/553, a ré CEF insurgiu-se contra o pedido de depoimento pessoal, ao argumento de que sua representação é feita por seu Presidente, o qual não tem conhecimento dos fatos ocorridos há mais de dois anos, além de que não indicado pelos autores o ponto a ser esclarecido por meio de seu depoimento, e requereu a reconsideração do despacho de fl.523 ou o seu recebimento como agravo retido, tendo o pedido sido acolhido à fl.554 para indeferir o depoimento pessoal do representante da ré. Juntada manifestação da assistente técnica da ré CEF, com apresentação de quesitos complementares às fl.556/560. Os autores apresentaram manifestação sobre o laudo pericial à fl.567/571, acompanhada da cópia da guia de pagamento dos honorários periciais (fl.572). Requerida a dilação de prazo pela ré Caixa Seguros para a manifestação de seu assistente técnico sobre o laudo pericial apresentado (fl.573). **DECISÃO.DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA CAIXA SEGUROS** Da inépcia da inicial Sustenta a ré a inépcia da inicial quanto ao pedido de indenização por danos morais, haja vista o apontamento genérico dos danos sofridos e a não decorrência da narrativa lógica dos fatos a amparar o pedido de condenação da ré ao pagamento de danos morais. Com efeito, embasaram os autores o pedido de condenação em danos morais na angústia e sofrimentos que vêm experimentando em razão do Sinistro verificado no imóvel de sua propriedade, ..., principalmente em vista da negativa da cobertura direta do Seguro, ..., a qual tiveram conhecimento somente no dia 7 de março de 2006 - ou seja, somente 63 (sessenta e três) dias depois da comunicação do sinistro, levada a efeito no dia 4 de janeiro de 2006, circunstância esta que, só por si, já é mais do que suficiente para a condenação dos réus a pagarem aos Autores a devida indenização por danos morais. Prosseguem os autores afirmando a celebração de seu casamento marcada para o dia 08.07.2006 e que a situação de não terem onde morar aumenta ainda mais o seu sofrimento e angústia. Assim, entendo que o pedido foi formulado de modo a permitir o contraditório, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, como quer fazer crer a ré, até porque é cediço que, em muitos

casos, o dano moral é in re ipsa. Por outro lado, verifico que os autores apontaram o valor pretendido sob tal título. Assim, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Da sua ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo No que concerne a ilegitimidade de parte articulada pela ré, observo que tal pressuposto processual é aferível de acordo com o que estiver afirmado pela parte autora na sua inicial in statu assertionis. Assim, a efetiva prova de que não havia responsabilidade da ré em relação à pretensão deduzida em juízo culminará no julgamento de rejeição do pedido e não de extinção sem julgamento do mérito. Rejeito a preliminar suscitada. DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA CEF Do litisconsórcio passivo necessário da Seguradora e vendedores do imóvel e da legitimidade de parte da Caixa Seguros Estabelece o Código de Processo Civil, quanto ao litisconsórcio passivo necessário: Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo. Pois bem. No caso sob exame, as pretensões dos autores em relação a todos os réus não implicam, necessariamente, que a sentença terá de ser a mesma para todos. Pode-se, por exemplo, ter a procedência do pedido apenas em relação a uns. Donde se conclui que a postulação da CEF de que o litisconsórcio é necessário não merece ser reconhecida. Trata-se de litisconsórcio passivo facultativo. Rejeito a preliminar suscitada. Da suposta ilegitimidade passiva da CEF Quanto à ilegitimidade da CEF para figurar no pólo passivo, também não há como acolhê-la. O financiamento do imóvel foi celebrado entre os autores e a CEF, a qual figura como credora fiduciária, com a utilização do FGTS, imputando os autores a responsabilidade da CEF quanto à reparação de seu imóvel e pagamento de danos materiais e morais em razão do seu funcionário não ter detectado defeitos ou vícios de construção por ocasião da inspeção e vistoria técnica realizadas no imóvel adquirido, o qual de acordo com as cláusulas contratuais foi dado em garantia fiduciária à CEF até a quitação do contrato. Dessa forma, deve a CEF figurar em qualquer ação que envolva o referido contrato. Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada. Da impossibilidade jurídica do pedido de custeio de aluguéis A Caixa Econômica Federal alega que os autores pretendem além do pagamento de danos materiais e morais, o pagamento de aluguel de outro imóvel para a moradia do casal, e que tal pedido é manifestamente impossível, uma vez que não há previsão legal ou contratual a compelir a ré ao seu custeio. Para haver impossibilidade jurídica do pedido se faz necessária a existência de vedação no ordenamento jurídico. Se o pedido não é vedado - como se dá no caso - não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada. Legitimidade passiva da Caixa Seguros No que concerne à preliminar de legitimidade passiva da seguradora, tal questão já foi apreciada quando da alegação de ilegitimidade argüida pela Caixa Seguros. DA FASE PROBATÓRIA Constato que, dentre as provas requeridas pelas partes, a prova pericial foi deferida e realizada, tendo sido apresentados quesitos complementares pela ré CEF ainda não respondidos. Assim, em razão de tal pendência entendo prejudicada a audiência designada para o dia 25.03.2008, às 14:30 horas, devendo as partes serem comunicadas com urgência da sua retirada de pauta. Assim, considerando o requerimento de esclarecimentos ao laudo pericial e a formulação de quesitos complementares (fl.556/560), intime-se o Sr. Perito para respondê-los no prazo 15 (quinze) dias, exceto quanto ao quesito n.09, o qual indefiro, porquanto não depende de prova técnica. Após, dê-se vista às partes para que querendo se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias. Em igual prazo, considerando o informado pelos autores à fl.395, manifestem-se as partes acerca do interesse e possibilidade de conciliação. No que concerne ao pedido de dilação de prazo formulado pela Caixa Seguros à fl.573, indefiro-o, haja vista que tratando-se de prazo legal não pode o juiz estendê-lo, salvo se houver justa causa, valendo assinalar que o fato do i. patrono da ré ter sede em São Paulo/SP não configura justa causa. Após o esclarecimento e a apresentação da resposta dos quesitos complementares pelo Sr. Perito e da manifestação das partes, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada formulado às fls. 454/456 e 567/571 e designação de audiência de instrução para oitiva das testemunhas já arroladas às fls.405 e 409/411, depoimento pessoal dos autores e dos réus Enio e Fabiane. Comunique-se as partes com urgência.

2008.61.05.002794-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007086-8) BEATRIZ APARECIDA DE ARAUJO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Apensem-se aos autos da ação cautelar nr. 2007.61.05.007086-8. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 dias para que o autor Reinaldo Vargas Bastos Miranda justifique o seu interesse na causa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.002158-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007546-1) DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO Dê-se vista aos impugnados. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.012060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO DE MORAES DANTAS FILHO

Reconsidero o despacho de fls. 71/72, tendo em vista a revelia do réu, conforme sentença de fls. 57/59. Assim, prossiga-se com a intimação do devedor mediante Carta de intimação para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, para tanto, forneça a União cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 72: Cumpra exequente o terceiro parágrafo do despacho de fls. 71, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475 do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0600441-4 - MARIO FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP224337 RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que o Banco Econômico não se opõe ao levantamento pela CEF, conforme petição de fls. 683, expeça-se ofício ao PAB da Justiça Federal em Campinas para proceder à apropriação em favor da CEF dos depósitos judiciais - Chb Nº 997683020100, conforme requerido às fls. 671 dos autos. O valor levantado deverá ser abatido do saldo devedor, conforme determinado na sentença às fls. 575/590. Intimem-se.

1999.61.05.001026-5 - ROBERY BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 183/186 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

1999.61.05.007072-9 - NEUSA KUMICO TESHIMA E OUTRO (ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 159/161 - Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intime-se.

1999.61.05.007083-3 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI E ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista o decurso de prazo, para que o executado se manifestasse quanto ao despacho de fls. 355, requeiram os exequentes - INSS e FNDE, o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.05.008599-0 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 9.453 e 9.477/9.478 - Defiro, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda a conversão em renda dos depósitos em favor do INSS e INCRA, conforme requerido. Após a conversão, comprove a instituição financeira, Caixa Econômica Federal - CEF a efetivação da transferência e dê-se vista aos exequentes pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 9.471. Informe o SESC, no prazo de 10 (dez) dias, o N.º do RG e CPF de seu patrono a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento, tendo em vista não ser possível na forma requerida. Fls. 9.475/9.476 - Defiro, expeça-se alvará de levantamento, referente à 1/4 do valor constante na guia de fls. 9.449/9.450, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.05.000881-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EPOKA SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 129, tendo em vista que não foi possível realizar o bloqueio de valores on line, conforme documentos de fls. 130/134. Assim, no prazo de cinco dias, requeira o exequente o que de direito. No silêncio, ao arquivo independentemente de intimação. Int.

2000.61.05.002784-1 - OSVALDO MARCOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 260. DESPACHO DE FL. 260: Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 258/259, concordando com o valor pago referente aos honorários advocatícios (fls. 250/251), expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 258. Após, com o advento do pagamento do respectivo alvará, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.. Intime-se.

2000.61.05.015934-4 - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A E OUTRO (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTRO (ADV. SP058348 RITA DE CASSIA GOMES FONTOURA E ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Cumpra o SESI, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fls. 304, esclarecendo o calculo apresentado às fls. 238/239, tendo em vista o que restou decidido na sentença de fls. 227/228, levando-se em conta que são 02 (dois) exequentes, no mesmo prazo manifeste-se o INSS se remanesce interesse na execução do julgado, tendo em vista que o valor da execução é inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intime-se.

2001.61.05.003392-4 - CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista o decurso de prazo, para que o executado se manifestasse quanto ao despacho de fls. 193, requeira o exequente - INSS, o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.05.003576-3 - AUDENICE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 111 - Diante da manifestação de concordância da União Federal - PFN, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Sendo assim, expeça a Secretaria requisição de pequeno valor - RPV, com base nos cálculos apresentados pela parte autora, às fls. 105/107, ou seja, na importância de R\$ 4.100,51 (Quatro mil e cem reais e cinquenta e um centavos). Intimem-se.

2002.03.99.027306-0 - ZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD MARTA DA SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, publique-se o despacho de fls. 378. DESPACHO DE FL. 378: Fls. 376/377 - Defiro. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.. Intime-se.

2004.61.05.001694-0 - DOUGLAS DIAS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP115714 ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 222, concordando com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, forneça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o n.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás de levantamento das guias de fls. 219 e 220. Após, com o advento do pagamento dos respectivos alvarás, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.05.004510-5 - MARIA EMILIA DEMARCHI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 117, concordando com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, forneça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o n.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás de levantamento das guias de fls. 112 e 113. Após, com o advento do pagamento dos respectivos alvarás, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.05.005576-7 - WILLIAN HOWARD BINNS E OUTRO (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 80, concordando com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, forneça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o n.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição dos alvarás de levantamento das guias de fls. 74 e 75. Após, com o advento do pagamento dos respectivos alvarás, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.009641-9 - KAIZEN CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, no que respeita à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE nas operações da impetrante em que não haja transferência de tecnologia, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2006, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, ante a manifesta carência de ação por ausência superveniente de interesse de agir. Quanto ao mais, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais realizados no âmbito desta ação em renda da União Federal.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.003193-0 - ACTARIS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de obscuridades ou omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008775-3 - ANDORINHA EMBALAGENS TECNICAS E PROMOCIONAIS LTDA EPP (ADV. SP077066 EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência do apontado erro material, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.012264-9 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA vindicada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012325-3 - MARIA DE FATIMA MEDINA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos da motivação acima exposta e do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012602-3 - ZENAIDE CHIAVAGATTI PIZZI (ADV. SP143532 EDSON CARNEIRO JUNIOR) X DIRETOR CURSO BIO MEDICINA FACULDADE METROPOLITANA CAMPINAS METROCAMP (ADV. SP208816 RENATO ALENCAR E ADV. SP158002 ALEXANDRE ZAVAGLIA PEREIRA COELHO)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e na fundamentação retro, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.012873-1 - JOSIANE DE OLIVEIRA PAVANELI PERINO E OUTRO X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP241255 RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, para determinar à Autoridade Impetrada que restabeleça o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora dos impetrantes e se abstenha de suspê-lo em virtude do débito

decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 21/05/2007 Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.013717-3 - METALURGICA CIDADE NOVA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, face às razões expendidas, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.013817-7 - SEB MANUTENCAO INDL/ LTDA ME (ADV. SP150189 RODOLFO VACCARI BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, para determinar a reinclusão da impetrante no regime tributário SIMPLES. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.015480-8 - ANA MARIA FOFFANO DE TOLEDO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.09.006299-8 - JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP187990 OTAVIO BASTAZINI ALVES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000025-1 - CONCEICAO APARECIDA MINEIRO (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SOCORRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro extinto o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.000484-0 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1479

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.004891-1 - JOSE GRACINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO

VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 478. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2002.61.05.002040-5 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.014057-9 - PRATIKA S/C LTDA (PROCURAD ROGERIO A. FERNANDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.007495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006372-3) ITAMAR HERMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 261/263 - Cumpra a parte autora corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado na sentença de fls. 255/256, devendo constar poderes específicos quanto à renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Intime-se.

2004.61.05.008318-7 - OSMAR TRONCOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP103222 GISELA KOPS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da CEF tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.011521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002040-5) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.000070-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014930-7) WALDINEI DIMAURA COUTO (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP045575 LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.002461-8 - JOSE CICERO DOMINGOS GOMES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.006083-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES E PROCURAD LUCIANE SUNAO HAMAGUCHI

OAB 213439 E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/244 - O recurso de Apelação interposto pela União Federal - PFN é intempestivo, tendo em vista a certidão de intimação pessoal de fls. 148, em 11 de outubro de 2007, decorrendo assim, o prazo para interposição de recursos em 13 de novembro de 2007. Assim, deixo de conhecer do recurso de Apelação, por sua intempestividade, devendo o mesmo ser desentranhado e devolvido a União Federal - PFN. Sendo assim, tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pela União Federal (despacho de fls. 212), encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.012362-1 - CLAUDIO LUIZ DEON (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.013425-4 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA E ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.012689-4 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.014930-7 - WALDINEI DIMAURA COUTO (ADV. SP045575 LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 101/103, desapensem-se estes autos dos da ação ordinária n.º 2005.61.05.000070-5. Após, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

Expediente N.º 1481

MANDADO DE SEGURANCA

92.0603520-7 - HIPLEX LABORATORIO DE HIPODERMIA LTDA (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP037368 JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguardem-se os autos em Secretaria, ate decisão do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso extraordinário. Intimem-se e oficie-se.

92.0606535-1 - ASM PRODUTOS RADIOATIVOS LTDA (ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A CACEX (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ)

Fl. 181 - Esclareça o impetrante o seu pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não consta nos autos comprovação de depósito judicial, bem como, não há determinação a este respeito. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2002.61.05.013673-0 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguardem-se os autos em Secretaria, ate decisão dos Agravos de Instrumento interpostos em face de decisões negatórias quanto ao recebimento de recurso especial e recurso extraordinário. Intimem-se e oficie-se.

2003.61.05.001723-0 - ASHLAND RESINAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguardem-se os autos em Secretaria, ate decisão dos Agravos de Instrumento interpostos em face de decisões negatórias quanto ao recebimento de recurso especial e recurso extraordinário. Intimem-se e oficie-se.

2006.61.20.005583-8 - APARECIDA DONIZETE DE FREITAS QUINELATO (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Vistos. Dê-se ciência à impetrante da distribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Retifico o pólo passivo para fazer constar o Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em substituição ao indicado na inicial. Ao SEDI, oportunamente. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o impetrante apresente comprovante de recolhimento de custas processuais devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005. No mesmo prazo, considerando o lapso temporal, manifeste-se a impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como desinteresse. Intimem-se.

2007.61.05.012240-6 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Postula a impetrante, pela petição de fls. 180/182, autorização para apresentação de Carta de Fiança com o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário questionado nos autos e, em consequência, obter Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. Nos termos do artigo 151, II, do CTN, somente o depósito em dinheiro do montante integral do crédito tributário tem o condão de suspender sua exigibilidade. Nesse passo a Súmula 112 do E. STJ dispõe que O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. De sorte que, a fiança bancária oferecida não é instrumento hábil para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado. No entanto, nada há a decidir. Com a prolação da sentença este Juízo exauriu sua jurisdição. Observo que a impetrante, inclusive, já apresentou recurso de apelação.

2007.61.05.014234-0 - MASTER TOP LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 115. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.000516-9 - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, quanto ao pedido remanescente, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001198-4 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante das informações do INSS às fls. 25/26, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo deverá o impetrante esclarecer se o conteúdo de seu recurso é apenas o que consta do documento de fl. 13. Caso contrário, promova o impetrante a juntada de cópia integral do aludido recurso para possibilitar sua análise pelo INSS. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.001610-6 - MARIA APARECIDA GRACIANO (ADV. SP229611 GIULIANO CAMARGO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

...Posto isto, presentes os requisitos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO à autoridade impetrada que mantenha o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora do impetrante e se abstenha de suspendê-lo em virtude do débito decorrente do Termo de Irregularidade lavrado em 5/10/2007. Oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize as informações prestadas, ratificando-as ou retificando-as, eis que foram apresentadas por advogada signatária, sem instrumento de mandato com poderes para assim representá-la judicialmente neste feito. Com a regularização, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem

os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002400-0 - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, a mÍngua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Requisite-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.002413-9 - BENEDITA APARECIDA DE TOLEDO ROSA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida. Requisite-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.002523-5 - EDENIR BENEDITO DANTAS (ADV. SP101561 ADRIANA LEAL SANDOVAL) X REITOR ACADEMICO DA FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A UNIDADE 3 (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)
Vistos. Inicialmente, dê-se ciência ao impetrante da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte impetrante ao recolhimento das custas processuais devidas na forma do art. 223 caput do provimento COGE nº 64/2005 (código da receita 5762, junto à Caixa Econômica Federal), sob pena de extinção do feito com fulcro no artigo 267 inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.05.002560-0 - NELSON SEGANTINI (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para complementar uma das contrafés apresentadas, que veio incompleta, trazendo cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei 1533/51, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no artigo 19 da Lei 10.910/04. Regularizado o feito, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.002762-1 - MARIA DA PENHA GONCALVES ARISSOTO (ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA E ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1507

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1403029-5 - EDNA SILENE DEZUANI DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP048959 MARIO ALVES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E

PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 510 A 521: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação supra, para fixar o valor da 206ª prestação, vencida em 01/11/2006, em R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), o saldo devedor em R\$ 40.745,24 (quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), já compensados os valores pagos a maior e a menor pelos autores, e o valor devido em junho de 1998 (ajuizamento da ação) em R\$ 138,42 (cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e com metade das custas (Código de Processo Civil, art. 21). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.13.001255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X SEBASTIAO DE JESUS NOGUEIRA

SENTENÇA DE FLS. 92, 93 E 94: Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 88 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, em atenção ao princípio da causalidade, tendo em vista que a ausência de bens ensejou o pedido de desistência da instituição financeira. Defiro o desentranhamento requerido à f. 88. Promova a Secretaria o desentranhamento, certificando nos autos e observados os termos dos artigos 177 e 178, do Provimento COGE 64/2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402181-9 - MARCILENE DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FL. 279. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados à fl. 229 destes autos no pólo ativo da ação. 2. Após, expeça-se alvará de levantamento em nome do co-herdeiro Luis Carlos Mouro, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. 3. Comprovado o cumprimento das determinações supras, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.1403895-0 - ONEIDA LOURDS DE ALVARENGA FARIA (ADV. SP104255 ANTONIO JARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 222: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.070171-7 - AMALIA SILVEIRA LIMONTA E OUTROS (ADV. SP095389 AUREA MARIA DE CASTRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

Despacho de fls. 204/205: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do co-autor REINALDO BUENO GOMES, falecido em 31 de outubro de 2006. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros da falecida: 1.1) MARIA JOSÉ GORETTI DE SOUZA GOMES, viúva-meeira; 1.2) ROSANGELA MARIA DE SOUSA GOMES PAIVA, filha; 1.3) RICARDO DE SOUSA GOMES, filho; 1.4) REIVAN APARECIDO DE SOUSA GOMES, filho; 1.5) RODRIGO APARECIDO SOUSA GOMES, filho; 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. 4. Sem prejuízo, regularize a parte autora a situação cadastral dos CPFs de todos os herdeiros supra habilitados e da autora MARIA VILHONE FERREIRA, que se encontram pendente de regularização junto à secretaria da Receita Federal 5. Providencie, ainda, junto à Receita Federal, a regularização da grafia do CPF da herdeira MARIA JOSÉ GORETTI DE SOUZA GOMES para MARIA JOSÉ DE SOUSA GOMES, nos termos do documento de fl. 171. Também, a regularização do CPF de ROSANGELA MARIA DE SOUSA GOMES, fazendo constar ROSANGELA MARIA DE SOUSA GOMES PAIVA, conforme documento de fl. 173. Por fim, determino a regularização do CPF de RICARDO SOUSA GOMES para RICARDO DE SOUSA GOMES, conforme RG de fl. 176. 6. Decorridos 15 (quinze) dias, não comprovado nos autos o cumprimento, pela causídica, de todas as determinações supra, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2000.61.13.003578-7 - ELZA CARDOZO FONSECA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CARLOS CESAR ALVINO (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X PAULO CEZAR RECALDE GADDA E OUTROS (ADV.

SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ITENS 3 E 4 DO DESPACHO DE FLS. 299: 3. (...), dê-se vista à parte contrária. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2001.03.99.033763-9 - OSVALDO LUIZ MIGUEL (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 298/299. 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora MARIA DE SOUZA, falecida em 15 de setembro de 2006. Somente o cônjuge da falecida autora comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte da de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação do herdeiro OSVALDO LUIZ MIGUEL. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do herdeiro no pólo ativo da ação. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do referido herdeiro, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. 4. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supras, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.13.001755-8 - RAFAEL GASCO DIAS FILHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DECISÃO DE FLS. 139/142: Neste diapasão e nos termos do artigo 273 e parágrafos, do Código de Processo Civil, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que estará sujeita a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, mantenha o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Oficie-se. De outro giro, verifico que o perito do juízo constatou que o autor é incapaz para os atos da vida civil. Portanto, necessária a regularização de sua representação processual. Para tanto, concedo o prazo de 60 dias para que o patrono do autor providencie tal regularização. No mais, da leitura do laudo médico pericial constato que não houve esclarecimento sobre a data de início da incapacidade do autor. Destarte, intime-se o perito para que esclareça se é possível precisar a data de início da incapacidade do autor, apontando-a, no prazo de 10 dias. A seguir, e se em termos, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal por se tratar de interesse de incapaz. Cumpridas as determinações supra, volvam conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.13.002336-4 - JOSE EURIPEDES GOMES E OUTROS (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 214/215. 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor AJOANIL GOMES, falecido em 29 de julho de 1995. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros do de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros da falecida: 1.1) JOSÉ EURÍPEDES GOMES, filho; 1.2) LUÍS ANTÔNIO GOMES, filho; 1.3) LEANDRO NATAL GOMES, neto; 1.4) ADAÍLTON GOMES, neto; 1.5) ADILSON GOMES, neto; Os herdeiros identificados nos itens 3, 4 e 5 são filhos do herdeiro Valter Gomes, falecido em 14/09/2001, conforme documento de fl. 190. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. 4. Em seguida, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, com observância do Comunicado n.º 64/05 - COGE. 5. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.13.003151-8 - MARIA JOSE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 251/252. 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor EURÍPEDES FERREIRA CARDOSO, falecido em 10 de agosto de 2007. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARIA JOSÉ DA SILVA CARDOSO. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da referida herdeira no pólo ativo da ação. 3. Em seguida, se em termos, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da herdeira habilitada, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. 4. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supras, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.13.001991-6 - JULIO CESAR DOS SANTOS CARDOSO (MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 250: 1. Recebo o recurso de fls. 241/247, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.13.002455-9 - JAIR PAES LEMES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 93: Diante da informação de fls. 91/92 e do trânsito em julgado de fl. 72, indefiro a execução requerida à fl. 86. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.001370-0 - RITA CANDIDA MENDES XAVIER (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 201/211: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora RITA CANDIDA MENDES XAVIER o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 17/07/2007, data da juntada do laudo socioeconômico (fl. 146), compensando-se os valores percebidos na esfera administrativa. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003535-5 - SONIA MARIA BORGES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 163: 1. Recebo o recurso de fls. 154/162, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.13.001657-2 - JOAO JACINTO SILVERIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 191/200: (...) De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista no art. 9º da EC nº 20/98 e Lei 9.876/99, a partir de 10.1.2006 (data da citação), observada a ausência de pedido administrativo anterior, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2005.61.13.003165-2 - CREUSA LUCIA MADUREIRA CORSI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 186/191: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003317-0 - LUIZ ANTONIO AIMOLA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 102: Fls. 99/101. Indefiro, visto que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos no despacho de fl. 15 do presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.003757-5 - EDSON DA SILVA FELICIANO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 229/244: (...) De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, no percentual de 88% do salário de benefício, a partir de 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional n.º 20/98, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula n.º 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.13.004084-7 - EMERSON LUIZ DAS DORES - MENOR (MARIA TEREZA DE JESUS) (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS.172/1796: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor EMERSON LUIS DAS DORES o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 12/03/2007, data da concessão da esfera administrativa, compensando-se os valores percebidos na esfera administrativa. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, mantenha em favor do autor o benefício de prestação continuada concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004713-1 - JOSE RAFAEL ALVARENGA - MENOR (ESTER LUCIA ALVARENGA) (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 133/139: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor JOSÉ RAFAEL ALVARENGA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 13 de dezembro de 2006, data da juntada do laudo socioeconômico (fl. 65). Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000067-2 - OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 184/190: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor OTACÍLIO DE OLIVEIRA SANTOS o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 29/05/2006, data da citação, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados

com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. As custas processuais e honorários periciais pelo arcados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000170-6 - JOSE NENZO DA SILVA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 261: 1. Recebo o recurso de fls. 253/260, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.000498-7 - JHONATAN ROBERTO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Recebo o recurso de fls. 153/166, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.001192-0 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 230/235: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 01/10/2007, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001879-2 - THEREZINHA APARECIDA DA SILVA NOVAIS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS.155/161: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001892-5 - AUGUSTA MARIA PIRES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 157/166: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora AUGUSTA MARIA PIRES o benefício de aposentadoria por idade. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da citação - 18/19/2006 (fl. 33), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e da autora (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, no prazo de dez dias. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.001999-1 - JUVERCINA MARIA DOS SANTOS VILAS BOAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 241: 1. Recebo o recurso de fls. 227/238, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002023-3 - MARTENIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 102: Diante da informação de fl. 101, providencie a causídica o endereço atualizado da autora, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, devolvam-se os autos à perita para realização do laudo social. Int.

2006.61.13.002675-2 - LUIZ ANTONIO DIAS (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 114/122: (...) De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 9.876/99, a partir de 19.7.2006 (data do ajuizamento da ação), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.002756-2 - CLEUZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 266/272: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora CLEUZA RODRIGUES DE SOUZA o benefício de aposentadoria por idade urbana, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data desta sentença até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e do autor (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.002913-3 - ROMILDA DA SILVA TAVARES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 233/238: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora ROMILDA DA SILVA TAVARES o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 31/05/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002918-2 - JOAO TEODORO FELIX (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 136: 1. Recebo o recurso de fls. 121/135, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002984-4 - JOSE MANOEL SOBRINHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 165: 1. Recebo o recurso de fls. 156/164, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003199-1 - CARLOS OSMAR ZUIN (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 146/152: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor CARLOS OSMAR ZUIN o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 23/03/2006, data do requerimento administrativo, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003201-6 - GERDRIANO ALVES MOREIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 187: 1. Recebo o recurso de fls. 178/186, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003398-7 - TALITA DE SOUZA REIS - INCAPAZ (ADV. SP241805 DANIEL SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 145/151: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder a autora TALITA DE SOUZA REIS, representada por sua genitora Rosângela de Souza Angelim Reis o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 24/09/2007, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Providencie a representante legal da menor o número de inscrição desta no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o pagamento do benefício. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003434-7 - OLAVO MARCELINO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 183/192: (...) De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 9.876/99, a partir de 4.9.2006 (data do ajuizamento da ação), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a

data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.003485-2 - AUCRENIO TADEU DA SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 110/118: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor AUCRÊNIO TADEU DA SILVA o benefício de aposentadoria por idade rural, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da juntada do mandado de citação cumprido - 06/12/2006 (fl. 36), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e da autora (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante do benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003524-8 - JAIME DE SOUSA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 291/295: (...) De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 23.2.2005 (data do protocolo administrativo), com renda mensal fixada em 100% do salário-de-benefício, observada a Lei 9.876/99, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.003575-3 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS 142/151: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por idade, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde 26/07/2006, data em que completou 65 anos de idade (fl. 18), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e do autor (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante do benefício de aposentadoria por idade em favor do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003589-3 - JOAQUIM SERAFIM DE LIMA (ADV. SP147864 VERALBA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 168: 1. Recebo o recurso de fls. 159/167, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003680-0 - GILENO DUTRA DE ALMEIDA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 154/160: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor GILENO DUTRA DE ALMEIDA o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 08/01/2007, data da juntada do mandado de citação, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. As custas processuais e honorários periciais pelo arcados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003728-2 - MARIA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 148: 1. Recebo o recurso de fls. 132/145, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003769-5 - MICHEL RIAD AOUD (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 160/165: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor MICHEL RIAD AOUDE o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 12/12/2006, data da citação, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. As custas processuais e honorários periciais serão arcados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003794-4 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 132/140: (...) De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 9.876/99, a partir de 1.º.3.2006, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula n.º 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.003939-4 - JOSE CELIO APARECIDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 159/163: De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário ao autor JOSÉ CÉLIO APARECIDO, a partir da alta médica administrativa (15/05/2006), com base na fungibilidade da ação previdenciária. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem

custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor do autor o benefício de auxílio-acidente previdenciário ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003967-9 - JERONIMO VIEIRA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 134/139: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JERÔNIMO VIEIRA o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 31/03/2007, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. As custas processuais e honorários periciais serão arcados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004170-4 - DORALICE PRADO RIBEIRO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 148: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 145/147 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 138. Int.

2006.61.13.004260-5 - LUIS CARLOS FALEIROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 104/112: (...) De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 9.876/99, a partir de 12.12.2006 (data da citação), observada a ausência de pedido administrativo anterior, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula n.º 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2007.61.13.002225-8 - LUIZ CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 65/68: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Custas nos termos da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.000457-1 - ALEXANDRE ISSAO MINAMIHARA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 120: Em se tratando de litisconsórcio facultativo ativo, o valor atribuído à causa deve ser dividido pelo número de autores (Súmula 261 - TFR). Se o valor referente a cada um dos autores for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (Lei n.º 10.259/2001) (AG 2004.01.00.00.055895-0/DF, Rel. (Conv) Juiz Lincoln Rodrigues de Faria, 2ª T., in DJ de 28/07/2005). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.003497-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001024-3) SILVIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

SENTENÇA DE FLS. 125/133: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar insubsistente a penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula n.º 41.512, do 1.º CRI local, a teor da fundamentação tecida. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, deixo fixar os honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução em apenso, n.º 2004.61.13.001024-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004328-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X ANTONIO CLOVIS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

SENTENÇA DE FLS. 200/202: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 262.007,56 (duzentos e sessenta e dois mil, sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme requerido pela parte autora nos autos principais, tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.13.000875-3 - EURIDES IZABEL BATISTA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIDES IZABEL BATISTA

DESPACHO DE FLS. 166/167. 1. Observadas as manifestações de fls. 129 e 164, intime-se a Chefe da Agência do INSS para que proceda à cessação do benefício de auxílio reclusão concedido judicialmente, nos termos do artigo 80, da Lei n.º 8.213/91, no prazo de 10 dias. 2. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 3. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.003342-5 - MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 172: 4. (..), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2004.61.13.004188-4 - INALDA BORGES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X INALDA BORGES

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 156: 4. (..), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de

2005.61.13.001927-5 - JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSEFA AMARIO DA SILVA FREITAS

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 146: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2005.61.13.001973-1 - EDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EDINA BATISTA DA SILVA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 107: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2006.61.13.001598-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001597-3) ALEXANDRE OLIVIERI FRANCO E OUTRO (ADV. SP143114 SANDRO LUIS FERNANDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 206/207. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000418-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003546-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA BALBINO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

SENTENÇA DE FLS. 90, 91 E 92: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 54.807,44 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (Código de Processo Civil, art. 21). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1447

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.13.000923-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMILTON BORGES (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO) X JOSE CARLOS PINHEIRO

(ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X RAUL DIB FILHO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X OSWALDO FERRO (ADV. SP116681 JOSE ANTONIO PINTO) X WILLIAM ELIAS FILHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X LUCIANO JOSE DUARTE E OUTRO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO)

Vistos, etc.(...)Ante o exposto, e não havendo fundamento legal para a exceção legal pretendida, ao contrário, sendo devida a correta aplicação da lei processual penal, mantenho a decisão de fls. 1278/1279, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. Cumpra-se, com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000508-3 - ADILSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Verifico que a impetrante efetuou o recolhimento das custas iniciais em código diverso daquele destinado ao recolhimento de custas judiciais e demais despesas devidas na Justiça Federal de Primeiro Grau, nos termos do art. 223, 1º, do Provimento COGE 64/2005. Desta forma, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas no Código 5762, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.13.000509-5 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Vistos, etc. Verifico que a impetrante efetuou o recolhimento das custas iniciais em código diverso daquele destinado ao recolhimento de custas judiciais e demais despesas devidas na Justiça Federal de Primeiro Grau, nos termos do art. 223, 1º, do Provimento COGE 64/2005. Desta forma, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas no Código 5762, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1402871-1 - FERNANDO DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1- Aceito a conclusão. 2- Converto o julgamento em diligência. 3- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. 4- Cumpra-se

1999.03.99.062867-4 - MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X JOANA DARC FAUSTINA DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

1. Aceito a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Indefiro o requerimento de fls. 137/138 (inclusão dos filhos do falecido no pólo ativo da lide), uma vez que o v. Acórdão determinou a inclusão do pólo passivo, tal como foi feito. A ausência de oposição ao pedido da autora, em virtude da não apresentação de contestação no prazo legal, será examinada no momento da prolação da sentença, resguardada a participação dos filhos do falecido na instrução a ser novamente realizada. 4. Considerando a anulação de todos os atos processuais realizados após a contestação, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 16:20 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 6. Intimem-se.

2000.61.13.002197-1 - ANTONIO PLINIO VAISMENOS E OUTRO (ADV. SP075460 NIVIA FERREIRA PINTO E ADV. SP142914 MARIA BEATRIZ FERRARI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Ciência às partes do laudo pericial de fls. 374/385. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, bem como expeça-se o ofício determinado às fls. 363.Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000756-9 - HELINTON CARLOS SILVA (MALVARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA) (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001028-7 - CECILIA DE CASTRO NUNES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 124/125, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000793-1 - MARIA JOSE TEIXEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Determino a produção de nova prova pericial. Para o mister, nomeio a Sra. Érica Bernardo Bettarello, que deverá ser intimada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar o estudo sócio-econômico e entregar o laudo. 3. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º). 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002020-0 - BENEDITO ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000180-5 - JOSE EUGENIO CARNEIRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Tendo em vista haver pedido sucessivo de benefício assistencial, determino a realização de estudo sócio-econômico. Para o mister, nomeio a Sra. Érica Bernardo Bettarello, que deverá ser intimada para entrega do laudo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O endereço da perita consta em Secretaria. 4. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º). 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.000518-5 - ANTONIO MARQUES DOS ANJOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Esclareça o autor os locais de trabalho acerca dos quais pretende a conversão do tempo de serviço especial para comum, apresentando os competentes Perfis Profissiográficos Previdenciários e Laudos Periciais, se houver. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001128-8 - MARLENE APARECIDA FERREIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: MARLENE

APARECIDA FERREIRA ROSA (viúva); GABRIEL APARECIDO FERREIRA ROSA - menor (filho); BRUNO CÉSAR FERREIRA ROSA - menor (filho); DIEGO ANDRÉ FERREIRA ROSA (filho); MICHEL ANDRÉ FERREIRA ROSA (filho).Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias.2. Após, abra-se vista às partes, para manifestação em alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.3. Decorridos os prazos supra, expeçam-se as solicitações de pagamento aos peritos, conforme determinado às fls. 26.4. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que ofereça seu parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001134-3 - SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando as ressalvas exaradas às fls. 15, 16 e 19 da CTPS do autor (fls. 15/17), determino que o mesmo traga aos autos cópia integral do mencionado documento. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002235-3 - ISILANE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência às partes do laudo complementar de fls. 155/157.2. Após, cumpram-se as demais determinações do item 2 do despacho de fl. 153 e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002668-1 - ELIANA GOMES (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência ao INSS da petição juntada às fls. 114/116.2. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a atualização da situação socioeconômica da autora, juntada às fls. 118/120. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003072-6 - JOSE GASPAR XAVIER (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifestem-se as partes acerca da certidão e documentos enviados pela Prefeitura de Franca (fls. 222/233), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003769-1 - BENEDITA FALEIROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Apresente a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o competente perfil profissional previdenciário (ou similar) e/ou laudo pericial referente ao vínculo mantido junto a Ormed - Assistência Médica Hospitalar Ltda, sob pena de preclusão da prova. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004011-2 - APARECIDO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Determino a realização de perícia na Prefeitura Municipal de Franca/SP, onde o autor laborou como trabalhador braçal, a fim de se verificar a presença de agentes insalubres. Designo para o encargo o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação para realizar a perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia.4. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004317-4 - LEANDRO SALOMAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes da juntada do Procedimento Administrativo de fls. 123/132 ,pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004749-0 - JOSE MARIA GOMES (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Ribeirão Corrente solicitando cópia de certidão de óbito em nome do autor. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA DA CERTIDAO DE OBITO DE FLS. 106.

2006.61.13.000529-3 - OSMAR DA CUNHA RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000610-8 - MARIA INES CAETANO FRANZO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Realmente este Juízo equivocou-se ao encerrar a instrução, porquanto já havia deferido a produção de prova oral às fls. 59.2. O i. advogado da autora não precisaria ter sido tão indelicado em suas razões de agravo, bastaria apontar o equívoco, pois juiz é humano e também erra e isso não significa ser arbitrário. 3. Designo o dia 26 de JUNHO de 2008, às 13:30hs, para audiência de instrução. 4. O rol de testemunhas, devidamente qualificadas, deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, sob pena de preclusão da prova ora deferida. 5. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001172-4 - MANOELA MARCONDES MENDONCA DE MIRANDA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista as características das doenças diagnosticadas, tornem os autos ao perito que elaborou o laudo de fls. 81/88, a fim de que esclareça se as mesmas foram causadas pelo trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 104/105.

2006.61.13.001386-1 - ITACY DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... Assim, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara Federal de Passos/MG, Subseção Judiciária que engloba o município de Delfinópolis e por conseguinte, o Distrito de Ponte Alta. Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa destes autos a Vara Federal de Passos/MG, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.001601-1 - LENY SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência às partes do laudo complementar de fls. 216/225. 2. Após, cumpram-se as demais determinações do item 5 do despacho de fl. 208 e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001840-8 - ANTONIO DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP184447 MAYSIA CALIMAN VICENTE E ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA E ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista as características das doenças diagnosticadas, tornem os autos ao perito que elaborou o laudo de fls. 97/101, a fim de que esclareça se as mesmas foram causadas pelo trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO (FLS. 125/126).

2006.61.13.002211-4 - LUIS CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações

finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002724-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA FASCIOLLI (ADV. SP096264 JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR E ADV. SP169162 ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002869-4 - DORIVAL ALVES (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Faculto ao autor, em caráter excepcional, a juntada, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua Certidão de Casamento e de Nascimento de seus filhos, se houver.4. Caso seja apresentado algum documento, dê-se ciência ao INSS.5. Após, tornem os autos conclusosInt.

2006.61.13.003070-6 - ANA DA CRUZ PALARI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a ressalva exarada à fl. 17 da CTPS da autora (fl. 17 dos autos), determino à demandante que traga aos autos cópia integral do mencionado documento. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003249-1 - ABADIA MARIA GONCALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003401-3 - MARIA APARECIDA MARCOS PAIM (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Designo audiência de instrução para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 17:00 horas, para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.5. Intimem-se.

2006.61.13.003527-3 - TEREZA DAS GRACAS SILVA MELO - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista que a autora foi definitivamente interdita na Justiça Estadual, torna-se necessária nova reavaliação médica com o perito subscritor do laudo de fls. 60/66.2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 22/04/2008, às 13:00 horas, a ser realizada no consultório do perito, situado na R. Marechal Deodoro, 2223 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. a autora, na pessoa de sua curadora. Cumpra-se.

2006.61.13.003780-4 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 100, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003836-5 - EDVAR FERNANDES FERREIRA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 70, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003929-1 - CELINA DE FATIMA SILVA VARENGA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003936-9 - CARMEM ALVES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004021-9 - KAUE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004259-9 - APARECIDA DE SOUSA ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 76, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004310-5 - JOAO BATISTA CINTRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP225176 ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os carnês ou guias de recolhimento, não juntados aos autos, referentes aos períodos em que o mesmo verteu contribuições como contribuinte individual ou empresário, bem como sua carteira de trabalho.3. Caso não seja possível atender a determinação supra, deverá o requerente trazer prova documental de eventual recusa do INSS em devolver-lhe os referidos documentos.4. Com a juntada dos documentos, ciência ao requerido.5. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004375-0 - JOAO MARIA DE SOUZA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004452-3 - WILKER CINTRA FRUTUOSO - INCAPAZ (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001714-7 - JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão. 2. Convento o julgamento em diligência. 3. Considerando-se a decisão proferida pelo E. Conselho da Justiça Federal, no Processo n. 2002.16.0376, manifeste o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1403999-0 - MARCIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Após, conclusos para extinção. 5. Intimem-se.

1999.03.99.059364-7 - CIRO ROSA DAMASCENO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Após, conclusos para extinção. 5. Intimem-se.

1999.61.13.000298-4 - JOSEFA MENDONCA DE LIMA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Pretende o patrono do autor que os honorários contratuais (fls. 152) lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pelo constituinte. Com fundamento no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado às fls. 149/151. Requisite-se para o patrono do autor, o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pelo constituinte no presente feito. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. Cumpra-se a decisão de fl. 162, itens 3 a 6.

2004.61.13.000266-0 - ALVARO BASILIO (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Após, conclusos para extinção. 5. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1400496-0 - VAINER FINATTI (ADV. SP109086 VANDA MARIA PORTO E ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intime-se o(a) autor(a), bem como seu procurador, a levantarem as guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque das quantias depositadas deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação do C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

98.1402268-3 - MARLENE VIEIRA BARBOSA (ADV. MG087105B SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARLENE VIEIRA BARBOSA

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

1999.61.13.002643-5 - ALVARO BERNARDES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALVARO BERNARDES

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

2000.61.13.007115-9 - ROSANA MARIA BORGES E OUTROS (ADV. SP139589 EDER SILVEIRA BRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RODOLFO PAULO GOMES BORGES - INCAPAZ

1. Intime-se a autora Rosana Maria Borges, bem com seu procurador, a levantar as guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque das quantias depositadas em seus nomes deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação do C.P.F.3. Após, aguarde-se o depósito dos valores pertencentes aos demais autores. 4. Intimem-se.

2001.61.13.003634-6 - FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

2002.61.13.001409-4 - GERSON MATEUS DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GERSON MATEUS DA SILVA

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

2002.61.13.002663-1 - BELCHIOR BRAGA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BELCHIOR BRAGA

1. Intime-se o(a) autor(a), bem como seu procurador, a levantarem as guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque das quantias depositadas deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação do C.P.F.3. Após, conclusos

para extinção.4. Intimem-se.

2003.61.13.001929-1 - HELENA LOPES DE SOUSA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X HELENA LOPES DE SOUSA

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

2003.61.13.004343-8 - CARLOS BRUNO BETTARELLO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CARLOS BRUNO BETTARELLO

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

2004.61.13.001530-7 - LUZIA BOINOTTI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUZIA BOINOTTI

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.13.000106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001055-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.13.000439-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000967-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X APARECIDA LACERDA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.13.000440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.001850-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA DO ROSARIO MESSIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.13.000441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002203-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X DONIZETI GABRIEL DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.13.000442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000528-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X IVONETE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.13.000466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004626-9) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ARCILIA MARIA SEGISMUNDO TEIXEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM)
Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

Expediente Nº 722

EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.001460-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X PANIFICADORA IMPERADOR DE FRANCA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMª JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000964-5 - MARIO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIO MARQUES RODRIGUES para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício que lhe foi concedido nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Considerando-se que o direito às diferenças decorrentes da aplicação do IRSM ao benefício previdenciário está

formalmente reconhecido na Lei 10.999/04, pela qual foi oferecido acordo aos segurados para recebimento dos valores em atraso, a partir do que pela Instrução Normativa nº 120 do INSS-DC de 06/06/2005, foram estabelecidos critérios uniformes para a revisão dos benefícios, tudo evidenciando a mera protelação da contestação do réu em Juízo e com o fundamento no art. 273, caput e inciso II do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a imediata revisão do benefício do autor procedendo-se a recálculo de sua renda mensal a partir da aplicação integral dos índices do IRSM de fevereiro de 1994, qual seja, 39,67%.Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ).A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I. O.

2003.61.18.001802-6 - REGINA RAIMUNDA PIRES (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, DECIDO:1. DECLARAR a autora carecedora de ação por falta de interesse de agir em relação aos pedidos de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 e de afastamento do teto, em razão do que, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito em relação a tais pedidos; 2. JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por REGINA RAIMUNDA PIRES para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora adequando a respectiva renda mensal ao disposto no art. 75 da Lei 8213/91 com a redação dada pela Lei 9032/95, retroativamente desde quando vigente a Lei 9032/95, pagando as diferenças daí resultantes até a efetiva implantação dos valores da Renda Mensal revista, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma, a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), procedendo-se à devida compensação.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2004.61.18.000294-1 - CIAC COML/ E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS CRUZEIRO LTDA (ADV. SP099247 DOUMITH KHATTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação de mérito.Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.P. R. I.

2004.61.18.001267-3 - JOSE LUIZ PAIVA DE ANDRADE (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇACom a devida vênia, as questões suscitadas pelo embargante não expressam qualquer vício formal do julgado, mas inconformismo com seus termos, pretendendo-se, assim, valer-se do recurso interposto como meio indevido de alteração de mérito da decisão. Prover o recurso nos termos propostos implicaria em conferir-lhe indevido caráter infringente, usurpando-se competência própria do grau superior de jurisdição a ser deflagrada em sede de apelação.Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2004.61.18.001860-2 - ONICE MARIA PEREIRA DA MOTTA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente demanda proposta por ONICE MARIA PEREIRA DA MOTTA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o efeito de CONDENAR a ré a pagar a autora o valor do título de capitalização por ela adquirido conforme documento de fls. 12 dos autos, devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos rendimentos previstos noreferido título até a data do resgate e, a partir de então, acrescido de juros de mora de 1% (art. 406 do cdigo Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência recíproca CONDENO ambas as partes a pagarem custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, procedendo-se à devida compensação.Ratifico a decisão antecipatória de tutela.P.R.I.

2005.61.18.001021-8 - RONALDO DAMIAO SIQUEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001023-1 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001025-5 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001029-2 - MARIA HELENA JOFRE NASCIMENTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001030-9 - SORAYA PORTO DE BARROS GOMES RIGO LIMA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001206-9 - JOAQUIM ROMAO DA SILVA FILHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001207-0 - GENESIO PALMA DA ROSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001210-0 - AMILTON PEDRO MASCARENHAS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001217-3 - CARLOS PEREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001219-7 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001220-3 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2006.61.18.000160-0 - SEBASTIAN RESTREPO GAZABON - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o efeito de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS a implantar em favor de SEBASTIAN RESTREPO GAZABON e RODRIGO JOSÉ RESTREPO GAZABON o benefício de auxílio-reclusão em razão da dependência das autoras do segurado Rodrigo Alonso Restrepo Caballero, com data retroativa à 02/02/2006, quando proposta a presente demanda, pagando desde então as diferenças corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao

ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ). Isento de custas.Considerando tratar-se de verba alimentar destinada ao sustento de menores impúberes, nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em favor dos autores.Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal.P. R. I. O.

2006.61.18.000480-6 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO VIEIRA em face de UNIÃO FEDERAL e declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

2007.61.18.000014-3 - LOPES TELECOM DE CRUZEIRO LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar seja dada ciência à autora do contido às fls. 861/864.Int.

2007.61.18.000016-7 - S M LOPES & CIA/ LTDA (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar seja dada ciência à autora do contido às fls. 1001/1004.Int.

2007.61.18.000097-0 - LUCI GONCALVES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUCI GONÇALVES para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte do segurado Marcos Paulo da Silva (NB 21/135.357.503-6) com data de início na data de cessação do benefício concedido à sua filha (NB 21/113.045.159-0), pagando-se as prestações vencidas até a data da efetiva implantação, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).E considerando o pedido formulado na inicial e a inequívoca presença dos requisitos legais, notadamente o da verossimilhança do direito, da prova inequívoca dos fatos e o risco de dano irreparável pela natureza alimentar do direito reconhecido, antecipo ao trânsito em julgado os efeitos da presente decisão, sob a forma de TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à implantação do benefício nos termos retro mencionados.Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal.Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vencidas a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 111 do STJ).Isento de custas.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.000513-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001934-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOSE HENRIQUE FRANCA GUIMARAES (ADV. SP230220 MARCIO AUGUSTO MIRANDA REIS CARVALHO)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos opostos por JOSÉ HENRIQUE FRANÇA GUIMARÃES em face da Execução Fiscal que lhe é movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, Processo nº 2003.61.18.001934-1. CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da execução, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.Em razão do manifesto caráter protelatório dos Embargos, com fundamento no art. 17, caput e incisos do CPC, DECLARO a embargante litigante de má-fé e, com fundamento no

art. 18 do mesmo codex, e o CODENO a pagar à exequente ora embargada multa e indenização no valor total que arbitro em R\$ 1000,00 (um mil reais) a ser cobrada nos moldes previstos no art. 739-B do CPC. Isento de custas. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DR^a. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6396

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.005011-8 - BUFFALO COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Providencie o impetrante o recolhimento das custas de Porte e Remessa (R\$ 8,00 -código 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º do CPC. 2. Recolhido o preparo, recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 5. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 6. Int.

2007.61.19.006667-9 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fl. 406: façam-se as anotações pertinentes no sistema processual. 2 - Expeça-se mandado para intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional. 3 - Ciência ao Ministério Público Federal. 4 - Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região, em virtude do necessário reexame da sentença proferida no presente feito.

2008.61.19.000375-3 - VALDETE FRANCISCO LOPES (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.19.000709-6 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para afastar a incidência dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados sobre a mercadoria importada pelo Impetrante (um ecógrafo com análise espectral doppler, modelo HD11 XE, com partes e acessórios, conforme Proforma Invoice nº 602430), declarando, incidentalmente, a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes com relação à referida tributação, face ao disposto no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal de 1988. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas ns. 105 do STJ e 512 do STF). Oficie-se à e. Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 2008.03.00.008035-1. Decisão sujeita ao reexame necessário; decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 6397

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007170-5 - JUSTICA PUBLICA X NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO (ADV. SP120517 JOAO PERES) X MIHIKO RAJABU ATUMANI (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Decisão de fl. 314/315, proferida aos dias 12 de dezembro de 2007: Presentes aponatamentos relativos a indícios da autoria e da

materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constante do feito, mormente os depoimentos de fls. 14/15, 16, 17/18 e o laudo de fl. 19, RECEBO A DENÚNCIA INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da ré NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Fl. 253, atenda-se. Designo o dia 09/04/2008, às 14:00 horas, para realização do interrogatório da ré, devendo ser expedidos os necessários ofícios para viabilizar a vinda da auctado. Depreque-se a citação da ré. Verifique a Secretaria, certificando, os feitos com liame a este, anotando-se o nome de cada réu. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da audiência e manifestação quanto a quais testemunhas pretende ouvir. Expeça-se mandado de notificação às testemunhas. Informe o superior hierárquico das testemunhas a serem inquiridas. Encaminhe o presente ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação quanto a eventual insistência ou não em relação às inquirições de JONATHAM NAMA e GUDIA BEDA MAOUNDA. Intime-se a defesa. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais. A ré retornou de Natal com droga, com intenção de levar as substâncias entorpecentes para Amesterdã/Holanda, tanto que admitiu tal fato no âmbito da Polícia Federal. Admitiu, também, que receberia mais de mil euros pela empreitada, tendo também acentuado que recebeu uma bolsa de outrem à suposta perpetração da conduta delitiva, razão pela qual repilo a assertiva defensiva quanto a inexistência de internacionalidade pretendida pela defesa. Também resta prematura a intelecção defensiva quanto a um suposto estado de necessidade, pois inexistem elementos seguros nos autos, no momento, para deprender tal aspecto. A delação premiada somente pode ser analisada quando da prolação da sentença, ensejo em que a persuasão racional das provas será exercida em plenitude pelo Magistrado sentenciante. Decisão de fl. 332/333, de 10 de janeiro de 2008. Chamo o feito à ordem, em aditamento a decisão receptora de denúncia de 12/12/2007, em prol de Nathalia Luiz Lopes Machado. Em busca da celeridade processual, eficiência e, sobretudo, ante a necessidade de debruçar-me em inúmeras condutas envoltas a mesma toada processual, passo a analisar o feito, no tocante às defesas prévias de fls. 284/292 e 293/294, ofertadas em prol de MIHIKO e RAIMUNDO, respectivamente. Anoto, por oportuno, que MIHIKO foi devidamente notificado à fl. 228, conforme termo lavrado em audiência de leitura de denúncia e, por seu turno, RAIMUNDO também teve sua notificação realizada a contento, consoante certidão exarada à fl. 224. Quanto a AHMED vislumbro que encontra-se em lugar não sabido, conforme elementos do feito e, sobretudo, a certidão colhida na página 265-verso, razão pela qual postergo a análise da situação processual dele para oportuno momento, pelo que determino que após a exteriorização das diligências constantes nesta decisão e na anterior, sejam os autos enviados à conclusão, ante a necessidade de notificação para os fins do artigo 55 da Lei 11.343/2006. Os elementos constantes nos autos ensejam a percepção de apontamentos à autoria e à materialidade delitiva, no tocante aos supostos envolvidos, pois os depoimentos constantes nos feitos influem no vislumbre quanto a presença de uma organização criminal estruturada, com tarefas que enfeixam num escopo comum, a traficância. Neste mesmo aspecto estão os reconhecimentos fotográficos constantes dos autos que, somada as circunstâncias encontradas nos autos apontam para uma estrutura criminosa, os depoimentos de fls. 14/18, o laudo de fl. 19. Neste sentir os depoimentos de fls. 14/18, o auto de reconhecimento de fls. 86 seguido de fotografias, fls. 87/88, o auto de fl. 105, o relatório de fls. 107/115. Assim sendo, vislumbro presentes apontamentos sobre indicativos indiciários e acerca da autoria em relação a MIHIKO RAJABU ATUMANI e RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA, de tal sorte que RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face deles. Designo o dia 09/04//2008, às 14:00 horas, para realização dos interrogatórios dos réus que estão presos, mediante as necessárias expedições dos adequados instrumentos volvidos a ensejar a presença dos acusados, de intérprete necessário e também para ensejar as citações dos réus. Torno prejudicada as deliberações constantes na decisão datada de 12/12/2007, no tocante aos 7º, 8º e 9º parágrafos, na questão das testemunhas, pois o engenho da situação requer preliminar interrogatórios e posteriores atos judiciais. Intimem-se Decisão de fl. 427/428, de 28 de fevereiro de 2008. Cuida-se de pedido formulado em prol de MIHIKO RAJABU ATHUMANI, preso preventivamente desde 18/09/2007, sob o argumento de que o pretense beneficiário é primário, com residência fixa, reside no Brasil com a respectiva esposa, desde 1995, e, sobretudo, em virtude da alegada ausência dos requisitos legais autorizadores à decretação da prisão preventiva, ora combatida. O Ministério Público Federal ofereceu manifestação, pugnando pela manutenção da decretação da prisão preventiva. É o breve relato. D e c i d o Vislumbro que os motivos que ensejaram a decretação da prisão, ora questionada, permanecem inalterados, sendo que da atenta leitura da decisão exarada no feito 20076119007229-1, copiada às fls. 121/123 destes autos, demanda a reflexão relativa ao mesmo quadro fático então existente. Os argumentos colacionados na decisão de fls. 332/333 corroboram nesta perspectiva, aclarando a necessidade de manutenção da prisão preventiva pois, em suma, o quadro não foi modificado, apesar dos argumentos defensivos. Em razão do exposto e, sobretudo, reportando-me às decisões aqui referidas, ao quadro fático não modificado e também aos argumentos expendidos pelo Ministério Público Federal às fls. 421/424, mantenho a prisão preventiva decretada alhures em desfavor de Mihiko Rajabu Athumani. Intimem-se

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.005452-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021765-1) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 92/97 e 100 para os autos da EF 2000.61.19.021765-1;II - Intime as partes.III - Arquive-se.

2003.61.19.002347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001424-0) ZITO PEREIRA IND/ COM/ DE PECAS E ACESSORIOS PA AUTOS LTDA (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Traslade cópia de f. 32, 48, 63/65 e 68 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2003.61.19.002347-0.Intime a EMBARGANTE.Arquive-se.

2005.61.19.005655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004026-0) ZITO PEREIRA IND E COM PECAS E ACESSORIOS P/ (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 98/106: Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.007061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019559-0) SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.001113-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021046-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO E ADV. SP195439 PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.003185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004376-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA)

Fls. 139/150: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000778-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES)

Fls. 185/186: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006340-9) METALURGICA CONACO IND. E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.005996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007916-4) GLASSER PISOS E PRE-MOLDADOS LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 154: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.007579-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007380-0) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 66/71: Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.000205-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009818-2) POLIPEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.001895-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005719-0) SANSER PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTD (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.001897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005719-0) GLASSER PISOS E PRE-MOLDADOS LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.001899-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005719-0) GILBERTO GLASSER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.001987-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004293-5) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.002358-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002772-0) INDUSTRIA MECANICA LARESE LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Deverá a embargante, sob pena de indeferimento da inicial, trazer aos autos instrumento de mandato nos termos do Paragrafo

Terceiro, Cláusula Sétima do Contrato Social (assinado pelos quatros sócios).2. Intime-se.

2007.61.19.002359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002539-5) INDUSTRIA MECANICA LARESE LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Deverá a embargante, sob pena de indeferimento da inicial, trazer aos autos instrumento de mandato nos termos do Paragrafo Terceiro, Cláusula Sétima do Contrato Social (assinado pelos quatros sócios).2. Intime-se.

2007.61.19.003156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005803-3) PRIMAVERAS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS SC LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.003476-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005786-4) ESTACAO SUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LT (ADV. SP084410 NILTON SERSON E ADV. SP146138 CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.014942-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X J BAPTISTA VITA & CIA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.017337-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSEFA VIEIRA DE MENEZES AVICULTURA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.006681-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG UBIRAJARA LTDA X EVA ALVES DOS SANTOS E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.001665-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IARA MARIA DE CARVALHO ALVAREZ CAZELLI

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008696-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X IMPLEROD IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008918-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X NIZIA DE CARVALHO PINTO LIMA

1. Ciência à exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003280-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVIC FAZENDINHA COM DE RAC AVES PEQ/AN M

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003287-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA PRACA DOS PASSAROS LTDA EPP

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003317-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SANDRA REGINA AFONSO CARDOSO

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003328-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRIGORIFICO FAZENDEIRO LTDA

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003331-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MAGNA DE PAULA MIGNELLA - ME

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003336-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ADALBERTO JOSE DOS SANTOS

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006492-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FELIPE MENEDIM MARQUES

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006554-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE DONIZETTI DOS SANTOS

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006821-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROGERIO DO NASCIMENTO

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006881-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WASHINGTON LEITUGA FONTENELLE

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.009264-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLAUDIA OLIVEIRA DE TOLEDO SILVA

1. Ciência à exeqüente da redistribuição.2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 14 procedendo a citação do executado pela via postal.

2004.61.19.009287-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MEDIBRAS REPRESENTACAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 15 procedendo a citação do executado pela via postal.

2004.61.19.009330-0 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN MEDICA E ODONTOLOGICA JUREMA SC LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 15 procedendo a citação do executado pela via postal.

2004.61.19.009338-4 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN MEDICA CARITAS GEMINUS SC LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 09 procedendo a citação do executado pela via postal.

2005.61.19.000471-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (PROCURAD ODAIR SANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.001374-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CELESTE PASSINI RIBEIRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003820-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO EDUARDO MACIEL

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003851-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CLERTON OLIVEIRA PINTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003887-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUCINELIO SAMPAIO GUIMARAES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003888-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR OLIVEIRA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor

complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003905-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AURIVANO BEZERRA FERREIRA VENTURA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003908-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DO CARMO FRANCO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005202-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DAGMAR DA ROCHA STREFEZZI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005211-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIMONE BARBOSA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009045-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DARCI VALENTIM DA SILVA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009664-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ITALAR ASSES DE IMOV S/C LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.009707-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDEMAR GATTERMAYER

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto

pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.001629-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Posto isso, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos ao artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência de litispendência. Condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do executado, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025/69. Eventuais custas em aberto devem ser suportadas pela Exequente. (...)

2007.61.19.003244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CASABLANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP221544 ALEX DE ARAUJO VIEIRA)

1. Fls. 12/21: Manifeste-se o exequente.2. A inclusão da executada no Serasa é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer por este Juízo. 3. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 4. Int.

Expediente Nº 748

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.003946-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023611-6) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP136532 CYNTHIA VERRASTRO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. A petição de fls. 479/489 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 475.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.

2004.61.19.003493-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001107-0) MENON PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARIA LTDA (ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 98/101: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2005.61.19.002987-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001947-7) GRAZZIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 59/69 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.19.005471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005057-9) MICRO MARCHI EMBALAGENS LTDA (ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se a embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, para o mesmo fim.3. Com o retorno, venham os autos conclusos.4. Int.

2006.61.19.005912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007690-8) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP186010A MARCELO SILVA

MASSUKADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 108/113: Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.19.007838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002466-4) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência. 2. Após, dê-se vista à embargada para o mesmo fim, bem como para que informe ao Juízo sobre o resultado da análise administrativa, tendo em vista o tempo decorrido desde o requerimento de suspensão do feito. 3. Retornando os autos, venham conclusos. 4. Int.

2007.61.19.004314-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013881-7) ML ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Deverá a embargante emendar a sua petição inicial, trazendo aos autos cópia do termop de nomeação de Síndico. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2007.61.19.004316-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025940-2) ESTANTEC ESTAMPOS TECNICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1. Deverá a embargante emendar a sua petição inicial, trazendo aos autos cópia do termop de nomeação de Síndico. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2007.61.19.004317-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014496-9) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Deverá a embargante emendar a sua petição inicial, trazendo aos autos cópia do termop de nomeação de Síndico. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001821-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SAMOEL MELO COELHO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.010612-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X LUIS JANKER ISMAEL MOURA COSTA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.013570-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X AUREFARMA DROG E PERFUMARIA LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.027381-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMPLIMEDIC S/C LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de

eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2001.61.19.005061-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X APARECIDA FATIMA PEREIRA DA SILVA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2001.61.19.006430-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X HERMENEGILDO ANTUNES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2002.61.19.000027-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WILLIAN DAMATA LOIOLA DROG ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2002.61.19.005644-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS TRISKA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.005651-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IMADEDINE HUSSEIN ABDOUNI

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.005673-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IRENE RODRIGUES DE PAULA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.005931-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARILENE DE OLIVEIRA LEMOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.006546-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAIMUNDO NONATO FERREIRA LO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2002.61.19.006690-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG E PERF THAISCEMO LTDA - ME X ALMERINDA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas

processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.004380-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X POLIFLORA DISTRIB DE PRODS NAT LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.004381-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TAVARES LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.004383-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF GUARU STILLOS LTDA ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.005021-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ALVARO ATILIO INNOCENTI HELENE - ME (ADV. SP203099 JÚLIO DE SOUZA GOMES E ADV. SP216610 MARCOS MAURÍCIO BERNARDINI E ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO)

Fls. 62/65: Indefiro o pedido de fls., porquanto não configurada qualquer nulidade quando da lavratura do auto de penhora e avaliação constante de fl. 52/53. Em que pesem as alegações da executada, certo é que não restou comprovada a ilegitimidade da intimação do Sr. ADHEMAR HELENE, na qualidade de representante legal da empresa executada, a uma, porque este se apresentou ao Sr. Oficial de Justiça como responsável pela executada e, a duas, porque o pedido de abertura da firma individual (declaração de firma individual - fl. 42), foi assinado pelo indivíduo acima especificado, na qualidade de titular e / ou procurador. Assim, sem maiores delongas, resta indeferido o pedido de fls. Certifique-se eventual transcurso de prazo para a oposição dos embargos à execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, com a designação de datas para leilões. Int.

2003.61.19.005547-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAIA & CIA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008749-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO EDUARDO DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.002546-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M CAMPOS GUIMARAES DROG - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003311-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRIBOM IND/ COM/ ALIMENTOS LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003323-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003329-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICOLA E MERCEARIA LOUPO LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006265-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANSELMO FERREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006281-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ATALIBA ALVES DE LIMA JR

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006317-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DOUGLAS NEVES BRANDAO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006491-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIOLA BRAGA DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006507-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GLAUCO ROGERIO VASQUES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006546-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE ARANHA JULIO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006548-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE BASTOS DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006561-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE OSMAR VIVIANI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006586-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCIA HELENA SILVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006603-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCILIO JOSE DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006759-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADRIANA APARECIDA DE MELO YAMAMOTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006764-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AIRTON FERREIRA TEIXEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006784-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MAURO GUIMARAES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006811-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REINALDO TADEU RODRIGUES DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006839-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUBENS DE GODOY TEMPONI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.007591-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PAIAIA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008724-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X SOLANGE HELENA BITTENCOURT

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008740-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ERIKA RIBEIRO PAZIKAS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008741-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELISABETE VIEIRA XAVIER DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008752-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARINA BATISTA MOURA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008776-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MERCEDES APARECIDA SIMOES

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2005.61.19.000492-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IVO ANTONIO VEZZANI

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.001422-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PINTURAS TECNICAS INDS W J LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º

e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.002462-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES)

1. Recebo a apelação de fls. 61/67 nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2005.61.19.003536-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MERCADO OTASHI LTDA

*PA 0,10 1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2005.61.19.003787-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BENJAMIN TEIXEIRA DOURADO

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003900-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003904-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LILSON ARMANDO LEONCIO

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003928-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF RAINHA DO ROSARIO LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003972-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo

de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004002-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PRONAP - PRODS NACS PARA PANIFICACAO LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004278-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JACOB CARDOSO DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004323-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RENATO DE CAMARGO

1. Ciência à exequente da redistribuição.2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBel^{ra}. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1371

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.19.002072-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Recebo a conclusão. 2. Nos termos do art. 2, da Lei nº 8.437/92, notifique-se a UNIÃO para apresentar manifestação preliminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas; 3. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.008473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANA FOLCHINI (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl(s). 75: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 73, conforme requerido. Int.

2005.61.19.005730-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP (ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Antes de apreciar os pedidos formulados pelas partes, abra-se vista à União para manifestação, em atendimento ao que restou decidido à fl. 670 e aos requerimentos de fls. 687/690. 3. Intime-se.

2006.61.19.003604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS

FERREIRA) X DENIS NOVAES E OUTRO

Fls. 64/67: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do parágrafo 3º, da alínea b, do inciso VI, do art. 265, do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.19.003609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BENEDITO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA E ADV. SP108162 GILBERTO CARLOS CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o despacho exarado às fl. 112. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

2006.61.19.005658-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LILIAM VIANA DA SILVA

Fls. 79/82: Indefiro o pedido da requerente, por se tratar de diligência que incumbe à parte, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. Assim, promova a requerente as diligências que se fizerem necessárias para o andamento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUCIANA APARECIDA NICOLAU

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 04/06/2008, às 14:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite(m)-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

2007.61.19.010020-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X AMANDA LUCIA PACHECO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 11/06/2008, às 14:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes / SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008819-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X TERESA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fl(s). 66: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

2008.61.19.000134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LIMPWELL IMPERMEABILIZACAO DE TECIDOS PARA VEICULOS LTDA - ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.001822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.002689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001600-3) VERA MARIA DA CRUZ (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assim, indefiro a prova pretendida com fulcro no artigo 420, parágrafo único, inciso III do Código de Processo Civil. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.001806-9 - MARIA EDILEUZA ALVES BARBOSA (ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a movimentação financeira por meio da conta-corrente da autora, comprovada nos documentos que acompanham a exordial, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais cabíveis, nos termos do anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001907-4 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Cumpra-se, servindo-se esta de mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, observadas as cautelas de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.007665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003777-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X MARLI DE LOURDES BRIZ PIZZIRANI (ADV. SP076275 MARCIA BAPTISTA DAS NEVES SILVA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO E ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Fls. 57/61: Recebo o recurso de apelação da parte embargante em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.005815-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SUSANA CRISTINA PINTO E OUTRO

Fl(s). 105: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.005148-8 - INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 246/247: Indefiro o pedido formulado, por não ser este o rito apropriado para o processamento suscitado. Int.

2004.61.19.001964-0 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 249/270 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.002909-5 - FRANCISCO ANTENOR DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Tendo em vista a certidão de fl. 95, com a informação de que o recurso do processo administrativo NB 131.245.753-5 foi apreciado

em 14/01/2008 (fls. 96/102), converto o julgamento em diligência para que a parte impetrante se manifeste se há interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.I.

2006.61.19.005146-5 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Recebo o recurso de apelação de fls. 386/395 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.009276-5 - N F MOTTA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) Recebo o recurso de apelação de fls. 184/190 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.001262-2 - AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida, DENEGO A ORDEM PLEITEADA, pela decadência da utilização da via mandamental, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Ressalto, contudo, que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, haja vista a inadequação da via eleita.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão.Dê-se ciência ao representante do MPF.Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do feito para que nele faça constar o nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos-SP, ao invés do Delegado da Receita Previdenciária.P. R. I. O.C.

2007.61.19.002798-4 - MULTIPORTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA Recebo o recurso de apelação de fls. 410/414 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003109-4 - MANOEL LEITE DO PRADO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP Tendo em vista a certidão de fl. 41, com a informação de que o recurso do processo administrativo NB 141.279.706-0 foi apreciado em 16/08/2007 (fls. 42/45), converto o julgamento em diligência para que a parte impetrante se manifeste se há interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.I.

2007.61.19.003120-3 - JOSE SEBASTIAO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) Diante do requerimento expresso deduzido pelo impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004774-0 - CILSO MONTEIRO LEITE (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS Recebo o recurso de apelação de fls. 217/236 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.005699-6 - POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV.

SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fl. 111: Acolho como emenda à inicial. A competência nos Mandados de Segurança é fixada em razão da autoridade coatora, tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC. Considerando que a autoridade coatora é o(a) Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí / SP, com endereço na Av. Dr. Cavalcanti, 241, Vila Arens, Jundiaí, SP, CEP: 13201-003, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Após o prazo recursal, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção de Campinas / SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.19.007371-4 - WALDIR JOSE PERES (ADV. SP233077 SILVANA DIAS BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal; sem custas, nos termos do art. 4º, II da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009048-7 - WILMA MACHADO DE LIMA (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração acostada à fl. 08. Anote-se. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.19.009009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X LUIZ ANTONIO GUIZELINO E OUTRO

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 81, bem como do despacho de fl. 82. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009141-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA LEONOR PINTO DE FREITAS GALVAO E OUTRO

Fls. 33/35: Acolho os argumentos da parte requerente. Expeça a Secretaria, a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.19.009142-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARLETE FELIX DE SOUZA E OUTRO

Fls. 37/39: Acolho os argumentos da parte requerente. Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.19.009445-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VIVIAN CRISTHIAN DATTERI MIRANDA E OUTRO

Fl. 41: Acolho os argumentos da parte requerente. Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2008.61.19.000145-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE

BONIS) X VERA LUCIA DE LIMA SILVA E OUTRO

Fls. 19/22: Acolho como emenda à inicial. Desentranhem-se os comprovantes de fls. 21/22 para acompanhar a Carta Precatória a ser expedida. Expeça a Secretaria, a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2008.61.19.000171-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NELSON MORENO DA SILVA E OUTRO

Fls. 21/24: Acolho como emenda à inicial. Expeça a Secretaria, o competente mandado, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2008.61.19.000177-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RITA HELENA DA SILVA DO AMARAL

Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.009628-3 - BETO GUEDES VILAS BOAS (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/51: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.19.001431-0 - CHARLES ELIAS CURY E OUTROS (ADV. SP077553 LUIZ DOS SANTOS PEREZ) X NAO CONSTA
Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 1382

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005590-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ERVANDO DA SILVA BUENO (ADV. SP040062 SYLVIO MARTINS E ADV. SP013799 NICOLINO MORELLO) X JANAINA DA SILVA BUENO (ADV. SP040062 SYLVIO MARTINS)

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos apurados nesta ação penal em relação a ERVANDO DA SILVA BUENO, qualificado nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do CP. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do sentenciado. Intime-se a defesa da decisão de fl. 365/382 e da presente decisão. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2000.61.19.024351-0 - JUSTICA PUBLICA X ADEMILSON RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA)

Intime-se o defensor constituído do acusado, Dr. Antonio Roberto Barbosa, OAB/SP 66.251, a se manifestar nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista que a testemunha de defesa VALDIVINO ARLINDO GONÇALVES não foi localizada. P.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2000.61.19.018623-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X DAYSY DE CASSIA LUCIO (ADV. SP087792 ALCENILDA ALVES PESSOA)

Aguarde-se em secretaria o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. P.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024245-1 - ANTONIO SATO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Chamo o feito à ordem para indeferir o pedido de esclarecimento de fls. 256/257, uma vez que em relação aos autores ANTONIO SATO, CARLOS ALEXANDRE VIEIRA SOCCA, GEORGE BOLDT e IRINEU ALABARCE PAIVA, a própria parte autora concordou com o cumprimento da obrigação (fls. 204/205 e 216), noticiado pela CEF. Assim, tendo em vista a informação da CEF à fl. 246, sobre o cumprimento da obrigação referente ao Plano Collor I, por meio do processo nº 93.0104671-3, em relação ao autor JUVENAL RAMOS DE CASTRO, esclarecendo a diferença apontada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.024415-0 - JOSE ANTENOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154884 RENATA MELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 270/271: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.000031-9 - MANUEL PATRICIO NETO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Requeira a exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.002506-7 - VICENTE LEITE DA SILVA (ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 210/211: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.000883-9 - AUGUSTO PEDROZO BUENO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 309/319: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VI do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor da petição de fls. 321/322 sua regularização apondo sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2002.61.19.001164-4 - AUDIFAR COML/ LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Chamo o feito à ordem. Revogo os segundos parágrafos dos despachos de fls. 1754 e 1759, visto que a parte autora requereu a produção de provas orais, notadamente o depoimento pessoal do representante legal do réu. Analisando estes autos, esclareça a autora o pedido de depoimento pessoal do réu, uma vez que qualquer que seja o representante legal ou judicial do instituto previdenciário, o mesmo possui poderes limitados para transigir, conforme preleciona o artigo 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Após, voltem-me conclusos para deliberação acerca de eventual designação de audiência de instrução e julgamento. Publique-se e intmem-se.

2003.61.19.004935-4 - MARISTELA SVICERO SALLAS (ADV. SP243670 THIAGO BARCELOS MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se a CEF para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham estes autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intmem-se.

2003.61.19.008488-3 - FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 150/156, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007247-2 - CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Fl. 251: Indefiro os embargos de declaração interpostos pela parte autora, uma vez que não verifico na decisão embargada, nenhuma das hipóteses de cabimento dos referidos embargos, quais sejam: omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 535 do CPC. 2. Outrossim, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto às fls. 253/255, nos termos do art. 523, parágrafo segundo do mesmo diploma legal. 3. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 4. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000276-0 - ROSEMEIRE BRASÍLIO DE CASTRO SANTOS E OUTRO (PROCURAD JOSE VALFREDO DA SILVA) X EDWARD WILLIAN TATGE E OUTRO (ADV. SP166062 FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS) X GIGLIOLA BREDÁ TATGE (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X ENGENHARIA COSTA E HIROTA LTDA (ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES) X ITALO BREDÁ (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 335/336: Tendo em vista que este Juízo designou o dia 02 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação e, considerando o rol de testemunhas apresentado pelos autores, intime-se-os para que informe ao Juízo se as referidas testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ou se será deprecada suas inquirições, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intímese.

2005.61.19.002631-4 - MARIA CRISTINA GONCALVES BLANCO (ADV. SP196721 TATIANE PFAENDER SOBREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

2005.61.19.005605-7 - MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 74: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a executada cumpra o julgado, sob pena de aplicação da multa fixada às fls. 67 dos autos. Publique-se.

2006.61.19.003893-0 - SOLANGE SENHORINI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Considerando a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007112-0, cumpra-se a determinação de fls. 164/166, remetendo-se os autos à Justiça Estadual. Arbitro os honorários periciais em 2/3 do valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007. Expeça-se solicitação de pagamento em favor do Senhor Perito Judicial. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2006.61.19.005918-0 - ARISTIDES CALLEGARE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado pela CEF às fls. 62/72. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2006.61.19.006415-0 - LUIZ ARCANJO ALVES (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor em favor da patrona da parte autora, referente ao valor devido à título de honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 229/231. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se. Intímese.

2006.61.19.007373-4 - RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial de fls. 62/65, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Cdigo de Processo Civil. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008036-2 - SIDNEI INACIO CESTARI (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.009214-5 - IOLANDA VITORINO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/118: Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005627-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Por esta razão, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, DEFIRO a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora, conforme pleiteado pelo INSS, bem como acolho a indicação do assistente técnico feita pela parte autora (v. fls. 40/42 e 43, respectivamente). Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/04/2008, às 14h10min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pela ré, tudo isso no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de

que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Intimem-se.

2007.61.19.007159-6 - CLAUDETE DROSTEN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Sem prejuízo, abra-se o 2º (segundo) volume destes autos, nos termos do artigo 167 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.007307-6 - DIEGO NASCIMENTO CAVALCANTE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Abra-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.009749-4 - JOSE OSVALDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intime-se o réu para que apresente toda documentação mencionada na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 282 do CPC. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.19.000007-7 - PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 24/29: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000067-3 - MARIO DIONISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/159: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000191-4 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/42: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000200-1 - JUDIVAN SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/57: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000345-5 - NILDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/65: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000377-7 - BENEDITO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/50: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000416-2 - JOSE SIMAO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/100: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000451-4 - ANTONIO CARLOS DE SA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/66: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000477-0 - FERNANDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/71: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000505-1 - CAETANO JANET (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/105: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000707-2 - VALDOMIRO SERGIO MARTINS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/40: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.001167-1 - EDMAR SERGIO RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intuem-se as partes.

2008.61.19.001601-2 - COSMO ROLIM DE ANDRADE (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 16. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte autora para que apresente todos os documentos mencionados na inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, inclusive, cópia do procedimento administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido. Prazo: 10 (dez) dias. Desta decisão, intuem-se as partes.

2008.61.19.001616-4 - PAULO NAKAMURA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I.C.

2008.61.19.001649-8 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA ALVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/04/2008, às 14h45min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intuem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao

advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.001650-4 - HOSANA CANTUARIA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/06/2008, às 11:30 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos

acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001789-2 - ELIAS DE SOUSA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, em observância ao Princípio da Celeridade, adoto as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/04/2008, às 14h40min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se. Indefiro o pedido de solicitação de cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício previdenciário em tela, porquanto cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos que entende ser necessários à comprovação do seu suposto direito. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.001800-8 - GILENO MENDES SIQUEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/04/2008, às 14:55 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.004360-8 - MARCIO KELLER VAZ GALDINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186

MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 454/455: Ante a renúncia dos patronos da parte autora, anote-se em nosso sistema de andamento processual a exclusão dos mesmos, observando-se o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constitua novo advogado nestes autos, sob pena de extinção do presente feito. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.19.003238-3 - JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/05/2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes da data designada para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o patrono da parte autora comunicá-la.

2004.61.19.005544-9 - ANDRELIA ALVES DE OLIVEIRA (PROCURAD SERGIO MITSUO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.009230-6 - ELCIO BARROS RAULINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Mantenho a decisão agravada de fls. 233/235, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2005.61.19.002159-6 - RICARDO RENZO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

D E C I S Ã O De início, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação. Em relação à preliminar de carência da ação, tendo em vista que o pedido da ação versa sobre revisão contratual estando presente o interesse de agir, composto pelo binômio necessidade-adequação, pelo que fica rejeitado. Quanto à preliminar de ilegitimidade da CEF e a conseqüente legitimidade passiva da EMGEA no presente caso, a própria ré em sua petição acostada à fls. 184 requereu a desconsideração da referida preliminar, tendo sido deferido pelo Juízo, consoante decisão de fls. 186. No tocante à preliminar argüida, referente à ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela, mister se faz salientar que tal não consta do rol previsto no art. 301 do Código de Processo Civil brasileiro, o qual elenca as hipóteses de defesa processual passíveis de serem argüidas na primeira oportunidade de manifestação do réu nos autos do processo, pelo qual a rejeito. No que se refere à possível inversão do ônus da prova com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, tal fato será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Quanto ao pedido de inépcia da inicial, entendo que este se confunde com o mérito propriamente dito, devendo ser objeto de análise em momento oportuno, com a colheita de maiores elementos, quando da prolação da sentença. Por fim, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora (fls. 211), nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço comercial na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, conj. 131, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP - 01419-001. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a Sra. Perita para a apresentação de proposta de honorários periciais, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.289/96. Em seguida, tornem novamente conclusos para apreciação. Publique-se e intimem-se.

2005.61.19.005027-4 - DINAILSA DA SILVA GABRIEL E OUTRO (ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO E ADV. SP187488 DINAILSA DA SILVA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 299: Resta prejudicado o pedido de riscar o nome da advogada DRA. CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO da autuação destes autos, diante de sua renúncia, uma vez que a mesma não possui procuração para representar o co- autor Andre Luiz Gabriel. Certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para a ré apresentar a contra-minuta ao agravo retido. Tendo em vista a falta da resposta da agravada, mantenho a decisão de fls. 269 por seus próprios fundamentos, cabendo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região apreciar tal recurso, em conjunto com eventual apelação interposta por uma das partes. Por conseguinte, cumpra a

determinação contida no último parágrafo da decisão de fls. 269, remetendo-se estes autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo como assistente litisconsorcial simples. Após, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais. Com as manifestações, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2005.61.19.006977-5 - OSWALDO BLASIO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 150/186: Tendo em vista que os autores apresentaram réplica tempestivamente, especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2006.61.19.000078-0 - SAMUEL PERCILIANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/05/2008, às 14:00 horas. Intemem-se as partes da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo o patrono da parte autora comunicá-la.

2006.61.19.000197-8 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP142056 LAERCIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145: Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimento prestados pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os honorários periciais, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Publique-se e intemem-se.

2006.61.19.001111-0 - LIGIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 80/84: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fl. 86: Indefiro o pedido de intimação da parte autora para comparecimento em perícia agendada pelo INSS, por falta de amparo legal. 3. Outrossim, esclareça a autarquia-ré sobre a ameaça de cessação do benefício da autora, uma vez que foi deferida a antecipação de tutela para implantação do auxílio-doença á fl. 65, no mesmo prazo supra. 4. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001652-0 - JOSE AURELIO GONCALVES DE FARIA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor em favor do patrono da parte autora referente aos honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme cálculos de fls. 62/63. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se e intemem-se.

2006.61.19.002327-5 - IVAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/05/2008, às 15:00 horas. Intemem-se as partes da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo o patrono da parte autora comunicá-la.

2006.61.19.002451-6 - REGINALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 303/327: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os honorários periciais. Publique-se e intemem-se.

2006.61.19.004116-2 - WAGNER LUIS FERREIRA (ADV. SP118440 OZANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 111, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem

prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 09 de maio de 2008, às 12:20 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 102/105. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005006-0 - MAGDERLEI APARECIDA DE MORAES SALOMAO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 92, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 09 de maio de 2008, às 11:20 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 81/83. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006029-6 - JOSE SOARES (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 116, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 12:40 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 98/101. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008109-3 - QUITERIA BARBOZA DE ANDRADE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 163, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 09:20 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 65/70. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000266-5 - JAIRO LOPES DE SALES (ADV. SP093828 EDIO DE OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 127, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 11:40 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 119/121. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002019-9 - ROSANGELA MARINHO DE LIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.002353-0 - HEBERT FRANCO DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 66, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 09 de maio de 2008, às 12:40 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 58/60. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003003-0 - DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 52, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito,

designo o dia 09 de maio de 2008, às 11:00 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 44/46.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003284-0 - VALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 76, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 09:00 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 67/70.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003381-9 - ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 102, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 12:00 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 90/92.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.003483-6 - MARIA RITA GONZAGA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 78/82: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004326-6 - MARIA FERRAZ REGINALDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP032018 CESAR ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004413-1 - TULIO MARTELLO NETO (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, qualquer documento que contenha a data de aniversário das contas-poupança objeto da presente ação. 2. Outrossim, defiro a dilação de prazo requerida à fl. 37, tão somente pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004471-4 - CLEUSA APARECIDA TONON (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, defiro o pedido de dilação, tão somente pelo prazo de 10 (dez) dias. Assim, apresente a parte autora, no prazo supra, qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança objeto do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004476-3 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES (ADV. SP244112 CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005890-7 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se

presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação e colheita do depoimento pessoal do autor. Intimem-se as partes da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação e colheita do depoimento pessoal do autor, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se ofício ao INSS para que junte aos autos cópia de inteiro teor do processo administrativo nº 140.628.493-6. Após a realização da audiência, tornem conclusos para deliberação acerca da oitiva de testemunhas requerida pela parte autora. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006935-8 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

De início, passo a análise das preliminares suscitadas pela ré em sede de contestação. Em relação à preliminar de carência da ação, tendo em vista que o pedido da ação versa sobre revisão contratual estando presente o interesse de agir, composto pelo binômio necessidade-adequação, pelo que fica rejeitado. Quanto à ilegitimidade da CEF e a conseqüente legitimidade passiva da EMGEA no presente caso, em virtude da cessão de crédito referente à Medida Provisória n.º 2.155 de 22 de junho de 2001, responsável pela aquisição de bens e direito das demais entidades da Administração Pública Federal, entendo que não é o caso de chamamento ao processo, restrito às hipóteses previstas no art. 77 do CPC, nem de nomeação à autoria, nos termos do art. 62 do CPC, pois a intervenção de terceiros deve ser interpretada restritivamente, por se tratar de rol taxativo, ficando indeferido o pedido nesta parte. Aliás, é pacífica a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a Caixa Econômica Federal está legitimada para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre Sistema Financeiro de Habitação. Todavia, remanesce a situação prevista no art. 41 do CPC relativa à sucessão voluntária das partes no curso do processo. Assim, prevê o art. 42 do mesmo diploma legal que a cessão de objeto do processo não gera a sucessão processual, sendo que o cessionário do direito litigioso somente pode suceder o cedente com o expresse consentimento da parte contrária. A EMGEA não adquire a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente lide, uma vez que os autores expressamente refutaram seu ingresso, na qualidade de sucessora, conforme se observa à fl. 180/182. Conforme autoriza o referido artigo em seu parágrafo segundo, pode a cessionária intervir nos autos na qualidade de terceira juridicamente interessada, assistindo a CEF, na qualidade de assistente litisconsorcial, uma vez que o resultado do processo refletirá na relação jurídica entre a EMGEA e os autores, nos termos do art. 54 do CPC. Portanto, indefiro o pedido de substituição processual, isto é, de sucessão, formulado pela EMGEA; porém defiro sua intervenção, na qualidade de assistente litisconsorcial, observando a previsão contida no art. 42, 3.º do CPC, quanto à extensão dos efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou ao cessionário. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, este será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que se a parte tiver dificuldade em arcar com os gastos, poderá obter o benefício da justiça gratuita. Resta prejudicado o pedido da CEF de fls. 145, eis que a prova documental pretendida pela ré já foi apresentada às fls. 146/178. Considerando que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2007.61.19.007770-7 - ANTONIO LUIZ FRIGATI (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/86: Analisando a impugnação do autor e a manifestação do I. Procurador Federal do INSS, indefiro a realização de nova perícia, uma vez que o laudo pericial é conclusivo e seus elementos possuem relevância suficiente para a formação do convencimento deste Juízo. Nesse diapasão, segundo os ensinamentos dos Professores Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - 37ª edição, atualizado até 10 de fevereiro de 2005, Editora Saraiva, Só ao juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia (JTJ 142/220, 197/90, 238/222. Assim: Sem que a parte interessada tenha impugnado oportunamente a qualificação do perito ou nomeado assistente técnico, não pode impor ao juiz a realização de nova perícia, apenas porque a primeira lhe foi desfavorável (STJ - 3ª Turma, RESP 217847-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 4.5.04, não conheceram, v.u., DJU 17.5.04, pg. 212). Sendo assim, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em 2/3 do valor máximo da Tabela II da Resolução 558/2007. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.008894-8 - VALDIRENE COSTA SILVA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 69, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem

prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 09 de maio de 2008, às 12:00 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 31/38. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009075-0 - JAIR BATISTA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/38: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.009767-6 - SOLANGE CARDOSO HIALA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela autora é a concessão de benefício de auxílio - doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 11/04/2008, às 14:40 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 DA Lei nº 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante. Cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.010029-8 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, tão somente pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001612-7 - GERALDINO EUGENIO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Antes de apreciar o pedido dos benefícios da justiça gratuita, promova o autora a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência, bem como dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 10 dos autos, verifico que não há eventual prevenção destes com os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.19.004493-9, da 5ª Vara Federal de Guarulhos, em face da diversidade de objetos. Quanto à Ação Ordinária nº 2006.61.19.005910-5, desta 4ª Vara Federal, traga o autor cópias da petição inicial e da sentença lá proferida, para fins de verificação de eventual prevenção. 3. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre eventual litispendência entre os feitos. 4. Publique-se.

Expediente Nº 1385

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.036080-7 - ESPEDITA QUEIROZ (ADV. SP099047 EDISON GONCALVES PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 36: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se a decisão do Conflito de Competência. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.008746-9 - SEBASTIANA SOUZA PEREIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do ofício precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.19.008797-4 - OSMAN FERNANDES DA COSTA - ESPOLIO (BENEDITA MENDONCA FERNANDES) E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 353/354 e 356/362: Manifeste-se a parte autora, requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.000230-4 - SOLANGE BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 359/400: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial acostados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fls. 358: Defiro a expedição do competente Alvará de Levantamento em favor do Sr. Expert, referentes às guias de depósitos de fls. 228, 240, 243, 246 e 256, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se e cumpra-se.

2001.61.19.003263-1 - JULIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.19.003469-0 - COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016757 GUILHERME CARVALHO MONTEIRO E ADV. SP151648 LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E

PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 1034/1036: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.000252-7 - VICENTE DE PAULA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o INSS já apresentou suas contra-razões às fls. 379/387, abra-se vista ao autor para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.000521-8 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 151/152: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004275-6 - RAIMUNDO DAMIAO (ADV. SP095723 MARIA LEDA CRUZ SANTOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 171/172: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004518-6 - LINDOLFO PEREIRA SALES (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006441-8 - PEDRA BRANCO DE OLIVEIRA (PROCURAD ROSANGELA REICHE E ADV. SP225978 MARIA DA GRAÇA FALBO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 102: Requeira a parte autora corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para a integral satisfação de seu crédito, tendo em vista que se trata de execução contra a Fazenda Pública. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.19.006933-7 - TEREZINHA COTRIN VALEIJE (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 71: Requeira a parte autora corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para a integral satisfação de seu crédito, tendo em vista que se trata de execução contra a Fazenda Pública. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.19.000956-4 - JOSE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.001148-0 - LUIZA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar em favor de LUIZA FERREIRA RIBEIRO o benefício de pensão por morte com DIB na data da DER (27/01/2005) e DIP na data da presente sentença. Tendo em vista o juízo definitivo acima exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para que a ré proceda à imediata implantação do benefício. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. O valor do benefício deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS reconheceu o pedido da autora somente após o ajuizamento da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação e tendo em vista o que estabelece o 4º do art. 20 do CPC; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença poderá exceder o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Oficie-se a(o) Chefe da Agência da Previdência Social em Guarulhos para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária, comprovar a concessão em favor da Autora do benefício de pensão por morte, na forma da fundamentação supra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.003696-8 - ELIETE BUCIN (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.004240-3 - VALDEVINO NEVES DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o credor o que entender de direito para a integral satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.19.006877-5 - AUZINETE DE SOUSA GOMES DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 97, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 11:00 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 89/91. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007107-5 - CEEME CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225: F Fls. 225: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS promova a juntada aos autos dos documentos necessários à produção da prova documental requerida. Findo tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sanear o feito. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.008177-9 - ANA MARIA FERREIRA LINS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 77: Ante a renúncia do instrumento de mandato de fls. 08, anote-se, excluindo o nome da Dra. Elisangela Maria de Souza Oliveira do sistema de andamento processual. Fls. 78/80: Anote-se o nome da nova patrona da parte autora. No tocante ao pedido da autora de apresentação de documentos retidos pela autarquia previdenciária, indefiro-o uma vez que as cópias se encontram acostadas às fls. 49/61 destes autos. Por conseguinte, não havendo mais provas adicionais produzidas pelas partes, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.008821-0 - ANA MARIA LYRA DA SILVA (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174: resta prejudicada a apreciação do pedido, tendo em vista que à fls. 166 este Juízo destituiu o antigo perito, nomeando seu substituto para realização de perícia para o dia 28/03 p.f. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial médico no prazo fixado. Publique-se e intímese.

2007.61.19.000646-4 - RICARDO NOGUEIRA VIRGILIO (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 180, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 10:00 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 170/172. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000788-2 - JOSE MARTINS JAIME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 89, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 10:20 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 81/83. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005406-9 - TELSINC - PRESTACAO DE SERVICOS PARA SISTEMAS DE INFORMATICA E COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP131412 MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

2008.61.19.000844-1 - ANDERSON CAMILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor teve o seu pedido de auxílio-doença deferido com prorrogação do recebimento do benefício até 21/01/2008. Neste caso, deve o autor esclarecer se apresentou Pedido de Reconsideração ou interpôs recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, comprovando-se documentalmente o afirmado. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que se encontra em tratamento médico por estar acometido das seguintes enfermidades: transtorno misto ansioso e depressivo, angústia, sem ânimo, humor lábil isolado, bem como problemas na coluna lombar, abaulamento discal L1 - L2 e L2 - L3 e protusão discal L5, dentre outras enfermidades, com CID M 51 (Outros transtornos dos discos intervertebrais) dentre outros, além de realizar tratamento com Imoterapia e acupuntura. Assim, deverá o autor esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

2008.61.19.001078-2 - EDILBERTO DIOGENES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal, comprovando documental se houve arrematação do imóvel e eventual registro da carta junto ao Cartório de Imóveis. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se.

2008.61.19.001080-0 - RENATO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal, devendo comprovar documentalmente se houve arrematação do bem e respectivo registro da carta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001087-3 - ALBERTINA DA SILVA ROLING (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/06/2008, às 11 horas, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 18. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial. Intimem-se.

2008.61.19.001140-3 - MARIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de

sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/06/2008, às 10:30 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001170-1 - PAULO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001261-4 - DIMAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/05/2008, às 09h20min horas, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 09. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial. Intimem-se.

2008.61.19.001337-0 - MANOEL CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/05/2008, às 09 horas, na sala de perícias deste fórum. Fixo o

prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 18. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial.Intimem-se.

2008.61.19.001353-9 - LUIZ ANTONIO CABRAL DE MELLO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/04/2008, às 14h15min, na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)

ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se.Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial.Intimem-se.

2008.61.19.001600-0 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade clínica geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/05/2008, às 10 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de

assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1386

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009056-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOSSIO JOELE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Tendo em vista a informação supra, redesigno para as 16 horas, a audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento do dia 04/04/2008. Expeça-se o necessário à realização do ato, observando-se o constante na decisão de fls. 71/73.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 816

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.19.008662-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X IND/ DE CONJUNTOS PARA RADIOS SERVIR LTDA (ADV. SP044456 NELSON GAREY) X JOSE JACOMO FRANZIN E OUTRO (ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ E ADV. SP169239 MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS) X JOSE JORGE NEGRINI FILHO E OUTROS (ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ)

O pedido dos Réus a fl 174 resta prejudicado ante a documentação de fls 177/221. Ciência aos Réus acerca da documentação supra referida. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.002675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SONIA LIMA BATISTA

(...) Assim sendo, suspendo, por ora, os efeitos da decisão liminar de fls. 48/51, devendo a Secretaria expedir ofício, de imediato, ao

MM. Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP para a devolução do mandado de reintegração liminar de posse, independentemente de cumprimento. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/04/2008, às 15h30min, a ser realizada nesta 5.ª Vara Federal de Guarulhos. Consigno que as partes deverão comparecer à audiência, pessoalmente ou por preposto com autorização para transigir, podendo trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Intime-se pessoalmente a requerida, com urgência. Providencie a CEF a juntada aos autos da planilha atualizada de evolução do arrendamento e das taxas condominiais, antes da realização da audiência ora designada. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.009105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X VANDENILCE DE SOUZA OSCAR X ALESSANDRO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 38/07. Int.

2008.61.19.000756-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDIANY TEODOSIO DE LIRA

Recolha a CEF as custas processuais pertinentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001640-0 - DEISE ALVES FRANZINI (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Assim, mantenho a decisão de fls. 465/468, dando cumprimento, porém, à decisão do TRF da 3ª Região de fls. 246/247, INDEFERINDO a renovação do pedido de tutela antecipada. Providencie a CEF a juntada aos autos dos documentos pertinentes à comprovação da adjudicação do imóvel em 03/09/2002. P.R.I.

2004.61.00.022817-0 - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido de fls 294/299. Dê-se vista dos autos aos Réus para contra-razões e acerca do despacho de fls 292. Int.

2004.61.19.007184-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006793-2) SILVANA GOMES JORGE (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inicialmente, homologo a desistência requerida à fl 232. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Fls 233/234 - Ciência à parte autora. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001152-2 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls 106/107 - Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.001469-9 - BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro o prazo de 15(quinze) dias, conforme solicitado pelo Autor a fl. 320. Int.

2006.61.19.004206-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HAMILTON HASEGAWA PEREIRA (ADV. SP134354 CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS E ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR)

De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pelo Réu às fls 54/55, no sentido de determinar a intimação da CEF para que junte aos autos contrato de abertura de crédito e extratos respectivos, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.007780-6 - NORIVAL MORENO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Inicialmente, cumpre analisar as preliminares argüidas. Afasto a alegação de ilegitimidade de parte do terceiro adquirente seguindo entendimento jurisprudencial no sentido de que com o advento da Lei 10.150/2000 tem, o cessionário, legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos do contrato primitivo (Resp 785472/DF, STJ, Rel. Min. Eliana Calmon). Não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que, repita-se, o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGURADORA S/A não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Por tais razões, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguradora S/A. Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 260v) é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Sem prejuízo, manifeste-se a Autora acerca da petição da CEF à fl. 265. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008247-4 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado pela CEF a fl. 218. Int.

2006.61.19.008476-8 - ANTONIO FRANCISCO DENONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 303) e o ajuizamento da ação se deu em 18/12/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Por outro lado, não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores

correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGURADORA S/A não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Desse modo, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguradora S/A. Fls 301/303 - Ciência aos Autores. Tendo em vista o desinteresse manifestado pela CEF na realização de audiência de conciliação (fl 310), requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos Autores. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.009204-2 - SANDRO ROGERIO BOGEA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Inicialmente, cumpre analisar as preliminares argüidas. A preliminar de carência de ação não merece prosperar haja vista que a adjudicação do imóvel em testilha foi resultado da aplicação da execução extrajudicial, e, é justamente na análise de sua constitucionalidade ou não, e conseqüente nulidade dos atos que a compõem, que reside o mérito do presente feito. Afasto a alegação de ilegitimidade de parte do terceiro adquirente seguindo entendimento jurisprudencial no sentido de que com o advento da Lei 10.150/2000 tem, o cessionário, legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos do contrato primitivo (Resp 785472/DF, STJ, Rel. Min. Eliana Calmon). Não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que, repita-se, o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGURADORA S/A não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Por tais razões, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguradora S/A. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000976-3 - METALGRADE PISOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Manifeste-se a Autora acerca petição da PFN às fls 215/217. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001925-2 - ANA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003762-0 - IRACEMA CAVALCANTE DA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Inicialmente, defiro o pedido de produção de prova documental, formulado pelo INSS, a fl. 81, devendo a Autora providenciar o quanto requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, formulado pelo INSS, à fl. 81, parágrafo 2º. Defiro o pedido de produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas, designando o dia 14/05/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.19.004308-4 - MANUEL PEREIRA FERREIRA (ADV. SP170413 ELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pelo Autor às fls 42/43, no sentido de determinar a intimação da CEF para que junte aos autos extratos da conta poupança, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004387-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP233275 VITOR BARACHO STRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no art 333, inc. I, do CPC indefiro o pedido de fls 139/140, pois a parte autora não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter os referidos documentos. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para apreciação da alínea e, fls 140. Int.

2007.61.19.005471-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X ENTERTAINMENT AEROMIDIA AGENCIAMENTO E LOCACAO LTDA-ME (ADV. SP162867 SIMONE CIRIACO FEITOSA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.005800-2 - MARILI ALVES DA SILVA (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Requeira e especifique a CEF as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006507-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X LUFÉ PROPAGANDA S/C LTDA - ME

Manifeste-se a Autora acerca do retorno da Carta de Citação devolvida sem cumprimento (fl 48). Int.

2007.61.19.006866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006034-3) EDSON DO NASCIMENTO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X SOLANGE FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Assim, mantenho a decisão de fls. 90/97, dando cumprimento, porém, à decisão do TRF da 3ª Região de fls. 189/192, INDEFERINDO a renovação do pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 201/221. Sem prejuízo, requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando, fundamentadamente, sua necessidade e pertinência. Após, venham os autos conclusos, inclusive para a análise do pedido de inversão do ônus da prova, formulado pelos autores (fls. 197/198). P.R.I.

2007.61.19.007226-6 - LUIZ SILVERIO DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado pelo Autor a fl 47. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.007394-5 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008246-6 - WANDA NOGUEIRA DE MELLO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X FRANCISCO CARLOS CORTEZ

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000578-6 - DALCILENE DAS CHAGAS RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.61.19.000635-3 - MANOEL GALDINO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000820-9 - JAIRO EPIFANIO DE ALMEIDA (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.006034-3 - EDSON DO NASCIMENTO (ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X SOLANGE FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se a regular tramitação dos autos principais em apenso. Int.

Expediente Nº 820

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.007851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ELIZETE GERALDA DA SILVA

Esclareça a CEF o seu pedido formulado a fl 128 tendo em vista a certidão de fls 120. Int.

2005.61.19.000176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ZILDA MONTEIRO DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória, conforme certidão de fls 83. Int.

2005.61.19.005625-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ANTONIO CARLOS BAGNATO (ADV. SP190249 KELLY CRISTINA DEL BUSO LUCAS)

Nos termos do artigo 9º, II, do CPC, nomeio como curadora especial a advogada Dra. Kelly Cristina Del Busso Lucas, oab/sp nº 190.249, com endereço à Rua Miguel Romano, nº 103, Guarulhos/SP, devendo a Secretaria proceder à sua intimação acerca de sua nomeação, bem assim de todo o processado nestes autos. Int.

2007.61.19.009499-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIA APARECIDA GODOY

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 10/29.É o breve relato.Decido.Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Art. 927. Incumbe ao autor provar:I - a sua posse;II - a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu;III - a data da turbacão ou do esbulho;IV - a continuacão da posse, embora turbada, na açã de manutençã; e a perda da posse, na açã de reintegraçã.No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença.Entendo necessária a manifestacão dos arrendatários para fins da constataçã da subsistência do débito ou eventual quitaçã.Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificacão prévia para o dia 28/05/2008 às 14:00h.Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorizacão para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas

para serem ouvidas. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime-se.

2008.61.19.000242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IONE LOPES NUNES DA SILVA E OUTRO

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 13/33. É o breve relato. Decido. Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbção ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbção ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença. Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação. Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 28/05/2008 às 15:00h. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.009200-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X AMANDA MESQUITA GOMES E OUTRO

Tendo em vista que restou infrutífera a localização dos Réus no endereço por eles fornecido no ato da assinatura do contrato de fls. 13/20 e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que forneça, tão-somente, o endereço da Ré. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da Caixa Econômica Federal, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Int

2006.61.19.009508-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X FUNDICAO METALURGICA SAO VALENTIM LTDA E OUTROS (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fls 194, manifestando-se acerca da certidão de fls 154 e requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.007752-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PRINEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA E OUTROS

Recebo a petição de fls 52/53 como aditamento à inicial. Ao SEDI para as anotações necessárias. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, conforme pedido formulado pela CEF a fl 53. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.009681-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WIABELI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME E OUTROS

Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 213.946,99 (duzentos e treze mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) apurada em 28/09/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 18/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 326. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0006682-5 - JOSE DA COSTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista a certidão de fls 190, manifestem-se os Requerentes. Int.

2000.61.19.005192-0 - PAULO FRANCISCO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ E ADV. SP158016 HELENA MARIA CORTEZ BARBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.19.005490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARIA APARECIDA CASSIANO GOMES

Tendo em vista a certidão de fls 80, manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.19.005682-3 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado pelos Autores à fl. 172. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.002679-3 - CELSO HEBERT MIGUEL BOM (ADV. GO009012 JOAO BOSCO BOAVENTURA E ADV. GO026309 PATRICIA GOMES ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 393/394 consta solicitação do Juízo da 6ª Vara Federal Criminal, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e em lavagem de valores, de transferência dos valores apreendidos e vinculados a esta ação, para que permaneçam à disposição daquela Vara, por considerá-los imprescindíveis para a caracterização do crime de lavagem de valores cuja apuração se desenvolve nos autos do Inquérito Policial nº. 2005.61.19.002686-7. Todavia, verifico que foi apreendido o montante de R\$1.028.287,49 (um milhão, vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) após a conversão em moeda nacional, e não obstante a determinação do Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção nos autos da ação penal nº.

2004.61.19.007351-8 (fls. 334/335), consta tão-somente à fl. 345 a juntada de uma guia de depósito vinculado a esta Vara no valor de R\$866.429,92 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos). Assim, antes de apreciar o pedido do Juízo solicitante e atendendo ao item 2 da manifestação ministerial de fls. 350/361, determino a expedição de ofícios ao Gerente do PAB/CEF da Justiça Federal desta Subseção Judiciária, ao Inspetor Chefe da Alfândega no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e ao Gerente Técnico do Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil em São Paulo, requisitando esclarecimentos acerca da divergência de valores apontada acima, a fim de identificar com clareza se a totalidade dos valores apreendidos encontra-se vinculada e à disposição deste Juízo. Os ofícios deverão ser instruídos com cópias das folhas 115/119, 192/196, 302/304, 326/327, 334/335, 345, 350/361 e deste despacho. Anoto que os pedidos constantes dos itens 1 e 3 da aludida manifestação encontram-se atualmente prejudicados. Com as respostas, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem conclusos. Comunique-se o teor deste despacho à 6ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Cumpra-se com urgência.

2006.61.19.003650-6 - ROSANA MARIA FEITOSA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Autora acerca do requerimento do Instituto a fl. 110. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.009500-6 - MARIA JUSCELINA FERREIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.000128-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166091 ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do Ofício nº 1606/2007. Int.

2007.61.19.000380-3 - JORGE NAZARENO SANTOS ALVES (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP119486 JUDILEU JOSE DA SILVA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o INSS com urgência, instruindo-se o respectivo mandado de citação com cópia da petição de fls. 85/86. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da demanda, devendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. P.R.I.

2007.61.19.000607-5 - ALMIR CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.002036-9 - PAULO AFONSO VIEIRA (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.002526-4 - VALDENITA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.002824-1 - APARECIDA BARBARA RIBEIRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.003097-1 - APARECIDO CARDOSO (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR E ADV. SP163460 MARLENE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora sua petição de fls 221, informando os períodos e locais laborados nas atividades rural e urbana, justificando, especificando e requerendo eventuais provas que pretende produzir.Int.

2007.61.19.004429-5 - KIYOSHI MIYADA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90), pois a produção da prova requerida nos autos está ao alcance da parte autora, não se configurando situação de hipossuficiência ou de verossimilhança de alegação. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004456-8 - KIEKO AKAZAWA MORIMASA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apresente a parte autora os extratos das contas, respectivamente aos períodos em que pretende a aplicação da correção monetária.Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004466-0 - JOSE DO NASCIMENTO JACOB (ADV. SP198825 NARAÍ DA COSTA JACOB E ADV. SP202234 CHRISTIANE FERNANDES BATISTA PORTO E ADV. SP116649 PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apresente a parte autora os extratos das contas, respectivamente aos períodos em que pretende a aplicação da correção monetária.Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004842-2 - CARLOS ALBERTO MENDES FERREIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.005968-7 - CARLOS ROBERTO MOURA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente.Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado.Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado à fl. 146 no que pertine à produção de prova pericial.Outrossim,

concedo ao Autor o prazo de 05(cinco) dias para a juntada das provas documentais que pretende produzir.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à conclusão para sentença.Int.

2007.61.19.006285-6 - LEONEL ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006324-1 - ELISENDA MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA E ADV. SP100665 MAURICIO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pelo Autor às fls 36, no sentido de determinar a intimação da CEF para que junte aos autos extratos da conta poupança, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.007021-0 - JOSE CARLOS BRITO DOS SANTOS (ADV. SP239639 ALEX SOARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.007524-3 - CLAUDIO DE SANT ANA SANTOS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, ao MPF (art 82, I, CPC).Int.

2007.61.19.007632-6 - RUBENS COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) O periculum in mora, em verdade, foi produzido pela própria parte autora, pois se mantiveram inadimplentes por vários anos, e somente depois de instaurado o procedimento de execução extrajudicial do contrato, ingressou em Juízo em 13/09/2007. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.008139-5 - JORGINO DE SOUZA LOPES (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008258-2 - JOSE RUFINO DAMACENO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008395-1 - LIDIA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008645-9 - ADAIR OLIMPIO FERREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008731-2 - CASSIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

De acordo com o princípio da livre apreciação e valoração das provas pelo juiz, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, inúteis ou meramente protelatórias. O pedido de apresentação da fita contendo a gravação e filmagem da máquina automática se afigura desnecessário, posto que não há meio de produção de prova negativa do fato, haja vista que o saque estaria ao alcance de pessoa portadora de cartão contendo os dados magnéticos do cartão do autor e sua senha, não necessariamente a pessoa do autor. Portanto, indefiro o pedido de fls 58. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.008905-9 - MARIA ZUILA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009362-2 - SUZANA SANTANA SAMPAIO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009404-3 - NADIA APARECIDA PASQUATI DIAS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009428-6 - TEREZINHA RICARDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000701-1 - CLEIDE BATBOSA DA SILVA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da intimação do INSS para apresentar a cópia integral do processo administrativo em nome da autora, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar CLEIDE BARBOSA DA SILVA. Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual titular do benefício reclamado nos autos. P.R.I.

2008.61.19.000765-5 - BENEDITO CAMARGO CAMPOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000833-7 - ANTONIO ROBERTO DO CARMO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.000836-2 - MARIA DE JESUS CARDOSO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da produção da prova pericial antecipada, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.000838-6 - CELOSO MARTINS DE LIMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Após, ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Int.

2008.61.19.000840-4 - LAERCIO VEIGA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.000842-8 - SEVERINA DUARTE DE AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.000860-0 - JOSE DE JESUS NERY (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.000875-1 - SELMA DA CONCEICAO LIMA SACRAMENTO (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante se observa do Termo de Prevenção e dos documentos juntados às fls. 76/78, tramitou perante o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, ação idêntica à presente, a qual foi extinta sem julgamento do mérito, pois a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada naquele Juizado, julgando-a carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, com fundamento no art 267, VI do CPC.No caso em tela, aparentemente, as partes, a causa de pedir e o pedido são iguais, indicando a possível ocorrência de prevenção (art. 253, II, do CPC).Não obstante, constato que a Autora tem domicílio nesta cidade de GUARULHOS/SP, abrangida por esta 19ª Subseção.Assim, visando a proteção do hipossuficiente e tendo em vista que deve prevalecer o direito do segurado ajuizar ação previdenciária no seu domicílio, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 72, nos termos do artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Após, cite-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.19.000702-3 - NAYEF ASSAD ZAHRA (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, tendo em vista que o requerente conta atualmente com 76 (setenta e seis) anos de idade, defiro também a tramitação especial do feito (Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741/2003). Anote-se. Cite-se o INSS para os fins do art. 357 do CPC, computando-se em quádruplo o prazo para oferecer resposta, nos termos do art. 188 do CPC. P.R.I.

2008.61.19.000721-7 - IRACEMA CARVALHO RAMOS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, cite-se o INSS para os fins do art. 357 do CPC, computando-se em quádruplo o prazo para oferecer resposta, nos termos do art. 188 do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, tendo em vista que a requerente conta atualmente com 71 (setenta e um) anos de idade, defiro também a tramitação especial do feito (Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741/2003). Anote-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.19.005606-6 - MARILIA APARECIDA DE AQUINO CAPELLI (ADV. SP189299 MARCELO DA SILVA MUNIZ E ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 165/2007, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.007924-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007632-6) RUBENS COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) O periculum in mora, em verdade, foi produzido pela própria parte autora, que mantiveram inadimplentes por longos anos, e somente depois de instaurada a execução do contrato, ingressaram com a presente demanda em 27/09/2007. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Cite-se e intime-se a Requerida.Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005224-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BILAL SAID JIBAI (ADV. SP075154 MUNIR RICARDO ABED) X RABIH MOHAMAD HACHEM (ADV. SP182123 ÁQUILA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS) X ALI AFIF HACHEM (PROCURAD DIVINO FLORINDO MOREIRA-OAB/AC 2021 E PROCURAD RONEI LOURENZONI-OAB/MG 59435)

Oficie-se à autoridade policial com cópia das folhas 906 e 907, requisitando que proceda nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003. Dê-se vista à defesa do sentenciado BILAL SAID JIBAI da manifestação ministerial de fl. 914.

2007.61.19.000768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR)

DELIBERADO EM AUDIENCIA: 1) Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Eloy Gonçalves e Ricardo Tadeu Szuvarcfter. 2) Abra-se vista às partes, no prazo legal, para apresentação de suas alegações finais, iniciando-se pelo MPF e devendo a defesa do réu ser intimada do início do seu prazo por publicação. 3) Após venham os autos conclusos para sentença. 4) Saem intimados os presentes

2007.61.19.002603-7 - JUSTICA PUBLICA X LILIANA MARIA ANDAGUA SANCHEZ X ROCIO MADELAINE MEDINA SOLANO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X HECTOR DAVID DAVILA ALBINO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X ROSARIO HUZCO ORIHUELA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Fl. 717: Trata-se de pedido de devolução de passaportes e demais bens ou objetos apreendidos formulado pelas sentenciadas ROCIO MADELAINE MADINA SOLANO e ROSARIO HUZCO ORIHUELA. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 719/720, no sentido da remessa dos passaportes à DPF/AIN para instruir os autos do IPL 21-0037/08 instaurado para apurar eventual falsificação desses documentos. Razão assiste ao i. Procurador da República. Com efeito, os passaportes constituem o corpo de delito do inquérito instaurado, devendo ser submetidos à perícia para comprovação de suas falsidades ou autenticidades. Além disso, verifico do auto de exibição e apreensão de fls. 32/33 que não foram apreendidos quaisquer outros documentos, objetos ou valores em poder das requerentes. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução formulado pela defesa. Requisite-se à Cadeia Pública de Arujá requisitando a remessa dos passaportes para a DPF/AIN, a fim de que sejam juntados ao IPL 21-0037/08 e devidamente periciados. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.19.002785-6 - JUSTICA PUBLICA X MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X FELIX ALAMIRO IZQUERDO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X DELSON FRETTEL CONDEZO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Prejudicado o pedido de devolução dos passaportes formulado pela defesa dos réus FÉLIX ALAMIRO IZQUIERDO MEJIE e DELSON FRETTEL CONDEZO às fls. 611/612, tendo em vista que não consta dos autos a apreensão dos referidos documentos. Aguarde-se a tradução da sentença solicitada à EMAG para intimação pessoal da ré MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA solicitada pelo ofício de fl. 575. Intimem-se.

2007.61.19.007048-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099573 ANITA HOPF E ADV. SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA)

Fls. 231/232: Requisite-se à operadora TIM que forneça os dados cadastrais, antigos e atuais da linha móvel especificada. Dê-se vista dos documentos de fls. 222/228 à defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para que indique qual a ligação recebida de Feliciano. Quanto ao pedido de incineração da droga de fl. 230, aguarde-se conforme determinado na decisão de fls. 55/58. Oficie-se à autoridade policial. Intimem-se.

2007.61.19.008540-6 - JUSTICA PUBLICA X CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO)

Fl. 185-verso: Oficie-se à agência de viagens conforme requerido. Esclareça a defesa, no prazo de 03 (três) dias, se a testemunha Cassia Testos, inquirida às fls. 159/160 se trata da mesma pessoa indicada no item 3 do rol de fl. 94. Intimem-se.

2007.61.19.008719-1 - JUSTICA PUBLICA X TATYANA STOYANOVA YOVCHEVA (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI E ADV. SP254622 ANDRE TADEU DE ASSIS)

Fl. 167: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2007.61.19.009517-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)

Tendo em vista o endereço informado na folha 262, depreque-se com urgência a intimação da testemunha Eduardo Mamani Quispe, para que compareça à audiência designada para o dia 24/04/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.001780-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001754-5) MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA (ADV. SP163168 MAURÍCIO VASQUES DE CAMPOS ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA

(...) Diante do exposto, defiro o pedido e concedo a requerente a liberdade provisória mediante o recolhimento da fiança arbitrada e a observância das seguintes condições, sob pena de revogação: 1) comparecimento perante a autoridade todas as vezes que for intimada para os atos da instrução criminal e julgamento; 2) não mudar de residência sem informar seu novo endereço à autoridade processante; 3) não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar a este juízo o lugar onde será encontrada; 4) comparecer à Secretaria deste juízo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua soltura, para firmar termo de compromisso. Recolhida a fiança, expeça-se com urgência alvará de soltura clausulado, consignando expressamente a obrigação de comparecimento para firmar termo de compromisso. Com a vinda do inquérito relatado, traslade-se para ele cópia desta decisão, do alvará de soltura expedido e do termo de compromisso para o processo. Intimem-se.

Expediente Nº 854

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.023832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021992-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X LUSIVALDO PEREIRA BARBOSA DE MOURA (ADV. SP025390 JOAL GUSMAO SANTOS)

Fls. 133/134: A perda dos instrumentos do crime é efeito da sentença penal condenatória, nos termos do artigo 91 inciso II, alínea a, do Código Penal. No caso dos autos, não houve sentença condenatória, mas sim transação penal devidamente cumprida pelo acusado, cuja punibilidade foi declarada extinta pela decisão de fl. 115. Posto isso, defiro o pedido de restituição formulado à fl. 131, devendo o acusado LUSIVALDO PEREIRA BARBOSA DE MOURA comparecer perante a Secretaria deste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, para retirá-las, mediante termo de entrega. Requisite-se ao Setor de Depósito a remessa dos bens constantes do lote 023/00 (fl. 42 dos autos nº 2000.61.19.021992-1). Intimem-se.

2000.61.81.000383-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON DETILLI (ADV. SP207432 MAURO CESAR RAMPASSO DE OLIVEIRA E ADV. SP247159 VANESSA DETILLI)

Tendo em vista que o sentenciado constituiu advogado, desonerado do encargo o defensor dativo nomeado à fl. 124. Arbitro seus honorários na metade do valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Recebo a apelação interposta pelo réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Já apresentadas as razões recursais (fls. 282/295), apresente o Ministério Público Federal as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

2000.61.81.000586-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X HAROLDO EUSTAQUIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

Verifico que não foi apreciado o pedido de substituição da testemunha de fl. 214, que ora defiro. Depreque-se a oitiva da testemunha OSWALDO GUERREIRO, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2002.61.19.004524-1 - JUSTICA PUBLICA X ZULEMA ROSA AYALA

Tendo em vista a impossibilidade de devolução dos bens arrolados à fl. 413, bem como a inviabilidade de mantê-los acautelados indevidamente, determino à Secretaria que proceda à respectiva destruição dos mesmos, lacrando-se o auto correlato, nos termos do artigo 274 do Provimento COGE 64/2005. Após, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.19.000952-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO GENERALI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a defesa as razões recursais. Após, dê-se vista ao

Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.19.008337-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERCIO RAMOS (ADV. SP194773 SIDNEY PUGLIESI E ADV. SP200696 NAIR MI HEE SUH) X LEILA MARIA CATANANTE RAMOS (ADV. SP194773 SIDNEY PUGLIESI) X CARLOS AUD SOBRINHO (ADV. SP200696 NAIR MI HEE SUH E PROCURAD SALVADOR CONTI TAVARES)

Fl. 466: Conceda à defesa novo prazo de 03 (três) dias para que apresente alegações finais. Persistindo a inércia, intimem-se pessoalmente os réus a constituírem outro advogado, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo. Intimem-se.

2004.61.03.003659-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO) X IVANILSON MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO)

Homologo a desistência de oitiva da testemunha José Adailton dos Santos manifestada pela defesa na folha 239. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2005.61.19.000814-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RAMON RUIZ LOPES FILHO (ADV. SP124621 ANA LUCIA REZENDE C DA SILVA E ADV. SP101081 SOCRATES CORDEIRO DA SILVA) X RENATA BESAGIO RUIZ (ADV. SP124621 ANA LUCIA REZENDE C DA SILVA E ADV. SP101081 SOCRATES CORDEIRO DA SILVA)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 163/165, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2006.61.19.004794-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001986-9) JUSTICA PUBLICA X DYENER CRISTINA DOS SANTOS CASEMIRO (ADV. SP049602 NELSON LIMA DO AMARAL)

Fls. 233-verso e 234-verso: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2006.61.19.008168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002680-1) JUSTICA PUBLICA X MARCOS ROGERIO GANGA (ADV. MG026468 ANTONIO ALVES)

Fl. 136: Ciência às partes da audiência designada para o dia 04/09/2008, às 15:30 horas, pelo Juízo da 10ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo nos autos carta precatória nº 2008.61.81.002909-1. Manifeste-se o MPF acerca da não localização da testemunha José Humberto Barbacena (fl. 139). Intimem-se.

HABEAS CORPUS

2007.61.19.009376-2 - ERIKA DA COSTA AMORIM (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR

Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Apresente as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 860

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000699-3 - JUSTICA PUBLICA X LENY DOMINGOS DE SOUSA (ADV. MG047665 FERNANDO ALVES DE LIMA)

Designo o dia 10 de julho de 2008, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas Cláudio Rodrigues Quintino e Jefferson Heiti Mori, arroladas na denúncia. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Elizabeth Baruel Lima, cientificando-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1433

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008319-7 - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR LUIZ MOREIRA (ADV. SP254671 RENAN MARCEL PERROTTI)

Fl. 255: Defiro o pedido de viagem formulado pela defesa, tendo em vista o fornecimento do endereço onde poderá ser encontrado, bem como pelo parecer favorável do MPF. Intime-se o defensor da presente decisão, bem ainda para que se manifeste acerca do r. despacho de fl. 251, no prazo de 03(três) dias. Dê-se ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4957

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.002309-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMEN E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Em face da aceitação pelo exequente de somente a constrição que incide sobre o bem imóvel de matrícula n.º 284 (item 1 de fls.150), torno insubsistente as demais penhoras que incidem sobre as matrículas de n.º 6.775, 6.780, 6.763, 6.768, 6.779 e sobre os automóveis de placas: BJJ6165 e CG9115. Expeça-se mandado de levantamento de penhora, consignando, por necessário, que compete ao executado diligenciar junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis para operacionalizar este comando, não lhe sendo oportunizada a retirada do mandado por vedação contida no Provimento COGE.

Expediente Nº 4958

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000560-4 - ENZO DANIELO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000752-2 - NELSON SORRENTINO (ADV. SP269274 SUMAIA APARECIDA GOULART) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.000775-3 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO E ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que viabilize a retirada dos processos administrativos numerados na inicial pelos impetrantes - 35405.004197/2003-39, 35405.001316/2005-63, 35405.001315/2005-19 e 35405.0002790/2003-41, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga, sem, contudo, a suspensão do prazo para a interposição de recursos. Requistem-se informações. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4959

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.17.001560-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO HENRIQUE BOHN

ZANONI E OUTRO (ADV. RS055116 CRISTIANO CRUZ CANDATEN)

No que concerne ao co-réu JOÃO HENRIQUE BOHN ZANONI, embora regularmente citado(fls. 708), deixou de comparecer ao juízo para ser interrogado, razão pela qual reputo renunciado seu direito à audiência, bem como designo-lhe, na condição de defensora dativa, a Dra. Cinara B. Mazzei Faccine, OABSP 143.123, que deverá ser intimada, inclusive para apresentação de defesa prévia.Designo o dia 19/07/2008, às 14:00 horas para audiência de oitiva da testemunhas de acusação residentes em Jaú/SP.Dê-se vista ao MPF para esclarecimento sobre a qualificação completa da testemunha Fioravate Bueno Farias, em 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.08.003277-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA HELENA NEAIME E OUTRO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS)

Suspensas as demandas em relação às duas litisconsortes passivas, determino seja o processo sobrestado em secretaria até maio de 2009, ocasião em que supostamente haverá o cumprimento integral das condições impostas.Intimem-se, ressalvando-se que qualquer fato ensejador do descumprimento deverá ser imediatamente comunicado ao MPF, abrindo-se-lhe vista.

CARTA PRECATORIA

2008.61.17.000733-9 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
1) Designo a data de 22/07/2008, às 16:00 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Alexandre Petri (residente na Rua Major Prado, n. 202, Jaú/SP). 2) Intime-se pessoalmente da data designada.3) Cópia desta decisão servirá como mandado para intimação da testemunha, bem como ofício ao Juízo Deprecante (1ª Vara Federal de Jaú/SP). 4) Ciência ao Ministério Público Federal.5) Cumprido o ato deprecado, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as nossas homenagens, procedendo-se as comunicações e anotações necessárias,

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA,SP.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZDIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente N° 2292

ACAO MONITORIA

2007.61.11.001638-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CLEBER ROBERTO MAIAO DOS SANTOS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X JANICE DE OLIVEIRA

Recebo os embargos monitorios de fls. 53/69 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante Cléber Roberto Maião dos Santos. Anote-se.Vista à embargada (autora) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001721-3 - HELIO MURAMOTO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

98.1002503-3 - VALDETE DE LOURDES MIELO MEIRELLES REIS (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 220: manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

98.1003710-4 - BENEDITO TADEU MOURA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/termos de adesão juntados pela CEF às fls. 292/304.Int.

2000.61.11.006817-9 - ADALVADI DE SOUZA RAMOS REBOUCAS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 365/370).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2000.61.11.009517-1 - VALDITE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 212/220: dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, se nada requerido, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2003.61.11.001262-0 - EDSON GERALDO SABBAG (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2004.61.11.001132-1 - APARECIDA PRATO RODRIGUES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 179/186: dê-se vista ao INSS nos termos do art. 398, do CPC.Int.

2005.61.11.003853-7 - MERCEDES NUNES LEMES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o agendamento de data para a realização dos exames solicitados pelo sr. perito.Int.

2005.61.11.004138-0 - IZABEL SANTOS DE GODOI (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.005377-0 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls.

260/263).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2005.61.11.005558-4 - SEVERINO TEIXEIRA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 169/205: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.11.000569-0 - ANTONIO OSCAR TAVARES E OUTRO (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que a manifestação de fls. 265/284 foi subscrita pelo assistente técnico da ré, que não possui capacidade postulatória, e visando a suprimir eventual alegação de nulidade, intime-se a CEF para sanar a irregularidade apontada ratificando o parecer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da aludida manifestação.Após, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 75, da Lei n. 10.741/03.Int.

2006.61.11.000648-6 - WILSON FRANCISCO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Esclareça a parte autora sobre suas alegações de fls. 90, indicando, de forma explícita, onde ocorreu o erro nos cálculos de fls. 82/87.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.002617-5 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 84/89).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.003869-4 - DIVALDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 50/52: dê-se vista ao INSS para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo assinalado, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2006.61.11.004049-4 - NAIR AGUIAR FELICIANO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 131/138).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004647-2 - LINDAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 62/63).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004853-5 - FATIMA VALERIA DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pelo INSS às fls. 97.Int.

2006.61.11.005970-3 - MARIA IRANI DE OLIVEIRA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 255/265) e o laudo pericial médico (fls. 232/250).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requisite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006029-8 - MARIA CICERA DA CONCEICAO MASSOCA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 65/71).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006365-2 - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 110: item b: indefiro, uma vez que não cabe ao juízo o ônus de diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo da parte.Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos o laudo técnico pericial da empresa Rodhia.Int.

2007.61.11.003127-8 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.002030-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003671-6) YPE ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução.Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal.Publique-se.

2007.61.11.000150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004767-4) JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do embargante (fls. 78/93), em seu efeito meramente devolutivo.À apelada para, caso queira, apresentar suas contra-razões.Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões, desapensem-se e remetam-se os presentes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.11.005551-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005828-9) DANIEL FONSECA E CONDE (ADV. DF022612 REILOS MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o conteúdo de fls. 42/48, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo embargante.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1003671-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X YPE ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA E OUTRO (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI)

Cumpra-se o r. despacho de fl. 314, item 3.Após, traslade-se cópia de fls. 361/364, 376/377 e 388/389 para os autos dos embargos à execução nº 2004.61.11.002030-9, em apenso, lá promovendo a conclusão.

1999.61.11.009892-1 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X MELHORAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Fls. 199: defiro.1 - Preliminarmente, forneça o exeqüente certidão atualizada das matrículas nºs. 32.724 e 32.725, ambas do 1º CRI local, referentes aos imóveis penhorados nos autos.2 - Oficie-se à Prefeitura local e ao DAEM, solicitando informação acerca de eventuais débitos pendentes sobre os mencionados imóveis.3 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se e dê-se vista ao exeqüente.

2005.61.11.000982-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SERGIO DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCCI

Fls. 53: defiro. Por mandado, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o local onde se encontra o veículo descrito no mandado de fl. 49, ou indicar outros bens de sua propriedade, sobre os quais possa recair a penhora para a garantia da presente execução, nos termos do art. 652, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Advirta-se de que a ausência de resposta, ou a negativa da existência de bens sem a devida comprovação documental, será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa a ser arbitrada em favor da exequente, consoante o disposto no art. 600, inciso IV, do Estatuto Processual supra. Cumpra-se.

2005.61.11.004398-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CANDIMEL ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Fls. 76/77: defiro, em parte. 1 - O veículo cujos direitos pertencentes à executada foram penhorados às fls. 73, somente poderá ser leiloado após a quitação do débito que deu origem à fidúcia notificada à fl. 69, como forma de se preservar a propriedade de terceiro (credor fiduciário) e, evitar a ocorrência da insegurança jurídica aos contratos dessa natureza. 2 - Não obstante, penhore-se 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da executada, até que se atinja o valor integral do débito executado atualizado, nomeando-se o seu representante legal como depositário, bem assim como administrador, conforme disposto no art. 678 do C.P.C. 3 - Intime-se o depositário e administrador, da referida nomeação, e que deverá efetuar o depósito das respectivas parcelas em conta à ordem da Justiça Federal, vinculada ao presente feito, junto à CEF local, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, trazendo aos autos, no mesmo prazo, o respectivo comprovante de depósito, juntamente com a documentação contábil indispensável à verificação do faturamento mensal da executada. 4 - Consigne-se que o depositário e administrador deverá fornecer cópia do contrato social da executada, por ocasião da comprovação do depósito da 1ª parcela. 5 - Cientifique-se o depositário e administrador que, na hipótese de descumprimento do acima ordenado, sem justificativa plausível, poderá ser declarado depositário infiel, sujeitando-se à prisão civil. 6 - Fica o depositário e administrador, incumbido de informar ao Juízo tão logo o valor depositado atinja o montante do débito atualizado, caso em que, após ouvido o exequente, será a executada expressamente intimada, dando-se início à fluência do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002417-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FUNDICAO PARANA IND E COM LTDA (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Tendo em vista que a executada aderiu ao parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, e a requerimento da exequente, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao pagamento dos débitos consolidados ou enquanto a executada permanecer inscrita no referido parcelamento. Aguarde-se em Secretaria, dando-se vistas dos autos à exequente a cada período sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do presente despacho, devendo ocorrer manifestação somente quando sobrevier fato novo. Anote-se a baixa-sobrestados. Publique-se.

Expediente Nº 2293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1005256-1 - SELENA VEICULOS LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP070054 LUIZ PONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado para se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 348/350.

2004.61.11.001289-1 - LAURO MARIN (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 277/287, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

2004.61.11.004641-4 - MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o auto de constatação (fls. 194/206), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

2005.61.11.000725-5 - APARECIDA BENETATTI FRANCO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a informação do INSS (fls. 482/483), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a

iniciar pela autora.

2005.61.11.001712-1 - APARECIDO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP164964 SÉRGIO ROBERTO URBANEJA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre as cópias do prontuário médico juntado às fls. 105/134, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

2005.61.11.003402-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X EDVALDO SOARES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as informações da União Federal (fls. 156/165), no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.11.003605-0 - MARIA LINA MARQUES GATTAS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a informação do contadoria (fls. 83), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora.

2005.61.11.005037-9 - LUIZ CARLOS MARIANO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.11.000634-6 - RITA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 117), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2006.61.11.000825-2 - ANTONIO SOLER MODANES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os extratos do CNIS, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

2006.61.11.001177-9 - LEONOR MARIA TANURI (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2006.61.11.002701-5 - ANTONIO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 161/163), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

2006.61.11.002903-6 - JOAO MANOEL FERREIRA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 132/164, nos termos do art. 398, do CPC.

2006.61.11.002959-0 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre as cópias do prontuário médico (fls. 110/163), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

2006.61.11.003005-1 - RUBENS CARNEIRO VALERA (ADV. SP241741 ANDREI RIBEIRO LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre as cópias do exame pericial (fls. 55/58), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

2006.61.11.003338-6 - CIRCO DO NASCIMENTO (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os extratos do CNIS, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

2006.61.11.003582-6 - LAZINHA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o auto de constatação (fls. 54/66), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2006.61.11.005107-8 - MARIA MORIJA CASSIANO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para, querendo, se manifestar sobre o extrato juntado às fls. 74/75, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2006.61.11.005170-4 - MARIA DO CARMO PERES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o auto de constatação (fls. 48/57), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2006.61.11.006587-9 - JOAQUIM LEITE SOBRINHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo técnico pericial de fls. 144, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

2007.61.11.000008-7 - APARECIDA DAS NEVES SANTOS (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre as cópias do procedimento administrativo juntados às fls. 79/87, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2007.61.11.000657-0 - BENEDITA MARIA DA CUNHA GONCALVES (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o estudo social e extratos do CNIS, bem como sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002132-7 - ANTONIA ROLIN DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002184-4 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002508-4 - ALVARO PRIZAO JANUARIO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a CEF intimada para se manifestar sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.11.002731-7 - NILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002734-2 - MAURO PEREIRA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002778-0 - MARIA CECILIA ZANGIROLINO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002780-9 - SEBASTIANA ZANGEROLIMO MONTENEGRO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003007-9 - DOMINGOS ALCALDE (ADV. SP145633 ISRAEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003427-9 - MATEUS DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003820-0 - HELIO MORENO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003929-0 - JOSE LUIS ROSENDO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004310-4 - ELZA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004396-7 - JOSE ROBERTO GIMENES CANTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004736-5 - NEIDE YOLANDA CARDOSO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004824-2 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS FIM (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004880-1 - ALBERTINA FERREIRA XAVIER (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005100-9 - SERGIO ADRIANO GIROTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005129-0 - JOSE DA SILVA CASTRO FILHO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005213-0 - LUIZ SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005306-7 - ANTENOGENES SOUZA AZEVEDO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005501-5 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005561-1 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.003086-9 - MARIA HELENA CAVELAGNA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o INSS intimado a se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 122/128, nos termos do art. 398, do CPC.

Expediente Nº 2299

ACAO MONITORIA

2007.61.11.002658-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1005100-4 - MARIA DE FATIMA DE CARVALHO E SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2004.61.11.004158-1 - ZULMIRA DA SILVA GARLA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela

parte autora.

2006.61.11.002998-0 - ANTONIA BROLIO LUCIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.004915-1 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.004950-3 - DIONIZIO FACHINI NETTO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.11.005974-0 - CELSO MENEGUCI (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.000545-0 - ADILSON DOMINGOS DE PAULA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.000963-7 - CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.000993-5 - HOUZO YAMASHITA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.000994-7 - HOUZO YAMASHITA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.001067-6 - PEDRO MIGUEL CARVALHO GIANVECCHIO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.001068-8 - PEDRO MIGUEL CARVALHO GIANVECCHIO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela

parte autora.

2007.61.11.001696-4 - DORINHA ALICE DA SILVA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001834-1 - CECILIA ANTONIA GRISOTTO LACERDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002311-7 - ALICE ALVES CAETANO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002394-4 - DORIVAL BEZERRA LORENCINI (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002456-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002574-6 - MARIA COSMO PARDIM (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002869-3 - NAIR COSTA DO AMARAL (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003004-3 - JOAO NIVALDO DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003895-9 - VALDECIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003991-5 - VALDESI DIAS DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004029-2 - JOSE LOPES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004030-9 - APARECIDA JOSE TAM (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004117-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARREIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004266-5 - CATARINA ALVES DE OLIVEIRA FANTIN (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004609-9 - JOAO LUIS BARBANTE (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000288-0 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Primeiramente, inavisto o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora efetuou o resgate das contribuições em 30/04/2003, e somente agora - passados quase cinco anos - busca a tutela jurisdicional para repetição dos descontos que entende indevidos. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela, em regra, não pode abranger fatos patrimoniais pretéritos, porquanto o 3º do artigo 100, da Constituição Federal, estabelece como pressuposto da expedição de precatório ou da requisição do pagamento de débito de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda Pública, o trânsito em julgado da respectiva sentença. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.003112-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006360-1) DELABIO & CIA/ LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes embargos. Após, aguarde-se em Secretaria o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093165-6, noticiado a fl. 137. Anote-se a baixa-sobrestado. Publique-se e dê-se vista à embargada.

2007.61.11.001627-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000593-1) ALCIDES DORETTO (ADV. SP241741 ANDREI RIBEIRO LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 69/192, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

2007.61.11.001628-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000593-1) ANGELINO DORETTO CAMPANARE (ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 66/180, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.000930-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001149-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE PERES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte embargante.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002325-7) JANE NANTES PITO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Sobre a impugnação de fls. 64/68, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

Expediente Nº 2300

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002999-8 - SANTA CASA DE POMPEIA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (SANTA CASA DE POMPEIA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 357,88 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos, atualizados até outubro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

98.1003700-7 - ALTAMIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 279 e 280. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) Geraldo Carvalho e Sebastião Rosa de Almeida. Após, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação dos demais autores. Int.

2002.61.11.003277-7 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. 8. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo fazendo constar como sucessora da autora, Karine Fernanda da Silva (incapaz) e como sua representante legal, Vita da Silva. Intimem-se.

2003.61.11.000916-4 - ROSA MOSQUETE E OUTROS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro a habilitação incidental dos sucessores de Manoel Mosquete (fls. 128/138), nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para as anotações devidas. Após, conclusos. Int.

2004.61.11.002396-7 - MARIA ANTONIA CORREA XAVIER (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2005.61.11.004497-5 - DIRCE DA SILVA BUENO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no

prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 576,25 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos, atualizados até novembro/2007), referente à diferença entre os valores apurados às fls. 117 e os depositados às fls. 110, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.004595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003890-2) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Vistos etc. Não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 2251/2270. Dirigida aos autos de execução fiscal n. 2006.61.11.001434-3, nele já não poderia ter sido conhecida, uma vez que a defesa da executada está sendo conduzida, atipicamente, no presente feito, que, aparentemente, faz as vezes de um processo de embargos à execução. Em relação ao presente feito, a exceção de pré-executividade não deve ser conhecida pela óbvia razão de que se presta apenas a obstar o prosseguimento da execução, antes ou, segundo alguns doutrinadores, até depois da penhora. O presente feito não tem caráter executório e conhecer da exceção de pré-executividade interposta, in casu, equivaleria, na prática, a aceitar a modificação do pedido depois de já estabilizada a lide, em afronta ao disposto no art. 264, caput, do CPC. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial de natureza contábil. Nomeio, para tanto, o Sr. FERNANDO CÉSAR MARTINS CAVERSAN, CRC n. 1SP222483/O-0, independentemente de compromisso formal. Intime-se por carta o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para, em igual prazo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Defiro, igualmente, os pedidos de fls. 2272/2273 e 2276. Oficie-se ao INSS para que informe, tal qual solicitado pela autora, se Joaquim Bernardo dos Santos, Ademir Leal, Bento Lopes Pedroso e Hélio da Silva, durante as competências de 1995 a 2002, recolheram sistematicamente, sob o teto, a contribuição previdenciária devida, bem como se Edson Fernandes recolheu a contribuição previdenciária relativa à competência de 04/1997, sob o teto salarial. Requistem-se, outrossim, cópias dos microfimes de todos os cheques juntados por cópias à presente ação às respectivas agências bancárias sacadas. Às providências. Publique-se.

2005.61.11.005116-5 - SEBASTIAO AMARO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.001174-3 - ALAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista que o perito da autarquia não reconheceu o enquadramento da autora nos termos do artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93, conforme se verifica dos documentos de fls. 25, 34 e 123, determino a realização de perícia médica com especialista em Nefrologia. Para a realização do novo exame nomeio o Dr. MILTON MARCHIOLI - CRM Nº 63.556, com endereço na Av. Pedro de Toledo, 1054, tel. 3432-1080, para responder aos quesitos e apresentar laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo, oficie-se solicitando ao perito que indique a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dia e hora para realização de exame médico no autor, encaminhando-lhe cópia dos quesitos apresentados e deste despacho. Da data designada, intimem-se as partes e pessoalmente o autor para fins de comparecimento. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002780-5 - VINICIUS RODRIGUES SANCHES (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 4.260,17 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos, atualizados até outubro/2007), referente à diferença entre os valores apurados às fls 107 e os valores já depositados às fls. 98/99, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.005688-0 - EDIO QUEIROZ AMADOR (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP225868 ROGERIO BITONTE PIGOZZI E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, desentranhem-se todas as guias de depósito à ordem deste juízo, autuando-se em apenso. As próximas guias que vierem para os autos deverão ser juntadas no apenso, independentemente de despacho. Int.

2006.61.11.006602-1 - JULIO CESAR FILOMENO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a procuração de fls. 16, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.001008-1 - MARIA DO CARMO DE SOUSA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Desentranhe-se a procuração de fls. 07, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.002580-1 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhe-se a procuração de fls. 15, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.002618-0 - MARIA JOSE FERREIRA NEVES MELO (ADV. SP074687 MARIA ISILDA NEVES MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos dos períodos pleiteados nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.11.002736-6 - MARIA CRISTINA DO VALLE HADDAD (ADV. SP084514 MARIA INES BARRETO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos dos períodos pleiteados, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.11.002748-2 - MARIA CONCEICAO CALDEIRA VELANGA (ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 36/46. Int.

2007.61.11.002779-2 - REGINA CELIA DE SA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP156460 MARCELO SOARES MAGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.003056-0 - ALELITA PEREIRA SANSÃO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003201-5 - ADRIANO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003244-1 - ELIZABETH BARBOSA DE MORAES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003267-2 - ALINE DE ANDRADE FERREIRA MATTOS (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003269-6 - JOAQUIM ALBINO DANTAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003363-9 - ROGERIO SALLES DE CARVALHO (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003789-0 - EDIO JOSE DE LIMA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003816-9 - FRANCISCO DIAS MOREIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000224-6 - TEREZA TONHETTI SANCHEZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)A declaração juntada às fls. 12 apenas informa que a autora faz acompanhamento naquele serviço de saúde, apresentando quadro de lombalgia. Nata tratou o profissional médico sobre sua incapacidade laborativa.De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência).Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, a pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, tendo em vista a explícita dificuldade com que foi assinado o instrumento de fls. 11, bem como a indicação de semi-analfabeta em sua qualificação na inicial. À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto à autora comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Com a regularização da representação processual da autora, cite-se o réu.Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.003739-2 - SEBASTIANA MADALENA LEITE DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos

de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2007.61.11.001305-7 - ESTEVA VITA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer sobre a procuração assinada pela autora, uma vez que consta de seus documentos (fls. 06) que é analfabeta. Prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.000793-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001113-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE FERRES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte embargante.

Expediente Nº 2301

ACAO MONITORIA

2006.61.11.002788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X FLAVIO ANTONIO BELARDO E OUTRO

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 35.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002446-5 - LAURINDO BENEDITO DE PAULA ASSIS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 3.068,75 (três mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos, atualizados até maio/2006), referente aos honorários advocatícios, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 414 para posterior juntada aos autos correspondentes. Publique-se.

97.1002557-0 - SEBASTIAO SIMAO E OUTROS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Vistos. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 243/245 e 248. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) PAULO ROBERTO GOMES DE SÁ, SÉRGIO LUIZ PLÁCIDO, VALTER RIBEIRO DE SOUZA e SEBASTIÃO SIMÃO. Após, tendo em vista que a CEF não juntou aos autos o termo de adesão referente ao autor Sérgio Benetti, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa-findo, no aguardo de eventual manifestação. Int.

98.1000410-9 - KONIO SATO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Homologo a habilitação incidental nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para as retificações necessárias. Retornem os autos ao seu trâmite normal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30

(trinta) dias.Publique-se.

1999.61.11.004568-0 - ROYAL DE OURINHOS PAES E DOCES LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Fls. 603/634: requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2000.61.11.004224-5 - BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (BEKA TUPÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em guia DARF (código 2864), da quantia de R\$ 2.523,28 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos, atualizados até outubro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2000.61.11.004717-6 - BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (BEKA TUPÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em guia DARF (código 2864), da quantia de R\$ 1.302,65 (um mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos, atualizados até outubro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2000.61.11.007001-0 - MADAZA IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Fls. 297/304: manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.11.008405-7 - SUPERMERCADO JOTER PAIVA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (SUPERMERCADO JOTER PAIVA LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 14.260,77 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais e setenta e sete centavos, atualizados até outubro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2004.61.11.002528-9 - MAGALI BADELOTI FERNANDES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 198.Int.

2005.61.11.001290-1 - CICERO ALVARO REIS E OUTRO (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Tendo em vista que não houve impugnação à proposta de honorários do sr. perito, fixo em R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) o valor dos honorários periciais.Providencie a Caixa Seguradora S/A o depósito dos honorários periciais em conta à ordem deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

2005.61.11.002650-0 - TSUYA SHISHIDO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 124, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2005.61.11.004363-6 - MARIA DE LOURDES COIMBRA FURLAN (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 875,35 (oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos, atualizados até novembro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.000419-2 - FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30(trinta) dias. Publique-se.

2006.61.11.002694-1 - DEJAIR VALENCIO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes sobre eventual acordo extrajudicial realizado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.11.004648-4 - MARIA DE FATIMA SOUZA NUNES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se a advogada da parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.11.006228-3 - ALZIRA MARCATO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos atestados médico que indiquem eventual doença que a torna incapaz para o trabalho. Prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.11.000510-3 - JURACY LOPES MUSSI (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual a doença que a incapacita para o trabalho, juntando aos autos os atestados médico que indiquem eventual incapacidade do autor. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificar o assunto da ação fazendo constar como aposentadoria por invalidez. Int.

2007.61.11.001134-6 - ORIVALDO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.11.002477-8 - AUREA MANSANO JORENTE (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte os extratos referentes aos períodos pleiteados nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.11.002480-8 - PAULO KAZUO INOUE (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes aos períodos pleiteados nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.11.002802-4 - DORIVAL PILLA (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes aos períodos

pleiteados nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.002406-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002632-4) PEDRO APARECIDO RUEDA MONTENEGRO (ADV. SP210893 ELOISIO DE SOUZA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 39/44, diga o embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

2007.61.11.005831-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005825-3) SERCOM IND. E COM. DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução.Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.004346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.006307-4) SUPERMERCADO COMERCIAL ESTRELA DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (SUPERMERCADO COMERCIAL ESTRELA DE PIRAJU LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 554,75 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos, atualizados até novembro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

Expediente Nº 2302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002439-2 - BENEDITO APARECIDO TEODORO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos. Homologo as transações efetuadas entre as partes às fls. 198/199.Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do termo excluído junto aos nomes dos autores Benedito Evaristo Veado e Benedito Santos Dumont.Fls. 209/210: via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta vinculada em nome de CAETANO LALLI, da quantia de R\$ 4.770,67 (quatro mil, setescentos e setenta reais e sessenta e sete centavos, atualizados até novembro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

95.1002458-9 - EDMILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 465/467: via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 5.957,45 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos, atualizados até novembro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

95.1002459-7 - ELIAS MARTINS DE PAULA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do teor da decisão em agravo de instrumento (fls. 377/380) que deferiu o efeito suspensivo.Int.

95.1002920-3 - FLAVIO HENRIQUE GARCIA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

98.1003506-3 - EDISON CARLOS QUIRINO E OUTROS (ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (União Federal) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2000.61.11.007086-1 - ALCEU JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita. Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes. Publique-se.

2000.61.11.007196-8 - ROSANGELA LOPES ANDOZIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita. Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes. Publique-se.

2003.61.11.004838-8 - MARCELO DE SENA FERRI (REPRESENTADO POR EDILAINE DE SENA FERRI) (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2004.61.11.002462-5 - ZELINDA SPOSITO GOMES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no

prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.004367-7 - TEREZINHA THABET (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORDALIA MARISA JULIANI DA CRUZ E OUTRO
Desentranhe-se a procuração de fls. 226, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.005345-2 - ANTONIO TRINDADE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 49.Int.

2006.61.11.005947-8 - ZULMIRA BENEDITA DA LUZ (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2007.61.11.000531-0 - REINALDO RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de residência atualizado, necessário para a fixação da competência.Int.

2007.61.11.002776-7 - ARY BATISTA DO CARMO (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora sobre a divergência entre a conta indicada na inicial e os extratos encartados às fls. 10/17.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

2007.61.11.002856-5 - LUCINAVA COSTA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 204/216: manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias.Findo o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.11.004620-8 - MARCIO WAGNER SPOSITO RIBEIRO (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE E ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 62: indefiro, uma vez que não cabe ao juízo diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo da parte interessada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.005753-0 - JESUS LUCAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor Jesus Lucas de Souza regularize sua representação processual, fazendo juntar o competente instrumento de mandato por ele assinado.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.004609-1 - RITA PEREIRA ESCOSSIATO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.11.000240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.005677-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X GUADALUPES MARTINEZ ROMERO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 2005.61.11.005677-1). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004795-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALBERTINA PARMEJANE (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 2006.61.11.004795-6). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002459-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ELIAS MARTINS DE PAULA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 95.1002459-7). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000773-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 2006.61.11.000773-9). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.003246-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIANA MARY SARAIVA KUDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 2004.61.11.003246-4). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2303

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001722-1 - MARIO PARRA ARIZA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Esclareça a parte autora sobre a petição de fls. 247/248, uma vez que os valores depositados pela CEF foram apurados pela própria parte autora.Int.

2000.61.11.006812-0 - ELISA ALMEIDA BENTO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a informação do sr. perito às fls. 470, intímem-se as autoras Neusa Faria da Mota Ferreira e Maria Lúcia da Silva para juntar aos autos cópia legível do contrato penhor nº 93.498- e 88.150-8, onde conste a descrição das peças. Prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, remetam-se suas cópias ao sr. perito.Int.

2000.61.11.007080-0 - SILVINA DE LIMA UMEOKA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a informação do sr. perito às fls. 351, intime-se a autora Aurola Machioni para juntar aos autos cópia legível do contrato penhor nº 88.073-0, onde conste a descrição das peças. Prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, remetam-se sua cópia ao sr. perito, bem como a cópia de fls. 56, referente ao contrato da autora Siwa Mara Lima dos Santos.Int.

2000.61.11.007105-1 - EZEQUIEL DO CARMO BATISTA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a informação do sr. perito às fls. 361, intime-se o autor Weslei de Moraes para juntar aos autos cópia legível do contrato penhor nº 93.851-8, onde conste a descrição das peças. Prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, remeta-se sua cópia ao sr. perito.Int.

2000.61.11.007197-0 - ELIZETE MARIA DE CARVALHO SALOMAO AIDAR E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a informação do sr. perito às fls. 355, intime-se a autora Silvana Aparecida Garcia para juntar aos autos cópia legível do contrato penhor nº 90.400-1, onde conste a descrição das peças. Prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, remeta-se sua cópia ao sr. perito, bem como a cópia de fls. 39, referente ao contrato da autora Célia Regina Florenzado Cursino.Int.

2005.61.11.003586-0 - GENI COLOGNESI GUEDES (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 91, verso.Int.

2006.61.11.002054-9 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 62.Int.

2006.61.11.004487-6 - ORLANDO CABRELLI (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no que concerne ao pedido de reconhecimento dos períodos especiais dos períodos de 01/02/1976 a 31/03/1976, 01/04/1980 a 31/05/1982 e 01/10/1982 a 28/04/1995, pela ausência de interesse de agir.De outra volta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de ORLANDO CABRELLI, à averbação do tempo de serviço especial dos seguintes períodos: de 01/10/1972 a 21/06/1975, de 01/11/1976 a 09/01/1978, de 16/01/1978 a 02/09/1978, de 29/04/1995 a 13/10/1996 e de 16/02/1998 a 15/12/1998, convertendo-os em tempo comum.Via de consequência, DETERMINO ao réu a conceder ao autor a aposentadoria proporcional por tempo de serviço desde a data do requerimento administrativo (12/02/1999, conforme fls. 61), reconhecendo-lhe o direito à contabilização do tempo de atividade comum e especial correspondente aos períodos trabalhados conforme mencionado na fundamentação, totalizando 31 (trinta e um) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias.Condeno o réu, outrossim, a pagar as prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas

monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Mínima a sucumbência experimentada pelo autor, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da Lei. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Orlando Cabrelli Espécie de benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 12/02/1999 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004568-6 - LUIZ CARLOS CASSIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral. 2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o Dr. Paulo Henrique Waib - CRM 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 167, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral. Publique-se.

2006.61.11.004572-8 - GENI ALVES DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aceito a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Promova a parte autora a regularização de sua representação processual, coligindo aos autos instrumento a conferir poderes ao d. advogado que acompanhou a autora na audiência de fls. 60/61, Dr. José Eduardo Corrêa da Silva. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.11.005382-8 - GEAN DANTAS - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Heloísa Fioravante Cantu, CRM 61.920, com endereço na Rua Atílio Gomes de Melo, n. 92, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados à sra. perita os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2006.61.11.006134-5 - FELICIANA NUNES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, CRM nº 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, 1393, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2006.61.11.006176-0 - MANOELA BISPO DOURADO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). João Carlos Ferreira Braga - CRM 18.219, com endereço na Av. Vicente Ferreira, n. 780, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos

eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2006.61.11.006415-2 - PRISCILA RIBEIRO DE ANDRADE - MENOR (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito da ação e será oportunamente apreciado por ocasião da sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o Dr. Vitor Luiz Alasmar - CRM n. 62.908, com endereço na Rua Comandante Romão Gomes, n. 33, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos:a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnece);b) quantidade de pessoas que com ela habitam;c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000405-6 - PAULO MARTINS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Maria Cristina de Mello Barboza da Silva - CRM 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n. 56, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.000407-0 - NOEL DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Antônio Aparecido Tonhom, CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, n. 254, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000418-4 - OLIVIO VITALINO DOS SANTOS (ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o Dr. Adalberto Oliveira Cantu, CRM nº 56.470, com endereço na Rua Atílio Gomes de Melo, nº 92, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000501-2 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, n. 1.310 (Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia), a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000507-3 - CECILIA BENEDITA ADORNO DE CARVALHO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Ernindo Sacomani Junior, CRM nº 59.845, com endereço na Rua Guanás, nº 220, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.000683-1 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, CRM nº 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 316, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.000706-9 - CELSO SEISDEDOS (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Outrossim, a preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roselli, CRM nº 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, 936, 1º andar, sala 14, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.000719-7 - MARIA GUEDES DE ARAUJO (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Outrossim, a preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Evando Pereira Palácio, CRM nº 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310, (Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia), a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.000759-8 - ANA DE FATIMA CRUZ SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Milton Kanenori Nakano - CRM 79.835, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n. 172, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições

sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.000825-6 - MARIA IRIS SILVA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Outrossim, a preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, CRM nº 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310 (Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia), a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato.Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000838-4 - MARIA ZULEIDE DOS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o Dr. Milton Kanenori Nakano, CRM nº 79.835, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, nº 172, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001011-1 - FUMIE SEKI (ADV. SP226222 PATRICIA SANTOS ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito da ação e será oportunamente apreciado por ocasião da sentença.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ela habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001242-9 - MARIA MARTINS CORREIA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). João Afonso Tanuri, CRM 17.643, com endereço na Av. Rio Branco, n. 920, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.002240-0 - NELSON DE LIMA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se vista à parte autora sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 97/101.Int.

2007.61.11.002364-6 - JUSSEMAR FRANCISCO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à

pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Outrossim, a preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Paulo Henrique Waib, CRM nº 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, 167, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002670-2 - MARIA DO ROSARIO PEDRAZZA SEGA E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes aos períodos pleiteados nos autos, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.61.11.002783-4 - OLIVIA BALANCIERI LIUBSEVICIUS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desentranhe-se a procuração de fls. 11, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de subestabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o extrato juntado pela CEF às fls. 28. Publique-se.

2007.61.11.002791-3 - RUBENS NERES SANTANA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Aceito a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Dos extratos que acompanharam a inicial (fls. 14/22) extraem-se três contas titularizadas pelo autor, identificadas pelos números 00050010.2, 00091928.6 e 00026233.0. A conta 00026233.0 (fls. 21), todavia, apresenta operação 502, diversa das demais (código 013). Intime-se, pois, o autor a prestar esclarecimentos quanto à espécie da conta 502.00026233.0, comprovando documentalmente sua data-base, na hipótese de se tratar de conta-poupança, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.11.003232-5 - ELIELZO DE SOUZA BRITO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se a Dra. Heloísa Fioravanti Cantu, CRM nº 61.920, com endereço na Rua Atílio Goes de Melo, nº 92, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.003807-8 - MARIA JOSE DE LIMA E SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o(a) Dr(a). Antônio Braojos Dantas, CRM nº 41.906, com endereço na Av. Rio Branco, 1383, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.005201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DIRCEU ALVES CORTEZ

Fls. 77: defiro.1 - Oficie-se ao Banco Luiza, bem assim ao IPESP, requisitando as informações necessárias.2 - Tão logo a exequente comprove o depósito das custas correspondentes, depreque-se a uma das Varas Cíveis da Comarca de Garça/SP, a penhora do veículo descrito à fl. 78, segundo item, bem assim o registro da constrição e a intimação do executado da penhora. Consigne-se que o executado não faz jus à devolução do prazo para oposição de embargos.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.009977-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X KORIFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópias dos seus atos constitutivos atualizados.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento e devolução da peça acostada à fl. 197/198, ao seu signatário.Publique-se.

2000.61.11.007213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Para apreciação do pleito de fl. 113, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito, abrangendo este o feito em apenso.Publique-se.

2006.61.11.001729-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SERCOM IND E COM DE VALVULAS DE CONTROLES LTD (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

Fls. 166: defiro.1 - Preliminarmente, forneça o exequente certidão atualizada da matrícula nº 786, do 2º CRI local, referente ao imóvel penhorado à fl. 44.2 - Após, oficie-se à Prefeitura local e ao DAEM, solicitando informação acerca de eventuais débitos pendentes sobre o referido imóvel.3 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se.

Expediente Nº 2307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000287-9 - WASHINGTON CARNEIRO GUILLEN E OUTROS (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP107758 MAURO MARCOS E ADV. SP134246 DEISE CRISTINA GOMES LICAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

O documento de fls. 222/224 não faz parte dos valores pagos ao autor Paulo Grancieri, uma vez que se trata somente de demonstrativo dos índices aplicados ao benefício. O valor total recebido pelo autor é aquele demonstrado às fls. 218/221.Quanto ao benefício de Antônio Guillen Lopes, esclareça a parte autora sobre sua alegações de fls. 228, tendo em vista que a memória de cálculos encontram-se juntados às fls. 200/201.Sem prejuízo, apresente a parte autora os cálculos dos valores que entende devidos a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-B, combinado com o art. 730, ambos do CPC.Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

97.1001440-4 - O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.000796-9 - DULCE HELENA CALCETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:(...)Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGÓ-LHES PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.11.001932-7 - MARIA CONCEICAO DEMORI ANUNCIATO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.003578-3 - PATRICIA KELLE OLIVEIRA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.004425-5 - KIMICO MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 127: manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.11.004781-5 - ROSANA VANZO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.000640-4 - JOSE RENATO DE SOUZA CANSINI (REPRESENTADO P/ BERENICE SOUZA CANSINI) (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.000747-0 - MARIA JOSE DA SILVA GUZAN (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.001654-9 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/04/2008, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDONIO QUARESMA JUNIOR, sito à RUA CORONEL JOSE BRAS, n. 379, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.*

2004.61.11.001790-6 - MARIA ESTELA ROCHA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2004.61.11.002029-2 - HELENA ROSA BALDENEBRO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.003723-1 - WACIX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD ANDRE LUIS AMOROSO DE LIMA E PROCURAD ALVARO TELLES JUNIOR E ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial para o fim de reconhecer prescrita a multa decorrente do auto de infração 801451, e inscrita em dívida ativa sob nº 183 (fls. 117), em razão da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Via de consequência, RATIFICO a r. decisão proferida às fls. 161, que antecipou os efeitos da tutela, para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, salvo se existentes motivos alheios aos debatidos nos presentes autos.Dessa forma, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Custas ex lege.

Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa (feito nº

2005.61.11.000731-0).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.004427-2 - IZALTINO IGNACIO (PROCURAD IZALTINO IGNACIO E PROCURAD JULIANA SAVOGIN AIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.001510-0 - FATIMA APARECIDA TENORIO (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004641-8 - LEIS ROGERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP231942 JULIANO CANDELORO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.005378-2 - LAURINDA ABILA AMARO (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000905-0 - ISAURA ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.

_____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.001960-2 - ANTONIO MELLI NETO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/04/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGERIO SILVEIRA MIGUEL, sito à AV. DAS ESMERALDAS, 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.004285-5 - MARCELO MARIANI NOGUEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004552-2 - ADAO GREGORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.004644-7 - SIRLENE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/04/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). RUY YOSHIKI OKAJI, sito à RUA ALVARENGA PEIXOTO, n. 150, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.004730-0 - FRANCISCO MATHIAS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo as apelações da parte autora (fls. 134/140) e do INSS (fls. 142/149) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que o INSS apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso do INSS.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005129-7 - JOAO DIAS BRAVO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.002320-8 - ANTONIO CARLOS FERRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo as apelações da CEF (fls. 116/147) e dos autores (fls. 149/155) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.002699-4 - ALESSANDRA TANURI MAGALHAES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.11.000926-5 - NAIR APARECIDA DA SILVA GARCIA (ADV. SP232634 HUGO APARECIDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 11), contando hoje 65 anos.Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial.Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão.Com a prova social, voltem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.001873-6 - DACIL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.002604-6 - MARIA STROPAICCI GRANDINE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002887-8 - ARMELINDA FERREIRA BARBOSA POSSIDONIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.004123-1 - MATILDE IZAURA DAGUANO VAZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.002508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1007566-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO CASSITA E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1008013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO AUGUSTO NOVO E OUTRO (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Vistos. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

98.1006872-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001756-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X KATIA REGINA MARTINS COSTA RORATO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais (processo nº 97.1001756-0) as cópias da sentença (fls. 08/12), do relatório, voto e acórdão (fls. 34/38) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 40). Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.11.003409-6 - REINALDO INACIO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Via de consequência, REVOGO, respeitosamente, a r. decisão liminar proferida às fls. 14/16. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, desapense-se o presente feito dos autos principais, arquivando-se estes, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002627-0 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 330/335: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se com urgência.

95.1001114-2 - PAULO HENRIQUES CHIXARO (ADV. SP107847 MARCOS NOBORU HASHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

96.1000478-4 - ANTONIETA SANDRINI MILANI (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

96.1003600-7 - CARLOS ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Ciência às partes do teor do ofício fls. 947/956, dando conta da decisão que julgou procedente a ação rescisória. Após, se nada requerido, remetam-se estes autos e o de Embargos à Execução ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2000.61.11.007363-1 - VITORIO LUIZ MOTTA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO E ADV. SP160013 ISAURA MITIE HIRAI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP056974 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA E ADV. SP127668 EVERALDO APARECIDO COSTA E ADV. SP064738 EDMUNDO FRAGA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Face ao pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.11.008451-3 - LORIVAL FELIX DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP077605 DENAIR OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, HOMOLOGO a transação formalizada entre o co-autor DONELSO DA SILVA e a CEF, para que produza seus efeitos jurídicos, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO no que se lhe refere, e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso III e artigo 329, do Código de Processo Civil. Em face da transação noticiada, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.De outra volta, rejeito as preliminares e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo co-autor LORIVAL FÉLIX DOS SANTOS, de modo a condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o pagamento da correção monetária sobre saldos das contas vinculadas ao FGTS do aludido autor, resultante da diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (calculado pro-rata die sobre o percentual de 70,28% que corresponde a 51 dias de apuração da inflação) e abril de 1990, pelo índice de 44,80%, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desse índice. A correção monetária e os juros de mora, estes a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Face a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC).Custas ex lege.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da lide, nos termos da fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.001775-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRAExcd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.002029-6 - REGIANE MARUYAMA SALES FREITAS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Mantenho o valor arbitrado às fls. 187 referente aos honorários do advogado dativo, tendo em vista que a ação foi julgada improcedente (cláusula sétima, parágrafo 2º, do Convênio OAB/JF de 24/11/2003).Intime-se e após, arquivem-se os autos.

2005.61.11.004137-8 - SCHUBERT LUCIO DE SOUZA (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005232-7 - IRENE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 79/81) e o auto de constatação fls. 86/101).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.003269-2 - IRACEMA ROSA DE JESUS (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004513-3 - DELVIRA LUIZA PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora DELVIRA LUIZA PEREIRA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da realização da perícia médica em 06/12/2006 (fls. 94). Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 100/105. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: DELVIRA LUIZA FERREIRA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 06/12/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006445-0 - TEREZINHA SOARES FERREIRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000236-9 - MARIA JOSE RIBEIRO PIRILLO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito da ação e será oportunamente apreciado por ocasião da sentença. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Quanto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei n. 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Decreto n. 1.744/95 ao regulamentar seu art. 32, manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Intime-se o Dr. Amauri Pereira de Oliveira - CRM n. 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, devendo o relatório ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.11.001502-9 - CLEUZA GONCALVES COUTO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOU-LHES PROVIMENTO. De outro giro, RECEBO o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001780-4 - ALAIR BOARIN E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGO-LHES PROVIMENTO.De outro giro, RECEBO o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002527-8 - EUPHELIA ROTONDARO BUCCERONI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGO-LHES PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002766-4 - CLAUDIA GRASSI BUSTO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único do artigo 284, c.c. o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com escora no artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a inicial sequer foi recebida. Sem custas, ante a gratuidade deferida à fls. 27.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004698-1 - ROQUE ISMAEL PARDINI DE SOUZA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial percebida pelo autor (NB 74.310.181-2), a fim de que recebam correção, pelos índices das ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros, os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, que compuseram o período básico de cálculo da aludida prestação; após a revisão da renda mensal inicial por esse critério, é devida a revisão da aplicação do disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005127-7 - DILMA BERTINI PERES (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.001088-7 - PEDRO DE BEM (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Carência e qualidade de segurado restaram demonstradas tendo em vista os vínculos empregatícios e recolhimentos previdenciários até novembro/2007.De outra volta, embora o autor tenha trazido aos autos os atestados de fls. 24 e 25, considerando-o incapacitado definitivamente para as atividades habituais, o laudo produzido pelo réu concluiu em sentido oposto. Havendo duas posições médicas divergentes na demanda, favorecendo a cada uma das partes, é de cautela a realização de exames por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes

para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 315, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001091-7 - PEDRO LOURENCO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)Primeiramente, os documentos acostados à inicial apontam a existência de inúmeros vínculos empregatícios e recolhimentos previdenciários até 09/2007, restando comprovadas carência e qualidade de segurado.Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, a realização de perícia médica por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se:1) à Dra. MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA - CRM nº 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa nº 56, tel. 3454-0555, especialista em Cardiologia; e2) ao Dr. EVANDRO PEREIRA PALÁCIO - CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310 - Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, a quem nomeio peritos para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverão os médicos peritos responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.005324-9 - LAURA MARIA BENEDITA DIAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.001190-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001131-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X JOSE JULIO GALBIATTI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, com fundamento nos artigos 741, inciso V, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para fixar o valor devido pela embargante em R\$ 8.685,16 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), atualizado até 06/02/2006.Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41/2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001.Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 43/49 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente.Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos,

dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004218-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1004048-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ANCELMO ALVES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para reconhecer a inexistência de diferenças em favor dos autores em decorrência da revisão dos benefícios previdenciários que titularizam, à exceção do co-autor Celso Casella, já excepcionado pelo próprio embargante na inicial de embargos, devendo a execução prosseguir com relação a ele pelos cálculos de fls. 474/479 dos autos principais.Em razão da sucumbência, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o a diferença verificada entre valor atribuído à execução e o efetivamente devido.Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 9.289/96.Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se.Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.11.000603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006445-0) COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X TEREZINHA SOARES FERREIRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

VISTOS.(...)Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA oferecida pela ré, fixando o valor da ação de conhecimento n.º 2006.61.11.006445-0 em R\$ 16.875,43 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), tal como calculado pela contadoria judicial à fls. 16.Traslade-se cópia desta decisão para aquele feito, anotando-se, e, oportunamente, arquite-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 2309

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004848-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X APARECIDA DE CARVALHO RIBEIRO

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigos 267, inciso VI, e 329, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, ante a ausência de pretensão resistida.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.000935-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Para realização do ato deprecado designo o dia 08 (oito) de abril de 2008, às 16h00min.Intime-se a testemunha.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Anotem-se os nomes dos defensores constituídos (f. 02).Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.006161-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005458-0) KIOSHI KORONOMA E OUTRO (ADV. SP167624 JÚLIO CÉSAR PELIM PESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte embargante em razão da sucumbência. Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 9.289/96.Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 98.1005458-0, neles prosseguindo-se. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.005727-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X VAREJAO AKUTAGAWA LTDA E OUTRO (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: UNIÃO FEDERAL (PGFN)Exectd.: VAREJÃO AKUTAGAWA LTDA.Exectd.: TOMIKAZU AKUTAGAWAVistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000727-0 - LAIS CRISTINA DA SILVA E OUTRO X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Diante de todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada que implante, incontinenti, o benefício de Auxílio-Reclusão em favor dos impetrantes.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se-a, na mesma oportunidade, para cumprimento da presente decisão.Após, abra-se vista ao MPF. Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença.Da presente decisão, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a entrega de cópias dos documentos nela mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder (Art. 3º, da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19, da Lei 10.910/2004).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001011-5 - RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X GERENTE DA AGENCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.(...)Em face do exposto, e com escora nos artigos 109, I da Constituição Federal, e 113, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, determinando o encaminhamento da presente decisão à Exma. Srª Presidenta do TRF - 3ª Região, por meio de ofício instruído com cópias da inicial, do instrumento de mandato, da decisão de fls. 26/28 e da presente.Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.11.003651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004095-0) CLEMILDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Nos termos do despacho de fl. 198, considerando que o executado (INSS) apresentou cópias do processo administrativo restaurado, determinou-se o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo do feito principal.Verifico que, nos documentos apresentados pelo executado às fls. 90 a 187, não consta qualquer termo de conclusão da restauração dos autos do processo administrativo.Outrossim, intimada para manifestar-se a respeito, a exequente impugnou os documentos apresentados a pretexto de restauração dos autos, esclarecendo que o INSS (executado) juntou apenas documentos pertencentes à autora (exequente), fornecidos por ela, entre eles não estando presentes AS DECISÕES QUE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO promovido pelo exequente e que foram indeferidos pela agência de Marília, sendo justamente a falta desses documentos que motivou a presente ação - informa a exequente (fls. 192/193).Novamente intimado para manifestar-se a respeito, o INSS apresentou a petição de fls. 196/197, informando que o processo administrativo restaurado foi carreado aos autos, entendendo que a multa diária não pode ser exigida e considerando que cumpriu integralmente a sentença - assim manifestou-se, não se reportando pontualmente sobre os documentos faltantes, apontados pela exequente às fls. 192/193.Ante o exposto, reconsidero os despachos de fls. 198 - no que tange ao sobrestamento dos autos, e DETERMINO a intimação do INSS para cumprir integralmente a sentença, exibindo o aludido processo administrativo - integralmente (fl. 37), no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA fixada na sentença.Fica consignado que, nos termos do despacho de fl. 85, eventual pagamento da multa diária será realizado somente após o trânsito em julgado da sentença, todavia, sua incidência terá início após o vencimento deste último prazo deferido no parágrafo anterior, para exibição dos documentos.Intimem-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3359

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000536-1 - JOSE LEME (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001485-9 - JOSE FERNANDES PRIMO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001681-9 - ANTONIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001884-6 - ANTONIO PERALTA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1004635-9 - FRANCISCO MANTOVANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006821-0 - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 422.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009286-8 - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002792-4 - SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004133-7 - RONALDO PEREIRA BATISTA (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001513-6 - ADELIRIO VAZ SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários

antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 164/165 e a divisão do quinhão de cada herdeiro, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida aos autores, conforme requerido às fls. 185/186. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas pela Contadoria, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002949-4 - VALTER PEREIRA PARDIM (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003227-4 - NEIDE GUERREIRO - INCAPAZ (LUIZA COGO GUERREIRO) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 222/223, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor, conforme requerido às fls. 221. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 217/218, observando-se, para tanto, o abatimento feito pela contadoria e o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista que o autor concordou com tais valores às fls. 224. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005039-2 - GONCALVES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003273-4 - ALFREDO BUFALARI (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como lavrador no Sítio Água Branca, de propriedade de Pedro Ribeiro, localizado no município de Santo Antonio da Platina (SP), no período de 17/10/1960 a 31/10/1967, no total de 7 anos e 15 dias de trabalho, e considero atividade especial as exercidas nas empresas FRIGUS - Frigoríficos Unidos S.A. nos períodos de 01/07/1977 a 01/09/1981, de 10/10/1981 a 30/10/1981 e de 03/06/1968 a 05/12/1973, e Frigoríficos Brasileiros S.A., no período de 11/12/1973 a 18/12/1976, que convertido em tempo comum totalizam de 17 anos, 7 meses e 29 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam 36 anos, 9 meses e 15 dias de trabalho, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço NB 132.261.426-9, espécie 42, e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto n.º 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Alfredo Bufalari Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 02/02/2004 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 02/02/2004, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula n.º 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100%

(cem por cento) do salário-de-benefício. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004044-5 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 463 do Código de Processo Civil, acolho o pedido do INSS para alterar o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo como atividade especial as exercidas nas empresas sasazaki Indústria e Comércio Ltda. e Máquina de Beneficiamento de Arroz nos períodos de 05/09/1960 a 28/12/1964 e de 06/07/1981 a 30/03/1994, que convertidos em tempo comum totalizam de 23 anos, 10 meses e 15 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam 31 anos, 3 meses e 27 dias de trabalho, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional NB 110.848.115-6 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Antonio Rossi Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 24/09/1998 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 76% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 24/09/1998, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, são devidas as parcelas atrasadas a partir de 27/07/2001. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 76% (setenta e seis por cento) do salário-de-benefício (...). No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004100-0 - APARECIDA MACAGNAM MAGON (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004223-5 - SILVIA FOLONI DIAS BASTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004918-7 - SIMONE KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006269-6 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002664-7 - ADIB MIGUEL (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002714-7 - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança da parte autora.Em seguida, retornem os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002761-5 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Fixo os honorários do advogado nomeado no máximo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento, após o trânsito em julgado da sentença.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002782-2 - OLIVIA LIUBSEVICIUS DA FROTA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a petição de fls. 76/79, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos elementos que possibilitem a localização das contas de poupança do autor, tais como o número correto da mesma e agência onde foram abertas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002883-8 - MARILIA COUNTRY CLUB (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a petição de fls. 76/79, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos elementos que possibilitem a localização das contas de poupança do autor, tais como o número correto da mesma e agência onde foram abertas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003158-8 - NEUSA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora NEUSA MARIA DA SILVA PEREIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (16/07/2007 - fls. 22), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento das custas.O benefício ora

concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Neusa Maria da Silva Pereira Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 16/07/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003360-3 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do MUNICÍPIO DE GARÇA e declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme prevê o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 316.074, processo nº 2007.03.00.095866-2, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003654-9 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 631,67 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 94, referente à diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004234-3 - PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como lavrador no Sítio Ouro Verde e Sítio Usina Velha, de propriedade de João Campos Porto e Toshio Uemura, no período de 01/04/1965 a 31/12/1967 e de 01/01/1974 a 31/12/1974, respectivamente, no total de 3 anos, 9 meses e 1 dia de trabalho, e considero atividade especial a exercida na Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista Ltda. - COPLAT no período de 04/02/1981 a 28/05/1998, que convertido em tempo comum totalizam de 20 anos e 17 dias de trabalho, que computados

com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam, até 18/12/1998, 31 anos, 11 meses e 22 dias de trabalho, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, que computado com o período de trabalho de 16/12/1998 a 18/05/2003 totaliza 36 anos, 4 meses e 25 dias de trabalho, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional NB 130.315.674-9, espécie 42, a partir do requerimento administrativo - 11/09/2003 (fls. 178) - e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Pedro Moreira dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 11/09/2003 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) O benefício previdenciário é devido a partir da data do terceiro requerimento administrativo formulado pelo autor, isto é, 11/09/2003, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005313-4 - LUCILENE APARECIDA MARQUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em relação aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), homologo o acordo firmado entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil e acolho-o como pedido de desistência do feito e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios em face do acordo extrajudicial. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005458-8 - ZELIA BARBOSA CARRETERO (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fls. 96: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante substituição por cópia simples, após o trânsito em julgado da sentença de fls. 92/93. Em seguida, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006041-2 - ELISEU VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 22/26, oficiando-se o médico perito. Intimem-se as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo, trasladada às fls. 57/58, deferindo em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000283-0 - JORGE KAGA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar ao co-autor JORGE KAGA o valor de R\$ 4.465,39 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 64/68, referente a:1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Ao co-autor PAULINO EMÍLIO POIT pagar o valor de R\$ 503,19 (quinhentos e três reais e dezenove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 64/68, referente a:1º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3361

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.11.005894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X AIR FABRICIO TADDEI E OUTRO (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)

Fls. 81: intime-se o Dr. José Geraldo Ferraz Tassára acerca da devolução do ofício requisitório, para que providencie sua regularização junto ao INSS ou apresente o número do PIS/PASEP, para nova solicitação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1006473-8 - RETIFICA DE MOTORES ASSIS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução dos honorários.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2003.61.11.000859-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000372-1) MAGALI BERNARDES MAGANHINI E OUTROS (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ante a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se, requerido pela autora.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002095-4 - JOANNA MARIA DA ROCHA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 132/136: defiro conforme o requerido.RECONSIDERO o despacho de fls. 123 e determino a intimação do INSS para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido da autora.

2004.61.11.003006-6 - LEONILDA GOMES BRIGUIM (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 139/143: defiro conforme o requerido.RECONSIDERO o despacho de fls. 130 e determino a intimação do INSS para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido da autora.

2005.61.11.000666-4 - MARIA NAGIA ASSI (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 101/105.Intime-se.

2005.61.11.003201-8 - MARIA ELEUTERIA DE ANDRADE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 161/165: defiro conforme o requerido.RECONSIDERO o despacho de fls. 152 e determino a intimação do INSS para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido da autora.

2005.61.11.004683-2 - CRISTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 141/146: defiro o requerido pela parte autora e RECONSIDERO o despacho de fls. 129.Intime-se o INSS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido da autora.

2005.61.11.004856-7 - MARIA DO CARMO SOUZA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 147/151: defiro conforme o requerido.RECONSIDERO o despacho de fls. 143 e determino a intimação do INSS para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido da autora.

2005.61.11.005311-3 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 141/146: defiro o requerido pela parte autora e RECONSIDERO o despacho de fls. 138.Intime-se o INSS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido da autora.

2006.61.11.000221-3 - MARIA DE LOURDES SILVA LOPES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 101/103.Intime-se.

2006.61.11.002296-0 - VALDECA GOMES MESQUITA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 146/148.Intime-se.

2006.61.11.003699-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA MAZALI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 131/133.Intime-se.

2006.61.11.004391-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 118/120.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1006945-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002246-4) RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da certidão retro, manifeste-se o exequente (INSS) sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se.

1999.61.11.008798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000513-0) SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 163/168: tendo em vista a notícia de arrematação, determino a retirada do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos do leilão designado para 24/03/2008 (segunda hasta).Dê-se vista ao exequente para que indique bens passíveis de serem penhorados, na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.Intime(m)-se.

2007.61.11.002894-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000270-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extintos os presentes embargos.CONDENO a embargante a arcar com os ônus da sucumbência, incluídos nestes os honorários advocatícios que fixo, através de apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Por força do inciso I e II do artigo 475 do Código de Processo Civil, findo o prazo para oferecimento de eventuais recursos voluntários, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, para o reexame necessário.Custas e despesas processuais ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001634-5) CARMELA ZANTELI DAL EVEDOVE (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 1999.61.11.001634-5.Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.002242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002429-6) MANOEL DA SILVEIRA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Deverá a embargada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 191/192.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001959-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1003599-0) ADOLFO JOSE MACHADO DIAS E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, incisos I e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução dos honorários.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008237-5) ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Cuidam-se de embargos à execução ajuizados pelo devedor ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a desconstituição do título executivo extrajudicial oriundo do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção com Obrigação, Fiança e Hipoteca - Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção - Recursos do FGTS nº 8.2001.6101646-0, firmado em 25/04/2001. Da análise dos autos, tem-se, ainda, que ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA, ajuizou ação ordinária nº 2002.61.11.003196-7 em face da CEF, objetivando a revisão contratual do mesmo contrato, que embasa a execução extrajudicial em apenso nº 2003.61.08.008237-5, cuja sentença prolatada desacolheu o pedido do autor, ora embargante, e não transitou em julgado, pois pendente recurso de apelação desde 18/07/2005.Desta forma, uma vez que para o deslinde desta causa, faz-se necessário, primeiramente, a solução daqueles autos,

determino, com fundamento no art. 265, IV, alínea a, do Código de Processo Civil, a suspensão do presente feito até o julgamento do aludido recurso pelo TRF da 3ª Região ou, ainda, se necessário, até o trânsito em julgado da r. sentença recorrida. Determino, ainda, à Serventia que proceda o acompanhamento processual, via internet, a cada 30 (trinta) dias, juntando aos autos o extrato processual correspondente. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004989-1) JOSE ROSA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP228665 LAURA ALICE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes embargos, sem o julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.11.000425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003780-3) PRATICO DE GARCA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP233450 ANDREIA MARTINS CRESPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução nº 2007.61.11.003780-3. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.001166-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000442-5) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X GILBERTO FREDERICH MARTIN (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA)

Recebo a exceção, com suspensão do processo principal. Vista ao excepto, por 10 (dez) dias. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.11.001437-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RUBIMAQ COML/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO

Ante a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.11.004706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)

Em face o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.11.000580-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE DIVERSOES ESMERALDA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo para suspensão do feito. Intime-se.

2007.61.11.001923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIO SERGIO MONSERRAT PRIOSTE E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 85 verso. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.11.004594-5 - MICHELIN & CIA LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada,

encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.11.004243-4 - UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP231377 FERNANDO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.11.000464-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CICERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO MARILIA - ME E OUTRO

Tópico final da r. decisão de fls. 38/42: ISSO POSTO, defiro a liminar de busca e apreensão do bem gravado, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem apreendido em mãos do Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Marília/SP, indicado na petição inicial pela requerente. CITE-SE o devedor fiduciante para, querendo, pagar integralmente o montante pendente devido, no prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da medida liminar, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da medida liminar, apresente resposta, consoante o disposto nos 2º, 3º e 4º, art. 3º, do Decreto-lei supra mencionado. No caso de não haver pagamento por parte do devedor fiduciante, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, cumpra-se o estabelecido no 1º do art. 3º do aludido Decreto-lei, oficiando-se ao órgão competente para que providencie novo certificado de registro de propriedade do bem alienado, em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial de fls. 215/229. Intime-se.

Expediente Nº 3365

EXECUCAO FISCAL

98.1002944-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR)

Intime(m)-se as partes da redistribuição destes autos e dos apensos nº 98.1002974-8 e nº 98.1003350-8 a esta 2ª Vara Federal, em cumprimento a r. decisão prolatada pelo E. Superior Tribunal de Justiça às fls. 88/90 dos autos nº 98.1003350-8. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

2000.61.11.009474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Verifico que o(s) bem(ns) penhorado(s) na presente execução foi(ram) a leilão, sem sucesso, 03 (três) vezes. A ausência de arrematantes demonstra, de maneira objetiva, o pouco ou nenhum valor comercial do(s) mesmo(s). Reiterar tais leilões seria desperdiçar tempo e recursos com probabilidade praticamente nula de sucesso, em nada aproveitando aos altos interesses representados pela exequente. Seria, em outras palavras, reproduzir mecanicamente atos processuais destituídos de razão teleologicamente válida. Assim sendo: I - abro vista à autora para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens que substituam os atualmente penhorados ou requeira providências outras de seu interesse: verbi gratia, adjudicação dos bens atualmente penhorados ou outras que tais. II - no silêncio, determino a suspensão do feito sem baixa na distribuição, onde aguardará nova provocação da

exequente, a qualquer tempo. Intime(m)-se.

2003.61.11.001751-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X AMENDOMIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre as certidões de fls. 83/84. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3368

EXECUCAO FISCAL

96.1000494-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIEL GUY LEGER) X FERROMAR COMERCIAL DE FERRO E ACO MARILIA LTDA

Intime(m)-se as partes do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.040251-9. Vista à exequente para, tão somente manifestar-se acerca do transcurso do prazo prescricional.

Expediente Nº 3369

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Em face da certidão retro, intime-se a defesa do co-réu Edno Maldonado Almendros Filho para que, no prazo de 12 (doze) horas, recolha de acordo com as normas estabelecidas pela Justiça Comum, as custas judiciais, devendo fazer juntar aos autos da carta precatória distribuída no Juízo deprecado sob o nº 464.01.2008.000184-4, no prazo acima mencionado, o respectivo comprovante do recolhimento, sob pena de preclusão da oitiva da testemunha Ojas Raimundo de Souza.

Expediente Nº 3370

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005201-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CAIO MARIO FERREIRA (ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do

título executivo.II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade.(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167).Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil.Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta.Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo.Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito.É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 30/42, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, vista à exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os presentes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente.Neste sentido decidi recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:RECURSO EXPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução.II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide.III - Recurso especial não conhecido.(Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133).Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado.CUMpra-se. INTIMEM-se.

2007.61.11.005263-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ FERNANDO GELSI (ADV. SP139384 JULIO CESAR MIGUEL DE MENDONCA)

Regularmente citado(a), o(a) executado(a) nomeou bens à penhora.A exequente, instada a manifestar-se, rejeitou a nomeação.Primeiramente, cumpre salientar que a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80 não tem caráter absoluto. A preocupação primacial do Juiz deve dizer respeito à efetividade do processo executivo, como instrumento apto à produção do melhor resultado possível.Em outras palavras, se o bem nomeado pelo(a) executado(a) for de fácil comercialização, e portanto idôneo à satisfação do débito exequendo, não há porque indeferir a sua indicação. A contrário sensu, se o bem indicado for de difícil alienação, deve-se buscar outro que melhor garanta a execução.Ressalta-se ainda que se aplica aos executivos fiscais o princípio da menor onerosidade, consubstanciado no artigo 620 do Código de Processo Civil, que dispõe, in verbis:Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.O artigo referido visa justamente a propiciar o equilíbrio entre as partes litigantes, para que a execução se proceda de forma efetiva, no interesse do credor, com o mínimo sacrifício possível ao patrimônio do devedor.Neste entido, não se pode interpretar o princípio de molde a torná-lo um meio impeditivo à satisfação das justas pretensões da exequente. Assim, se um determinado meio mostrar-se inidôneo ou inábil à satisfação do interesse do credor, deve-se buscar outro meio que possibilite a satisfação do débito, sempre com obediência à menor onerosidade.No caso vertente, os bens indicados são de improvável alienação em leilão judicial, devendo pois ser determinada a penhora livre dos bens do(a) executado(a).INDEFIRO, portanto, a nomeação de bens à penhora procedida pelo(a) executado(a) e DETERMINO a expedição do mandado de penhora livre dos bens do(a) executado(a), nos termos do artigo 10 da Lei nº 6.830/80.Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1497

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004051-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

Vistos.Fls. 872/873: em sendo advogado e tendo em vista a renúncia dos seus procuradores, intime-se o réu pessoalmente para que, no prazo de 08 (oito), em causa própria ou por novo procurador, apresente sua razões de apelação e as contra-razões à apelação apresentada pelo MPF, sob pena de prosseguimento do feito com a nomeação de defensor.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.002244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JALMAR REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Ante a concordância da exeqüente, defiro a substituição da penhora na forma requerida às fls. 240/241. Determino, pois, seja reduzida a termo a substituição da penhora que recai sobre o veículo Ford Fiesta 1.6 Flex, placas DMQ 1169, que passará a incidir sobre o o veículo descrito no documento de fls. 243, devendo ser observado o valor indicado às fls. 219.Para tanto, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para lavratura do Termo de Substituição de Penhora.Após, officie-se à Ciretran local determinando que proceda ao registro da nova constrição.Outrossim, officie-se ao Banco Bradesco S.A. e à Ciretran solicitando que procedam ao levantamento do registro da penhora que recaía sobre o veículo Ford Fiesta 1.6 Flex, placas DMQ 1169, descrito no documento de fls. 120.Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2006.61.11.005393-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X LEANDRO RAMAO DA SILVA CALLE (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X RICARDO FURLANETO (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Vistos. Ante o noticiado às fls. 245, intime-se a defesa para que informe o atual endereço da testemunha Evandro Luiz Biason, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 405, do CPP).Outrossim, à vista do certificado às fls. 249, cientifique-se a assistente de acusação de que para a oitiva das testemunhas de defesa, ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, LUIZ EDUARDO BIONDO SEVERINO e EDER JOSÉ DA SILVA, foi expedida, em 11/06/2007, carta precatória para a Subseção Judiciária de Bauru/SP; e para a oitiva da testemunha VANESSA LOPES MIRA, também arrolada pela defesa, foi expedida, em 11/06/2007, carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Barueri/SP.Sem prejuízo, officie-se à Comarca de Barueri/SP solicitando informações quanto ao recebimento, distribuição e cumprimento da carta precatória encaminhada àquele Juízo.Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2013

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1101075-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1106203-4) FRANCISCO VALDIR ORTIZ (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Intime-se a parte requerida (FRANCISCO VALDIR ORTIZ), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 7.521,48 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

96.1102075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1104785-0) ENGEVERDE COM/ DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Intime-se a parte requerida (ENGEVERDE COM. DE MADEIRAS FERRAGENS LTDA), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.089,79 (mil e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

96.1102311-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102310-3) USINA SANTA HELENA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA PRESENTE AÇÃO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Mantenha-se suspensa a execução fiscal n. 96.1102310-3. Condene a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Após archive-se a execução fiscal.

96.1102507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100894-5) USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA)

Recebo a apelação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO em ambos os efeitos.À apelada para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF/3ª Região, com nossas homenagensInt.

1999.61.09.001444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103560-0) TRANSPORTES BEIRA RIO DE PIRACICABA (ADV. SP159961 GISELE ANDRÉA PACHARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar a prescrição dos créditos tributários inscritos na CDA n 31.314.706-0. Condene a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. PRIC

2001.61.09.003130-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1101990-6) PAULO CANDIOTTO (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art 267, VI, do CPC. Condene a embargada em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.09.003132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1101990-6) JOAO SIVIERO NETO (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art 267, VI, do CPC. Condene a embargada em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.09.007506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001239-0) ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para que retifique a certidão de dívida ativa n. 80.7.00.006683-24, considerando como base de cálculo o faturamento da empresa nos termos das Leis Complementares 07/70 e 70/91. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. [

2004.61.09.007739-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001041-1) ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar tão somente a exclusão da CDA dos valores relativos a incidência do tributo sobre as receitas até então não compreendidas no conceito de faturamento da LC nº 70/91. Tendo em vista a embargada ter sucumbido minimamente, condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo. Sem incidência de custas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 2002.61.09.001041-1). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. P.R.I.C.

2006.61.09.002397-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103892-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X SJT GENETICS IMP/ EXP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR)

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.09.005101-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103505-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP112537 JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS E ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO)

Considerando a divergência das partes quanto aos valores a serem executados, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para que proceda aos cálculos da verba honorária (10% por cento sobre o valor da execução corrigido), observando-se o disposto na r. decisão definitiva de fls. 103, dos autos principais. Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, vindo a seguir conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.003222-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP089768 VALERIA BRAZ ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para que se manifeste sobre os embargos infringentes ofertados às fls.83-88, no prazo de 10(dez) dias, após, tornem-me conclusos, nos termos do 3º, do art. 34, da LEF.Int.

Expediente Nº 2014

EXECUCAO FISCAL

97.1101990-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) X FUNDICAO GLOBO LTDA (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X PAULO CANDIOTTO (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA) X JOAO SIVIERO NETO (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE para declarar a prescrição dos créditos tributários inscritos nas CDAs 30207564-0 e 30207563-1 e JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo269, inciso IV do CPC. Condeno a executada em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito atualizado. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos. Junte-se copia desta nos autos dos emargos em apenso

Expediente Nº 2015

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.09.010691-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCOS SOUZA LIMA (ADV.

SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X ROGERIO DO NASCIMENTO

Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Edson Roberto Honório e Maurílio Ferro, nos termos do art. 404 do Código de Processo Penal.1. Manifeste-se a defesa do co-réu Rogério do Nascimento sobre a não localização das testemunhas supramencionadas, arroladas em conjunto com a acusação, nos termos do disposto no art. 405 do Código de Processo Penal.2. Manifeste-se a defesa do co-réu Marcos quanto a não localização da testemunha Edson Roberto Honório, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal (fl. 261), bem como se a testemunha Lucas de tal seria Lucas Fernando Gonçalves, ouvido à fl. 276, e, em caso negativo, indique sua qualificação.3. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Marcos (fls. 196/197), fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da precatória.4. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.5. Desentranhe-se a Certidão de Distribuições Criminais de Lucas Machado de Barros Castellar (fl. 235), juntando-a aos autos da ação penal nº 2007.61.09.010861-5.6. Aguarde-se a vinda das folhas de antecedentes do IIRGD e INI e então dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para que, em análise conjunta com as demais folhas de antecedentes já juntadas aos autos (fls. 173/174, 175/176, 221, 233, 199, 201, 208, 234, 246), indique os feitos que julgar conveniente a solicitação das respectivas certidões.

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .
CARLOS ALBERTO PILO DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3616

ACAO MONITORIA

2004.61.09.008262-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JAIR PIOVEZANNI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal nos termos do despacho proferido (fl. 74). Int.

2005.61.09.000686-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X HAROLDO MENDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163906 ELAINE APARECIDA DE LIMA)

Considerando a resposta da Receita Federal (fl. 142), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.000329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO RAPHAEL DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se à parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o alegado no ofício nº 371/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Odessa/SP (fl. 99). Intime(m)-se.

2006.61.09.004216-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CHRISTIAN DELCIO BLASCKE E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, considerando que o endereço informado (fl. 75) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fl. 51). Int.

2007.61.09.008078-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X RESTAURANTE E BAR SR PIMENTA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 69), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.009373-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GISELE CFISTINA MORAIS DE ANDRADE E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 52 verso), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.009380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X REGIANE APARECIDA GALVAO DE BARROS E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.09.009463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EMBALAGENS

PIONEIRA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvia, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 356 verso). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.001901-1 - MANOEL MARCAL GOMES (ADV. SP197130 MARIAN DENISE FERRAZ CEREDA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.006978-6 - ANDRE GARCIA (ADV. SP229406 CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008027-7 - APARECIDO BATISTA CARDOSO (ADV. SP101995 ROSA CLARA HANNA MARQUESINI E ADV. SP255126 ERLESON AMADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009408-2 - ROSEMARA BERGAMO E OUTRO (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D´ARCE E ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.09.006674-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X MARIA BEATRIZ MATTHIENSEN MEDALHA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 134/135), promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.005927-7 - HENRIQUE AFONSO FURTADO LEITE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM PIRASSUNUNGA/SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado (fls. 176/199), no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004349-9 - JOAO JAIR MARCHI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo os recursos de apelação das partes no efeito meramente devolutivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005064-9 - SERGIO FAZANARO (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.007100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO DIAS JUNGES X ROSENEI TEIXEIRA DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2313

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.007570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO HUMBERTO P HENRIQUES FILHO) X ILSON ROBERTO BIANCHINI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Fls. 1003/1026: Tendo em vista as assinaturas de fls. 913 e 1010, esclareça a defesa do réu, no prazo de 03 (três) dias, se a testemunha Eurides Bianchini, arrolada pela defesa, é a mesma arrolada pela acusação como Orides Luiz Bianchini. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Seiei Tinem, conforme solicitado à fl. 1041. Certidão de fl. 1035-verso: Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, haja vista o falecimento da testemunha João Batista Bianchini. Fl. 1044: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 10 de junho de 2008, às 15:40 horas, no 2º Ofício Criminal da Comarca de Itapira/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2005.61.12.003338-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fl. 234: Vista às partes.

2005.61.12.009585-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIR CHIARA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO) X MITSUO MIZOBUCHI (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO)

Fl. 412: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 07 de maio de 2008, às 14:10 horas, no Juízo Estadual da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2005.61.12.009598-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMILDO FERREIRA LIMA (ADV. PR033584 LOTTE RADOWITZ CAMPOS)

Fl. 104: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 horas, no Juízo Estadual da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2006.61.12.006941-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI)

Fls. 171/172: Defiro vista dos autos fora da Secretaria para extração de cópias, pelo prazo de 30 minutos, nos termos como requerido. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003271-5) ANGELO MOLINA PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA) X APARECIDO CELSO CHIQUITO (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fls. 16/17: Defiro. Intimem-se os requerentes, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos as folhas de antecedentes da Justiça Federal de São Paulo, I.N.I. (Polícia Federal), I.I.R.G.D. (Polícia Civil de São Paulo), Justiça Estadual das Comarcas de seus domicílios, com as respectivas certidões do que eventualmente nelas constar, bem como comprovante de atividade ou ocupação lícita. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1726

ACAO MONITORIA

2003.61.12.011993-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X MONICA ANDREA CHAVES BARATA DE CARVALHO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.000255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALBERTO ALVES GORDO NETO
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 29. Intime-se.

2008.61.12.000258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUDI LOUZADA DE OLIVEIRA
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 23. Intime-se.

2008.61.12.000742-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALINE FERNANDA ESCARELLI E OUTROS
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 42. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000565-8 - LAIDE STECHI HERRERA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001874-4 - DOLORES TOME BARBA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao desarquivamento dos autos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiro. Intime-se.

2000.61.12.004396-9 - PEDRO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2001.61.12.000554-7 - ELZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.005761-4 - WALDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na

parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2002.61.12.006190-7 - LUIZ CARLOS MAIN (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP159463 IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2002.61.12.008318-6 - HELIO LINO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.002062-4 - MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.005437-3 - JOAO ABDALA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao requerido na petição retro. Intime-se.

2003.61.12.006115-8 - JOSEFA EMILIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.007940-4 - MANOEL VIEIRA CAMPOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2005.61.12.003650-1 - IVAIR CAETANO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença, a determinação para que o réu averbe, e não expeça certidão para fins previdenciários, o período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2005.61.12.007516-6 - JOSE HELIO MARTINS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001332-3 - MARIA DAS DORES FERNANDES PEREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002336-5 - VALDOMIRO LOPES DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 147/150. Intime-se.

2006.61.12.003112-0 - JOSE MARCOS TORRES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Efetivada Publicação em 23 de janeiro de 2008, os autos foram retirados em carga, pela procuradoria do INSS, no dia 25 do mesmo mês. A devolução somente ocorreu em 12 de fevereiro e diante disso, restituiu à parte autora a possibilidade de recorrer, consignando que o prazo para apelação corresponde agora ao tempo faltante na oportunidade da aludida retirada dos autos. Uma vez que foi deferida a tutela antecipada no presente feito, retifico a respeitável manifestação judicial da folha 217, no tocante ao efeito do recebimento do recurso do INSS, fazendo constar o recebimento no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

2006.61.12.003604-9 - ADAIL BUCCHI (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006416-1 - LUIZ DONIZETI MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2006.61.12.007678-3 - RONALDO PERUCI PARRAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2006.61.12.012034-6 - SERGIO JOSE DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.013289-0 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129717 SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 76. Intime-se.

2007.61.12.002625-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Com o ofício juntado como folha 78, o perito nomeado informou acerca da necessidade de realização de exame complementar e trouxe aos autos o respectivo pedido de exame. A parte autora, intimada a se manifestar acerca do referido ofício, requereu o

sobrestamento do feito até a realização da prova técnica.No entanto, deve ser observado que a realização do exame complementar constitui-se como pré-requisito para a realização da perícia e cabe à parte a realização do referido exame.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à realização do exame requerido na folha 78, sob pena de estar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

2007.61.12.002950-5 - JUNIOR CESAR DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Intime-se.

2007.61.12.003277-2 - AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

2007.61.12.003915-8 - JOSE LOURENCO DE CARVALHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a vinda do laudo médico-pericial, juntado como folhas 110/112, susto o cumprimento do comando contido no despacho da folha 109.Ciência às partes daquele documento.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.004593-6 - DAVID FERNANDES PEDROZZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.004683-7 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre as guias de depósito juntadas como folhas 92/93, bem como sobre os cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.005754-9 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005840-2 - IZABEL RODRIGUES PEREZ (ADV. SP130004 FRANCISCO TADEU PELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Anote-se quanto ao requerido às folhas 103/104.Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006243-0 - MARIA LYGIA MARTINS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre as guias de depósito juntadas como folhas 107/114.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.006989-8 - SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.007296-4 - IVAN ALVES DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.009388-8 - ELIANE AMELIE BENTO DA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afasto a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção de prova pericial e a realização do estudo socioeconômico. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social VERA LÚCIA DA SILVA e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 42/43. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos das partes nas folhas 21, 187/188, 190 e 220, os quesitos do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 4. O periciando é portador de doença incapacitante? 7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.011996-8 - SIMONE DE LIMA LOPES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013699-1 - WILSON DE ASSIS COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013707-7 - RAIMUNDO MORATO SOBRINHO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013985-2 - JAIR INACIO DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000889-0 - FRANCISCA JOANA DA CONCEICAO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da segunda certidão lançada no verso da folha 20, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora regularize sua representação processual.No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2008.61.12.001446-4 - NADIR ROSA LOMAS (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.002662-4 - VALDENIR FRANCISCO DELICOLI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro o pedido constante do item j da inicial (folha 19), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.12.006429-9 - ILDA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado.Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2005.61.12.006776-5 - SANTA FRANCISCA BARBOSA PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o teor da manifestação retro, certifique-se o trânsito em julgado da respeitável sentença das folhas 104/108.Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.12.010259-9 - JOSE CARLOS CIPRIANO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do requerente em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra razões, no prazo legal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam ao autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006389-6 - NARCISO ARCE ROCHA (ADV. SP149824 MARIA BUENO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do requerente em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado contra razões, no prazo legal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam ao autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006531-5 - SEBASTIAO ZUBARES (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do requerente em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra razões, no prazo legal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam ao autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.12.008870-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DYNASTIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA X ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO E OUTRO

Ante a petição da folha 278, suspendo o feito pelo prazo de 1 (um) ano.Findo o prazo, manifeste-se a exeqüente.Intime-se.

2005.61.12.005598-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ABELARDO VILELA DE ASSIS

Expeça-se edital para citação dos executados, conforme requerido na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.012414-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X G M M NEVES ME E OUTRO

Defiro o pedido de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exeqüente na petição retro.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.002665-6 - LUIZ ANTONIO GARCIA LOPES ME (ADV. SP055242 JOAQUIM HERMINIO DE SOUZA E ADV. SP185319 MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.007171-6 - ASSOCIACAO COML IND PRES PRUDENTE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.007172-8 - ASSOCIACAO COML IND PRES PRUDENTE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos.Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.004717-9 - EDISON KATO (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto à guia de depósito juntada como folha 64.Intime-se.

2007.61.12.013073-3 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.Custas ex lege.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.12.000842-6 - LOZANO & CIA LTDA (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Aceito a conclusão nesta data.Ante o contido no ofício da folha 145, oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - CEF, neste Fórum, para dele requisitar que efetive as providências para conversão, em renda da União, do valor depositado, naquela agência na conta 005.2809-3.Oficie-se ao Juízo de Direito de Santo Anastácio, SP, informando-o acerca da conversão do valor em renda para União.No mais, ante o trânsito em julgado da sentença, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal requeira o que entender

conveniente em relação a este feito. Decorrido o prazo e não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 1733

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.000251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) Juntada a cópia do substabelecimento (folha 378), nada a deferir e, quanto aquele juntado como folha 458, anote-se. Intimem-se, os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 31 de março de 2008, às 14 horas, junto à Justiça Estadual da Comarca de Santa Helena, PR, a oitiva da testemunha de defesa residente naquela localidade. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1846

ACAO MONITORIA

2007.61.06.007086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LUIS CESAR ZACCARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Federal. Após, tornem os autos conclusos

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.005560-5 - SERGIO MOTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120404 ANA MARIA DE PAULA MACHADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP103328 MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES) X CAMARGO BARROS CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...recebo os recursos interpostos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.014483-7 - GUGELMIN IND/ E COM/ DE COMPENSADOS LTDA (ADV. SP182348 NELSON DI SANTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

...Pelas razões expostas, DEFIRO a antecipação de tutela para suspender os efeitos da decisão administrativa que excluiu a autora do REFIS. Ela deverá, no entanto, depositar à disposição do juízo, os valores apontados no documento de fls. 240, devidamente atualizados, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de revogação dessa decisão. Especifiquem as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as.

2008.61.02.003040-0 - NATALIA PRISCILA GARREFA (ADV. SP243428 DANIELLE CAMILA GARREFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária.

2008.61.02.003177-4 - JOHNATA LIMA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP165547 ALEXANDRE TURIM PAJOLA E ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro a gratuidade processual.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001178-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002720-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209155 JULIANO FERNANDES ESCOURA) X VALFRIDA MARQUES PEREIRA

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se o impugnado para manifestação. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.014421-3 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA GAGLIARDI (ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI E ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

1. Defiro a produção da prova oral. 2. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte ré apresentar o rol de testemunhas em tempo hábil. 3. A testemunha arrolada pela parte autora às fls. 135/136, comparecerá independentemente de intimação. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1412

ACAO MONITORIA

2003.61.02.011707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDECIR AUGUSTO DE ANDRADE

Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Valdecir Augusto de Andrade, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.560,09 (dois mil, quinhentos e sessenta e reais e nove centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa Pessoa Física. A fls. 97/98 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 97/98 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias, já acostadas aos autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.02.003032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCIO DOS REIS DE ALMEIDA

Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Márcio dos Reis de Almeida, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.552,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato de Crédito Rotativo. A fls. 74 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 74 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias reprográficas. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.02.014547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X COPERFER IND/ E COM/ DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP186237 DEMERSON FARIA ROSADA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X ARTUR FERNANDES VIEIRA NETO E OUTRO

DELIBERAÇÃO EM AUDIENCIA REALIZADA AOS 14/03/2008: Intimem-se os réus para que se manifestem sobre a proposta da CEF no prazo de 10 dias. Expirado o prazo, venham conclusos. ...

2007.61.02.013926-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BELSANO E BELSANO LTDA ME E OUTRO

Fls. 196: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.013658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009896-7) ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que os embargos versam sobre excesso de execução, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial adequando-a ao 5º do artigo 739-A do CPC, para indicar o valor que entende correto e apresentar memória de cálculo. Cumprida a determinação supra, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.005550-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANTONIO ROBERTO BATIGALHA (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO)

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 4.078,61 (quatro mil, setenta e oito reais e sessenta e um centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de um Contrato de Abertura de Crédito Rotativo. A fls. 114/115, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 114/115 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Desconstituo a penhora realizada sobre os direitos que o executado possuiu sobre o veículo descrito a fls. 74 e libero do encargo de fiel depositário o Sr. Antônio Roberto Batigalha. Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo descrito a fls. 75. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.02.010776-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETO ME E OUTRO (ADV. SP257725 OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA)

Fls. 55/58: manifestem-se os executados no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.000038-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AGOSTINHO EURIPEDES DE MEDEIROS E OUTRO

Concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 23, item 1, devendo, ainda, neste prazo, apresentar cópia do instrumento de mandato (fls. 05/07), também para a instrução da deprecata. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.012256-8 - FAQUIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula STF 512 e Súmula STJ 105). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.C.

2007.61.02.015398-0 - W M TANNOUS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor das informações, manifeste-se a impetrantes sobre eventual interesse na

retificação do pólo passivo. Int.

2007.61.02.015460-0 - AUTO POSTO GUANABARA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.15.001674-4 - BUZZIOS CERAMICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Concedo ao Impetrante novo e derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que providencie as cópias dos documentos de fls. 67/78 para a correta instrução da contrafé, pena de extinção. Int.

2008.61.02.002022-3 - SILVIO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP251801 EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.02.003196-8 - ANGELO TEGAMI NETO (ADV. SP241480 LUIZ JOSE TEGAMI) X REITOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.000122-8 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 165/181: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 186/231: vista aos requerentes no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.02.002056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009431-7) MARIA LETICIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
Fls. 15: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus. Segue decisão em separado. TÓPICO FINAL: Ausentes, portanto, os requisitos legais, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 1414

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.002763-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALINE CRISTINA PRAXEDES

Tendo em vista que a relação jurídica diz respeito a arrendamento residencial voltado para população de baixa renda e que os documentos juntados não permitem aferir de plano se o inadimplemento foi injustificado, de modo a configurar o esbulho possessório, entendo não ser possível deferir liminarmente a reintegração de posse. Designo, pois, audiência de justificação prevista no artigo 928 do CPC, para o dia 30 de maio de 2008, às 15:30 horas. Intime-se a CEF e cite-se a ré para o fim específico de comparecimento à audiência designada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.02.001785-6 - OSVALDO JOAQUIM MARIA E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP092084 MARIA LUIZA INOUYE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604

ANTONIO KEHDI NETO)

Os autores requerem, em sede de antecipação de tutela, autorização para suspender os pagamentos contratuais, bem como emissão de ordem judicial que impeça a ré de inscrever seus nomes em registro de proteção ao crédito e deflagrar qualquer procedimento de reintegração de posse. De início, observo que impedir a CEF de deflagrar ação possessória seria negar-lhe o direito constitucional de acesso ao judiciário, o que evidentemente não pode ser feito. Os autores terão de defender-se, se for o caso, no próprio bojo da ação possessória. Quanto aos demais pedidos, os autores partem do pressuposto de que não são devedores, mas sim credores da CEF. Isto não pode, contudo, ser afirmado de plano, pois demandaria um exame mais aprofundado do mérito. Além disso, a interrupção pura e simples do pagamento tenderá a ser mais gravosa aos autores no caso de improcedência ou procedência parcial, pois sobre os valores não-pagos incidirão os encargos contratuais por todo o período em que durar o processo. Em vista disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Faculto, no entanto, aos autores o depósito das prestações mensais em juízo. Designo a audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil para o dia 25 de Abril de 2008, às 15h 30min. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.002882-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Com esteio no artigo 428 do CPC, nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 558, de 22/05/2007. Intime-se o INSS. Publique-se. Dê-se ciência deste ao D. Juízo deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 761

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.041981-7 - ORLANDO NEGRAO DE OLIVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**1999.03.99.099986-0 - PERCILIA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**

2000.03.99.043286-3 - VALDOVINO DE FIGUEIREDO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie o autor a juntada aos autos de cópia legível ou do original do Certificado Reservista carreado à fl. 171. Após, dê-se ciência à parte contrária e tornem-me. Intime-se.

2001.61.26.000282-8 - MARIA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ASENATE MINHAVA (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA) X BRUNO DE MOURA MINHAVA (ADV. SP106091 JORGE LUIZ DA SILVA REGO)

2001.61.26.001229-9 - CESARIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.26.002829-5 - DIONIZIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do contido às fls.433/434. Após, cumpra-se o despacho de fl.410. Intime-se.

2001.61.26.003040-0 - CARLOS ZAGGO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.26.005052-9 - LOURIVAL PIZZICO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do PRC. Após, aguarde-se, em arquivo, o depósito do precatório expedido. Intime(m)-se.

2002.61.26.008792-9 - RITA DE CASSIA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista recentes decisões do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que determina a inclusão de juros de mora no período compreendido entre a data da conta e a data da inscrição do precatório no orçamento, acolho os cálculos elaborados pelo contador deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$16.625,84 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até setembro de 2007 (fl.282). Expeça-se ofício precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se.

2002.61.26.009159-3 - SEBASTIAO RODRIGUES FURTADO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.012007-6 - ROBERTO SHIMABUKURO (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2002.61.26.012487-2 - ANTONIO ALVES MOREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.132: Manifestem-se as partes. Int.

2002.61.26.012571-2 - ANIVALDO MARIANO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.26.013896-2 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.26.014784-7 - WILSON MARIA DE CARVALHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.26.015124-3 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.26.016405-5 - SEBASTIAO GIMENES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 168 - Defiro prazo suplementar de dez dias para esclarecer se há algo a requerer. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.011236-9 - APARECIDA SIRLEI BERTASSI (ADV. SP131680 EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP196348 RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA E PROCURAD RENATO SPAGGLIARI) X NELSON SANCHES GAMBOA - ESPOLIO (ADV. SP161403 ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR) X TIM CELULAR S/A (ADV. SP161403 ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR)

Fl. 377 - Dê-se ciência às partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito nomeado. Intimem-se.

2003.61.26.000013-0 - JOSE FRANCISCO BISINHA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.003662-8 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP201087 MYLENE CRUZ DE JESUS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.26.004479-0 - ANTONIO AUGUSTO PAGANI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.005060-1 - JOAO ERNESTO MATTIOLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.26.005199-0 - OSMAR GUERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls. 244/250. Int.

2003.61.26.007056-9 - SILVESTRE APARECIDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.007167-7 - LUIZ AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.007418-6 - NILBERTO RIBEIRO TORRES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.008181-6 - ENEIDA ANDRADE DAMATO (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Diante do que restou decidido as fls.127/144, em sede de Agravo de Instrumento, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2003.61.26.009195-0 - ELISA FERNANDES CASSIA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.009205-0 - LEONILDA BELLINI PIRES (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.131/151.Int.

2003.61.26.009273-5 - ARIDIS ALCARRIA (ADV. SP152678 ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista, formulado pelo autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.009461-6 - IZAURINDO FIALHO SOBRINHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência acerca do ofício de fls.199/203 que informa que o benefício do autor foi revisto.No prazo de dez dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.009671-6 - PALMYRA MENIN BERLANGA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Recebo a peça de fl.136 como petição inicial da execução da obrigação de fazer e determino a citação do representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social, para revisar o benefício a que faz jus o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Providencie a secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado.3. Intimem-se.

2003.61.26.009829-4 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II cc 475-R, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.010041-0 - SERGIO MOYSES TROMBINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.010265-0 - THEREZINHA JUDITH BERTELLI MARQUES (ADV. SP034755 VITTO MONTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.26.000476-0 - MIRIAM SECCIO TIRAPANI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o acordo de fls.162/163.Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

2004.61.26.000506-5 - JOSE PORTO DOS SANTOS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.26.000526-0 - LUIZ EZZELINO DELAZARI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do alegado pela autora na petição de fls.162, officie-se ao Setor de Benefícios da Agência do INSS de Santo André, a fim de que seja este Juízo informado acerca do motivo da não revisão do benefício do autor, até a presente data.Prazo: 10 (dez dias).Int.

2004.61.26.002126-5 - ONOFRE MIGUEL (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA E ADV. SP131207 MARISA PICCINI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso adesivo de fls. 351/359 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à autora para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.332.Int.

2004.61.26.002509-0 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.26.003456-9 - ELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.26.003831-9 - MATILDE DIAS DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.26.004338-8 - SHIGEO KODAMA (ADV. SP175627 FABIO RAZOPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2004.61.26.004682-1 - CLOVIS BELLISONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fl.546 - Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.26.004745-0 - TEREZINHA BERTI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.128 - Defiro o pedido de prazo de trinta dias requerido pela parte autora.Int.

2004.61.26.005014-9 - MARTIMIANO DEZANETTI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II cc 475-R, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.005060-5 - MAURO DIAS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II cc 475-R, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.006175-5 - GILMAR ROSALEN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do contido às fls.370/371 e 375, restituo à parte autora o prazo para interposição de eventual recurso.Int.

2004.61.26.006233-4 - ALICIA DEL TRANSITO PAREDES NAVARRO LEAL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2004.61.26.006399-5 - ARLETE TERESINHA HELENO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.000812-5 - ANTONIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl.77 - Manifeste-se a CEF.Int.

2005.61.26.000966-0 - JUREMA ANDREOTTI GUIDETTI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. 130/138 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.125/127.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.001229-3 - ELZA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.001653-5 - ISABEL MITSUYO TAIRA SIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.138/141 - DÊ-se ciência aos exeqüentes.Int.

2005.61.26.001695-0 - JOSE CUSSIOLI SOBRINHO (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.002420-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.159/206.Int.

2005.61.26.002517-2 - MANOEL DE CASTRO ALENCAR (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.003425-2 - JOANA DARC DA SILVA TORRES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.003603-0 - JOANA FANTON SANTON (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.003789-7 - IDALINA APARECIDA MARTINS PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL

Diante da informação retro, os co-autores Alex Martins dos Santos, Paulo Pereira dos Santos Júnior, Johnny Aparecido Martins dos Santos, Wellington Falcão de Melo, Adriana Falcão de Melo, Luciana Falcão de Melo e Edson Barbosa da Silva Elias Filho deverão fazer juntar aos autos cópias dos respectivos CPFs.Após, cumpra-se o despacho de fl.507.Intimem-se.

2005.61.26.003961-4 - JOSE CARLOS SCIORILLI (ADV. SP179971 LUCIANY PASSONI DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.174/177 - Dê-se ciência ao exequente, esclarecendo se há algo a requerer.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.004014-8 - MARIA JOSE MARQUES DO O (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.26.004234-0 - ANTONIO BAZILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.237/244 - Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do ofício, bem como da certidão do oficial de justiça.Int.

2005.61.26.004321-6 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2005.61.26.004620-5 - JOSE LUIZ MASSA REZENDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.148/157 - Dê-se ciência ao exequente.Int.

2005.61.26.004659-0 - ANA PINHEIRO LOPES (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.119/121 - Manifeste-se a CEF.Int.

2005.61.26.004731-3 - AGENOR ROSENO DE SOUSA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.187/197 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

- 2005.61.26.004780-5** - APPARECIDA GHIRALDI CARRERA (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.
- 2005.61.26.004877-9** - ISAIAS CAETANO DA SILVA (ADV. SP235738 ANDRÉ NIETO MOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a r. decisão.Remetem-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.
- 2005.61.26.005063-4** - ORLANDO GAMEIRO - ESPOLIO (AMELIA LUCATO GAMEIRO) E OUTROS (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.128/132 - Dê-se ciência ao exequente.Int.
- 2005.61.26.005245-0** - IZABEL MARTINS BULGARELLI (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.
- 2005.61.26.005278-3** - TERUKO FUKUZAWA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.
- 2005.61.26.005349-0** - ORLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO
- 2005.61.26.006222-3** - JOAO DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO
- 2005.61.26.006289-2** - WANDERLEY RAINERI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO
- 2005.61.26.006379-3** - ELIAS DE LIMA MARQUES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls.307/334 - Dê-se ciência à parte autora.Int.
- 2005.61.26.006400-1** - LUIZ BERNARDO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.
- 2005.61.26.006442-6** - MARIA APARECIDA JOVENTINA E OUTROS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO
- 2005.61.26.006462-1** - SONIA MARIA SIMAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante das certidões de fls.53 e 55, manifeste-se a parte autora.Int.
- 2005.61.26.006511-0** - MARIA CELIA OMENA DE FREITAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2005.61.26.006847-0 - MARIA PEREIRA MERCES (ADV. SP147881 ROSIMEIRE APARECIDA MANTOVAN E ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X IRAILDES DE SOUZA LIMA (ADV. BA007792 CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2005.61.83.004553-2 - MARISA DE PAULA FARIA OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 185/193 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.176/182.Após, tornem.Int.

2005.63.01.315991-7 - MARIA DO CARMO RIGUEIRA ALVES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Às fls.148 consta cópia do Certificado de Reservista n.156083, Série F, de José Honorato Alves, na qual existe anotação de que a profissão de lavrador lá constante foi escrito com outra máquina de escrever. Tal fato, aparentemente, gerou suspeita de fraude no âmbito administrativo, tendo sido indeferido o benefício do autor.(...) Após a vinda das informações do Ministério da Defesa e da contadoria judicial, dê-se ciência às partes e tornem-me conclusos.Intimem-se.

2006.61.26.000799-0 - JULIO PICOLO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.195/197.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.190.Int.

2006.61.26.001096-3 - JORDINA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.001210-8 - FABIO BRIONES SIQUEIRA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das certidões de fls.116 e 117 e do documento de fl.118, esclareça o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.

2006.61.26.001228-5 - MARIA CICERA SANTOS AKIOKA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls.111/112 e 114: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.26.001546-8 - JOSE ARTHUR COLOMBO MORO - ESPOLIO (SONIA MARIA SILVEIRA MORO) E OUTROS (ADV. SP178228 ROBERTA CRISTINA MUSSOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.001618-7 - WALDERENE DOMINGUES RUFINO (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.26.001802-0 - NELSON ANTONIO PIRES SA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.118/120 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.109.Int.

2006.61.26.002077-4 - MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.002132-8 - LUIZ FERNANDO MARCONDES (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.159/172 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.151.Int.

2006.61.26.002888-8 - AKIKAZU FUKUDA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.204/215 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.188.Int.

2006.61.26.002892-0 - SIMAO JOAO SOARES (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.151/152.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.150.Int.

2006.61.26.002894-3 - OSVALDO LEME (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl.69 - Defiro o pedido de prazo suplementar requerido pela CEF.Int.

2006.61.26.002959-5 - ERICO JOSE DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003071-8 - ANTONIO AIRTON MACHADO (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.003448-7 - EVERLI CACCIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O julgamento do presente feito independe da prova requerida à fl.87, posto que a matéria tratada nestes autos é unicamente de direito.Venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.26.003721-0 - JOSE CARLOS NOBRE VILELA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 190/199 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

2006.61.26.003760-9 - RUTH BERTHA MORAES (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.26.003776-2 - OCTAVIO PASCHOAL NETO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004016-5 - JOSE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 348/358 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.337/346.Após, tornem.Int.

2006.61.26.004045-1 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004048-7 - VLADENIR SARCETTI BLASQUE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004082-7 - SINIR RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o falecimento do autor SINIR RIBEIRO DE MATOS, bem como o requerimento de habilitação formulado às fls.88/93 e à vista do requerimento formulado pelo réu às fls.104/105, defiro apenas a habilitação do cônjuge do falecido, e indefiro a habilitação dos filhos deste, em face do disposto no artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, segundo a qual a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, para a finalidade de recebimento de valor não recebido em vida pelo segurado, somente deve ser realizada na falta de dependente habilitado à pensão por morte. Assim, havendo dependente habilitado à pensão por morte, na espécie DIOMAR MARTINS MONTANARO DE MATOS, cônjuge do falecido, descabe a habilitação dos demais sucessores na forma da lei civil.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do polo ativo do autor SINIR RIBEIRO DE MATOS, e a inclusão de DIOMAR MARTINS MONTANARO DE MATOS.Dê-se ciência.

2006.61.26.004188-1 - RODOLFO GARCIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 334/344 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.324/326.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.323.Int.

2006.61.26.004325-7 - ACENIEL OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O autor ingressou com a presente ação objetivando a concessão de aposentadoria a partir da data de entrada do requerimento em 15/08/2000.Os autos foram encaminhados à contadoria judicial para apuração do correto valor da causa, em conformidade com o artigo 260 do Código de Processo Civil.A contadoria judicial, considerando a prescrição quinquenal, apurou um total de R\$100.132,69. Cientificadas as partes, o autor impugnou o cálculo alegando que o valor da causa é superior, visto que não deve ser considerado o prazo prescricional de cinco anos. O INSS nada requereu.Decido.Neste primeiro momento, a questão relativa à aplicação ou não do prazo prescricional de cinco anos faria diferença se o valor apurado pela contadoria judicial fosse inferior a sessenta salários-mínimos. Neste caso, desconsiderada a prescrição quinquenal, poderia ser que o feito permanecesse neste Juízo.No caso dos autos, porém, mesmo considerando a prescrição quinquenal, o valor da causa é bem superior aos sessenta salários mínimos, o que torna a sua discussão desnecessária neste momento processual. A intenção, agora, é meramente de fixar a competência do Juízo.Isto posto, fixo o valor da causa, para efeito de fixação da competência, em R\$100.132,69.Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do procedimento administrativo.Intimem-se.

2006.61.26.004329-4 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se à Agência do INSS em Santo André, para que forneça cópia do laudo pericial da empresa General Eletric S/a, o qual se encontra em seu poder, segundo informação constante da fl.27.Prazo: vinte dias.Após, dê-se ciência às partes e tornem-me conclusos.Intime-se.

2006.61.26.004429-8 - TSAI WAI WING E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

2006.61.26.004461-4 - ANTONIO CORREIA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Agência do INSS em Santo André, requisitando cópia do laudo técnico da empresa Fichet S/A lá arquivado, em conformidade com a declaração de fl.26. Após, dê-se ciência às partes e tornem-me. Intime-se.

2006.61.26.004600-3 - DOSNELDA HAFFNER SISMEIRO (ADV. SP224867 DANIELE SATHLER NEIS E ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I c/c 295, PARAG ÚNICO, II, DO CPC

2006.61.26.004637-4 - LEANDRO BORGONOVÍ (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.26.004642-8 - JOSE TITO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.004778-0 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Dê-se ciência.

2006.61.26.004779-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA LIBERATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.120/303.Int.

2006.61.26.004939-9 - ZAILDO BASSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se a parte autora sobre a solicitação de fl.116 do contador judicial.Int.

2006.61.26.005002-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.74/79 - Manifeste-se a CEF.Int.

2006.61.26.005049-3 - EDSON PILOTO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.005131-0 - MOACIR PEREIRA FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2006.61.26.005234-9 - WANDERLEY JOSE BLECHA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo extingo sem julgamento do mérito o pedido de aplicação do IPC de abril de 1990 no saldo do FGTS do autor, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, diante do trânsito em julgado de outra sentença

na qual se discutiu o mesmo objeto e julgo extinto sem julgamento do mérito o pedido de aplicação do IPC de janeiro de 1989 no saldo do FGTS do autor, com base no artigo 267, VI, também do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse de agir. Julgo a reconvenção proposta pela Caixa Econômica Federal extinta sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de interesse de agir e perda do objeto. (...)

2006.61.26.005348-2 - WILSON DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 285/297 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls. 272/274. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.005418-8 - JOSE CARLOS PIERETTI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls. 129/130. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 128. Int.

2006.61.26.005449-8 - REGINALDO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA
Fls. 381/385: Esclareçam e comprovem os autores se efetuaram o depósito das prestações, nos termos do despacho de fls. 228/229. Intime-se.

2006.61.26.005473-5 - GEROLINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.005525-9 - ADOLFO STEIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.005629-0 - SEVERINO MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP179825 CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. O autor requereu, à fl. 246, a produção de prova pericial, sem contudo, especificá-la. Neste momento processual, cabia ao autor indicar o tipo, o objeto e os quesitos que desejava ver respondidos na perícia, e não pugnar de forma genérica pela produção da prova. Assim, entendo precluso o direito a produção de outras provas. Ainda que o autor quisesse produzir prova pericial nos locais de trabalho, tal procedimento seria inviável, visto que de acordo com os documentos de fls. 56/61, o autor, nos períodos que pretende ver reconhecidos como especiais, desempenha a função de mestre de obras em construções, reformas e demolições de prédios realizados para terceiros. Assim, construído, reformado ou demolido determinado prédio, as condições ambientais da época da prestação do serviço já não mais existem. Intimem-se as partes. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.26.005661-6 - CATHARINA EVANGELISTA CHEHADE (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.005669-0 - JOSE RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.005694-0 - JOSE FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP194594 DANIELA DE SOUZA)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, defiro o desentranhamento da petição de fls. 211/218, devendo ser entregue a seu subscritor, mediante carga em livro próprio. Int.

2006.61.26.005719-0 - ADEMIR IGNACIO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.005809-1 - FLORIVAL SPINARDI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo, dê-se ciência acerca do ofício de fls. 142/282. Int.

2006.61.26.005906-0 - PAULO FERRONI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 68/69 - Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do CPC, no prazo de vinte dias. Expeça-se mandado. Intime-se.

2006.61.26.005938-1 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 358/371. Int.

2006.61.26.006121-1 - ALVARO BRAIT FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.006163-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.006292-6 - FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.26.006312-8 - MANOEL BOMFIM BOA SORTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo de receber o recurso de apelação, posto que o autor não tem interesse recursal, tendo em vista o pedido de desistência pleiteado à fl. 92. Intime-se.

2006.61.26.006350-5 - JOSE APARECIDO ZANINI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Face à certidão retro, manifeste-se o autor, fazendo juntar aos autos os cálculos que deixaram de instruir a petição protocolizada em 26.02.2008. Após, tornem. Intime-se.

2006.61.26.006352-9 - MARCO ANTONIO TAVARES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica designada para o dia 28.04.2008, às 11:40 horas, no IMESC, conforme requerido à fl. 129. Int.

2006.61.26.006398-0 - CARLOS ALEXANDRE MIETTI (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham-me conclusos para sentençaIntime-se.

2006.61.83.004580-9 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.83.004721-1 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.63.17.002930-6 - MANUEL DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Intime-se o Autor para que comprove os recolhimentos (carnês) efetuados anteriores a outubro de 1990, referente a inscrição n.º 1.092.463.200-0 e outra(s) inscrição(ões) eventualmente existente(s).Prazo: 10 dias.Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos.Int.

2006.63.17.003697-9 - ROSELI DA SILVA BRITO VARGA (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.63.17.004123-9 - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

2007.61.00.034860-7 - EDMILSON ROGERIO GIROTO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor varão, em conformidade com o documento de fl.22.Após, providencie a secretaria a juntada aos autos de cópias das sentenças proferidas nos autos das ações 2005.61.26.006026-3 e 2006.61.26.003773-7.Ultimada tal providência, tornem-me.

2007.61.26.000031-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000034-2 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000035-4 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000169-3 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000322-7 - JOSE NAZARE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000369-0 - VLADMIR LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.319.Designo o dia 07/05/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

2007.61.26.000424-4 - ANTONIO CARLOS SABIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.103/175.Int.

2007.61.26.000432-3 - MAX BARBOSA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência acerca do ofício de fls.141/222.Int.

2007.61.26.000484-0 - LAERTE PORTAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000503-0 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.96/97: Comprove o autor a impossibilidade de obtenção da relação dos salários de contribuição solicitada .Int.

2007.61.26.000866-3 - COLEGIO ATUAL LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.000871-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.102/116 e documentos de fls.117/398.Intime-se.

2007.61.26.000872-9 - JOSE ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.105/317.Int.

2007.61.26.000904-7 - CARLOS SATOR TOYONAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência acerca do ofício de fls.153/188.Int.

2007.61.26.001085-2 - LAERCIO BRAGUINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.383/385.Designo o dia 07/05/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

2007.61.26.001409-2 - SAMUEL DIRCEU LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.133/315.Int.

2007.61.26.001441-9 - NIVANCILDES FARIAS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002043-2 - MANOEL DIAS DO VALE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002126-6 - ANTONIO ALONSO ORTEGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.82/97.Int.

2007.61.26.002921-6 - SEBASTIAO FERMINO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002937-0 - ALICE GOMES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.002973-3 - MARIA GALLETI ZOBOLI - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.50/56.Int.

2007.61.26.003047-4 - MARIA APARECIDA GRILLO SELLARO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.003366-9 - GILMAR LAURO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, III, § 1º, DO CPC

2007.61.26.003398-0 - OSVALDO CAITANO DE ANDRADE (ADV. SP094288 ANORFA GOMES MENDES E ADV. SP193906 JULIANA MENDES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.003564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005533-8) VICTOR MARTINS FILHO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.154/169.Int.

2007.61.26.003619-1 - EDIZIO DOS SANTOS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003651-8 - DUVALDO MIGUEL IANNELLI E OUTRO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.44/50.Int.

2007.61.26.003727-4 - MARIO RAUSEO (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no parágrafo 2º do art.273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se requisitando cópia integral do procedimento administrativo do autor. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.26.003734-1 - ORLANDO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.156/167.Int.

2007.61.26.003759-6 - JOSE DIAS AUGUSTO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.193, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.188, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2007.61.26.003764-0 - MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.003901-5 - DINIZ BATISTA MOTA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento do co-autor NELSON CORREZOLA, bem como o requerimento de habilitação formulado às fls.163/169 e à vista do requerimento formulado pelo réu à fl.171, defiro apenas a habilitação do cônjuge do falecido, e indefiro a habilitação dos filhos deste, em face do disposto no artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, segundo a qual a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, para a finalidade de recebimento de valor não recebido em vida pelo segurado, somente deve ser realizada na falta de dependente habilitado à pensão por morte. Assim, havendo dependente habilitado à pensão por morte, na espécie APARECIDA CORREZOLA, cônjuge do falecido, descabe a habilitação dos demais sucessores na forma da lei civil. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do polo ativo do co-autor NELSON CORREZOLA, e a inclusão de APARECIDA CORREZOLA. Dê-se ciência.

2007.61.26.003902-7 - THEODOMIRO GALVAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Primeiramente, proceda a secretaria ao cancelamento das requisições de nº 20080000086 e 20080000087 (fls.171/172). Após, dê-se vista dos autos ao autor para atualização dos cálculos de liquidação, conforme requerido às fls.177/178.Intime-se.

2007.61.26.003918-0 - MAURICIO BERNARDINETE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.108/119.Int.

2007.61.26.003998-2 - ALEXANDRE TEIXEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o falecimento do autor ALEXANDRE TEIXEIRA, bem como o requerimento de habilitação formulado às fls.87/95 e à vista do requerimento formulado pelo réu à fl.97, defiro apenas a habilitação do cônjuge do falecido, e indefiro a habilitação dos filhos deste, em face do disposto no artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, segundo a qual a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, para a finalidade de recebimento de valor não recebido em vida pelo segurado, somente deve ser realizada na falta de dependente habilitado à pensão por morte. Assim, havendo dependente habilitado à pensão por morte, na espécie IDA TEIXEIRA, cônjuge do falecido, descabe a habilitação dos demais sucessores na forma da lei civil. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do polo ativo do autor ALEXANDRE TEIXEIRA, e a inclusão de IDA TEIXEIRA. Dê-se ciência.

2007.61.26.004004-2 - EDNA MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP100678 SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.26.004019-4 - LUCIANO LACERDA ARRAIS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.45/52.Int.

2007.61.26.004048-0 - SERGIO MURILO DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.44/52.Int.

2007.61.26.004149-6 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.004189-7 - FERNANDO VALENCA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

(...) Isto posto, indefiro a produção de perícia grafotécnica. Venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.004295-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.60/63.Int.

2007.61.26.004361-4 - AUGUSTO ELESBAO DE SOUZA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

2007.61.26.004450-3 - CELIO PIO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.308/312 - Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.26.004599-4 - MAURICIO BRITO DA CRUZ (ADV. SP222133 CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.104/110.Int.

2007.61.26.004628-7 - JURACY VICOSO DE MOURA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.117/128.Int.

2007.61.26.004643-3 - GIUSEPPINA DI GIACCO MEGNA (ADV. SP109751 DAVID GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.129/141.Int.

2007.61.26.004662-7 - JOAO BATISTA DA ROCHA CAVALCANTI (ADV. SP167376 MELISSA TONIN E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.124/125 - 1. Incumbe ao autor a comprovação dos fatos narrados na inicial (art. 333, CPC).2.Indefiro a produção de prova oral, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, sendo a documentação carreada aos autos suficiente para o deslinde do feito.Int.

2007.61.26.004773-5 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005043-6 - LENIRA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES E ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005049-7 - RITA DE CASSIA GIGLIO (ADV. SP119663 JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003660-9) JOSE FORNAZIERI FILHO (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.62/68.Int.

2007.61.26.005250-0 - ARY DE ANDRADE MENDES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005331-0 - CELIA DONIZETE PEREIRA MANCILLA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005402-8 - APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP037754 JOSE DE BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI, c/c 295, III, amAMBOS DO CPC

2007.61.26.006018-1 - ISMAEL DE JESUS ROCHA LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.75/90.Int.

2007.61.26.006020-0 - JOAO PEREIRA NEVES NETO (ADV. SP152161 CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.45/60.Int.

2007.61.26.006173-2 - EDEMUNDO COUTINHO DIAS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Int.

2007.61.26.006178-1 - MARY RUTH DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.27/35.Int.

2007.61.26.006385-6 - PRISCILA AUGUSTA CRAVEIRO PEREIRA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A

(...) Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Cite-se com os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2007.61.26.006401-0 - JOEL LEAO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.25/34.Int.

2007.63.17.000132-5 - ROGACIANO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.100/165.Int.

2007.63.17.000322-0 - GENI MURARO (ADV. SP184264 ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP190693 KÁTIA KIMIKO TACOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.214: Dê-se vista dos autos à autora, pelo prazo requerido.Intime-se.

2007.63.17.000331-0 - ARNALDO VIEIRA (ADV. SP239482 ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.147/148.Após, dê-se vista dos autos ao INSS para que se manifeste acerca do despacho de fl.119.Int.

2007.63.17.000679-7 - JOAO LOVATO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.63.17.006636-8 - JORGE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.58/65.Int.

2008.61.26.000604-0 - ELENI SUELI CESARIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2008.61.26.000697-0 - EDVALDO NEVES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, não vislumbro, de imediato, a verossimilhança do direito invocado. Isto posto, indefiro a tutela antecipada. Defiro a Justiça Gratuita.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

2008.61.26.000704-3 - MARIA ELISA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Neste momento processual, não verifico presente a verossimilhança do direito invocado.Com efeito, o restabelecimento do benefício depende de prova pericial para se verificar a existência da invalidez, seu grau e data de início, se possível. Somente com as provas carreadas aos autos não é possível, agora, concluir-se pela existência do direito.Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Intime-se.

2008.61.26.000781-0 - LAZARO AFONSO VITOR (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição

quinqüenal.Intime-se.

2008.61.26.000782-1 - JOSE WILSON BARBOSA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição de todo período contributivo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinqüenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.26.000801-1 - JOEL DIAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

(...) Os autores celebraram acordo com o Banco Bradesco S/a, conforme instrumento de fls.43/46.Sustentam a propositura da ação em face da Caixa Econômica Federal, afirmando que ela é administradora do Fundo de Compensação e Variação Salarial, sendo certo que será discutida nos autos a cobertura do referido fundo.No entanto, os pedidos formulados pelos autores na inicial em nada dizem respeito à CEF enquanto administradora do FCVS. Todos os pedidos são dirigidos e afetam diretamente a parte contrária do acordo, no caso, o Banco Bradesco S/A.Nenhum dos pedidos formulados pelos autores afeta a órbita jurídica da Caixa Econômica Federal. A eventual sentença de procedência não trará qualquer prejuízo ou benefício à Caixa Econômica Federal.Assim, verifico ausente a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para responder por esta ação.Este juízo é absolutamente incompetente para julgar a causa entre os autores e o Banco Bradesco S/A, já que não há interesse da União Federal, suas autarquias ou empresas, nos termos do artigo 109, da Constituição Federal.Isto posto, reconheço a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, determinando sua exclusão do pólo passivo da ação.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Santo André para livre distribuição, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.26.001064-9 - FLAVIO ROGERIO GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por todo o exposto, defiro em parte a tutela antecipada, somente, para autorizar que a parte pague diretamente à Caixa Econômica Federal, no mesmo tempo e modo contratados, os valores incontroversos apontados à fl.86 (R\$258,66). No mais, diante da ausência do depósito dos valores vencidos e dos valores vincendos controversos, a parte autora está sujeita a todos os efeitos da inadimplência, inclusive o lançamento e a manutenção de seu nome no cadastro de inadimplentes.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.26.000288-9 - ROSARIA GARCIA PUERTAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Trata-se de ação ordinária em fase de liquidação de sentença,onde estão sendo apuradas as diferenças devidas ao autor. Em razão de Agravo de Instrumento interposto pelo INSS,foi proferido acórdão estabelecendo os parâmetros para realização dos cálculos (fls.266/270)Diante da impugnação dos cálculos apresentados pela parte autora, os autos foram remetidos ao contador judicial.É o relatório. Decido.Considerando as informações prestadas às fls.288 e 299 e o contido no acórdão de fls.266/270, acolho os cálculos apresentados pela contadoria desteJuízo, sendo devido à parte autora a diferença de R\$2.667,49 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizada até julho de 2007. Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2003.61.26.000141-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL MARESIAS I E II (ADV. SP069983 ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.26.005631-1 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005632-3 - CONDOMINIO SANTO ANDRE (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.004713-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008860-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X LUIZ GONZAGA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI E ADV. SP179433 SIMONE FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista o teor da sentença prolatada nestes embargos à execução, indefiro o requerimento de fl.102.Intimem-se.

2006.61.26.005384-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000298-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X VENICIO FERNANDO GIROLDI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) embargado(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.26.000638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000871-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.000871-7, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) excepto(s) para resposta, no prazo legal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000477-1 - AURELINO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI E ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.169/170.Int.

2001.61.26.000532-5 - BENEDITO LUIS BORSARI E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl. 164 - Oficie-se o INSS para colocação em manutenção do novo valor do benefício a que faz jus a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.Instrua-se o ofício com cópia das fls.164/165.Sem prejuízo, intime-se o autor para proceder à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no tocante à grafia do nome (fl.185), o que deverá ser comprovado nestes autos.Intime-se.

2001.61.26.001262-7 - ELIAS MARCOS MAURICIO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.626/649.Int.

2001.61.26.002321-2 - JOSE CELESTINO DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002374-1 - HELENA BENEVIDES GUEDES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à autora do ofício de fl.202.Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002415-0 - JOAO COSTA SANTOS E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002861-1 - DEISE APARECIDA LUPPI E OUTRO (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.353, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.344, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2002.61.26.008773-5 - JOSE GERALDO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.84, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.76, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2002.61.26.009715-7 - MARIA OZELIA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.000048-8 - JOSE EPIFANIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.241, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.223, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2003.61.26.007737-0 - GERALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2003.61.26.009080-5 - VICENTE RODRIGUES BORBA E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos embargos à execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.26.009835-0 - JOSE RIBEIRO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fls.168/170. Após, aguarde-se, em secretaria, o depósito do numerário requisitado.Intime-se.

2004.61.26.002573-8 - APARECIDA BASILIO GOES E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2005.61.26.004420-8 - ELIZETE LUACES IMENES E OUTRO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.123, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.114, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

2007.61.26.002163-1 - ELISA SWIRID BAUMGART E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Diante do contido à fl.190, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF, no tocante à grafia do nome, junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.185.Int.

2007.61.26.003625-7 - RAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2007.61.26.004387-0 - JAIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.220, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.212, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2007.61.26.005015-1 - ANTONIO SEIXAS LEITE RIBEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.108, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisi-te-se a importância apurada à fl.99, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.005673-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001644-0) MARCELO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpra-se a r. decisão. Preliminarmente, esclareça a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.002646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000154-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X JOAO GONCALVES VIGARIO (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA E ADV. SP114444 SELMA DE MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 31 do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargado.Int.

2007.61.26.005252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007776-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MANOEL ALDON DOS SANTOS FILHO (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.006062-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003167-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.006063-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009320-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X PEDRO ISSOPPO (ADV.

SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.006064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013035-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOVELINO EURIDES PETRI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO)

Fls.57/58 - Manifestem-se as partes acerca da solicitação do contador judicial.Int.

2008.61.26.000525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005426-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X GILBERTO DOMINGUES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.005426-0, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.000526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004156-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X HELIO ROBERTO BERMING (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.004156-2, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.000529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001202-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDGAR BUENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2001.61.26.001202-0, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.000530-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001802-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X AILTON DE SOUZA FONSECA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2001.61.26.001802-2, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.000531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005656-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.005656-1, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1429

ACAO MONITORIA

2003.61.26.001266-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP101811E NADINE MACHADO ZAIA) X VERA LUCIA KOCH

Fls. 129 - Antes de apreciar o pedido de bloqueio eletrônico de valores pelo BACEN-JUD, forneça a Caixa Econômica Federal planilha atualizada do débito no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo e se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.006912-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTO CARLOS BATISTA DUTRA

Fls. 91 - Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Caxias do Sul (RS) para a citação do Réu, ROBERTO CARLOS BATISTA DUTRA, na Rua Luiz Falli, 567, Parque das Hortências, Canela (RS), CEP 95680-000. P. e Int.

2003.61.26.007342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IRENE DONIZETH DE SOUZA BOMBA (ADV. SP098870 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE E ADV. SP166730 WALTER APARECIDO AMARANTE)

Fls. 111/113 - Dê-se ciência às parte acerca dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador Judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2003.61.26.008109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILSON RAMOS
Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não se manifestou acerca do despacho de fls. 128, conforme certidão de fls. 133, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2004.61.26.000173-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Fls. 92 - Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que ela forneça a certidão da matrícula do imóvel situado na Rua Maranhão s/nº, Itapeva Norte, Torres (RS)Após, se apresentado o documento, tornem conclusos. Se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2004.61.26.003160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIZ ALVES DA SILVA

Fls. 88/93 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.Findo o prazo e se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2005.61.26.000997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VERA LUCIA BRITO DA SILVA (ADV. SP185000 JOÃO BATISTA BONADIO E ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA)

Fls. 125/128 - Tendo em vista que o patrono da Ré, comprova tê-la notificado pessoalmente acerca da revogação unilateral do mandato, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, cumpra-se a primeira parte da decisão de fls. 120, expedindo-se mandado de intimação à Ré para que ela constitua novo advogado para representá-la processualmente. P. e Int.

2007.61.00.009753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILSON ROBERTO TOLEDANO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE E ADV. SP184495 SANDRA ALVES) X CRISTINA DE JESUS AFONSO TOLEDANO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE E ADV. SP184495 SANDRA ALVES)

Fls. 69/70 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca dos bens oferecidos em garantia pelos Réus.Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.005643-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE WILSON ORTIZ RANA

Fls. 69/70 e fls. 71/72 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da juntada dos mandados de citação monitorios no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo e se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.005839-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEANDRO AUGUSTO FIORI E OUTRO

Tendo em vista que o Réu foi regularmente citado, conforme a juntada do mandado de citação monitorio de fls. 30, esclareça a Caixa Econômica Federal a petição de fls. 33, no prazo de 10 (dez) dias, informando se houve pagamento do débito ou se houve autocomposição por meio de acordo de renegociação.P. e Int.

2007.61.26.006078-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ELAINE CRISTINA MENDES X ALBERTO HERNANDEZ ROMA X ADA CATTANEO HERNANDEZ

Fls. 68/69 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da juntada do mandado de citação monitorio no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.006177-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALVIMTEC INSTALACOES ASSISTENCIA X JOAO BATISTA PEREIRA ALVIM

Fls. 81 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal para que atenda ao quanto requerido pela Sexta Vara Cível da Comarca de Jundiaí, providenciando o recolhimento das custas de distribuição e as custas de diligência de oficial de justiça, visando o cumprimento da Carta Precatória n. 998/2007. P. e Int.

2007.61.26.006190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EVIDENCE COZINHAS LTDA ME X MECIA SOUZA DE OLIVEIRA GONCALVES X JOAO CALIXTO GONCALVES

Fls. 24/25 e fls. 29 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.006376-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO ARMANDO PIRES DROGARIA ME E OUTRO

Fls. 24/25 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação monitorio para ciência. Outrossim, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação monitorio da co-ré JULIO ARMANDO PIRES DROGARIA - ME. P. e Int.

2007.61.26.006379-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ADRIANA GONCALEZ X OSMAIR GONCALEZ

Fls. 31/33 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de citação monitorio para ciência. Outrossim, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação monitorio da co-ré ADRIANA GONÇALES. P. e Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.000996-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X JOSE MILTON ALVES DOS SANTOS

Em face da sentença de fls. 65, expeça-se ofício ao 23º CIRETRAN de Santo André para levantamento da penhora do Veículo Volkswagen GOL, placa CZQ 4921, chassi BYO44632, ano 1980 (modelo 1981), cor bege metálica. Após, cumprida a diligência, retornem os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2005.61.26.004474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTO LUIZ LEHOCZKI

(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do réu (executado) ROBERTO LUIZ LEHOCZKI, mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, conforme a planilha de cálculo de fls. 53/58, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Efetivado o bloqueio, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2006.61.26.006330-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS

Fls. 81 - Expeça-se Carta Precatória para a citação dos executados no endereço declinado pela Caixa Econômica Federal. P. e Int.

2007.61.26.004297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLINICA DE FISIOTERAPIA AXIS S/C LTDA X PATRICIA OLIVEIRA FLORINDO UEDA X ALEXANDRE ZUN

(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a e b acima elencados, contudo, não foi atendido o item c, não restando comprovado nos autos que a autora esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do réu, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos co-réus PATRÍCIA OLIVEIRA FLORINDO UEDA e ALEXANDRE ZUN. Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido,

encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2007.61.26.005720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABRICIO HENRIQUE REIS E SILVA ME X FABRICIO REIS E SILVA (...) Pelo exposto, em sede de Juízo de retratação, reconsidero a sentença que indeferiu liminarmente a inicial, com amparo no artigo 296 do Código de Processo Civil, determinando o regular processamento da ação.Em decorrência, defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Intime-se.

2007.61.26.006058-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COMERCIO DE FRUTAS FRUTI LTDA X FRANCISCO PADIALLI X MERCEDES RODRIGUES PADIALLI X PEDRO JORGE GIBERTI X MARILIA OLIVEIRA DA CUNHA GIBERTI (...) Pelo exposto, em sede de Juízo de retratação, reconsidero a sentença que indeferiu liminarmente a inicial, com amparo no artigo 296 do Código de Processo Civil, determinando o regular processamento da ação.Em decorrência, defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Intime-se.

2007.61.26.006170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOSE ANTONIO BARBOSA E OUTROS (...) Pelo exposto, em sede de Juízo de retratação, reconsidero a sentença que indeferiu liminarmente a inicial, com amparo no artigo 296 do Código de Processo Civil, determinando o regular processamento da ação.Em decorrência, defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Intime-se.

2007.61.26.006238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SACADURA ESQUADRIAS METALICAS LTDA X HOMERO DANIEL X JOAO OTAVIO FELIX (...) Pelo exposto, em sede de Juízo de retratação, reconsidero a sentença que indeferiu liminarmente a inicial, com amparo no artigo 296 do Código de Processo Civil, determinando o regular processamento da ação.Em decorrência, defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Intime-se.

2008.61.26.000190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ADMIR DA SILVA BOTELHO - ME Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Int.

2008.61.26.000536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X PREVIATOS IND/ E COM/ LTDA - EPP X WILSON APARECIDO PREVIATO X FLAVIA CRISTINA PREVIATO DE FREITAS Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Citem-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Int.

2008.61.26.000538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ROSEMEIRE TOFIC MESSIAS X SALVADOR J.A. BERNARDIS GIACOMINI JUNIOR Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Citem-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Int.

2008.61.26.000609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X COM/ DE BEBIDAS SABELA LTDA Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Citem-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3147

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.04.006598-9 - JAIR JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da impugnação de fls. 498/499, esclareça o Sr. Perito Judicial os pontos divergentes, através de laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.013182-4 - THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem custas processuais, ante a Gratuidade concedida, e sem honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.04.003077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARLINDO FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO R MENDONCA)

Aguarde sobrestado em arquivo eventual provocação.

2007.61.04.008537-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA

Fls.: 79 defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 44/49, aditando-o e devolvendo para integral cumprimento no endereço fornecido.

ACAO DE USUCAPIAO

96.0207932-0 - JOAO VIUDES CARRASCO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD CARLA F. DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA ZUNDEL (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X ROQUE DE ALMEIDA CASTANHO E OUTRO (ADV. SP101368 EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA) X BARTHOLOMEU FERRERO FILHO E OUTRO
1 - Fls. 445: providencie o autor o depósito das duas parcelas faltantes relativas ao parcelamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Fl. 661: após, se em termos, expeça-se alvará ao vistor judicial.3 - Publique-se o despacho de fl. 523. 4 - Fls. 539 e seguintes: ciências às partes.5 - Venham conclusos.

2004.61.04.006466-4 - ALVARO AUGUSTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129894 EMILIO FREITAS D´ALESSANDRO)
Fls. 588/589: indefiro. O mandado de registro foi enviado diretamente ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Iguape, com recepção normal, protocolado sob o n.º 36.947, havendo encaminhamento a este Juízo de Nota de Devolução, onde constam exigências sob o pálio da LRP, a serem supridas pela parte interessada, nos exatos termos do mandado enviado, o qual, aliás, não foi devolvido como alega o requerente. Referida documentação encontra-se nos autos para exame e providências do autor ou a procura do interessado junto ao fôlio imobiliário, a fim de cumprir o desiderato.

2005.61.04.009388-7 - JATANAEI DUARTE VEIRA E OUTRO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BANDEIRANTES X LEONICE COELHO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X JERSON SANTOS OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, tomando em conta, também, a teor da Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL DA LIDE edetermino a devolução destes autos ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cananéia.Decorrido o prazo para interposição de recurso, dê-se baixa na distribuição.Intimem-se, ressalvas as prerrogativas de intimação pessoal da UF e da Defensoria Pública da

União.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.013440-6 - BRUNO PALMA E OUTRO (ADV. SP006696 ORLANDO ASSUMPÇÃO GUIMARAES E ADV. SP134881 ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO) X FRANCISCO MALZONI E OUTROS (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA)

1 - Vista à União Federal. 2 - Fl. 507: após, concedo a vista requerida pelo autor.

ACAO POPULAR

2003.61.04.004796-0 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X KIMIYAKI YAMASHIRO - ESPOLIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X ORMEZINDO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP124558 ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA) X EVERARDO MACIEL (PROCURAD MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL) X CARLOS ALBERTO DE NIZA E CASTRO (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X MARIA TEREZA RAMOS DA CRUZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MARIA JOANA PEREIRA REGO (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X JOSE OLESKOVICZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA SUC MEGPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA)

Fl. 2.054: ciência às partes da audiência designada em São Paulo, no dia 29 de abril de 2008, às 14: 30 h, para oitiva da testemunha Rubens Guido.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.000174-0 - GERALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP223569 SONIA REGINA SILVA AMARO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, EXTINGO o este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar o requerente no pagamento de custas processuais, tendo em vista a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.04.001993-7 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP155727 MARISTELA VIEIRA DANELON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. 1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Venham conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.010259-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE AMERICO FREIRE SANTOS

1. Fls. 39: prejudicado em face do despacho de fl. 30 do apenso n.º 200761040103233 com resposta à fl. 37/38 daqueles autos. 2. Traslade-se cópia do documento para estes autos. 3. Prossiga-se com o desentranhamento do mandado de fl. 24, aditando-o e o devolvendo para integral cumprimento no endereço informado.

2007.61.04.010323-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE AMERICO FREIRE SANTOS

Fls.: 46 defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 25, aditando-o e devolvendo para integral cumprimento no endereço fornecido.

2007.61.04.010497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE AMERICO FREIRE SANTOS

1. Fls. 37: prejudicado em face do despacho de fl. 30 do apenso n.º 200761040103233 com resposta à fl. 37/38 daqueles autos.2. Traslade-se cópia do documento para estes autos.3. Prossiga-se com o desentranhamento do mandado de fl.23, aditando-o e o devolvendo para integral cumprimento no endereço informado.

2007.61.04.011821-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MUNDIAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA)

Fls. 82/138: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 62/66: manifeste-se o exequente em prosseguimento.

2007.61.04.011890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE LUIZ FERREIRA

Fls.: 63 defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 40/50, aditando-o e devolvendo para integral cumprimento no endereço fornecido.

2007.61.04.012189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA ME E OUTRO

Fls.: 39 defiro. Oficie-se à Receita Federal requisitando a ultima declaração de bens e rendimento de Maria Denise de Meire Nakagawa ME CNPJ n.º 01.692.354/0001-07.

2007.61.04.013848-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARTESANAL COM/ CONVITES LTDA - ME E OUTROS

Fls.: 81 defiro. Oficie-se à Receita Federal requisitando o endereço atualizado do(s) executado(s).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.006859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002264-6) SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS (ADV. SP231765 IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS)

Isso posto, acolho esta impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os estes autos, com as cautelas de estilo.Int.

Expediente Nº 3149

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.002217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X RUTH COELHO MONTEIRO

... Ante o exposto, CONCEDO MEDIDA LIMINAR para imissão da CEF na posse do imóvel situado na Rua Rangel Pestana, 307 apt.1702, no Município de São Vicente/SP, expedindo-se o competente mandado, com prazo de 30(trinta) dias para desocupação voluntária dos atuais ocupantes, sob pena de desocupação forçada. Cite-se a parte ré para contestar a ação, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3151

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.04.001452-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Conforme anuência da própria executada (fl. 186), expeça-se com urgencia alvará para levantamento em favor do condomínio-exequente do valor incontroverso de R\$ 237.068,35. No remanescente, ante a relevância da fundamentação, defiro efeito suspensivo à impugnação de fls. 161/164, nos termos do 2º do artigo 475-M do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência das contas apresentadas pelas partes (fls. 141/141 e 165/166), considerando-se os pagamentos comprovados às fls. 167/170, e, se necessário, elaboração de novo cálculo, de acordo com os estritos parâmetros da decisão exequenda.Int.

2ª VARA DE SANTOS

1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206708-0 - ANTONIO COSTA FERREIRA LEITE (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

93.0208166-4 - JOEL FERAUCHE E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.000916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001083-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTER NASARENO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1762

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.007098-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO ROBERTO ROCHA (ADV. SP187436 VALDEMIR BATISTA SANTANA) X GEORGE BRITO GONCALVES (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X ROGERIO DA SILVA (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA) X FRANCISCO CHAGAS DA CUNHA (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA) X JOSE VALTER DOS SANTOS (ADV. SP144424 MARCO ANTONIO MAIA)
FICA A DEFESA DOS SENTENCIADOS INTIMADA DO SEGUINTE DESPACHO: Baixem-se os autos ao Distribuidor, para inserção da sentença de fls. 674/693 no sistema, em relação aos sentenciados absolvidos George Brito Gonçalves, Francisco Chagas da Cunha, Rogério da Silva e José Valter dos Santos, tendo em vista o trânsito em julgado à fls. 732. Após, arquivem-se os autos em relação aos referidos sentenciados, observadas as formalidades legais e de estilo. Desapensem-se os Pedidos de Liberdade Provisória nºs 2007.61.04.007102-5, 2007.61.04.007153-0, 2007.61.04.007243-1, 2007.61.04.007242-0, 2007.61.04.007103-7, trasladando-se cópias das suas principais peças, em especial da decisão, a estes autos, remetendo-se-os, a seguir, ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 193, do Provimento COGE nº 64, de 28.4.2005. Por fim, subam os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, para apreciação do recurso interposto pelo sentenciado Alessandro Roberto Rocha. Intimem-se. Ciência ao MPF. Santos, 7.2.2008.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0201940-0 - ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP013490 FRANCISCO STELLA NETTO E ADV. SP166292 JOSÉ STELLA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que for de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código

de Processo Civil. No silêncio, ajuíze-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0200608-3 - MATZALEM APARECIDO CHAGAS (ADV. SP115072 SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a subscritora da petição de fls. 154, Dra. Sueli Nastri S. Avanci, OAB/SP 115.072, para que forneça o número de seu Rg e do CPF. Após, tornem conclusos para nova deliberação.

92.0200627-0 - WILSON DE BARROS LIMA E OUTRO (ADV. SP115072 SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Intime-se a subscritora da petição de fls. 175, Dra. Sueli Nastri S. Avanci, OAB/SP 115.072, para que forneça o número de seu Rg e do CPF. Após, tornem conclusos para nova deliberação.

92.0201945-2 - JADYR AUGUSTO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP086530 NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM) X UNIAO FEDERAL

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da determinação de fl. 130. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

92.0201998-3 - EMILIO DHRAINE MALPIGHI (ADV. SP014040 JOSE EDGARD DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado à fl. 153, pois a elaboração do cálculo de liquidação é ônus que incumbe ao autor. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que promova a execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

92.0203759-0 - YAMAZATO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP093724 ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls. 319/335, no prazo legal. Intime-se.

92.0205501-7 - TRANSPORTADORA DINVER LTDA (PROCURAD FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/2011: Prejudicado o pedido de levantamento da quantia depositada nos autos, tendo em vista a penhora no rosto dos autos, conforme determinado pelo Juízo da 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Fls. 230 e seguintes: Incabível a relativização da coisa julgada, no presente caso, tendo em vista que acórdão (fls. 74/83) transitou em julgado em 24/10/1997. Com efeito, a norma legal em que se funda o pedido de relativização da coisa julgada, (art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil) teve sua primeira redação dada pela MP 2180-35/2001. Sendo norma de natureza processual, em aplicação imediata, alcançando os processos em curso, mas não poderia ser aplicada retroativamente, pena de afronta ao art. 5º, XXXVI da Constituição, segundo a qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ilegítima a invocação da eficácia rescisória dos embargos à execução relativamente às sentenças cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência, pois nesses casos há direito adquirido de preservar a coisa julgada com a força do momento em que se formou. Nesse sentido: STJ RESP 718432/SC, 1ª Seção, Min. Teoria Albino Zavaski, j. 12/04/2005. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Santos comunicando-lhe o valor dos depósitos efetuados nestes autos. Intimem-se.

92.0207720-7 - CLAUDINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078742 MARIA LUCIA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que os autores cumpram o despacho de fl. 207. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

95.0202997-6 - MANOEL BLAZ RODRIGUES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO REAL (ADV. SP125275 CLAUDIA RAQUEL PRISKULNIK E ADV. SP164552 GLEICE DA SILVA MAROTE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP074864 ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP014555 ANTONIO ARAUJO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP216030 DIEGO VILHENA GONCALVES)

Ante os termos da certidão supra, aguarde-se provocação no arquivo

95.0203532-1 - VANESSA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP093938 HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI)

1) Fls. 332/365: Indefiro o pedido de remessa dos autos à Justiça Estadual. Com efeito, o v. acórdão reformou parcialmente a r. sentença, a fim de excluir o Banco Central do Brasil da relação processual, mantendo no mais o decidido pelo juízo de primeiro grau. Formado o título executivo na Justiça Federal, cumpre a esta Vara Federal a execução do julgado, nos termos do artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil. De outro lado, o executado é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, tendo em vista que a pretensão deduzida refere-se a uma passivo decorrente de depósito em caderneta de poupança, obrigação que lhe foi transferida, conforme informação do Banco Central constante dos autos (fls. 353: ... o Banco Central do Brasil, respaldado nas disposições do art. 6º, da Lei 9.447/97, autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em liquidação extrajudicial, a firmar com o Banco HSBC S/A operação que consistiu na assunção, pelo segundo, de montante determinado de passivos representados por contas de depósito, cadernetas de poupança e aplicações financeiras de pessoas físicas e jurídicas e outras exigibilidades relacionadas à atividade operacional bancária do primeiro ...). Isto posto, regularizada a representação processual da instituição financeira, intime-se a executada para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia objeto da execução, pena de incidência de multa de 10 (dez por cento), conforme previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2) Fls. 311/313: Intime-se Vanessa Paula de Oliveira, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1.791,13, pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.0205343-5 - ANTONIO LOPES (ADV. SP102554 VALMIR NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência ao patrono do autor do extrato juntado às fls. 153/154, referente ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 150. Intime-se.

97.0204043-4 - PRATICOS-SERVICOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA S/C LTDA (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fl. 469, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 466. Intime-se.

97.0208820-8 - ELIANE PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado pelos autores às fls. 158/160, por ser ônus que incumbe à parte, devendo solicitar administrativamente os documentos necessários a elaboração do cálculo de liquidação, cabendo, somente a intervenção do judiciário, na hipótese de sua solicitação não ser atendida. Intime-se.

2000.61.04.004432-5 - DANIEL PEDRO LIMA (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diga a exequente se os pagamentos efetuados satisfazem a execução. No silêncio, venham conclusos para sentença extintiva. Int.

2003.61.00.012378-1 - MARCELINO VILLAR GUTIERREZ (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 130: CXiência à União Federal. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, por baixa findo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.004939-7 - LUCILEA MACEDO FELIPE (ADV. SP123691 MARCIO VINHOLY PAREDES E ADV. SP123580 MARCIA ADRIANA FERREIRA E ADV. SP104571 EDUARDO ZERONHIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe em nome de qual advogado deve ser expedido o alvará de levantamento, bem como indique o número de seu CPF e RG. Intime-se.

2003.61.04.006321-7 - CEMIN CENTRO MEDICO INTERNACIONAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União sobre o pagamento efetuado nos presentes autos. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.04.011778-0 - ANA MARIA DEBIASI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda o devedor ao pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo apresentado à fl. 123, atentando para o código a ser utilizado informado à fl. 122, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, data supra

2004.61.04.004653-4 - VERANICE MANOLIO (ADV. SP190800 THIAGO ALMEIDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda a autora o pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo apresentado às fls. 170/171, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.04.012062-0 - VALDOMIRO TRENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2005.61.04.001122-6 - ROBERTO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fl. 142/160: vista à União Federal. Quanto ao pedido de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, indefiro, porquanto já foi objeto de apreciação pela r. decisão de fl. 96. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Int.

2005.61.04.004270-3 - PAULO DOS SANTOS MOURA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242/367: Dê-se ciência a União Federal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.002924-0 - FLIPPER LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP242199 DOUGLAS BLUM LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para a empresa autora especificar provas. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.005466-0 - CASEMIRO RIBELA GOMES (ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Prossiga-se, conforme determinado à fl. 50. Cumpra-se e publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO

Expediente Nº 1646

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2000.61.00.019576-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD ANDRE LUIZ FALCAO TANABE -95.452 RJ) X JACEK PIOTR GORECKI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO)

Face o recolhimento das custas necessárias (fls.388/389) expeça-se nova carta precatória para intimação do Sr. Wally DImpério para que cumpra o despacho de fls.321. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.14.000289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FRANCIVALDO DE JESUS BALBINO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, retornem os presentes autos ao arquivo.

2006.61.14.005773-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PAULO SERGIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor/exeqüente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.008177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X VANDERLEY GOMES PEREIRA E OUTRO

Fls. 32. Defiro o prazo requerido. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção.Cumpra-se.Int.

2007.61.14.008399-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISABEL ANGELO NUNES E OUTRO

Fls. 45/47: Recebo em emenda a petição inicial. Concedo o prazo de 15(quinze) dias como requerido pela autora. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.14.002503-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TECNOSILK COM/ E IND/ LTDA

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2002.61.14.005977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JAIRO FERREIRA COELHO

Fls. 201. Oficie-se conforme requerido.Int.

2003.61.14.008010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2003.61.14.008796-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SEBASTIAO MANOEL BUOSI (ADV. SP158790 KARINA INGRID CARUSO DE OLIVEIRA)

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2003.61.14.009418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA DE BARROS VITORIO (ADV. SP231434 EVANDRO MARCOS MARROQUE E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP253957 PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN)

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo

sobrestado manifestação de interessados. Int.

2004.61.14.005050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO SANTOS FILHO (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI)

Fls. 152. Oficie-se conforme requerido.Cumpra-se.Int.

2004.61.14.006026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VICTOR MANUEL CUEVAS PERLAZA E OUTRO (ADV. SP070916 MARIANA SMALKOFF)

Fls.199: Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.008067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2005.61.14.000798-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODRIGO ZUQUI LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes quanto a resposta do ofício expedido.

2005.61.14.000853-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X OSVALDO RODRIGUES DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face o decurso de prazo certificado às fls.189, requeira a exeqüente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2005.61.14.001619-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X FABIO ROBERTO COSTA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.14.004925-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DO SOCORRO DIAS FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento da obrigação, cabendo ao exeqüente requerer a extinção do feito em momento oportuno. Int.

2005.61.14.005089-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO PEDRO SOUZA FILHO

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.14.006489-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LEONARDO ALVES RODRIGUES (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOBSON MELO DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls.77, o mandado inicial converte-se de pleno direito em título executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC, razão pela qual determino a intimação pessoal dos executados para pagamento da quantia informada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475-J, do CPC. No silêncio do devedor, aguarde provocação do credor.

2006.61.14.005145-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X SIDNEI ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2006.61.14.006660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NOEL SILVA FERREIRA

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado às fls.104/105 pelo Oficial de Justiça.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação de interessados.Cumpra-se.Int.

2006.61.14.007334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FLAVIO SERGIO PERRONE

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.14.001411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ECOVALE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA E OUTROS

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.14.002532-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X SEVERINA BEZERRA DA CRUZ CHIOZZINI

Fls.59: Indefiro o requerido pela autora, devendo a mesma especificar e demonstrar as diligências executórias a serem realizadas. Int.

2007.61.14.005373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LEANDRO VAGNER TORRECILHAS E OUTRO

Fls. 42. Oficie-se conforme requerido.

2007.61.14.005374-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE VILAR DE NOBREGA

Converto o julgamento em diligência, concedendo o prazo requerido pela CEF às fls.38. Int.

2007.61.14.005927-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GEVAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes quanto a resposta do ofício expedido.

2007.61.14.006081-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EMILENE PEREIRA MARQUES E OUTROS

Fls.43/45: não reputo adequado impedir a inclusão do nome de devedores nos órgãos de proteção ao crédito, especialmente quando inverossímeis suas alegações, sob pena se de prestigiar a inadimplência em detrimento do equilíbrio contratual. Assim sendo, recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitório anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação. Int.

2007.61.14.006333-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X CSI COMPUTERS INFORMATICA LTDA E OUTROS

Fls.106: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Silente, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.006848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GENOMA SYS INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS

1) Oficie-se à OAB reiterando-se o pedido de indicação de defensor aos réus. 2) Cumpra a autora a determinação de fls.39, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.1.) Não havendo possibilidade de acordo, requeira o que de direito. Int.

2007.61.14.008040-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado às fls. 39/40 pelo Oficial de Justiça.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação de interessados.Cumpra-se.Int.

2007.61.14.008041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ITALFONE TELECOMUNICACOES LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a autora quanto ao certificado às fls. 33 pela Sra. Oficiala de Justiça (diligência negativa).Int.

2007.61.14.008372-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DANIELA MARIA MACHUCA E OUTRO

Fls. 36. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação de interessados.Cumpra-se.Int.]

2007.61.14.008564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOE ISMAEL FERREIRA

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor/exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.14.001186-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SILVANA ROSA PUPO E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.14.001189-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIR ALVES LUCIANO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.14.000948-1 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Fls. 358/378: sem prejuízo da realização, se o caso, de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, determino seja intimada a ré para que esclareça a venda do imóvel objeto desta ação em sede de execução extrajudicial, tendo em vista a decisão judicial contrária exarada no bojo do AI n. 2004.03.00.058132-2 e publicada em 28/09/2005. Deverá a ré comprovar documentalmente o alegado, bem como especificar a data na qual se deu tal venda, trazendo aos autos os documentos correspondentes, além de esclarecer acerca do eventual descumprimento da ordem judicial. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2004.61.14.001258-3 - ALEXANDRE CEZARIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça-se Solicitação de de Pagamento ao NUFO em favor do perito nomeado às fls. 142. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.14.007830-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006551-4) OSANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP137931 SILVANA APARECIDA DA COSTA SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos do SPC. Int.

2006.61.14.001368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000660-9) VALDIR BENTLE CORREA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.199/201: Com a prolação da sentença este Juízo encerrou sua prestação jurisdicional, razão pela qual determino a subada dos presentes autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.032726-4 - ANDREIA APARECIDA KUBIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000718-0 - ANGELA MARIA CRUZ PIANTA E OUTRO (ADV. SP265192 CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.14.003066-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA)

TÓPICO FINAL:... substituo a pena privativa de liberdade aplicada a ré por duas restritivas de direitos, consistentes em uma prestação pecuniária e uma prestação de serviços...

2005.61.14.004581-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICAEL DOS SANTOS

Manifeste-se a defesa quanto ao laudo pericial acostado às fls.310/312. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004441-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ROBERTO DA MOTA E OUTROS (ADV. SP176218 RENATA ESPELHO SERRANO)

TÓPICO FINAL: ... reconheço, em sentença, a ocorrência da prescrição in abstracto com relação à suposta conduta criminosa ...

2007.61.14.004552-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MICAEL DE SOUZA (ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X ALEXANDRE FERREIRA

Tendo em vista as alegações do co-réu Alexandre Ferreira acerca da suposta falsidade da assinatura constante em seu nome no documento de fls. 62, sendo que somente os documentos de fls. 63/64 e 162/177 teriam sido por ele assinados, de rigor é a instauração de incidente de falsidade documental, observando-se os arts. 145 e seguintes, do Código de Processo Penal.Para tanto, autue-se em separado o mesmo, por dependência a estes autos, devendo ser instruído com cópias desta decisão e das fls. 60/64, 163/181 e 345/349.Após, deverá ser expedido ofício ao setor competente da Polícia Federal a fim de que sejam colhidos os padrões gráficos na própria sede da Instituição Policial, com instauração de procedimento administrativo interno para tanto, que deverá proceder à intimação das pessoas envolvidas (Srs. Alexandre Ferreira e Ariomar Prado Chaurais), colheita dos materiais e realização do laudo grafotécnico competente, remetendo o procedimento para juntada nestes autos após o seu término.Para tanto, defiro o prazo inicial de 90 (noventa) dias, que somente será prorrogado em caso de pedido escrito e fundamentado.Instrua-se o ofício com cópias das fls. 60/64 e 163/181, além das informações acerca do endereço dos Srs. Alexandre e Ariomar.Tal medida importará na otimização dos trabalhos, bem como na correta e cuidadosa elaboração do exame pericial, com o controle de todo o procedimento pelo órgão técnico competente.Sem prejuízo, oficie-se à JUCESP a fim de que remeta aos autos o original dos documentos de fls. 178/179, 180/181, bem como intímem-se pessoalmente e por oficial de justiça o co-réu Micael de Souza, o Sr. Ariomar Prado Chaurais e a Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais da Grande São Paulo (COOTRASERG) para que tragam aos autos os originais dos Estatutos e Atas de Assembléia onde conste a assinatura do co-réu Alexandre Ferreira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência (art. 330, do CP). Observe-se a oitiva do Sr. Ariomar Prado Chaurais como testemunha do juízo, a ser realizada no dia 15/06/2008, às 15: 00 HR, devendo, para tanto, ser intimado no endereço profissional declinado à fl. 348.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.14.006703-9 - MARCO AURELIO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.005987-4 - JOSE JULIO DE SOUZA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1) Fls. 112/113. Manifeste-se a requerida. 2) Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.14.008517-4 - MARGARIDA ANA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão. A Justiça Federal não tem competência para processar procedimentos de jurisdição voluntária os quais, por não expressarem uma lide, não se incluem no conceito de causa a que faz menção o art. 109, I, da Constituição Federal. Assim sendo, a autorização para movimentação de contas em nome do falecido nas hipóteses previstas na Lei 6858/80, é de competência da Justiça Estadual. Neste sentido a Súmula 161 do Superior Tribunal de Justiça: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Deste modo, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo e determino a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Bernardo do Campo para cujo cartório distribuidor determino sejam remetidos os autos, com nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.000011-2 - ADIR FONTOURA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000329-0 - JOSE ROBERTO TOZZATTI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a requerente quanto a resposta apresentada pela requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.000986-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA E ADV. SP022428 ALCIDES ASSIS SAUEIA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP Diante de terem os réus aceitado as condições estabelecidas às fls. 10/3, intimem-se os mesmos para darem início ao cumprimento das mesmas. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.001236-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 21 de 05 de 2008, às 15 h 30 min para a oitiva da testemunha de defesa - JACY DE SOUZA MENDONÇA. Expeça-se o necessário. Int.

2008.61.14.001294-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

Designo o dia 08 de maio de 2008, às 14 h 00 min, para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s). Notifique(m)-se e comunique-se.

2008.61.14.001295-3 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 21 de maio de 2008, às 16 h 00 min, para interrogatório do réu, devendo a Secretaria providenciar as expedições necessárias. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.-se.

2008.61.14.001308-8 - JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

Designo o dia 28 de maio de 2008, às 14 h 00 min, para oitiva das testemunhas de defesa, devendo a Secretaria providenciar as expedições necessárias. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.14.004385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X QI MAO DE OBRA TEMPORARIA E SELECAO DE PESSOAL E OUTROS (ADV. SP078733 JOEL CUNTO SIMOES)

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2005.61.14.001036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA FILGUEIRA NAZARETH DOS SANTOS (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Fl 127/129: A prática reiterada do deferimento indistinto da expedição de ofícios, a requerimento das partes, aos mais diversos órgãos e instituições tem trazido o inconveniente de retardar a prestação na realização das atividades próprias da Serventia deste Juízo. Outrossim, há que se considerar que a intervenção do Juízo se faz necessária em determinados e excepcionais casos em que é imprescindível a determinação judicial para que sejam prestadas informações de natureza sigilosa. As informações pretendidas podem, sem a necessidade de intervenção judicial, ser obtidas diretamente junto ao órgão competente para prestá-las, providência que a experiência tem demonstrado ser muito mais célere que a utilização de intermediários entre a fonte de informações e o respectivo interessado, além do fato de a Secretaria estar sobrecarregada com o acréscimo de tal incumbência que não lhe compete. Feitas essas considerações, em favor de uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva, indefiro a expedição de ofício ao IIRGD devendo o interessado diligenciar diretamente perante o órgão competente para prestá-las. Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado aguardando provocação de interessados. Intimem-se.

2005.61.14.001822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SANDRA REGINA SARRO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS) X VANDERLEY MATHIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2006.61.14.004645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RENATA FERREIRA SILVA E OUTRO

Fls. 119/122: Decreto a tramitação sigilosa dos presentes autos, tendo em vista a documentação apresentada. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Manifeste-se a exequente quanto aos documentos apresentados. Int.

2006.61.14.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CORREA

Diante dos documentos apresentados às fls. 84/90, decreto o sigilo dos presentes autos a fim de preservar as informações nele contidas. Fls. 84/90. Manifeste-se a exequente. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.005284-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X HELIO DE MELO GARCIA FILHO E OUTRO

Fls. 78: Providencie a exequente o recolhimento das devidas custas processuais a serem solicitadas pelo Juízo de Direito a ser deprecado. Após, expeça-se a competente Carta Precatória devendo a mesma ser encaminhada pela Secretaria diretamente ao distribuidor daquela comarca. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.006689-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CATIA MIRANDA TROMBINI E OUTRO

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2007.61.14.006852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X CRISLAINE RIBEIRO SALES E OUTRO

Fls. 69. Indefiro o requerido, haja vista que o mesmo endereço já fora diligenciado por este juízo, conforme constata-se às fls.

66. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando manifestação de interessados. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.006853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X LETICIA COSTA (ADV. SP063287 AFFONSO FERREIRA VAIANO) X INAGE COSTA PORTO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor/exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.007399-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MARIA DAS GRACAS DOMICIANO ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado às fls. 42/43 pela Oficiala de Justiça. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação de interessados. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.007870-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado às fls. 63/64 pela Oficiala de Justiça. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação de interessados. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.008467-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.008480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RECUPERADORA DE VEICULOS P T F LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor/exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.008562-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROQUEGESSO COM/ E SERVICOS DE GESSO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 59/61. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se a autora quanto ao certificado às fls. 80 pela Sra. Oficiala de Justiça (diligência negativa). Int.

2007.61.14.008741-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JOSE DA SILVA

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2008.61.14.000266-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELOIZA ALVES DOS SANTOS LINGERIE ME. E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2008.61.14.000941-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ITAMAR FERREIRA DA COSTA

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2008.61.14.000953-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MAGALI GIUSTI DE LIMA E OUTRO

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2008.61.14.001187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UMF USINAGEM DE PRECISAO LTDA ME E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2008.61.14.001205-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GLAUCIO CESAR PEREIRA DOS PASSOS E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

HABEAS DATA

2007.61.14.008683-0 - ROSALINA LESSA DINIZ (ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final...INDEFIRO A LIMINAR postulada...

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.000278-6 - CARHEJ IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.001612-8 - SEVERINO JERONIMO FERREIRA (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.006194-1 - INSTITUTO JARDIM DO MAR DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP225737 JOSIE COUTO CAUTELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao impetrado da resposta do ofício expedido.

2003.61.14.002556-1 - ANTONIO SERGIO BRUZATTI (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS SETOR DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.003004-8 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004757-7 - CARLOS CESAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP150568 MARCELO FORNEIRO MACHADO) X DIRETOR DA FACULDADE DIADEMA FAD (ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS)

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão

proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.004975-6 - ELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.006433-2 - INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.006982-2 - EZENILTON SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.000001-2 - VITOR GONCALO SERAVALLI (ADV. SP156389 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA E ADV. SP223712 FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

PA 1,5 Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.000059-0 - PASQUALE ROBERTO CUTRUPI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 179. Defiro o prazo requerido. Aguarde-se em secretaria, findo o prazo retornem os autos à Procuradoria para manifestação. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.005505-0 - JULIO NEVES LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2006.61.14.005609-1 - DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

Recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.000683-3 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO

Fls. 186/200: Manifeste-se o impetrante quanto ao informado pelo impetrado. Int.

2007.61.14.001178-6 - SEA AUTOMACAO S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.005558-3 - EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.007066-3 - IND/ E COM/ DE PINCAS GRASSI LTDA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Fls.43: Defiro o prazo último de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.14.007332-9 - IND/ BRAIDO LTDA (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.007633-1 - WHEATON DECOR DECORACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Fls.235/250: Ciente do agravo do instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao MPF. Int.

2007.61.14.008121-1 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Fls.84/103: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quanto ao efeito do recebimento do referido recurso. Int.

2007.61.14.008397-9 - VILI SIPERT (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Fls.85/107: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.008659-2 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos.Fls.: 215/216: Aguarde-se a juntada do documento original nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99.Intime-se.

2008.61.14.000014-8 - SOLUCOES TECNICAS CONSTRUTIVAS S/C LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP
Fls.125: Defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela impetrante Int.

2008.61.14.000496-8 - GRASIELA SATIRO GOMES (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
Tópico final...DEFIRO A LIMINAR...

2008.61.14.000568-7 - BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
TÓPICO FINAL: ... DEFIRO A LIMINAR...

2008.61.14.000613-8 - ROSELI APARECIDA ZAGHI BAUER (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Fls.61/81: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

2008.61.14.000668-0 - FERNANDA GONCALVES E GONCALVES (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
Tópico final...DEFIRO a liminar...

2008.61.14.000800-7 - ZURIPLAST IND/ DE DERIVADOS DE TERMOPLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP017390 FERNANDO GEISER E ADV. SP179248 PATRÍCIA CARDOSO DOS SANTOS) X DIRETOR REGIONAL DA

ELETROPAULO METROPOL ELETRICID SP S/A - AES-SAUDE (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO E ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, remetam-se os autos ao MPF. Int.

2008.61.14.000936-0 - ANTONIO CARLOS ALMENDRA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

Tópico final...CONCEDO A LIMINAR, determinando à empregadora que efetue o depósito do imposto de renda incidentes sobre as importâncias questionadas, ora denominada GRATIFICAÇÃO, FÉRIAS VENCIDAS e 1/3 SOBRE FÉRIAS VENCIDAS...

2008.61.14.000997-8 - MIRIAM SENA SILVA (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA

Tópico final...Posto isso, DEFIRO a liminar, determinando à autoridade impetrada que efetue a imediata matrícula em favor da impetrante, devendo ela permanecer no campus e no horário em que cursou o ano de 2007. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se com urgência solicitando informações à autoridade impetrada. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.14.001065-8 - LUIZ ANTONIO DE ABREU (ADV. SP238906 ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO A LIMINAR...

2008.61.14.001089-0 - MARIA DE LOURDES LAZZURI BERTOZZO (ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA E ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, oficie-se. Int.

2008.61.14.001165-1 - TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor às fls. 90, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Contudo, regularize o impetrante o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado, recolhendo as devidas custas complementares. A procuração apresentada não indica expressamente quem representa a empresa, razão pela qual determino sua regularização. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001342-8 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ... Para tanto, oficie-se. após, tornem conclusos.

2008.61.14.001402-0 - DOUGLAS DOMINGUES COUTO (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003669-2 - MARIA ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias como requerido. Int.

2007.61.14.003916-4 - MARIA CABURLAO (ADV. SP193646 SIMONE CALCAGNO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, etc. Com base nos documentos de fls. 101 determino que a CEF realiza nova consulta em seu cadastro informatizado na tentativa de localizar contas poupança em nome de ANTÔNIO CABURLÃO e/ou MARIA CABURLÃO. Intimem-se.

2007.61.14.003933-4 - ELIO LUIZ BONINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. PA 1,5 Diante disso, INDEFIRO o pedido de remessa ao Contador Judicial. Aguarde-se o trânsito dos autos principais para julgamento simultâneo. Intimem-se.

2007.61.14.004064-6 - JUVANDIR VALENTIM PIANTA E OUTRO (ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM E ADV. SP148344E CHRISTIANNE HELENA BAIARDE E ADV. SP145385E ENIVALDO ALARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Aguarde-se os autos da ação principal para julgamento simultâneo. Int.

2007.61.14.004091-9 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls.204/210: Aguarde-se em Secretaria o decurso de prazo para o cumprimento do disposto no art. 806 do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.14.004138-9 - VERA LUCIA VENELLI (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se às partes sobre os documento novo juntado às fls. 73/117.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.14.007453-0 - BRUNA SOARES FELIPE E OUTRO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Oficie-se ao Hospital das Clínicas da F.M.U.S.P. (fls.34) solicitando relatório médico da autora. 2) Apresente o patrono da autora rol das testenhas a serem ouvidas. 3) Intime-se o INSS do despacho de fl.61 e o Ministério Público Federal de todo o processado. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.14.004876-8 - ANTONIO MOREIRA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.79/84: Tendo em vista que a perícia realizada pelo IMESC não analisou a questão cardiopática, nomeio o perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 02 de 06 de 2008 às 17 horas. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de

início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais Encaminhe-se cópias dos autos, bem como deste despacho para o Sr. Perito. Outrossim, esclareça e justifique o autor o ajuizamento ou não da ação principal até esta data. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007331-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANA MARIA GONCALVES

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.007760-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ADOLFO ARAUJO DA SILVA CRUZ E OUTRO

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.007897-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MIGUEL PEREIRA MASTRO E OUTRO

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008025-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCELO GOMES

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008088-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EIKITI KATO E OUTRO

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008089-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCOS HERBERT CAMBUIM

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008097-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ODAIR DIAS BARBOSA E OUTRO

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008354-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCIA REGINA TRIDICO E OUTROS

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008359-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MIGUEL IBANEZ E OUTROS

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008360-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X RICARDO FORTES E OUTROS

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008450-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X HUMBERTO VITOR WISNIEWSKI E OUTRO

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008452-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BENEDITO ALAOR MARQUES DA SILVA E OUTRO

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008462-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PAULO CESAR TRAVAGINI E OUTRO

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado às fls. 23/24 pela Oficiala de Justiça.Cumpra-se.Int.

2007.61.14.008469-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X FLAVIO YUKIO ISHIARA

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008473-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON GABELLINI FILHO E OUTRO

Fls.34: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela requerente. Int.

2007.61.14.008474-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ENILDA PEREIRA DE MIRANDA

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008479-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE AGNALDO DOS SANTOS

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008593-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Fls. 26/27. Manifeste-se a requerente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (diligência negativa).Int.

2007.61.14.008601-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JUVENAL VALVERDE E OUTROS

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2007.61.14.008603-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDMILSON LUIZ BORIN

Fls. 29/30. Manifeste-se a requerente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (diligência negativa).Int.

2007.61.14.008607-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE REINALDO APOLINARIO E OUTRO

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2008.61.14.000024-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDERSON DE OLIVEIRA

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado às fls. 40/41 pelo Oficial de Justiça.Cumpra-se.Int.

2008.61.14.000025-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDRE TURIBIO DE SOUZA E OUTRO

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado às fls. 91/92 pelo Oficial de Justiça.Cumpra-se.Int.

2008.61.14.000026-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDLA SCHULTER NUNES

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

2008.61.14.000035-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LENITA FERREIRA DA ROCHA

Providencie a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada dos presentes autos, independente de traslado, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.004875-0 - CARLOS AUGUSTO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação.Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado.No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação.Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução.PA 1,5 Diante disso, INDEFIRO o pedido de remessa ao Contador Judicial.Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.14.001410-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513862-4) MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP146432 JULIANA PIRES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido.Após, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.Int.

2007.61.14.008113-2 - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008660-9 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SANTOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000315-0 - ROBERTO RUIZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino o apensamento deste feito aos autos nº 2007. 61.14.008428-5. Mantenho a decisão exarada fl.12. Providenciem os autores o aditamento da inicial informando o valor dado à causa e recolhendo as custas complementares. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.001158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001258-3) ALEXANDRE CEZARIO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001159-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007616-0) ATAIR DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001160-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008121-0) ANDREIA RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001161-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009493-5) APARECIDO REGINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001162-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002136-5) ANTONIO APARECIDO CONDE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004747-7) ANTENOR VITORINO NETO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009494-7) CINTIA LOPES

MARQUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto assiná-la, instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004622-6) APARECIDO DONIZETE DE AQUINO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1) Apensem-se aos autos principais. 2) Regularize o requerente sua petição inicial, devendo para tanto instruí-la com os documentos indispensáveis a propositura da ação, contrafé e procuração, tendo em vista tratar-se de processo autônomo. 3) Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.14.002819-1 - CARLOS EDUARDO SOLA (ADV. SP168091 SANDRA REGINA DA SILVA BATISTA GARCIA) X NAO CONSTA

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Fls.37: Expeça-se o competente mandado ao 1º Cartório de Registro Civil determinando o integral cumprimento da sentença prolatada, instruindo-o com cópias da declaração de pobreza acostada às fls. 20, do documento de fls. 12, bem como deste despacho. Cumpra-se. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.006345-8 - GERALDINA RODRIGUES LINS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X ERIVANDO NARCISO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP075639 ELISABETE RAMOS DA SILVA)

Vistos. Intime-se pessoalmente a Curadora Especial nomeada às fls. 55 das decisões proferidas, bem como da audiência realizada, requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias.

2003.61.14.008521-1 - JOAQUIM MILTON DE ALMEIDA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. EXPEÇA-SE OFÍCIO À CEF A FIM DE QUE SEJA BLOQUEADO O DEPÓSITO REALIZADO EM NOME DE ANDRÉ MARTINS TOZELLO - FL. 152.ESCLAEREÇA O ADVOGADO O PEDIDO REALIZADO. PRAZO DEZ DIAS.CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2006.61.14.004877-0 - HUGO TAIRA MEDEIROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM.O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO É O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO N. 5163070769 CONCEDIDO EM 21/06/2006 E RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE N. 5140785435 E CASSADO, SEGUNDO O AUTOR INDEVIDAMENTE EM 20/02/2006.PLEITEIA O AUTOR OS VALORES DEVIDOS NO PERÍODO DE 20/02/2006 E 21/06/2006, COM BASE NA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO ANTERIOR.O OBJETO DA PROVA DEVE SER QUE O BENEFÍCIO CESSADO EM 20/02/2006, O FO INDEVIDAMENTE, PORQUE O AUTOR CONTINUAVA A PADECER DOS MESMOS MALES.DESNECESSÁRIA A PERÍCIA MÉDICA NA ATUALIDADE, UMA VEZ QUE DEVE O AUTOR, PELO MENOS, APRESENTAR OS EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS RELATIVOS AO PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO A 21 DE JUNHO DE 2006.QUE O AUTOR PADECE DE DIABETES JÁ SE SABE, QUE ELE ESTAVA INCAPACITADO EM 21 DE JUNHO DE 2006 JÁ SE SABE, O QUE NÃO SE SABE É SE NO PERÍODO DE FEVEREIRO A JUNHO ESTAVA INCAPACITADO.FAÇO JUNTAR OS INFORMES DE PERÍCIAS CONSTANTES DO

DATAPREVE RELATIVOS AOS DOIS BENEFÍCIOS.VISTA AO AUTOR DELES E DETERMINO A JUNTADA DOS EXAMES E ATESTADOS QUE POSSUIR RELATIVOS AO PERÍODO DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2006, NO PRAZO DE 20 DIAS.APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.INT.

2007.61.14.001431-3 - AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 52, manifeste-se o advogado se a Autora comparecerá na perícia designada para o dia 24/04/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na Rua Gomes de Carvalho, 120.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.004473-1 - FRANCISCO APARECIDO SA DE CARVALHO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2007.61.14.006380-4 - VICENTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo a data de 30 de Abril de 2008, às 14:00h, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 08.Intimem-se.

2007.61.14.006780-9 - JOSE TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo autor e pelo INSS às fl. 13/14 e 66, respectivamente, assim como o assistente técnico indicado à fl. 65.Designo como Perito Judicial a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Abril de 2008, na Av. Senador Roberto Simonsen, nº 103, São Caetano do Sul - SP, às 13:30h.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.007071-7 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 10. Disso, defiro antecipação dos efeitos da tutela à autora, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor aposentadoria por idade no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais).11. Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.61.14.008048-6 - NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2007.61.14.008673-7 - ROSA DIAS (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CITE-SE.INT.

2007.61.14.008734-1 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CONSOANTE INFORME DO DATAPREV A AUTORA RECEB MENSALMENTE O VALOR DE R\$ 1.870,95.POR ESSA RAZÃO INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000111-6 - FRANCISCO FEITOSA DA SILVA (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA: O AUTOR RECEBE A TÍTULO DE BENEFICIO, MENSALMENTE, A QUANTIA DE R\$ 2.031,58 E SEU PATRIMÔNIO REVELA QUE TEM PLENAS CONDIÇÕES DE ARCAR COIM AS CUSTAS PROCESSUAIS.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE

CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000204-2 - ADILSON CORDEIRO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.000297-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTA A PARTE AUTORA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS EM CINCO DIAS.

2008.61.14.000395-2 - PEDRO COSTA MENDONCA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. PAGAS AS CUSTAS, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 15, COMO ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL.EMBORA NÃO MUITO CLARA, A DEFIRO. CITE-SE.INT.

2008.61.14.000617-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.ESCLAREÇA A PARTE AUTORA O PEDIDO REALIZADO NA PETIÇÃO INICIAL, UMA VEZ QUE NUNCA RECEBEU O BENEFÍCIO, PORTANTO NÃO PODE TER BENEFÍCIO RESTABELECIDO. PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001041-5 - MICHAEL MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE APOSENTADORIA MENSALMENTE, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001048-8 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001117-1 - ADEMAR CAMILO SANCHES (ADV. SP134316E SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CONSOANTE O INFORME DE RENDIMENTOS DO INSS, O AUTOR RECEBE BENEFÍCIO NO VALOR DE R\$ 1.957,92, PODENDO ARCAR COM A S CUSTAS PROCESSUAIS.INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.SEM PREJUÍZO, COMPROVE O AUTOR QUE REQUEREU PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO.

2008.61.14.001169-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SARTORI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001170-5 - VALDIR OLIVEIRAS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INT.

2008.61.14.001178-0 - ANTONIO EGIDIO MARTINS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INT.

2008.61.14.001179-1 - VALDELICE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001198-5 - JOAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE CONHECIMENTO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DETERMINO, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE O AUTOR SEJA PERICIAADO PELO DR. MARCOS DEMANGE, PERÍCIA A SER REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2008 ÀS 17:30H, NESSE FORUM DE SBC, A FIM DE VERIFICAR AS REAIS CONDIÇÕES FÍSICAS DO AUTOR E ESTABELECEER DATA PROVÁVEL DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. O ADVOGADO FICA RESPONSÁVEL PELO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA DATA MARCADA, MUNIDO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E TODOS OS EXAMES DE QUE DISPONHA. INTIME-SE O INSS, POR MANDADO, A FIM DE QUE COMPAREÇA NA PERÍCIA MÉDICO CREDENCIADO PARA ACOMPANHÁ-LA E PROCURADOR, SE QUISER. CITE-SE. INT. COM URGÊNCIA.

2008.61.14.001247-3 - ANA MARIA DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INT.

2008.61.14.001248-5 - EDNA MONTEZANO MUNHOZ JOAQUIM (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES A DESPEITO DOS EXAMES JUNTADOS, UMA VEZ QUE O AUTOR PASSOU POR TRÊS VEZES EM PERÍCIA NO INSS E EM TODAS AS VEZES FOI CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. NO MOMENTO É IMPÓSSÍVEL A AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE, SENDO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DA CAUSA PARA TANTO. POSTO ISTO, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001249-7 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES A DESPEITO DOS EXAMES JUNTADOS, UMA VEZ QUE O AUTOR PASSOU POR PERÍCIA NO INSS E FOI CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. NO MOMENTO É IMPÓSSÍVEL A AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE, SENDO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DA CAUSA PARA TANTO. POSTO ISTO, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001250-3 - JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES A DESPEITO DOS EXAMES JUNTADOS, UMA VEZ QUE O AUTOR PASSOU POR TRÊS VEZES EM PERÍCIA NO INSS E EM TODAS AS VEZES FOI CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. NO MOMENTO É IMPÓSSÍVEL A AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE, SENDO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DA CAUSA PARA TANTO. POSTO ISTO, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001307-6 - OTAVIO GARCIA GONCALVES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo de serviço rural - 18 anos. No momento processual é impossível ser aferido todo o tempo de serviço rural que somado ao tempo de serviço urbano implicaria a concessão do benefício. Necessária a instrução da causa. Posto isso, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.001348-9 - DINIZ LINO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE CONHECIMENTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL NA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DE FATO, O AUTOR É BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, COM ALTA PREVISTA PARA 15 DE ABRIL DE 2008, OU SEJA, DAQUIA A 30 DIAS. SE AINDA NÃO TEM CONDIÇÕES DE

TRABALHAR, PODERÁ REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO, OPORTUNIDADE QUE AINDA NÃO SE APRESENTOU. PORTANTO NÃO HÁ INTERESSE PROCESSUAL NA CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE ALGO QUE JÁ INTEGRA SEU PATRIMÔNIO JURÍDICO: O GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AINDA MAIS SE HÁ OPORTUNIDADE DO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSTO ISTO, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001400-7 - BENEDITO DONIZETE TORRES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Junte o autor seus últimos holerites e declaração de imposto de renda para aferição da necessidade dos benefícios da justiça gratuita. Emende o autor a petição inicial atribuindo valor a causa e apresentando a causa de pedir da ação: porque o autor não requereu a aposentadoria na esfera administrativa?. Prazo - dez dias.

2008.61.14.001419-6 - MARISA VALERO DE JESUS LOPES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Emende a outra a petição inicial requerendo a citação do réu.

2008.61.14.001421-4 - THAIS RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Vista ao MPF.

2008.61.14.001431-7 - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Junte o autor seus últimos holerites e declaração de imposto de renda para aferição da necessidade dos benefícios da justiça gratuita. Prazo - dez dias.

2008.61.14.001477-9 - MARGARIDA DE LIMA MATARUCO E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Vista ao MPF.

2008.61.14.001481-0 - JOAQUIM VIANA FILHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Esclareça a parte autora o pedido apresentado, uma vez que se versa a ação sobre benefício acidentário a competência e da Justiça Estadual.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.001230-8 - WAGNER DE MORAES (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o autor cópia da petição inicial dos autos n. 2006.61.14.004139-7 em curso na Justiça Estadual, no prazo de dez dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005729-7) MARIA APARECIDA CHEACHERINI - HERDEIRA (ADV. SP110718 PEDRO LUIZ DA SILVA) X AGAVIS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH)

Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO, mantendo-se a competência nesse Juízo. Traslade-se cópia da presente para os autos da ação principal e decorrido o prazo para recurso, desansemem-se e arquivem-se, findos. Intimem-se.

2008.61.14.000344-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007990-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO)

APRESENTE A EXCEPTA COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM SEU NOME NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Expediente Nº 5530

EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.005592-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X BACKER S/A E OUTROS (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Expediente Nº 5532

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001536-0 - JOSE SEVERIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES, APÓS APRECIAREI O PEDIDO DE LIMINAR.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.14.001542-5 - SONIA REGINA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTE A PARTE AUTORA CÓPIA DE HOLERITES E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A FIM DE SER AFERIDA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DEZ DIAS.

2008.61.14.001544-9 - JOSE VALTER DOS REIS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTE A PARTE AUTORA CÓPIA DE HOLERITES E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A FIM DE SER AFERIDA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DEZ DIAS.

Expediente Nº 5533

EXECUCAO FISCAL

97.1510025-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTROPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1510264-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ESQUADRIAS METALICAS ELIMAR LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1511226-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X MAPOMEL RESINAS SINTETICAS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1511579-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1511898-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CODISA COML/ E DISTRIBUIDORA SAO BERNARDO LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1511969-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MUNIFIOS COM/ DE FIOS TEXTEIS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1512179-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ALUME EMBALAGENS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512353-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MOAIS COM/ DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512409-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MARTINS E FILHO COML/ LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512437-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DELTA CAD IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512725-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FORMIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1512862-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CIRCULO DA BIBLIA DISTRIBUIDORA LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1512950-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MENS SANA ENSINO E PESQUISA S/C LTDA ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1513048-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADEGA IRAJA LTDA - ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1513049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513048-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADEGA IRAJA LTDA - ME

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1513243-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS MARTINS LTDA

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

97.1513252-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MIBRUS IND/ METALURGICA LTDA ME - MASSA FALIDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1513635-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CENTRAL PROJETOS MECANICOS S/C LTDA - ME

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1513660-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BANDEIRANTE VIDROS LTDA
(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

97.1513717-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ITALBRAS RF COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1502748-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APRO ASSOCIADOS DE PROPAGANDA LTDA
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1502750-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FREE LANCER INFORMATICA S/C LTDA ME E OUTRO
(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1502773-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARIA DE FATIMA NUNES PINHEIRO ME
(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1502991-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SEMOG TRANSPORTES LTDA
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1503011-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IOSB SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503031-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RIACHO GRANDE IMOVEIS S/C LTDA
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

98.1503055-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HIGINO REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA
(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

98.1503096-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X I C P T IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNOLIGICOS LTDA ME (PROCURAD ANA REGINA ALVES MOTTA)
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 955

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0707576-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SILVIO MARCIO CAMPOFREDO (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA)

Informe o subscritor da petição de fls.466/468, a data em que o acusado pretende retornar ao Brasil, comprovando através de documentos. Esclareça se o réu pretende novamente fixar residência em nosso país.

2000.61.06.013072-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X NORIVAL DE ABREU (ADV. SP112845 VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X ADAIR GARCIA FERNANDES (ADV. SP079514 LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR)

(...) Posto isto, declaro extinta a punibilidade, em razão da prescrição, na forma do art. 107, inciso IV, do CP Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.06.001063-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MANOEL DA COSTA BRAGA E OUTRO (ADV. SP062239 ANTONIO NELSON DE CAIRES)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo juntado às fls. 540/557.

2003.61.06.002818-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X JOSE AFONSO MACIEL (ADV. SP120218 JESUS HUMBERTO LEVI)

(...) III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR JOSÉ AFONSO MACIEL, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 342, caput, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos narrados no presente caderno processual. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível ao Condenado, seguindo o sistema trifásico. Nesse diapasão, no tocante à Culpabilidade, tenho como normal o grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo Acusado, pois não revelou grande ousadia ou menosprezo para com a Justiça ao cometer o ilícito descrito nos autos, além do que é comum à espécie. Não há nos autos elementos que permitam avaliar a Conduta Social do Acusado, mas, pelo fato de não ostentar Antecedentes Criminais, presume-se que seja pessoa de comportamento regular. Quanto aos Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime, tenho que o Réu foi certamente motivado pelo escopo de favorecer a Reclamante no processo trabalhista. Não se nota grande planejamento ou requintes na consecução do ilícito. As conseqüências do crime não foram as mais graves, já que detectado o falso testemunho pelo Juízo quando da prolação da sentença. Finalmente, eventual comportamento da vítima, no caso, não é relevante para a presente análise. Diante do exposto, fixo a PENA-BASE para o Acusado JOSÉ AFONSO MACIEL em patamar mínimo, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 10 (dez) dias-multa, pena esta que torno DEFINITIVA, em face da ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou de diminuição a serem sopesadas. Tendo em vista as condições financeiras do Acusado JOSÉ AFONSO MACIEL, que não podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração praticada. Os valores deverão ser monetariamente corrigidos por ocasião da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Sendo amplamente favoráveis ao Réu as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, entendo socialmente recomendável, bem como suficiente para os fins de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de sua pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, com espeque nas disposições dos artigos 43, inciso IV, 44, e 46, todos do Código Penal. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás. Fica o Réu condenado, também, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Condenado no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, comunicando-se, também, o I.I.R.G.D. e a Polícia Federal. Da mesma forma, deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do Acusado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pode o Réu, se desejar, apelar da presente sentença em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.06.004898-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES D. MARINELLI) X MARCIO DONIZETI BUOSI (ADV. SP041689 WAGNER EDUARDO DIELO E ADV. SP219608 MICHELLA GRACY DIELO) X JOSE LUIZ BERTOLI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI)

III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR MÁRCIO DONIZETI BUOSI E JOSÉ LUIZ BERTOLI, qualificados nos autos, como incursos nas sanções do art. 342, caput, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos narrados no presente caderno processual. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível a cada

condenado, seguindo o sistema trifásico. Nesse diapasão, no tocante à Culpabilidade, tenho como normal o grau de reprovabilidade da conduta praticada pelos Acusados, pois não revelaram grande ousadia ou menosprezo para com a Justiça ao cometerem o ilícito escrito nos autos, além do que é comum à espécie. Quanto aos Antecedentes Criminais, verifico que a ocorrência descrita à fl. 113 refere-se a fato posterior ao ilícito descrito nos presentes autos, razão pela qual não será considerado como mau antecedente. Não há nos autos elementos que permitam avaliar a Conduta Social dos Acusados, mas, pelo fato de não ostentarem condenações, presume-se que sejam pessoas de comportamento tranquilo. Quanto aos Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime, tenho que os Réus foram certamente motivados pelo escopo de favorecer o Reclamante no processo trabalhista. Não se nota grande planejamento ou requintes na consecução do ilícito. As conseqüências do crime não foram as mais graves, já que detectado o falso testemunho pelo Juízo quando da prolação da sentença. Finalmente, eventual comportamento da vítima, no caso, não é relevante para a presente análise. Diante do exposto, em face das condenações definitivas acima referidas, fixo a PENA-BASE para os Acusados MÁRCIO DONIZETI BUOSI e JOSÉ LUIZ BERTOLI em patamar mínimo, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 10 (dez) dias-multa, pena esta que torno DEFINITIVA, em face da ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou de diminuição a serem sopesadas. Tendo em vista as condições financeiras do Acusado MÁRCIO DONIZETI BUOSI, que não podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração praticada. Já o Acusado JOSÉ LUIZ BERTOLI, por ser advogado, ostenta condição financeira mais favorável, desse modo, fixo o valor de cada dia-multa em 1/2 (meio) salário-mínimo, também vigente ao tempo da infração praticada. Os valores deverão ser monetariamente corrigidos por ocasião da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Sendo amplamente favoráveis ao Réu Márcio Donizeti Buosi as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, entendo socialmente recomendável, bem como suficiente para os fins de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de sua pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, com espeque nas disposições dos artigos 43, inciso IV, 44, e 46, todos do Código Penal. Da mesma maneira, a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos também se revela cabível para o Réu José Luiz Bertoli, sendo mais adequada para o seu caso a interdição temporária de direitos, mais especificamente a proibição do exercício da advocacia durante o período da pena acima fixada, já que praticado o ilícito com inequívoca violação dos deveres inerentes à nobre profissão, de acordo com as disposições dos artigos 43, inciso V, 44 e 47, inciso II, todos do Código Penal, em sua redação atual, já com as modificações operadas pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Após o trânsito em julgado, oficie-se à OAB. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás. Ficam os Réus condenados, também, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos Condenados no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, comunicando-se, também, o I.I.R.G.D. e a Polícia Federal. Da mesma forma, deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio dos Acusados, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Tendo em vista a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, poderão os Réus, se desejarem, apelar da presente sentença em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.06.005262-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X FERNANDO DE VASCONCELOS (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES)

(...) III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR FERNANDO DE VASCONCELOS, qualificado nos autos, pela prática do crime definido no artigo 297, 4º, do Código Penal, no tocante à omissão perpetrada no período compreendido entre outubro de 2000 a setembro de 2001. Declaro extinta a punibilidade do réu FERNANDO DE VASCONCELOS, nos termos do artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, quanto ao delito do art. 337-A, do Código Penal. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível ao condenado, seguindo o sistema trifásico. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL Nesse diapasão, no tocante à Culpabilidade, tenho como normal o grau de reprovabilidade da perpetração do crime, pois não revelou grande ousadia ou menosprezo para com a Justiça ao cometer o ilícito descrito nos autos, além do que é comum à espécie. Não há nos autos elementos que permitam avaliar a Conduta Social do Acusado, mas, pelo fato de não ostentar Antecedentes Criminais, presume-se que seja pessoa de comportamento regular. Personalidade. Nada que possa justificar, quanto a estes aspectos, a majoração na fixação de sua sanção básica, não havendo informações nos autos de que seja pessoa perigosa ou com sérias inclinações para a delinquência. Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime. Não se nota qualquer requinte, motivo especial ou planejamento na perpetração do delito já citado. No que diz respeito às conseqüências do crime, cumpre salientar que o Réu procedeu às devidas anotações em CTPS bem como quitou os débitos previdenciários (fls. 250/271), embora somente após o término da relação empregatícia, por força de determinação judicial. Comportamento da Vítima. Irrelevante para a presente hipótese. Diante do exposto, sopesadas as circunstâncias acima analisadas, fixo a PENA-BASE em

patamar mínimo, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) dias-multa, pelo crime tipificado no art. 297, 4º, do Código Penal; 2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Passando para a segunda fase, verifico que o Réu confessou espontaneamente o crime em Juízo, mas, como sua pena-base foi fixada em patamar mínimo, não é cabível qualquer redução em razão do reconhecimento da atenuante estampada no art. 65, inciso III, d, do Código Penal. Não há outras atenuantes e, tampouco, agravantes aplicáveis à espécie. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENANão há causa de aumento ou diminuição a serem sopesadas. Tendo em vista as condições financeiras do Acusado, que não podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração praticada, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADESendo favoráveis ao Réu as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e não tendo sido praticados os delitos com violência ou ameaça contra a pessoa, entendo suficiente e recomendável, para efeitos de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de sua pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45, parágrafos 1º e 2º e 46, todos do Código Penal, em sua redação atual, já com as modificações operadas pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, da seguinte forma: - uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(ais), em valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo; - e outra na prestação de serviços à sociedade, por parte do Réu, pelo mesmo período da pena acima fixada. Caberá ao MM. Juiz das Execuções estabelecer qual a entidade beneficiada com a prestação dos gêneros de primeira necessidade, assim como a instituição em que o condenado deverá prestar serviços. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás (10 dias-multa, no mínimo legal). Fica o Réu condenado, também, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do Acusado no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Da mesma forma, transitada em julgado a presente sentença, deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do Acusado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pode o Réu, se desejar, apelar da presente sentença em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.000161-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JULIO CESAR DONADI (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)
(...)DISPOSITIVOPosto isso, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. Declaro, por conseguinte, EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime capitulado na denúncia no artigo 40 da Lei nº 9.605/98 de que é acusado o réu JULIO CESAR DONADI, qualificado nos autos, pela prescrição (art. 107, inciso IV, combinado com artigo 109, ambos do Código Penal). ABSOLVO o acusado, de outra parte, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, do crime tipificado no artigo 48 da Lei nº 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.06.003765-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HUMBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP225152 ADEMIR ANTONIO MORELLO) X GILBERTO SIMOES (ADV. SP060642 MOISES MARQUES NOBREGA) X CARLOS HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR)
Fl.253: intime-se o advogado do réu Gilberto Simões.

2004.61.06.009953-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X GILBERTO JOSE DIONIZIO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO)
Recebo a apelação do réu (fl.447). Dê-se vista à defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Apresentada as razões, dê-se vista ao Ministério Público para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.06.010020-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)
Indefiro o pedido formulado pelo réu à fl. 488, já que as declarações pretendidas poderão ser obtidas diretamente pelos Requerentes e carreadas aos autos, se assim desejar, a qualquer tempo, não havendo a necessidade de intervenção deste Juízo. Int.

2005.61.06.010422-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PECHOTO (ADV. SP050119 MARIA CRISTINA COSTA)
Recebo a apelação do réu (fls. 132/135). Dê-se vista ao MPF, para que apresente suas contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.000375-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DE JESUS FELIPPE (ADV. SP088559 RENATO ALCIDES ANGELO)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Int.

2006.61.06.001289-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAZIELA LEITE (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Int.

2006.61.06.002174-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETTI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X ROSA MARIA ARID ALVES (ADV. SP205307 LUIZ BOTTARO FILHO)

Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunha, designo o dia 03 de junho de 2008, às 15h30min para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa (fl.244/245). Intimem-se.

2006.61.06.003173-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAZIELA LEITE (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Int.

2006.61.06.003856-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO SANCHES PERES (ADV. SP191150 LUCIANO SOUZA PINOTI)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2007.61.06.003933-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MURILO MILANESI LOFRANO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ADRIANA BORGES BOSELLI

Oficiem-se conforme requerido pelo MPF no item 1 de fl.99.Expeça-se carta precatória para interrogatório do réu Murilo.Fica intimado o advogado do réu Humberto a apresentar defesa prévia, no prazo de três dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.110802-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ADRIANA RODRIGUES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP015129 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP165073 CARLOS AUGUSTO TOSTA DE OLIVEIRA LIMA)

Fl.719: anote-se.Defiro a retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

98.0703859-6 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP101595 ROMEU MARQUES DE CARVALHO)

Fica prejudicada a decisão de fl.101/102, tendo em vista que nos autos principais (2002.03.99.005052-5), diante da sentença condenatória transitada em julgado, foi decretada a perda dos bens apreendidos em favor da Anatel, aplicando-se o disposto no artigo 91, II, inciso a, do Código Penal.Intimem-se.Retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 960

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.06.005720-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP127787 LUIS ROBERTO OZANA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 708/712: ...Posto isso, pronuncio a prescrição da pretensão de condenar o réu às penas de cassação da aposentadoria, suspensão dos direitos políticos por três anos, multa civil de dez vezes o valor dos proventos de aposentadoria recebidos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 23, II, da Lei 8.429/1992 combinada com o artigo 142, I, da Lei 8.112/1990, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Não sendo o caso de comprovada má-fé, fica o Ministério Público Federal isento das custas e honorários advocatícios, tendo em vista tratar-se de ação para tutelar relevante interesse da sociedade.

ACAO MONITORIA

2004.61.06.005977-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA DA GRACA FERNANDES LIMA (ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Defiro em parte o requerido pela CEF às fls. 215/216. Providencie a Requerente o pagamento das custas judiciais que serão pagas no Juízo Deprecado, juntando as Guias nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o acima determinado, expeça-se Carta Precatória para penhora do bem indicado, no endereço de fls. 215. Intime-se.

2007.61.06.004597-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JECSON SILVEIRA LIMA (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA)

Indefiro a produção de provas requerida pelos embargantes, por ser a questão de mérito unicamente de direito. Venham os autos conclusos para prolação de sentença, quando também será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado (fls. 123). Intimem-se.

2007.61.06.004961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MALVEZZI DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI)

Em que pese as alegações da Caixa Econômica Federal de que a ação nº 2003.61.06.012506-0, que tramita atualmente na 1ª Vara Federal desta Subseção, refere-se a diferentes contratos do discutido nestes autos, verifico, pelos extratos juntados às fls. 84/96, que as parcelas dos contratos eram debitadas na mesma conta-corrente. Portanto, o saldo devedor questionado nesta ação engloba, pelo menos em parte, o valor discutido no referido feito. Assim, acolho a alegação de conexão e, estando os feitos em fase compatível, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuir, por dependência, para a 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0702684-0 - ELETRO DINAMO LTDA (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos (fls.319) apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

94.0701595-5 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112706 OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida e redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

1999.03.99.019169-7 - IVO TAPARO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 169/178 e 180, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)s autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.03.99.077290-6 - BENEDITO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Defiro o requerido pelo(a)s exequente(s) às fls. 84/87. Providencie o(a) executado(a)s o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

1999.03.99.100492-3 - TERESA DE FATIMA TORRES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o pedido de carga pelo prazo de 30(trinta) dias, requerido à fl. 373, observando que o autos já se encontravam com pedido de vista deferido à fl. 371. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.06.012762-5 - MARIA DO SOCORRO LEAL (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fixo os honorários da assistente social, Sra. Leonilda Pereira Fernandes, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Tendo em vista o informado pelo INSS às fls. 152, manifeste-se a autora se renuncia ao direito em que se funda a ação. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2001.61.06.000637-1 - ARIEL AVELINO DOS SANTOS JALES ME E OUTRO (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA) X IVANILDO BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 854/855: Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para que assim conste o primeiro parágrafo de fl. 816: Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor das autoras e do assistente litisconsorcial, que arbitro no valor total de dois mil reais (R\$2.000,00), a ser dividido em partes iguais entre as autoras e o INPI, levando em consideração o disposto no artigo 20, 4º e os critérios previstos nas alíneas a e c do 3º, do CPC, haja vista não se tratar de ação condenatória, bem como das custas processuais em favor das autoras e a reembolsá-las pelos honorários pagos ao perito.

2001.61.06.004519-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003432-9) ELAINE ROCHA DE CASTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) de fls. 342/357, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2002.61.06.009444-6 - LAURA BRITO AMARAL NUMER E OUTRO (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA E ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Providenciem os Autores o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005. Intime-se.

2002.61.06.011623-5 - ROBERTO AUGUSTO BRESCHI E OUTRO (ADV. SP125506 FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Homologo o cálculo elaborado à fl. 232 pela Contadoria Judicial. Promova a CEF, no prazo de 10(dez) dias, o depósito da quantia indicada à fl. 232, na conta mencionada à fl. 237 pela parte autora, comprovando-se nos autos o depósito efetuado. Após a comprovação do depósito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de execução. Intimem-se.

2003.61.06.008632-6 - MARIA LUIZA SALGADO MARTANI E OUTROS (ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP171576 LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a impugnação da ré-CEF-executada de fls. 140/143, no efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC), tendo em vista a caráter público da verba discutida, sendo desnecessário a formação de autos apartados (art. 475-M, par. 2º, do CPC). Vista ao(s) impugnado(a)(s)-exequentes-autor(a)(es) pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2004.61.06.003206-1 - MARIO DIAS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que nos autos já existe cálculos de liquidação, bastando apenas a manifestação dos autores, a fim de evitar o arquivamento do feito, concedo mais 10(dez) dias para que se manifestem acerca do despacho de fls.135. Intime-se.

2004.61.06.003899-3 - OSVALDO TAMARINDO E OUTRO (ADV. SP205863 ELAINE MARIA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.004586-9 - MARIA INES FONSECA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da ré-CEF de fls.172/180, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.005104-3 - LUIZ CARLOS DOMENICO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da ré-CEF de fls.146/154, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.005388-0 - APARECIDA DE LOURDES VENDRUSCULO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da ré-CEF de fls.165/173, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.005726-4 - OWARTE POLLI (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da ré-CEF de fls.161/169, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.006416-5 - VILMA BIANCHI (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da ré-CEF de fls.160/168, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.011284-6 - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

A sentença de fls. 197/203 julgou procedente o pedido com fundamento em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Desta forma, não está sujeita ao reexame necessário, conforme disposição expressa do artigo 475, par. 3º do CPC (Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.). Assim, corrijo o erro material da sentença de fls. 197/203, para desconsiderar o terceiro parágrafo de fl. 203, no que se refere à sujeição da sentença ao reexame necessário. Tendo em vista que o INSS renunciou ao prazo recursal, cite-se nos termos do artigo 730, do CPC. Intimem-se.

2005.61.06.001264-9 - FELIPE ALEXANDRE DEMANI MARQUES - MENOR (FABIANA CRISTINA DEMANI) E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ELISABETE FERREIRA (ADV. SP194444 ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação acerca do despacho de fl. 111, conforme certidão de fl. 111 verso, manifestem-se os exeqüentes requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, do CPC, juntando planilha atualizada do valor do débito. Intime-se.

2005.61.06.001593-6 - ADENIRIS GAMBIN (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.06.001594-8 - CLELIA PRADELA (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.06.002850-5 - OSVALDO JOSE MARQUES (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Indefiro o pedido de fls. 62/64. Sendo a Execução contra a União Federal, deverá, o autor, requerer a citação nos termos do Art. 730, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.06.004058-0 - MARCIA ROBERTA DE CAMARGO GUERREIRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X OSVALDO ALVES DE SOUZA FILHO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpram os autores a parte final da decisão de fls. 585/587, ou seja, forneçam o endereço residencial atual. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.06.004080-3 - APPARECIDA PISSOLATTI DOS REIS (ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Autora sobre a petição/cálculos/depósito apresentados pela ré-CEF às fls. 134/136, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2005.61.06.004244-7 - RACHEL ANGELO CHAGAS ALVARES E OUTRO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a impugnação da ré-CEF-executada de fls. 109/112, no efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC), tendo em vista a caráter público da verba discutida, sendo desnecessário a formação de autos apartados (art. 475-M, par. 2º, do CPC). Vista ao(s) impugnado(a)(s)-exequentes-autores pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2005.61.06.005394-9 - FRANCISCO ROBERTO MARQUES ARROYO E OUTRO (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autores sobre a petição/documentos/extratos/depósitos de fls. 78/88, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou havendo concordância, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2005.61.06.011171-8 - ARMELINDA PEREIRA VIDOTTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 154/157: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.000916-3 - DORVALINA ADOLFO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada (fls. 259). O pedido de realização de nova perícia na área de ortopedia já foi apreciado às fls. 191. Observo ainda que a questão está sendo reapreciada nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 204/213). Indefiro a realização de perícia na área de segurança ou engenharia do trabalho, por entender também desnecessária, em vista das provas já produzidas, nos termos do art. 130 c/c 420, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.002818-2 - RUBENS VIEIRA (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o requerido pelo novo advogado constituído pelo Autor às fls. 280/281 e concedo 10 (dez) dias de prazo para vista dos autos fora da Secretaria. Findo o prazo acima concedido ao Autor, deverão as partes se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 273/274. Havendo concordância por parte da ré-CEF, deverá providenciar o depósito do valor total solicitado, no prazo de 10 (dez) dias. Depositada a perícia, intime-se o expert para realizar os trabalhos em 40 (quarenta) dias, conforme determinação de fls. 251. Intimem-se.

2006.61.06.003283-5 - MARIA TERESA MARCONDES FAVERO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial em R\$ 150,00, devendo a Secretaria expedir a devida solicitação de pagamento (caso todos os dados para expedição da solicitação não estejam nos autos ou no curriculum do expert, deverá a Secretaria providenciar as informações para efetivação da expedição). Apresentem as partes alegações finais, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, ficando os dez primeiros à disposição dos autores e o demais à disposição das rés. Intimem-se, inclusive pessoalmente o Perito Judicial.

2006.61.06.003723-7 - ROSARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo as apelações dos autores e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.004054-6 - LUZIA FINCO PEROZIN (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.004222-1 - ANGELA BARROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.06.004393-6 - DOMINGOS BATISTA GAGLIANONE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 175/183: Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para a concessão de auxílio-doença, CONFIRMANDO A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Condeno o réu, por conseguinte, a restabelecer ao autor DOMINGOS BATISTA GAGLIANONE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início do benefício na data da cessação do auxílio-doença (16/04/2006) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Autorizo a devolução dos valores do benefício de auxílio-doença pagos ao autor, no mesmo período em que percebeu também salário, em razão de vínculo empregatício (de 15 de março a julho de 2007), na forma acima especificada na fundamentação, observando-se o disposto no art. 154, II, 3º, do Decreto nº 3.048/1999, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência mínima do autor, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): DOMINGOS BATISTA GAGLIANONE Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇA Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 16.04.2006 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Benefício já concedido por força de tutela

antecipadaPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.005200-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X BRASLIDER - COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES E ASSESSORIA EM MARKETING LTDA (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2006.61.06.005424-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 113), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja mantido o benefício da autora, bem como para que apresente os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.06.007197-0 - ILZA APARECIDA DOS SANTOS CAVALARI (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em antecipação de tutela.O Ministério Público Federal requer a antecipação da tutela, para o fim de ser concedido à autora o amparo assistencial previsto no art. 20 da Lei 8.742/93 (fls. 152/153).Para a concessão da tutela antecipada, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.Ao menos em uma análise perfunctória, constato estarem presentes os requisitos para que seja antecipada a tutela no presente feito.Consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 8.742/93, combinado com o art. 34 da Lei nº 10.741/03 o benefício de prestação continuada é devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Verifico primeiramente a questão da incapacidade.Do laudo pericial de fls. 135/139 depreende-se que a autora apresenta episódio depressivo, de intensidade grave. Esclareceu o perito que evidenciam-se, ainda, comprometimento nas áreas de apresentação, volição, instinto de sobrevivência, pragmatismo, capacidade de julgamento crítico e memória. Asseverou que nos dias atuais a autora não apresenta qualquer capacidade laborativa e que está incapacitada para os atos da vida civil. Afirmou, contudo, que a incapacidade que a acomete é total, temporária e reversível. Entendo, pois, que a parte autora é portadora de deficiência que a incapacita para a vida independente e para o trabalho, como previsto no art. 20, 2º, da Lei 8.742/93.Passo à verificação do requisito miserabilidade.Consoante o 3º do art. 20 da Lei 8.742/93, incapaz de prover a manutenção do idoso ou de pessoa portadora de deficiência é a família cuja renda mensal per capita seja inferior a do salário mínimo.Verifico pelo estudo social de fls. 47/53, que a autora mora em casa de fundos, cedida por sua mãe, composta por um quarto, um banheiro e uma cozinha. Na mesma casa, residem também uma irmã da autora (34 anos), com seus 03 filhos menores. A autora não possui nenhum tipo de rendimento. A renda familiar, num total de R\$ 150,00, advém do trabalho da irmã da autora, que borda à mão, em casa. Esclareceu a assistente social que a autora recebe ajuda da mãe e uma cesta básica da igreja.Tem-se, portanto, que a renda per capita familiar da autora é inferior a do salário mínimo. Assim, demonstrada a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, pois se trata de verba de caráter alimentar, sem a qual há riscos de perecimento para a autora.Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida e DETERMINO ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Nome do(a) beneficiário(a): Ilza Aparecida dos Santos representada por Silvia Cristina dos SantosEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao Portador de DeficiênciaRenda mensal atual: Um salário-mínimoData de início do benefício (DIB): Data da intimaçãoRenda mensal inicial (RMI): Um salário-mínimoData do início do pagamento: Data da intimaçãoDiante das explanações dispensadas pelo perito médico, atestando que a autora está incapaz para os atos da vida civil e da inércia dos patronos da autora, que embora devidamente intimados não informaram se a autora possui curador nomeado em processo de interdição, acolho o pedido do Ministério Público Federal (fls. 152-verso), e nomeio como curadora especial a Srª SILVIA CRISTINA DOS SANTOS. Intime-se-a para promover a interdição da autora em 30 (trinta) dias e para regularizar a representação processual, informando se tem interesse de constituir novo procurador nos autos, diante da petição de fls. 132/133 e do ofício de fls. 150. Ao Sedi para as devidas anotações. Em razão da incapacidade para os atos da civil da autora, anote-se a presença obrigatória do Ministério Público Federal.Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.009237-6 - EDNEIA MINGONI ROSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 103/106:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com

resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.009444-0 - CARMEN ROMERO CARFFAN (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 137/139: Ciência à autora da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 140/147) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrichi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.010276-0 - APARECIDA NEIDE ALVES LEMOS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 160/161, uma vez que o despacho de fls. 158 determinou a apresentação dos exames cardiológicos recentes, tendo em vista o alegado pela mesma às fls. 149. Intime-se.

2006.61.06.010639-9 - ZELINDA FORASTIERI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 55/58). Aguarde-se a designação do exame solicitado pelo perito. Intime-se.

2007.61.06.000523-0 - HELENA DA COSTA DUARTE (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF (fls. 53/74), em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000906-4 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo o agravo retido de fls. 240/245. Vista à autora para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.06.000945-3 - DORIVAL BITENCURTE (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Dorival Bitencurte, representado por Maria Rita Cenci Bitencurte, alegando a ocorrência de obscuridade na sentença (fls. 191/196). Segundo o embargante, como houve antecipação dos efeitos da tutela nos autos (fls. 156/157), com a devida implantação do benefício de auxílio-doença e o respectivo pagamento desde então, a decisão embargada não foi clara ao mencionar se as prestações devidas são aquelas efetivamente devidas e ainda não pagas ou são todas as prestações devidas, inclusive as já pagas em antecipação de tutela. Conheço do recurso, visto que presentes os pressupostos recursais, inclusive a tempestividade. Consta dos autos que o autor Dorival Bitencurte recebeu auxílio-doença, desde 28/08/2007 até a data da sentença, em virtude da decisão que antecipou os efeitos da tutela (fl. 175). A sentença de fls. 191/196 concedeu ao autor a aposentadoria por invalidez a partir de 30/10/2006 e condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor devido até a data da sentença (19/12/2007), aplicando o entendimento consagrado na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Houve, ainda, na sentença, determinação para que dos valores atrasados fossem descontados aqueles pagos a título de antecipação da tutela (auxílio-doença). A Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça, que foi aplicada na fixação dos honorários na sentença, visou sedimentar o entendimento de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença. É este o sentido do segundo parágrafo da fl. 196 da sentença (Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ)). Não se pretende excluir da expressão valor devido, definida como base de cálculo para os honorários advocatícios, aqueles pagos por antecipação da tutela, porque, em verdade, é o valor devido por força da sentença. A antecipação de parte dele, em razão do deferimento de tutela de urgência, não descaracteriza a sua natureza. Interpretar de forma diversa levaria a situações injustas em

casos semelhantes, onde o único diferencial fosse o fato de o autor ter se beneficiado pela antecipação dos efeitos da tutela antes da prolação da sentença. Portanto, para afastar qualquer vício de clareza e imprecisão, dou provimento aos presentes embargos de declaração, eliminando-se o defeito nele detectado, para que o dispositivo da sentença assim conste: Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), devendo ser abrangidos na base de cálculo para os honorários advocatícios, os valores pagos por antecipação da tutela. No mais, permanece a sentença como lançada. Cópia desta para os autos principais. PRI.

2007.61.06.002020-5 - AMABILE PEREIRA SEBASTIAO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido da autora de esclarecimentos ao perito judicial, tendo em vista que está suficientemente demonstrada a questão da incapacidade da autora. Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.002419-3 - LUCIANE MAIA CAPUTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Dispositivo da sentença de fls. 104/105: Isto posto, considerando os fundamentos expendidos, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, mantendo na íntegra a sentença já prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002609-8 - ORNANDO SONENBERGUE E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.003284-0 - GRACIA GISOATO FARIA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 143/147: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pelas razões declinadas na fundamentação, revogo a decisão de fls. 67/68 que havia antecipado os efeitos da tutela. Oficie-se. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se a autora perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos (art. 11, 2º c/c art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.003635-3 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em tutela antecipada. Pleiteia o autor a antecipação da tutela para o fim de ser-lhe restabelecido o benefício de auxílio-doença. Aduz ser portador de problemas oftalmológicos e ortopédicos. Afirma que percebeu o benefício de auxílio-doença, que foi cessado indevidamente pelo INSS. Decido. Consoante o art. 59, caput, da Lei 8.213/91, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. O benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (art. 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS. Verifica-se do documento de fls. 66/67 que o autor possuiu registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social em vários períodos, sendo que o último teve início em 07.01.2002, sendo-lhe concedido auxílio-doença nos períodos de 07.03.2003 a 05.05.2003 e de 11.09.2004 a 31.12.2006. Observo que o último vínculo empregatício do autor permaneceu, pelo menos, até fevereiro de 2007 (fls. 67), mantendo a qualidade de segurado até fevereiro de 2008. O laudo médico pericial elaborado na área de ortopedia (fls. 103/107), esclareceu que o autor não apresenta déficit neuro-motor, porém, sugeriu que fosse realizada perícia na área oftalmológica. A perícia na área de oftalmologia (fls. 125/127), por sua vez, esclareceu que o autor é portador de deficiência visual em ambos os olhos desde a infância. Afirmou o perito que o autor está incapacitado para o exercício de atividades laborativas total, definitiva e permanentemente. Intimado a complementar o laudo pericial, o perito esclareceu às fls. 139, que a característica da doença que o acometeu chamada de Nistagmo (movimento oscilatório horizontal de média amplitude) em ambos os olhos, é de aparecimento de 2 a 3 meses de idade. Afirmou que o olho esquerdo não apresenta visão e o olho direito apresenta acuidade visual com correção de 10%, caracterizando cegueira em um olho e visão subnormal em outro. Concluiu que não pode precisar a data do início da progressão da perda da visão do olho esquerdo. Como o perito judicial afirmou que o início da doença ocorreu na infância,

porém, houve uma progressão na perda da visão do olho esquerdo, não podendo precisar a data do seu início, observo que mesmo acometido de doença conseguiu trabalhar. Disso concluo que a posterior impossibilidade de trabalhar decorreu de um agravamento da doença, o que, a teor do disposto no art. 59, parágrafo único, parte final, da Lei nº 8.213/91, não impede a concessão do benefício pretendido. Pois bem. Verifica-se que o autor preencheu, assim, os requisitos - incapacidade, carência e qualidade de segurado, para concessão do benefício pleiteado. Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para o fim de conceder ao autor JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA, o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, com renda mensal calculada na forma da Lei. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: A ser calculada na forma da Lei Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Data da intimação Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.003712-6 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 133/136: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora Maria de Fátima Nogueira dos Santos o mencionado benefício, a partir de 24/10/2007 (data do laudo), em valor a ser calculado pelo INSS, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir de 24/10/2007, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. P. R. I.

2007.61.06.003882-9 - GIOVANA MARIA GIROL (ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Recebo as apelações da autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004222-5 - RAIMUNDO JOSE PIRES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Indefiro o pedido do autor de complementação do laudo pericial, tendo em vista que o mesmo esclareceu o fato controvertido no presente feito, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.004607-3 - BENEDITA DE JESUS SALUSTIANO DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da sentença de fls. 89/93: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004996-7 - REGINA CELIA FINO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Indefiro o pedido da autora de esclarecimentos ao perito judicial, tendo em vista que as conclusões expendidas no laudo de fls. 89/93 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários

do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005200-0 - OSVALDO VICENTE ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de ação visando à condenação do INSS a conceder ao autor o benefício assistencial previsto no artigo 20, da Lei 8.742/93. O Ministério Público Federal requereu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 119/121). Verifico que o laudo pericial apresentado às fls. 96/99 comprova a assertiva de que o autor está incapacitado de forma total, definitiva e irreversível. A condição de miserabilidade do autor e de sua família está demonstrada pelo laudo do estudo social (fls. 76/82). Esclarece o assistente social que o autor não exerce atividade laboral nem auferir qualquer rendimento. Reside em companhia da irmã, cunhado e sobrinho, em condições precárias, num quarto extremamente pequeno, nos fundos da residência. Nesse caso, não se pode considerar que a renda per capita da família seja superior ao limite legal. O fato de o cunhado do autor (João Baptista de Paula) receber aposentadoria por invalidez não é óbice a que venha obter o benefício assistencial, isto porque, sendo de valor mínimo, tal aposentadoria incidiria, por analogia, a regra contida no parágrafo único do art. 34, da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - (O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda mensal familiar per capita a que se refere a LOAS.), pois há nas duas situações a mesma razão de decidir. Entendimento em sentido contrário, a meu sentir, configuraria flagrante ofensa à determinação constitucional estampada no art. 203, inciso V, de nossa Carta Magna. Ressalto, no entanto, que tal entendimento aplica-se, exclusivamente, no caso de benefícios de valor mínimo percebidos por membros da família incapazes e idosos. Desse modo, considerando apenas o rendimento percebido pelo sobrinho Milton (R\$300,00), a renda per capita familiar estaria abaixo do mínimo legal. Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela e determino ao réu que implante, imediatamente, o benefício de amparo em favor de Osvaldo Vicente Alves. Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues e do assistente social, Dr. Kleber de Mascarenhas Navas, em cento e cinquenta reais para cada um. Expeçam-se solicitações de pagamento. Intimem-se. Após, conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.005294-2 - ANTONIO GARCIA BARNE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o Autor o pedido de fls. 28, tendo em vista o que alegou e fez às fls. 24/27 dos autos da ação cautelar em apenso, processo nº 2007.61.06.004888-4, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.005404-5 - LUCIANGELA TOZO TEDESCHI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: **EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005432-0 - IDEVALDO CASTANHOLE E OUTRO (ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE

C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005514-1 - JOAO ANDRE FOZATI - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005542-6 - MAYSIA ALAHMAR BIANCHIN (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro o requerido pela Autora às fls. 113/114, uma vez que desnecessária a elaboração de qualquer conta nesta fase processual.Em eventual liquidação de sentença será dada oportunidade para tal fim.O presente feito comporta julgamento antecipado.Intimem-se, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.005589-0 - GIL CESAR DOMPIERI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 42/62, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.06.005623-6 - VALENTIM MAGONARO (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 32/52, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.06.005709-5 - NEIDE SANCHES ALBANO DE ALMEIDA (ADV. SP164995 ELÍEZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.005773-3 - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie, o advogado da autora, a assinatura da petição de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.005820-8 - RUBENS VERA FUZARO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pelo Autor às fls. 25 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para cumprir a determinação de fls. 22, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.06.005869-5 - MARIA GARCIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 50/70, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.06.005924-9 - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fls. 18, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.06.006058-6 - APPARECIDA ALVES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 98/100:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege. Providencie a secretaria a juntada aos autos das planilhas DATAPREV CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. P. R. I.

2007.61.06.006129-3 - GENOVEVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 92/113, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.06.006145-1 - APARECIDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de conversão da presente ação (concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez), em ação de concessão de pensão por morte. Observo que o INSS já foi citado e, intimado a manifestar-se, discordou da alteração do pedido (fls. 54/63), nos termos do artigo 264, do Código de Processo Civil.Outrossim, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação de herdeiros. No mesmo prazo, querendo, tragam os herdeiros todos os documentos médicos do autor falecido, para realização de perícia médica indireta, para fins de averiguação incapacidade e fixação da data de seu início.Intimem-se.

2007.61.06.006430-0 - LUIZ JOSE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o contido no laudo pericial de fls. 60/63, bem como a suspeita levantada pelo INSS às fls. 78/79, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se a incapacidade alegada na inicial é decorrente de acidente do trabalho.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.06.006662-0 - MARIA CHRISTINA FROTA MELZI (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE E ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o pedido de fls. 59, bem como os cálculos/extratos apresentados às fls. 60/110, como emenda à inicial, sendo desnecessário o consentimento da ré-CEF (art. 264, do CPC), uma vez que não houve modificação do pedido nem da causa de pedir. Na verdade ocorreu uma adequação ao valor da causa, em virtude da obtenção dos extratos pela própria parte autora (houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF apresentasse os extratos - deferido às fls. 21).Ao SEDI para alterar o valor da causa para R\$ 48.771,92, que é a somatória de todos os valores apresentados às fls. 61, 65, 68, 76, 78, 82, 86, 89, 98, 101 e 104.Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF de fls. 24/52, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.06.007067-1 - MARIA BONDAR CUSTODIO (ADV. SP242803 JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça a autora a divergência da grafia de seu nome constante nos documentos de fl. 20(RG e CPF) e também no cadastro da Receita Federal, conforme fl. 122. Observo que para o cumprimento do 2º parágrafo do despacho de fl. 121(expedição de ofício requisitório para pagamento), o nome deve estar regularizado junto à Receita Federal.Intime-se.

2007.61.06.007121-3 - ROSANA CECILIA ZAGUINI (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS

PAULO SUZIGAN MANO)

O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 117/119. No mesmo prazo apresentem as partes suas alegações finais. Intimem-se.

2007.61.06.007177-8 - IRACI OLIVO TINARELLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações e dos documentos juntados pelo INSS às fls. 109/117. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007298-9 - NEYDE ALVARENGA TOGNELLA TELLES DE ABREU (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007439-1 - ITALINO ALDERIGI CUOCHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 62/82, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.007443-3 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 88/110, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.007453-6 - BERNADETH MANCINI (ADV. SP224990 MARCIO RODRIGO ROCHA VITORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 30/63, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 20. Prossiga-se. Ciência à Autora da redistribuição do feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como da nova numeração da ação. Intime-se.

2007.61.06.007546-2 - CLEUSA RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 49/64. Reitere-se a mensagem ao médico perito, a fim de que seja designada data para realização do exame pericial determinado na decisão de fls. 45/46. Intime-se.

2007.61.06.007852-9 - GESON BASILIO DE MELO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.008018-4 - VALDELICE DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações e dos documentos juntados pelo INSS às fls. 85/92. Intime-se.

2007.61.06.008067-6 - MARIA INES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Jorge Adas Dib, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Apresente a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais. Verifico que o réu já apresentou seus memoriais (fls. 91/93). Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008207-7 - THIAGO TOGNELA TELLES DE ABREU (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 24/44, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.06.008430-0 - ANTONIO APARECIDO OTTOBONI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o decidido na Impugnação em apenso(autos 2007.61.06.009057-8), providencie o autor o recolhimento das custas processuais, juntando o comprovante aos autos, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.06.009034-7 - MARIA DEL CARMEN SOLER OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 80/83:Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.06.009222-8 - VANDERLEI DOS ANJOS PIEDADE (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial formulado pelo INSS, tendo em vista que a perícia realizada esclareceu o fato controvertido no presente feito, estando suficientemente demonstrada a questão da incapacidade do autor. Fixo os honorários da perita médica, Dra. Eurides Maria Oliveira Pozetti, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.009284-8 - CARLOS ALBERTO PEREIRA BRAGA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.009491-2 - GISLAINE CRISTINA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 113/125:(...) Passo a reapreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora na inicial. As alegações da parte autora, a esta altura, são mais que verossimilhantes, visto que comprovada exaustivamente a verdade sobre suas alegações de fato e, por conseguinte, os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido.De outra parte, há justificado receio de ineficácia do provimento final, diante não só da natureza alimentar do benefício pleiteado, mas também diante da situação de manifesta precariedade econômica em que vive a autora.Em assim sendo, presentes estão os pressupostos para concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, e por isso ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91).DISPOSITIVOPosto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora GISLAINE CRISTINA CASTRO, representada por Marilda Antonia de Campos, o BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO DEFICIENTE, com valor de um salário mínimo, com data de início do benefício na data seguinte à cessação do benefício na via administrativa (02.01.2007 - fls. 63/64).Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região até o efetivo pagamento.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Diante da sucumbência mínima da autora, atinente apenas à data de início do benefício, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que o benefício é de valor mínimo e da data de seu início até o momento não decorreram mais de 60 meses.Dê-se nova vista dos autos ao MPF.Oficie-se ao M. D. Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado às fls. 36/43. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiário(a): Gislaïne Cristina Castro representada por Marilda Antonia de CamposEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao Portador de DeficiênciaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 02/01/2007Renda

mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: Data da intimaçãoPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009894-2 - FLAUSINA ANTUNES PEREIRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A autora propôs esta ação em rito ordinário, visando obter provimento que condene o réu a restabelecer-lhe o pagamento do benefício de auxílio-doença e, ao final, seja convertido em aposentadoria por invalidez. O laudo da perícia médica de fls. 68/70 informa que a doença (CID C 50.9) foi diagnosticada no início de 2006, sendo a autora submetida a mastectomia total bilateral (em 27/03/2006) e, em seguida, a esvaziamento axilar bilateral (em 15/04/2006). Após, iniciou tratamento quimioterápico, obtendo melhora do quadro. Verificando as planilhas de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS, trazidas aos autos pelos INSS (fls. 39/40), constata-se que a autora verteu contribuições para a Previdência Social, como contribuinte individual, até maio de 1991, perdendo a qualidade de segurada em junho de 1992. Em janeiro de 2006, filiou-se novamente ao regime geral, quando já era portadora de doença incapacitante. Não obstante a incapacidade seja definitiva e permanente (está inapta para o exercício de qualquer atividade com os braços), a doença da autora é pré-existente à nova filiação à Previdência Social como contribuinte individual. A doença preexistente à filiação do segurado à previdência social conferirá direito à aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença somente quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença (artigos 42, 2º e 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91). Por este fundamento, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Ciência à autora sobre o parecer do assistente técnico do INSS de folhas 59/63. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 68/70. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.009998-3 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 108/110.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.010021-3 - WALDIR SPALATO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/54: Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor WALDIR SPALATO as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação.Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados.Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 17) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010031-6 - OLIVIO CLAUDINO DE ABREU (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/54: Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor OLIVIO CLAUDINO DE ABREU as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação.Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados.Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 17) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010033-0 - JOAO EVANGELISTA DE FREITAS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/54: Julgo improcedente o pedido de juros progressivos, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação.Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados.Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 17) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010215-5 - JOSE URBANO BERTAZZI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 45/55: Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor JOSÉ URBANO BERTAZZI as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação.Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados.Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 18) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010594-6 - MARIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à parte autora do despacho de fls. 35.Vista à autora do laudo do INSS (fls. 42/45).Intime-se.

2007.61.06.010609-4 - JOSE ANTONIO BAHIA DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 45/55: Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor JOSÉ ANTÔNIO BAHIA DA SILVA as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação.Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados.Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 18) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010615-0 - JOSE BENTO SANTANA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/54: Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor.E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor JOSÉ BENTO SANTANA as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a

quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados. Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 17) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.010870-4 - RODILSON MARTINS ROCHA E OUTRO (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.010911-3 - LUIZ CARLOS ALVES DORNELES (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 81/83. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.010952-6 - EIDMAR AMADEU (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.010959-9 - RENATA TATIANE ATHAYDE (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Observo que a questão controversa do presente feito cinge-se a fatos que devem ser provados por documentos. Sendo assim, não havendo outras provas a serem produzidas além das que já constam dos autos e, não havendo outros requerimentos, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para a prolação de sentença, oportunidade em que será apreciada a reiteração do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.61.06.010989-7 - ILDA VILLELA DE MELLO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, em antecipação de tutela. Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança das alegações está demonstrada pelo laudo da perícia médica que indica a incapacidade total, temporária e reversível da autora para o trabalho, por ser portadora de transtorno depressivo grave recorrente com sintomas psicóticos - CID F33.3 (fls. 91/93). Observando os documentos que constam dos autos (fls. 64/65), verifico que a autora possui vários vínculos empregatícios, sendo que o último teve início em junho de 1990 perdurando até março de 2004. O INSS concedeu-lhe administrativamente o benefício de auxílio-doença em março de 2004, cessando seu pagamento em agosto de 2007. O perito esclareceu que a autora está incapacitada há 2 anos, a contar da data da perícia, que foi realizada em 19.02.2008. Cumpriu, portanto, a carência e possui a qualidade de segurada, requisitos exigidos para a concessão do benefício. O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade da autora para o trabalho. Assim, defiro parcialmente a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da intimação da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de ILDA VILLELA DE MELLO, representada por ELTON CÉSAR DE OLIVEIRA, com renda mensal calculada na forma da Lei. Nome do(a) beneficiário(a): Ilda Villela de Mello representada por Elton César de Oliveira. Espécie de benefício: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A ser calculada na forma da Lei. Data de início do benefício (DIB): Data da intimação. Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada na forma da Lei. Data do início do pagamento: Data da intimação. Intimem-se.

2007.61.06.011174-0 - ELENICE DE OLIVEIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de designação de audiência, uma vez que entendo desnecessária a produção de prova oral, visto que o exame pericial médico é suficiente para o esclarecimento dos fatos. O fato alegado pela autora não enseja suspeição do perito nomeado. Antes de apreciar o pedido de realização de nova perícia na área de ortopedia, comprove a autora, no prazo 10 (dez) dias, através de outros exames e atestados, o surgimento do problema alegado e a possível incapacidade para o trabalho. Intime-se.

2007.61.06.011297-5 - ELIANA BATISTA PACELI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Esclareça a parte autora o pedido, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, uma vez que o item d de fls. 08 faz menção ao item b, que não consta da petição inicial.Após vista à Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2007.61.06.011303-7 - PAULO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Esclareça a parte autora o pedido, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, uma vez que o item d de fls. 07 faz menção ao item b, que não consta da petição inicial.Após vista à Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2007.61.06.011326-8 - SANDRA MARA RODRIGUES TOBIAS SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 102/123.Solicite-se ao médico perito a designação de data para realização do exame pericial determinado na decisão de fls. 92/93.Intime-se.

2007.61.06.011688-9 - MARIA THEODORA TEIXEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.011860-6 - JOSUE BARUFI FILHO (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012079-0 - JOSE DONIZETE GALDINO (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012158-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012161-7 - BELMIRO ESPANOL TRIGO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012166-6 - WANDERLEI CALEGARIS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012198-8 - ANTONIO BEMVINDO DE CARVALHO (ADV. SP023269 JORGE ANTONIO CONTI CINTRA E ADV. SP160156 ALEXANDRE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012533-7 - S P C INFORMACOES CADASTRAIS E COBRANCAS LTDA E OUTRO (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012595-7 - JULIO PIRES LEODORO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao(s) autor(es). Intime(m)-se.

2007.61.06.012610-0 - LUIS DIAS CAIRES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a certidão supra, nomeio como perita, em substituição ao Dr. Leonardo Corrêa Machado Pereira, a Dra. THAISSA FALOPPA DUARTE, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimada para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na r. decisão de fls. 28/29. Acrescento ainda o seguinte quesito aos já indicados às fls. 28/29:7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Intimem-se.

2007.61.06.012624-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 87: Esclareça o autor o motivo do não comparecimento para realização da perícia médica designada para o dia 26 de fevereiro de 2008. Intime-se.

2007.61.06.012708-5 - ORMINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012722-0 - APARECIDA GUIMARAES DAMIANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 231/243. Aguarde-se a designação de data para realização da perícia médica. Intime-se.

2008.61.06.000302-9 - JOSE CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000314-5 - MARIA VICENTE SIMOES E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000494-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o aditamento à inicial de fls. 57/58, tendo em vista que a autora possui a idade mínima para concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, sendo desnecessária a comprovação da sua incapacidade física. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve modificação na sua situação financeira, posterior ao julgamento do feito nº 2001.61.06.002437-3, comprovando não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Intime-se.

2008.61.06.000519-1 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta e documentos de fls. 38/42. Intime(m)-se.

2008.61.06.000534-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP116845 HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES E ADV. SP027631 ANTONIO JOSE DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.000592-0 - JOAO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se.

2008.61.06.000676-6 - BOLIVAR SANTIAGO DA SILVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000677-8 - SILVIO NEPOMUCENO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000768-0 - ADELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000771-0 - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000772-2 - LEONILDO TAMBONI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000810-6 - QUEICO IAMADA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000837-4 - VALDEREZ ZANATTA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, bem como petição e documentos de fls. 38/41.Intime(m)-se.

2008.61.06.000894-5 - ONILDA DE CASSIA NEVES SANCHES (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.06.000946-9 - CLARINDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 22 de abril de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se.

2008.61.06.001000-9 - MARIA LUIZA MELOZI SALGADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 27/42.Ao SEDI, conforme decisão de fls. 23/24.Diligencie a Secretaria para realização do exame pericial determinado.Intime-se.

2008.61.06.001518-4 - ANTONIO FERREIRA LEMES FILHO (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o Autor a juntada aos autos de cópia de sua CTPS onde consta a data de opção ao FGTS, do período pleiteado na inicial, tendo em vista tratar-se de documento essencial ao julgamento da lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.No mesmo prazo acima concedido, deverá promover a Emenda à inicial para constar a profissão do Autor, para que seja completada a qualificação dele no feito e possa ser apreciado o pedido de justiça gratuita.Intime-se.

2008.61.06.001801-0 - WALTUIR ALVES PIMENTA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001803-3 - ALINE PATRICIA ARAUJO OTTONI ME (ADV. SP036059 CLAUDIO JOSE VIANA E ADV. SP014855 JOSE MARIA DE AQUINO MOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 57/60: ...Posto isso, à míngua de plausibilidade do direito invocado pela parte autora, indefiro o pedido de medida liminar.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.06.001842-2 - MIGUEL LOPES DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido na inicial e no relatório médico juntado às fls. 20/21, esclareça a advogada, no prazo de 10 (dez) dias, se os problemas de saúde do autor o incapacitam para os atos da vida civil. Em caso positivo, informe se o mesmo possui curador nomeado em processo de interdição, regularizando a representação processual e a declaração de fl. 13.Intime-se.

2008.61.06.001871-9 - OSVALDO GUILHERME RAIMUNDO - ESPOLIO (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001898-7 - CONCEICAO CONSTANTINA LOPES E OUTROS (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (um) ou mais autores, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 21/22.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Intime(m)-se.

2008.61.06.001913-0 - JOAO NORBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.001961-0 - SILVINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001975-0 - ALINE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.002370-3 - MARIA VILCHES BRESSAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração

inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Sônia Maria Cancela, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002462-8 - OLIVIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do seu nome nos documentos pessoais (RG e CPF) de fls. 18. Defiro o pedido de Justiça

Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.003892-2 - PATRICIA BARBOSA DE JESUS REP POR ANTONIO GILBERTO DE JESUS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que não houve interesse da parte autora em se manifestar acerca das alegações do INSS, às fls. 346/353, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes.

2000.03.99.008256-6 - MARIA CHAVES DE ALMEIDA (PROCURAD JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X UNIAO FEDERAL

Em que pesem as alegações do INSS de fls. 346/352, acolho o parecer do DD. Representante do Ministério Público Federal de fls. 364, uma vez que não há que se falar em fracionamento do título executivo. Mantenho a decisão de fls. 340 em sua totalidade, deferindo em parte o requerido pela Autora às fls. 368/369. Fica indeferido o pedido de mudança/implantação de novo benefício, uma vez que em nada vai influenciar nos cálculos. Cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do CPC, para, caso queira, apresentar embargos à execução de fls. 368/369 e cálculos de fls. 353/356, no prazo de 30 (trinta) dias. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se, inclusive pessoalmente o advogado da Autora (dativo) e a União Federal.

2001.61.06.002415-4 - ROSA DE FREITAS MARTINS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 143/148. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.06.004031-4 - OLGA SIMEI PAVEZZI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

1,10 Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 149 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.06.000521-9 - WANDERLEY PINTO DOS SANTOS (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do cancelamento da revisão do benefício (fls. 321/323). Recebo a apelação da parte autora (fls. 325/335), em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.003234-0 - APARECIDO DEDONI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que o autor não efetuou o saque do depósito de fl. 194, conforme informação de fl. 197, em uma última tentativa antes de arquivar o processo, conforme já determinado à fl. 195, concedo mais de 10 (dez) dias de prazo para a referida manifestação. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.06.005819-4 - WADICO RAMOS (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 208/209 e indefiro o pedido de execução formulado pelo INSS às fls. 196/206, tendo em vista que o benefício assistencial possui natureza alimentar e social, bem como a verba foi recebida por força de decisão judicial de caráter provisório, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da impossibilidade da devolução dos proventos percebidos a título de benefício previdenciário, em razão do caráter alimentar, incidindo, na hipótese, o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. 2. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ - R Esp 446892/RS - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJ de 18/12/2006 - pág. 461) Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.009326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006515-0) MARCO ANTONIO BARBIERI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 399/402: Ciência à autor. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido às fls. 403. Recebo o agravo retido de fls. 404/406. Vista ao INSS para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.61.06.001743-7 - LUZIA MORENO POLTRONIERI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 92/96: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.011036-0 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES E ADV. SP147094 ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011784-5 - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012357-2 - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.012614-7 - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.06.001006-0 - MARINA MAFETONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas. Ao Sedi, conforme determinado às fls. 36. Intimem-se.

2008.61.06.001733-8 - DEONILDE LEANE GALLINA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Deternimo a remessa do feito ao SEDI para converter o rito da presente ação para o ordinário, tendo em vista ser o adequado para este tipo de ação. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, será apreciado no momento oportuno. Intime-se.

2008.61.06.002419-7 - LUCIA HELENA DAS NEVES (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e, da Lei nº 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei nº 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V,

da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Leonilda Pereira Fernandes, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Tendo em vista que a autora já recebeu o benefício anteriormente, esclareça o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, se a incapacidade da autora é fato incontroverso. Após a manifestação, verificarei a necessidade da realização de perícia médica. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.009104-2 - FABIANO DE BARROS FERREIRA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

CARTA DE SENTENÇA

2003.61.06.004792-8 - MARIA CHAVES DE ALMEIDA (PROCURAD JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA V. SILVEIRA DOS SANTOS)

Aguarde-se para remessa ao arquivo, conforme já determinado às fls. 263, sem necessidade de nova intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.004350-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010774-4) JOSE FOCCHI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Fls. 99/100: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009592-8) MARIA LUIZA COMITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Verifico que na procuração de fl. 18 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo o embargante a gratuidade da justiça, promova em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais. Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.001113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011321-9) SONIALICE HERNANDES WANDEKIN (ADV. SP181681 RICARDO POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ratifico a distribuição por dependência à Execução nº 2007.61.06.011321-9. Apense-se ao referido feito. Defiro a assistência judiciária gratuita à embargante. Recebo os presentes embargos para discussão, por ora sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.001407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011030-9) HELIO GRASSELLI (ADV. SP202150 MARIA CRISTINA DE MEDEIROS GRASSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Trata-se de embargos do devedor em que se pede, a título de antecipação da tutela, medida cautelar que exclua seu nome de cadastros de inadimplentes e o cancelamento dos protestos e anotações existentes em seu nome. Pleiteia, ainda, a concessão de efeito suspensivo a estes embargos. Conforme já assentou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para impedir a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes. Neste sentido, transcrevo: DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, O REGISTRO EM CADASTRO RESTRITIVO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO A CRÉDITO, E NÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência deste sodalício superior é assente no sentido de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados. 2. Igualmente pacífico é o entendimento de que a comunicação compete ao órgão responsável pelo cadastro, e não ao credor ou à instituição financeira, afigurando-se inviável, na espécie, imputar responsabilidade ao recorrente pela ausência de aviso prévio sobre a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes. 3. Recurso provido. (STJ, Quarta Turma, Resp 849223/MT, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 26.03.2007, p. 254) Não vislumbro, na espécie, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão da medida pleiteada. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a estes embargos, tendo em vista que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução (artigo 739-A, 1º, do CPC). Assim, recebo os presentes embargos sem o efeito suspensivo. Intime-se a embargada para se manifestar no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 740, do CPC. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.06.003314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X S & S MARMORARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 125/127, requisitando-se a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, por intermédio do sistema BACENJUD, que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente a este Juízo, até o montante informado. Em sendo juntado documentos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls.

2006.61.06.010774-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011212-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE FOCCHI (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ)

Fls. 40/41: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.009592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULISTA REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS

Fls. 35/36: Manifeste-se a CEF. Intime-se.

2007.61.06.011030-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HELIO GRASSELLI (ADV. SP202150 MARIA CRISTINA DE MEDEIROS GRASSELLI)

Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão de fls. 29. Intime-se.

2007.61.06.011321-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DROGARIA DROGA LUZ LTDA ME (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X SONIALICE HERNANDES WANDEKIN E OUTRO

Fls. 31/37 e 39/72: Manifeste-se a exeqüente. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.06.009057-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008430-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X ANTONIO APARECIDO OTTOBONI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS)

Ao arquivo, dispensando-se dos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.004593-8 - SAO DOMINGOS SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, conforme juntada de fls. 202/203, não havendo alteração na decisão preferida, remetam-se os autos ao arquivo. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

1999.61.06.004738-8 - TRANSPORTES K M E MONTAGENS LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pela Impetrante às fls. 274 e concedo 30 (trinta) dias de vista dos autos fora da Secretaria. Intime-se.

2001.61.06.004132-2 - NELSON REIS DA SILVA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA E ADV. SP168683 LUIS GUILHERME PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pelo Impetrante às fls. 339/340. Aguarde-se o feito em Secretaria o julgamento do Agravo de instrumento interposto. Intime(m)-se.

2006.61.06.000002-0 - ICEC IND/ DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - DRPXX (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

A sentença de fls. 430/433 concedeu a segurança com fundamento em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Desta forma, não está sujeita ao reexame necessário, conforme disposição expressa do artigo 475, par. 3º do CPC (Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.). Assim, corrijo o erro material da sentença de fls. 430/433, para

desconsiderar o penúltimo parágrafo de fl. 433, no que se refere à sujeição da sentença ao reexame necessário. Tendo em vista que o impetrado renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, remetendo os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.010705-7 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI)

Tendo em vista a petição de fls. 156/159, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do recurso de apelação. Em caso positivo, ou decorrido referido prazo sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.032163-8 - AUREA REGINA DE SOUZA LOPES (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DO DEPTO DE REC HUMANOS DA GERENCIA EXEC INSS SAO JOSE RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 49/51: Posto isso, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, defiro a medida liminar requerida e determino à autoridade impetrada que suspenda imediatamente os descontos realizados sobre os proventos de aposentadoria da impetrante, informados no Ofício 42/SRH/2007 assinado pela autoridade impetrada. Intime-se a impetrante para trazer segunda contrafé para intimação do representante judicial do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da decisão liminar. Cumprida a determinação acima, oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e notifique-se-a para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias; e intime-se, em 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial do INSS, na forma do artigo 3º da Lei nº 4.348/64 com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Com a juntada das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.

2007.61.06.008194-2 - RIO CAIXAS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante, no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 302/308. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.001183-0 - RCM LANCHONETE E CHURRASCARIA LTDA ME (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CHEFE DA 9 DELEGACIA DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de reconsideração 54/62, uma vez que nenhum fato ou argumento novos foram trazidos aos autos, ficando mantida a r. decisão proferida às fls. 38. Intime-se, após cumpra Secretaria o restante da determinação de fls. 38, ou seja, notifique-se a Autoridade Coatora e, após, abra-se vista ao MPF para seu parecer, tendo em vista que houve o recolhimento das custas iniciais às fls. 53.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005802-6 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005828-2 - PEDRO QUARTIERI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 47/48: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos da conta de poupança de Pedro Quartieri, CPF 736.660.418-68-MF, conta n 013.000038.364-5, agência 2205, referente aos períodos de junho e julho de 1987, no prazo de 30 dias. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cem reais. Custas ex lege.

2007.61.06.005831-2 - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da CEF (fls. 68/83) e da parte autora (fls. 84/89), no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Intimem-se.

2007.61.06.006802-0 - MARIA ANGELICA FERNANDES CASAS GIROLDO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.006893-7 - VILMA CARVALHO (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista às partes para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.008030-5 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 85/86: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos da conta de poupança de de cujus Amilton Dib, referentes à conta n 0000.2930-2, agência 2205, em relação aos períodos de abril, maio e junho de 1990, no prazo de 30 dias.Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cem reais.Custas ex lege.

2008.61.06.001829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007453-6) BERNADETH MANCINI (ADV. SP224990 MARCIO RODRIGO ROCHA VITORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 28/29: ...Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome da requerente BERNADETH MANCINI sob o nº 00054170-7, agência 0267 (Ag. Santa Cecília São Paulo), no prazo de 30 (trinta) dias.Cíte-se a Caixa Econômica Federal.Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.06.003432-9 - ELAINE ROCHA DE CASTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005.Intime-se.

2004.61.06.000498-3 - RODILSON MARTINS ROCHA E OUTRO (ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Tendo em vista a certidão de fl. 196 verso, intime-se a CEF por mandado para que, no prazo de 05(cinco) dias, cumpra o disposto no primeiro parágrafo do despacho de fl. 194.Defiro o pedido de vista requerido à fl. 195 pela ré Crefisa.Após, comprovado o levantamento determinado à fl. 194 e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.06.012719-0 - SILVINA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Entendo que eventual prova deverá ser produzida no feito principal, ação ordinária em apenso, processo nº 2008.61.06.001961-0. Estando o feito pronto para prolação de sentença, aguarde-se o principal estar na mesma fase para julgamento de ambas as ações.Intimem-se.

2008.61.06.001810-0 - MARIA MARTHA DE LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/45: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I combinado com o artigo 295, II, do CPC.Como não houve citação, não há condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.006692-8 - VAGNER RODRIGUES VILAR - MENOR (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO) X NAO CONSTA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/26, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Severínia/SP, a fim de que seja inscrita a opção de nacionalidade. Após, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.06.006032-0 - USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP034460 ANTONIO HERCULES E ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 345/358: Manifeste-se a parte autora.Vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 330.Após, voltem conclusos.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.008406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087247-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X DECIO APARECIDO PIRES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados à fl. 109 pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

2007.61.06.010230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003569-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X GILMARA APARECIDA CORDOVA (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES)

Tendo em vista o que ficou decidido no autos dos embargos nº 2007.61.06.011352-9 às fls. 16, bem como o conteúdo dos documentos de fls. 02/10 e 15 daqueles autos (que serão trasladadas cópias para estes), em homenagem ao interesse público, determino que o valor da causa destes embargos seja de R\$ 248.425,56. Ao SEDI para alteração do valor da causa.Defiro os benefícios da justiça gratuita à Embargada, uma vez que já é beneficiária no feito principal (ver fls. 27 dos autos em apenso, ação ordinária nº 2007.61.06.003569-5).Manifeste-se a Embargante-União sobre a impugnação de fls. 39/55.Intimem-se.

2008.61.06.001267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011321-9) DROGARIA DROGA LUZ LTDA ME E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os presentes embargos para discussão, por ora sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Sedi para corrigir a classe, uma vez que se trata de embargos à execução fundada em título extrajudicial (76). Intime(m)-se.

Expediente Nº 964

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008355-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR CARVALHO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.63/66: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu AGOSTINHO BARCELOS SOBRINHO OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008365-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AGOSTINHO BARCELOS SOBRINHO (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 153/156: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu AGOSTINHO BARCELOS SOBRINHO OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que

não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008827-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X GERALDO MANOEL DE SOUZA X MUNICIPIO DE RIOLANDIA - SP (ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.950/953: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu GERALDO MANOEL DE SOUZA OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre documentos de fls. 118 e 126. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008829-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ODILIO VIEIRA DE MEDEIROS X DENISE DE SOUZA SILVA X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.1175/1178: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus ODÍLIO VIEIRA DE MENEZES E DENISE DE SOUZA SILVA OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenham de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhes apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre documento de fls. 136. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008863-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X GLAUBER ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP106511 PAULO HENRIQUE LEONARDI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu GLAUBER ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Após, vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008867-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ADAUTO BENTO (ADV. SP214971 ALFREDO DAVIS STIPP) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu ADAUTO BENTO OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora

introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Após, vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações, manifestação da União Federal e petição de fls. 98/111. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008873-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANGELO POLVERES E OUTRO (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.59/62: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu ÂNGELO POLVERES OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Vista ao Ministério Público Federal sobre a contestação e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010983-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X DECIO GOTARDO FEDOZZI (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu DÉCIO GOTARDO FEDOZZI OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Intimem-se a União Federal, através de sua Procuradoria Seccional, para manifestar seu interesse no feito, já que a Fazenda Nacional foi intimada erroneamente (v. fls. 140/141).Após, vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011313-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ELIAS LOPES BAEZA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.1232/1235: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu ELIAS LOPES BAEZA OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Após, vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012717-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X GERALDO BITTENCOURT X MUNICIPIO DE GUARACI - SP X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para resposta.Intime-se a União nos termos do artigo 5º par. 2º da Lei nº 7.347/85.Citem-se. Intimem-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008511-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ODELIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP200651 LEANDRO CESAR DE JORGE) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY

DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.383/386: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu ODÉLIO ANTONIO DE LIMA OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Ao Sedi para corrigir o cadastramento para Classe 1 - Ação Civil Pública sobre dano ambiental. Após, vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008517-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JAIR ARADO (ADV. SP129734 EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.214/217: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu JAIR ARADO OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Ao Sedi para corrigir o cadastramento para Classe 1 - Ação Civil Pública sobre dano ambiental. Após, vista ao Ministério Público Federal sobre as contestações e manifestação da União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008527-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FRANCISCO CARLOS PETROCCHI X CARLOS EDUARDO AVANÇO PETROCCHI X EDUARDO PETROCCHI JUNIOR X MARCO AURELIO PETROCCHI X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.250/253: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus FRANCISCO CARLOS PETROCCHI, CARLOS EDUARDO AVANÇO PETROCCHI, EDUARDO PETROCCHI JÚNIOR E MARCO AURÉLIO PETROCCHI OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenham de construir ou prosseguir na construção que houverem iniciado, permitindo-lhes apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o documento de fls. 165. Ao Sedi para corrigir o cadastramento para Classe 1 - Ação Civil Pública sobre dano ambiental. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.06.002070-2 - JOAO MARCELINO BELCHIOR E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de usucapião especial de imóvel urbano proposta por João Marcelino Belchior e Irene de Oliveira Belchior em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Há pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que os autores sejam mantidos na posse do bem. Em uma análise preliminar, à míngua de elementos suficientes, não vislumbro plausibilidade no direito invocado. Não há nos autos dados que demonstrem a posse sem oposição da ré. Não bastasse isto, constato que também não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, conforme dispõe o artigo 11 da Lei 10.257/2001: Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em cumprimento ao disposto no art. 12, 2.º, da Lei n.º 10.257/01. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 13:30 horas. Citem-se a CEF e os confinantes, por mandado, bem como os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se o Ministério Público Federal - MPF (art. 12, 1.º,

da Lei n.º 10.257/01). Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Processe-se pelo rito sumário (v. art. 14 da Lei n.º 10.257/01). Ao Sedi para as devidas retificações. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.011440-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIO SERGIO CORREIA

Indefiro o requerido pela CEF às fls. 82, tendo em vista que o réu apenas foi citado da presente ação monitoria através de edital. Intime-se, após voltem os autos conclusos a fim de que seja nomeado curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, para exercer a defesa do réu através de embargos (art. 1.102 do CPC).

2005.61.06.008461-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DR/SPI (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO) X MANUFATURA DE METAIS LOGAN LTDA (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI)

Recebo o agravo retido de fls. 229/234. Vista à requerida para resposta. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.06.006604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DIVA SCATENA E COSTA

Defiro o pedido fl.43. Concedo o prazo de trinta (trinta) dias, requerido pelo procurador da CEF, para juntada das guias de diligências. Cumprido o item anterior, expeça-se nova carta precatória, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para cumprimento da mesma. Intime-se.

2006.61.06.007784-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ARISTOTALYS LUIZ MARTINS DE ALEXANDRE

Indefiro o requerido às fls. 56 pela CEF, uma vez que a Carta Precatória já havia sido devolvida, conforme despacho de fls. 48, portanto impossível a juntada solicitada (deveria ter sido protocolizada no Juízo Deprecado em tempo hábil - ver devolução da petição de fls. 58/53). Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para que seja requerido o que de direito (citação do requerido), devendo recolher todas as custas de distribuição na Justiça Estadual, caso tenha necessidade de expedição de Carta Precatória, para cumprir o ato, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2007.61.06.004418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO PIMENTEL DE BIASSE E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 72-verso. Intime-se.

2007.61.06.004591-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KARINA VITORINO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)

Afasto a preliminar de litisconsórcio necessário com a União, suscitada pela CEF, tendo em vista que a União é apenas provedora dos recursos do FIES. A gestão bancária, a execução do contrato e a celebração de negócios jurídicos relativos a este financiamento são de responsabilidade da CEF, conforme disposto na Lei nº 10.260/2001. Assim, a única credora do contrato é a CEF, portanto a legitimada para a causa. Tendo em vista que a questão discutida nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008120-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X RENATA CRISTINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requeridos. Recebo os embargos opostos às fls. 82/95, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1102 C, do Código de Processo Civil. Manifeste a CEF acerca dos embargos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0707283-7 - LUIZA MAZZONI RUGIANO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Cumpra a autora a determinação de fl. 172, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

96.0701979-2 - IRIA GOMES MAGALHAES (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Cumpra a autora a determinação de fl. 186, no prazo de 05(cinco) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0707934-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X GRANADA ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP208982 ALINE BETTI RIBEIRO E ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO)

Indefiro o requerido pela Autora às fls.332/33 (produção de provas), uma vez que a matéria tratada é de direito, comportando o julgamento antecipado da lide. Defiro o requerido pela Autora às fls. 335 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria. Findo o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

98.0710536-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0707934-9) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X GRANADA ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP208982 ALINE BETTI RIBEIRO) X JOSE SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO)

Defiro o requerido pela Autora às fls.440 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria. Findo o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

2000.03.99.013258-2 - ANILOEL DO AMARAL (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X ANTENOR PEDRO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ANTONIA APARECIDA SIGOLI (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X ANTONIA BAILO CORREA LIMA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X ANTONIO ALVES GOMES (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro o pedido dos Autores de fls. 204 (determinação para a requerida juntar extratos e multa diária no valor de R\$ 500,00), uma vez que aquela determinação contida no r. despacho de fls. 190 deveria ter sido cumprida pelos Autores. Quanto à homologação de revogação de poderes, este Juízo determina que sejam incluídos nas publicações os advogados constantes às fls. 204, uma vez que existem 02 (dois) outros autores que são representados pelos advogados anteriormente constituídos, portanto não há como homologar tal pedido. Finalmente, tendo em vista o interesse dos Autores Aniloel do Amaral, Antônia Bailo Corrêa Lima e Antônio Alves Gomes no prosseguimento do feito, determino que a ré-CEF cumpra espontaneamente o julgado em relação a estes requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.03.99.045294-1 - ADEMIRA ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial às fls. 269, as manifestações da CEF de fls. 274/275 e a manifestação da Autora Ana Cristina de Mello Fernandes às fls. 277/278, determino que a ré-CEF apresente os extratos analíticos do FGTS desta Autora referentes às competências de Julho/90 e Março/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2000.61.06.007820-1 - JOSE ROBERTO PETROLINI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que houve interposição de Agravo(s) de Instrumento, conforme certidão de fls. 280, portanto ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

2001.61.06.005983-1 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Indefiro o pedido do Autor de fls. 211/218 (impugnação da nova perícia), uma vez que a prova pericial a ser refeita também é do Juízo, bem como o Tributo discutido envolve verba de natureza pública. Ainda, a Parte Autora não apresentou o recurso cabível da decisão de fls. 201, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 201/verso, portanto precluso seu direito de impugnação. Solicite-se a Secretaria ao Juízo deprecado o atual andamento da CP expedida, devendo aquele Órgão responder em 30 (trinta) dias. Intime-se.

2001.61.06.006143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.005983-1) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Indefiro o pedido do Autor de fls. 253/260 (impugnação da nova perícia), uma vez que a prova pericial a ser refeita também é do Juízo, bem como o Tributo discutido envolve verba de natureza pública. Ainda, a Parte Autora não apresentou o recurso cabível da decisão de fls. 259, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 259/verso, portanto precluso seu direito de impugnação. Solicite-se a Secretaria ao Juízo deprecado o atual andamento da CP expedida, devendo aquele Órgão responder em 30 (trinta) dias. Intime-se.

2001.61.06.006185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.005983-1) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Não obstante as inúmeras tentativas deste Juízo em cobrar o integral cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos, dirigida ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santa Filomena/PI, em 28/03/2003, inclusive com a expedição de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, seguida da realização de contatos telefônicos, tudo devidamente certificado às fls. 257, lamentavelmente, nada foi feito e nenhuma resposta foi apresentada até a presente data, razão pela qual, passados mais de 4 anos sem o cumprimento do ato deprecado, em respeito às Partes determino: 1) a expedição de novos ofícios, COM URGÊNCIA, ao Presidente e ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/PI, informando todo o ocorrido, remetendo-lhes cópia da certidão de fl. 257, solicitando que intervenham para o cumprimento da precatória em 30 (trinta) dias; 2) caso a Presidência e a Corregedoria não dêem resposta ou tomem qualquer providência eficaz no prazo acima, expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatando toda a situação, com as principais cópias destes autos, para que tal órgão tome as providências que julgar cabíveis. Intimem-se as partes desta decisão; após, aguardem-se as respostas.

2001.61.06.006925-3 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Não obstante as inúmeras tentativas deste Juízo em cobrar o integral cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos, dirigida ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santa Filomena/PI, em 10/09/2002, inclusive com a expedição de ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, seguida da realização de contatos telefônicos, tudo devidamente certificado às fls. 155, lamentavelmente, nada foi feito e nenhuma resposta foi apresentada até a presente data, razão pela qual, passados mais de 5 anos sem o cumprimento do ato deprecado, em respeito às Partes determino: 1) a expedição de novos ofícios, COM URGÊNCIA, ao Presidente e ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/PI, informando todo o ocorrido, remetendo-lhes cópia da certidão de fl. 155, solicitando que intervenham para o cumprimento da precatória em 30 (trinta) dias; 2) caso a Presidência e a Corregedoria não dêem resposta ou tomem qualquer providência eficaz no prazo acima, expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatando toda a situação, com as principais cópias destes autos, para que tal órgão tome as providências que julgar cabíveis. Intimem-se as partes desta decisão; após, aguardem-se as respostas.

2001.61.06.008729-2 - PEDRO PINHEIRO PERES E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelos Autores às fls. 312 e concedo mais 10 (dez) dias de prazo para manifestação, conforme determinado às fls. 311. Intime(m)-se.

2002.61.06.000474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000400-7) ROBSON MORAES ZANIN (ADV. SP054956 LUZIA TAKENO SANARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 219/220: ...Diante do exposto, com base nos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de liminar. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pela ré. Intimem-se.

2002.61.06.001625-3 - CELI REGINA DA CRUZ (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY E ADV. SP120810 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos apensos, conforme traslado de fls. 143/151 desta ação ordinária, promova a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito na conta vinculada da quantia indicada à autora, bem como o depósito em conta separada da quantia referente aos honorários, conforme manifestação da contadoria à fl. 146, podendo a CEF efetuar o levantamento do valor depositado como garantia de embargos à fl. 136 destes autos. Intimem-se.

2002.61.06.007263-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006089-8) JOSE QUINTAO BARBOSA (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a devolução do Alvará de Levantamento nº 25/2008 (Cédula nº 1639335), providencie a Secretaria o cancelamento do referido Alvará, bem como a inutilização das cópias que o acompanham, certificando-se nos autos. Em face das informações contidas no Ofício nº 142/2008/3970 de fls. 374, percebe-se que as partes ao transigirem, conforme consta às fls. 361/363, utilizaram a verba correspondente aos honorários do perito judicial, uma vez que o Autor ao efetuar os depósitos da perícia contábil, o fez na mesma conta de depósito das prestações discutidas nestes autos. Do exposto deverão ambas as partes devolver, através de depósito judicial, a quantia que pertencia ao expert, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.06.006250-4 - DESTILARIA VALE DO RIO TURVO LTDA (ADV. SP205494A PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES E PROCURAD KENIA SYMONE BORGES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Indefiro a intervenção propugnada na petição de fls. 405/432 (em favor da sociedade Édison Freitas de Siqueira Advogados Associados e demais debenturistas da Eletrobrás S/A), na qualidade de amicus curiae, na medida em que não prevista no Código de Processo Civil e, também, por não ostentarem os requerentes verdadeiro interesse jurídico em participar da relação processual estabelecida entre as partes, na medida em que eventual sentença de mérito a ser proferida no presente caso não terá influência alguma em suas respectivas esferas jurídicas. O amicus curiae é figura que somente se justifica no controle concentrado de constitucionalidade, cujas ações são de causa de pedir aberta. Por isso está previsto na Lei nº 9.868/99 (art. 7º, par. 2º), que trata da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade. A jurisprudência tem permitido sua admissão em ações individuais tão-somente em casos excepcionais, em que a matéria de fundo seja objeto de controle concentrado de constitucionalidade. Demais disso, deve-se observar a relevância da matéria e a representatividade do postulante, a teor do disposto no artigo 7º, par. 2º, da Lei nº 9.868/99. No caso, a matéria objeto da ação não é objeto de controle concentrado de constitucionalidade, o que por si já afasta a admissão de amicus curiae. Para além, não demonstra o escritório de advocacia postulante ter representatividade adequada para ingressar nos autos como amicus curiae. Com efeito, não é órgão especializado ou entidade representativa de classe, tampouco prova ser debenturista da Eletrobrás ou ter procuração de entidade associativa para em nome desta postular. De qualquer maneira, deixo consignado que a intervenção da Comissão de Valores Mobiliários não é necessária, neste feito, pois o objeto da lide não está inserido em nenhuma das hipóteses previstas na Lei nº 6.385/76, cingindo-se, tão-somente, ao resgate de valores relativos a empréstimo compulsório sobre energia elétrica, consubstanciado em debênture emitida pela Eletrobrás na década de 70, para sua utilização na compensação de débitos tributários. Em sendo assim, indefiro a petição de fls. 405/414. Decorrido o prazo recursal, para não causar maior tumulto processual, desentranhe-a, bem assim os documentos que por cópia a acompanham (fls. 415/432). Em seguida, intime-se o subscritor para retirar a petição e os documentos no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis; no silêncio, destruam-se a mencionada petição e as cópias de documentos que a acompanham. Verifico que o feito comporta o julgamento antecipado, sendo desnecessário qualquer outro tipo de prova. Tendo em vista as alegações da parte Autora de fls. 399/403, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.06.007448-8 - JUDITE DE CARVALHO MONTANARI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 211/213), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.009414-1 - ALCIDES CONFORTINI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 186/190), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.010592-8 - CLINICA MEDICA QUEIROZ DE ARRUDA LEITE S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO

BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.06.010876-0 - ELENITA PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP113297 SILVIO MARQUES RIBEIRO BARCELOS E ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 123 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito.Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2003.61.06.012664-6 - JOSE ESTABELINI (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.06.000692-0 - ENEDIO GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.06.003467-7 - JOSIANE CRISTINA HENRIQUE (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a Autora sobre as informações prestadas pela ré-CEF às fls. 120, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2004.61.06.003752-6 - MANOEL MONTORO VEGAS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.06.003926-2 - ASSOCIACAO MATSUMI DE JUDO E KARATE E OUTROS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 384/398: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, acolhendo preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por absoluta ilegitimidade ativa, julgo extinto o feito, sem o julgamento do mérito, em relação às empresas CEEL COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA. e SEDE PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., que ficam condenadas ao pagamento de honorários advocatícios, no valor único de R\$1.000,00 (mil reais), em favor da Caixa Econômica Federal. Com base no mesmo dispositivo legal, também julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, em relação à União Federal, reconhecendo sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, condenando as empresas já citadas (CEEL e SEDE), bem como a Associação Mitsumi de Judô e Karatê, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor único de R\$1.000,00 (mil reais), em favor de tal pessoa jurídica de direito público. No mais, com supedâneo nos fundamentos anteriormente expendidos, revolvendo a questão de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), julgo absolutamente improcedentes todos os pedidos formulados pela Associação Mitsumi de Judô e Karatê, que fica também condenada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, fixado este no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.06.009195-8 - MOACIR BONADIO E OUTRO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que ficou decidido nos autos.Deve a Requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua intimação

para tal ato. Intimem-se.

2004.61.06.009432-7 - A RIO PRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA)

Recebo o Agravo Retido de fls. 306/307. Vista para resposta. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.06.011330-9 - ANTONIA ELSIE MARTINO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados pela CEF às fls. 103/110. Havendo concordância com os valores apresentados, indiquem os autores, no mesmo prazo, os dados da conta bancária para depósito da quantia. Caso a parte concorde e apresente os dados, providencie a Secretaria a intimação da CEF, a fim de que efetue o depósito no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-se nos autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.002040-3 - OSCAR ROBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a realização de perícia contábil, requerida pela autora. Para tanto nomeio o perito contábil Sr. Adriano Barcellos Augusto, com endereço conhecido da Secretaria desta Vara, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado para iniciar os trabalhos. Como a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, pelo valor máximo da tabela. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (artigo 421, par. 1º, do CPC). Intimem-se as partes e o perito sobre o teor deste despacho.

2005.61.06.006822-9 - GILBERTO FONSECA PINTO E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X MARCO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Indefiro o pedido dos Autores de fls. 201 (apensamento do processo administrativo e prova testemunhal) uma vez que não servirão para o julgamento do feito, mesmo porque já existem cópias nos autos do processo de execução fiscal que originou a arrematação que se pretende anular. Intime(m)-se, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.06.008885-0 - SIDNEI ROBERTO DE ASSIS (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI E ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.06.009360-1 - CANDIDA MARINHO COELHO E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.010151-8 - APARECIDA PANTALEAO ANDRETA (ADV. SP110228 NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.010294-8 - CLEONICE PRACONI PINZON (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.000521-2 - BERENICE VIEIRA COSTA (PROCURAD BENILSON GOMES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para MANTER o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2006.61.06.000599-6 - BOMFIM LIMA (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para comprovar a REVISÃO do benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.06.000713-0 - RENATA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP138045 AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BTN COMERCIAL LTDA (ADV. SP228713 MARTA NADINE SCANDER)

Digam as demais partes envolvidas (CEF e BTN Comercial Ltda.) se existe algum tipo de prova a ser produzida, justificando a pertinência. Após, apreciarei o pedido da Autora de fls. 102. Intime(m)-se.

2006.61.06.000891-2 - ANTONIO CELSO BOINA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a realização de perícia contábil, requerida pelo autor. Para tanto nomeio a perita contábil Sra. Celina Maria da Trindade, com endereço conhecido da Secretaria desta Vara, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado para iniciar os trabalhos. Como a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, ao final. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (artigo 421, par. 1º, do CPC). Intimem-se as partes e o perito sobre o teor deste despacho. As demais provas requeridas pelo Autor às fls. 239/240, serão novamente apreciadas após a entrega do laudo pericial contábil.

2006.61.06.001084-0 - ELIAS JABER (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.002066-3 - J A CASTRO - ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Indefiro a intervenção propugnada na petição de fls. 395/422 (em favor da sociedade Édison Freitas de Siqueira Advogados Associados e demais debenturistas da Eletrobrás S/A), na qualidade de amicus curiae, na medida em que não prevista no Código de Processo Civil e, também, por não ostentarem os requerentes verdadeiro interesse jurídico em participar da relação processual estabelecida entre as partes, na medida em que eventual sentença de mérito a ser proferida no presente caso não terá influência alguma em suas respectivas esferas jurídicas. O amicus curiae é figura que somente se justifica no controle concentrado de constitucionalidade, cujas ações são de causa de pedir aberta. Por isso está previsto na Lei nº 9.868/99 (art. 7º, par. 2º), que trata da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade. A jurisprudência tem permitido sua admissão em ações individuais tão-somente em casos excepcionais, em que a matéria de fundo seja objeto de controle concentrado de constitucionalidade. Demais disso, deve-se observar a relevância da matéria e a representatividade do postulante, a teor do disposto no artigo 7º, par. 2º, da Lei nº 9.868/99. No caso, a matéria objeto da ação não é objeto de controle concentrado de constitucionalidade, o que por si já afasta a admissão de amicus curiae. Para além, não demonstra o escritório de advocacia postulante ter representatividade adequada para ingressar nos autos como amicus curiae. Com efeito, não é órgão especializado ou entidade representativa de classe, tampouco prova ser debenturista da Eletrobrás ou ter procuração de entidade associativa para em nome desta postular. De qualquer maneira, deixo consignado que a intervenção da Comissão de Valores Mobiliários não é necessária, neste feito, pois o objeto da lide não está inserido em nenhuma das hipóteses previstas na Lei nº 6.385/76, cingindo-se, tão-somente, ao resgate de valores relativos a empréstimo compulsório sobre energia elétrica, consubstanciado em debênture emitida pela Eletrobrás na década de 70, para sua utilização na compensação de débitos tributários. Em sendo assim, indefiro a petição de fls. 395/404. Decorrido o prazo recursal, para não causar maior tumulto processual, desentranhe-a, bem assim os documentos que

por cópia a acompanham (fls. 405/422). Em seguida, intime-se o subscritor para retirar a petição e os documentos no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis; no silêncio, destruam-se a mencionada petição e as cópias de documentos que a acompanham. Verifico que o feito comporta o julgamento antecipado, sendo desnecessário qualquer outro tipo de prova. Apresente a Autora, na Secretaria desta Vara, as Obrigações emitidas pela Eletrobrás, que alega ser portadora, as quais permanecerão custodiadas na Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após a entrega, venham os autos conclusos para prolação de sentença, uma vez que juntamente com a inicial cópias de tais documentos foram anexados.

2006.61.06.002157-6 - LUIZ IVANOFF (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO E ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Indefiro os pedidos requeridos pelo Autor às fls. 185/186, uma vez que tais provas poderão ser obtidas por ele mesmo, diretamente no(s) Órgão/Empresa mencionados. No entanto, concedo 30 (trinta) dias de prazo para que junte referidos documentos nos presentes autos, ou, comprove o requerimento com a negativa em responder, caso em que este Juízo poderá rever a decisão acima proferida. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.06.002619-7 - ZILDA RITA DE LIMA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista à autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pelo INSS (fls. 139/160). No mesmo prazo, manifeste-se acerca dos cálculos juntados às fls. 125/128, conforme determinado no r. despacho de fls. 129. Intime-se.

2006.61.06.003688-9 - APARECIDA MOURA GILABET - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 136/138), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.003899-0 - ROSA CURI RAMIA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Defiro o pedido requerido à fl. 68 pela autora. Promova a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 16/26, substituindo-os nos autos por cópia autenticada, e entrega à procuradora mediante recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.06.004405-9 - CELIA REGINA DE MATOS SANTOS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 182/184: Ciência à autora da cessação do benefício. Prejudicado o requerido pelo réu, tendo em vista a interposição de recurso. Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.004520-9 - MARCO ANTONIO COVOLAN E OUTRO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autores sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 338/348, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação, venham os autos conclusos para apreciar os pedidos de fls. 327/333. Intime(m)-se.

2006.61.06.004603-2 - GUSTAVO QUEIROZ DE LIMA (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se as partes sobre todos os documentos/informações juntados às fls. 168/170, 172/174, 175, 185/189, 190, 192 e 193/196. Em relação à Informação nº 061/2007 - SETEC/SR/DPF/GO de fls. 187/188, determino a intimação do Autor para que compareça nesta Secretaria para que seja colhido o material grafotécnico, nos termos em que solicitado. Deverá a Secretaria expedir Ofício, COM URGÊNCIA (via fax), para a 3ª Vara Federal de Goiânia/GO (autos nº 2007.35.00.015599-9), para que aguarde a remessa do material. Com a vinda do material grafotécnico, expeça-se novo Ofício remetendo-o. Expeça-se Ofício, COM URGÊNCIA (via fax), para a Comarca de Trindade/GO. (autos nº 200703562252), remetendo cópia de fls. 187/188, para colher o material

grafotécnico do Sr. Luiz Antonio de Oliveira, conforme solicitação da Polícia Federal, devendo constar no Ofício que esta Testemunha, na verdade é sócio ou ex-sócio da Empresa Zoovete Produtos Agropecuários Trindade Ltda., na qual o Autor nega haver assinado o contrato social. Intimem-se.

2006.61.06.004733-4 - CLEONICE DA SILVEIRA THEODORO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.005058-8 - ROSARIA MARQUES E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005153-2 - RICARDO CESAR MARTINEZ DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 242/244), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.005418-1 - SANTO HORITA E OUTRO (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro a produção de prova documental, uma vez que a Caixa já apresentou os documentos por ocasião da contestação (fls. 310/445). Indefiro também a produção de prova pericial porque eventual diferença, se procedente a ação, poderá ser apurada em liquidação de sentença. Por fim, não há necessidade de inverter o ônus da prova porque a Caixa já juntou os documentos e a prova pericial foi indeferida. Intimem-se.

2006.61.06.005847-2 - NEUZA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP217408 ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se foi concretizado o possível acordo sugerido em audiência. Decorrido referido prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2006.61.06.005961-0 - SANTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP167924 ARNALDO DE SOUZA E ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro fls. 111/112. Expeça-se Ofício Requisitório, conforme requerido pela autora, porém, deverá a Secretaria aguardar a manifestação da advogada da Autora acerca do que será abaixo decidido, antes da expedição. Indefiro o pedido de fls. 139 (expedição de requisição de pequeno valor da verba honorária), uma vez que a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, em seu art. 4º, par. único, determina que a verba honorária sucumbencial é considerada como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, portanto, o valor total da verba a ser requisitada deve ser requisitado mediante precatório. Caso exista concordância da advogada, expeça-se o precatório, aguardando-se o pagamento em Secretaria. Intime-se.

2006.61.06.006379-0 - TATIANA DO ROSARIO FALOPPA E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.006995-0 - NILDA MARIA BATISTA VILELA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.06.007185-3 - ARMANDO NAGLIATI E OUTRO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.007509-3 - FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 172/175). Intime-se.

2006.61.06.007612-7 - JOSE DE SOUZA FREIRES E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que resultou negativa a tentativa de intimação do Autor José de Souza Freires, providenciem seus advogados a juntada aos autos do novo endereço, bem como cumpram a determinação de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, em relação a ele. Intime(m)-se.

2006.61.06.007664-4 - NEWTON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP149025 PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro a produção de prova testemunhal por ser a matéria tratada nos autos unicamente de direito. No que tange à produção de prova documental, observo que a Caixa já apresentou os extratos e contratos por ocasião da contestação (fls. 83/135). Indefiro, ainda, a produção de prova pericial porque eventual diferença, se procedente a ação, poderá ser apurada em liquidação de sentença. Por fim, não há necessidade de inverter o ônus da prova porque já houve determinação para a Caixa juntar os documentos (v. fl. 45), a prova pericial foi indeferida, além disso, o autor é beneficiário da justiça gratuita.

2006.61.06.007716-8 - ODILENA ESCARASSATI DA SILVA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.06.008425-2 - ANNIBAL JOSE BELTRAMIN (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.06.008619-4 - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.06.009194-3 - FABIO BATISTA GUIMARAES (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro o requerido pelo Autor às fls. 210/211, uma vez que as provas ali solicitadas não irão contribuir para o julgamento do

feito.Intime-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.06.009396-4 - ERNESTO ZANUSSO NETO (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos.Vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

2006.61.06.009462-2 - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos.Vista às partes para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.009502-0 - SERIO APARECIDO PAVANI (ADV. SP027291 ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL E ADV. MG099394 SERGIO APARECIDO PAVANI) X CLEMENTE PEZARINI (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Indefiro o requerido pelo Autor às fls. 177, bem como a juntada de novos documentos, conforme requerido às fls. 203/207.A questão da competência, novamente abordada pelo Autor às fls. 205/206, já se encontra superada, em virtude do interesse da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Paulo/SP., pois, como consta na decisão que remeteu os presentes autos para esta Vara Federal, trata-se de Autarquia Federal.No entanto, defiro a produção de prova oral requerida tanto pelo Autor às fls. 206, quanto pelo réu às fls. 218/220.Indefiro o pedido do Autor para expedição de Ofícios a outros Órgão jurisdicionais ou administrativos.Entendo razoável ser colacionada aos autos a cópia integral da decisão do Órgão Colegiado da OAB/SP., referente ao Processo número 6901-2006, uma vez que foi através deste procedimento administrativo que se originou a presente ação indenizatória. Expeça-se Ofício para a OAB/SP., solicitando o documento acima descrito, que deverá ser entregue em 30 (trinta) dias.Designo audiência de tentativa de conciliação, depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, debates e julgamento, para o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas.Apresentem as partes o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 407, do CPC.Caso o Autor insista em ouvir as testemunhas arroladas às fls. 15, deverá qualificá-las, nos termos do art. 407, do CPC, uma vez que só constam o nome e o endereço de cada uma, devendo completar as informações no mesmo prazo acima estipulado.Fica previamente deferida a expedição de Carta Precatória para a oitiva de qualquer testemunha fora desta Cidade de São José do Rio Preto/SP., salientando que o Autor poderá economizar tempo e dinheiro públicos, caso as testemunhas residentes em Catanduva/SP., compareçam na audiência acima designada.Intimem-se.

2006.61.06.010586-3 - FLAVIO JOSE POMPEO ME E OUTRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP219861 LUIZ CESAR SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Indefiro a produção de prova documental, uma vez que a Caixa já apresentou os documentos por ocasião da contestação (fls. 113/156). Indefiro também a produção de prova pericial porque eventual diferença, se procedente a ação, poderá ser apurada em liquidação de sentença. Por fim, não há necessidade de inverter o ônus da prova porque a Caixa já juntou os documentos, a prova pericial foi indeferida, além disso, o autor é beneficiário da justiça gratuita.

2006.61.06.010597-8 - JOAO CARLOS RODRIGUES BONELLI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro a realização de perícia no local de trabalho do Autor, requerida pelo autor. Para tanto nomeio o perito em Segurança do Trabalho o Sr. Rodrigo César Malagoli, com endereço conhecido da Secretaria desta Vara, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado para iniciar os trabalhos.Deverá o expert acima nomeado, apresentar proposta de honorários, assim que o INSS apresentar seus quesistos. O prazo para entrega do laudo começará a correr logo após o depósito dos honorários periciais que serão arbitrados oportunamente. Apresente o INSS seus quesitos (Autor já apresentou às fls. 471) e indiquem as partes assistentes técnicos no prazo de cinco dias (artigo 421, par. 1º, do CPC).Intimem-se as partes e o perito sobre o teor deste despacho.

2006.61.07.003399-0 - DORIVAL FUZA (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)
Defiro a realização de perícia no local da propriedade do Autor, requerida pelo autor. Para tanto nomeio o perito em Engenharia Ambiental o Sr. Newton Luis Gomes Bacarissa, com endereço conhecido da Secretaria desta Vara, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado para iniciar os trabalhos. Deverá o expert acima nomeado, apresentar proposta de honorários, assim que as partes apresentar seus quesistos. O prazo para entrega do laudo começará a correr logo após o depósito dos honorários periciais que serão arbitrados oportunamente. Apresentem as partes seus quesistos e apresentem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (artigo 421, par. 1º, do CPC). Intimem-se as partes e o perito sobre o teor deste despacho. As demais provas requeridas pelo Autor às fls. 194/195 serão apreciadas após a vinda do laudo pericial ambiental. Defiro a juntada de documentos feito pelo IBAMA às fls. 201/217, vista à parte contrária para manifestação. Intimem-se.

2007.61.06.000477-7 - RAIMUNDA DANTAS DA SILVA BANTIM (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 89/93. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.001024-8 - NAIR DA COSTA SICOLI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.001337-7 - ANA CAROLINA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.001361-4 - GERALDO PEDRO LUCIANO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.001943-4 - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.001950-1 - ALVARO ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.002063-1 - JOAO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Recebo as apelações da parte autora e da CEF, em ambos efeitos. Vista às partes para contra-razões. Ao Sedi, conforme fls. 92. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.002171-4 - VALDEMAR PIZETI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro a realização de perícia no local de trabalho do Autor, requerida pelo autor. Para tanto nomeio o perito em Segurança do Trabalho o Sr. Mário Antônio Rossit, com endereço conhecido da Secretaria desta Vara, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado para iniciar os trabalhos. Como a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, ao final. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (artigo 421, par. 1º, do CPC). Intimem-se as partes e o perito sobre o teor deste despacho. As demais provas requeridas pelo Autor às fls. 160, serão novamente apreciadas após a entrega do laudo pericial.

2007.61.06.002248-2 - IZAURA VEGA DINIZ (ADV. SP219897 RENATA SOARES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de prova testemunhal requerida pela Autora às fls. 135, uma vez que desnecessária para o julgamento do feito, pois os documentos carreados aos autos são suficientes. Intime(m)-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.002285-8 - VANESSA LOPES VILARINHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 133/145: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002537-9 - LAZARA DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 107/110: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002617-7 - MARILZA JOSE GALISTEU (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 47/48: Diante da petição e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, comprovando que a autora efetuou adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 27/37 e 41/42), a autora informou que não tem interesse no prosseguimento do feito (fls. 45). De fato, da análise detida dos documentos acostados aos autos (fls. 29/37 e 42), observo que a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, ocorrendo, assim, a transação. Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada pelas partes para que produza seus regulares efeitos, forma da Lei Complementar n.º 110/2001, determinando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação da ré. Sem custas, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.002771-6 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 40/41: À vista da declaração de fls. 14, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Diante da concordância da parte autora (fls. 38) com a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal (fls. 25/33), HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada pelas partes para que produza seus regulares efeitos, determinando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, adote as providências indispensáveis para o cumprimento do acordo. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação da ré. Sem custas, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.002822-8 - RENATO QUADRADO E OUTRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a realização de perícia contábil, requerida pela parte autora. Para tanto nomeio o perito contábil Sr. Sérgio Luis Pedrini Franzotti, com endereço conhecido da Secretaria desta Vara, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado para iniciar os trabalhos. Como a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, pelo valor máximo da tabela. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (artigo 421, par. 1º, do CPC). Intimem-se as partes e o perito sobre o teor deste despacho.

2007.61.06.002826-5 - V & C LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME (ADV. SP095104 BENEDITO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP147094 ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Defiro somente a produção de prova testemunhal, requerida pela Autora às fls. 141, ficando as demais provas indeferidas, uma vez que não contribuirão para o julgamento do feito. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 18:00 horas, para oitiva de testemunhas, devendo as partes apresentar o rol no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 407, do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.003045-4 - CLEUSA GARBELINI LEITE (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.003760-6 - FRANCISCO RENATO REGO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Autora sobre as informações prestadas pela ré-CEF às fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.003881-7 - ADRIANA MARIA RUBIANO (ADV. SP224666 ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 76/84: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para condenar o réu a aplicar na correção monetária dos 24 salários-de-contribuição mais antigos que integram o período básico de cálculo do benefício a variação da ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros. Condene o réu ainda a pagar à parte autora as prestações pretéritas decorrentes da revisão determinada desde a data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 0,5% ao mês a contar da citação até janeiro de 2003. A partir de fevereiro de 2003, inclusive, são devidos juros de mora de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004474-0 - CARLOS ALBERTO LOBO BARROS VIANNA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/73, conforme certidão de fl. 74 verso, e ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.004850-1 - OSWALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado. Intime-se.

2007.61.06.004900-1 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal

2007.61.06.005377-6 - JOAO ROBERTO LISBOA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 75/84: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar os índices de 26,06% e de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo das contas de poupança (fls. 20/23) da autora ANDILE TONDELLI, existente nas competências junho de 1987 e janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo das contas de poupança (fls. 18/19) do autor JOÃO ROBERTO LISBOA, existente na competência de janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005465-3 - JOAO CESAR CAMPANIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Defiro parcialmente o pedido de inversão do ônus da prova requerido pelo autor. Determino que a Caixa Econômica Federal forneça os extratos da conta-poupança em nome do autor JOÃO CÉSAR CAMPANIA sob o nº 24006822.0, agência 0353 (São José do Rio Preto), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.005537-2 - ELIZA ANTONIA GLERIANI (ADV. SP104364 ANTENOR RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.06.005580-3 - MARILENE VAZ DE LIMA MOREIRA (ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005625-0 - REINALDO VASCONCELLOS (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 65, deixo de receber o Agravo Retido da CEF de fls. 60/64, uma vez que o recurso é intempestivo,

porém, determino que tal peça processual permaneça nos autos. Por outro lado, entendo plausíveis os argumentos lançados no pedido de fls. 60/64, e, determino que a ré-CEF cumpra a determinação de fls. 57, no prazo sugerido por ela mesma, ou seja, em 30 (trinta) dias, sob as penas já cominadas às fls. 57. Intime-se.

2007.61.06.005720-4 - MARCOS ANTONIO BALHES DE OLIVEIRA (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes de deferir a inversão do ônus da prova para que a ré-CEF seja compelida a trazer aos autos os extratos das eventuais contas de poupança em nome do autor, determino que ele promova emenda à inicial informando o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, uma vez que tal informação pode ser obtida de diversas formas (diretamente nas agências da CEF, algum extrato em seu poder, algum depósito, ou, ainda, em suas declarações de renda), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2007.61.06.006195-5 - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 105/112: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Reaprecio o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. As alegações da parte autora, a esta altura, são mais que verossimilhantes, visto que comprovada exhaustivamente a verdade sobre suas alegações de fato e, por conseguinte, os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. De outra parte, a urgência do provimento jurisdicional salta aos olhos, diante não só da natureza alimentar do benefício pleiteado, mas da situação de extrema necessidade da parte autora, uma vez que está incapacitada para trabalho que lhe garanta subsistência. Em assim sendo, presentes estão os pressupostos da antecipação da tutela jurisdicional, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, o que impõe o acolhimento do pedido de antecipação da tutela. Por tais motivos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). **DISPOSITIVO.** Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. Condene o réu, por conseguinte, a conceder ao autor CRISTIANO MARTINS DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início do benefício na data do requerimento administrativo (25/09/2006) e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Fica o autor sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença sujeita a reexame necessário. Intime-se, com urgência, para cumprimento da antecipação de tutela. Em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue tópico síntese para implantação do benefício: Nome do(a) beneficiário(a): CRISTIANO MARTINS DA SILVA Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 25.09.2006 (DER) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Data da intimação Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.006369-1 - HELENA MARTA DE LIMA GOMES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Encaminhe-se cópia do atestado apresentado pela autora (fls. 66) à perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se as informações estampadas em tal documento têm o condão de alterar as conclusões do laudo pericial apresentado. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007141-9 - ARLINDO SPARAPANI (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.06.007299-0 - ERCILIO CHINET NETO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, em ambos efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.06.007522-0 - JOSE LUIZ PARISI (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Dispositivo da decisão de fls. 74/78: Isto posto, não evidenciada a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela. Especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.008259-4 - LUCILIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado. Intime-se.

2007.61.06.008369-0 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SIMOES BRANCO E OUTROS (ADV. SP199946 ANDREA FERNANDES DE SIMÕES BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 96/105: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos das contas de poupança (fls. 30/39) dos autores existentes na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar à patrona da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009033-5 - MARIA APARECIDA MILANI RODRIGUES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado. Intime-se.

2007.61.06.009163-7 - GERCINO LIPARI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 48/49: ...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009294-0 - SUELI MEIRE BACCAN (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a realização de perícia contábil, requerida pela autora. Para tanto nomeio o perito contábil Sr. Márcio Antônio Siqueira Martins, com endereço conhecido da Secretaria desta Vara, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado para iniciar os trabalhos. Como a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, pelo valor máximo da tabela. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias (artigo 421, par. 1º, do CPC). Intimem-se as partes e o perito sobre o teor deste despacho.

2007.61.06.010020-1 - ARISTON ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 45/47: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva

de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege.

2007.61.06.010022-5 - PEDRO COELHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 43/45: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege.

2007.61.06.010024-9 - WALTER BERTOLUZZI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 44/46: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege.

2007.61.06.010030-4 - SAMUEL BINATTO ROZA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 43/45: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege

2007.61.06.010612-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 43/45: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege.

2007.61.06.010614-8 - JOSE GONCALVES GARCIA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 43/45: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege.

2007.61.06.010616-1 - ANTONIO CARLOS COELHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 43/45: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege.

2007.61.06.010618-5 - NELSON MARQUES DE SOUZA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 43/45: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, par. 2º e art. 12 da Lei 1.060/50).Custas ex lege.

2007.61.06.010933-2 - ANA NERIS JESUS FERNANDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado.Intime-se.

2007.61.06.010995-2 - ANTONIO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 34/38: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pelo autor, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência.Condeno o réu ainda a pagar ao autor o valor correto da renda mensal do benefício, a partir do recálculo da renda mensal inicial e suas subseqüentes atualizações legais, bem assim o valor das diferenças verificadas, atualizadas monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação.Declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de 5 (cinco) anos da propositura desta ação.Condeno o réu ainda a pagar ao autor honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, das prestações pretéritas não colhidas pela prescrição contados até a data desta sentença.Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.06.011077-2 - ROBERTO BITTAR (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 36/39: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para condenar o réu a aplicar na correção monetária dos 24 salários-de-contribuição mais antigos que integram o período básico de cálculo do benefício a variação da ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros.Condeno o réu ainda a pagar à parte autora as prestações pretéritas decorrentes da revisão determinada desde a data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 0,5% ao mês a contar da citação até janeiro de 2003. A partir de fevereiro de 2003, inclusive, são devidos juros de mora de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.011222-7 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado.Intime-se.

2007.61.06.011257-4 - MARIA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 42/44: Posto isso, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto aos pedidos de aplicação do índice de 39,67% de fevereiro de 1994 no salário-de-benefício e conseqüente revisão da RMI.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.011294-0 - ALAIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a parte autora o pedido, uma vez que o item d de fls. 08 faz menção ao item b, que não consta da petição inicial.Após vista à Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2007.61.06.011404-2 - WALDO VILLANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER

BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça o Autor o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 43/64, no prazo de 10 (dez) dias. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 29/35, que não existe prevenção entre as ações, conforme termo de prevenção de fls. 22, em relação ao feito nº 2003.61.06.012443-1. Intime-se.

2007.61.06.011568-0 - ADENIR BATISTA DA SILVA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Ciência ao réu dos documentos juntados às fls. 72/73. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado. Intimem-se.

2007.61.06.011619-1 - MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em tutela antecipada. Trata-se de pedido de antecipação de tutela com o escopo de obter a concessão do benefício de amparo assistencial de um salário-mínimo. Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 19), contando hoje com 73 anos, faltando verificar as condições econômicas da mesma. Verifico pelo estudo sócio-econômico de fls. 82/84, que o núcleo familiar da autora é formado por 02 (duas) pessoas: a autora e seu marido. Assim, deve-se considerar que a sobrevivência do núcleo familiar em questão depende do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, percebido pelo marido da autora (fls. 67 e 82/84), que também é idoso, conta com 79 anos (fls. 20). Tem-se, portanto, que a renda total do núcleo familiar da autora importava em R\$ 380,00, à época e que, dividida pelos membros da família (2), dá o total de R\$ 190,00, valor superior ao legalmente previsto (R\$ 95,00, à época). Porém, a renda proveniente da aposentadoria por idade percebida pelo marido da autora, por força de aplicação do disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, deve ser excluída do cômputo da renda familiar. De tal sorte, excluída essa renda, nada sobra, com o que resta atendido o limite expresso no artigo 20, 3º, da Lei nº 8.742/93. Cabe salientar que os filhos da autora não integram o seu núcleo familiar, porquanto com ela não residem (art. 20, 1º, da Lei nº 8.742/93). Frise-se que, embora o filho da autora Gilberto Oliveira Barbosa seja solteiro e perceba salário, consta do laudo sócio-econômico complementar, que ele reside na cidade de São Paulo (fls. 105), não podendo, assim, o seu salário ser computado na renda mensal familiar da autora. Assim, demonstrada a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente ante a natureza alimentar do benefício pretendido. Diante de todo o exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** pretendida e **DETERMINO** ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da autora **MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): Margarida de Oliveira Barbosa Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao Idoso Renda mensal atual: Um salário-mínimo Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): Um salário-mínimo Data do início do pagamento: Data da intimação Intimem-se da decisão de fls. 85. Vista às partes do laudo do estudo social complementar de fls. 105. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.011987-8 - VALQUIRIA APARECIDA MILANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do laudo pericial apresentado pela médica perita infectologista (fls. 113/117). Intimem-se.

2007.61.06.012094-7 - OLINDA CARDOSO BENEVIDES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 175/179). Intimem-se.

2007.61.06.012383-3 - APARECIDA SHIRLEY PIVIROTTI QUADRADO (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado. Intime-se.

2007.61.06.012617-2 - SINVALDO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o

exame pericial determinado. Intime-se.

2008.61.06.001130-0 - ANTONIO FERRAREZI CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 18/27, que trata-se da mesma ação proposta anteriormente na r. 4ª Vara Federal local (feito nº 2007.61.06.008896-1 - extinta sem resolução de mérito), portanto, existe a prevenção entre os feitos. Determino a remessa do feito ao SEDI para redistribuição da presente ação para a r. 4ª Vara Federal local. Intime-se, decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos.

2008.61.06.001362-0 - VALERIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 25/44, 45/55 e 57/67, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 21/22. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.001365-5 - DURVALINA MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 27/38, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 24. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.001380-1 - NATALINA ROVERCI LINARDO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça a Autora o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 19/45, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.002010-6 - MARIA DAS GRACAS BESSA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.002147-0 - CELIA REGINA BELLINI BATISTA (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP114939 WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Determino ao réu que apresente cópia dos processos administrativos NB 31/525.161.641-0 e 31/570.139.324-7. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002474-4 - LUIZ CARLOS TORRON (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Luis César Fava Spessoto e Paulo Ramiro Madeira, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Ao SEDI para correção do pólo ativo, a fim de constar Luis Carlos Torron, conforme documento de identificação às fls. 15 e protocolo de alteração do CPF às fls. 16. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002499-9 - ARLENE DOMICIANO CORREIA CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Antônio Yacubian Filho e Jorge Adas Dib, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Requisitem-se cópias dos procedimentos administrativos e respectivos laudos médicos, com prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002504-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008068-4) SOTEL BARROS LIMA E

OUTRO (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação sob o rito ordinário proposta por SOTEL BARROS LIMA e SUELI DA SILVA LIMA, em face da Caixa Econômica Federal, visando obter ordem judicial que autorize o depósito das prestações vencidas e vincendas do financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação, no valor que entendem devido. Em apertada síntese, alegam que seriam nulos os atos anteriores à arrematação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, através da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66, por ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Aduzem que o procedimento executório utilizado também estaria eivado de irregularidades, especificamente por eleição unilateral do agente fiduciário, falta de envio das cartas de cobrança, falta de notificação pessoal dos mutuários para purgação da mora e falta de notificação sobre o praxeamento do bem. Discutem cláusulas contratuais. Com a inicial, foram juntados os documentos de fls. 24/56. É o relatório do essencial. Decido. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Não obstante os argumentos trazidos à colação na inicial, não vislumbro, na espécie, pelo menos nesta fase de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado, indispensável para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Em princípio, não merecem acolhida alegações de que o Decreto-lei nº 70/66 seria inconstitucional ou não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, pois nossa Corte Suprema, em diversos julgados, já se posicionou em sentido contrário à tese aventada na inicial, como se pode verificar das ementas a seguir transcritas: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (RE 223075 - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU de 06/11/98 - pág. 22) Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. (RE 287.453/RS - Rel. Min. Moreira Alves - votação unânime - DJU de 26/10/02, pág. 63) De outro lado, entendo que a inicial não vem acompanhada de vigorosos elementos de convicção apontando para a efetiva ocorrência de irregularidades nas notificações dos autores para o procedimento executório, ou para a existência dos demais vícios levantados, sendo apenas possível um juízo de valor seguro a respeito de tais questões após a resposta da Caixa Econômica Federal, que deverá prestar os esclarecimentos necessários e, ainda, providenciar a juntada aos autos de todos os documentos pertinentes ao aludido procedimento. Ademais, os documentos juntados pela ré na Medida Cautelar n.º 2006.61.06.008068-4, preparatória deste feito principal, indicam, a princípio, regularidade no procedimento de execução extrajudicial. Portanto, no presente momento, com base nas provas existentes, não considero relevantes os argumentos apresentados pelos autores para afastar a legitimidade e idoneidade da arrematação do imóvel descrito nos autos pela Caixa Econômica Federal. Desta forma, extinto o contrato de financiamento, não haveria interesse no depósito das parcelas. Diante do exposto, com base nos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.61.06.002513-0 - JEFFERSON WILLIAN PAQUIONE - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de

perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Jane Regina Qualva Coelho Macedo, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Tendo em vista que o autor já recebeu o benefício anteriormente, requirite-se cópia do procedimento administrativo e respectivos laudos médicos, com prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação, verificarei a necessidade da realização da perícia médica. Requirite-se, outrossim, informações sobre o valor da renda mensal da pensão por morte da mãe do autor. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002550-5 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.005686-9 - LUZIA LOPES REPRESENTADA POR CARMELITA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que foram revogados os benefícios da assistência judiciária gratuita, providencie a autora o pagamento das custas processuais, bem como o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2002.61.06.001147-4 - NATALINO PIRES BUENO (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 173/175), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2002.61.06.006113-1 - YAYOI KOGIMA SHIGAKI (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES E ADV. SP169170

ALEXANDRE BERNARDES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 279: Anote-se. Defiro o requerido pelo INSS às fls. 277, devendo a secretaria tomar todas as providências pertinentes à realização da hasta pública, nos termos da legislação vigente e conforme requerido pela Autarquia Previdenciária. Intimem-se.

2003.61.06.001405-4 - JOSIAS SILVA DOS SANTOS (PROCURAD MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A.LUCCHESI BATISTA)

Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Incabível no presente caso a liquidação por artigos, uma vez que não há qualquer fato novo a ser provado como condição à determinação do valor da condenação. Em sede de liquidação de sentença, o quantum debeatur a ser executado é o definido nos cálculos realizados com estrita observância da norma concreta da sentença exequenda, que não comporta modificação, sob pena de ofensa à coisa julgada, nos termos do artigo 475-G, do Código de Processo civil. Deverá o autor promover a execução da sentença, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos requeridos pelo autor no item c, às fls. 166. No mesmo prazo, comprove a interposição da ação rescisória, bem como apresente cópia da inicial da referida ação. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.61.06.004649-7 - NAIR BIANCHI ISSO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 166/168), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.010741-3 - ALMERINDA MARIANA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 236/240: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.003258-2 - ANTONIA PEREIRA DE CASTRO SACCHETIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 142/144), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.007992-6 - ANESIA FERRAZ DE VASCONCELOS (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.011166-4 - WILSON GALDIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 180/182), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2007.61.06.003617-1 - APARECIDA ALVES SIMOES BARBOSA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 87/99: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005533-5 - EIKITI NANYA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 56/63: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTE os pedidos de aplicação dos índices de 26,06% referente a junho de 1987 e de 42,72% referente a janeiro de 1989. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005535-9 - ALBERTINA ALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência à Autora dos extratos de poupança juntados pela ré-CEF às fls. 54/60. Verifico que a Requerente ao se manifestar em réplica às fls. 62/65 confundiu a presente ação com alguma outra cuja matéria é a reposição do saldo do FGTS. Nesta o que se discute é o saldo da poupança. Após a ciência acima determinada, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.011205-7 - ALIPIO DE CAMPOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. No mesmo prazo, regularizem os advogados do autor a procuração, bem como a declaração de fls. 09, uma vez que, apesar de assinados pelo autor, constam o nome e a qualificação de outra pessoa. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado. Ao Sedi, conforme fls. 24/25. Intimem-se.

2008.61.06.001451-9 - MARIALICE RIBEIRO ROSSI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja expedida certidão de tempo de serviço a favor da autora, conforme determinado no v. acórdão. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo dos honorários advocatícios, devidamente atualizado. Intimem-se.

2008.61.06.002103-2 - VILSON JOAQUIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção

cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002244-9 - MERCEDES RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006480-4 - MARGARIDA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP164731 MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 136/138: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.002324-7 - JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 1º de julho de 2008, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.06.008017-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002217-3) REYNALDO PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP206234 EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência à autora da descida do presente feito. Apensem-se os presentes autos ao feito principal (execução nº 1999.61.06.002217-3). Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.004452-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001625-3) CELI REGINA DA CRUZ (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY E ADV. SP120810 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, promova a CEF a execução da sentença de fls. 27/28. Intime-se.

2006.61.06.009014-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.034412-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FERNANDO JOSE KAISER (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria para que efetue o cálculo do valor devido, segundo o estabelecido no título executivo judicial. Após, vista às partes. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.009677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009676-9) MARIA EUGENIA MEDEIROS FREITAS DISTASSI (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES E ADV. SP169170 ALEXANDRE BERNARDES NEVES E ADV. SP165424 ANDRÉ LUIZ BERNARDES NEVES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Mantenho a suspensão do andamento dos presentes embargos até serem penhorados bens nos autos da ação de execução em apenso, processo nº 2003.61.06.009676-9.Intimem-se.

2003.61.06.009678-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009676-9) AUTO POSTO FLORIDO LTDA (ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES E ADV. SP169170 ALEXANDRE BERNARDES NEVES E ADV. SP165424 ANDRÉ LUIZ BERNARDES NEVES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista que transitou em julgado a sentença de fls. 54/55, conforme certidão de fls. 63, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se do principal, sem necessidade de intimação, uma vez que já havia determinação neste sentido (ver parte final da sentença de fls. 54/55).

2007.61.06.008330-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003130-6) MARLY CASTILHO PASQUINI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.010402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007059-2) PEDRO ALVES DE SOUSA SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP226598 KERLI CRISTINA SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0701533-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIDINEY ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO

Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução, conforme já determinado às fls. 68 e 94.Intimem-se.

1999.61.06.002217-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REYNALDO PEREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)

Tendo em vista o pedido do Executado Reynaldo Pereira Ramos de fls. 200, em face do trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 185, conforme certidão de fls. 201, bem como já efetuado o levantamento da penhora (ver documentos juntados as fls. 196/198), e, já estar apensado aos autos os embargos à execução nº 2003.61.06.008017-8 (que também será remetido ao arquivo - ver despacho de fls. 89 daqueles autos), arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.06.009676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO POSTO FLORIDO LTDA E OUTROS (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES)

Antes de apreciar o pedido de fls. 254, providencie a CEF-exequente a juntada aos autos do valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, se for o caso, insistir no pedido de fls. 254, uma vez que houve mudanças nas regras do processo de execução.Intime(m)-se.

2004.61.06.004656-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SMG DIAS TEIXEIRA ME E OUTROS

Fls. 135/138: Vista à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, do detalhamento de bloqueio de valores.No mesmo prazo, manifeste-se a CEF, acerca do prosseguimento do feito.Intime-se.

2005.61.06.010370-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA ROSA PIVOTTO SCHIAVETTO

Fls. 65/66: Vista à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, do detalhamento de bloqueio de valores.No mesmo prazo, manifeste-se a CEF, acerca do prosseguimento do feito.Intime-se.

2007.61.06.000722-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Defiro fl.40:Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, ao procurador da CEF, conforme requerido.Intime-se.

2007.61.06.007059-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PEDRO ALVES DE SOUSA SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.Intime-se.

2007.61.06.007630-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X HELIO MARQUETO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X EULIDIO ALVES QUEIROZ E OUTRO

Defiro o pedido requerido à fl. 142 pela CEF, e concedo o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 129.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.06.005778-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009432-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X A RIO PRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Tendo em vista o decidido pelo E. Tribunal Regional Federal(fl. 28/29) e o alegado às fls. 36/39 e 41/42, fixo o valor da causa em 60(sessenta salários mínimos), que correspondem a R\$ 22.800,00(vinte e dois mil e oitocentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo sem recurso, providencie o autor o recolhimento das custas remanescentes, remetendo-se os autos principais ao Sedi para alteração do valor da causa para R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).Comunique-se o Tribunal Regional Federal da 3ª Região da presente decisão. Após as determinações acima, não havendo requerimentos, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-se a presente Impugnação ao arquivo, com continuidade nos autos principais.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.074686-5 - THEREZA CHRISTINA ARANTES JUNQUEIRA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (PROCURAD JULIANA CANAAN A.DUARTE MOREIRA) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos.Vista ao MPF, oportunamente.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer.Intime(m)-se.

1999.61.06.004348-6 - SUMAN &N MARCONDELLI LTDA (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP154436 MARCIO MANO HACKME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o Impetrado foi o vencedor, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos.Vista ao MPF, oportunamente.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer.Intime(m)-se.

2000.61.06.010999-4 - SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ANDRADE LTDA (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida do presente feito.Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor.Vista

ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se (Observar tanto no Ofício, quanto na intimação que é a Receita Federal do Brasil - Fazenda Nacional quem deve ser Oficiada e Intimada).

2005.61.06.011112-3 - PAULO SERGIO PRAMPERO (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
Recebo a apelação do impetrante, no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.003303-7 - ALOISIO ADALTON GRADELLA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO E ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
Recebo a apelação do impetrado, no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008941-9 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM MIRASSOL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.003810-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X COORDENADOR DEPTO DE FISCALIZACAO DO COMERCIO DE SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP111026 MARI BLANCO PORTELINHA)
Recebo a apelação da CEF (fls.126/141), apenas no efeito devolutivo, vista ao impetrado para resposta, após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.06.003952-4 - SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
Recebo a apelação do impetrado, no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.002072-6 - JOSE LUIZ GONCALVES (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Apreciarei o pedido formulado em caráter liminar após as informações da Autoridade Impetrada, que deverá ser notificada a prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo os fatos apresentados na inicial. Intime-se. Após, voltem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.011929-5 - ALBERTO BARRUCHELLO (ADV. SP206089 CLEBER POMARO DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 46/49: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome do requerente ALBERTO BARRUCHELLO, CPF nº 208.674.098-00, agência 0353, no prazo de 30 (trinta) dias. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.007768-2 - ABDEL MAJID SAD AHMAD LEILA (ADV. SP082213 MARIA IGNEZ DUTRA DA SILVA ZECCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.000400-7 - ROBSON MORAES ZANIN (ADV. SP054956 LUZIA TAKENO SANARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls.174/175: ...Diante do exposto, com base nos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de liminar. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pela ré.Intimem-se.

2004.61.06.003172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010592-8) CLINICA MEDICA QUEIROZ DE ARRUDA LEITE S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.06.007303-1 - JOAO FRANCISCO FLORENCIO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 170/172: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação dos réus.Custas ex lege.Oficie-se ao M. D. Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado às fls. 46/63. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.008636-4 - ALESSANDRA PAULA BITTENCOURT BARROTI (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aguarde-se a fase de prolação de sentença nos autos da ação monitoria em apenso, para julgamento simultâneo dos feitos.Intimem-se.

2008.61.06.001651-6 - ODAIR BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como a nova numeração do processo.Tendo em vista a certidão de fls. 239, providencie o Autor o recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 2º, c.c. art. 14, I, da Lei nº 9.289, de 04 de Julho de 1996, obrigatoriamente nas agências da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.A liminar já foi apreciada às fls. 91 (indeferida), sendo mantida no Tribunal de Justiça de São Paulo/SP., sendo convalidada, tal decisão, por este Juízo Federal.No mesmo prazo acima concedido para recolhimento das custas, esclareça o Autor se tem interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o objeto da presente ação era a sua inscrição no convênio da OAB/SP e a Procuradoria do Estado de São Paulo, no período de 02 de Outubro de 2006 até o dia 20 de Outubro de 2006.Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.011671-3 - ANNER DUARTE RODRIGUEZ (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X NAO CONSTA

Providencie o requerente a juntada de documentos comprobatórios de sua residência no país, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.Após, dê-se nova vista para manifestação.Intime-se.

PETICAO

2008.61.06.001652-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001651-6) ODAIR BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª VArA Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como a nova numeração do processo.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Autor contra a r. decisão proferida no feito principal que indeferiu a liminar pleiteada. Já estão nos autos principais as cópias principais deste recurso.Após a ciência das partes deste despacho, aguarde-se o feito principal, ação cautelar em apenso, processo nº 2008.61.06.001651-6, estar em fase de arquivamento, para que sejam arquivadas juntamente.Intimem-se.

2008.61.06.001828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009502-0) SERIO APARECIDO PAVANI (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X CLEMENTE PEZARINI (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José Do Rio Preto/SP., bem como a nova

numeração do processo. Trata-se de Agravo de Instrumento que foi convertido para Agravo Retido, devendo ficar apensado no principal, ação ordinária nº 2006.61.06.009502-0, conforme determinado às fls. 79. Após a ciência das partes deste despacho, aguarde-se feito o julgamento da ação principal. Intimem-se.

2008.61.06.001830-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009502-0) SERIO APARECIDO PAVANI (ADV. SP027291 ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL) X CLEMENTE PEZARINI (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José Do Rio Preto/SP., bem como a nova numeração do processo. Trata-se de Agravo de Instrumento que foi convertido para Agravo Retido, devendo ficar apensado no principal, ação ordinária nº 2006.61.06.009502-0, conforme determinado às fls. 126. Após a ciência das partes deste despacho, aguarde-se feito o julgamento da ação principal. Intimem-se.

Expediente Nº 967

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.011882-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP224866 DANIELA QUEILA DOS SANTOS BORNIN) X ABEL COSTA FILHO

Tendo em vista a procuração de fl.355, fica revogada a nomeação de fl.314. Arbitro os honorários do advogado dativo Claudionor Antonio Zirolto Junior, que atuou até o momento na defesa do réu Wallas, pelo mínimo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Intime-se. Tendo em vista que o réu Wallas foi transferido para Altair, que pertence à Comarca de Olímpia, a fim de evitar alegação futura de nulidade, expeça-se carta precatória para reinquirição das testemunhas arroladas pela acusação, desta feita na presença do réu, que deve ser requisitado. Solicite-se urgência no cumprimento da precatória. Encaminhe-se com a deprecata, cópias dos depoimentos de fls. 363/367. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.007001-3 - JOSE ROBERTO BASTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se ao Banespa encaminhando cópia da sentença e do acórdão que tornaram sem efeito a liminar anteriormente concedida, para ciência e cumprimento. Informe a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o código de receita visando à conversão em renda dos depósitos realizados. Após, expeça-se o necessário à respectiva conversão. Cumpridas as determinações e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.011593-1 - COML/ DE ARMARINHOS PATINHAS LTDA EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do trânsito em julgado. Informe a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o código de receita visando à conversão dos depósitos em renda, nos termos da sentença. Cumprida a determinação, expeça-se o necessário à conversão. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.011156-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X AMELIA MARTINS SANCHES (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se. Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha do Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes, solicitando cópia da contestação apresentada pelo DNIT. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para o casamento da autora Amélia Martins Sanches e do réu DNIT Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Intime-se e requirite-se a testemunha.

2008.61.06.001111-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP096564 MARY

ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X KEILA C LOPES DE MELO SAO JOSE DO RIO PRETO ME

Expeça-se mandado, visando ao pagamento, pela requerida, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2008.61.06.001414-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que, nos documentos que instruíram a presente precatória, não consta cópia do despacho judicial que determinou a sua expedição.Posto isso, nos termos dos artigos 202, II e 209, I do CPC, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a remessa de cópia do documento faltante.Cumpra-se.

2008.61.06.001617-6 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093329 RICARDO ROCHA MARTINS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Nomeio a Sr^a Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, para elaboração de estudo social.Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, cadastrando, se necessário, os nomes dos advogados no sistema processual. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo deprecante encaminhando cópia do laudo e desta decisão.Fixo os honorários da Assistente Social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), não havendo impugnação, expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento e devolva-se a presente carta precatória, com as providências de praxe.

2008.61.06.001676-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP E OUTRO (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que, nos documentos que instruíram a presente precatória, não constam cópias do instrumento de mandato outorgado pelo réu e do despacho judicial que determinou a expedição da deprecata.Posto isso, nos termos dos artigos 202, II e 209, I do CPC, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a remessa de cópias dos documentos faltantes.Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.007508-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CESTA KIT COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART)

Trata-se de execução de título executivo extrajudicial proposta pelo Banco Meridional do Brasil S/A em face de Cesta Kit Comércio Ltda, Vitório Joaquim Garcia e João Garcia Martins Neto, redistribuída a este Juízo em razão da cessão do crédito à Caixa Econômica Federal.Os executados Cesta Kit Comércio Ltda e Vitório Joaquim Garcia foram citados (fl. 43 verso), restando penhorado o bem descrito à fl. 72, ainda não avaliado, tendo sido nomeado depositário o co-executado Vitório Joaquim Garcia. Tendo em vista a não localização do co-executado João Garcia Martins Neto, foi procedido ao arresto da metade ideal do imóvel objeto da matrícula nº 1204 do CRI (fls. 86/92), que seria de sua propriedade, tendo sido nomeado depositário o Sr. Gerson Antônio Casemiro, indicado pelo exeqüente (fls. 97 e 99).Petição da co-executada Cesta Kit Comércio Ltda, às fls. 108/114, alegando a nulidade da citação por edital do executado João Garcia e do arresto.Ao contrário do alegado, o co-executado João Garcia Martins Neto foi procurado no endereço informado na inicial e em outro endereço indicado pelo exeqüente, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86 verso e 87 verso, que tem fé pública, prevalecendo até prova em contrário. Portanto, perfeita sua citação por edital.Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, requerido à fl. 227, inclusive para que se manifeste acerca de eventual utilização do sistema BACENJUD, trazendo aos autos o valor atualizado do débito.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a apelante o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob

pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil e 225 do Provimento-COGE 64/2005. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.012483-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CONCEICAO DA SILVA VICENTE E OUTRO

Defiro o aditamento à inicial de fl. 36. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Espólio de Pedro Luiz Vicente. A fim de evitar possíveis discussões quanto às expressões contidas no artigo 202, I e II, do Código Civil e às disposições do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, determino a expedição de carta precatória visando: a) à citação e intimação da requerida Maria Conceição da Silva Vicente quanto ao protesto em questão, conforme disposto na petição inicial; b) a citação e intimação do espólio de Pedro Luiz Vicente, na pessoa de Maria Conceição da Silva Vicente, se esta demonstrar no ato da diligência ser a inventariante, certificando o Oficial de Justiça a não abertura de inventário dos bens deixados pelo de cujus, se o caso; c) com o retorno da carta precatória, se em termos, proceda-se na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3543

ACAO MONITORIA

2005.61.06.005021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARLENE DAMIANI CARIDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP193467 RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.005914-9 - CENTRO AUTOMOTIVO CALCUTA LTDA (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos foram restituídos fora do prazo recursal, deixo receber a apelação interposta, em face de sua intempestividade, nos termos do artigo 195 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de recurso desta decisão, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.

2005.61.06.011697-2 - LEONARDO DE MELLO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 189/194. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.001824-3 - LEONILDA DE OLIVEIRA PIANI (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 178/183. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.003751-1 - JOICE FERNANDA DA SILVA - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP053085 ARACELY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 81/85. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 85. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.004121-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 134/139. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 139. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005092-8 - CLEUSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 127/132.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 131.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.005350-4 - JOANA DARC INACIO DE ARAUJO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 106/110.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

2006.61.06.006852-0 - ZELIO RODRIGUES DE ABREU E OUTRO (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 134/139.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 139.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.006994-9 - VINICIUS NAZARIO MEDLUM (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 99/103.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.008054-4 - IZAURA VALICELLI LEANDRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 86/91.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 90.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000399-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 111/115.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 115.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001098-4 - ELIAS PACETTI DASSA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 108/111.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.003970-6 - ANTONIO CARLOS DE ALBERGARIA CRASTO JUNIOR (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 59/63.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime(m)-se.

2007.61.06.005754-0 - JOSE MARCELINO NETO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.006516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003575-0) ARNALDO FERNANDES

(ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 72. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006721-0 - FIROCO TSUTSUI E OUTRO (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL
Tendo em vista a Certidão de fl. 147, providenciem as apelantes, o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005. Oportunamente, intime-se a União Federal da sentença de fls. 128/133. Intime(m)-se.

2007.61.06.007516-4 - ELISA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 95/99. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 98. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007818-9 - MARIA APARECIDA SILVESTRE MARCELO (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida às fls. 39/40, haja vista que a decisão de fls. 28/35 restou irrecorrida, conforme certidão de fl. 38. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Após, nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009283-6 - WILMA DIAS FERRANTE (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE E ADV. SP218174 SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o recurso adesivo de apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 103. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.06.005823-2 - NEUCY APPARECIDA CARLOTTI MARTINS (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 152/157. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.001566-3 - MARLENE DAMIANI CARIDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 260: Observo que Valério Caridá não é parte neste feito. Recebo a apelação de fls. 260/272, no tocante à autora Marlene Damiani Caridá, em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.003575-0 - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 78: Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo, haja vista que as hipóteses enumeradas no artigo 520, são taxativas, de modo que, verificada qualquer delas (inciso IV, neste caso), não resta qualquer margem de discricionariedade em relação ao efeito de recebimento do recurso. Ademais, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, através de fundamentação relevante, poderá a parte se utilizar do artigo 558, parágrafo único do CPC, requerendo a atribuição de efeito suspensivo à apelação. Abra-se vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.001625-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001566-3) MARLENE DAMIANI CARIDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 147: Observo que Valério Caridá não é parte neste feito. Recebo a apelação de fls. 147/162, no tocante à autora Marlene Damiani Caridá, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3554

ACAO MONITORIA

2002.61.06.008033-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CELIA PIMENTEL (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da renúncia expressa da ré. Diante da desistência do prazo recursal, que resta homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença apenas em relação à autora, observadas as providências de praxe. Manifeste-se a ré acerca dos depósitos judiciais de fls. 128/130, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se o necessário ao levantamento dos valores em favor da CEF para abatimento da dívida. Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Com relação à baixa no SERASA, compete ao interessado providenciá-la, se o caso. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Publicada em audiência, sai intimada a parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.003340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO CELSO NOGUEIRA (ADV. SP125873 FRANCISCO NOGUEIRA NETO)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de renúncia expressa da defesa. Diante da desistência do prazo recursal, que resta homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, apenas em relação à autora, observadas as providências de praxe. Autorizo a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Com relação à baixa no SERASA, compete ao interessado providenciá-la, se o caso. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as providências de praxe. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Publique-se para intimação do patrono do réu. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.000045-5 - VERA LUCIA FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X VERA LUCIA ROSA DE SOUZA NOLETO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação às autoras WANDA APARECIDA DE PAULA e VANDA DE SOUZA PINTO MATHEUS, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, na forma da fundamentação acima. b) extinta a presente execução de obrigação de fazer, com relação às autoras VERA LUCIA FRANCISCO DA SILVA e VERA LUCIA ROSA DE SOUZA NOLETO com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. c) extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação à autora VALDENICE VICTOR MENÊZES, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase. O levantamento dos valores depositados deverá ser efetuado na forma da fundamentação contida na presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.003137-0 - GUSTAVO ROBERTO SUENAGA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785

ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, na forma da fundamentação acima. Sem custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários Advocatícios já quitados. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as providências de praxe, mantendo-se o apensamento ao processo nº 2002.61.06.003576-4. Publicada em audiência, sai a CEF intimada. Publique-se para intimação do patrono do autor. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.61.06.007257-6 - ANTONIO SERGIO NALDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação ao autor ANTONIO SERGIO NALDO, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 2.226/2001, que acrescentou 2º ao artigo 6º da Lei 9.469/1997. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000336-4 - MARCO ANTONIO DE PADUA E OUTRO (ADV. SP113937 EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas pelos autores. Honorários Advocatícios já quitados. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as providências de praxe, mantendo-se o apensamento ao processo nº 2008.61.06.000342-0. Publique-se para intimação do patrono do autor. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.005097-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001940-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SILVANA TEIXEIRA LEITE JORGE CURY (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pela exequente, conforme requerido à fl. 101. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos juntamente com a ação principal, autos nº 2003.61.06.001940-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.000342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000336-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X MARCO ANTONIO DE PADUA E OUTRO (ADV. SP113937 EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS)

Considerando que os impugnados renunciaram ao direito sobre o qual se funda a ação principal, nos termos da sentença proferida nesta data no processo nº 2008.61.06.000336-4, em apenso, resta prejudicada a presente impugnação ao valor da causa. Homologo a desistência do prazo recursal, manifestada pela CEF neste ato. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, mantendo-se o apensamento ao processo 2008.61.06.000336-4. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.003576-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003137-0) GUSTAVO ROBERTO SUENAGA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, na forma da fundamentação acima. Sem custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários Advocatícios já quitados. A CEF deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os comprovantes do cumprimento do ofício expedido à fl. 266. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as providências de praxe,

mantendo-se o apensamento ao processo nº 2002.61.06.003137-0. Publicada em audiência, sai a CEF intimada. Publique-se para intimação do patrono do autor. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

Expediente Nº 3555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0701972-3 - APARECIDA MARIA NAIN E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP052864E ANNA NINA DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção, pelo cumprimento integral da obrigação. Intimem-se.

96.0703379-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PIPI POPO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA

Fls. 178/179: Anote-se. Defiro o requerido acerca da retirada da carta precatória pelo funcionário indicado à fl. 181, sob responsabilidade do patrono, que deverá comprovar sua distribuição. Intime-se.

96.0707002-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X PUBLIC - PUBLICIDADE LEGAL S/C LTDA

Fl. 134: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da exequente, conforme requerido. Intime-se.

1999.03.99.111402-9 - BENEDITO QUINTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Comprove a patrona da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o extravio do alvará judicial nº 171/2006, juntando, inclusive, cópia do Boletim de Ocorrência respectivo. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.054492-6 - THEREZINHA DIB COSTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento (fl. 377). Intimem-se.

1999.61.06.001827-3 - CREUZA RIBEIRO SANTOS DA SILVA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 372/373: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, esclareça a autora se houve nomeação de curador provisório nos autos da interdição mencionada, juntando as cópias respectivas, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, abra-se vista ao Ministério Público Federal e voltem conclusos. Intimem-se.

1999.61.06.006181-6 - TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. RJ015059 JOAO AUGUSTO DE LIMA LUSTOSA E ADV. RJ088904 RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento (fl. 227). Intimem-se.

2000.03.99.061691-3 - SANTIN CROQUE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o teor do V. Acórdão expeça-se o necessário ao levantamento pela CEF do valor depositado à fl. 224. Comprovado o respectivo levantamento e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as

cauteladas de praxe. Intimem-se. Após, cumpra-se.

2001.03.99.007263-2 - ROSA CURY RAMIA E OUTROS (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista às partes para que se manifestem acerca dos cálculos da CONTADORIA JUDICIAL, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro aos autores, conforme determinado à fl. 196.

2001.03.99.019094-0 - ADENICE FERREIRA DUARTE ROSA E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPPO)

Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 217/428 da União Federal. Após, voltem conclusos. Prazo: 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2001.61.06.003725-2 - CLEURI SIMONATO DE SOUSA PELISSONI E OUTROS (ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 363/369: Vista às partes dos cálculos da Contadoria, pelo prazo de 10 (dez) dias cada um, primeiro aos autores. Intimem-se.

2001.61.06.008023-6 - CONDOMINIO ONIX (ADV. SP167595 ALESSANDRO FERNANDES COUTINHO E ADV. SP189477 BRUNO RIBEIRO GALLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno do Agravo de Instrumento. Esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse em solução conciliatória na presente ação. Intimem-se.

2002.61.06.008180-4 - JOSE CARLOS BAUAB E OUTROS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR E ADV. SP072699 EDSON APARECIDO FAVARON E ADV. SP060942 NIVALDO BORGES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados e, se necessário, apresentação de nova conta, observando os limites da decisão exequiênda. Com o retorno, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à parte autora. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.009702-3 - NILZA CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP223227 VENINA MARGARIDA FERRARI CEZARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 100/103 e 105: Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a autora do despacho de fl. 98. Intimem-se.

2006.61.06.002727-0 - SILMARA APARECIDA PECORARO (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista às partes para que esclareçam quanto a eventual composição amigável. No silêncio, venham conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.003336-0 - ANA ALONSO CASSI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 250/258: Vista à autora. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.002105-2 - YASSUHARU LUIS YANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 91: Defiro ao autor vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2007.61.06.005729-0 - IRINEU PAIVA DE ANDRADE (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 68: Concedo mais 60 (sessenta) dias de prazo à CEF para elaboração do cálculo de liquidação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.009781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081198-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X APARECIDA MIDOLI TAGAMI LODETI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO)

Dispositivo. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, para estabelecer o valor total da execução em R\$ 44.245,77, sendo, em relação aos embargados Aparecida Midoli Tagami Lodeti - R\$ 10.757,97; Claudemir Antônio Lodeti - R\$ 8.712,63; Érica Cagliari - R\$ 12.173,68; João Carlos Soler - R\$ 8.579,14; e honorários advocatícios - R\$ 4.022,35, em 31 de maio de 2004, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem deduzidos da conta de liquidação, proporcionalmente em relação aos atrasados e honorários advocatícios. Dessa forma, a conta dos atrasados fica estabilizada no total de R\$ 42.745,77, sendo, em relação aos embargados Aparecida Midoli Tagami Lodeti - R\$ 10.393,32; Claudemir Antônio Lodeti - R\$ 8.417,28; Érica Cagliari - R\$ 11.761,03; João Carlos Soler - R\$ 8.288,29; e honorários advocatícios - R\$ 3.885,85, em 31 de maio de 2004. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, onde será expedido o necessário. Por ocasião do levantamento, deverão os embargados comprovar o recolhimento das parcelas referente à Seguridade Social e ao Imposto de Renda. Após, archive-se o presente feito, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0704257-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701972-3) APARECIDA MARIA NAIN E OUTROS (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI E ADV. SP056011 WALDIR BUOSI) X DALLOCCO PIETRO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP052864E ANNA NINA DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção, pelo cumprimento integral da obrigação. Intimem-se.

97.0701812-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X ENGENHARIA DE EVENTOS FEIRAS E CONGRESSO S/C LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

Considerando o resultado negativo das ordens de bloqueio efetuadas através do BACENJUD, abra-se vista à exequente para que requiera o que de direito, visando ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

1999.61.06.004434-0 - ANTONIO FRANCISCHINI (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 251/252: Anote-se o requerido quanto à intimação do patrono do autor. Diante da discordância manifestada, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente memória de cálculo do valor que entende devido. Cumprida a determinação, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.06.011183-7 - ALTAIR PAGLIARI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fl. 177: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2007.61.06.012564-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006194-8) RICARDO GARCIA SALEM (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, considerando que o Recurso Especial foi interposto pelo autor, visando afastar a necessidade de indenização para expedição da certidão de tempo de serviço, bem como que o recolhimento da discutida indenização já foi efetuado (fl. 37), esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se foi requerida e homologada desistência do referido recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.006490-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700228-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X APARECIDA A MARCHIORI ME (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos.Vista para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.06.001907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700640-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X RIVELLO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO)

Recebo os embargos para discussão.Vista ao embargado para resposta.Intimem-se.

Expediente Nº 3556

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0707236-5 - JOSE MIGUEL FREIRE DE MORAES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fls. 283/312: Vista ao autor dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal.Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0701823-5 - MARIA MARTHA GARCIA PIRATININGA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

95.0702427-1 - DOURIVAL LEMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO REAL (ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

95.0702436-0 - LUIZ CARLOS VERMEJO E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o nome do autor Ederly, devendo constar Ederly Netto, conforme documento de fl. 124.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

96.0706499-2 - ALCIDES SALOME E OUTRO (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

1999.03.99.018746-3 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DMORAK E OUTROS (ADV. SP125725 LUIS ALBERTO DE ABREU E ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X JULICE DA GAMA ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR E ADV. SP164255 PATRÍCIA MICELLI GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 511/512: Abra-se vista aos autores.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

1999.03.99.081859-1 - JOSE MORIEL GARCIA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

1999.61.06.003613-5 - VOCICAL DISTRIBUIDORA VOTUPORANGA DE CIMENTO E CAL LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

1999.61.06.006734-0 - CRISTINA MITSUCO MATUO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.06.007073-8 - DEVANIR BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X JOSE ALBERTO FOSSALUZZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.007787-0 - RAUL GONZALEZ (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2000.61.06.007821-3 - AYRTON FALCO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2000.61.06.010376-1 - JULIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2000.61.06.010773-0 - MARIA CANDIDA DE MIRANDA TASSO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ E ADV. SP143218 WILSON LUIZ FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 208: Indefiro o requerido, tendo em vista que os demonstrativos de crédito relativos à autora Maria Candida de Miranda Tasso encontram-se às fls. 184/186. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.015134-9 - CONFECÇOES VAMALU LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.021333-1 - BARTOLO PACHECO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.023886-8 - JOAO MIGUEL CALIL E OUTROS (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do agravo de instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.060933-0 - ZENAIDE MORAES DA SILVA (ESPOLIO DE JOSE MARQUES DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro a vista pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.006147-3 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.03.99.038406-3 - NELSON PEREIRA BORGES (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2002.03.99.047127-0 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.06.009569-4 - E D INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP121006 VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.06.008660-0 - JOEL ALVES FERREIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Abra-se vista ao autor. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2003.61.06.009420-7 - JOSE ANTONIO SALINAS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 137/139: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.06.009494-3 - JOAO CANDEU E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP268341 ULISSES GIVAGO PEREIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Comproven os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da taxa referente ao desarquivamento do feito, haja vista que não são beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme alegado. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.012542-3 - JOSE PAULO MARTINS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Abra-se vista aos autores dos esclarecimentos prestados pelo INSS acerca da redução da RMI do benefício, se procedida à revisão nos termos do julgado (fls. 229/233). Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.000691-8 - AUGUSTO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos e do traslado de fls. 358/367. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.741/2003.

2004.61.06.001844-1 - JACINTA DA SILVA ARCHANJO (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.002127-0 - MARIA APPARECIDA DE MORAES PENARIOL E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP268341 ULISSES GIVAGO PEREIRA ZANCHETTA E ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 190/191: Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.06.007368-3 - MARCO ANTONIO JULIANO (ADV. SP167039 WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.000889-0 - MARCIA CRISTINA ROCHA GRACINI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno do agravo de instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.002569-3 - JOSE MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do agravo de instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as

cauteladas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.006562-9 - IVANILDE MENDONCA LAGES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)
CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2005.61.06.008855-1 - ELIDIA FUZO BURIM (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2005.61.06.010045-9 - MARIA LUZANIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.06.000935-7 - INALDA DEUS AJUDE DEBORTOLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2006.61.06.001157-1 - EUGENIO MORELATO NETTO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do trânsito em julgado. Fl. 82: Nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/05, indefiro o desantranhamento dos documentos, conforme requerido, tendo em vista que foram juntados por cópias. Nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.06.003827-8 - ERALDO VALENTIM SALEME E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2006.61.06.004868-5 - BENTA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.06.005887-3 - PATRICIA NAVARRETE FATIGATI (ADV. SP199946 ANDREA FERNANDES DE SIMÕES BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.03.99.019966-0 - JALEMI RIO PRETO SHOPPING CENTER LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas nº 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ciência às partes do retorno dos autos. Informe o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o código de receita visando à conversão em renda dos depósitos realizados. Após, expeça-se o necessário à respectiva

conversão.Cumpridas as determinações e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.03.99.030211-1 - MARIA CELIA MENDES GANDINI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.001204-0 - KAZUHIRO GOTO (ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES E ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.001545-3 - ESPEDITO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 40: Defiro tão somente o desentranhamento dos documentos originais (fls. 18/22), restando indeferidos os demais pedidos, por se tratar de procuração e cópias, nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/05.Providencie a Secretaria, substituindo-os por cópias autenticadas, sem necessidade de recolhimento de taxa em face da gratuidade concedida, intimando-se o autor para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.06.003078-8 - JOSE ANTONIO FASCINA (ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Fls. 90/95: Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.004257-3 - NAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2000.03.99.060278-1 - MARIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.011765-6 - LUCIO MORENO FAGION (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2003.61.06.000773-6 - CICERO TEIXEIRA CARVALHO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2003.61.06.008157-2 - MARIA MADALENA DE SOUZA ZOTARELLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2003.61.06.010079-7 - HAYDEE TEIXEIRA RAMALHO E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2004.61.06.006266-1 - MARGARIDA MARTINELLI (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2005.61.06.002241-2 - MARIA LUIZA BIZUTE BELENTANI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2005.61.06.005406-1 - MARIA APARECIDA MARTINS CARSONI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.06.004751-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DAVANCO & CIA LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)
Considerando o teor da certidão de fl. 204, intime-se a autora para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos.Intime-se.

2001.61.06.005483-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA)
Torno sem efeito o despacho de fl. 211.Considerando o teor da certidão de fl. 210, intime-se o réu para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

2005.61.06.000545-1 - DECIO LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2006.61.06.004464-3 - LAERTE JULIAO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 97/104 e 105: Abra-se vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 3557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0704696-1 - DELCINA RAMOS MAIA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV.

SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

1999.61.06.000512-6 - PAULO ZACUR AUDI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.010856-5 - APARECIDO ROBERTO JEUKEN (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se..S

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.06.006237-4 - ALVARO JOSE DA SILVA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP120954 VERA APARECIDA ALVES E ADV. SP217100 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.03.99.033381-0 - ANTONIO MARCOS MOTA REPRESENTADO POR ANTONIA TRANQUEIRO MOTA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.61.06.003996-4 - ORLANDO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.008330-1 - ATTILIO ANGELO FILHO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.010827-9 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.011748-7 - ONOFRE SANCHES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.008506-9 - GILMARA APARECIDA CORDOVA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

Expediente Nº 3558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.020864-5 - MARCIA ELISABETH AMORIM SCARLATI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.021073-1 - ELIANE MARIA IMIANE RAMOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.021076-7 - ANA REGINA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.023884-4 - JOSE BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Dispositivo.Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios já quitados.Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.012554-0 - VANILCE APARECIDA NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo.Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios já quitados.Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.078432-5 - ELMAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP186078 MARCELO SEMEDO BARCO E ADV. SP156751 REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados.Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pela exequente, conforme requerido à fl. 333.Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.008063-4 - OLIVEIRO BONONI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo.Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios já quitados.Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.007834-4 - OLGA SUELY SANTANA DA ROCHA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Comprove a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento das parcelas relativas à Seguridade Social e ao Imposto de Renda.Após, voltem conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

2001.03.99.021078-0 - AUREA REGINA DE SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Comprove a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento das parcelas relativas à Seguridade Social e ao Imposto de Renda.Após, voltem conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

2001.03.99.024028-0 - MARIA APARECIDA ANDRADE GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Comprove a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento das parcelas relativas à Seguridade Social e ao Imposto de Renda.Após, voltem conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.023570-3 - ELIANA MARIA LAPRANO CHIURCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Comprove a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento das parcelas relativas à Seguridade Social e ao Imposto de Renda. Após, voltem conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

Expediente Nº 3563

ACAO MONITORIA

2004.61.06.011273-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X WILLIAM JORGE (ADV. SP094936 WILLIAN JORGE)

Abra-se vista ao requerido da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 87/104. Intime-se.

2007.61.06.004424-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CIBELE CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP071370 DAVID ANGELO DELFINO E ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO)

Fl. 79/80: Defiro à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Abra-se vista à requerida da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 81/85. Intime-se.

2007.61.06.004815-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE)

Abra-se vista aos requeridos da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 116/130. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.004786-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010778-1) COPIADORA PROCOP LTDA ME (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X ADALBERTO POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X LUCIA PATO FARINHA POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos do processo nº 2006.61.06.010778-1. Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A indicação do valor da causa; b) A autenticação do(s) documento(s) de fls. 11/30, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007957-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010771-9) CLEUSA APARECIDA TRIVELATO GARCIA (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A indicação do valor da causa; b) A autenticação do(s) documento(s) de fls. 07/11, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.008254-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710493-5) ZEZUITA NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP141876 ALESSANDRA GIMENE MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fl. 78, providencie a apelante o correto recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno

dos autos, no que toca à instituição bancária (artigo 223, do COGE 64/2005), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, 14, inciso II, da Lei 9289/96, e 225 do Provimento-COGE 64/2005. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.010771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TRIVELATO E TRIVELATO CATANDUVA LTDA ME X VALDECIR TRIVELATO X CLEUSA APARECIDA TRIVELATO GARCIA
Previamente à apreciação da petição de fls. 76/78, comprove a CEF a distribuição da carta precatória expedida sob nº 89/2007, retirada em 18/05/2007 (fl. 49). Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.001215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011451-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA)
Abra-se vista ao impugnado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.001129-0 - JORGE ADAS DIB (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE E ADV. SP135223 LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO E ADV. SP242922 MARCELO TEODORO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Fls. 108/110: Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004557-3 - REGINA AURORA ISMAEL (ADV. SP214545 JULIANO BIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Fls. 57/64 e 67/68: Abra-se vista à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006062-8 - WALDEMAR BERRETTA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à fl. 54. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.005684-4 - REGINA SCHMIDT BARROS (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP256340 ROGERIO KAIRALLA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil, proceda-se à entrega destes autos à requerente, independentemente de traslado, observando-se, contudo, as cautelas de praxe. Aguarde-se, por 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Intime-se.

2007.61.06.005999-7 - DIVALDO ANTONIO TONELLI GUSSON E OUTROS (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão disponíveis aos requerentes, conforme preceitua o artigo 872, do citado diploma legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.011451-0 - DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Abra-se vista à requerente para que se manifeste acerca da contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.012267-1 - MICHELLE PEREIRA LANSONI (ADV. SP081804 CELSO PROTO DE MELO E ADV. SP027406 CELSO SILVA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os aditamentos à inicial de fls. 42 e 46/49, restando, contudo, mantida a decisão de fls. 36/38, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação quanto ao valor da causa. Diante do princípio da economia processual, defiro à requerente o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente a determinação de fls. 36/38, procedendo à indicação da lide e seu fundamento, nos termos do artigo 801, inciso III, do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3564

ACAO MONITORIA

2001.61.06.007561-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS EDUARDO JACINTHO DE FARIA (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Intime-se o requerido para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 74/75, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.008478-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELISETE ROSELY NUBIATO DA SILVA (ADV. SP133018 ALCEU PINHEIRO MARCONI)

Intime-se a requerida para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 69/70, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.011632-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS CESAR DORNELAS (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Intime-se o requerido para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fl. 177, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.009870-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOAO BARBACA (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR)

Intime-se o requerido para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fl. 135, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.011439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LEITE (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO E ADV. SP224953 LUCIANO DE ABREU PAULINO E ADV. SP226173 LUÍS FERNANDO CAZARI BUENO) X SANDRA REGINA MARAGNI DE SOUZA LEITE (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO)

Intimem-se os requeridos para que se manifestem expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fl. 146, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.013972-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BASILIO CAOS & PEREIRA LTDA - ME (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP187984 MILTON GODOY) X BASILIO CAOS (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X EVA ALVES REZENDE CAOS (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X OSMAR JORGE PEREIRA (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X ELENICE DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER)

Intimem-se os requeridos para que se manifestem expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 144/145, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.006631-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIA LUIZA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO)

Intime-se a requerida para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fl. 84, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.003723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDUARDO AMARO CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP204022 ANA FLAVIA RICHARD PONTES) X PATRICIA PRUDENTE CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP204022 ANA FLAVIA RICHARD PONTES)

Intimem-se os requeridos para que se manifestem expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 75/76, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.006608-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELIAS SAAD JUNIOR (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X SONIA MARIA JORGE SAAD (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

Intimem-se os requeridos para que se manifestem expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 68/69, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.007077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.004231-1) JOSE EDUARDO DOLCE (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada no processo n.º 2003.61.06.004231-1, em apenso. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.004231-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE EDUARDO DOLCE (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X DARCI ANTONIO DOLCE

Intimem-se os executados para que se manifestem expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 57/58, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.06.008449-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003723-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDUARDO AMARO CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X PATRICIA PRUDENTE CUTIAS (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada no processo n.º 2005.61.06.003723-3, em apenso. Intime-se.

Expediente N.º 3565

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.004795-8 - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 58/59: Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos referentes aos meses de junho e julho dos anos de 1987 e 1990, da conta n.º 2205.013.00018128-7, nos termos do solicitado na petição inicial. Em igual prazo, demonstre a inexistência de extratos referentes à conta n.º 0631.013.00002643-6 nos períodos solicitados, considerando que o documento juntado à fl. 54 não comprova o alegado à fl. 45. Intime-se.

2007.61.06.005379-0 - CARLOS CEZAR BRAVO (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 78/89: Considerando os documentos juntados, intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos das

contas, nos termos do solicitado na inicial, comprovando as datas de abertura e encerramento da citada conta, se o caso. Intime-se.

2007.61.06.005678-9 - ZULMIRA SENHORELLI FREDERICO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta), efetue pesquisa em seus arquivos, através do CPF do(a) requerente, a fim de verificar a existência de eventuais contas-poupança, nos termos do solicitado na inicial. Cumpra-se.

2007.61.06.005690-0 - FELICIO ROBERTO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194596 GIOVANNA ZANCANER VITA ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue pesquisa em seus arquivos, através do CPF dos requerentes Danilo Zancaner Vita Andreotti e Giovanna Zancaner Roberto Vita, observando, ainda, os documentos juntados às fls. 22/24, a fim de verificar a existência de eventuais contas-poupança, nos termos do solicitado na inicial. Cumpra-se.

2007.61.06.006707-6 - JOSE GARCIA PERES - ESPOLIO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 67/68: Considerando o documento juntado à fl. 26, intime-se novamente a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta nº 00001278-4, nos termos do solicitado na inicial, comprovando as datas de abertura e encerramento da citada conta, se o caso. Intime-se.

2007.61.06.006708-8 - JOSE FERNANDES FLOR NETO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 76/77: Considerando o documento juntado à fl. 15, intime-se novamente a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta nº 00046330-1, nos termos do solicitado na inicial, comprovando as datas de abertura e encerramento da citada conta, se o caso. Anoto que não foram solicitados extratos das contas mencionadas nos documentos apresentados às fls. 71/72. Intime-se.

2007.61.06.006709-0 - ALAN MAURICIO FLOR (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 77/78: Considerando o documento juntado à fl. 14, intime-se novamente a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta nº 00044231-2, nos termos do solicitado na inicial, comprovando as datas de abertura e encerramento da citada conta, se o caso. Intime-se.

2007.61.06.009072-4 - JOSE DOS SANTOS POSTERARI LEMOS (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 51/55: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue pesquisa em seus arquivos, através do CPF do(a) requerente, a fim de verificar a existência de eventuais contas-poupança, relativos aos meses de junho de 1987 e abril de 1990, nos termos do solicitado na inicial. Cumpra-se.

Expediente Nº 3566

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.004835-5 - JAYME DE ANDRADE TELLES FILHO (ADV. SP181617 ANELIZA HERRERA) X TANIA DEBORA FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP181617 ANELIZA HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos, sem prejuízo de qualquer

direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, aacerca da possibilidade de solução conciliatória.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.06.000455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X AIRTON ROCHA

Regularize a CEF sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o outorgante do substabelecimento de fl. 154 não tem poderes nestes autos.Intime-se.

2003.61.06.010727-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FORNAZARI E FORNAZARI LTDA ME (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X MARIA DE FATIMA FORNAZARI - INCAPAZ (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X GILMAR SIDNEY FORNAZARI (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS)

Fls. 330/334: Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2004.61.06.004574-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ESPOLIO DE ERNESTO MARTINS REP P/ ANTONIO MARTINS

Fl. 82: Anote-se.Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária.Intime-se.

2005.61.06.003039-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE ESTEVAO ALVES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X LOURDES DONIZETTI BARRUCHELO ALVES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão.Intimem-se.

2005.61.06.006097-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DR/SPI (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PAULO CESAR PEREZ E CIA LTDA ME

Cuida-se de execução na qual, não foi possível a localização de bens passíveis de penhora, tendo o exequente requerido que a constrição recaia sobre eventuais ativos financeiros em nome da executada.Decido. Entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.001811-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANA MARTINS WON ANCKEN X EDEBERTO VANDER WON ANCKEN

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido à fl. 54, haja vista que os referidos benefícios foram concedidos à fl. 50, que resultou na diligência certificada à fl. 50 verso.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.06.003438-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALTER JOSE SCATENA JUNIOR E OUTROS

Abra-se vista à CEF da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça de fl. 74, pelo prazo de 10 (dez) dias.Comprove a autora, em igual prazo, a distribuição da carta precatória expedida sob nº 116/2007 (fl. 41), retirada em 15/06/2007 (fl. 46 verso).Intime-se.

2007.61.06.004415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO ANTONIO GALIANO JUNIOR

Abra-se vista à CEF do retorno da carta precatória, pelo prazo de 10 (dez) dias. Anoto que o requerido não foi citado, por não ter sido localizado no endereço informado na inicial. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.06.004824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REGIS DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP175863 RODRIGO PENTEADO MACHADO) X NELCI APARECIDA DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP175863 RODRIGO PENTEADO MACHADO)

Defiro aos requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.008118-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO APARECIDO SARDINHA X SOLANGE MARIA FERREIRA SALOMAO X WALFREDO TRAZZI SALOMAO JUNIOR

Fls. 86/88: Anoto que o requerido Renato Aparecido Sardinha já foi citado, nos termos da certidão exarada à fl. 82. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o endereço da requerida Solange Maria Ferreira Salomão é o mesmo informado em relação ao requerido Walfredo, considerando que, à época da assinatura dos contratos juntados aos autos, ambos eram casados e esta não foi citada, por não ter sido localizada no endereço informado na petição inicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.007173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002758-6) ODINEIA BORGES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida, nesta data, nos autos do processo nº 2005.61.06.002758-6, em apenso. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.006491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002081-3) FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X ANTONIO VELLANI (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X PAULINO DONIZETE VELLANI (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Considerando que o documento de folha 70 é mesmo de folha 11, providencie a Secretaria o seu desentranhamento, visando à instrução da contrafé. Anoto que a declaração de fl. 16 foi feita em nome da empresa. Por tratar-se de pessoa jurídica, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Neste sentido, cito julgado do STJ: Da leitura do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50, verifica-se que a lei volta precipuamente seus olhos para as pessoas físicas, pois dispõe que se considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dessa forma, em regra o benefício da assistência judiciária gratuita não abrange pessoas jurídicas, exceto entidades piás e beneficentes sem fins lucrativos (Resp 32030/SC; Recurso Especial 2001/0048758-8). Preliminarmente, providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) de fls. 15 e 50/69, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011993-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010776-8) LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento das partes, devendo constar apenas a Caixa Econômica Federal

como embargada, nos termos da petição inicial. Regularizem os embargantes a representação processual, juntando instrumento de mandato neste feito, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade, no caso dos processos tramitarem separadamente. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010776-8) PAULO VALIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento das partes, devendo constar apenas Paulo Valim Júnior e Ana Lúcia Paixão Valim como embargantes e tão-somente a Caixa Econômica Federal como embargada. Recebo os embargos para discussão. Vista à embargada (CEF) para resposta. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.06.001488-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCELO CLAUDEMIR DA SILVA X LINDAURA BARBOSA DA SILVA

Abra-se vista à CEF para que manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

1999.61.06.002216-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ABILIO SERGIO APPOLONI X PATRICIA VARGA TAGLIAVINI X MARIA LONGO APPOLONI

Considerando que após o decurso do prazo da suspensão deferida à fl. 67, o patrono da autora retirou o feito em carga em duas oportunidades e nada requereu, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.06.008235-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REGINALDO BATISTA DOS SANTOS X EDNA LUCIA MARTINS

Chamo o feito à ordem. Fls. 102/103: Regularize o peticionário, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, uma vez que a outorgante do substabelecimento de fl. 98 não possui poderes neste feito. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2003.61.06.000421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X WALTER PAGANOTTO X MARIA CELIA PECCIOLI PAGANOTO X WALTER PAGANOTTO FILHO

Abra-se vista à CEF para que manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2005.61.06.002758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ODINEIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA)

Fl. 57: Abra-se vista à CEF para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de eventual acordo formalizado. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2006.61.06.007171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VANDERLEI SANTIAGO FILHO X SELMA RENATA DA SILVA SANTIAGO

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, citados os executados e não efetuado o pagamento, não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão de fl. 25. Instada a se manifestar, a exequente indicou à penhora o bem descrito à fl. 47. Decido. Considerando que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC) e visando dar maior efetividade à execução, entendo que medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a forma mais célere de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às

instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.008630-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALESSANDRO SOCORRO DA SILVA E OUTRO

Cuida-se de execução de título extrajudicial redistribuída a esta Vara em razão da cessão do crédito à Caixa Econômica Federal. Os executados foram citados. À fl. 139, a exequente requereu a penhora do bem descrito à fl. 140.Decido. Considerando que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC) e visando dar maior efetividade à execução, entendo que medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a forma mais célere de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, qual cálculo deve prelácer, dada a apresentação de duas planilhas (fls. 146/151 e 153/156);B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.010776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM

Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento das partes, devendo constar Aurea Guisso Scaramuzza como executada, conforme petição inicial.Fls. 108/109: Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive para que se manifeste sobre a petição de fls. 51/61.Intime-se.

2007.61.06.004969-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRIMAVERA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RIO PRETO LTDA ME X LOURDES APARECIDA GIROTTO FAGUNDES X CARLOS AUGUSTO SANTANA FAGUNDES

Defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, requerido à fl. 46.Transcorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime-se.

2007.61.06.008323-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARILDA MARCELLINO DE SOUZA FORNAZARI EPP E OUTRO

Abra-se vista à exequente do retorno das cartas precatórias (fls. 36/50), pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.06.000137-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EZEQUIEL NUNES DE MATOS E OUTROS

Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia autenticada do Instrumento Contratual de Aquisição de Ativos, Consolidação, Confissão e Pagamento de Dívidas e Outras Avenças pactuado com o Banco Meridional.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.06.000265-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X NOVA FLORIDA PANIFICACAO LTDA E OUTROS

Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia autenticada do Instrumento Contratual de Aquisição de Ativos, Consolidação, Confissão e Pagamento de Dívidas e Outras Avenças pactuado com o Banco Meridional.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005829-4 - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nada obstante a intempestividade da contra-razão, conforme certidão de fl. 94, mantenho-a nos autos, ad referendum do Tribunal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.006065-3 - JOSEFINA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante dos extratos juntados às fls. 42/44, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, para que esclareçam se remanesce interesse processual no prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.06.000513-0 - MARIA JOSE MATTAR (ADV. SP206089 CLEBER POMARO DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 19/20 como aditamento à inicial. Considerando a data em que foi nomeada arrolante nos autos do processo n. 3132/98 (fl. 14), junte a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé do feito em questão, a fim de se verificar sua legitimidade para propositura desta ação. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.06.005713-7 - FILOMENA DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/18: Reportando-me a decisão de fls. 12/13, observo que a notificação não é o meio adequado para o que se pretende - apresentação dos extratos -, haja vista que não admite defesa nos próprios autos, nos termos do artigo 871, do CPC. Por outro, os pedidos são inacumuláveis, por incompatibilidade de procedimentos, ou seja, o adequado a um dos pedidos (apresentação de extratos - artigos 796 e seguintes, do CPC) não se adequa ao outro (notificação visando à interrupção da prescrição - artigo 867 e seguintes, do mesmo diploma legal). Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para regularize a inicial, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.06.001895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDIO DA SILVA X MARIA DE LOURDES MARCAL DA SILVA

Fls. 74/77: Defiro o requerido pela CEF. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando apenas o endereço constante da última declaração de renda ou isento dos requeridos. Sem prejuízo, determino seja feita consulta através do sistema Bacenjud visando à obtenção dos endereços. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012528-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA VALDILENE DOMINICI RAIMUNDO E OUTRO

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF à fl. 31. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.004262-9 - EQUIPAMENTO RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 215, providencie o apelante o recolhimento do porte e retorno dos autos, bem como o correto recolhimento do valor referente ao preparo no que toca ao código de receita utilizado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, 14, inciso II, da Lei 9289/96, e 225 do Provimento-COGE 64/2005. Intime-se.

2007.61.06.005358-2 - RICARDO OLIVEIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DENIS RAPHE E OUTRO (ADV. SP252441 DOUGLAS BORGES DA SILVA)

Fls. 156/157: Cumprido o disposto no artigo 45 do CPC e decorrido o prazo ali consignado, proceda a Secretaria à devida anotação no sistema processual quanto à renúncia do advogado, bem como à inclusão do nome do advogado substabelecido à fl. 10. Anoto

que, mesmo diante da renúncia do advogado substabelecido, o advogado substabelecido detém capacidade postulatória, tendo em vista a outorga de poderes para substabelecer (fl. 09). Certifique a Secretaria quanto à eventual ajuizamento da ação principal. Intimem-se. Após, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 3567

ACAO MONITORIA

2003.61.06.000688-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CELIO ALFREDO MELO

Fl. 102: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária. Intime-se.

2003.61.06.004384-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CHRISTINE FLORAN EDITORA E MODA LTDA ME (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA)

Fl. 308: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária. Intime-se.

2003.61.06.004386-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CASA DE CARNES MORETTI LTDA ME

Fl. 65: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária. Intime-se.

2003.61.06.005081-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONFECÇÕES PATROPY LTDA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO) X MARIO APARECIDO LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X GUILHERMINA DE MENDONCA LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Fl. 208: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária. Intime-se.

2003.61.06.005084-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTO FERNANDES

Fl. 67: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária. Intime-se.

2003.61.06.007615-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANOELINA CONCEICAO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Fl. 150: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária. Intime-se.

2004.61.06.004655-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DI PAULA TURISMO LTDA (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO) X BENEDITO DE PAULA DERMINDO (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO) X LIRIAM MARCIA PEREIRA DERMINDO (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO)

Fl. 81: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária. Intime-se.

2005.61.06.000909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X B B COM/ DE PECAS SJRP LTDA X EUCLIDES VALENTIM BIANCHI X MARCIO SANDONATO BIANCHI X MARCELO ANTONIO BIANCHI X MONICA HELENA SANDONATO BIANCHI

Fl. 83: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição

Geral Ordinária.Intime-se.

2005.61.06.007004-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO CICERO BRANDIMARTE (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI) Fl. 59: Anote-se.Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0709029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ESCRITORIO DIPLOMATA LTDA X IZABEL DIVINA DA COSTA Fl. 205: Anote-se.Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, após o encerramento da Correição Geral Ordinária.Intime-se.

Expediente Nº 3568

ACAO MONITORIA

2007.61.06.004957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JANAINA BATISTA FABRIZI E OUTRO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Paulo de Faria/SP, visando ao pagamento, pelas requeridas, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 34/36), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.06.012104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILMA PIFER SIQUEIRA GUEDES

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada.O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000088-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RILDE CAMPOS SILVA E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 46, por serem distintos os contratos que embasam a ações.Citem-se os requeridos visando ao pagamento do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000127-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JANAINA CRISTINA PEREIRA MENEZES E OUTRO

Citem-se os requeridos visando ao pagamento do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TAIZE MARIA DA SILVA E OUTROS

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada.O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000269-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ERIK EVANDRO DONATTO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santa Adélia/SP, visando ao pagamento, pelo(a) requerido(a), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000317-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE CELSO DE MELO JUNIOR

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000318-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DORIANDEY DE VALOIS

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000442-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONEY GORAYB

Expeça(m)-se mandado(s) visando ao pagamento, pelo(a)(s) requerido(a)(s), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000443-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CECILIA ZUANAZI RIBEIRO DE ALMEIDA

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Mirassol/SP, visando ao pagamento, pelo(a) requerido(a), do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000889-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SANDRO LUIS RODRIGUES E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Mirassol/SP, visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.001059-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO HENRIQUE GOMES COSTA E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Mirassol/SP, visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.001060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 37, por serem distintos os contratos que embasam a ações. Citem-se os requeridos visando ao pagamento do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.005270-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROSANGELA APARECIDA BATISTA BRANDAO X EDISON ROBERTO BRANDAO

Fls. 66/68: Torno sem efeito o despacho de fl. 47. Citem-se, observando-se o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.06.005275-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA X NEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Fls. 95/97: Torno sem efeito o despacho de fl. 62. Citem-se, observando-se o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Olímpia/SP, intimando a exequente para retirá-la e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.06.008097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SELMA M CAMURI F CARLOS E CIA LTDA ME X SELMA MARIA CAMURI FIRMINO CARLOS X JOAO FIRMINO CARLOS FILHO X DORACY FERMINO CARLOS

Fls. 43/44: Torno sem efeito o despacho de fl. 23. Citem-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.382/2006. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Olímpia/SP e para a Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.06.001076-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO ROBERTO FERREIRA CATANDUVA ME X JOAO ROBERTO FERREIRA

Citem-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.009589-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTRO

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.009590-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTROS

Inicialmente, observo que a execução nº 2007.61.06.009589-8, apontada no termo de prevenção de fl. 23, tem por objeto título executivo diverso. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.012594-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FLAVIO JOSE POMPEO ME E OUTRO

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fls. 28/29, por serem distintos os títulos executivos, conforme cópias juntadas às fls. 31/48. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Olímpia/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 22/24), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.012703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AIR WIND CATANDUVA AR CONDICIONADO LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 20/22), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.06.012706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VICENTE LADISLAU ROVIRIEGO EPP E OUTRO

Inicialmente, observo que a execução nº 2007.61.06.012703-6, apontada no termo de prevenção de fl. 33, tem por objeto por objeto título executivo diverso. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 29/31), para instruir a carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.000142-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CANCITRUS SERVICIO AGRICOLA S/S LTDA ME E OUTROS

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 28, por serem distintos os títulos executivos, conforme cópias juntadas às fls. 30/33. Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Catanduva/SP, intimando a exequente para retirá-la(s) e providenciar sua distribuição, comprovando nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.001401-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONTIL DOS SANTOS NETO

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 3572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.000755-1 - JOSE LUIS ALVES MOTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 209 - Fls. 193/202: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prestem as informações requisitadas, encaminhando cópia das fls. 157, 159, 160, 162, 163, 164/168, 169, 174, 175, 176, 177, 181, 182, 183, 185/187, 188 e 189/190. Aguarde-se informação da Carta Precatória, bem como a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento noticiado. Fl. 219: CERTIDÃO: Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) do Ofício proveniente do Juízo Deprecado (fls. 217/218).

Expediente Nº 3574

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.06.010404-2 - CELMA MARIA POSCLAN NEVES E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.069528-2, abra-se vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.008705-1 - RICARDO ALVES MARINHO (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Fls. 218/332: Considerando que este feito foi extinto sem julgamento do mérito, por sentença transitada em julgado, esclareçam os impetrados, no prazo de 48 horas, a pertinência das informações prestadas. Intimem-se.

2008.61.06.000992-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
Dispositivo: Posto isso, denego a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, por ausência de direito líquido e certo lesado por ato ilegal ou abusivo, conforme fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3.ª Região. Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.O.C.

2008.61.06.001629-2 - RODRIGO VITALIANO MARCAL (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Dispositivo: Posto isso, concedo a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, tornando definitiva a liminar concedida, para que o impetrado abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora nº 20964960, de propriedade do impetrante, e, caso já realizado o corte, proceda ao seu imediato religamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.O.C.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1557

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.06.001469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008544-6) ANTONIO OLIVAR DE BARRO E OUTRO (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE) X CLAUDIOMIRO RAMALHEIRO PAULINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Recebo o aditamento de f. 165. Ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação a Caixa Econômica Federal - CAIXA. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, vez que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Trata-se de pedido de tutela antecipada para imissão na posse dos autores no imóvel objeto de escritura pública de venda e compra. Os autores aduzem na inicial que adquiriram junto à Caixa Econômica Federal um imóvel mediante escritura pública de venda e compra (fls. 147/152), com pagamento imediato no total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ocorre que anteriormente referido imóvel fora adquirido pelos requeridos e em virtude do inadimplemento das prestações o imóvel foi praxeado e arrematado extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 70/66. Ocorre porém que os requeridos encontram-se na posse do imóvel e recusam a desocupá-lo. O pedido de antecipação da tutela deve ser deferido. De fato, pelo registro da Carta de Arrematação (f. 129), bem como a Arrematação (f. 49), a Caixa Econômica Federal é legítima proprietária do imóvel, já que não foi promovida pelos requeridos qualquer medida judicial hábil a impedir a execução extrajudicial. A Caixa Econômica Federal de propriedade do imóvel

em questão, vendeu-o aos autores mediante Escritura Pública de Venda e Compra. Portanto, os autores adquiriram da Caixa Econômica Federal a propriedade do referido imóvel, sendo, portanto, possuidores diretos do bem e, estando os requeridos a ocupá-lo sem qualquer título e de forma abusiva, procede o pedido de imissão na posse do imóvel a fim de que seja consolidada em mãos dos autores a posse plena do bem imóvel. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada para imitar os autores na posse do imóvel. Expeça-se Carta Precatória à comarca de Urupês/SP, com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel sob pena de desocupação compulsória. Mesmo se o imóvel estiver sendo ocupado por pessoas diversas dos requeridos, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar todos os moradores, constatar seu o estado de conservação, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar na residência para detalhá-la e intimando-os da responsabilidade de manter a sua conservação. Caso haja recusa, seja de fornecer documentos para qualificação, seja de assinar a intimação para conservação do imóvel, a desocupação deve ser imediata, podendo inclusive o Sr. Oficial de Justiça fazer uso de força policial. Com a expedição, intimem-se os autores para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Registre-se. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se, encaminhando-se os autos ao SEDI somente após a expedição do competente mandado de imissão de posse.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.06.011253-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WANDERLEY RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR

Destarte, como consectário da falta de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.06.002574-4 - CELSO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a petição juntada às f. 58/71, além de intempestiva, os autores não cumpriram integralmente o que foi determinado nas decisões anteriores, razão pela qual venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2000.61.06.006447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON GILBERTO BETIOL (ADV. SP044835 MOACYR PONTES)

Comprovada a averbação e residência anteriores à Penhora, acolho os embargos descontinuando-as. Proceda-se levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da guia de depósito de f. 286/287. Intimem-se.

2004.61.06.011489-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO JOSE PUZZI (ADV. SP032791 MIGUEL MARTINS FERNANDES) X MARIA APARECIDA DELSIM PUZZI

Ante a certidão lançada à f. 155, desentranhem-se a petição e documentos juntados às f. 140/148, ficando os mesmos à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso, não sendo retirados, serão destruídos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da guia de depósito de f. 153/154. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004092-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X CARLOS CLEBER BOZOTO E OUTRO

Intime-se o autor para que comprove a distribuição da Carta Precatória nº 0163/2006 no juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade. Intime(m)-se.

2006.61.06.010765-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X URUPES COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP214545 JULIANO BIRELLI)

Mantenho a decisão de f. 129 pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV.

SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RODRIGO KAZUO TAKAKI E OUTRO (ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X MITUKO TAKAKI

Considerando o decurso de prazo, manifeste-se o autor para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.004594-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIO ANDRADE SILVA X STELLA ANDRADE SILVA (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca do AR devolvido de f. 65/66.

2007.61.06.007523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA PRISCILA DOS SANTOS E OUTROS

Findo o prazo sem pagamento proceda-se bloqueio de valores, já incluída a multa, via BACENJUD. Não vingando o bloqueio, expeça-se Mandado para penhora de bens dos devedores. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.041958-5 - EDSON DE PAULA VIANA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FERITAS)

Face aos pagamentos efetuados, dou por cumprida a obrigação. Arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

1999.61.06.004218-4 - CLARIS DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP, 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

1999.61.06.005150-1 - CLIMENE APARECIDA CREMONINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Considerando o cancelamento do alvará de levantamento, tendo em vista que expirou seu prazo de validade, intime-se o Sr. advogado para que indique o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do depósito dos honorários advocatícios em seu favor. Com a manifestação, proceda-se à expedição necessária. Após, com a comprovação da transferência, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

1999.61.06.005535-0 - ESPOLIO DE JOAO APARECIDO PATRIARCA REP POR HELENA ESPARZA PATRIARCA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista aos autores pelo prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.06.007018-0 - JOANA BATISTA ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face aos levantamentos dos pagamentos efetuados, dou por cumprida a obrigação. Assim, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.00.003328-6 - LUIZ MONACO NETO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP, 3ª Região. Vista à vencedora União Federal (AGU) para requerer o que de direito. Intime(m)-se.

2000.61.06.001089-8 - FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE AND. LOPES VARGAS)

Prejudicado o pedido de fl. 733, vez que não há execução em andamento. Assim, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.001090-4 - OSVALDO BORGATO (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FRANCO GARCIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP.Vista ao vencedor (INSS) para requerer o que direito.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intime(m)-se.

2000.61.06.005218-2 - GILMAR DAGAS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se

2000.61.06.007823-7 - MARIA HELENA SETTE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELO JUNIOR)

Face ao cálculo apresentado pela União Federal às fls. 303/304, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Considerando a pendência de decisão dos Agravos de Instrumento interpostos às fls. 298, deverá a executada efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, agência nº 3970, em conta judicial a ser aberta à disposição deste Juízo.Após a solução dos Agravos, voltem conclusos.Intimem-se.

2000.61.06.009882-0 - JOAO ANTONIO NERY E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Ante o silêncio das partes, acolho a manifestação do Ministério Público Federal.Assim, intime-se a CAIXA para que informe se a autora Jaqueline Barbosa Simões compareceu na agência da ré para abertura da conta-poupança. Em caso positivo, deverá comprovar, ainda, o depósito em favor da autora.Intimem-se.

2000.61.06.011771-1 - LUIZA THOMAS LOUREIRO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f.191/196, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.39), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome da Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do estudo social.Após requisitado os honorários, nada mais sendo requerido, remeta-se os autos ao TRF nos termos da decisão de f. 175.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.004749-0 - METALURGICA LEIROM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA)

Indefiro a expedição de Certidão requerido pelo autor à f. 309, vez que não cabe ao Juízo proceder cálculos de valores atualizados dos créditos a serem compensados. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.004954-0 - NIZael ALVES CORREIA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f.190/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2002.61.06.000239-4 - SIRLEI RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.39), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.005148-4 - JEFFERSON LUIZ NOVATO LAMERO REPR POR IVONE N LAMERO (ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a juntada do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) celebrado(s) entre o(s) autor(es) e seu advogado, determino que seja expedido o ofício competente para pagamento, na proporção de 20% do valor da condenação, nos termos do art. 5º da Resolução supramencionada, destacando-se do valor devido ao autor. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.005476-0 - ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Torno sem efeito o segundo parágrafo da decisão de f. 1677. Considerando que a Caixa não apresentou o contrato de abertura de conta corrente em relação ao período inicial dos extratos (janeiro de 1985, fls. 441) entendo ser o caso de inverter o ônus da prova, nos termos do art. 6º, incisos VI e VIII da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Encerrada a instrução, manifestem-se as partes em alegações finais, com prazo de 10 dias, devendo o autor apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o réu nos 05 (cinco) dias restantes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.06.000577-6 - ADELIA MUGAIAR E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(à) agravado(a), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2ª - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, cumpra a parte final do despacho de f. 490, remetendo-se os autos à Contadoria. Intime(m)-se.

2003.61.06.000863-7 - DURSULINA LUCIA MARCUSSE LUIZETTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER E PROCURAD MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 186, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2003.61.06.010088-8 - VALTER MUNHOL DE OLIVEIRA (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que considerando a sentença de f. 136/138 a qual foi publicada em nome de advogado que não mais faz parte destes autos, encaminhe-se novamente para publicação na imprensa oficial a r. sentença que segue: Destarte, ante a ausência superveniente de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Tendo em vista o óbito do autor, não há que se falar em fixação da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.010826-7 - AGUE NAKAI KIMURA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 183, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 184, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

2003.61.06.011180-1 - IZIDE CAVALINI CASAGRANDE SUC DE ARLINDO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP191385 AERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o prazo de 15 dias, conforme requerido pela autora à fl. 334. Após, nada sendo requerido no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011701-3 - VALDIRENE SILVA DE GRANDE FARIA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 97, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho

de fl. 98, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.011714-1 - MIRIAN PAZZETTO LUIZE (ADV. SP045606 JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 101, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 102, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.011884-4 - MARLENE RAMIRES BARBOSA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 127, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 128, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012124-7 - JOAO MANOEL ROSA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ante o silêncio do autor, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.06.012289-6 - OSVALDO ALTINO JULIANO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 172 e 175, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 176, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012350-5 - AUREA PEDROSO (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 133, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 134, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012422-4 - MARIA DO ESPIRITO SANTO LASSI (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.06.012452-2 - JOSE LUCIO FREITAS MAZZONI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 271/274, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 275, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012482-0 - ANGELO SCAPI (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES E ADV. SP111625 JOSE ORILIO GOTTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 157, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 158, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012563-0 - IDINEZ APARECIDA MENDES MONTEIRO (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO)

REIS)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 122 e 125, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 126, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012725-0 - JERONIMO DOTTORRE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Diga o autor Joacir José Boselli, expressamente, se há concordância com o valor apresentado pelo INSS à fl. 165/169, observando os períodos referidos no despacho de fl. 224.Face à manifestação de fl. 225, abra-se vista ao INSS para que comprove a data da efetiva revisão do benefício de João Hélio de De Grande.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2003.61.06.012826-6 - ANTONIO DE PADUA GUZZONI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 312/314, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 315, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2004.61.06.000453-3 - IRACEMA DOS SANTOS LIDIN (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2004.61.06.000899-0 - MANOEL MARQUES PEREIRA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA E ADV. SP227968 ANDRESSA CRISTINA DA SILVA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista ao autor pelo prazo de 05 dias.Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.06.000928-2 - ROSANEA LOPES ZALAFE E OUTRO (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando que até a presente data não houve comprovação do levantamento do valor depositado em favor de Rosanea Lopes Zalafe (fl. 128), digam os autores.Após, com a comprovação do levantamento e diante do silêncio do advogado dos autores quanto ao cálculo referente aos honorários advocatícios, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2004.61.06.004980-2 - JACINTO GONZAGA DE MIRANDA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA E PROCURAD ANDRESSA CRISTINA DA SILVA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista ao autor pelo prazo de 05 dias.Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.06.005029-4 - JAIR FERNANDES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2004.61.06.006627-7 - CLODOALDO BUCHINO (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista ao autor pelo prazo de 05 dias.Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.06.009268-9 - NILDA BOTTARI MARCELINO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Oficie-se ao Hospital de Base para que sejam encaminhados os resultados dos exames da autora para este juízo, ou que informe para onde os resultados foram enviados.Cumpra-se.

2004.61.06.009729-8 - VERA MASSI (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 72, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 73, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

2004.61.06.010010-8 - APARECIDA MARIA RODRIGUES LUCANIA (ADV. SP198674 ANA PATRÍCIA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

2005.61.06.000478-1 - JACYRA MARIA BASTOS SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2005.61.06.000515-3 - SINESIA ALVES DA COSTA (PROCURAD EDILMA CARLA DE MELO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca das informações e cálculos apresentados pelo INSS.

2005.61.06.000523-2 - JOAO GONCALVES (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Analisando os autos verifico que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 22. Assim, indefiro o requerimento de execução de honorários de fls. 121/123, vez que até o presente momento não há requerimento para alteração da gratuidade concedida.Havendo requerimento (Lei 1060/50), este demanda processamento em autos apartados e sem efeito suspensivo, de forma que até lá e, se for o caso, resta descabida a execução.Nada sendo requerido, arquivem-se.

2005.61.06.002477-9 - OSVALDO BAILAO (ADV. SP197127 MARCOS ALEXANDRE BELATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face ao decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução por parte do INSS e diante da concordância do autor quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO(S)/PRECATÓRIO(S), nos termos da Lei nº 10.259/2001 e da Resolução nº 438/05 ao(à,s) autor(a,es), observando-se o(s) valor(es) constante(s) à(s) fl(s).103/104.Intimem-se.

2005.61.06.003922-9 - EUNICE BARUFI LOURENCO (PROCURAD CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de oficio requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPCApós, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.005160-6 - JAIR CABRAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro prazo de 10(dez) dias requerido à f.253, após concluso para sentença.

2005.61.06.005854-6 - CLEUSA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 84/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.005893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005443-7) LAURINDO MANFRIN

(ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de comprovação de tempo de serviço rural, expeça-se carta precatória para a Comarca de José Bonifácio, conforme rol de testemunhas apresentado às f. 76/77, tornando sem efeito a decisão de f. 146. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 170/174 e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.72), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Paulo Rodrigues, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.008544-6 - CLAUDIOMIRO RAMALHEIRO PAULINO - INVENTARIANTE(ANA CLAUDIA PAULINO) E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X ANTONIO OLIVAR DE BARRO E OUTRO (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Observando a matéria posta na inicial, denota-se a exclusiva discussão de matérias de direito ou que pela juntada dos documentos, afasta a realização de prova oral. Quanto ao requerimento de prova pericial, também resta indeferido, vez que o imóvel já foi objeto de perícia, conforme cópia de f. 74/76. Presentes portanto as hipóteses do art. 330 I e 400 II do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.06.010496-9 - TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CGS - CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP040577 JOSE FERNANDO ABU JAMRA E ADV. SP084506 CARLOS AMERICO TIBERIO)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2005.61.06.011386-7 - IVETE MIGUEL BALDIN (ADV. SP057882 LOURIVAL JURANDIR STEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista ao autor, na pessoa de seu advogado, do depósito de fl. 110, devendo indicar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para posterior transferência do valor devido. Após, com a manifestação, providencie a Secretaria a expedição necessária. Com a comprovação da transferência, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.000028-7 - LEONILDA LIZIERI NIZATO (ADV. SP206832 OMAR ISMAIL ROCHA HAKIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 70/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.000751-8 - ANTONIA ARONI MALERBA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f.107/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.000901-1 - ELENA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 83/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.001973-9 - DALVA APARECIDA AMADIO SINHORINI (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.42), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.002208-8 - EDIOMAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que os quesitos apresentados pelo autor estavam abrangidos pelos quesitos do juízo. Não houve razão para remete-los ao Sr. Perito que os respondeu de forma suficiente nestes autos. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.002549-1 - ANTONIO NICODEMO MARCATO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 118). Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 95/99, o autor padece de problemas renais, pressão alta e dores nas articulações e que a calculose renal e hipertensão arterial não causam incapacidade (fls. 99). Deixo anotado que a moléstia identificada - gota, não faz parte da causa de pedir, conforme fls. 04 da petição inicial, o que fez com que afastasse o pedido de avaliação por outro especialista (fls. 112). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Após o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004451-5 - DOZOLINA BASI MURARI - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 103/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.005310-3 - ANA CRISTINA MARQUES OLIVIERI (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Assiste razão a autora em sua manifestação de fl. 104/106. A impugnação de fls. 92/96 encontra-se intempestiva, bem como o recolhimento das custas devidas foi efetuado após o prazo de 3 dias. Assim, não recebo a impugnação da CAIXA. Ante o acima exposto, desentranhem-se as petições de fls. 92/96 e 100/101, certificando-se e colocando-as à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retiradas, serão destruídas. Considerando o depósito de fl. 97, intime-se a autora, por intermédio de seu advogado, para que informe o número de sua conta bancária pessoal, a fim de que seja procedida a transferência a seu favor. Tendo em vista que o depósito acima inclui os honorários advocatícios juntamente com o montante devido ao(à) autor(a), indique também o Sr. Advogado o número de sua conta bancária. Com as informações, oficie-se à agência depositária para as devidas providências. Com a comprovação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.005372-3 - HILDA VALENTE LEITE (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 75/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) somente no efeito devolutivo (Art. 520, VII, do CPC). Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.006135-5 - NEUSA GERVASIO DIAS (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (53), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. PAULO RAMIRO MADEIRA nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Requisite-se, intimem-se.

2006.61.06.006150-1 - CELSO MARCONDES DE MACEDO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o INSS para que apresente cálculo das contribuições sociais devidas pelo autor.

2006.61.06.007017-4 - DEJALMIN LUIS LEAL (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 76/78, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.35), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. MARTA LANCIA CARRAMONA CHERUBINI, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007709-0 - FRANCISCO DOUGLAS MORTATI (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (27), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. GILDASIO C. DE ALMEIDA JUNIOR nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Requisitem-se e intimem-se.

2006.61.06.008999-7 - ROBERTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X ROGERIO DUARTE DA COSTA E OUTRO

Considerando o cancelamento do alvará de levantamento, tendo em vista que expirou seu prazo de validade, intime-se o autor para que indique o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para devolução do depósito efetuado nestes autos em favor do depositante. Após, com a manifestação, proceda-se à expedição necessária. Intimem-se.

2006.61.06.009385-0 - SANTINA RAIMUNDO GIROTTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.128), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009441-5 - ROMILDE PUGLIO COSTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 79/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.009456-7 - RENATA HEBLING MARINS (ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 51/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art.520 CPC). Considerando que a União Federal apresentou suas contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, juntamente com os autos nº 20076106010232-5, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2007.61.06.001294-4 - RITA DE CASSIA DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f.164, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f.150/151. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001942-2 - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96 c.c art. 511 do CPC, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2007.61.06.001952-5 - MARIA ROSA AMENDOLA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96 c.c art. 511 do CPC, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2007.61.06.002770-4 - BENEDITA TEODORO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Regularize o subscritor da petição de fls. 107/108, Dr. Wadi Atique, sua representação processual, eis que a Dra. Gleide M. Lacerda não possui capacidade para substabelecer os poderes outorgados, tendo em vista que os herdeiros habilitados apresentaram novas procurações às fls. 93/101.No silêncio, desentranhe-se a petição acima referida, certificando-se e colocando-a à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirada, será destruída.Intime-se a parte autora a indicar o endereço da herdeira Geni de Fátima para a sua devida citação, nos termos do despacho de fl. 106.Prazo: 10 dias.

2007.61.06.004443-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP040607 VILMA MARIA DE OLIVEIRA) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Considerando que a executada encontra-se em liquidação extrajudicial, ao SEDI para as devidas anotações. Face ao pedido de fls. 337, designo os dias 12/06/2008 e 24/06/2008, para a realização do primeiro e segundo leilões, ambos às 13:15 horas, do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 327/328, que deverá ser realizado no átrio deste Fórum pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob o nº 407, com endereço na Rua Moraes Barros, 190 - Campo Belo - CEP 04614-000 - São Paulo-SP.Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo e, se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, a ser depositado em conta judicial. Considerando a recente avaliação do bem, deixo de determinar a sua reavaliação.Proceda a Secretaria às intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital. Sendo o bem imóvel, officie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.06.004846-0 - ZORAIDE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 59/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2007.61.06.005464-1 - JOAO CESAR CANPANIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Defiro o prazo de 45 dias para que a CAIXA forneça a este Juízo a data-base da conta poupança do autor.Intimem-se.

2007.61.06.005584-0 - MARIA CRISTINA SAES E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o prazo de 45 dias para que a CAIXA forneça a este Juízo a data-base da conta poupança do autor.Intimem-se.

2007.61.06.005717-4 - ALCIDES ROZANI - ESPOLIO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da

Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Aprecio o pleito de tutela antecipada. Considerando que a CAIXA não alegou falta de interesse de agir da parte, por falta de saldo na conta-poupança da autora; considerando que para decisão de mérito tais documentos são dispensáveis, vez que seus valores só serão apurados em fase de execução de sentença, indefiro o pedido para determinar à ré sua apresentação. Conseqüentemente, afastado a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação argüida pela requerida. Considerando a divergência verificada entre a data de aniversário da poupança da parte autora declinada às fls. 04 e os documentos de fls. 21/24, esclareça o autor quais as datas de aniversário de suas contas-poupança. Intimem-se.

2007.61.06.005925-0 - JOSE ANTONIO SPOTTI LOPES (ADV. SP237438 ALISON MATEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impertinência da petição de fls. 63/64, considerando a atual fase processual, determino seu desentranhamento, certificando-se e colocando-a à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirada, será destruída. Face ao trânsito em julgado, requeira a CAIXA o que de seu interesse, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.007245-0 - FABIANA JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Defiro o prazo de 45 dias para que a CAIXA forneça a este Juízo a data-base da conta poupança do autor. Intimem-se.

2007.61.06.007246-1 - ARADIR JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o prazo de 45 dias para que a CAIXA forneça a este Juízo a data-base da conta poupança do autor. Intimem-se.

2007.61.06.007400-7 - VANDERLEA LULIO VIANA E OUTROS (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Acolho a preliminar de denunciação à lide, suscitada pelo DNIT. Assim, determino a citação da COPLAN - Construtora Planalto Ltda no endereço fornecido à fl. 162. Ao SEDI para inclusão da ré acima no pólo passivo desta ação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007991-1 - JOSE VALTER ALVES DE ARAUJO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A preliminar de ilegitimidade de parte alegada pela União Federal será apreciada ao azo da sentença, considerando que o pedido inicial refere-se aos danos morais e materiais. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.008711-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a idade de reingresso da autora ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios, antes de dar prosseguimento à prova pericial. Para tanto, deve a autora juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, designe-se perícia. Int.

2007.61.06.009096-7 - NEUZA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.009991-0 - TIAGO MARTINS DA SILVA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, para vista dos documentos de fls. 33/34.

2007.61.06.010279-9 - SHIRLEY APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pleito de tutela antecipada. A discussão travada na inicial está longe de ter a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, uma vez tratar-se de matéria fática controvertida, consubstanciada na comprovação da dependência econômica da autora em relação ao filho falecido (artigo 16, II e 4º, da Lei nº 8.213/91). Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.06.010496-6 - RAFAEL RUIZ GARCIA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 77. Com a juntada, abra-se vista ao autor. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010578-8 - BENEDITO MAGNO AULETA (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 2004 61 83 482-3, eis que o índice é diverso do pleiteado na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/13, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.010581-8 - ANDRE NECIO TOPPAN (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista à CAIXA dos extratos juntados pelo autor às fls. 73/75. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011248-3 - JOAO SATURNINO DE MESQUITA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o prazo de 05 dias, requerido pela autora à fl. 37. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011291-4 - LEVI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o pagamento das custas judiciais, revogo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deferida à fl. 16. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011293-8 - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o pagamento das custas judiciais, revogo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deferida à fl. 49. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011298-7 - LUIZ PERES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o pagamento das custas judiciais, revogo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deferida à fl. 36. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011305-0 - WILSON ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o pagamento das custas judiciais, revogo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deferida à fl. 16. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012111-3 - MARCO ANTONIO PAROLIM DE CARVALHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as custas judiciais foram recolhidas no Banco do Brasil, intime-se o autor para o correto recolhimento na Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 223, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, conforme já determinado no 4º parágrafo do despacho de fl. 36. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2007.61.06.012387-0 - VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f.408 e 496, a seguir transcritas: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias. Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.012709-7 - FRANCISCA VIANA SPOLAOR (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aprecio a preliminar argüida na contestação pela ré. Afasto a alegação de ausência de interesse de agir, vez que o que busca a autora na presente ação é a declaração de nulidade de todos os atos praticados na execução extrajudicial e não a revisão do contrato. Assim, o interesse de agir existe na medida em que a autora pretende ver declarados nulos os atos administrativos, valendo-se para tanto do Poder Judiciário. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Conforme consta dos autos, o imóvel da autora foi alienado fiduciariamente para a CAIXA, e após procedimento extrajudicial juntado aos autos, por estar a requerente em débito em relação a algumas parcelas, procedeu-se a averbação da consolidação da propriedade para a fiduciária CAIXA (fls. 37). Busca então a anulação de todos os atos extrajudiciais havidos entre a CAIXA e o 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Pede providência liminar para obstar a CAIXA de realizar o leilão do imóvel. Inúmeras vezes este juízo tem ponderado longamente em processos que envolvem moradia. De fato, o desalojamento de uma família é triste, dramático. Todavia, cada caso tem suas peculiaridades que devem ser observadas para se alcançar uma decisão justa. E justo é não desalojar uma pessoa que está pagando corretamente, e nem - em contrapartida - manter uma que não paga o que deve. Observando os autos, constato que a requerente estava (e está) em débito com suas mensalidades, o que ensejou a retomada do imóvel. A alegação de falhas formais deve ser interpretada com cautela, até porque sabia a autora que não estava pagando as mensalidades de sua moradia como havia contratado. Não há agora, pelo menos neste exame perfunctório, motivo para mantê-la no imóvel. Em outras palavras, o fundamento do pedido da autora pauta-se em alegações vagas relativamente a falta de notificação, pleiteando então permanecer no imóvel até a decisão judicial da ação. Acontece que a consolidação da propriedade em favor da ré já foi efetivada por inércia da própria autora, o que demonstra num juízo perfunctório que a inadimplência contumaz que ensejou a arrematação do imóvel, se mantém, autorizando também a aplicação das suas conseqüências. Assim sendo, indefiro a antecipação da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000184-7 - LAURO RICCI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 2ª vara desta Subseção. Cumpra-se.

2008.61.06.000315-7 - MARIA VICENTI SIMOES E OUTROS (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a

data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.000537-3 - HILDA FIASQUI CAMILLO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes ao plano Bresser e plano Verão.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000702-3 - LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação,

uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 04). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixao de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000804-0 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.06.000805-2 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixao de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.001054-0 - RODRIGO FERREIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 173/174 como emenda à inicial. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve pericimento de direito. Cite(m)-se. Intime-se.

2008.61.06.001069-1 - JAIME RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 22/23, 25/65, 80/82, 85/87, 89/90, 95/96, 98/99, 101, 103/105, 107/108, 110/112, 114/121, 124/125, 129/130, 132/135, 137/139, 141/150, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001120-8 - VALDECI DO NASCIMENTO (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 19/28, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001153-1 - JULIO CESAR PEREIRA REZENDE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 18, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001155-5 - MARIA MATOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08, 12, 30/32, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001167-1 - ALICE BARIANI SILVA E OUTRO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 22 como emenda à inicial. Assim, considerando o pedido de Assistência Judiciária Gratuita e a profissão indicada na petição supramencionada, defiro os benefícios requeridos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.001168-3 - ALICE BARIANI SILVA E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 33 como emenda à inicial. Assim, considerando o pedido de Assistência Judiciária Gratuita e a profissão indicada na petição supramencionada, defiro os benefícios requeridos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.001216-0 - APARECIDA FATIMA DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV.

SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Considerando que o(s) documento(s) de f.18/19,23, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emenda a inicial, cite-seIntime(m)-se.

2008.61.06.001227-4 - APARECIDA MERCEDES ROSA PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido(CPC,art.282,III e IV).Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial para informar a data do início da incapacidade para que se verifique se já era portador(a) da doença ao se filiar ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 42, parágrafo segundo da lei 8.213/91.Considerando que o(s) documento(s) de f.11/39, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Emenda a inicial, cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001253-5 - LUCINDO CARDOZO (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdencia Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 07/17,20/25, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001273-0 - SALVADOR GERALDO DE SOUZA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdencia Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando que o(s) documento(s) de f.12/17, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001317-5 - FRANCISCA SILVA DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP138849 ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f.14/15,23,25/26,30, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Ao MPFCite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001338-2 - MARIA DE LOURDES CORREA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001381-3 - DANIELA LENICE DANTAS (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f.14/15,25/27,34/40, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Prejudicado o pedido de antecipação da tutela tendo em vista que o benefício continua ativo e que não há nos autos notícia de que foi cessado. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001396-5 - LUIZ ANTONIO BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f.11/29,31/40, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001598-6 - LAURENTINA CAVALHEIRO LUIZE (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 1ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Cumpra-se.

2008.61.06.001635-8 - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f.16/7, 19/145, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001642-5 - VERA LUCIA COVESSI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto

em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 3ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Cumpra-se.

2008.61.06.001656-5 - DUARTE GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP130695 JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f.11,27/47,49/89,92, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001662-0 - HILDA DE LIMA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f.07/24, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001671-1 - ELISA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime-se a autora para juntar aos autos cópias do CPF, RG e da CTPS, constando opção pelo FGTS. Após o cumprimento do 3º parágrafo, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001672-3 - LIDIO INACIO MARTINS (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO E ADV. SP210843 ALBERTO SANTARELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Indefiro a antecipação da tutela. Sem adentrar no mérito da causa, não há possibilidade de concessão da tutela pela falta de comprovação de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (Código de Processo Civil, art. 273 I), bem como frente à irreversibilidade da medida, nos termos do art. 273, parágrafo 2º do mesmo codex. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Considerando que o(s) documento(s) de f.13/21,27/49, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001678-4 - DOMINGOS ZANIBONI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que somente os autores Domingos Zaniboni e Otelmicio Francisco dos Santos, têm mais de 60 anos, conforme documentos juntados,

e, considerando que os mesmos litigam em litisconsórcio com autores que não fazem jus à prioridade da tramitação do feito (Lei nº 10.741/03), indefiro referido benefício. As pessoas que postulam o benefício com base na Lei supramencionada deverão propor ação separadamente ou com grupos de autores que estejam na mesma condição, ou seja, maiores de 60 anos, visando, assim, não ferir o princípio constitucional da isonomia. Observo ainda que o presente entendimento também será aplicado na definição da ordem de julgamento. Considerando que o(s) documento(s) de f. 18/27; 30/35; 38/43; 47/54 e 57/62, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas vinculadas do FGTS não são documentos essenciais a propositura da ação. Assim, deixo de deferir, por ora, a exibição dos extratos requeridos pelos autores. Intime-se o autor Domingos Zaniboni para apresentar cópia da CTPS, constando a opção pelo FGTS. Após, cumprido o sétimo parágrafo, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001689-9 - APARECIDA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 19/22, 24/25, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2008.61.06.001721-1 - FELICE MARCOLI E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº 2008 61 060001720-0, eis que a conta-poupança é diversa da mencionada na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o correto cadastramento do nome da autora Maria Nazareth Andreazzi, conforme petição inicial e documento de fl. 16. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/17 r 20/21, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se. Intime-se.

2008.61.06.001723-5 - WILMA BARBOSA GONGORA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14 e 18/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001737-5 - TERESA DE JESUS BATISTA CARRARA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando as propriedades onde o trabalho se desenvolveu e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/23, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001740-5 - TEREZINHA DE JESUS AGUIAR LIMA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, no

período anterior a 25/09/2001, data do início do recebimento do auxílio doença. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001745-4 - OSWALDO DALAFINI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, no período anterior a março de 2003, data do reinício das contribuições. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 19/25, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001750-8 - DENIS PINTO (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 17/88, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001779-0 - RICARDO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial/estudo social, eis que há nos autos somente comprovação de AIDS, sem contudo informar sobre a saúde atual do requerente, contagem de células CD4 e carga viral. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001826-4 - CELSON FELICIANO DE MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança nem comprovante de sua alegada incapacidade. Cite(m)-se. AO M.P.F. Intime(m)-se.

2008.61.06.001838-0 - GIVALDO ROLIM DE MOURA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/192, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001843-4 - BENEDICTA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo

não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s)respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

2008.61.06.001846-0 - ANTONIO BARBOZA DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) de f. 19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.001984-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID MENDONCA PONTES (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.06.005470-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E OUTRO (ADV. SP009354 PAULO NIMER E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP145412 MARISA APARECIDA ZANARDI)

Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE a imputação contida na denúncia, ABSOLVENDO os acusados JOSÉ CARLOS DA ANUNCIACÃO e MARISA APARECIDA ZANARDI ANUNCIACÃO, com lastro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2002.61.06.009915-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.06.010013-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESSE SABINO (ADV. SP121793 CARLOS ROBERTO PARISE)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.06.004799-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO AUGUSTO BIROLI (ADV. SP219563 ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.06.013635-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZILDINHA MARTINS TOSCHI E OUTRO (ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI E ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO)

Trata-se de ação penal movida em face de Izildinha Martins Toschi e Neusa Martins Matuda, por infração tipificada no art. 168-A, 1º, I c/c art. 71, c/c art. 29 todos do Código Penal. De acordo com os documentos de fls. 190, os débitos junto ao Parcelamento Especial foram quitados. O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à extinção da punibilidade (fl. 192/195). O pagamento integral dos débitos é causa extintiva da punibilidade, prevista no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003 e, a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o seu direito de punir os infratores da Lei penal. Outrossim, a extinção da punibilidade pode ser reconhecida a qualquer tempo.Trago julgado: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: QUOACR - QUESTÃO DE ORDEM NA APELAÇÃO CRIMINAL-746 Processo:200004010369326 UF: SC Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 30/03/2004 Documento:TRF400094501 Fonte DJUDATA:07/04/2004 P.292. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de considerar constitucional o art. 9º da Lei nº 10.684/03, sendo autorizada suspensão da pretensão punitiva estatal e do respectivo prazo prescricional, quando o agente aderir ao PAES ou mesmo, ainda, a extinção da punibilidade quando o sujeito ativo efetuar o pagamento integral dos débitos decorrentes da ação penal.2. As benesses advindas do referido dispositivo legal podem ser aplicadas a qualquer tempo do inquérito policial, do processo penal ou mesmo da execução provisória de sentença condenatória, é claro, enquanto a empresa permanecer incluída no programa.3. Deve-se estender os benefícios do art. 9º, 2º, da Lei nº10.684/03, aos casos de pagamento integral mesmo não sendo originários de eventual parcelamento, pois, muito embora a quitação total do débito não decorra de eventual parcelamento, os objetivos do referido diploma legal foram atingidos, quais sejam, a arrecadação de valores aos cofres públicos e a diminuição das condenações na esfera penal. Destarte, como consectário da

fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE das denunciadas IZILDINHA MARTINS TOSCHI E NEUSA MARTINS MATUDA, com espeque no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, c.c, 61 do Código de Processo Penal. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade do mesmo. Transitada em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.000164-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZENAIDE LINHARES FLORIANO (ADV. SP199688 ROBERTO BAFFI CEZARIO DA SILVA)

Em face da informação de fls. 145, intime-se a defesa nos termos e para os fins previstos no artigo 405 do CPP.

2004.61.06.011904-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS NUNES DE PAULA (ADV. SP217408 ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE)

Fls. 139/140; indefiro a realização de laudo complementar, vez que o laudo confeccionado por agente estatal tem presunção de veracidade. Ademais a parte poderá a qualquer tempo, trazer contraprova aos autos ou mesmo solicitar diligências específicas na fase do art. 499. Após a intimação, considerando que as partes não arrolaram testemunhas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 499 do CPP.

2005.61.06.002630-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP226142 JOSIVAN BATISTA BASSO E ADV. SP213094 EDSON PRATES)

Mantenho a decisão de f. 115, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

2005.61.06.007775-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X HELIO LISCIOTTO (ADV. SP188507 LARISSA FLORES LISCIOTTO E ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES) X TEREZA CRISTINA BROSLER FLORES LISCIOTTO (ADV. SP188507 LARISSA FLORES LISCIOTTO E ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES)

Considerando o teor da decisão proferida no HC suspendo os presentes autos até julgamento do mérito naqueles autos. Com a chegada da petição inicial que está sendo encaminhada via malote, voltem os autos conclusos para que sejam prestadas as informações.

2005.61.06.009321-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO REIS BARTOLOMEI (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA)

Mantenho a decisão de fls.69 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Dê-se Ciência ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.06.004003-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO)

Fls. 711; indefiro. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da parte em obter os documentos ou da expressa negativa do órgão em fornecê-los, tudo devidamente comprovado. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 500 do CPP.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.004258-5 - GILDA AFONSO DA CUNHA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Não havendo concordância quanto aos honorários advocatícios, intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias, promova a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art.730 do CPC. Após, venham conclusos.

2000.61.06.000603-2 - NICOLAU NUNES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2000.61.06.003590-1 - ROMILDA FACHINI BONFIM (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI E

ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2000.61.06.010015-2 - ILMA PIRES DA SILVA - REPRESENTADA P/ WILMA PERPETUA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 183/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2000.61.06.012779-0 - YOSHICO MORISIGUE SUZUKI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2000.61.06.013398-4 - BENEDICTO JOSE COSTA E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Prejudicado o pedido de f. 166, eis que já deferido à f. 157.

2001.61.06.006780-3 - PEDRO MARIM (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.06.007361-7 - MARLI OZINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2004.61.06.000807-1 - DOLORES EMILIA CASSIM LONGO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2006.61.06.005803-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96 c.c art. 511 do CPC, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2006.61.06.006566-0 - SILVANA BICALETI DE FREITAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.26), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012206-3 - JOAO PEDRO PINHEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que duas testemunhas do autor são de Minas Gerais, expeça-se carta precatória.

2007.61.06.012503-9 - MAURI BENTA LUIZ -INCAPAZ (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando a apresentação de duas ações da mesma autora, uma visando o recebimento de benefício assistencial no Juizado Especial de Catanduva e outra visando aposentadoria por invalidez e observando que o benefício é inacumulável, esclareça o(a) autor(a) o interesse processual na demanda. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/11, 21/29, 33, 37, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.000915-9 - ALZIRA DIAS RABESCO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência.

2008.61.06.000921-4 - MARIA DE FATIMA SALVIANO DE SOUSA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) inicial, em dez dias, sob pena de extinção para comprovar a qualidade de segurado especial de seu marido, eis que não descreve na inicial o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir) é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Intime-se, também para que junte cópia da CTPS de seu marido, bem como apresente o documento original para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/17, 19/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2008.61.06.001005-8 - MARIA CLEUZA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/16, 20/30, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001007-1 - NEWTON FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/29, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.001583-4 - VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL E ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Ciência às partes da redistribuição por continência, oriundo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Apensem-se estes autos ao processo nº 2007.61.06.012387-0, para andamento em conjunto. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.06.011081-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011904-0) MARCOS NUNES DE PAULA (ADV. SP217408 ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O réu requer seja reconhecida a incompetência deste Juízo, requerendo o encaminhamento dos autos à justiça estadual por entender competente para processar e julgar o feito. O Ministério Público Federal foi contrário ao pedido (fls. 06/08). Ao Parquet assiste razão, vez que a conduta lesou em tese bens protegidos pela União, configurando, portanto, crime contra a União, susceptível de fixar a competência da Justiça Federal, prevista no artigo 109, VI da Constituição Federal. Nesse sentido trago julgado: Origem Tribunal - 3ª Região. Processo: 2005.61.06.003576-5 UF: Primeira Turma - Data da decisão: 19/06/2007 - DJU DATA: 17/07/2007. Página: 290. PENAL - CRIME CONTRA A FLORA - LEI 9605/98 - JUSTIÇA FEDERAL - DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS - COMPETÊNCIA - CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 91 PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A competência da Justiça Federal é delimitada pela norma preconizada no art. 109 da Constituição Federal. 2. A Lei nº 9.605/98 revogou a Lei nº 5.197/67, não tendo especificado a competência para processar e julgar as ações que atingem os bens nela protegidos. 3. A Justiça Estadual, de competência remanescente e residual, caberá processar e julgar os crimes previstos na Lei ambiental, à exceção da competência federal decorrente no art. 109 da Carta Magna. 4. Tratando-se de conduta praticada na área marginal do Rio Grande (Reservatório UHE de Água Vermelha), o qual constitui-se como rio federal em razão de banhar os Estados de São Paulo e Minas Gerais (art. 20, III, d CF), resta reconhecida a competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime contra a flora relacionado à destruição da mata nativa na região marginal à UHE de Água Vermelha. 5. Recurso provido. Determinação de remessa dos autos à 3ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP, para competente apreciação do feito. Assim, reconheço a competência deste Juízo Federal para processar e julgar a ação criminal devendo esta prosseguir em seus termos ulteriores. Intimem-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.06.006845-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES)

Ante o teor contido às f. 365 e 368, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando devolução da Carta Precatória nº 0226/2006, independente de cumprimento. Proceda-se bloqueio de valores, já incluída a multa, via BACENJUD. Cumpra-se.

2001.61.06.005363-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILTON CESAR PERIN (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP079310 SONIA REGINA PALANDRANI BERTI) X MARA ELIANE SECOLO PERIN (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Ante o demonstrativo de débito atualizado de f. 417/418, defiro o requerido pelo exequente. Proceda-se bloqueio de valores, via BACENJUD. Cumpra-se.

2003.61.06.009982-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANA LOPES

Designo os dias 12/06/2008 e 24/06/2008, para a realização do primeiro e segundo leilões, ambos às 13:15 horas, para a realização do primeiro e segundo praxeamento/leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 44, que deverá ser realizado no átrio deste Fórum pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob o nº 407, com endereço na Rua Moraes Barros, 190 - Campo Belo - CEP 04614-000 - São Paulo-SP. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo e, se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, a ser depositado em conta judicial. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor,

intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo o bem imóvel, officie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.010720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARILENE BARBERO BARUFFI BELINI E OUTRO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo exequente à f. 107. Intime(m)-se.

2005.61.06.009104-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X INTERCOM INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO)

Defiro em parte o requerido pelo exequente à f. 98, vez que o valor efetivamente bloqueado corresponde a importância de R\$ 1.829,95 (um mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa e cinco reais), conforme guia de f. 90 e detalhamento de bloqueio de f. 100/101. Converto em Penhora o valor bloqueado constante na guia de f. 90. Intimem-se os executados, pelo correio com Aviso de Recebimento AR - mão própria, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos (art. 738 do Código de Processo Civil - redação dada pela Lei 11.382/2006). Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para inclusão dos avalistas no pólo passivo da ação, conforme declinado na inicial à f. 03. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDJEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo exequente às f. 75/76. Proceda-se bloqueio de valores, via BACENJUD. Cumpra-se.

2007.61.06.002288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ GUILHERME DE FARIA LOPES X SONIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP257511 ROBERTO ALVES DOS SANTOS)

Cite-se o executado LUIZ GUILHERME DE FARIA LOPES, conforme determinado à f. 26, no endereço declinado à f. 101. Converto em Penhora os valores bloqueados constantes nas guias de f. 103/105. Intimem-se os executados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos (art. 738 do Código de Processo Civil - redação dada pela Lei 11.382/2006). Expeça-se Carta Precatória à comarca de Catanduva/SP. Com a expedição intime-se o exequente para retirada, em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FLAVIA ANASTACIO ME E OUTRO

Considerando o teor contido às f. 67/69, bem como a Procuração Pública de f. 70, cite-se, conforme determinado à f. 53, a empresa executada na pessoa do Sr. ADÃO ANASTÁCIO. Expeça-se Carta Precatória à comarca de Itajobi/SP para tal fim. Com a expedição, intime-se o exequente para retirada, em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000133-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA)

Ciência às partes da redistribuição por continência, oriundo da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Apensem-se estes autos ao processo nº 2007.61.06.012387-0, para andamento em conjunto. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.06.004689-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001004-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X CREUZA SPERANDIO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.007219-0 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que foi expedida a Certidão de Objeto e Pé e aguarda sua retirada pelo impetrante. Intimem-se.

2000.61.06.001554-9 - JOSE FRANCISCO SANCHES PERES (ADV. SP047891 MARIA TEREZA COVECI E PROCURAD CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR) X DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SETOR DE BENEFICIOS DA REGIONAL DO INSS DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.003984-5 - UROLASER UNIDADE DE TRATAMENTO DO CALCULO RENAL DE VOTUPORANGA S/C LTDA E OUTROS (PROCURAD NESTOR FRESCHI FERREIRA E PROCURAD FABRICIO RESENDE CAMARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Oficie-se a autoridade impetrada, conforme requerido à f. 283/verso, encaminhando cópia de f. 122/124, 191/192, 270/271, 275/279 e 281. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2008.61.06.001144-0 - BELARMINO BATISTA NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a existência de preliminares arguidas nas informações prestadas, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.001212-5 - ADONIS EXPEDITO ATAIDE CHRISTOFOLETTI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o recurso adesivo não é espécie autônoma de recurso e para sua admissão é preciso que tenha havido sucumbência recíproca, o que não ocorre nos presentes autos, deixo de receber o recurso interposto pelo requerente. Desentranhe-se o Recurso Adesivo juntado às fls. 108/112, arquivando-o em pasta própria na Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à disposição do subscritor. Não sendo retirado, destrua-se. Após, considerando a apelação da requerida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.005384-3 - SANDRA CORSINI E OUTROS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP087591 SANDRA CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao tempo decorrido e diante do silêncio das partes, informe o autor, no prazo de 05 dias, sobre o fornecimento dos extratos pela CAIXA, bem como se efetuou o pagamento da taxa devida, conforme determinado na decisão proferida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.005801-4 - CLAYTON BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o prazo de 30 dias, requerido pela CAIXA à fl. 61, a fim de que apresente os extratos bancários solicitados. Informe, ainda, o valor total referente ao serviço prestado e os dados para que se proceda à transferência do depósito a seu favor. Intimem-se.

2007.61.06.010126-6 - PEDRO POLONIO (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao tempo decorrido e diante do silêncio das partes, informe o autor, no prazo de 05 dias, sobre o fornecimento dos extratos pela CAIXA, bem como se efetuou o pagamento da taxa devida, conforme determinado na decisão proferida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.011111-9 - DIRCE MARQUES (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao tempo decorrido e diante do silêncio das partes, informe o autor, no prazo de 05 dias, sobre o fornecimento dos extratos pela CAIXA, bem como se efetuou o pagamento da taxa devida, conforme determinado na decisão proferida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.011593-9 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 13) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

2007.61.06.011769-9 - LEANDRO AMARAL COSTA ABELAIRA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao tempo decorrido e diante do silêncio das partes, informe o autor, no prazo de 05 dias, sobre o fornecimento dos extratos pela CAIXA, bem como se efetuou o pagamento da taxa devida, conforme determinado na decisão proferida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.012365-1 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.06.010232-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009456-7) RENATA HEBLING MARINS (ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 19/verso, recebo a apelação da requerente em ambos os efeitos (Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.06.001757-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL PAULA GARCIA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN)

Considerando a certidão de fls. 292, declaro preclusa a oportunidade para a defesa se manifestar nos termos do art. 499 do CPP. Manifestem-se as partes nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal. Primeiro ao Ministério Público Federal, após no mesmo prazo, manifeste-se a defesa.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2003.61.06.008456-1 - CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP127995 EMERSON FLAVIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP240703 MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA quanto aos crimes previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal, nos termos do art. 107, V e VI do mesmo diploma legal. Com relação ao crime previsto no artigo 138 do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido inicial e ABSOLVO o réu EDGARD ANTONIO DOS SANTOS, reconhecendo a atipicidade da conduta, conforme fundamentado. Custas, ex lege. Seguem em anexo planilhas com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Transitada em julgado, comuniquem-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.005803-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP136390 MARIA LUIZA NATES DE SOUZA E ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 135, vez que não foi realizada a audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Assim, cumpra-se a primeira parte da referida decisão, anotando que a não aceitação de todos os termos da proposta ministerial implicará na preclusão do benefício, com o prosseguimento do feito e o conseqüente interrogatório do acusado. Intime-se.

Expediente Nº 1559

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.06.010839-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X MARCUS TULLIUS CASTREQUINI CAVALI E CIA LTDA E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 48/verso) e do Auto de Busca, Apreensão e Depósito (f. 49).

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.000335-2 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a emenda de f. 20/22. 2. Defiro o depósito, a teor do art. 892 do CPC. 3. Deverão os autores juntarem cópia do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, celebrado entre a autora Adriana Pereira dos Santos e a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Feito o depósito e cumprido o item 3, cite-se (CPC, art. 893, II). 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.002291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOSE CARLOS LEITE JUNIOR

Aprecio o pedido de liminar. Trata-se de pedido de reintegração de posse da autora no imóvel objeto de arrendamento residencial com opção de compra. O pedido comporta deferimento liminar. De fato, a cláusula vigésima do contrato (f. 16) determina que em caso de inadimplemento, serão os arrendatários notificados para cumprimento das obrigações, sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito. Por outro lado, o art. 9º da Lei nº 10.188/2001 determina que no caso de inadimplemento do arrendamento e depois de notificados os arrendatários não adimplirem o débito, estará configurado o esbulho possessório, autorizando a reintegração de posse à arrendadora. Trago o dispositivo em comento: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Nesse passo, verifico que o arrendatário foi devidamente notificado (f. 20), mantendo-se em mora o que a princípio afasta a necessidade de realização de audiência de justificação. Assim, defiro o pedido para reintegrar a autora na posse do imóvel arrendado, nos exatos termos do art. 928 do CPC. Expeça-se o competente mandado com prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel sob pena de desocupação compulsória. Independentemente de o imóvel estar ocupado pelo requerido ou por pessoas diversas, deverá o Senhor Oficial de Justiça qualificar todos os moradores, constatar o estado de conservação do imóvel externa e internamente, entrando na residência para detalhá-la, podendo inclusive tirar fotos, e intimá-los (os requeridos ou moradores) da responsabilidade de manter a conservação do mesmo. Caso haja recusa, seja de fornecer documentos para qualificação, seja de assinar a intimação para conservação do imóvel, a desocupação deve ser imediata, podendo inclusive o Senhor Oficial de Justiça fazer uso de força policial, sempre sem prejuízo da citação do requerido. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANO OSMAIR ALBERTO

Aprecio o pedido de liminar. Trata-se de pedido de reintegração de posse da autora no imóvel objeto de arrendamento residencial

com opção de compra. O pedido comporta deferimento liminar. De fato, a cláusula vigésima do contrato (f. 16) determina que em caso de inadimplemento, serão os arrendatários notificados para cumprimento das obrigações, sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito. Por outro lado, o art. 9º da Lei nº 10.188/2001 determina que no caso de inadimplemento do arrendamento e depois de notificados os arrendatários não adimplirem o débito, estará configurado o esbulho possessório, autorizando a reintegração de posse à arrendadora. Trago o dispositivo em comento: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Nesse passo, verifico que o arrendatário foi devidamente notificado (f. 26 e 27), mantendo-se em mora o que a princípio afasta a necessidade de realização de audiência de justificação. Assim, defiro o pedido para reintegrar a autora na posse do imóvel arrendado, nos exatos termos do art. 928 do CPC. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva-SP para citação e intimação de desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de desocupação compulsória. Independentemente de o imóvel estar ocupado pelo requerido ou por pessoas diversas, deverá o Senhor Oficial de Justiça qualificar todos os moradores, constatar o estado de conservação do imóvel externa e internamente, entrando na residência para detalhá-la, podendo inclusive tirar fotos, e intimá-los (os requeridos ou moradores) da responsabilidade de manter a conservação do mesmo. Caso haja recusa, seja de fornecer documentos para qualificação, seja de assinar a intimação para conservação do imóvel, a desocupação deve ser imediata, podendo inclusive o Senhor Oficial de Justiça fazer uso de força policial, sempre sem prejuízo da citação do requerido. Com a expedição, intime-se a autora para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.06.006634-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE PURINI NETO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)

Embora intempestiva, recebo a petição e defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 338. Intimem-se.

2003.61.06.011159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS GONCALVES CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP169177 ANDRÉ SILVEIRA E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 215/216. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.06.012721-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCELO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP167039 WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA E ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 290/291. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.06.004380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA CELIA BARBOSA (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 131/132. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.06.007037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARILSA MADI DE CASTRO

Antes de apreciar o pedido de f. 126, intime-se o autor para juntar demonstrativo atualizado do crédito que entende devido, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime(m)-se.

2004.61.06.007399-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ EDUARDO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP141444 JAMIL BARBAR CURY NETO E ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 133/134. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.06.010171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDERSON MURADI KUBOTA (ADV. SP212796 MARIA CRISTINA BORSATO PERASSOLO E ADV. SP079018 NABUCODONOSOR PERASSOLO)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 94/95. Intimem-se.

2005.61.06.004786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARILZA APARECIDA FACCIPIERI PIRES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor às f. 95/96. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.06.006676-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANA LOBIANCO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento, requerido pela embargante ADRIANA LOBIANCO à f. 84, nos termos do art. 400, I, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.004918-0 - ANTENOR PIMENTEL FILHO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor do restabelecimento do auxílio doença, após retornem os autos ao arquivo.

1999.61.06.008594-8 - VALDECIR CHIUCHI GARCIA (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Diante da manifestação de desistência às fls. 238, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.06.000918-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X YARA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA E OUTRO

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à f. 276. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.06.001944-0 - ARLETE TAROCO DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Prejudicada a apreciação do requerimento de isenção de custas feito na inicial diante da alteração do art. 128 da Lei 8213/91, pela Lei 10099/00. Intime-se a autora para que promova o recolhimento das custas no valor de 1 (um) por cento do valor da causa, bem como considerando o artigo 225, do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime(m)-se o(s) recorrente(s) para que comprove(m) o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511, do CPC). Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.61.06.007819-5 - GENTIL MEQUI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Verifico que os bloqueios das contas de Gentil Mequi e Joaquim Antonio Lourenço (fls. 337 e 338) foram maiores que o devido por cada um, considerando que o valor executado será dividido proporcionalmente entre todos os devedores. Assim, intimem-se os autores supramencionados para que indiquem os dados de suas contas bancárias pessoais, a fim de que seja providenciada a devolução do valor bloqueado a maior, observando-se o saldo total das contas à fl. 349. Após, oficie-se para que se proceda à devolução aos autores, Gentil e Joaquim, do valor maior de R\$ 460,00 depositado nas contas judiciais nº 005-9512-9 e 005-9514-5, bem como para a conversão em renda da União Federal do saldo remanescente destas contas e dos valores depositados nas contas de fls. 339, 341 e 343. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.009986-1 - CARLOS DAUD E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146

MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2001.61.06.007568-0 - MICHEL LOURENCO MATIAS E OUTRO (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro a juntada da petição e dos documentos de fls. 452/499, eis que preclusa a oportunidade para a produção de provas. Assim, desentranhe-se a peça acima referida, certificando-se e colocando-a à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirada, será destruída. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.007955-6 - MARIA DO CARMO SANTANA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ao sedi para retificar o assunto fazendo constar benefício assistencial. Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.000922-4 - LEONISA JUSTINA DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ao arquivo com baixa.

2002.61.06.001920-5 - GERALDO DE ABREU PAULINO (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.06.004662-2 - ANTONIA BERLINDA PASQUALINI LOPES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 263, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 250/252. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.004961-1 - LUZIA CAETANO CUSTODIO (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 238/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2002.61.06.006596-3 - PATRICIA SANCHES FURLAN (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se a autora na pessoa de seu advogado para que comprove o pagamento da multa por litigância de má-fé, no prazo de 5

(cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.06.003369-3 - NERCINDA PEREIRA DIAS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 190/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2003.61.06.006553-0 - SONIA MARIA CAMPOS ARAUJO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) réu à f. 176, em relação aos cálculos apresentados pela autora, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 170/171.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.006611-0 - RAQUEL DE OLIVEIRA BARROS - MENOR (JOSE DIAS BARROS) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI E ADV. SP138792 FABIANO INGRACIA VICTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 163/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC).Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2003.61.06.006618-2 - APARECIDA MONTOZO RUSTI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de exercício de atividade em condições especiais e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da citação conforme fundamentado, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 9º, 1º, II da Emenda Constitucional nº 20/98, levando-se em conta o tempo de serviço prestado igual a 31 anos, 03 meses e 20 dias.As prestações serão devidas a partir da citação, 24/07/2003 até o óbito do autor em 09/05/2006, e corrigidas monetariamente nos exatos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, descontando-se as parcelas pagas a título de auxílio doença. A pensão por morte concedida à sucessora deverá ser recalculada, considerando o benefício ora concedido. Os juros de mora incidirão também a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º).Ante a sucumbência mínima do autor, arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Não há custas processuais a serem suportadas, face à gratuidade concedida. Contudo, deverá o réu suportar eventuais despesas antecipadas pelo autor durante o processo (art. 20 e 2o do Código de Processo Civil), despesas estas que deverão ser provadas - se for o caso - por artigos na liquidação.Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006.Nome do Segurado José Rusti sucedido por Aparecida Montozo RustiBenefício Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional DIB 24/07/2003 até 08/05/2006 RMI a calcular Data do início do pagamento 24/07/2003 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.010087-6 - DURVAL GOUVEIA DE MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 150/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC).Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2003.61.06.011661-6 - JOSE FERREIRA CALDEIRA (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011880-7 - IDAMELIA MENDES GUSSON E OUTROS (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.001969-0 - CECILIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 119/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2004.61.06.002869-0 - DEOCLECIANA DA CRUZ SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP260355 ALESSANDRA SIMOES BALTAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Defiro a vista requerida à fl. 111, em Secretaria, eis que a Drª Alessandra Simões Baltazar não possui procuração nestes autos. Após, decorrido o prazo de 10 dias sem requerimentos, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.003953-5 - NAIR APARECIDA CINDIO FIGUEIREDO (ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.006410-4 - MARIA DE LURDES DA SILVA MOREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de f. 229, pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.06.006546-7 - CLAUDIO VEGA CASTANO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 284, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 278/280. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.007306-3 - LUZIA MARIA SARTORE DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ao arquivo, com baixa.

2004.61.06.007458-4 - AMELIA ROSA DA SILVA SOUSA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPCA 1,10 Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.007486-9 - MAFALDA QUADRADO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 119, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a

regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 114/115. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.007791-3 - CREUSA MARACCI DE ANDRADE (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 145/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2004.61.06.008932-0 - ANAZIR BOUHID FET (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 149, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 142/144. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.009247-1 - WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 106. Intime(m)-se.

2005.61.06.003713-0 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de f. 193 pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.06.003853-5 - OSWALDO DIOGO FACIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2005.61.06.004138-8 - APPARECIDA DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 109/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005139-4 - MATHEUS THALES SILVA CAPOLUPO - REPRESENTADO(MARLY DA SILVA CAPOLUPO) (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 211/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005407-3 - LUCIENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 109/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005633-1 - VANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 103/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005938-1 - CLEUSA REGINA MARTINS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 126/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.008586-0 - DALVA CONTANHEDE DE OLIVEIRA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 133/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.008625-6 - MARIA DE LOURDES CANIVAROLO RAMALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 94/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.008711-0 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se o INSS para que informe se averbou o tempo reconhecido ao autor.Intime-se.

2005.61.06.009510-5 - ODENIR APARECIDO MISSIAGIA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno da carta precatória.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2005.61.06.009659-6 - MATHEUS FERREIRA DE BRITO - REPRESENTADO(WANILCE FERREIRA DE BRITO) (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 170/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.010866-5 - NEUZA APARECIDA BORTOLI MOTA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o INSS sobre a petição da autora de f. 163/164.

2005.61.06.011177-9 - IZABEL RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 119/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.011180-9 - MARCOS ROBERTO SPADOTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro vista à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.Ante a certidão de f. 90, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.06.011253-0 - PEDRO AGUILAR (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 72/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.06.011499-9 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às f. 139/145.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.000035-4 - TEREZA PRETE NARDIN (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a habilitação somente do(a) herdeiro(a)s Mário Nardin conforme requerido às f.102, nos termos dos artigos 16, parágrafo primeiro e 112, da Lei Previdenciária n. 8213/91. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar autor(a): Mario Nardin, sucedido(a): Tereza Prete Nardin. Intime-se o autor para que traga aos autos cópia de exames, guia das últimas internações hospitalares e demais documentos em nome de Tereza Nardin. PA 1,10 Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.000066-4 - ALCINO MACHADO JUNIOR (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez. Tal benefício vem regulamentado no artigo 42 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado bem como o período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), restaram incontroversos, tanto que lhe foi concedido o benefício de auxílio doença, administrativamente. Finalmente, a incapacidade definitiva ficou comprovada através da perícia realizada às fls. 78/81. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Alcino Machado Júnior, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício. Vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.000579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011552-9) RICARDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro a realização do Estudo Social requerido à fl. 53, considerando que a matéria discutida nos autos não depende de comprovação de renda, mas sim de prova médica pericial. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (18), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES e também R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. KARINA CURY DE MARCHI nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Requistem-se. Intimem-se.

2006.61.06.001233-2 - LUIZ DE ASSIS FEITOZA (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Considerando que o INSS já apresentou alegações finais f. 91, abra-se vista ao autor para que apresente as suas, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.06.002354-8 - DINA MARRA BATISTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Esclareça o perito acerca do quesito de número 4 (Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da molestia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? Inclusive das lides domésticas). Cumpra-se.

2006.61.06.002546-6 - JOSE EBANHAS PIORINI (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.002946-0 - MARIA IZILDA BONIN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de transação feita pelo INSS às fl. 101/102. Intimem-se.

2006.61.06.003500-9 - VALDIR PRANDO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados pelo INSS. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.003663-4 - VALDECIR ZANIBONI (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Não se fazem necessários os exames complementares sugeridos pelo perito, vez que a assistente técnica do INSS constatou incapacidade parcial e definitiva. Anoto porém que a incapacidade uniprofissional não enseja a aposentação. O alcance da incapacidade mencionada no laudo será sopesado na hora da sentença. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (64), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. GILDASIO C. DE ALMEIDA JUNIOR nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.003690-7 - HELENA BARBOSA CENZE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 166, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 155/157. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004094-7 - LUIZ COIMBRA (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.004210-5 - JOAO QUERINO BARBOSA (ADV. SP234059 SOLANGE DE LOURDES NASCIMENTO PEGORARO E ADV. SP251840 MARLENE MANOEL LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 154, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 148/152. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004482-5 - DIRCE PEDRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALICE DE CAMARGO SALLES (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Considerando que as testemunhas arroladas do réu são de Jundiá e Itupeva, depreque-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004483-7 - FERNANDO HENRIQUE RAMOS (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 220. Intime(m)-se.

2006.61.06.004867-3 - GISELA ROBERTA VELANI (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de fl. 113, por seus próprios fundamentos. Vista ao(à) agravado(a), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (51), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Após venham conclusos para sentença.

2006.61.06.004996-3 - ELIANA LOPES DA SILVA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP188855 JULIMAR

GARCIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Considerando as alterações do Código de Processo Civil quanto às execuções de sentença, determino a intimação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2006.61.06.006055-7 - CRISTIANE CARDOSO DE ALBUQUERQUE - INCAPAZ (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pleito de tutela antecipada. Conforme conclusão do laudo médico pericial juntado às fls. 72/74, a autora é portadora de epilepsia generalizada e episódios depressivos recorrentes e que a pericianda está totalmente apta a exercer qualquer tipo de atividade laborativa, exceto a dirigir veículos automotores e operação em máquinas de corte (fls. 74). Assim, ausente o requisito da invalidez (artigo 74 c/c artigo 16, I da Lei nº 8.213/91), não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 72/74, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 22), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Considerando a regularização da representação processual (fls. 78), remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar como representante do incapaz Aparecido Albuquerque. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007757-0 - SEBASTIAO ANTONIO MUNUTI (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (48), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES e também R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. KARINA CURY DE MARCHI nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007823-9 - DIRCE MARTELI DA SILVA (ADV. SP236333 DANIELA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007908-6 - ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de redesignação de nova data para perícia por ter sido a autora devidamente intimada e por não ter apresentado nenhum comprovante de sua impossibilidade de comparecimento. Declaro por tanto, preclusa a oportunidade de produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.008060-0 - JOSE PEREIRA CASTRO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve manifestação do autor sobre a proposta de transação ofertada pelo INSS, abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Sobre o pedido de complementação do Estudo Social indefiro, pois os quesitos estão respondidos de forma suficiente nestes autos. Indefiro também o pedido de perícia feito à f. 117, eis que há nos autos laudo pericial conclusivo. Intime-se.

2006.61.06.009457-9 - BRENO MAFRA DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP226991 LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA E ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.009618-7 - MARIA FRANCISCA CARNEIRO ASSUNCAO (ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 228/229 por seus próprios e legítimos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.009874-3 - LILIAN BELLETI SMOLER PANCIONATO (ADV. SP020923 JOSE MACBETH DE FRANCHI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o prazo de 15 dias, improrrogável, para manifestação da autora acerca dos documentos de fls. 126/146. Intimem-se.

2006.61.06.010302-7 - DANIEL DOS ANJOS LOPES E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 115. Intime(m)-se.

2007.61.06.000025-5 - JOAO BATISTA DOMICIANO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca o autor a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 57/62) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe do autor, sua esposa e duas filhas, sendo que a esposa e uma das filhas trabalham e percebem uma renda mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) respectivamente, afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Outrossim, conforme conclusão dos laudos médicos juntados às fls. 80/82 e 84/87, o autor não se encontra incapacitado para o trabalho. Assim, ausente também o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos médicos apresentados às fls. 80/82 e 84/87, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 28), arbitro os honorários para os médicos peritos em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000627-0 - LOCADORA DE VEICULOS MASTER GALHARDO LTDA ME (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

A autora, embora intimada novamente, não comprovou a interposição do agravo de instrumento, deixando de apresentar o protocolo no Tribunal Regional Federal. Considerando que foram juntadas guias originais de custas de preparo e do porte de retorno (fls. 193/194), determino o desentranhamento da petição de fls. 178/194 para a entrega ao seu subscritor, certificando-se e colocando-as à disposição da parte interessada. Observo que a petição, cuja cópia encontra-se à fl. 216, foi endereçada e protocolada neste Juízo com o intuito de comprovar a interposição de agravo de instrumento no E. TRF e não propriamente o agravo, conforme alega o autor à fl. 215. Face à reiteração do ofício expedido à fl. 195, aguarde-se resposta. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.002316-4 - CARLOS ANTUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 107. Intime(m)-se.

2007.61.06.004506-8 - SERGIO MARIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Em razão do não comparecimento da autora para a pericia, declaro preclusa a oportunidade de produção da prova, conforme decisão de f. 59. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.005175-5 - MANOEL DURAN FILHO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005560-8 - LAURA FERRARI FARIAS E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005606-6 - ALUISIO HIROMOTO YANO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007982-0 - JOAO ROBERTO GARCIA DA COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 29/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2007.61.06.010277-5 - NEUSA APARECIDA SENAPESCHI (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o pedido de antecipação de tutela mantenho a decisão de f. 45.Cite-se.

2007.61.06.010528-4 - PAULO SERGIO BOFFI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.010577-6 - SIDNEY JOSE FRANCISCO (ADV. SP241193 FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.010697-5 - ANTONIO CUNHA FILHO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que os presentes autos encontram-se em Secretaria, à disposição da parte autora, defiro o prazo de 10 dias para que cumpra o despacho de fl. 21, bem como providencie a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção.Intimem-se.

2007.61.06.010900-9 - AMILTON DIB - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação,

uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 04). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.010922-8 - ANIZIA ULIAN ALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que há nos autos exames datados do ano de 2003, data anterior à informada pela autora na emenda, intime-se para que traga documentos que comprovem sua qualidade de segurada do período anterior ao primeiro requerimento de auxílio-doença. Int.

2007.61.06.011072-3 - INACIO SABINO FERNANDES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011430-3 - ALCENIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Comprove a Caixa Econômica Federal, documentalmente, a adjudicação do imóvel pela ENGEA. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, C).

2007.61.06.011992-1 - JOSE GILBERTO TONETI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 30/34 e 36, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.000106-9 - ANDRE GOMES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, reconhecendo a existência da litispendência e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000689-4 - DURVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve prevenção entre estes autos e os autos de nº 2005.63.14.001235-0. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 07 e 11/18, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS se manifestar sobre a aplicação da IN 11/2000, art. 625 parágrafo 2º ao presente caso, considerando a idade do autor.

2008.61.06.000704-7 - LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.001166-0 - MARIA DA PENHA DE FREITAS (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2002.61.06009177-9.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa de mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze)dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11, 14, 19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito.Emendada a inicial, cite-se, designe-se audiência ou depreque-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001300-0 - JONAS BUENO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Esclareça o autor o motivo do recebimento do auxílio doença em data anterior a 01/12/2004 - data em que afirma ter sofrido o derrame.Considerando o documento de f. 16, datado de 07/12/2002, oficie-se aoPosto da Secretaria Municipal de Saúde do Solo Sagrado solicitando cópia do prontuário do autor, onde conste a data do início do tratamento do A.V.C.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não reesai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 19/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Com o esclarecimento, cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001301-1 - MARLENE APARECIDA BRAZ - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Esclareça a autora o motivo do recebimento de auxílio-doença em data anterior a 31/11/2003, data em que afirma ser o início de sua incapacidade.E considerando que pouco tempo depois do ingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio-doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve o autor juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida anterior ao ingresso no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada.Prazo: 10 (dez) dias.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não reesai do

exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cumpridas as determinações acima, cite-se. Intime-se.

2008.61.06.001802-1 - MANOEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA E ADV. SP251948 JANAINA MARIA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001844-6 - SINARA MARIA CORREA DE MELO SCANDIUZZI E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008.6.1.06.001478-7, eis que os índices são diversos dos pleiteados na presente ação. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/17, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001974-8 - YVONE BLUNDI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) de f. 13, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime-se a autora para que informe a data de aniversário de sua(s) Conta(s)-Poupança(s) mencionada(s) na inicial, bem como junte aos autos cópia legível de seu RG, no prazo de 10 dias. Após o cumprimento do segundo parágrafo, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001987-6 - IOLANDA APARECIDA SINIBALDI (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 1ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Cumpra-se.

2008.61.06.001993-1 - PEDRO TEODORO GUIMARAES (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08/15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.002520-7 - ANTONIO LIMONTI (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.06.005726-5, eis que a(s) conta(s) é (são) diversa(s) da(s)

pleiteada(s) na presente ação. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.002632-7 - JOAO LUIZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, à autora Janete Aparecida dos Santos, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.010390-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR APARECIDO BORSATTO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X NILSON SIQUEIRA (ADV. SP139715 LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA)

Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, CONDENANDO o réu NILSON SIQUEIRA, como incurso nas penas do artigo 289, 1o, c/c 14, II, todos do Código Penal Brasileiro e IMPROCEDENTE o pedido ABSOLVENDO o réu GILMAR APARECIDO BORSATTO da imputação contida na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base para o réu Nilson Siqueira em 03 (TRÊS) ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, um pouco acima do mínimo legal, considerando sua má conduta social (fls. 62 e 80). Reconheço para este réu a aplicação da redução de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal (forma tentada), pelo início do iter criminis, não consumado por circunstâncias alheias à sua vontade, diminuindo-a em 1/3, fixando-se a pena em DOIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO. A MULTA fica fixada em 60 dias-multa, fixado, outrossim, o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal. A pena será cumprida desde o início no regime ABERTO nos termos do artigo 33, 2º, c do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição prevista no artigo 44, vez que não preenchido o requisito do inciso III, considerando os mesmos fundamentos já lançados para a majoração da pena base. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, o réu arcará ainda com as custas processuais. Reconheço ao réu o direito de recorrer em liberdade, da mesma forma que se viu processado. Transitando em julgado: lance-se o nome do réu Nilson no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do CPP. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D., e venham conclusos para arbitramento de honorários para a defensoria dativa. Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.06.000566-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X SIDNEY CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E ADV. SP199779 ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI E ADV. SP237608 LYGIA STUCHI CHIFERRI)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.002800-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDAIR PIMENTEL DIAS (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP184637 DONALDO LUÍS PAIOLA)

Acolho a manifestação do MPF de fls. 118/119. Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de São Paulo a fim de ouvir a testemunha de acusação, Sr. Moacyr das Chagas Amorim Filho, agente de fiscalização da ANATEL. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 90.

2005.61.06.003668-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELLIS AUGUSTO MARTINS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Considerando que decorreu o prazo para apresentação dos endereços das testemunhas arroladas pela defesa, declaro preclusa a oportunidade para a oitiva das mesmas. Após a intimação, dê-se vista ao M.P.F. para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2005.61.06.007224-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP153498 LUÍS ERNESTO BAFFI CALIL FERNANDES)

Concluída a fase de interrogatório, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Poloni - SP, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Sem prejuízo de preque-se também a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, ambas com prazo de 90 dias para o cumprimento. Após, vista ao M.P.F.

2006.61.06.001137-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO TADEU MASCHIO (ADV. SP105677 WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS)

Fls. 234/235: Indefiro. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da parte em obter os documentos ou da expressa negativa do órgão em fornecê-los, tudo devidamente comprovado. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal para os termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.005838-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO GREGUI (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN)

Mantenho a decisão de fls. 59 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Dê-se Ciência ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.002882-5 - AMELIA TRINDADE DA SILVA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ao arquivo com baixa.

1999.61.06.004609-8 - BENEDITA MARIA FRANCISCA MARTINS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.005820-2 - ANGELITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 210, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 207. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.006330-1 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Descabem neste momento esclarecimentos sobre o acordão transitado em julgado. Não havendo concordância da parte autora, promova a execução dos valores que entende devidos, nos termos do quarto parágrafo da decisão de f.210. INTIME-SE.

2001.61.06.001517-7 - ZENAIDE ELENA REDIGOLO AZEVEDO (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista à autora dos documentos juntados pelo INSS às f. 237/271.

2001.61.06.002548-1 - LOURDES JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 310, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 306. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.002563-8 - LUCIA ALVAREZ DE SOUZA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Vista à autora dos documentos juntados pelo INSS às f. 189/198.

2001.61.06.004836-5 - GENIR APARECIDA PASSARINI (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.06.004993-3 - LUIS ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 480 intime-se o autor Luiz Antonio Martins para que proceda a regularização da grafia de seu nome junto à Receita Federal (CPF). Comprovada a regularização expeça-se o necessário RPV. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.009029-5 - ZENAIDE CARNIEL LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.004793-0 - ORLANDA PILOTO DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f.170, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f.161/163. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.003038-6 - IRMA MILANI BERTI (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o trânsito em julgado, intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, para que informe quanto ao pagamento da multa de litigância de má-fé, nos termos da sentença. Prazo: 10(dez) dias. Decorrido este prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.06.007095-5 - ALZIRA PEREIRA DA SILVA LEITE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.06.001442-7 - GUSTAVO BONFIM AZZOLI - REPRES (ERCILIA BONFIM) (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 92/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.010745-4 - ROSALINA MARCHIORI SILVA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2008.61.06.001047-2 - WILSON SANTIAGO ALVES JUNIOR (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Indefiro a tramitação dos presentes autos em SEGREDO DE JUSTIÇA, por falta de previsão legal. Considerando a

necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do estudo social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001164-6 - MARIA APARECIDA MARIANO DODORICO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) com documentos nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emendada, cite-se.

2008.61.06.001732-6 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20076106005830-0, eis que o índice é diverso do pleiteado nesta ação e com relação aos demais processos relacionados às fls. 11/13 verifica-se que a conta é diversa. Deixo de determinar o apensamento destes autos na Medida Cautelar nº 2007.61.06.008031-7, eis que os extratos já foram apresentados naquela ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Cite(m)-se.Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001859-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
Designo a audiência para oitiva das testemunhas, MATIAS FERREIRA DA SILVA, NESTOR GREGÓRIO BUOZZI e ANTONIO ALCIDES DA SILVA, para o dia 18 de junho de 2008, às 16:00 horas.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

2008.61.06.001946-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093329 RICARDO ROCHA MARTINS)
Considerando que não houve formulação de quesitos e visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, que abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, conforme seguem: 1. A parte autora realmente mora no endereço mencionado na petição inicial? 2. A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3. Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4. A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5. Qual a infra-estrutura e as condições gerais de moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6. A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS)?7. A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?8. A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição ou de parente que não integra o núcleo familiar?9. Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?10. Informe o nome, parentesco com o autor, RG, CPF, idade, estado civil, escolaridade, ocupação principal, renda, local de trabalho de todos os componentes do grupo familiar inclusive dos que não exercem atividade remunerada.Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses .11. Informe as despesas fixas e variáveis do grupo familia.Nomeio o Sr.(a) NILVANETE TORRES CARRENHO, assistente social que deverá apresentar o estudo social no prazo de 30(trinta) dias após sua realização.Instrua-se o mandado com os quesitos do Juízo.Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar o Juízo deprecado.Intimem-se.

Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.011819-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000828-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X LAZARO PISSININ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias de f. 40/47 para os autos principais nº 2000.61.06.000828-4. Após, arquivem-se.

2005.61.06.004155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006690-3) DINAH OLIVIA BASTOS ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Vista ao agravado (embargante), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.011146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003813-1) AUTO POSTO FLAMINGO E OUTRO (ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ante a informação de f. 141, restitua-se o prazo aos embargantes do despacho de f. 139. Intime(m)-se.

2008.61.06.000002-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 21/38. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o valor dado à causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) ESTELA MARIA CASAGRANDE DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 21/38. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o valor dado à causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 22/37. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o valor dado à causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 22/37. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o valor dado à causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 21/38. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o valor dado à causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) ESTELA MARINA CASAGRANDE DELFINO (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 22/37. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o valor dado à causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006028-8) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 26/43. Encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar o valor dado à causa. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.06.008814-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE RUIZ - ACOUGUE-ME E OUTROS (ADV. SP148961 MARCOS REI BARBOSA)

Indefiro o requerido pelo exequente à f. 112. Venham os autos conclusos para sentença, conforme determinado à f. 109. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2003.61.06.011624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIO AMADOR BRANDAO GOES (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI)

Destarte, considerando o pedido de extinção da execução feito pela exequente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.005162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDO PLAZAS RODRIGUES

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 134), bem como do Auto de Penhora, depósito e avaliação (f. 135/136).

2007.61.06.006028-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca das certidões do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 62/verso, 68/verso e 69/verso).

2007.61.06.011482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TRANSFORT VOTUPORANGA TRANSPORTES LTDA EPP E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca das certidões do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 41).

2008.61.06.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FABRICA DE LINGERIE LA CHATTE LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

2008.61.06.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO EDIO DE OLIVEIRA CATANDUVA ME E OUTRO

Certifico e dou fé que foram expedidas as cartas precatórias e aguardam sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012386-9 - JACYR MACAGNANI (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, determinando a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.001930-0 - DAY OFF VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP160713 NADJA FELIX SABBAG E ADV. SP133912 CARLA MARIA ZANON ANDREETO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 2ª Vara cumulativa de Mirassol/SP. Intime-se o impetrante para promover o recolhimento das custas iniciais, nos termos da Lei nº 9.289/96, bem como para se manifestar sobre o interesse na continuidade do feito, considerando o tempo decorrido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005179-2 - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao requerente dos extratos juntados, nos termos do despacho de fl. 81, a seguir transcrito: Defiro o prazo de 20 dias, requerido pela CAIXA (fls. 79/80) para que apresente os extratos faltantes. Com a juntada, vista ao requerente. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005689-3 - JOAO SPARAPANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista aos autores dos extratos de fls. 69/88. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005691-1 - DIRCE BETIOL MESTRINER (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP242509 FELIPE RECHE CANHADAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao tempo decorrido e diante do silêncio das partes, informe o autor, no prazo de 05 dias, sobre o fornecimento dos extratos pela CAIXA, bem como se efetuou o pagamento da taxa devida, conforme determinado na decisão proferida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.006794-5 - BENEDITO ROBERTO CLARO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao requerente dos extratos juntados, nos termos do despacho de fl. 94, a seguir transcrito: Defiro o prazo requerido de 20 dias para que a CAIXA apresente os eextratos faltantes. Após, dê-se vista ao autor. Intimem-se.

2007.61.06.007684-3 - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que

acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.010543-3 - JODAV MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA)

Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.011552-9 - RICARDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aguarde-se para decisão em conjunto com os autos principais (2006.61060005790).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000341-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007956-6) ISSAO NAKAMURA - ESPOLIO (ADV. SP122257 FRANCISCO JOSE DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1090

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2004.61.06.006656-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700260-8) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS E ADV. SP077602 ANGELA MARCONDES MOURA AVALLONE DOIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os extintos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a Embargante a arcar definitivamente com os honorários periciais arbitrados à fl. 96, bem como a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura da ação (19/07/2004). Custas pela Embargante.....

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.002987-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002131-9) CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargante para contra-razões. Revogo o quarto parágrafo da decisão de fl. 211, quanto à determinação de desapensamento. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.005848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0700344-0) SERGIO ANTONIO ZECCHIN (ADV. SP221318 MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

...Ex positus, julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado....

2005.61.06.007719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705544-4) PAULO CESAR BACHI JARDIM

(ADV. SP223366 ERICA AMANDA PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do r. despacho de fl. 75, os autos encontram-se com vistas às partes para apresentação de memoriais.

2007.61.06.004926-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001908-2) EMBALAGENS RIO PRETO LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em tela, para excluir da EF nº 2007.61.06.001908-2, por força da decadência tributária, as competências de 04/2000 a 09/2000, tanto da COFINS (CDA nº 80.6.07.010529-42), quanto do PIS-FATURAMENTO (CDA nº 80.7.07.002954-58). Declaro extintos estes embargos, com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Arcarão as partes com os honorários de seus respectivos patronos, ante a recíproca sucumbência. Custas indevidas. Com o trânsito em julgado, oficie-se a PSFN/SJRP, nos moldes do art. 33 da Lei nº 6.830/80, com vistas a que providencie a exclusão da COFINS e do PIS, referentes apenas às competências de 04/2000 a 09/2000. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Remessa ex officio, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC....

2007.61.06.005368-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011802-5) EMBREDIESEL RECUPERADORA DE EMBREAGENS LTDA - M E (ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ E ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro a Embargante carecedora de ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse processual e de legitimidade de agir, na parte do pedido vestibular pertinente à argüição de não-responsabilidade tributária do sócio e impenhorabilidade de bens deste. No que remanesce do pedido, julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas....

2007.61.06.007034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009360-8) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP228713 MARTA NADINE SCANDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas....

2007.61.06.007431-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009216-8) LUX-INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas....

2007.61.06.007959-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008062-8) S A T SUPER ATACADISTA DE TELEFONES LTDA (ADV. SP012588 BENEDICTO AUGUSTO PORTO COSTA E ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES E PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para reduzir as multas moratórias das CDAs nº 80.7.99.006857-76 (fls. 04/11-EF nº 1999.61.06.008062-8) e nº 80.6.99.025885-84 (fls. 04/11-EF nº 1999.61.06.008063-0), para 20%. Declaro extinto o feito em questão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Arcarão as partes com os honorários de seus respectivos patronos, ante a recíproca sucumbência. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.007960-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000210-5) RIOMAX TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de

condenar as Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas pelas Embargantes....

2007.61.06.008199-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005899-3) ALUGIL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME (ADV. SP216915 KARIME FRAXE BOTOSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro a Embargante carecedora de ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse processual, na parte do pedido vestibular pertinente à proposta de pagamento do débito. No que remanesce do pedido da exordial, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR....

2007.61.06.009164-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005422-9) COFERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas....

2007.61.06.010536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709310-0) HIDRAL PECAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP224038 RICARDO PERUCHE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas....

2007.61.06.012088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009286-4) JOSE HELIO NATALINO GARDINI (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas isentas....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.003686-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011874-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DANIELA CLAUDIA SCHIAVON (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

...Ex positis, declaro a Embargante carecedora de ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse processual e de legitimidade de agir, na parte do pedido vestibular pertinente à arguição de não-responsabilidade tributária do sócio Antônio Galvani. No que remanesce do pedido exordial, julgo PROCEDENTES os embargos em questão, para declarar a nulidade da arrematação de fls. 141/142 da EF nº 2002.61.06.011874-8, mantendo a Embargante na posse de sua meação, sem prejuízo de posterior aplicação do disposto no art. 655-B do CPC. Declaro extintos os presentes embargos, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência, ante a omissão da Embargante em comunicar e defender sua meação antes do ato de arrematação, não sendo crível qualquer alegação sua de desconhecimento do gravame. Considerando que a ora Embargante não logrou desconstituir as provas juntadas pela Embargada acerca de sua condição econômica (existência de inúmeros bens imóveis por ela adquiridos entre 2002 a 2004 - vide fls. 97/110- apenso), revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita e condeno-a a pagar o décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 4º, 1º, parte final, da Lei nº 1.060/50....

2007.61.06.000449-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001993-0) WANDERLEI FERREIRA (ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro extintos os embargos em tela nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação. Considerando que a Embargada deu causa ao ajuizamento destes embargos ao propor execução fiscal para cobrança de crédito já atingido pela decadência, condeno-a a pagar honorários advocatícios sucumbenciais no valor que ora arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Tal valor foi arbitrado nos moldes do art. 20, 4º, do CPC, isto é, levando-se em conta o pequeno valor dado à causa. Custas

indevidas, ante a isenção de que goza a Embargada....

2007.61.06.004925-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011639-6) JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MG067046 CELSO DONIZETTI DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido às fls. 32/33, expedindo-se, nos autos da Execução Fiscal apensa nº 2004.61.06.011639-6, o competente ofício à CIRETRAN, apenas para efeito de licenciamento ou atividade administrativa, havendo entretanto, o impedimento à transferência do veículo, mantida a constrição já determinada (fls. 89/90 da EF), até o trânsito em julgado da sentença de fls. 27/30. Traslade-se cópia desta decisão para o feito executivo fiscal. Intimem-se as partes acerca da sentença de fls. 27/30, dando-se cumprimento a sua parte final, em caso de trânsito em julgado. Intimem-se.

2007.61.06.007962-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009589-0) MARIA DE LOURDES TEIXEIRA CAPRIO E OUTRO (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Carente a ação, extingo-a sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, eis que sequer foram recebidos estes embargos. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2005.61.06.009589-0, desapensando-se estes Embargos e remetendo-os ao arquivo. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.001817-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003487-4) JOAO CARLOS FERREIRA DO VALE (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CARLOS ABREU VARGAS

Informe a Secretaria, após consulta ao PAB/CEF, se os valores bloqueados já foram postos à disposição deste Juízo. Caso afirmativo, intime-se o Executado, por publicação, acerca da penhora do referido numerário e do prazo para impugnação. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.06.001993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X WALDIR BONETTI

...Ex positis, reconheço ex officio a decadência quinquenal tributária do crédito consubstanciado na CDA nº 1825-Série I.R.-A/78, declarando extinto tanto o indigitado crédito (art. 156, inciso V, do CTN), quanto a presente execução fiscal (art. 269, inciso IV, do CPC). Custas indevidas, ante a isenção de que goza a Exeçüente. Honorários advocatícios indevidos, eis que a decadência foi reconhecida ex officio....

2005.61.06.009589-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X F.A.PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Verifica-se do documento de fls. 76/79, lavrado em 07/02/2003, com firmas reconhecidas no mesmo mês, que o imóvel objeto da matrícula n.º 60.787 do 1º CRI local foi objeto de compromisso de venda e compra, firmado entre o executado e sua mulher, como promissários vendedores e Marcos Fioravante Caprio e sua mulher, como promissários compradores. Tendo em vista que referida transação verificou-se antes do ajuizamento do presente feito e ante a concordância da exeçüente, manifestada na primeira parte da peça de fls. 170/174, determino o levantamento da penhora de fl. 136. Prejudicado, pois, o pleito de fls. 149/151 da credora hipotecária. Expeça-se mandado ao CRI competente para cancelamento do registro da penhora (R. 12/60787). Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 54/59), eis que não vislumbro utilidade na concessão do benefício, já que a requerente não é parte nos presentes autos. Expeça-se mandado de substituição de penhora em bens livres dos executados, intimando-se tão somente a empresa executada acerca do prazo para embargos. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do artigo 172, segundo parágrafo, do CPC. Se negativa a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de bloqueio formulado as fls. 170/174. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2198

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005256-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003760-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X HAROLDO SILVA CABRAL (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS)

Vistos em inspeção. Abra-se vista ao INSS. Após, conclusos. Int.

2006.61.03.002138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002914-6) ROMEU TINOCO JUNIOR (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o INSS do despacho de fl. 31. Após, tornem os autos cls.

2006.61.03.002141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002913-4) MILTON LOPES SIQUEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Abra-se vista ao INSS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.03.003760-2 - HAROLDO SILVA CABRAL (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que nos autos em apenso não foi prolatada sentença, ratifico a suspensão de fl. 158.

2003.61.03.002913-4 - MILTON LOPES SIQUEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Não tendo sido proferida sentença nos autos em apenso, ratifico a suspensão de fl. 154.

2003.61.03.002914-6 - ROMEU TINOCO JUNIOR (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos Embargos à Execução nº 2006.61.03.002138-0, em apenso.

Expediente Nº 2227

MANDADO DE SEGURANCA

92.0402860-2 - ADATEX S/A INDL/ E COML/ (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste também a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, litisconsorte passivo necessário. 2. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. 4. Intimem-se.

2001.61.03.003680-4 - GRANJA ITAMBI LTDA (ADV. SP142586 LUIS CARLOS DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.03.000904-9 - ROSNEY BORGIO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo INSS no efeito devolutivo. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.008277-4 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornei das férias na data de hoje. Aceito conclusão. Segue sentença em separado. (...) Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos e mantenho a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.009628-1 - M.C. PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/130: Oficie-se, com urgência, ao impetrado, encaminhando-se-lhe cópia da decisão ora referida, para ciência e cumprimento. Após, ao SEDI, como determinado a fls. 116 (item nº 3) e, oportunamente, ao MPF. Cumpridas as determinações supra, subam cls. para sentença. Int.

2007.61.03.010045-4 - AKIO IRIE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls. 128/129: considerando-se que o valor mínimo previsto na Tabela de Custas da Justiça Federal para o presente tipo de ação é R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista o valor constante da guia apresentada, recolha o impetrante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a diferença faltante. Após, se em termos, subam cls. Int.

2008.61.03.000365-9 - MARISA FERRO DA SILVA (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES E ADV. MG096119 FATIMA TRINDADE VERDINELLI ROMEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando a impetrante a concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo, em 28/11/2007. Com a inicial vieram documentos. Informações às fls. 69/71. Este é o relatório. Decido. São requisitos para concessão de aposentadoria por idade: qualidade de segurado, com a ressalva da Lei nº 10.666/03, artigo 3º, 1º; idade mínima e carência. Pelos documentos acostados verifico que, na data da entrada do requerimento, a impetrante apresentava a qualidade de segurada, diante dos recolhimentos de fls. 49/55. Apresenta, também, idade suficiente (fls. 07). Neste juízo perfunctório, entretanto, não verifico a presença da carência necessária. Pelos documentos acostados à exordial, verifico que a impetrante contribuiu de forma ininterrupta no período de 09/1978 a 03/1987 (fls. 21/48), além de contribuições recolhidas na condição de empregada (fls. 10/14). Num juízo perfunctório, não somam 150 contribuições, conforme se depreende da própria inicial (67 contribuições em carnê, mais 76 consideradas pelo INSS como empregada). Após 1988 (fls. 14), data do último vínculo empregatício, a impetrante voltou a contribuir somente em 10/2006 (fls. 49), ou seja, quando já havia perdido a qualidade de segurada. Dessa forma, para que possa vir a utilizar das contribuições realizadas no período de anterior à perda da qualidade de segurada (último vínculo em 1988), necessário o recolhimento de 1/3 (um terço) do período de carência exigido para a concessão do benefício pleiteado, na forma como preconizado pelo parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91. Isto porque houve perda da qualidade de segurado no interregno onde a impetrante esteve à margem do sistema previdenciário (a partir de 1998, até 2006). Conforme apontado pela própria autoridade (fls. 69), seriam necessárias 150 contribuições para fins de concessão da aposentadoria por idade, o que implicaria, portanto, no pagamento de no mínimo 50 contribuições para que a impetrante pudesse se utilizar dos recolhimentos anteriores. Contudo, os recolhimentos realizados a partir da nova filiação totalizaram apenas 15 contribuições (10/2006 a 12/2007 - fls. 49/55). Num juízo perfunctório, portanto, a autora não cumpre a carência necessária para obtenção do benefício pleiteado. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se à

autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000616-8 - SEVERINO JOSE DE FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..) Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.000775-6 - PAULO ROBERTO PERICO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Diante da pretensão deduzida na petição inicial e considerando tratar-se de ação mandamental, entendo necessária a vinda das informações, de modo que se possa aferir acerca da exigência, ou não, de dilação probatória para solução da lide. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as respectivas informações, no prazo legal. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar, que ora fica postergado. Intimem-se.

2008.61.03.000873-6 - LUIZ LUCIANO COSTA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.53/55: cumpra o impetrante integralmente o despacho de fls.51 (ítems 3 e 4), apresentando o instrumento de procuração regularizado, bem como cópia deste e da emenda ora apresentada, para instrução da contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.03.001557-1 - NEUSA MARIA NOGUEIRA DE FRIAS (ADV. SP229003 ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante integralmente a regra contida no caput do art. 6º da Lei nº1.533/1951, apresentando um conjunto extra de cópias da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instrução das contrafés. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.03.001568-6 - RAIMUNDO ALVES NETO (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. Considerando-se a regra inserta no art. 18 da Lei nº1533/1951, bem como que o documento que comunica o indeferimento do pedido administrativo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (fls.57/58) é endereçado ao impetrante (o interessado, nos termos da lei ora indicada) e não à sua advogada, bem como que o mesmo é datado de 24/10/07, esclareça a nobre advogada postulante a alegação de ciência do ato na data de 31/01/08. Na mesma oportunidade, cumpra o impetrante integralmente a determinação contida no caput do art. 6º da lei supracitada, apresentando um conjunto extra de cópias da inicial e de todos os documentos que a acompanharam. Prazo: 10 (dez) dias, pena de extinção. 3. Int.

2008.61.03.001688-5 - RUBENS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Diante da pretensão deduzida na petição inicial e considerando tratar-se de ação mandamental, entendo necessária a vinda das informações, de modo que se possa aferir acerca da exigência, ou não, de dilação probatória para solução da lide. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as respectivas informações, no prazo legal. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar, que ora fica postergado. Intimem-se.

2008.61.03.001749-0 - DONIZETTI SIMONINI DO AMARAL (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X CHEFE GRUPO INFRA-ESTRUTURA E APOIO DO CTA EM SAO JOSE CAMPOS -SP

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Por que o impetrante indicou como autoridade coatora o Chefe do Departamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos (fls. 26)? Como assevera o próprio impetrante na fls. 07 de sua peça exordial, compete ao Ministério da Saúde exercer a direção do SUS no âmbito federal. Não há outros esclarecimentos prestados pelo impetrante sobre o tema. À míngua destes esclarecimentos, num primeiro momento, entendo questionável a indicação da autoridade impetrada que figura na inicial: o Chefe do Departamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos. Tratando-se, no entanto, de servidor militar, cuja carreira propicia algumas vantagens não extensivas a outros servidores, por cautela, deve o impetrante ser chamado a emendar sua inicial, informando com clareza porque indicou como autoridade coatora o Chefe do

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1446

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.10.007866-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP

Intime-se a União da decisão de fls. 208/209. Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Perito Judicial às fls. 208/209. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.10.006215-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MARCELO CARRENHO E OUTROS (ADV. SP119369 RUBENS MOREIRA COELHO JUNIOR)

1) Ciência às partes do Laudo Pericial Complementar de fls. 263/267.2) Sem prejuízo, expeça-se Alvará de Levantamento do saldo dos honorários periciais depositados à fl 173, no valor de R\$1.970,00, em favor do Perito Judicial, intimando-o para sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, voltem-me conclusos para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.10.012063-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIELA MICHELI RODRIGUES

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

ACAO MONITORIA

2003.61.10.003137-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JORGEMAR APARECIDO SCARSO

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento, condeno o réu na multa prevista no artigo 475-J, do C.P.C. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, a memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2003.61.10.009225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SILVIA CRISTINA FERREIRA DOMACILIO DE OLIVEIRA

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento, condeno a ré na multa prevista no artigo 475-J, do C.P.C. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, a memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2003.61.10.010653-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111627 JURACI BENEDITO MARTINS)

Verifico a existência de erro material na decisão de fls. 104 onde, por um lapso, constou recebimento da apelação Do RÉU quando o correto seria da AUTORA. Assim, retifico a mencionada decisão para que passe a constar conforme abaixo e não como constou: Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA, nos seus efeitos legais. Vista aos réus para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int..Int.

2004.61.10.007014-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874

RENATA RUIZ ORFALI) X JUAN PABLO VERGARA RETAMAL (ADV. SP128707 ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS)

Tendo transcorrido o prazo para que o réu oferecesse embargos, ou quitasse o débito, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos IX do Código de Processo Civil. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

2004.61.10.007571-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RONDON RODGER DO PRADO

Comprove a Caixa Econômica Federal a distribuição da carta precatória expedida nestes autos perante o Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.10.000427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CHRISTIAN JESUS MELLO E OUTROS (ADV. SP153194 MARCOS PAVLOVSKY)

Tendo em vista que na sentença de fls. 68/75 foi declarado constituído o título executivo judicial, na forma do art. 1.102-C e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e ante a nova sistemática no diz respeito à execução de sentença, em vigor a partir de 24/06/2006, intime-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 78/84, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.. Int.

2005.61.10.007494-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NADIA PARISI PEREIRA

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento, condeno a ré na multa prevista no artigo 475-J, do C.P.C. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, a memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2005.61.10.009300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CLAUDINEI ISRAEL RODRIGUES E OUTRO

Fl. 108 - Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Int.

2006.61.10.006708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X MARIANA BATISTA ALENCAR ARRAIS E OUTRO (ADV. SP214650 TATIANA VENTURELLI)

Manifeste-se a CEF, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da certidão de fls. 134-verso. Int.

2006.61.10.014098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCOS BENEDITO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento, condeno o réu na multa prevista no artigo 475-J, do C.P.C. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, a memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900090-4 - ALEXANDRE BRUNHARA E OUTRO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fl. 310 - Providencie o autor a juntada aos autos de cópia de seu C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao SEDI para cadastramento do C.P.F. do autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0900128-5 - SERGIO LUIZ BAPTISTA CEPellos (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em Julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0901411-5 - FATIMA ANTONIO SILVA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em Julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0901529-4 - ROSARIO CLETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

No prazo de 10 dias, manifeste-se o procurador do autor se possui interesse em destacar da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao valor fixado na sentença dos embargos à execução, trasladada às fls. 406/411, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0901749-1 - ARESIO ANASTACIO DE ANDRADE (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em Julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0902041-7 - ANTONIA NAVARRO ROSSINI (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054304 WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência à autora do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, no silêncio retornem os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da mesma. Int.

94.0902995-3 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

FLS. 335/336 - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor que deverá, ainda, requerer o que de direito. Int.

94.0903653-4 - FLORIZA HERCULANO CABRAL (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em Julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0903705-0 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fl. 310 - Providencie a autora a juntada aos autos de cópia de seu C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao SEDI para cadastramento do C.P.F. da autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0903823-5 - SILMARA EZIQUIEL (ADV. SP107990 JOSE ROBERTO GALVAO CERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Ante a inércia da autora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0904296-8 - DALILA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)

FLS. 383/385 - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor que deverá, ainda, requerer o que de direito. Int.

94.0904511-8 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

FLS. 281/282 - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

95.0901034-0 - JOHNNY ERICK TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO E ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DEOCLECIO BARRETO MACHADO)

Defiro vista dos auto ao autor, por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 501. Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado na decisão de fl.491, com urgência.Int.

95.0901038-3 - LUIZ CARLOS ESTANCIONE E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E PROCURAD ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA)

Defiro vista dos auto ao autor, por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 380. Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado na decisão de fl. 372, com urgência.Int.

95.0901317-0 - ADELICIO GOMES FERREIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1) Verifico que, não se há falar em valores em aberto na presente execução de sentença, na medida em que o principal já se encontra satisfeito (31/12/1999- fl. 330/331), sendo que este valor foi requisitado em 01/03/1998 (fls. 330/331), cujo prazo constitucional para pagamento seria 31 de dezembro de 1999, mas cujo depósito foi efetivado dentro deste prazo, razão pela qual, por força de dispositivo constitucional, não se há falar em mora, sendo indevidos os denominados juros em continuação requeridos às fls. 173/175, até mesmo porque, se assim fosse, a ação executiva seria eterna. Neste sentido: AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 398.081-5PORCED.: SÃO PAULO RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO: AGTE.: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV: (A/S): CHARLES LUSTOSA SILVESTRE AGDO: VICENTE FERREIRA MARCIAL ADV DOS: VALDECIRIO TELES VERAS E OUTROS DECISÃO: Assiste plena razão à parte ora agravante. Sendo assim, reconsidero a decisão proferida a fls. 47/48, ficando prejudicado, desse modo, o exame do recurso de agravo interposto a fls. 51/57. Passo, em consequência, a apreciar o agravo de instrumento deduzido, pela entidade de direito público recorrente contra decisão que negou trânsito ao apelo extremo por ela interposto. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 298.616/SP. Rel. Min. GILMAR MENDES, presente a mesma situação processual registrada nesta causa, firmou orientação no sentido de que, tratando-se de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar, não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, 1º, da Constituição da República, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Cabe registrar que essa orientação plenária - que interpretou o alcance da norma inscrita no art. 100, 1º, da Carta Política, na redação anterior ao advento da EC 30/2000 - já havia sido consagrada em julgamento proferido pela colenda Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 305.186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - grifei), O exame da presente causa evidencia que o acórdão impugnado em sede recursal extraordinária diverge da orientação que o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou apreciação da controvérsia em análise. Sendo assim, pelas razões expostas, conheço do presente agravo de instrumento, para, desde logo, conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela entidade de direito público interessada (CPC, art. 544, 4º), em ordem a determinar a exclusão dos juros de mora relativamente ao período a que alude o art. 100, 1º, da Constituição, na redação anterior a promulgação da EC 30/2000. Fixo em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a verba honorária a ser suportada pela parte sucumbente. Ressalvo, no entanto, quanto aos encargos resultantes da sucumbência, a hipótese de ser, a parte vencida, eventual beneficiária da gratuidade, caso em que lhe será aplicável a cláusula de exoneração prevista na Lei nº 1.060/50 (art. 3º), observando-se, no que couber, a norma inscrita no art. 12 desse mesmo diploma legislativo, cuja incidência foi reputada compatível com o que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República (RE 184.841/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE) Publique-se. Brasília, 27 de novembro de 2002. Ministro CELSO DE MELLO Relator Posto isso, quanto aos juros em continuação, INDEFIRO o pleito de fls. 173/175 e, determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial, oportunamente, somente para apurar se existe diferença de correção monetária devida ao autor, segundo a aplicação da Resolução 242 de 03/07/01, Portaria 72/2000, 40/2001, 32/2003 do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 52, de 04/05/2004 da Corregedoria da 3ª Região. 2) A RMI do benefício do autor apurada pela Contadoria do Juízo, às fls. 114/117, atualizada às fls. 312/313 para o mês de janeiro/2008 é superior àquela implantada e atualmente

paga pelo Instituto-Réu. Diante disso, acolho como correto o cálculo efetuado pela Contadoria Judicial (RMI = Cz\$7.239,45 e valor do benefício em 01/2008 = R\$746,58) e determino a CITAÇÃO do INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em alterar o valor da Aposentadoria por Tempo de Serviço (NB 81.072.148/1), em nome de Adélcio Gomes Ferreira, para que conste na competência de janeiro/2008 o valor de R\$ 746,58 (setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o novo valor encontrado deverá ser pago a partir do mês de fevereiro/2008 (DIP), tudo em conformidade com o julgado de fls. 68/71 e 96 e com os cálculos efetuados pelo Contador Judicial às fls. 115 e 312/313. Deverá o INSS demonstrar, nos autos, o cumprimento da obrigação de fazer. 3) Após o cumprimento da obrigação de fazer remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento do item 1 e, a seguir, dê-se vista ao autor para elaboração do cálculo das diferenças a partir de março/1997. Int.

95.0902159-8 - PAULO YONENITE SESOKO E OUTRO (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Fls. 274/275 - Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado à fl. 266, com urgência.

95.0903038-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901977-1) IVONE FOGACA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES)
Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em Julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

96.0901948-0 - ANTONIO CEZARIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo aos autores para que apresentem memória de cálculo de eventuais diferenças, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação dos autores. Int.

96.0904887-0 - FLORINDO PAULIN E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES E ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
1 - Fls. 499/504 - Indefiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, pleiteada pelo co-autor João Machado de Moraes, tendo em vista que a liberação de valores depositados em conta vinculada de FGTS deve ser requerida diretamente à CEF, nos moldes do art. 20 da Lei 8036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. Quanto à aplicação dos índices referentes aos planos econômicos, esclareço que, nos termos da sentença prolatada às fls. 212/230, confirmada pelo V. Acórdão de fls. 266/267 e com trânsito em julgado em 07/12/2000 (fl. 269), a ação foi julgada parcialmente procedente, concedendo apenas a correção referente ao período de ABRIL/90 (44,80%). Ocorre que não foram localizados extratos do co-autor JOÃO MACHADO DE MORAES referente ao crédito de JAM em 01/05/1990 (44,80% - mês de abril/90 - Plano Collor). Diante disso, a execução foi extinta através da sentença de fls. 462/464, com trânsito em julgado em 17/06/2004 (fl. 466). Isto posto, nada mais há a ser requerido por JOÃO MACHADO DE MORAES neste feito. 2 - Fls. 496/497 - Indefiro, tendo em vista que a ação de execução de sentença foi extinta às fls. 462/464, quanto à co-autora IZOLINA MARQUES PANTOJO, com trânsito em julgado certificado à fl. 466. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901144-8 - JOSE SAMPAIO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP021186 MARLI MORAES ROSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES)
Fls. 353/354 - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

97.0901550-8 - JOSE ARISTIDES DE PAULA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em Julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0902835-9 - FRANCISCA ELIAS (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
FL.183 - Cumpra-se o determinado à fl. 178, expedindo-se os ofícios requisitórios. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de

fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos officios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

97.0904284-0 - EDMAR EVANGELISTA BARREIROS E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 563/266- Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado à fl. 66 dos Embargos à Execução n. 2006.61.10.013625-7, em apenso, com urgência.Int.

97.0905470-8 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119116 ODAIR MINALI JUNIOR) X JOAQUIM GOMES E OUTROS (ADV. SP032248 JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor Sergio Mariano da Silva do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos ao subscritor da petição de fls. 62/63, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.

97.0906592-0 - JOSE MATIELLI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

FLS. 311/312 - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor que deverá, ainda, requerer o que de direito.Int.

98.0900258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904665-9) MANOEL RIBEIRO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP250775 LUCIANA BONILHA GOMES) X NARCIZO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 267/268: Nos termos do disposto no 2º do art. 215 Provimento COGE 64/20005, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ciência à autora Maria Roque da Silva do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos à referida autora, por 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0901859-2 - VICENTE HERMENEGALDO GOTHOLDO ROMANO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

FLS. 282/284 - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor que deverá, ainda, requerer o que de direito.Int.

98.0903559-4 - MARIA APARECIDA PIRES GIAMPAOLI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP021186 MARLI MORAES ROSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

FLS. 309/310 - Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor que deverá, ainda, requerer o que de direito.Int.

98.0903887-9 - DANIEL FRANCISCO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF, em 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 360, juntando ao feito cópia do termo de adesão firmado pela autora Laurentina Pereira da Cruz.Int.

98.0904321-0 - MARIA CLARA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

98.0905153-0 - MARIA APARECIDA BUENO PLENS E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

FLS. 349/354 - Expeça-se novo Alvará de Levantamento referente aos honorários advocatícios, intimando-se o procurador do autor para sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento e conseqüente devolução do valor depositado à ré, mediante a conversão em renda do F.G.T.S.Int.

1999.03.99.062650-1 - ANGELINA ALICE BERTANI BAPTISTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDIA PEREZ E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SONIA MARIA RUIZ E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS)
Fl. 225 e 247 - Anote-se.Fls. 274/275 - Defiro vista dos autos às autoras Maria Cristina e Angelina, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado à fl. 181/182, com urgência.

1999.03.99.069520-1 - ALAIDE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAO ROBERTO ROLIM DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 156/202 - Anote-se.Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 156/202.Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado na decisão de fl. 81 do autos dos Embargos à Execução n. 2006.61.10.007277-2, em apenso, com urgência.Int.

1999.03.99.073083-3 - ANA MARIA ARRUDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em Julgado.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.087266-4 - ANTONIO TEIXEIRA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO E ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Ante à inércia dos autores, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.001799-9 - AMADOR XISTO PAES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RAUL DA SILVA MARTINS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Fls. 278/324- Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado à fl. 70 dos Embargos à Execução n. 2002.61.10.009734-9, em apenso, com urgência.Int.

2000.03.99.004614-8 - INES MENDES GONCALVES ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ELISA PADUA FLEURI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Fls. 323/324- Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do determinado à fl. 91 dos Embargos à Execução n. 2007.61.10.011510-6, em apenso, com urgência.Int.

2000.03.99.015845-5 - MANOEL MONTORO NAVARRO & CIA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA E ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito.Defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias. Int.

2000.03.99.043527-0 - BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E PROCURAD MARCELO LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.10.001273-6 - MARIA ROSA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
FLS. 280/282 - Ciência às partes.Cumpra-se o determinado à fl. 273 expedindo-se os ofícios requisitórios.Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos.

2000.61.10.002195-6 - RENATO PECANHA HOLTZ E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO E PROCURAD LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2000.61.10.002281-0 - TELEBRASIL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o silêncio das partes, cumpra-se o determinado à fl. 237, remetendo-se o feito ao arquivo. Int.

2000.61.10.003438-0 - MESSIAS DE PAULA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Nos termos do disposto no 2º do art. 215 Provimento COGE 64/2005, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.10.004722-2 - ELZIR LOPES (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Nos termos do disposto no 2º do art. 215 Provimento COGE 64/2005, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.10.005456-1 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP069916 IZABEL CRISTINA BONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Expeça-se nova Carta Precatória, nos mesmos termos da de fls. 176, dirigida à Comarca de Itu/SP, com urgência. Int.

2000.61.10.005518-8 - VALDOMIRO LAERTE PEREIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2001.61.10.001938-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP119330 TERESA CRISTINA DE DEUS)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à RÉ, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2001.61.10.009665-1 - CICERO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.001359-2 - JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI*L)

Fls. 135/136\$- Ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2002.61.10.006346-7 - PAULO ROBERTO CORREIA (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.011582-4 - WEBER DE CARVALHO (ADV. PR005710 JOSE MELQUIADES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios, referentes ao valor fixado na sentença prolatada nos Embargos à Execução, trasladada às fls. 159, observando-se o destaque referente aos honorários contratuais (20% - fl.138), conforme abaixo discriminado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006:Principal.....R\$9.689,90 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);Honorários de sucumbência.....R\$1077,35 (mil e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos); e,Honorários contratados.....R\$2.422,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos.Total.....R\$13.189,72 (treze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) para abril/2007.De acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2003.61.10.011702-0 - JOSE CARLOS AGUIAR (ADV. SP082707 TELMA AGUIAR FOELKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, infor mando a realização de busca e apreensão destes autos, conforme certidão de fl 193-verso, para as providências cabíveis, nos termos dos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil, instruindo referido ofício com cópia dos documentos de fls. 191/193 e desta decisão. 2. Tendo em vista o ocorrido, a procuradora de fl. 05 incorreu na perda do direito à vista destes autos fora de cartório. Anote-se na capa do feito o. 3. Retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.10.000004-1 - JOSE TEODORO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ADV. DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 406 - Tendo em vista que o substabelecimento de fls. 93, outorgado ao subscritor da petição de fl. 406, foi sem reserva de direitos, passou este a ser o único procurador constituído nos autos para defesa dos interesses do autor, devendo, portanto, observar o disposto no art. 45, do Código de Processo Civil e art. 5º, 3º, da Lei n. 8906/94 (Código de Ética e Disciplina da OAB).Isto posto, concedo 05 (cinco) dias de prazo ao procurador do autor a fim de que comprove a cientificação do autor quanto a sua renúncia.Após voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.Int.

2004.61.10.007769-4 - IRACEMA LUPPO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3968, determinando a transformação dos depósitos judiciais efetuados a partir de 01/12/1998 na conta n. 3968.635.3265-7, em pagamento definitivo à União, nos termos do disposto no inciso II, do 3º, do art. 1º da Lei 9.703/98.2) Oficie-se, com urgência, ao Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, informando que o IRRF incidente sobre o benefício da autora deverá ser recolhido normalmente, ante o trânsito em julgado do V. Acórdão de fl. 237.Instrua-se referido ofício com cópia do julgado (fls. 152/156, 221/231 e 234).3) Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 239/244, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2004.61.10.009307-9 - LUIZ ARNALDO DALDON (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 124 - ciência ao autor.Concedo mais 48 (quarenta e oito) horas de prazo ao autor para manifestar-se acerca da satisfatividade do crédito, ressaltando que seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento.Int.

2004.61.10.009877-6 - SERGIO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que ainda não houve citação do INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Diante disso, reconsidero a decisão de fl. 254 e determino seja o Instituto-Réu citado na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 244/247 e 251.Int.

2005.61.10.000230-3 - TERESA DE JESUS MARTINS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos,

com baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.000723-4 - MARIA BERTON (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.007753-4 - WALTER CRUZ (ADV. SP122255 DECIO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Itapetininga, deprecando-se o leilão dos bens penhorados à fl. 130.Int.

2005.61.10.009088-5 - AUTOMEC COML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP182351 RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA E ADV. SP187982 MAXIMILIANO ORTEGA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES)

Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 19/12/2007 (fls. 130/139), em face da qual o CO-RÉU Banco ABN Amro Real S/A, sucessor do Banco Sudameris Brasil S/A interpôs recurso de apelação às fls 147/176, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005.Diante disso, comprove o mencionado co-réu, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.Postergo a apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto pela CEF para após a manifestação do co-réu acima mencionado. Int.

2005.61.10.012281-3 - CONCILIAR - CAMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIACAO E ARBITRAGEM DE ITAPEVA LTDA (ADV. SP108025 JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo à RÉ (CEF) ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

2005.61.10.013201-6 - ALINE DAHER CANINEO SILVA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 218/224 - Ciência às partes.Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.000064-5 - EZIQUIEL DE MORAES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as considerações e os cálculos de fls. 42/57, em face do princípio do contraditório.Após, conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.008003-3 - ANA LUIZA AMARAL SQUARIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a co-autora ANA LUIZA AMARAL SQUARIO, em 10 (dez) dias, acerca do informado pela CEF à fl. 345, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução. Fls. 346/368 - Manifestem-se os demais autores sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.Int.

2006.61.10.012393-7 - JOSIANE GERMAINE VALLUIS MENDES (ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Preliminarmente, determino o desentranhamento do depósito judicial de fls. 328 o qual deverá ser colecionado em apartado,

formando autos suplementares com indicação do processo ao qual pertencem, permanecendo na Secretaria do Juízo até o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 206 do provimento COGE n. 64/2005. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2006.61.10.013607-5 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Int.

2007.61.10.001275-5 - HUMBERTO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP208827 THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Contra-razões do INSS à fl. 93. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.001431-4 - MARINHO DE SOUZA LIMA (ADV. SP140334 RENATA GOMES ABREU FERNANDES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.001986-5 - VALDOMIRO RODRIGUES CEZARIO (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Contra-razões do INSS à fl. 112. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.002434-4 - REINALDO RIBEIRO LOPES (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ao autor à fl. 92. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.003308-4 - ORLANDO JOSE ANACLETO FERNANDES (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 103 - Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. No silêncio, retornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.003352-7 - JOSE LAURINDO DO PRADO - ESPOLIO (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.10.005298-4 - DEBORA DANIELA BARBOSA (ADV. SP150863 JULIANA CRISTINA SILVEIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhem-se as guias de depósito de fls. 129, 130 e 143, arquivando-as em autos apartados. Em face da certidão de fls. 159, decreto a revelia da ré União Federal, sem, porém, aplicar os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, por envolver, o julgamento da demanda, direitos indisponíveis (art. 320, inciso II, do C.P.C.). Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.005301-0 - EDSON LUIZ DUARTE (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, verificada a hipótese de carência superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do disposto nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.006402-0 - LEONICE FIDELIS LEITE DA SILVA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em recalcular a renda mensal inicial (RMI), do benefício n. 104.962.767-6 (auxílio doença), convertido no NB 119.386.218-0 (aposentadoria por invalidez - acidente do trabalho), em nome de Leonice Fidelis Leite da Silva de modo que o salário de contribuição de fevereiro de 1994, considerado em seu cálculo, seja atualizado com base no IRSM do mesmo período (39,67%), antes de ser convertido para URV, nos termos do julgado de fls. 27/29.Em decorrência da revisão efetuada, o novo valor encontrado para o benefício acima deverá ser pago a partir da competência de fevereiro/2008.Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando os cálculos realizados para encontrar a RMI revista e o novo valor do benefício. Ainda, deverá trazer informação a respeito de todos os valores pagos ao segurado, por conta daquele benefício, desde a concessão até hoje.Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca da obrigação de pagar.Intimem-se.

2007.61.10.006459-7 - DALVA REGINA DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o determinado à fl. 29.Int.

2007.61.10.006461-5 - CELSO ROCHA (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o determinado à fl. 34.Int.

2007.61.10.006463-9 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o determinado à fl. 36.Int.

2007.61.10.006466-4 - JOAQUIM JOVINO (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o determinado à fl. 34.Int.

2007.61.10.006513-9 - ADELMO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o determinado à fl. 22.Int.

2007.61.10.007520-0 - AILSON BENEDICTO SIQUEIRA DOS REIS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2) Sem Prejuízo, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Ribeiro Preto, solicitando cópias da sentença e acórdão prolatados na Reclamação Trabalhista n. 260/1991, para verificação a que título os valores foram creditados em favor do autor.Int.

2007.61.10.008051-7 - EDILO NUNES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia Médica designada para o dia 15 de abril de 2.008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo.

2007.61.10.008587-4 - SUZELI VIEIRA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifestem-se os autores acerca da Contestação apresentada, no prazo legal.No mesmo prazo, manifestem-se os autores acerca da proposta de acordo efetuada pela CEF às fls. 155/164.Int.

2007.61.10.009360-3 - FLAVIA CARVALHEIRO DE MELLO (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos à autora às fls. 43/44. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.009490-5 - ASSOCIACAO MORADAS SAO LUIZ - LOTEAMENTO FECHADO (ADV. SP185126 TAISA BERGANTIN) X MINISTERIO DA JUSTICA E OUTROS
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.009894-7 - LEONELLA CAFFARO GIORGIO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO E ADV. SP233346 JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo à AUTORA, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2007.61.10.009898-4 - LUIZA MASSAROTTI PEREIRA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.010079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.001422-0) VALDOMIRO MARINO (ADV. SP228117 LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Converto o julgamento em diligência. 1) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 2) Junte a Caixa Econômica Federal - CEF todos os documentos pertinentes à conta poupança n.º

4040-013-13815-1, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos autos da Ação Cautelar n.º 2006.61.10.001422-0. Int.

2007.61.10.010084-0 - DANIELA BARROS MENDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012036-9 - BENEDITO ROMAO E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS E ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Entendo imprescindível a realização da prova pericial para esclarecimento da questão discutida no feito. Assim, nomeio como Perito Contábil Judicial o Sr. Marival Pais, CRC-SP 151.685/0-0, com escritório à Rua Benedito Ferreira Telles, 462 - Jd. Simus - CEP 18055-270 - Sorocaba/SP, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Desde já, sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, este Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1. O reajustamento do valor das prestações vem sendo realizado pelo índice e periodicidade da categoria profissional indicada no contrato (trabalhador em indústria de produtos químicos para fins industriais)? 2. A amortização do saldo devedor vem sendo realizada antes ou depois da aplicação, sobre ele, da correção monetária e da taxa de juros? 3. O valor do saldo devedor aumenta, diminui ou permanece indiferente, se a amortização for realizada antes de sua atualização monetária? 4. Os valores atuais das prestações e do saldo devedor são superiores ou inferiores aos que seriam corretos e por que motivo(s) ocorre tal diferença? 5. Houve capitalização de juros? Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, do arbitramento de seus honorários, bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data da retirada dos autos em Secretaria. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Int.

2007.61.10.012668-2 - JEFERSON TADEU POLANZAN AILY E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.013024-7 - MOISES NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2008, ÀS 8:00 HORAS.

2007.61.10.013208-6 - RETIFICADORA DE MOTORES PASQUIM LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS:...Em conclusão, estando ausente pressuposto necessário à concessão da medida buscada, consistente na verossimilhança das alegações da parte, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Int.

2007.61.10.013398-4 - ILSA DO CARMO REIS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014444-1 - JOAO FELICIO CARNEIRO DE CAMARGO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.015417-3 - ERNESTO BICHERI FILHO (ADV. SP209825 ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desentranhe-se a petição de fls. 65/67, intimando-se o autor para sua retirada, tendo em vista trata-se de peça totalmente dissociada da fase processual em que se encontra o feito.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2008.61.10.001120-2 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP108775 FERNANDA RICCI RODRIGUES DE SCARPA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FL. 612 :Indefiro, por ora, a retirada dos autos pelo procurador da autora, tendo em vista que está em curso o prazo para contestação, devendo os autos, portanto, permanecerem em Secretaria à disposição do réu..DECISÃO DE FL. 627:Tendo em vista que o réu ainda não apresentou sua contestação, recebo a petição de fls. 614/646 como aditamento à inicial e determino seja aditado o mandado de citação de fls. 583..

2008.61.10.001325-9 - NIVALDO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor, para determinar ao Instituto Réu que restabeleça o benefício de auxílio doença nº 128.112.960-4, em favor do autor, com D.I.P. de fevereiro/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.....CITE-SE o Réu.Sem prejuízo, concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que junte ao feito cópia integral de sua C.T.P.S.Int..

2008.61.10.001342-9 - FRANCISCO FAUSTINO FILHO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
.....Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Concedo ao Autor a Assistência Judiciária Gratuita.Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523,.....CITE-SE o Réu.Sem prejuízo, concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que junte ao feito cópia integral de sua C.T.P.S.Intimem-se..

2008.61.10.001527-0 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP085697 MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES E ADV. SP210604 AGUINALDO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa benefício compatível com

o benefício econômico pretendido e observando o valor mínimo para tramitação do feito pelo rito ordinário (superior a sessenta salários mínimos).No mesmo prazo, recolha eventual diferença de custas.Int.

2008.61.10.001643-1 - VALDISNEIA SOARES DA SILVA (ADV. SP250744 ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES E ADV. SP240136 JOYCE HISAE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS : ...Do exposto, inexistindo perigo de demora na prestação jurisdicional, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.CITE-SE a ré, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.001693-5 - CONDOMINIO GUARUJA (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Nos termos do artigo 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularize sua representação processual, com a juntada aos autos de cópia da ata de assembléia de eleição do síndico.2) Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual, devendo constar 36 - ação sumária.Int.

2008.61.10.002289-3 - METALURGICA OLIVEM LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.10.011046-2 - LUCIA APARECIDO (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em Julgado.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.007853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901529-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X ROSARIO CLETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Ciência às partes da descida do feito.Traslade-se cópia da conta de fls. 60/72 e do julgado de fls. 94/99, 146/147 e 149, para os autos principais (Ação Ordinária n. 94.0901529-4.após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.008783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001478-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ADRIANO SEABRA MAYER E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a manifestação da CEF como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado. Da sentença de fls. 80/82.Traslade-se cópia da sentença de fls. 80/82 e desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos.Após, voltem-me os autos principais (AO95.0001478-5) para sentença e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.009674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904518-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X MARIA DAS DORES DE CAMPOS (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI E ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE)

Fls. 54/62 - Ciência às partes.Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.006270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902797-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ANGELINA ROSA LEONETTI LOPES (ADV. SP037213 JOAO SERGIO PRESTES)

Fls. 113/120 - Ciência às partes.Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.007144-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904568-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ANTONIO CONTE (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

FLS. 56/70 - Ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.010474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900040-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EUZEBIO RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Fls. 84/86 - Ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.10.009338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006915-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163717 FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X MAURILIO FERNANDES (ADV. SP227044 POLYANA FALCÃO)

Traslade-se cópia da decisão proferida neste feito para os autos principais e desapensem-se os feitos. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.10.009337-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006915-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163717 FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X MAURILIO FERNANDES (ADV. SP227044 POLYANA FALCÃO)

Traslade-se cópia da decisão proferida neste feito para os autos principais e desapensem-se os feitos. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.013960-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013959-7) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES) X CELSO CARVALHO

Traslade-se cópia da decisão de fls. 10/11 para os autos principais (AO 2007.61.10.013959-7). Após, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

2008.61.10.000801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010084-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X DANIELA BARROS MENDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Impugnação, e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à impugnada Daniela Barros Mendes. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, diante da ausência de previsão legal neste sentido. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.10.013961-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013959-7) CELSO CARVALHO (ADV. SP121028 MOACIR LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desapense-se este feito dos autos da Ação Ordinária n. 2007.61.10.013959-7. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.006471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902009-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FLORESMILHA PEREIRA BENETTI (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

FLS. 182/183S- Ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.009045-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.011582-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X WEBER DE CARVALHO (ADV. PR005710 JOSE MELQUIADES DA ROCHA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em Julgado. Traslade-se cópia da conta de fls. 37/40, da sentença de fls. 54/55 e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais (AO 2003.61.10.011582-4 e desapensem-se os feitos. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.013587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004037-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO) X SELENE IND/ TEXTIL S/A (ADV. SP072400

JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

Recebo os presentes embargos.Determino a suspensão da execução dos autos principais em apenso.Certifique-se naqueles autos.Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.10.013687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.088535-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MANOEL ROSENDO DA SILVA FILHO (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Recebo o Agravo Retiro interposto às fls. 80/84.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a realização da Correição Geral Ordinária, no período de 25 a 29/02/2008 e, após, remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequianda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.10.000763-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X GISELE APARECIDA DIAS

Comprove a CEF, em 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória expedida à fl. 95 junto ao Juízo Deprecado.Int.

Expediente Nº 1456

ACAO MONITORIA

2002.61.10.007660-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ADEMIR BORGES FERREIRA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 118, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.009687-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MATRIX TRANSPORTES SOROCABA LTDA EPP (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL)

Fixo os honorários definitivos em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Concedo 10 (dez) dias para a ré depositar para depósito dos honorários periciais.Após a comprovação nos autos do depósito dos honorários periciais, intime-se o SR. Perito para retirada do feito para realização da perícia nos termos do determinado às fls. 321/322.Int.

2004.61.10.000688-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ARCOBALENO IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO

Fl. 101 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias.Int.

2004.61.10.007105-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MARLENE LAZAROTTI

Tendo em vista que o endereço fornecido à fl. 118 é o mesmo do de fl. 97, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.Int.

2004.61.10.009664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X PEDRO GILSON LIMA

... Em face do exposto, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários ante a ausência de relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.010841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X TANIA VINANDE LUIZ

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 125, condeno a autora, ora executada, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.

2005.61.10.000407-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA CRUZ

Fls. 80 - Ciência à CEF. Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.009619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AGNALDO BENTO

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento, condeno o réu na multa prevista no artigo 475-J, do C.P.C. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, a memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2007.61.10.004781-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALBERTO AMERICO E OUTRO

FLS. 72/74 - Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.013805-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SL COML/ DE ELETROMOVEIS LTDA

Fls. 28 e 30 - Comprove a autora, em 05 (cinco) dias, a distribuição da carta precatória expedida à fl. 25, junto ao Juízo Deprecado. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903021-8 - MARCOS JOSE DE PAULA GALVAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ante o decurso de prazo para a interposição de Embargos à Execução, certificado à fl. 305, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 286/291, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0903158-3 - WILSON ROSA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

No prazo de 10 dias, manifeste-se o procurador do autor se possui interesse em destacar da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao valor apurado às fls. 90/91, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

95.0901089-8 - ULISSES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Diante do depósito do valor fixado em sentença na conta vinculada do autor PAULO FLORÊNCIO DE ABREU, efetuado pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 547/554 destes autos e tendo em vista a concordância do mencionado autor com o valor depositado (fls. 576), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada nos autos do processo da ação de execução de sentença e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo ao autor que a liberação desse valor depositado na sua conta vinculada do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. 2 - Fls. 451/456 - Manifeste-se o autor José Fontes Filho sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. 3 - Concedo, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor Luiz Carlos Pinto. Int.

95.0901091-0 - ANDRE LUIZ MARCONDES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Defiro, por 30 (trinta) dias a prorrogação de prazo requerida pelo autor à fl. 274.Int.

96.0900357-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900182-3) GREENWOOD IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP114549 JOSE SANTOS ANDRADE E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista ao autor, por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0900816-0 - ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

1) Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto-Réu às fls. 136/137 e 142/143 - RMI revisada é inferior à RMI concedida - fato este com o qual concordou o exequente (fl. 259/260), verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, na modalidade necessidade, para que JOSÉ FERIANCE SOBRINHO prossiga na execução do julgado. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2) Tendo em vista a existência de outra ação com as mesmas partes e mesmo objeto, que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, com sentença procedente já transitada em julgado e pagamento de ofício requisitório efetuado em 30/07/2007, EXTINGO PARCIALMENTE O PROCESSO, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a ação prosseguir somente quanto à execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado. 3) Remetam-se os autos ao Contador para manifestação quanto às alegações das partes de fls. 136/137 e 259/260, bem como documentos de fls. 148/149, 237/241, 251/255 e 261. Int.

96.0904051-9 - BENEDITA NUNES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Fls. 283/284 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

96.0904367-4 - GENTIL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP127002 EDLEIA MARIANO MACHADO E ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

1 - Diante do depósito do valor fixado em sentença na conta vinculada do autor ANTONIO MACHADO NETTO, efetuado pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 319/325 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita do mencionado autor com o valor depositado (fls. 343), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada nos autos do processo da ação de execução de sentença e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo ao autor que a liberação desse valor depositado na sua conta vinculada do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. 2 - Tendo em vista que já se encontram nos autos os dados necessários à localização das contas fundiárias do autor remanescente, Ramiro Américo (fls. 337/342), dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo do valor devido, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a ser depositado em favor dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

96.0904413-1 - GENEZIO MONTANHA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

1 - Tendo em vista o documento de fl. 306, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, da exequente GENI DE OLIVEIRA TRINDADE no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 281/286 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 311/324 - Manifestem-se os autores remanescente, Genézio Montanha, Geni Trindade da Costa e Gilson Couto, sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome dos autores, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.Int.

96.0904667-3 - ADRIANA LEMOS PETRY STROMBECK E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 414/420 - Manifeste-se o autor remanescente, Ageu Inácio Gomes, sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

96.0904781-5 - LUIZ ANTONIO MOURA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

- fLS. 144/148 - Manifestem-se os autores em 30 (trinta) dias. Int.

97.0901542-7 - LAERCIO DEFANTI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

FLS. 104/112 - Ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

97.0902358-6 - JOAO MOISES GONCALVES CARDOZO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 421/428 - Manifeste-se o autor remanescente, José Paulo Ferreira Lima, sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

97.0903077-9 - GERALDINO MARTINS BADARO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Manifestem-se os autores acerca das informações do INSS de fls. 382/386, 390/403 e 405/409, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.

98.0903779-1 - CYBELAR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)

Concedo 05 (cinco) dias de prazo aos autores a fim de que juntem ao feito cópia de todos os depósito efetuados em decorrência do acordo mencionado às fls. 1354/1355. Int.

1999.03.99.006299-0 - JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Manifestem-se os autores Antero, José Domingues, Ivan, José Carmo, João Ramos e Antonio Cravo acerca do informado pelo INSS às fls. 97/120, no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverá ser providenciada a habitação dos herdeiros dos autores falecidos, Benvindo e Agnes. Int.

1999.03.99.041275-6 - AGUINELIA ROSALINA DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...ISTO POSTO, EXTINGO PARCIALMENTE O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 269, III, do CPC), uma vez que as partes acima mencionadas firmaram o acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001, devendo a ação prosseguir quanto aos autores Elbia Mariana Satiro de Souza, Jocelaine Vieira da Costa Lorencini, José Pereira dos Santos, Lucinéia de Paula, Luiz José dos Santos e Maria da Conceição Satiro de Souza. II - Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

1999.03.99.041279-3 - APARICIO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 316/317 - Indefiro, tendo em vista que o pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre os valores devidos aos autores desta ação, que tenham firmado extraprocessualmente termo de adesão com a Caixa Econômica Federal e que tenham sido objeto de decisão já proferida por este juízo, em sede de liquidação do julgado (ou de execução de sentença, se o caso), é manifesta e absolutamente indevido, conforme já pacificado pela doutrina e jurisprudência. Cumpra-se o determinado à fl. 312 expedindo-se o Alvará de levantamento referente ao valor depositado à fl. 296 a título de honorários, intimando-se o procurador do autor para sua retirada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 310/312, certificado às fls. 313-verso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.051903-4 - ANTONIO ANTUNES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.051912-5 - CELSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que já se encontram nos autos os dados necessários à localização das contas fundiárias dos autores remanescentes, CELSO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, MARIA ISABEL MORAIS SANTOS e NATALINA DE JESUS MORELLI, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo dos valores devidos, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a ser depositado em favor dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.03.99.055445-9 - ADEMAR PAULO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Tendo em vista os documentos de fls. 237 e 272, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, das exequentes KAREN CRISTINA COUTINHO e BENEDITA VIEIRA DE MORAES no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 242/249 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Manifeste-se o autor remanescente, Julio Augusto de Mendonça, acerca da informação de fls. 364/365 (não foram localizados vínculos), trazendo aos autos, se for o caso, cópia dos extratos de sua conta vinculada de F.G.T.S., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução. Int.

1999.03.99.056057-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904114-0) ELENI SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/141 - Ciência aos autores. Concedo 30 (trinta) dias de prazo aos autores para que apresentem memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador dos autores se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

1999.03.99.059063-4 - WILSON LOHN E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Fls. 349/370 - Manifeste-se a autora remanescente, Joana Barboza Fidêncio, sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquela promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

1999.03.99.109449-3 - DARCI BATISTA DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004478-2 - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ante o pagamento parcial do valor de fls. 294/294, condeno o executado na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C., quanto ao saldo remanescente e concedo 15 (quinze) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.

2000.03.99.008722-9 - GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Somente elide a necessidade de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, o pagamento do débito. Diante disso e do decurso do prazo certificado à fl. 192, condeno o executado na multa ali fixada. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao exequente a fim de que se manifeste acerca do requerido à fl. 191, pelo autor, ora executado, bem como para que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito. Int.

2000.03.99.014372-5 - FERNANDO MATSUITSI MYAGUSHIKU E OUTROS (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fl. 394 - Reconsidero o item 3 da decisão de fls. 386/387, por se referir a pessoa s estranhas ao feito. Tendo em vista que consta à fl. 358 informação de que o autor remanescente JOÃO BATISTA DE MEDEIROS assinou Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01, mas que o respectivo termo não foi juntado aos autos, intime-se a CEF a fim de que traga ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Adesão referente ao mencionado autor. Int.]]

2000.03.99.025365-8 - NESTOR COSTA BARROS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Diante do depósito do valor fixado em sentença na conta vinculada da autora HERMÍNIA ROLDAN MORA, efetuado pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 448/449 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita do mencionado autor com o valor depositado (fls. 468), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada nos autos do processo da ação de execução de sentença e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo ao autor que a liberação desse valor depositado na sua conta vinculada do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. 2 - Fls. 461/467 - Manifeste-se o autor remanescente JOSSÉ LEME DO PRADO sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente ao cálculo apresentado, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com o cálculo da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

2000.03.99.045422-6 - BANCO CREDIBEL S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Intime-se o AUTOR, ora executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 550/552, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

2000.03.99.046088-3 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA - COLASO (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Trata-se de execução de honorários advocatícios arbitrados em sentença (fls. 1620/1628), com trânsito em julgado certificado à fl. 1792, processada nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos IX do Código de Processo Civil. Portanto, totalmente equivocados, executado e exequentes. Um por afirmar tratar-se a presente de execução fiscal (fl. 1882) e outro por fundamentar o requerimento de fls. 1876/1880 nos arts. 652 e 656, ambos do Código de Processo Civil. Diante disso, indefiro o requerido pelas partes às fls. 1882 e 1876/1880 e concedo mais 05 (cinco) dias de prazo aos exequentes a fim de que indiquem bens passíveis de penhora ou requeiram o que de direito, nos exatos termos do disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.000818-6 - RAUL ALVES E OUTROS (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL E ADV. SP065877 NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intimem-se os AUTORES, ora executados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia apurada às fls. 299/300, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2000.61.10.000932-4 - CLAUDINEI BRAVO PAULETTI (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Apesar do decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, verifico que o INSS, em sua manifestação de fls. 242/257, informa que foram incluídos, na conta elaborada pelos autores, índices de correção monetária em duplicidade, o que implicará em pagamento de valores superiores aos devidos, o que caracteriza erro material passível de correção a qualquer tempo. Nesse sentido confira-se, à guisa de exemplo, julgado - REsp 694374/PE, publicado no DJ de 28.11.2005, verbis:PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ERRO MATERIAL. REVISÃO DOS CÁLCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA.1. A homologação dos cálculos não os torna imunes de impugnação quando verificado erro material, pois é cediço nesta Corte que o erro material não transita em julgado, podendo ser corrigido a qualquer tempo pelo juiz ou Tribunal de onde se originou a decisão (REsp 45292, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 24/11/2003). Diante disso, determino a remessa dos autos ao Contador a fim de que se manifeste acerca do informado pelo INSS às fls. 242/257 e apresente, se necessário, nova conta referente às diferenças pleiteadas pelos autores. Intime-se.

2000.61.10.001239-6 - MARIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP164971 ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA E ADV. SP136369 ADRIANA DINI SCHIMMELPFENG E ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Consta, como nome da autora, no Cadastro de pessoa Física, Maria dos SREIS Santos (fl. 268). Ocorre que a autora foi cadastrada nesta Justiça Federal com o nome de Maria dos REIS Santos, conforme inicial e documento de fl. 07.Para a expedição do ofício precatório, hoje feito por meio eletrônico, é necessário que todos os dados do autor estejam corretos.Logo, só será possível a expedição do ofício precatório em favor da autora após a regularização de seu nome junto ao Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal. Para tanto, concedo 30 (trinta) dias de prazo à autora, ressaltando que, após a devida regularização nominal, conforme acima explicitado, deverá esta juntar aos autos cópia de seu C.P.F.Int.

2000.61.10.001253-0 - MARINA LACERDA PRADO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)
FLS. 172/173 e 174/175 - Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias.Int.

2000.61.10.002687-5 - FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP093240 MARIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER E ADV. SP123570 JOSE RUBENS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios - fls. 76/77), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2000.61.10.003194-9 - ADEJAIR MARIANO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Aguarde-se o julgamento dos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.089409-0 (fl. 208).Int.

2000.61.10.004900-0 - BENEDITO DE JESUS BATISTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Diante do depósito do valor condenado em sentença na conta vinculada do autor LEONIL DOS SANTOS, efetuado pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 274/277 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância tácita do mencionado autor com o valor depositado (fl. 281-verso) dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada nos autos do processo da ação de execução de sentença e JULGO EXTINTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a ação de execução de sentença

promovida pelo autor LEONIL DOS SANTOS devido à satisfação do crédito exequendo, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo ao autor que a liberação desse valor depositado na sua conta vinculada do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. 2. Manifeste-se a CEF acerca dos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 148/152 e mantidos pela decisão de fls. 194/196. Int.

2000.61.10.004921-8 - KATIA MANOEL GONCALVES (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 256/257 - Indefiro, tendo em vista que a execução foi extinta através da sentença de fl. 249, com trânsito em julgado em 10/07/2007, conforme certificado à fl. 250-verso. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.005108-0 - ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista que já se encontram nos autos os dados necessários à localização das contas fundiárias dos autores remanescentes, Antonio Cordeiro de Oliveira, Cesário Loati Neto, Dolores Aparecida Egea Loati, Lúcia Morales Bacochina, Maria Bernadete Batista de Oliveira e Maria de Lourdes da Silva, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo do valor devido, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a ser depositado em favor dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.10.000739-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Indefiro o requerido às fls. 284/285 quanto aos autores Maria Silvani e Paulo Roberto, ante a extinção das ações de execução por eles promovidas, conforme decisão de fls. 226/227, com decurso de prazo para recurso certificado à fl. 228-verso.

Fls. 291/294 - Manifeste-se o autor remanescente, Olímpio Amaral, sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

2001.61.10.007828-4 - ROSELI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor à fl. 122. No silêncio, retornem conclusos para sentença. Int.

2001.61.10.009782-5 - PEDRO LEMES MACHADO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.10.005609-8 - LEONARDO DE OLIVEIRA ANTUNES (VIVIAN CRISTIAN DE OLIVEIRA) (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, certificado à fl. 105, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 90/92, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2003.61.10.001484-9 - NESTOR ANTAO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.10.003683-3 - EDUARDO PUTZ (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ

LOPES)

Fls. 144/148 e 187/193 - Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o depósito em nome do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

2003.61.10.005225-5 - TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Concedo 05 (cinco) dias de prazo à autora para depósito dos honorários advocatícios devidos ao INCRA, através de GRU, no código mencionado às fls. 930/931. Int.

2003.61.10.011425-0 - SYLVIO ALVES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/95 - Ciência ao Autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2004.61.10.000030-2 - CALOGERO DE CAMARGO RANDAZZO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.000646-8 - ANTONIO SANTO LIGABO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2004.61.10.007675-6 - ABIMAEEL GREGORIO LEME (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.007770-0 - EDEVAR LUVIZOTTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 236/239, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. 2 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a conversão em pagamento definitivo, o total depositado neste feito (identificação do depósito na Caixa 0968.635.3240-1), no código de receita 2808, instruindo o ofício com cópia da petição de fls. 236/237. Int.

2004.61.10.009394-8 - LUCIA TEREZINHA DE MARTINI CASTRO (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2005.61.10.000526-2 - AURELINA MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do informado pelo INSS às fls. 107/109, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 92/101. Int.

2005.61.10.005710-9 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV. SP180758 JACI RAJ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Totalmente fora do contexto legal o requerido à fl. 248 pelo autor, ante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 40, do Código de Processo Civil. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de contra-razões e SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.009996-7 - FAUSTO MINETO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Acolho como correto o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo às fls. 238/265 e fixo o valor da execução em R\$59.060,42 (cinquenta e nove mil e sessenta reais e quarenta e dois centavos). Tendo em vista que parte da quantia ora fixada foi levantada pelo autor às fls. 228 e verso, intime-se a ré (CEF) para que pague a diferença devida, no valor de R\$29.694,74 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de processo Civil. Intimem-se.

2005.61.10.010517-7 - MARCOS PAULO ANTERO SILVA E OUTRO (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Defiro a realização da prova pericial contábil requerida pelo autor, e nomeio como perito judicial o Sr. Marival Pais, CRC-SP 151.685/0-0, com escritório à Rua Benedito Ferreira Telles, 462 - Jd. Simus - CEP 18055-270 - Sorocaba/SP, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Desde já, sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, este Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1. Quais são os percentuais das taxas de juros nominal e efetiva contratados e qual delas vem sendo efetivamente aplicada sobre as prestações e o saldo devedor e em que porcentual? 2. Houve capitalização de juros? 3. A amortização do saldo devedor vem sendo realizada antes ou depois da aplicação, sobre ele, da correção monetária e da taxa de juros? 4. O valor do saldo devedor aumenta, diminui ou permanece indiferente, se a amortização for realizada antes de sua atualização monetária? 5. Quais são os valores atuais da prestação e do saldo devedor? 6. Os valores atuais da prestação e do saldo devedor são superiores aos que seriam, corretos e por que motivo(s) ocorre tal diferença? Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários, bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data da retirada dos autos em Secretaria. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Int.

2005.61.10.012033-6 - ALDA LUIZA AMARAL AYRES (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Acolho como correto o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo às fls. 135/144 e fixo o valor da execução em R\$8.320,28 (oito mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos), para 19/09/2007. Intime-se a ré (CEF) para que pague a quantia acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de processo Civil. Intimem-se.

2006.61.10.004949-0 - LUIZ DO CARMO LEME (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/133: Dê-se ciência ao autor. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2007.61.10.006064-6 - VALDIR RODRIGUES VAZ (ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 191 - Em face da manifestação do INSS de fl. 194, indefiro, por ora, o requerido pelo autor. Fl. 194 - Defiro vista dos autos ao INSS, por 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.10.006266-7 - SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, MONT IND INST ELETR, CONSTR ESTR, PAV E TERRAPL, CIMENTO, CAL E GESSO, PROD CIM, OLARIAS (ADV. SP132067 MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 96/104 - Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento.

2007.61.10.006551-6 - JOEL DA ROCHA BARROS (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, em 48 (quarenta e oito) horas, o determinado na decisão de fl. 52. No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição, conforme determinado na decisão de fls. 42/44. Int.

2007.61.10.007318-5 - ADEMAR APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 81/99 - Manifestem-se os autores, ora exequentes, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento.

2007.61.10.008294-0 - DANIEL GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Menin Engenharia Ltda. no pólo passivo da ação. Int.

2007.61.10.008300-2 - FERNANDO APARECIDO MAIELLO E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Menin Engenharia Ltda. no pólo passivo da ação. Int.

2007.61.10.008301-4 - CRISTIANO ROGERIO MORAES E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Menin Engenharia Ltda. no pólo passivo da ação. Int.

2007.61.10.008304-0 - ALEXANDRA FERNANDES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Menin Engenharia Ltda. no pólo passivo da ação. Int.

2007.61.10.010804-7 - CLAUDIO GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A pretensão resistida reside na comprovação da deficiência física do autor, razão pela qual, entendo imprescindível a realização da prova pericial. Isto posto, determino a realização de prova pericial médica e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação do autor. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita

para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteaíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.010805-9 - JORGE ALOISIO SOARES DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A pretensão resistida reside na comprovação da deficiência física do autor, razão pela qual, entendo imprescindível a realização da prova pericial. Isto posto, determino a realização de prova pericial médica e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação do autor. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteaíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.012863-0 - VERA EDITE DA SILVA (ADV. SP247257 RENATO APARECIDO CONEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 105/111, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2008.61.10.001806-3 - EVALDO JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP062944 DIOGO KAWAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

VISTO EM CORREIÇÃO.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe (Ação Sumária).Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2008.61.10.001912-2 - GUSTAVO SILVERIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP087632 MARCOS ALVES BRENGA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Citem-se os Réus. Intimem-se.

2008.61.10.002003-3 - SUELI SAMPAIO FRANCO (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.002083-5 - IRANIL DA SILVA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Para concessão da tutela antecipada faz-se mister, dentre outros requisitos, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação quanto ao direito pretendido. Entretanto, no caso destes autos, não verifico configurado tal requisito, uma vez que a parte autora vem recebendo regularmente o benefício, pretendendo apenas a revisão de seu valor. Ademais, caso venha a ser reconhecido o seu direito em sentença de mérito, terá direito ao recebimento dos valores pleiteados, os quais deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal.II - Assim, inexistindo perigo de demora na prestação jurisdicional, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.III - Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.IV - Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos.Intimem-se.

2008.61.10.002084-7 - PASCHOAL CARREIRO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos.Intimem-se.

2008.61.10.002159-1 - MARIA JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP223957 ERICA LEANDRO DE SOUZA) X TECNO PH SYSTEM COML/ LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:...Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser excluída a Secretaria da Receita Federal, ente que, na forma indicada, não detém personalidade jurídica própria, sendo que a responsável pela anulação do ato em questão é a UNIÃO FEDERAL, que, inclusive, já consta no pólo passivo da ação. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITEM-SE os Réus. Intimem-se

2008.61.10.002503-1 - JACQUELINE ELIANE MARTINS FERREIRA DE BARROS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se tem interesse em intervir no feito.Int.

2008.61.10.002504-3 - LUIZ ERNESTO MANFRINATO (ADV. SP131063 PATRICIA DIAS B PEDROSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Os extratos das contas de poupança são documentos comuns às partes e, na hipótese do autor não os possuir, nada impede que diligencie no sentido de sua obtenção. Além do mais, compete ao autor instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283). Por outro lado, verifico que foi utilizado como valor da causa, valor aleatório, contrariando o disposto na Seção II do Capítulo VI do Título IV, do Código de Processo Civil. Diante disso, concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor, a fim de que junte aos autos os extratos das contas de poupança referentes aos períodos pleiteados e atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, apresentando planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição desse valor, inclusive para fixação da competência para processamento e julgamento do feito. Int.

2008.61.10.002589-4 - ANGELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS : ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.10.009520-5 - RADIO STERIO SOM CERQUILHO LTDA (ADV. SP195543 JEZER DE MORAIS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 153/154, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2003.61.10.013235-4 - JOAO GILMAR KIRILO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

FLS. 124/129 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

2008.61.10.002154-2 - DOMINGOS APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico que, ante ao valor atribuído à causa, o feito deverá tramitar pelo rito ordinário, nos termos do disposto nos arts. 272 e 275, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, ao SEDI para retificação de classe (ação ordinária).Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, regularizando sua representação processual com a juntada de procuração ao feito.No mesmo prazo e sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, junte o autor, ao feito, declaração de que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares, nos exatos termos disposto no artigo 4º da Lei n. 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Regularizados, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de antecipação da tutela.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0901451-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901749-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ARESIO ANASTACIO DE ANDRADE (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES)

Vistos em decisão.Fls. 90/91 - A ação de execução fundada em título judicial contra a Fazenda Pública inicia-se pela citação da devedora nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Assim, não procede o requerimento da autora de intimação do INSS, nos termos do art. 475-J, do C.P.C., para pagamento.Isto posto, promova a autora a execução de seu crédito, na forma prevista no artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.Para tanto, no mesmo prazo, traga a autora ao feito as cópias necessárias para instrução do mandado de citação (inicial, sentença, relatório, voto, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).No silêncio desta ou no caso de prática de qualquer outro ato que não atenda o comando da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova determinação, onde permanecerão aguardando a boa vontade

2000.03.99.043882-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900898-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X ANTONIO ROBERTO BELDI E OUTROS (ADV. SP075097 EDNILSON LOPES E ADV. SP008820 NELSON GUARNIERI DE LARA)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...1 - O exequente afirma que acompanha a petição de fls. 221/225 planilha de cálculo, porém, nada foi anexado á referida petição.Diante disso, concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao exequente a fim de que apresente a memória atualizada do cálculo, nos termos do determinado à fl. 202. Isto posto, indefiro, por ora, o requerido e concedo 10 (dez) dias de prazo ao exequente para indicação de bens passíveis de penhora.Int..

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900066-1 - MANOEL CRISOSTOMO RODRIGUES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

- 94.0900111-0** - JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. FLS. 459/470 - Dê-se vista aos autores sobre o parecer da Contadoria, para requererem o que de direito para satisfação de seu crédito. Na mesma oportunidade deverá, cada autor, informar o número de seu CPF e comprovar a regularidade da inscrição junto à Receita Federal. Int.
- 94.0900136-6** - MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista às partes sobre o parecer da Contadoria, devendo os autores requererem o que de direito para satisfação de seu crédito. Na mesma oportunidade deverá, cada autor, informar o número de seu CPF e comprovar a regularidade da inscrição junto à Receita Federal. Int.
- 94.0900180-3** - JOSE RUIZ AYUSO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Defiro a vista requerida pelo autor. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. Int.
- 94.0900185-4** - NAPOLEAO FRANCO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Cite-se o INSS para os termos do art. 730 do CPC, devendo o(s) autor(es) providenciar(em) as cópias necessárias a realização do ato (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado, cálculo, etc.). Int.
- 94.0900272-9** - BEATRIZ DURAN E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 459, sendo que, após o prazo estabelecido, nada sendo requerido, os autos decerão ser remetidos ao arquivo, com baixa, até provocação dos interessados. Int.
- 94.0900443-8** - NATANAEL ALVES FONSECA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Cite-se o INSS para os termos do art. 730 do CPC, devendo o(s) autor(es) providenciar(em) as cópias necessárias à realização do ato (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado, cálculo, etc.). Int.
- 94.0900629-5** - ANTONIO RICIERI FAZOLIN (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP021186 MARLI MORAES ROSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Apresentem as habilitandas certidão, fornecida pelo INSS de inexistência de herdeiros habilitados à pensão por morte de Antonio Ricieri Fazolin. Cumprida a determinação, cite-se o INSS para os termos do art. 1057 do CPC, devendo as habilitandas fornecerem as cópias necessárias para instruir a contrafé. Int.
- 94.0901337-2** - OSVALDO DE SOUZA MORAES (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 209: Indefiro a expedição de mandado para o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, tendo em vista que já houve, inclusive, trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução, conforme traslado de fls. 210/223. Sendo assim, requeira o autor o que de direito para a satisfação de seu crédito. Int.
- 94.0901768-8** - ODINIR FURLANI (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 120/129. Int.
- 94.0902794-2** - GUADALUPE LOPES SOARES (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista à autora dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 114/121. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

94.0902992-9 - JULIO BELEM NERES DO AMARAL (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

94.0903063-3 - BRAZELINA DE GOES FERNANDES BAPTISTA (ADV. SP057087 DAGMAR LUSVARGHI LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Cite-se o INSS para os termos do art. 730 do CPC, devendo o(s) autor(es) providenciar as cópias necessárias a realização do ato (sentença, acordo, certidão de trânsito em julgado, cálculo, etc.). Int.

94.0904371-9 - AGRO FLORESTAL ITAPETININGA LTDA (ADV. SP073366 JOAO AQUILES ASSAF E ADV. SP110096 LUIZ MIGUEL MANFREDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DEOCLECIO BARRETO MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Manifeste-se a ré em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se em arquivo a manifestação do interessado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.008690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901745-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X SAMUEL GARCIA E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 75/80, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao(s) embargado(s) e os seguintes ao embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.007730-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900080-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X SADAO TAKAHASCHI (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO)

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 63/77, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao(s) embargado(s) e os seguintes ao embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900082-3 - MARIA PINTO MOREIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor do comprovante da implantação de seu benefício apresentado pelo réu, e para que se manifeste em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

94.0900267-2 - HELIO LEME DA SILVA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Aguarde-se em arquivo, com baixa a provocação dos interessados. Int.

94.0900604-0 - JOSE CARRIEL E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Cite-se o INSS para os termos do art. 730 do CPC, devendo o(s) autor(es) providenciar as cópias necessárias a realização do ato (sentença, acordo, certidão de trânsito em julgado, cálculo, etc.). Int.

94.0901999-0 - JOAQUIM CLAUDIO DE ROCHA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor da informação do INSS de fls. 227/230, bem como do traslado de fls. 211/224, para que requeira o que de direito para a satisfação de seu crédito. Int.

94.0902010-7 - ALCIDES LIENHARDT (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Cite-se o INSS para os termos do art. 730 do CPC, devendo o(s) autor(es) providenciar as cópias necessárias a realização do ato (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado, cálculo, etc.). Int.

94.0902060-3 - PAULO PENNA FIRME (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS às fls. 143/156, em resposta ao ofício expedido às fls. 141, bem como da conta de liquidação apresentada pela autarquia e da comprovação da implantação do benefício às fls. 157/172, para que se manifeste. Int.

94.0902620-2 - MARTINHO ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que os autores já receberam seus créditos, com exceção de Martinho Araújo Filho, Maria Pereira de Moraes e José Maria Maia, e que estes (ou seus herdeiros) já foram intimados na pessoa de seu procurador, conforme despacho de fls. 298, e não se manifestaram, reconsidero a parte final do despacho de fls. 298 e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição, até provocação dos interessados. Int.

94.0902630-0 - BENEDITO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido para a apresentação de certidão de inexistência de outros herdeiros habilitados à pensão por morte de Benedito Miranda e Mathilde Ajona Badesso. Após, cumpra a Secretaria a expedição determinada às fls. 290. Int.

Expediente Nº 2181

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.000898-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR CONTI E OUTROS (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP152103 FABIO PEREIRA DE MORAES E ADV. SP011176 FRANCISCO ALUIZIO GAZZOLA E ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Int. CERTIDÃO DE FLS. 195: Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 194, expedi a carta precatória n. 076/2008, encaminhando-a à Comarca de ITU/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, conforme segue.

Expediente Nº 2182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900064-5 - MARIA NUNES DA CRUZ SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 219/221), dos comprovantes de saque (fls. 228, 231 e 234), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 222, conforme certidão de fl. 235, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0900511-6 - PEDRO SERGIO CORTEZ (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 170 e 175), do extrato de pagamento de precatórios (fl. 187) e dos comprovantes de saque (fls. 182 e 192), bem como o silêncio do autor ante o despacho de

fl. 188, conforme certidão de fl. 193, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0900587-6 - JOAO RODOLFO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 236/238), dos extratos de pagamento de precatórios (fls. 257/258) e dos comprovantes de saque (fls. 244, 254, 266 e 269), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 259, conforme certidão de fl. 263-verso, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0901424-7 - EDEGAR BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 351/352), dos comprovantes de saque (fls. 359, 361 e 370) e do extrato de pagamento de precatórios (fl. 364), bem como a manifestação do autor às fls. 372/373, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0902006-9 - BENEDITO FOGACA DA SILVA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 251/253), dos comprovantes de saque (fls. 258/259 e 264), bem como a manifestação dos autores à fl. 267, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0903321-7 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 144/145) e dos comprovantes de saque (fls. 150 e 155), bem como a manifestação do autor pela quitação do débito à fl. 158, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0900014-0 - LUIZ CANDIDO DOMINGUES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 103/104), dos comprovantes de saque (fls. 109 e 112), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 105, conforme certidão de fl. 113, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0900399-9 - MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 174/176) e dos comprovantes de saque (fls. 190 e 199), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 177, conforme certidão de fl. 201, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0901590-3 - NIVALDO HONORIO (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de precatórios (fl. 267) e do comprovante de saque (fl. 272), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 268, conforme certidão de fl. 274, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de

praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0902464-3 - ALZIRA BON E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através das guias de depósito judicial (fls. 319/321), do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 322), dos alvarás de levantamento n.ºs 94/2005, 95/2005 e 96/2005 (fls. 337/339), do extrato de pagamento de precatório (fl. 342) e das guias de retirada às fls. 348/349, bem como a manifestação dos autores à fl. 364, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0903561-0 - SIDERAL PLASTICOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 250), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 251, conforme certidão de fl. 255-verso, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0903876-8 - ARTUR JOAO DAMIAN (ADV. SP087934 LEONCIO RUIZ FILHO E ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 162), dos comprovantes de saque (fls. 166 e 173) e do extrato de pagamento de precatórios (fls. 169), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 170, conforme certidão de fl. 174, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0902326-6 - RAIMUNDO JOSE DE LIMA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 197/198) e dos comprovantes de saque (fls. 204/206), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 199, conforme certidão de fl. 208, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0901068-9 - ALEXANDRE BRANCAM E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 390/393), dos comprovantes de saque (fls. 396, 399 e 421) e do extrato de pagamento de precatórios (fls. 411/412), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 413, conforme certidão de fl. 418-verso, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0901079-4 - WALTER COLO CANO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 124), bem como o silêncio dos autores ante o despacho de fl. 155, conforme certidão de fl. 1361, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0901441-2 - ANTONIO DE LAMONICA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a manifestação do autor (fls. 82), informando que nada há a executar nestes autos, arquivem-se os mesmos com as cautelas de praxe. Int.

97.0901559-1 - VALDOMIRO PRADO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista as manifestações do INSS e do autor (fls. 41 e 48), informando que nada há a executar nestes autos, arquivem-se os mesmos com as cautelas de praxe. Int.

97.0905263-2 - OVIDIO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP116507 ADAIR ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a manifestação da habilitanda (fls. 156), informando que nada há a executar nestes autos, arquivem-se os mesmos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.009186-1 - LEILA JAMIL ARIDA (ADV. SP120164 ADILIA ELIZABETH VIEIRA FAZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 296), dos comprovantes de saque (fls. 299 e 306) e do extrato de pagamento de precatórios (fls. 302), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 303, conforme certidão de fl. 307, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.10.007829-6 - MARIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 189/190) e dos comprovantes de saque (fls. 197/198), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 191, conforme certidão de fl. 199, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.10.001354-3 - JOAO TIMOTEO FILHO (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 281/283) e dos comprovantes de saque (fls. 290/291), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 284, conforme certidão de fl. 294, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.007591-8 - RENATO AUGUSTO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo, moderadamente, em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente. Contudo, verifico que em sua inicial os autores pleiteiam a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que, até o momento não foi apreciado. Dessa forma, passo a apreciar o pedido, deferindo-o e suspendendo a execução da cobrança dos honorários, ora arbitrados, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.10.012394-9 - AIRTON LUIZ ZAMIGNANI E OUTRO (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita dos autores eis que, até o momento, tal pleito não foi apreciado nos autos. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, fundamentado no artigo 20, 4º do Código de processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

2007.61.10.010081-4 - HAMILTON LELIS ITO (ADV. SP223163 PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para determinar que os autos sejam remetidos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo/SP. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.004998-7 - MARCIO JOSE BIANCHI (ADV. SP154913 ANDERSON ULISSES DE ARAÚJO SANTIAGO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SASSE - CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Não obstante os autores, intimados através de seu advogado, não tenham se manifestado acerca da proposta da ré Caixa Econômica Federal, que noticia, em sua petição de fls. 261/262, a existência de possibilidade de acordo acerca do contrato discutido nos autos, inclusive com a perspectiva de desconto no seu saldo devedor, bem como que a matéria tratada nos autos comporta a composição amigável da lide, DESIGNO o dia 21 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, para que compareçam à audiência designada, acompanhadas de seus procuradores. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4129

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760413-0 - ROSA MARIA FURTADO CARNELLO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP093351 DIVINO DONIZETE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.003116-0 - JAIR ARANTES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 22/03/1979 a 10/03/2000 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/09/1997- fls. 43). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.83.004661-7 - APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1972 a 31/07/1973 - laborado na Empresa Walter Gomes Moreira, de 01/04/1991 a 08/06/1993 - laborado na Empresa Envemo Engenharia de veículos de Motores LTDA, de 01/01/1976 a 31/08/1977 - laborado na Empresa Edycar Automóveis LTDA, de 14/09/1977 a 05/05/1978 - laborado na Empresa Sevepe S/A Serviços Veículos e Peças, de 19/06/1979 a 23/07/1982 - laborado na Empresa Dacon S/A Veículos Nacionais, de 13/08/1982 a 08/06/1984 - laborado na Empresa Ibirapuera Distribuidora de Veículos, de 18/07/1986 a 18/08/1988, de 11/06/1984 a 14/03/1986 e de 01/04/1986 a 08/05/1986 - laborados na Empresa Paulinvel Veículos LTDA, de 15/08/1988 a

09/03/1991 - laborado na Empresa Comercial Pereira Barreto LTDA, de 06/08/1993 a 08/04/1994 - laborado na Empresa Indianópolis Distribuidora de Veículos Peças LTDA, de 01/11/1994 a 22/12/1995 - laborado na Empresa All Motors Peças e Serviços LTDA e de 23/12/1995 a 20/07/1998 - laborado na Empresa Dealer Comércio de Veículo e Peças LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (22/03/2004 - fls. 148), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.03.99.057066-8 - BENEDICTO GARCIA SANMIGUEL (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2001.61.83.002966-1 - EDNO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, declaro por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.03.99.006048-8 - LUIZ TEODORO NUNES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

... Posto isso, nos termos dos artigos 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.000425-5 - ALCINDA ANTUNES DALRI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.001228-8 - CELSO CIMAS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 28/02/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 08/04/1975 a 12/11/1975 - laborado na Empresa Fibam Companhia Industrial, de 09/02/1976 a 23/03/1978 - laborado na empresa Autometal Indústria e Comércio Ltda., de 21/06/1978 a 07/03/1979 - laborado na empresa Metagal Indústria e Comércio Ltda., de 16/01/1980 a 18/06/1982 - laborado na empresa Casa Bahia Comercial Ltda., de 09/03/1983 a 16/02/1984 - laborado na empresa Papaiz Indústria e Comércio Ltda., de 03/07/1984 a 01/08/1986 - laborado na empresa Sulzer Brasil S/A e de 17/11/1986 a 06/05/1999 - laborado na empresa Scania Latin América Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/07/1999 - fls. 136). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no

art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.002601-9 - JURANDI DAVID BEZERRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação, até o julgamento final da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.001577-4 - AGNELO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 14/08/1978 a 22/02/1999 - laborado na FEPASA Ferrovia Paulista S/A. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei. 1º 9.469/97. Presentes o requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2003.61.83.001969-0 - ANITA TURA FURST MASTROAIANNI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 04/07/1988 a 13/11/1996 - laborado na Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme documento de fls. 23. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.005592-9 - JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.006485-2 - EDY LEAL CAMARA ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP208477 IRAMAIA URSO ANNIBAL E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS no pagamento ao autor do valor referente aos atrasados decorrentes do pedido de revisão de seu benefício na forma exposta na petição inicial. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.007660-0 - EUDEMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/09/1981 a 05/04/1989 - laborado na

Companhia Nitro Química Brasileira, de 14/08/1989 a 01/02/1999 - laborado Igaras Papeis e Embalagens S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/06/2001 - fls. 13), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.010415-1 - NORMA LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, declaro por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.014335-1 - JAZIMEL DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

... Ante todo o exposto, extingo o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.015811-1 - JOSE FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 24/07/1974 a 14/05/1981 - laborado na Empresa Metal Leve S/A Indústria e Comércio, de 01/06/1981 a 29/05/1989 - laborado na Empresa Brassinter S/A Indústria e Comércio e de 22/06/1989 a 11/01/1993 - laborado nas Indústrias Villares S/A. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015816-0 - JOSE MONTEIRO ARAUJO CABRAL (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a) a partir do requerimento administrativo, observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, confirmo a tutela já concedida, devendo ser mantida a concessão do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.002726-4 - JOSE ILTON DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/08/1980 a 07/08/1995 - laborado na Empresa Indústrias Reunidas São Jorge S/A e de 01/04/1996 a 03/05/2002 - laborado para a empresa São Jorge Albrasa Alimentos Brasileiros S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/07/2002 - fls. 16). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para

determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.002924-8 - JOSE DE GODOI BUENO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/03/1968 a 04/06/1976 - laborado na Volkswagen do Brasil Ltda. e de 27/06/1973 a 01/07/1986 - laborado na empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/06/2000 - fls. 47).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003131-0 - FRANCISCO LIMA BARBOSA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especial o serviço prestado pelo autor Francisco Lima Barbosa na empresa CEIL- CML. Exp. Industrial Ltda. (01/07/1993 a 08/02/1999), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1972 a 31/12/1978 como atividade rural. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (art.21, caput, CPC).Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos mencionados no dispositivo, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.003518-2 - PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/08/1978 a 12/10/1978, de 15/10/1978 a 10/04/1979, de 25/04/1979 a 13/01/1980, de 07/04/1980 a 14/06/1980, de 16/06/1980 a 13/02/1980, de 04/12/1980 a 30/11/1982, de 27/09/1984 a 18/12/1984, de 08/01/1985 a 19/08/1985 e de 20/11/1985 a 21/02/1986 - laborados na Empresa Techint Engenharia S/A, de 09/08/1983 a 12/09/1984 - laborado na Empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A e de 19/05/1986 a 16/07/1999 - laborado na Empresa Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/02/2000 - fls. 181).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004588-6 - RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas, Alpina S/A Ind. E Com. (11/10/1976 a 31/01/1977), Basf S.A. (24/02/1977 a 20/10/1978), Akzo Nobel Ltda (03/11/1978 a 15/03/1979), Estrela Azul Serv. Seg. (06/06/1979 a 16/06/1982) e Bombril S/A (24/06/1982 a 01/08/1994), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1973 a 30/03/1975 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Raimundo Barbosa de Souza NB 121.944.844-0, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (11/10/2001).Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242

do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidada, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício nos termos ora fixados, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.004926-0 - TAKASHI MATSUMOTO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005256-8 - ANTONIO ATANAZIO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 22/05/1963 a 15/04/1969 - laborado no campo, bem como especial o período de 15/10/1970 a 04/03/1974 - laborado na Empresa São Paulo Alpargatas S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/10/1999 - fls. 65). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005822-4 - JOAO ALVES JOB (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/03/1970 a 30/03/1979 - laborado no campo, bem como especial o período de 27/04/1979 a 31/05/2001 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/09/2001 - fls. 18). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006240-9 - CARLINDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS no pagamento ao autor do valor constante de fls. 12 e 13 (R\$ 13.923,00). Sobre o montante devem incidir juros moratórios, a partir da citação, fixados à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária para a apuração da quantia no momento de sua liquidação deverá observar o disposto no atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006750-0 - PEDRO RICARDO DA COSTA (ADV. SP174818 MAURI CESAR MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à

base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, até o julgamento final da ação, por todas as razões indicadas na fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000408-6 - MANUEL ANTONIO PEREIRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000527-3 - EDNA MIEKO SHIMOKOMAKI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação, até o julgamento da ação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001720-2 - TEREZINHA BARROS DE SOUZA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da peça inicial.Sem honorários e custas, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002111-4 - ADENIVALDO DIAS DE SOUSA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/07/1971 a 24/08/1975 e de 22/05/1985 a 19/07/1985 - laborado na empresa Cobrasma S.A, de 04/03/1976 a 21/10/1976 e de 05/07/1978 a 05/10/1978 - laborado na empresa Fundação Munck S/A, de 02/01/1980 a 30/07/1980 - laborado na empresa Modelação e Fundação Belém Ltda., de 01/12/1981 a 29/03/1985 - laborado na empresa Foseco Industrial e Comercial Ltda., de 29/07/1985 a 20/06/1986 - laborado na empresa Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A SOFUNGE, de 21/08/1986 a 07/05/1990 - laborado na empresa Alcoa Alumínio S/A, de 01/09/1990 a 22/02/1991 - laborado na empresa Aparelhos de Laboratório Mathis Ltda., de 01/04/1991 a 19/08/1991 - laborado na empresa Cris-Metal Móveis para banheiro Ltda., de 20/08/1991 a 15/04/1996 - laborado na empresa Metagal Indústria e Comércio Ltda., de 14/11/1978 a 18/05/1979 - laborado na empresa Peterco - Iluminação e eletricidade, e de 08/09/1980 a 24/03/1981 - laborado na empresa Cidefer Indústria e Comércio de Ferros Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/01/1999 - fls. 16).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002748-7 - GERSON EDISON TORDINO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/01/1972 a 31/10/1980 - laborado na Empresa Rhodia S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/09/2004 - fls. 121). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003230-6 - CELSO RIBEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas, Metalúrgica Matarazzo S/A (16/09/1975 a 14/08/1981), Cooperativa Central de Laticínios de São Paulo (18/07/1984 a 11/07/1989) e Transnovag Transportes S/A (02/10/1989 a 28/04/1995) devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1970 a 30/12/1970 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Celso Ribeiro NB 136.445.220-8, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (19/10/2004). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e n.º 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidada, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003257-4 - JOSE NATAL DOS SANTOS (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003650-6 - MAURICIO GONCALVES (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/08/1973 a 21/02/1975 - laborado na Empresa Lorenzetti S/A Indústria Eletrometalúrgicas, de 17/05/1977 a 15/08/1977 - laborado na Empresa Ibrape Indústria Brasileira de Produtos Eletrônico e Elétrico S/A, de 01/11/1975 a 06/06/1989 e de 19/07/1993 a 30/08/1999 - laborados na Empresa Pirelli Pneus S/A, de 03/11/1992 a 23/06/1993 - laborado na Empresa Brtel Engenharia Construções e Comércio LTDA e de 02/05/2000 a 22/07/2000 - laborado na Empresa Telegold Serviços Técnicos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/09/2002 - fls. 14). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004415-1 - AFONSO DAVID DE ARAUJO (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1973 a 31/12/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 26/06/1978 a 20/09/1995 - laborado na Empresa Meritor do Brasil Ltda., de 03/12/1996 a 19/05/2000 - laborado para a empresa Liceu de Artes e Ofício de São Paulo e de 01/03/1977 a 09/08/1977 - laborado na empresa Agrominas Engenharia Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/04/2002 - fls. 36), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004701-2 - JOSE FERREIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/06/1974 a 01/09/1977 - laborado na Empresa Geobras S/A Engenharia e Fundações, de 13/04/1987 a 13/03/1990 - laborado na Empresa CEMSA Construções Engenharia e Montagens S/A, de 11/09/1973 a 09/05/1974 - laborado na Empresa Mendes Junior Engenharia S/A e de 01/03/1995 a 27/10/1997 - laborado na Empresa Enpackplas Embalagens LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/11/1997 - fls. 225). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005482-0 - VICENTE RODRIGUES VITORINO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/09/1986 a 13/11/1998 - laborado na Empresa Autel Automatização Hidráulica e Pneumática LTDA e de 09/07/1974 a 28/06/1977 - laborado na Empresa LEPE Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/11/2002 - fls. 152). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005525-2 - SUSSUMU IMAI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005645-1 - JOSE MARIA PEREIRA BRAGA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/03/1969 a 05/02/1971 - laborado na Empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio e de 24/09/1975 a 10/12/1983 - laborado na Companhia Metropolitana de São Paulo - Metro, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/12/2000 - fls. 114). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005830-7 - EDSON MIRANDA (ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/11/1973 a 04/03/1973 - laborado na Empresa Máquinas Santa Clara LTDA, de 01/09/1986 a 04/04/1988 - laborado na Empresa Reisky S/A Indústria e Comércio, de 06/05/1980 a 04/12/1981 - laborado na Empresa Buhler S/A e de 01/07/1988 a 26/08/1999 - laborado na Empresa Texima S/A Indústria de Máquinas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/05/2000 - fls. 24). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006258-0 - JOSE FRANCISCO DE MELO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1973 a 31/05/1980, de 01/08/1980 a 31/10/1985 e de 01/09/1992 a 05/12/1992 - laborados na Empresa Auto Posto Luz da Radial LTDA, de 26/11/1985 a 28/01/1992 e de 10/12/1992 a 21/01/1997 - laborados na Indústria de Máquinas Têxteis Ribeiro S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/03/2000 - fls. 38), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006390-0 - JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/01/1977 a 22/02/1978 - laborado na Empresa Air Liquide Brasil S/A, de 11/04/1978 a 08/01/1981 - laborado na Empresa Coats Corrente LTDA, de 14/04/1981 a 30/03/1985 - laborado na Companhia Nacional de Veludos, de 17/02/1986 a 05/05/1988 - laborado na Empresa Máquinas Santa Clara LTDA, de 20/06/1988 a 01/08/1989 - laborado na Empresa Tecnoforjas S/A Indústria de Auto Peças e de 06/06/1991 a 12/12/2001 - laborado na Empresa Estamparia Industrial Aratell LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/06/2000 - fls. 29), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se

legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006487-3 - AGUINALDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal, bem como condená-lo no pagamento de danos morais arbitrados na forma da fundamentação.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Mantida a tutela antecipada, devendo o benefício permanecer restabelecido, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, até a decisão final desta demanda.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006561-0 - LUIS ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal, bem como condená-lo no pagamento de danos morais arbitrados na forma da fundamentação.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Mantida a tutela antecipada, devendo o benefício permanecer restabelecido, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, até a decisão final desta demanda.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006942-1 - MARIA MORAES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006960-3 - JOEL GONCALVES CAMPANHA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2006.61.83.000120-0 - ANTONIO DOMINGOS DE ANDRADE (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/09/1968 a 19/12/1968 e de 02/03/1972 a 14/09/1972 - laborados na Empresa Techint S/A, de 26/09/1974 a 09/03/1976 - laborado na Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, de 19/07/1985 a 12/11/1985 - laborado na Empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, de 01/09/1992 a 26/03/1993, de 07/02/1994 a 07/03/1995 e de 19/06/1995 a 10/03/1998 - laborados na Empresa Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/10/2004 - fls. 28).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1%

ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000876-0 - JOSE EDUARDO FRANCISCO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 26/10/1978 a 07/03/2003 - laborado na Empresa de Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/01/2003 - fls. 36), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001264-6 - WILSON GROSS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento ao autor da aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observados, quanto aos atrasados, o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, determino a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001500-3 - JOAO MANOEL GOMES TRINDADE (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 238/240: defiro à parte autora a devolução do prazo para oposição de eventual embargos de declaração. 2. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001644-5 - MANOEL LIMA CAETANO (ADV. SP101339 RUBENS STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 124.595.501-0 do autor Sr. Manoel Lima Caetano, desde a sua concessão, observando-se o disposto no art. 29, I da lei 8.213/91 (redação atual) e art. 28 da lei 8.212/91, com a utilização dos salários-de-contribuição constantes nos recibos de pagamentos juntados aos autos relativos ao período de julho de 1994 a agosto de 2001. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

2006.61.83.002141-6 - JOSE ARNALDO DIAS EVARINI (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/07/1982 a 19/09/1996 - laborado na Prefeitura do Município de Caieiras, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/12/1996 - fls. 80). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002466-1 - VANDIA MARQUES SILVA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Ante todo o exposto, extingo o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2006.61.83.002614-1 - JOAO SABINO DA SILVA FILHO (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002770-4 - ALVARO ESPERANCA CLAUDIO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/04/1974 a 19/01/1976 - laborado na Empresa Papini Filippini & Cia LTDA, de 16/02/1979 a 17/04/1980 - laborado na Empresa Regional São Paulo S/A Comercial Construtora e Incorporadora, de 25/06/1980 a 27/03/1981 - laborado na Empresa Parker Hannifin Indústria e Comércio LTDA, de 05/02/1985 a 22/07/1985 - laborado na Empresa Braslinea Sinalização Viária LTDA, de 09/01/1969 a 05/04/1974 - laborado na Empresa Ristori Rondon S/A Produtos Metalúrgicos, de 19/02/1986 a 12/04/1988 - laborado na Empresa Rochelle Componentes Eletromecânicos LTDA e de 13/04/1988 a 13/06/1996 - laborado na Empresa Leson Laboratório de Engenharia Sônica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/04/1997 fls. 51), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002906-3 - HAROLDO JOAO CRUZ (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista a parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.003393-5 - JOSE VIEIRA ROBLES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/08/1973 a 21/02/1975 - laborado na Empresa Lorenzetti S/A Indústria Eletrometalúrgicas, de 17/05/1977 a 15/08/1977 - laborado na Empresa Ibrape Indústria Brasileira de Produtos Eletrônico e Elétrico S/A, de 01/11/1975 a 06/06/1989 e de 19/07/1993 a 30/08/1999 - laborados na Empresa Pirelli Pneus S/A, de 03/11/1992 a 23/06/1993 - laborado na Empresa Brtel Engenharia Construções e Comércio LTDA e de 02/05/2000 a 22/07/2000 - laborado na Empresa Telegold Serviços Técnicos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/09/1977 - fls. 43), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003695-0 - FRANCISCO PEREIRA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/01/1983 a 12/06/1986 - laborado na Empresa Navio Materiais para Construção LTDA, de 01/08/1986 a 21/08/1989 - laborado na Empresa Ferronor Comércio de Ferro e Aço LTDA, de 12/03/1990 a 26/07/1994 e de 01/04/1995 a 10/07/2002 - laborados na Empresa Ferro e Aço Nossa Senhora da Saúde LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (13/07/2006 - fls. 213), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004261-4 - MIGUEL JORGE (ADV. SP177385 ROBERTA FRANCÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/08/1972 a 08/07/1978 - laborado na Empresa S/A do Estado de São Paulo, de 09/07/1978 a 15/04/1991 - laborado na Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, de 05/06/1992 a 01/02/1993 - laborado na Viação Jaraguá e de 02/02/1993 a 01/02/1995 - laborado na Empresa Tusa Transportes Urbanos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/03/1997 - fls. 03), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004485-4 - NEUSA DE FARIA SANTOS (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora Neusa de Faria Santos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Diante da concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. ...

2006.61.83.005331-4 - CARLOS ROBERTO DE MELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a

partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005467-7 - EDIL PEREIRA (ADV. SP163036 JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/02/1984 a 28/12/1993 - laborado na Empresa São Paulo Transporte S/A, de 20/07/1996 a 01/03/1997 - laborado na Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel LTDA e de 01/11/1972 a 22/03/1973 - laborado na Empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/12/2004 - fls. 10), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006166-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/01/1980 a 08/08/1985 - laborado na Empresa Auto Viação Taboão LTDA, de 16/10/1985 a 19/03/1986 - laborado na Empresa Viação Riacho Grande LTDA, de 12/06/1986 a 29/09/1986 - laborado na Auto Viação Triangulo LTDA, de 04/09/1986 a 21/12/1993 - laborado na Empresa São Paulo Transporte S/A, de 28/12/1993 a 06/03/1997 - laborado na Empresa Kuba Viação LTDA e de 13/09/1978 a 16/05/1979 - laborado na Empresa de Ônibus Vila Ema LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/07/1997 - fls. 66). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006651-5 - ANTONIO LUIZ BERTIN (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem análise do mérito com fulcro no art. 267, V do CPC em relação ao pedido de reajustamento do benefício pelo INPC desde 1996, e julgo improcedente os demais pedidos do autor Antonio Luiz Bertin, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.83.007419-6 - JAEL GOMES DA CRUZ DE MELO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Sem honorários

em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007977-7 - JOAO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/05/2003 - fls. 108). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008063-9 - FRANCISCO DE ASSIS MAIA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 10/11/1980 a 24/10/2001 - laborado na Empresa Elan Química Industrial LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/11/2003 - fls. 12), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000286-4 - ADAO BATISTA GOMES ALVES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal e condeno o INSS ainda no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001581-0 - SIDINEY CAVALHEIRO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/12/1985 a 21/04/1989 e de 04/06/1993 a 05/01/1999 - laborados na Empresa Metalúrgica Croy Indústria e Comércio LTDA e de 24/04/1989 a 03/06/1993 - laborado na Empresa Metalúrgica Rio S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/09/2005 - fls. 36), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a

tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002507-4 - JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPEGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor José Custódio de Oliveira, resolvendo, por conseguinte, o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2007.61.83.002755-1 - CARLOS SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 233, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2007.61.83.003795-7 - VALMIR NOGUEIRA DE ALENCAR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/07/1974 a 04/10/1974 - laborado na Empresa Alcan Alumínio do Brasil LTDA, de 02/01/1975 a 24/08/1975 - laborado na Empresa Votorantim Celulose e Papel S/A, de 19/02/1979 a 26/12/1985 - laborado na Companhia Nitro Química Brasileira, de 02/06/1986 a 16/02/1987 - laborado na Empresa K H S Indústria de Máquinas LTDA, de 07/01/1988 a 03/08/1991 - laborado na Empresa Sadia Frigobras S/A Indústria e Comércio, de 11/11/1991 a 06/04/1992 - laborado na Empresa Jaolmi Indústria e Comércio LTDA e de 07/05/1992 a 27/08/2001 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/02/2005 fls. 54), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004762-8 - HONORINA LIMA SILVA (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS E ADV. SP217868 ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor, com a utilização do IRSM referente a fevereiro de 1994 (39,67%) no cálculo da renda mensal inicial, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004937-6 - EDNA CARMEN CORREA PACHECO (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.008125-9 - JOSE CARLOS DINIZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo

Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0941194-1 - ANTONIO DE ALMEIDA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Em aditamento ao despacho de fls. 540, dê-se vista ao INSS para apresentação de contra-razões. 2. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF. Int.

93.0038643-3 - BENEDITO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, declaro por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

Expediente Nº 4137

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761400-4 - EDSO VERZINI E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca das demais habilitações requeridas. Int.

00.0765438-3 - JOSEFINA PEREZ BRESSAN (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

00.0901544-2 - SERGIO CASO E OUTROS (ADV. SP046907 JOSE FARIAS DE SOUSA E ADV. SP016458 MILTON SOUTO RAMOS E ADV. SP128444 MARIA ISABEL JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 409: indefiro a expedição de ofício pois não cabe a este Juízo diligenciar pela parte. 2. Expeçam-se os alvarás de levantamento aos credores cujos benefícios estejam ativos. Int.

00.0903686-5 - REYNALDO MONSON TIOSSI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Reitere-se o ofício de fls. 374. 2. No silêncio, intime-se o chefe da APS à comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

00.0907440-6 - JULIO QUINTANILHA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Fls. 435: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo INSS. Int.

89.0014473-1 - ALTINO HORTOLANI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI E ADV. SP088372 FELIX ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Em aditamento ao r. despacho de fls. 841, homologo a habilitação de PAULO ROBERTO BELLO (fls. 825) como sucessor de Laurindo Bello. 2. Ao SEDI, para a retificação do pólo ativo. 3. Após, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido. Int.

89.0026335-8 - WALTERINA DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP049515 ADILSON COSTA E ADV. SP055081 JURANDI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 103/107: oficie-se a APS Pinheiros para que cumpra a determinação de fls. 99. Int.

89.0030580-8 - ALCEU DE PAULA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 651/660: vista ao INSS. 2. Após, conclusos para a habilitação. Int.

90.0000126-9 - MANOEL PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Oficie-se ao INSS para que preste as informações requeridas às fls. 369/370. Int.

90.0003284-9 - ARACY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086024 DUWIER PAIOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS Água Rasa, quanto ao co-autor Homero Picigueli e a APS Santo André, quanto ao co-autor Ulisses Otário Santo, para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0040732-0 - APARECIDO EDUARDO FINESSI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Oficie-se a APS Santo André para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0666767-8 - LUIZ RODELLA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência à parte autora acerca da expedição do alvará de levantamento referente ao co-autor Antonio Lima. 2. Fls. 171: indefiro o requerido quanto ao co-autor Luiz Rodella, pois não cabe a este Juízo diligenciar pela parte. 3. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0693322-0 - ARY CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 308/309, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

92.0016317-3 - LEONOR NAIDI ANTONAGLIA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 239, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

92.0048433-6 - RODOLFO BAYO MUNHOZ (ADV. SP086159 ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0092998-2 - ARMANDO COSTA DE ABREU SODRE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Oficie-se ao INSS para que esclareça as alegações de fls. 531/532, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0053215-8 - LAURA PANESSA GASQUES (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

95.0054435-0 - FRANCESCO UBALDINO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 318/323: manifeste-se o INSS. Int.

97.0000262-4 - PEDRO APARECIDO MANOEL E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 203, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.098603-7 - JOSE HENRIQUES DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção de fls. 100, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.101597-0 - MARIA ABRAO BUENO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Reitere-se o ofício de fls. 226. 2. No silêncio, intime-se o chefe da APS a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

1999.61.00.033292-3 - EUCLIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 105, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.83.000338-2 - JAYME DA SILVA (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

2000.61.83.000715-6 - WALDEMAR LEITE DE MORAES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.003772-4 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.003962-9 - ERNESTO NADALINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 709, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.83.005704-8 - ESMERALDO ESPAZIANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.005781-4 - NAUR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2002.61.83.001942-8 - JERONIMO RIZETTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 733/735: manifeste-se o INSS. Int.

2002.61.83.003549-5 - NELSON MAURICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2002.61.83.003602-5 - ANA ALZIRA DA COSTA SPADONI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo a habilitação de Ana Alzirada Costa Spadoni como sucessora de Sérgio Spadoni nos termos da lei previdenciária (fls. 241/250). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Oficie-se a C.E.F. acerca da habilitação supra. 4. Após, conclusos. Int.

2003.03.99.026076-7 - BENEDITA JOSEFINA BATISTA E OUTROS (ADV. SP007740 JOSE PAULO MOUTINHO E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 214/215: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.001546-4 - BENEDICTO RUBENS MARCOLINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2003.61.83.001688-2 - ISAQUE JOSE TEOTONIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 452, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.003575-0 - ADAUTO PALMITO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2003.61.83.003713-7 - JOSEPH GEORGES JAZZAR (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 348, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.003871-3 - MARGARIDA DRAGOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.004802-0 - TELSON ALVES FERREIRA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.005048-8 - STEVEN NEVADA ALEXANDER FURUYA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 133, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.005626-0 - FRANCISCO ROMERO BASSANI (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.006108-5 - ANTONIO MAURICIO GAIOLA BRAVO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.007177-7 - RITTA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Expeça-se ofício precatório para ambos os créditos nos termos da resolução 559/07 CJF. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2003.61.83.007572-2 - JAIME MARTINS FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.008348-2 - JOAO SALUCESTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV.

SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se ao INSS para que esclareça as alegações de fls. 185, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.008439-5 - AYRTON CARIDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Fls. 145: oficie-se à APS Água Branca para que forneça os documentos requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.008674-4 - JOAO CIPRIANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Fls. 184/185: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.009596-4 - NERCIO MORAES (ADV. SP212641 NEIDE APARECIDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

2003.61.83.009828-0 - FRANCISCO GONSALEZ MORENTE (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
Fls. 112/114: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.010123-0 - REYNALDO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Redesigno a audiência de fls. 218, para o dia 01/04/2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ, para que compareça perante este Juízo, a fim de que esclareça o não cumprimento da r. decisão de fls. 214. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.010124-1 - AMELIA YOSHIKO YAMARI HORITA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 205, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.010386-9 - EDGARD DIAS DE CARVALHO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 142, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.010508-8 - NIVANETE APARECIDA MARIANO PEREZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Redesigno a audiência de fls. 128, para o dia 01/04/2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ, para que compareça perante este Juízo, a fim de que esclareça o não cumprimento da r. decisão de fls. 099. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.011234-2 - JOSE ROBERTO LUCIO E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Oficie-se ao INSS para que forneça os documentos requeridos pela contadoria às fls. 179, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2003.61.83.012365-0 - ALBANY CARDOSO DE SA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.012422-8 - SILVIO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP179031 RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.012708-4 - MARGARIDA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 171, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.012952-4 - JOSE CARLOS REHDER (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Expeça-se ofício precatório para ambos os créditos nos termos da resolução 559/07 CJF. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2003.61.83.013230-4 - JOAQUIM ALVES DE ANDRADE (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Redesigno a audiência de fls. 110, para o dia 01/04/2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ, para que compareça perante este Juízo, a fim de que esclareça o não cumprimento da r. decisão de fls. 104. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.013673-5 - MARIA NUNES FONSECA MOREIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Torno sem efeito o r. despacho de fls. 158. 2. Fls. 156/157: indefiro o pleito, tendo em vista que o crédito referente ao período de 1998 a outubro de 2003 já foi objeto da execução e devidamente saldado. 3. Tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.013802-1 - MARLENE SILVA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA E ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Expeça-se ofício precatório para ambos os créditos nos termos da resolução 559/07 CJF. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2003.61.83.013885-9 - AMANDA GRINBERG DE ROUSSET SILVA (ADV. SP054151 OVIDIO MIGUEL VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

2003.61.83.014013-1 - TEREZINHA LIBERATO BIDO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Redesigno a audiência de fls. 127, para o dia 01/04/2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ, para que compareça perante este Juízo, a fim de que esclareça o não cumprimento da r. decisão de fls. 118. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.014693-5 - MARGARIDA DA PAIXAO TAVARES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se a APS Pinheiros para que esclareça as alegações de fls. 204/205. Int.

2003.61.83.015608-4 - ANA ROSA DE SOUZA SHIMAMURA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo no dia 01/04/2008, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 123, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.015943-7 - SERGIO ALVES FERREIRA (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 179/189: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.016021-0 - LOURDES THEREZA FURLAN (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.002501-2 - JOSE FRANCISCO GALATTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Reitere-se o ofício de fls. 186. 2. No silêncio, intime-se o Chefe do Posto a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2004.61.83.004195-9 - MARIA GREGORIO DA SILVA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002676-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670086-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X VITORINO BENETTI E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI)

Intime-se o INSS acerca do desarquivamento dos Embargos a Execução, promovendo a implantação dos benefícios, conforme requerido pelo procurador autárquico às fls. 276 dos autos principais, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.83.004546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.001481-3) CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.001760-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007572-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JAIME MARTINS FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao

embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012365-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBANY CARDOSO DE SA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004546-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005704-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESMERALDO ESPAZIANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001764-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003549-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X NELSON MAURICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001765-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006108-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO MAURICIO GAIOLA BRAVO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003871-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ESMERALDA APARECIDA CAVANHA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.000715-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WALDEMAR LEITE DE MORAES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001768-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053215-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LAURA PANESSA GASQUES (ADV. SP127108 ILZA OGI)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005626-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X FRANCISCO ROMERO BASSANI (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001771-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005781-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAUR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003772-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001774-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012422-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X SILVIO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP179031 RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2671

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.000340-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO (ADV. SP218687 ANDREIA MARIA MARTINS DA SILVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Cancele-se a audiência designada. Intimem-se. Devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 2672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.006526-6 - MARIA DE CASTRO BRAGA (ADV. SP114916 WANDERLEY COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2673

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0021126-7 - ITAMAR BORGES LOPES E OUTROS (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do assunto da ação, a fim de que o assunto 1 (2053) seja excluído, incluindo-se, no seu lugar, o da seqüência 2 (2054). Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento de Precatórios-PRC, de

fls. 219/220. Observados os termos da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, artigo 17, caput e parágrafos 1.º e 3.º e artigo 21, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) comparecer à Agência 1181 da Caixa Econômica Federal, PAB TRF-3ª Região, na Avenida Paulista, n.º 1842, 8.º andar, a partir das 13 horas, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(s) depositado(s). Ante o expediente de fls. 212/217, encaminhado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiando o cancelamento do Ofício Requisitório n.º 20070000087, modalidade Precatório, expedido por esta 2ª Vara Federal Previdenciária, por estar em duplicidade com a requisição n.º 2006.00271430, do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba-SP, determino à parte autora, que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ocorrido, trazendo aos autos, no mesmo prazo, as peças relativas ao feito n.º 2005.63.15.001832-3 (pertencente ao Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba-SP). Determino, ainda, à parte autora, que traga aos autos, em igual prazo, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, relativo a LILIA LOPES GONÇALVES, sucessora processual de Antonio Possidonio Gonçalves. Tendo em vista os documentos de fls. 222 e 223, SUSPENDO A EXECUÇÃO DOS VALORES relativos a MANOEL RAMOS PINTO, devendo perdurar até que seja comprovada no feito a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal e esclarecida a divergência da grafia do nome do mesmo, eis que não coincide em relação ao constante do cadastro do Sistema Processual da Justiça Federal e a Receita Federal. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao autor ITAMAR BORGES LOPES; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência (total da ação); Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos Ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, na seqüência, na ausência de qualquer manifestação, ao arquivo sobrestados até provocação da parte autora ou até o envio do(s) comprovante(s) de pagamento proveniente(s) da(s) requisição(ões) supra. Int. Cumpra-se.

90.0012426-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) MARIA DILURDES LORENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 205/206 e 211/212 (substabelecimento) - anote-se. Fls. 208/209 - Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, a fim de que seja retificada, de acordo com os documentos de fls. 215 (MARIA LUIZA ROSSI MASCARO) e 221 (MATHEUS CAMILO DE OLIVEIRA), a grafia do nome dos litisconsortes constantes, respectivamente, das seqüências 2 e 9. Após, expeçam-se Ofícios Requisitórios, observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes aos litisconsortes acima mencionados (MARIA LUIZA ROSSI MASCARO e MATHEUS CAMILO DE OLIVEIRA) e aos autores MARIA DILURDES LORENA DE OLIVEIRA, MARIO CARUSO, MARIO LUCAS ORTEGA, MARIO MARQUES DE ABREU e MARIO PONZONI. PA 1,10 2-) de honorários advocatícios sucumbenciais da ação. Considerando a inexistência do número do CPF, relativo à litisconsorte MARIA SALOMONI ZALESKI, no Cadastro do Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal (doc. fl. 225), CONCEDO À PARTE AUTORA o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para informar nos autos o respectivo número, trazendo aos mesmos, no mesmo prazo, cópia do referido documento. Quanto aos litisconsortes MARIA VIEIRA BATISTA e MAURO ALVES DE ALMEIDA, ante a situação cadastral na Receita Federal (suspensa), conforme documentos, respectivamente, de fls. 216 e 222, SUSPENDO A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS, relativos aos mesmos, até que haja regularização da situação cadastral e comprovação no feito. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos Ofícios Requisitórios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, em não havendo manifestação da parte autora no tocante aos litisconsortes cuja situação encontra-se irregular, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Int.

2002.61.83.001330-0 - ARY LUIZ KISLING AVILA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, retificando-se o nome da parte autora para ARY LUIZ KISLING AVILA, conforme documento de fl. 414. Na seqüência, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao autor em tela (ARY LUIZ KISLING AVILA); 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.000050-3 - JOAO MACEDO VIDAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1) Expeça-se e transmita-se ao E. TRF 3ª Região, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência. 2) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 3) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir conclusos para extinção da execução após o pagamento do ofício requisitório da

sucumbência. Int.

Expediente Nº 2674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767190-3 - DULCINEA DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 215 - Defiro, conforme requerido, o pedido de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 15 dias, após o que o feito deverá ser restituído a esta Vara e devolvido ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

88.0048447-6 - MYRTHES LOCKMAN ROMEU E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0902601-0 - JOSE GONCALVES (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA E ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Providencie, a Secretaria, a intimação do advogado ROGÉRIO SILVÉRIO BARBOSA - OAB/SP N.º 243.768 - do desarquivamento destes autos, lembrando que, após a publicação do presente despacho, deverá a referida Secretaria proceder às alterações cabíveis no sentido de excluir o nome do referido causídico da rotina ARDA e, na seqüência, após 5 dias, devolver o feito ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002588-6 - TANIA MARIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP183529 ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, sem manifestação do IMESC, para que não haja maiores prejuízos à autora, determino a realização de nova prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) TANIA MARIA LEANDRO DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 09 de maio de 2008, às 13:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta

Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2003.61.83.008499-1 - RADAMES MATOS DOS SANTOS (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Não obstante, o laudo pericial apresentado às fls. 348/350 e 363, este Juízo entende ser necessária a realização de nova prova pericial, com médico psiquiatra, indicado por este Juízo, para melhor elucidação dos fatos. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) RADAMÉS MATOS DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 18 de abril de 2008, às 15:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Outrossim, ante a petição de fl. 244, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome do autor. Int.

2003.61.83.015757-0 - ELAINE MARION RODRIGUES GAVIOLLI E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 195: Ciência a parte autora para providências. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.000598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015757-0) FABIANO RODRIGUES GAVIOLLI - INCAPAZ (ELAINE MARION RODRIGUES GAVIOLLI) (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/85: Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária a realização de perícia médica e estudo socioeconômico para comprovar a incapacidade do autor. Assim, determino a realização de perícia com médica psiquiatra e estudo socioeconômico. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007 do CJF, Anexo I, tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no autor Fabiano Rodrigues Gaviolli. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia, para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, a senhora perita deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para os atos da vida independente?. 3. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível

determinar a data do início da incapacidade?.6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?.7. Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?.8. O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?.Designo o dia 18/04/2008, às 15:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (entre a rua Teodoro Sampaio e a Avenida Rebouças), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o periciando para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Sem prejuízo, tratando-se de Amparo Social, determino a realização de Estudo Sócio-Econômico do grupo familiar da parte autora, indicando a Assistente Social DAISY TOROK VILLAR (CRESS 4827), com Curriculum Vitae arquivado nesta Secretaria, a qual deverá ser intimada pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de sua indicação e nomeação, facultando-lhe vista dos autos fora de Cartório, dentro do prazo assinalado.Aceitando o encargo, deverá concluir o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme teor da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, Anexo I, Tabela II.Após, determino a expedição de mandado de intimação à perita para a elaboração de estudo social na residência do autor, respondendo aos seguintes quesitos:a) documento de identidade do autor: filiação, número e data de nascimento; b) bens: se possui bens móveis ou imóveis: descrição do local onde reside e quanto paga de aluguel, se for o caso; c) meios para sobreviver/trabalho: especificar.d) pensão do INSS ou qualquer outro órgão: se o autor recebe qualquer benefício ou outra pessoa de sua família que resida com ele;e) família: detalhar família próxima (pais, irmãos e filhos);f) ajuda financeira da família;g) saúde: relatar o que viu e o que foi referido por outras pessoas, indicando a fonte.Int.

2005.61.83.004637-8 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: Indefiro a realização de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada através de perícia médica. Defiro a juntada de novos documentos, que entender cabíveis, bem como defiro a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) HÉLIO DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danificação por radiação?.Designo o dia 09 de maio de 2008 , às 14:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo,nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2005.61.83.005381-4 - EVANY HIRLE SANTOS (ADV. SP091776 ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Ante o alegado pelo patrono da parte autora, determino a realização de nova prova pericial, restando consignado ser ônus/dever do patrono informar eventual, nova, mudança de endereço, sob pena de preclusão da prova.Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane

Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) EVANY HIRLE SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 16 de maio de 2008 , às 13:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo,nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2005.61.83.006334-0 - PATRICK DEPHAYE RIBEIRO DE AQUINO - INCAPAZ (BETZY RIBEIRO DE AQUINO) (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária a realização de perícia médica e estudo socioeconômico para comprovar a incapacidade do autor. Assim, determino a realização de perícia médica e estudo socioeconômico. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007 do CJP, Anexo I, tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no autor PATRICK DEPHAYE RIBEIRO DE AQUINO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia, para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, a senhora perita deverá responder aos quesitos abaixo relacionados:. 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para os atos da vida independente?.3. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?.7. Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data liminte para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?.8. O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?.Designo o dia 25/04/2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (entre a rua Teodoro Sampaio e a Avenida Rebouças), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o periciando para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Sem prejuízo, tratando-se de Amparo Social, determino a realização de Estudo Sócio-Econômico do grupo familiar da parte autora, indicando a Assistente Social DAISY TOROK VILLAR (CRESS 4827), com Curriculum Vitae arquivado nesta Secretaria, a qual deverá ser intimada pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de sua indicação e nomeação, facultando-lhe vista dos autos fora de Cartório, dentro do prazo assinalado.Aceitando o encargo, deverá concluir o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme teor da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, Anexo I, Tabela II.Após, determino a expedição de mandado de intimação à perita para a elaboração de estudo social na residência do autor, respondendo aos seguintes quesitos:a) documento de identidade do autor: filiação, número e data de nascimento; b) bens: se possui bens móveis ou imóveis: descrição do local onde reside e quanto paga de aluguel, se for o caso; c) meios para sobreviver/trabalho: especificar.d) pensão do INSS ou qualquer outro órgão: se o autor recebe qualquer benefício ou outra pessoa de sua família que resida com ele;e) família: detalhar família próxima (pais, irmãos e filhos);f) ajuda financeira da família;g) saúde: relatar o que viu e o que foi referido por outras pessoas, indicando a fonte.Int.

2006.61.83.001015-7 - DAGMAR DORIS MONIKA KNORR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/134: Indefiro a realização de perícia médica, com reumatologista, ante a conclusão do laudo de fls. 115/119. Outrossim, defiro a realização de perícia psiquiátrica. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) DAGMAR DORIS MONIKA KNORR. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 09 de maio de 2008, às 14:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.001122-8 - JUAREZ DURELLO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 146: Indefiro o pedido de juntada de cópia do processo administrativo pelo réu, posto que o ônus cabe a parte autora. Fl. 138: Não obstante o alegado pela parte autora, necessária se faz a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade do autor. Assim, determino a realização de perícia médica. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JUAREZ DURELLO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 18 de abril de 2008, às 08:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.002052-7 - EDNA APARECIDA SIMOES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/93 e 95/96: Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando

os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) EDNA APARECIDA SIMÕES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 18 de abril de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.003253-0 - MUNETOSHI OTANI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/69 e 71: Defiro a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MUNETOSHI OTANI. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 08:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.003697-3 - MARLENE DA CRUZ CANEJO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante silente a parte autora acerca da determinação de fl. 134, dada a controvérsia, necessária a produção de prova pericial. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARLENE DA CRUZ CANEJO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a

subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?.Designo o dia 16 de maio de 2008 , às 14:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo,nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.004671-1 - OLYMPIO GARCIA DE FIGUEIREDO NETO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 75 e 77/84: Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) OLYMPIO GARCIA DE FIGUEIREDO NETO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?.Designo o dia 24 de abril de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.005760-5 - ANA CRISTINA LUZ LACERDA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148 e 151: Ante o alegado pelo patrono da parte autora, determino a realização de nova prova pericial. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ANA CRISTINA LUZ LACERDA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a)

está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 08:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.006791-0 - JOSE TEOTONIO RODRIGUES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 112/115: Indefero a solicitação de expedição de ofício ao INSS, posto que o ônus cabe a parte autora. Não obstante, silente a parte autora acerca do interesse na produção de provas, necessária a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade do autor. Assim determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ TEOTONIO RODRIGUES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 13:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.007398-2 - DAVI MORGADO FERREIRA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/52: Defiro a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) DAVI MORGADO FERREIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 30 de maio de 2008, às 13:00

horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.007593-0 - JOSE ALEIXO FILHO (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/84: Defiro a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ ALEIXO FILHO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danadação por radiação?. Designo o dia 09 de maio de 2008, às 13:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.007640-5 - ANA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/80: Defiro a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danadação por radiação?. Designo o dia 30 de maio de 2008, às 14:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.007905-4 - MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/93: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que desnecessária ao deslinde do feito. Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.008670-8 - DANIELA GIURIZATTO MELANDA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 113/117: Defiro a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) DANIELA GIURIZATTO MELANDA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 30 de maio de 2008, às 13:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo, nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.008734-8 - EVA CALIXTO DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/87: Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja

realizada perícia médica no(a) periciando(a) EVA CALIXTO DOS SANTOS FRANÇA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 11 de abril de 2008, às 08:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.000702-3 - RANULFO DE SIQUEIRA (ADV. SP192841 WILLIAM SARAN DOS SANTOS E ADV. SP162029 JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária a produção de prova pericial, para comprovar a incapacidade do autor. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) RANULFO DE SIQUEIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 16 de maio de 2008, às 14:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Artur de Azevedo,nº 495 - Cerqueira César (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.002540-1 - DIOMAR RODRIGUES (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 101/107: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser provada através de perícia médica.Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) DIOMAR RODRIGUES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a)

periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 11 de abril de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

Expediente Nº 3505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0636727-5 - DAMARES DE SOUZA COSTA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 322/323, tendo em vista constar nos autos extrato de benefício ativo. Ante a notícia de depósito de fls. 365/366, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente à verba honorária encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham, oportunamente, os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

00.0649581-8 - ALVINA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 472/473: Defiro à parte autora o prazo requerido de 90 (noventa) dias. Int.

00.0744603-9 - MARTA HELENA DE CAMPOS ZIVIANI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 686/715: Intime-se a parte autora para que providencie cópia da Certidão de Óbito de Antonio Ziviani e de Maria Julia de Campos Ziviani, genitores da autora falecida Marta Helena de Campos Ziviani. Ante a notícia de depósito de fls. 678/681 e as informações de fls. 716/719, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente aos autores LUIZ SALVADOR MAGNANI, ANTONIO PEDRO CANOVA e MARIA LUIZA ZAMPOL DEMARCO, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0648671-1 - SELCINA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 351/352: Mantenho a decisão de fl. 343 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.006505-1 - JOSE ALVES DE SA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fl. 243, informando a designação de audiência para o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas, no Juízo Deprecado para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3168

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004015-1 - AGOSTINHO MACEDO E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de fl. 387v, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação dos autores. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.008219-1 - APARECIDO SOARES DA SILVA (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista os termos de adesão juntados às fls. 75/77, bem como o comprovante (fl. 82) de que o autor levantou o valor depositado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001990-4 - JERUSA MARIA CONSTANCIO MARCELINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o determinado no V. acórdão de fls. 50/52, que transitou em julgado em 25 de outubro de 2007, cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.20.007278-5 - ELZA PIRES BRAGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.20.001496-0 - ORLANDO SCARAMBONE (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007848-2 - MAURILIO ALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000460-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.000606-2 - SILVANA APARECIDA SILVA MARTINS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de fl. 82, declaro preclusa a prova pericial médica. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita Social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF. Com a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando-os, em seguida, se em termos, à conclusão para sentença. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.001366-2 - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.002887-2 - JOSE RAIMUNDO SOUZA MENDES (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.002938-4 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.002947-5 - VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.004314-9 - NORIVAL GUERREIRO DIAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.004349-6 - CLAUTER DE SANTI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.000808-7 - LUZIA FIORI FERREIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fl. 46. Int.

2007.61.20.002540-1 - ROBERTO BRESSANTE COUTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 29/30: Considerando o tempo decorrido, intime-se, pessoalmente, a requerente, para cumprir, integralmente, no prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), o determinado no despacho de fl. 24, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 267, I, parágrafo primeiro c/c art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002805-0 - EVA GOMES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003376-8 - EDSON BRITO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003645-9 - BENEDITO CARLOS PEREIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003831-6 - EDNA MAGRI BIZELLI (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a certidão de fl. 19vº, Intime-se, pessoalmente, a requerente, para cumprir, integralmente, no prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), o determinado no despacho de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 267, I, parágrafo primeiro c/c art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005071-7 - DECIO VICENTE DRUZIAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o Agravo Retido de fls. 17/26. 2. Anote-se. 3. Considerando-se o tempo decorrido, intime-se o requerente para que no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, cumpra, integralmente, o determinado no despacho de fl. 15, juntando documento que comprove sua titularidade, sob a pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005251-9 - MARINA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o alegado pelo requerente às fls. 21/22, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa, sob a pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.2. Após, venham-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005301-9 - MARIA HELENA STOPA IGNACIO E OUTROS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 23vº, Intime-se, pessoalmente, o requerente SÉRGIO LUIZ STOPPA, para cumprir, integralmente, no prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), o determinado no despacho de fl. 23, item 2, sob pena de exclusão da lide, de acordo com o art. 267, IV c/c art 284, caput, do Código de Processo Civil.2. Após, venham-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005414-0 - ALCIDES COMUNHAO FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005581-8 - JOSE SOARES (ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES E ADV. SP181854 ANDRESA VERONESE ALVES E ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005886-8 - CICERA RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 25. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.3. Concedo a requerente, o prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprir, integralmente, o determinado no despacho de fl. 23, item e, se seu pedido é decorrente do acidente de trabalho, conforme menciona no item 1 (fl. 03), e sendo o caso, traga cópia (s) do (s) Comunicado (s) de Acidente de Trabalho (CAT), para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, sob pena a pena já consignada. 4. No mesmo prazo, complemente a contra-fé necessária a citação do réu.5. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006476-5 - IGNEZ BASSI MARIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 27.2. Retifico o item 1 do despacho de fl. 26, publicado em 31 de outubro do corrente ano, para constar Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71..PA 1,10 3. Tendo em vista a certidão de fl. 29, expeça-se carta para citação da requerida.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008118-0 - ANISIO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008168-4 - NELSON BIGOTTE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Tendo em vista a informação de fl. 31, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 29, tratando-se de índices diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 3. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.4. Após, venham-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008209-3 - MARIA GUELTA CARRASCO PALARINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação de fl. 23, bem como do Termo de Prevenção Global de fl. 21, afasto a ocorrência de litispendência entre a presente ação e o processo apontado no referido termo, pelo que determino o prosseguimento do feito.2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição por dependência ao feito nº 2005.61.20.003635-9, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil. 3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.4. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.5. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008255-0 - LINDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008258-5 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008263-9 - SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008264-0 - SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o documento de fl. 14, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.2. Ao SEDI para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme posto na petição inicial. 3. Com a regularização, cite-se a requerida para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008302-4 - VALDEMAR LOPES (ADV. SP225144 THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido (Auxílio-Doença) e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado à fl. 18 foi requerido em 30 de agosto de 2006 e indeferido em 13 de setembro do referido ano.3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008308-5 - SHIRLEY APENDINO CALIL E OUTROS (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) complementando o valor relativo às custas judiciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição;b) trazendo cópia da certidão de óbito do de cujus SIMÃO CALIL.3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008320-6 - JOAQUIM BENEDITO SARAIVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008351-6 - JOAO CAMILO FILHO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 168/180, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.008379-6 - HELIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante das informações aduzidas às fls. 63 e nos documentos juntados às fls. 65/76, bem como no termo de Prevenção Global fl. 61, afasto a ocorrência de prevenção com as ações apontadas no referido termo.2. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008428-4 - JOAO ROBERTO MATURO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008461-2 - CANDIDO LOPES JUNIOR (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, restituindo o Procedimento Administrativo em apenso. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008463-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR) X MARTINS & GASPARETO LTDA -EPP

1. A presente ação visa o ressarcimento total das despesas efetuadas em decorrência do acidente de trabalho (CAT nº 2002.2920862), conforme notícia na peça exordial e documentos de fls., ocorrido em 23 de julho de 2002, que ocasionou a morte dos empregados ROBSON CARDOSO DOS SANTOS e LUCAS MATOS CAVALCANTI. Considerando que referidos benefícios são decorrentes de acidentes de trabalho (NB 125.358.561-7 (fl. 19) e 125.358.606-0 (fl. 20)), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE DO TRABALHO - AÇÃO REGRESSIVA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. A matéria objeto de discussão na presente ação é de natureza acidentária, o que determina a exclusiva competência da Justiça Estadual, face o disposto no inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal e Súmula nº 15 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 2. A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o julgamento do presente feito, sendo que somente os atos decisórios serão nulos, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 113 do Código de Processo Civil. 3. Incompetência absoluta declarada de ofício, anulando-se a sentença proferida. (REO - REMESSA EX-OFFICIO, Processo 2001.03.99.052262-5, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3º REGIÃO, Data da decisão: 06/08/2002,); 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Foro Distrital de Américo Brasiliense (SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008477-6 - VILZA APARECIDA ALVES PEDRO RODRIGUES (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008479-0 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008495-8 - CASSANDRA BOCADO GOMES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008499-5 - IRENE NOBERTO DE MORAES MARQUEZINI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, tendo em vista que o original apresentado à fl. 08 está desatualizado. b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido (Auxílio-Doença) e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado à fl. 13, foi requerido em 02 de outubro de 2006 e indeferido em 15 de outubro do referido ano. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008500-8 - ELZA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, tendo em vista que o original apresentado à fl. 08 está desatualizado, pois fora outorgado em 04 de dezembro de 2006.b) trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido (Auxílio-Doença) e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado à fl. 18 foi requerido em 19 de dezembro de 2006 e indeferido em 27 de dezembro do referido ano.3. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.004443-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005683-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X IRENE DE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003456-4 - EVA APARECIDA PENEGONDI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias para o habilitante LUIZ CARLOS DA SILVA BRAZ comprovar sua condição de companheiro da falecida autora.Int.

2001.61.20.003490-4 - MARCOS ANTONIO ROZZETO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.004353-7 - JOSE FRANCISCO MARTINEZ (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da V. decisão de fls. 115/121, em 18 de outubro de 2007, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.004868-7 - CORNELIO MORAES CAMPOS (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.005401-8 - DALVA APPARECIDA BEGOTTI E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005819-0 - JOAO BATISTA MORI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006143-6 - APPARECIDA SANCHEZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006144-8 - ELISA APARECIDA GONCALVES TIOZZO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006148-5 - JONI DE ANGELO COMPRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006159-0 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006249-0 - FABIO AUGUSTO VASILCEAC (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007012-7 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Defiro ao autor, vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007022-0 - ANTONIA APPARECIDA DE PAULA SABINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007385-2 - VERA LUCIA PADOVANI (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 100, intime-se pessoalmente o Sr. Perito Médico para que dê cumprimento ao r. despacho de fl. 98.

Cumpra-se.

2004.61.20.001648-4 - HELENA JACINTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002281-2 - VANDERLEI PEREIRA DE FREITAS (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002289-7 - BENEDITO APARECIDO MIQUELINI (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002706-8 - IRENE APARECIDA GRECO TORRES (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003537-5 - MANOEL GERALDO DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004403-0 - CREUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pedido de descredenciamento como perito deste Juízo, desconstituo o Dr. Antonio Luiz da Costa Morganti e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), o médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, para realização de perícia, nos termos do r. despacho de fl. 49. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005022-4 - MARLENE APARECIDA BORTOLOTE (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da V. decisão de fls. 114/117, em 08 de novembro de 2007, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.005586-6 - GESSY GOBBI DA GAMA (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005672-0 - LUIZ FERNANDO ESTEVARENGO (ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO)

CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006132-5 - APPARECIDA BIAGIGLI ROSA E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006138-6 - JOSE BRAS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da V. Acórdão de fls. 111/117, em 26 de novembro de 2007, bem como a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.3. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.007286-4 - CELIA VIRGINIA FABRI (ADV. SP165319 LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.005728-4 - YOSHIO KIMURA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006224-3 - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os.A parte autora impugnou os valores depositados.Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas.O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 0,02 (dois centavos).Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial.Considerando a ínfima diferença apurada, expeçam-se alvarás ao i. patrono do autor, para levantamento dos valores depositados às fls.189/90, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.008406-8 - ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de que até a presente data não houve manifestação acerca do laudo pericial, intime-se, com urgência, o Sr. Perito para que apresente seu laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.000013-8 - ROSA SBORDONI (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.000197-0 - VALDIR BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de que até a presente data não houve manifestação acerca do laudo pericial, intime-se, com urgência, o Sr. Perito para que apresente seu laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.000768-6 - ANTONIO TURE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de que até a presente data não houve manifestação acerca do laudo pericial, intime-se, com urgência, o Sr. Perito para que apresente seu laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.002037-0 - JOSE GERALDO CIOFFI (ADV. SP134076 MARCIO AURELIO SEGUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de que até a presente data não houve manifestação acerca do laudo pericial, intime-se, com urgência, o Sr. Perito para que apresente seu laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.003053-2 - EDSON FREDERICE (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 98/115 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.003784-8 - DIRCEU MARQUES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de que até a presente data não houve manifestação acerca do laudo pericial, intime-se, com urgência, o Sr. Perito para que apresente seu laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.003789-7 - APARECIDO DONIZETE DELLAMURA RAMOS (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 76/80. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.004718-0 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005450-0 - MARTINHA SIMONI BORTOLANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS, acostada às fls. 284/285. Int.

2006.61.20.006521-2 - LUZIA FERNANDES PEREIRA PUCINATO (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 67/70. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se

solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.007297-6 - SINESIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista seu pedido de descredenciamento, desconstituo da perícia médica o Dr. RICARDO SCIUBBA DE OLIVEIRA, e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), o médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, para realização da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 77. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.007880-2 - EVA TEREZA NEVES COSTA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001211-0 - NILTON CESAR VIEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 84/88. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.002086-5 - ADAO PRADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002615-6 - LUIZ ADEMIR DINIZ (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07); pelo INSS (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002830-0 - ATAIDE MIGUEL (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002981-9 - RAIMUNDO CARIRI JULIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003838-9 - MARIA APARECIDA STECCA PAULUCIO (ADV. SP249692 ANA LUCIA GIANINNI GOBATO E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 28/29: Considerando-se o tempo decorrido, intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) cumprindo integralmente o quanto determinado no despacho de fl. 23, trazendo documento que comprove a titularidade e a existência de conta, tipo poupança, em seu nome do de cujus; b) promovendo, comprovada a inexistência de ação de inventário, mediante certidão negativa do cartório distribuidor competente, o aditamento formal da inicial, com cópia para instrução do mandado de citação do requerido, incluindo no pólo ativo da demanda todos os sucessores legais de PAULO PAULUCIO, tendo em vista a certidão de óbito de fl. 12. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004050-5 - MARCOS GARCIA GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004471-7 - APARECIDO MAGNANI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004610-6 - VALDOMIRO JOSE MACEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004621-0 - JOAO CHARLO (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004843-7 - REGINALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005320-2 - NEUZA COMANINI PIVETTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005879-0 - VERGILIO LOURENCO (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.006131-4 - ANTONIA APARECIDA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a requerente a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS ou outro documento que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.2. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006768-7 - JOAO FLAUZINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista os documentos de fls. 34 e 35, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319,

tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007314-6 - JOEL ALVES MARTINS (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (conforme final do terceiro parágrafo da fl. 03 e parágrafo segundo da fl. 04, bem como informa à fl. 53), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara(SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007424-2 - JOSUE LAURENTINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a percepção de aposentadoria por invalidez com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (conforme final do terceiro parágrafo da fl. 03 e parágrafo segundo da fl. 04, bem como informa à fl. 53), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara (SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008430-2 - REINALDO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato original em

substituição aos trazidos na peça inicial (fl. 11 e 76), tendo em vista que o original apresentado à fl. 55 está desatualizado, pois fora outorgado em 23 de dezembro de 2004.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008435-1 - AUREA REGINA COSTA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008611-6 - NIOVALDO FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008612-8 - NEIDE DE FATIMA CORREIA TORTORELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 3170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003557-0 - ELIETE DE ABREU PREVATO E OUTROS (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela parte autora às fls. 271/274. Int.

2003.61.20.000350-3 - ELIDE COLACITI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
(...) manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.002716-7 - PAULO PICININ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
... dê-se vista à autora Célia, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006344-5 - LUCELENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fl. 89. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005606-8 - BRIGIDA BATTOSTI DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social de fls. 87/97. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.007171-9 - JOAQUIM FERNANDES FERREIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia designada, conforme informado às fls. 99.Int.

2005.61.20.001838-2 - CELINA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 93/95. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.002999-9 - QUEILA REGIANE BORGES (ADV. SP011714 FARID AZZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X JENIFER REGIANE DOS SANTOS (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X BRUNO CESAR FERNANDES DOS SANTOS X INGRID CAROLINE DA SILVA SANTOS

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.20.003001-1 - HELIO LOMBARDI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição do INSS de fl. 126, defiro a devolução do prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a petição do Sr. Perito Judicial, acostada à fl. 120.Int.

2005.61.20.004611-0 - CLEMENTINA BELARDO DE ALMEIDA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 117/122. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005198-5 - MARIA GRACIANA NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2006.61.20.005527-9 - VANUZA MENDES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X DOUGLAS APARECIDO DE FREITAS VELLOSA

Tendo em vista a certidão de fl. 128, deixou o co-réu DOUGLAS APARECIDO DE FREITAS VELLOSA de apresentar sua resposta no prazo legal, verificando-se a hipótese descrita no artigo 319 do Código de Processo Civil, razão pela qual decreto sua revelia no presente feito.Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2006.61.20.006344-6 - SUELI APARECIDA TACAO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 50/54.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006529-7 - FRANCISCO JODAS MARTINS NETO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 83/86.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006902-3 - SILVIA REGINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP247618 CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2006.61.20.007059-1 - MARIA ESTER FAGUNDES FERREIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 124/128.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.007838-3 - GERALDO BARROSO DO SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 41/46.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta

centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000004-0 - DIRCE NUNES ORDINE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 143, deixou o requerido de apresentar sua resposta no prazo legal, apesar de devidamente citado, conforme Mandado de citação e intimação juntado à fl. 101, verificando-se a hipótese descrita no artigo 319 do Código de Processo Civil, razão pela qual decreto sua revelia no presente feito, deixando no entanto, de aplicar os seus efeitos uma vez que a presente ação versa sobre direito de natureza indisponível.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.000190-1 - DAMIANA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre os laudos médico (fls. 72/73) e social (fls. 74/77).Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico (Dr. Renato de Oliveira Junior) e social (Sra. Raquel Cristina Serranoni da Costa) no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000524-4 - JOSE DE SOUZA CABRAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/06/2008 às 14h00, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.000642-0 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 90/94.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000732-0 - DORGIVAL BALBINO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 92/96.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.002177-8 - LUIZA BELISARIO DA SILVA JANKE (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.002234-5 - JOSE LUIZ MALGRADI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 08), pelo INSS (fls. 83/84) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002249-7 - ANTONIA IMACULADA DE LASPORA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/06/2008 às 13h40, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.002654-5 - FRANCISCA LINO MACIEL DE AZEVEDO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 10), pelo INSS (fls. 142/143) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002729-0 - STELLA APARECIDA MARQUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.002863-3 - IRACI BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003108-5 - APARECIDO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003125-5 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003649-6 - APARECIDA DOS REIS FELISBERTO LOPES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003893-6 - IDALINO PEDRO GONCALVES (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003974-6 - THEREZA APPARECIDA BONIFACIO CAMARGO (ADV. SP115506 CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004019-0 - GERALDO BORGES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004107-8 - JOAO FAVERO DE SOUZA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004150-9 - MARIA ANA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP247782 MARCIO YOSHIO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004172-8 - IVAN DE MACEDO MELO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, intime-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.004239-3 - MARIA DO CARMO PIRES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o óbito da autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito formulado às fls. 76/77. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004362-2 - ANTONIA APARECIDA DOMINGUES DE MOURA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004373-7 - IZAIAS FERREIRA XAVIER (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004417-1 - DANIEL DEVITO (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004437-7 - LAERCIO BENTO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004523-0 - LUCIA DE FATIMA POLI FERNANDES (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004607-6 - MARINO LOPES FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004620-9 - BENEDITO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004764-0 - BENEDITO DONIZETI BENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004815-2 - PAULO BRITO (ADV. SP243460 FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP243456 FABIO HENRIQUE MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004949-1 - DALVA SIMAO (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005013-4 - JOSE CARLOS FRIGERI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005019-5 - EVALDO TRAJANO DE SOUZA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005224-6 - MARIA GORETTI DO NASCIMENTO FURTADO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005225-8 - ANTONIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005255-6 - JOSE CLAUDIO MACHADO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005310-0 - NELSON FERRE JUNIOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005314-7 - JOSE CARLOS ALVES DE MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005344-5 - ANA RITA DA SILVA DANTAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005416-4 - MARLENE SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005419-0 - DONIZETI ANTONIO SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005498-0 - SUSELAINE CRISTINA FELICIANO CESAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005547-8 - JACILEIDE SANTANA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005633-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005377-9) MARCIA ANTONIA TOLEDO PINTO (ADV. SP105764 ANESIO RUNHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005900-9 - JOSE DE FATIMA JESUS MENDES (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006039-5 - REGINALDO MUTTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006076-0 - CLEYDE THEREZINHA GOMES PANI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006342-6 - MARIA APARECIDA NEVES DO AMARAL (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, intime-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.008811-3 - HAYDEE MARQUES DA CUNHA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008827-7 - MARCILIO DE POLI (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante das informações aduzidas à fl. 134, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 132, verifico a ocorrência de coisa julgada com a ação apontada no referido termo, que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 09 de março de 2007, manifeste-se a Autarquia-Ré, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução da verba honorária.3. Decorrido o prazo, não havendo interesse, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3271

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.008387-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X MARCELO GOMES (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X PAULO PODETI X IRINEU GOMES NETO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO)

Manifeste-se o INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 73/135. Outrossim, intime-se a autora reconvida para

contestar a reconvenção de fls. 136/205, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 316 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias com relação à reconvenção ofertada. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.002542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA TERESA CAMPOS BORGES

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos a distribuição da Carta Precatória n.º 275/2005 no Juízo competente. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES ROSA (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na conta de liquidação fls. 100/101, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se.

2004.61.20.005299-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X VANDERLEI NUNES

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópia, nos moldes do Provimento 64/2005 - COGE. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARA CRISTIANE POLTRONIERI (ADV. SP152842 PEDRO REINALDO CAMPANINI)

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópia, nos moldes do Provimento n.º 64/2005 - COGE. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.000347-0 - DELFINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROCURAD LIGIA COLUCCI DELFINI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF E ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR)

Fls. 160/177: mantenho a r. decisão de fls. 153/154 pelos seus próprios fundamentos. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.20.000792-9 - ANTONIO PIRES (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 344, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.021827-7 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 161, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int. Cumpra-se.

1999.03.99.029080-8 - JOSE LUIZ MARTINS (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 130/133, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int.

1999.03.99.034194-4 - AMANDA FERREIRA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X AMANDA FERREIRA GONCALVES

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 226, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int. Cumpra-se.

1999.03.99.084523-5 - SEMIR JOSE PALMA (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 279, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int. Cumpra-se.

2000.03.99.018326-7 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 280, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int. Cumpra-se.

2000.03.99.066069-0 - CACILDA DIAS CAMPEZAM (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 139, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int. Cumpra-se.

2001.61.20.004101-5 - APPARECIDA NOBREGA GRACINDO E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 266/275, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Outrossim, restitua-se em definitivo os autos do procedimento administrativo em apenso para a Agência da Previdência Social em Araraquara/SP.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.004413-2 - IRACEMA BENEDICTA SANTOS BERNARDO (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 358/363, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que

extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int.

2001.61.20.004462-4 - IZABEL SGOBBI SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que estes permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE.Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.20.005804-0 - APARECIDA SIRLEY GUSSONATTO E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 267/274, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

2001.61.20.007354-5 - ALMERINDA MARIA DE JESUS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 132, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int. Cumpra-se.

2001.61.20.008042-2 - ODETE IANI DE OLIVEIRA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.20.003562-7 - MARIA BORTOLOTTI MIAZAKI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 164/167, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int.

2003.61.20.000767-3 - VALDEMIR SOMENZARI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 225, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

2003.61.20.006353-6 - JOAO DOMINGOS FILHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 150, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJP). Int.

2004.61.20.005474-6 - ANNA BORTHOLETTO BEGO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 196, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJP).Outrossim, determino a devolução definitiva dos autos do procedimentos administrativo em apenso para a Agência da Previdência Social de Araraquara/SP. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001833-3 - MARIA CORREA DA COSTA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 132/135, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJP).Int.

2005.61.20.003514-8 - VITORIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do r. despacho de fl. 84 que designou a audiência para a oitiva das testemunhas da autora em 01/07/2008, na Comarca de Alpinópolis-MG.Int.

2006.61.20.000182-9 - ADELIA LIBA PIRES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 97/99).Int.

2006.61.20.001784-9 - JOSE MARQUES DEA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 191/196, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJP). Int.

2006.61.20.006756-7 - JOSE FERREIRA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 270, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJP).Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007061-0 - JOSE PETRUCIO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 130, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001707-6 - MANOELITA APPARECIDA RIZZO MARIM (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
... vista a parte credora pelo prazo de 05 (cinco) dias (fls. 179/180).Int.

2007.61.20.004056-6 - CARMO GERALDO BOMBARDA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 143/150).Int.

2007.61.20.004298-8 - JOSE APARECIDO ROQUE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 165/166).Int.

2007.61.20.004494-8 - MILTON LOURENCETTI (ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 154, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

2007.61.20.005126-6 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 78/85).Int.

2008.61.20.000151-6 - ARACI NOGUEIRA CAMPOS SERAPHIM (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento das determinações exaradas no v. acórdão de fls. 138/157.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, restitua-se em definitivo os autos do procedimento administrativo em apenso para a Agência da Previdência Social em Araraquara/SP.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000470-0 - LEONIRCE FELICIO DA SILVA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.2. Oficie-se o INSS para que promova a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço da autora, bem como o intime para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme já determinado pelo v. acórdão de fls. 119/131.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.20.000959-0 - ANTONIO EUGENIO BOTTA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo. Tendo em vista a decisão de fls. 117/130 e a certidão de fl. 132, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.001751-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP X CLARICE LUCIO DA SILVA CALDERON (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Cumpra-se como deprecado, designando o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha, Sr. Luiz Antonio Bento. Comunique-se o Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.20.008073-2 - AGROTECNICA MATAO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia das decisões de fls. 213/235, bem como da certidão de fl. 239 à autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.20.007512-0 - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 74/86, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 3313

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.004827-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004581-2) CENTRO EDUCACIONAL ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Converto o julgamento em diligência. Determino a intimação da Fazenda Nacional para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se: a) detidamente sobre qual foi o destino dos recolhimentos de fls. 30/38; b) se os referidos recolhimentos tem alguma pertinência com as CDAs nº 8020402828-8 e 80604029899-0 e, c) considerando as decisões de fls. 127 e 216 do Processo Administrativo em apenso, esclareça qual foi o destino dos pagamentos supostamente a maior. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.001294-2 - ANA ROSA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 517, juntando os documentos solicitados para habilitação dos sucessores de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. Bem assim, dê-se ciência do ofício 2698/2007, que informa o cancelamento de requisição de pagamento expedida para o autor GERALDO CAMARGO, devendo requerer o que entender de direito. No silêncio, archive-se.

2001.61.21.005892-9 - ALZIRA DE ARAUJO SANTOS E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 901, juntando os documentos solicitados para habilitação da sucessora de NIVALDO NUNES COUTINHO. Bem assim, informe e comprove a requerente à sucessão processual de ANTONIO GERMANO DA SILVA a existência ou não de dependentes do autor falecido percebendo pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91. Após, dê-se vista ao INSS. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.21.001721-3 - JOSE BENEDITO MARCONDES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da sentença que homologou pedido de desistência de ação idêntica proposta perante o Juizado Especial Federal, não há mais que se falar em prevenção. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 109 no sentido de deixar claro se renuncia ou não ao valor que excede 60 salários mínimos para fins de expedição de requisição de pagamento. Com a resposta, expeça-se e, sendo o caso de opção por precatório, intimem-se as partes do teor da requisição, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.61.21.001737-7 - OSVALDO LUIZ PERES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2003.61.21.002449-7 - ALICE TAIRA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da informação de que a autora SELMA MARIA BARRETO mudou-se e que seu defensor está tentando localizá-la, aguarde-se nova manifestação no prazo de trinta dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.21.002594-5 - BENEDITO DE JESUS SOUZA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2003.61.21.003549-5 - LEVI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2003.61.21.003550-1 - FRANCISCO CARDOSO CASSIANO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2003.61.21.003557-4 - FRANCIS ANTONIO CAMPOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.0

2003.61.21.003564-1 - VALDOMIRO CESQUIM (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003631-1 - ALBERTO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento das requisições expedidas. Após, remetam-se os autos ao arquivo como sobrestado até que seja dada notícia dos demais precatórios expedidos. Int.

2003.61.21.003637-2 - SEBASTIAO DAVID (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento das requisições expedidas. Após, remetam-se os autos ao arquivo como sobrestado até que seja dada notícia dos demais precatórios expedidos. Int.

2003.61.21.003743-1 - SEVERO ULIANI (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003908-7 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004108-2 - SIDNEY GASPEROTTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004121-5 - BEATRIZ DE ALVARENGA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência as partes da comunicação de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 119.

2003.61.21.004231-1 - JOSE VITORINO DE FREITAS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes da juntada de ofício informando pagamento de precatório. Manifestem-se nos termos do r. despacho de fl. 110.

2003.61.21.004255-4 - ANTONIO JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004397-2 - NILSO ISIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004429-0 - BENEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE E ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004617-1 - WALTER DE GODOI (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2006.61.21.002315-9 - ELIAS ROBERTO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência a parte autora de que foi expedido alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada, com validade de 30 dias a partir de 14.03.2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.21.006990-3 - JOSE ANTONIO BONIFACIO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.22.001353-5 - ALLAN KARDEC SABONGI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em inspeção. O feito não comporta dilações contextuais, tendo em vista a concordância das partes com os valores apresentados pela contadoria deste juízo (fls. 99 e 101). Destarte, considerando que os valores apurados pelo contador resultaram superiores aos depositados pela CEF, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, fixando o valor da condenação em R\$ 25.185,24 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 2.279,92 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) a título de honorários advocatícios, importância atualizada até junho de 2006. Assim, fica a CEF intimada a proceder ao pagamento dos valores remanescentes, no importe de R\$ 1.340,50 (mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), já inclusa a multa estipulada no artigo 475-J do CPC - 10%, atualizada até junho de 2006. Consigno que referido valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da r. sentença. Sem honorários e custas, pois incabíveis nesta fase. Publique-se.

2005.61.22.001539-8 - AMERICO FELICIO DA CRUZ - ESPOLIO(MARIA DOS PRAZERES JESUS DA NAVE) (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em inspeção. O feito não comporta dilações contextuais, tendo em vista a concordância das partes com os valores apresentados pela contadoria deste juízo (fls. 106 e 108). Destarte, considerando que os valores apurados pelo contador resultaram superiores aos depositados pela CEF, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, fixando o valor da condenação em R\$ 18.755,60 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo R\$ 1.697,87 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios, importância atualizada até julho de 2006. Assim, fica a CEF intimada a proceder ao pagamento dos valores remanescentes, no importe de R\$ 854,77 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), já inclusa a multa estipulada no artigo 475-J do CPC - 10%, atualizada até julho de 2006. Consigno que referido valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da r. sentença. Sem honorários e custas, pois incabíveis nesta fase. Publique-se.

2005.61.22.001562-3 - LUPERCIO GIL - ESPOLIO(JULIA ANANIAS GIL) (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em inspeção. O feito não comporta dilações contextuais, tendo em vista a concordância das partes com os valores apresentados pela contadoria deste juízo (fls. 101 e 103). Destarte, considerando que os valores apurados pelo Contador resultaram os mesmos apresentados pela CEF, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada, fixando o valor da condenação em R\$ 3.335,97 (três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 303,27 (trezentos e três reais e vinte e sete) a título de honorários advocatícios, importância atualizada até fevereiro de 2007. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Noticiada a liquidação, restitua-se os valores remanescentes em favor da impugnante. Sem honorários e custas, pois incabíveis nesta fase. Após, archive-se. Publique-se.

2005.61.22.001603-2 - DINA MARIA BOLLO ROMERO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em inspeção. O feito não comporta dilações contextuais, tendo em vista a concordância das partes com os valores apresentados pela contadoria deste juízo (fls. 99 e 101). Destarte, considerando que os valores apurados pelo contador resultaram superiores aos depositados pela CEF, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, fixando o valor da condenação em R\$ 2.037,60 (dois mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 185,24 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) a título de honorários advocatícios, importância atualizada até julho de 2006. Assim, fica a CEF intimada a proceder ao pagamento dos valores remanescentes, no importe de R\$ 80,74 (oitenta reais e setenta e quatro centavos), já inclusa a multa estipulada no artigo 475-J do CPC - 10%, atualizada até julho de 2006. Consigno que referido valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da r. sentença. Sem honorários e custas, pois incabíveis nesta fase. Publique-se.

2006.61.22.000738-2 - EGBERTO UGO PAOLI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em inspeção. O feito não comporta dilações contextuais, tendo em vista a concordância das partes com os valores apresentados pela contadoria deste juízo (fls. 81 e 83). Destarte, considerando que os cálculos realizados pelo contador do juízo espelham os critérios estabelecidos na decisão exequenda, fixo o valor da condenação em R\$ 24.755,96 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 2.244,42 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios, importância atualizada até dezembro de 2006. Haja vista o depósito da CEF de fl. 59, no importe de R\$ 24.688,98 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), fica a CEF intimada a proceder ao pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, e 475-J do CPC, do valor remanescente, qual seja R\$ 66,98 (sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), importância que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos da r. sentença. Publique-se.

2006.61.22.000902-0 - EMILIANO BELLONI (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, considerando que os valores apurados pelo contador resultaram os mesmos apresentados pela CEF, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada, fixando o valor da condenação em R\$ 709,36 (setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 64,49 (sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a título de honorários advocatícios, importância

atualizada até janeiro de 2007. Após, decorrido o prazo de eventual recurso, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Noticiada a liquidação dos alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Sem honorários e custas, pois incabíveis nesta fase. Publique-se.

2006.61.22.001574-3 - JOSE VALERA NETTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, ACOELHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, fixando o valor da condenação em R\$ 34.502,76 (trinta e quatro mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 3.125,83 (três mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) a título de honorários advocatícios, importância atualizada até janeiro de 2007. Assim, fica a CEF intimada a proceder ao pagamento dos valores remanescentes, no importe de R\$ 31.076,44 (trinta e um mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), já inclusa a multa estipulada no artigo 475-J do CPC - 10%, atualizada até janeiro 2007. Consigno que referido valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Sem honorários e custas, pois incabíveis nesta fase. Publique-se. Tupã, data supra.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.22.001893-1 - JOEL YOSHINO (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diga o requerente acerca da notícia de que já houve saque integral, em 10/07/2007, dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS, conforme extratos de fls. 49/50, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.22.002267-3 - ROSALVO ALVES RAMOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente da redistribuição dos autos à esta 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.22.000768-4 - ANGELINA MARIA NERY (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X DIRETOR DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO PAULISTA DE ENSINO S/C LTDA IPEC (ADV. SP013366 GENESIO KUGUIMOTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Publique-se.

Expediente Nº 2140

EXECUÇÃO FISCAL

2004.61.22.000409-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR JULIO DA COSTA BARROS) X J.G.L. ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ)

Fls. 186/189. Tendo em vista a informação do arrematante de que a Gerência Executiva do INSS em Marília não providenciou o cancelamento do registro do arrolamento incidente sobre o imóvel arrematado nestes autos, descrito na matrícula n. 1.284 do CRI local, consiste registrar que a alienação, no caso dos autos, concretizou-se em leilão judicial, o que conferiu ao bem arrematado a

qualidade de aquisição originária, haja vista que decorrente de ato do poder público [ato judicial] e não de ato privado, quando se daria aquisição derivada. Noutras palavras, a arrematação, como já dito à fl. 149, tem natureza de aquisição originária, razão porque se impõe o cancelamento dos respectivos registros perante o órgão competente, visando dessa forma, assegurar ao arrematante o exercício pleno de sua propriedade, domínio e posse. Dessa forma, requiriu-se à Gerência Executiva do INSS em Marília o cancelamento do arrolamento incidente sobre o imóvel. Quanto ao registro das penhoras incidentes sobre dito imóvel, o arrematante não deixou claro se já foi objeto de cancelamento pela serventia cartorária, assim, oficiou-se solicitando informações sobre o cumprimento da ordem judicial, bem assim comunicando a expedição de ofício ao INSS. Cumpra-se.

Expediente Nº 2141

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.22.001699-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X JOSE FERNANDES FAVARETTO JUNIOR (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES) X VALTER MANZANO (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X SANDRO MANZANO (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 22 de abril de 2008, às 14 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus Sandro Manzano e Valter Manzano. Intimem-se e notifiquem-se. Intime-se a defesa do réu José Fernandes Favaretto Júnior da designação da data. Ciência ao Ministério Público Federal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 520

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CARLOS RUBEN SANCHEZ GARCETE (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Intime-se as partes para os fins e no prazo do art. 500 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MASSIMO PALAZZOLO SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 712

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.000448-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000434-3) CLAUDIO DIAS DE JESUS (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade cópia da decisão de fl. 94 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 817

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.000348-0 - TARIK ROBERTO ELL KADRI ALLI (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA perseguida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita (folha 167).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

Expediente Nº 818

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003763-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X GERALDA GENI MENDES GERBAUDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X VALDEMIRO NOVAES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTANCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELMO ASSIS CORREA E OUTROS (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA

Intimem-se as partes acerca da audiência designada na Comarca de Glória de Dourados/MS, para a audiência de interrogatório do acusado José Pereira da Silva, no dia 05 de maio de 2008, às 15:30 horas.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.009982-0 - FENIX AUTOMOVEIS LTDA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS011363 LEONARDO E SILVA PRETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a audiência designada para o dia 31 de março de 2008, às 13:30 horas, na 1ª Vara da Comarca de Amambai/MS, para a oitiva das testemunhas Paulo Melin Filho e Terezinha Postay, informado às fls. 731

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.005231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002565-2) GRACIELA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS009003 JAILSON DA SILVA PFEIFER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 698

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000484-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X TEREZINHA COFFACCI DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA COFFACCI DE LIMA ME (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO)

Alega a executada TEREZINHA COFFACCI DE LIMA-ME (fls.93/94) que teve valores na conta-corrente bancária da pessoa física TEREZINHA COFFACCI DE LIMA, sustentando a ILEGALIDADE do referido bloqueio, uma vez que a execução foi movida apenas em face da pessoa jurídica.Pois bem, Conforme consta dos dados constantes da capa dos presentes autos, os executados são:

TEREZINHA COFFACCI DE LIMA - ME e outro.No Termo de Retificação de Autuação, situado logo após a capa dos autos, constam como executados: TEREZINHA COFFACCI DE LIMA - ME e TEREZINHA COFFACCI DE LIMA.É que a exequente requereu (fl.44) a inclusão de TEREZINHA COFFACCI DE LIMA, CPF Nº 086.450.271-00 no pólo passivo da presente demanda, pedido esse que foi deferido à fl.45.Desse modo, o bloqueio do numerário existente na conta-corrente bancária da pessoa física TEREZINHA COFFACCI DE LIMA foi efetuado dentro da mais estrita LEGALIDADE.De outra parte, no que concerne ao fato de TEREZINHA COFFACCI DE LIMA receber benefício previdenciário na conta-corrente em que houve bloqueio, tenho que isso não se mostra como argumento capaz de liberar de imediato o bloqueio, uma vez que a executada pode movimentar referida conta-corrente com valores que não necessariamente advindos de aposentadoria ou pensão, cabendo a ela trazer aos autos comprovantes de movimentação da referida conta-corrente, para se aferir que valores são nela movimentados. Todavia, tendo em vista a demora da exequente em se manifestar, defiro o desbloqueio realizado na conta-corrente, para se aferir que valores são nela movimentados.Após, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Cumpra-se Intime-se.

Expediente Nº 699

EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000200-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X NAIR DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA CRISTINA RIBEIRO FRUCRI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RIBEIRO FRUCRI E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.Em atenção a informação de fl.68 e para fins de regularização dos autos, determino:1) Intime-se a empresa executada bem como Silvana Cristina Ribeiro Frucri, da penhora realizada às fl.35,2) Oficie-se ao CIRETRAN local, para que proceda o registro de penhora no veículo de placa HRC 2411,3) Considerando que o valor do bem penhorado supre o crédito executado, conforme demonstrado às fls.65/67, esclareça o exequente se pretende manter a penhora já realizada, no prazo de 05(cinco) dias.4) Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 957

INQUERITO POLICIAL

2003.60.02.000583-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIBAL RODAS PALACIOS E OUTROS (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO E ADV. MS000540 NEY RODRIGUES DE ALMEIDA)

Designo a audiência de interrogatório para o dia 02 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, citem-se e intmem-se os réus FRANCISCO, CAROLINA e ANIBAL, por edital,com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 361 do CPP.Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 241/08-SC à Justiça Federal de Dourados/MS, para interrogatório do réu CELSO XAVIER VENIALGO.

Expediente Nº 958

INQUERITO POLICIAL

2000.60.02.001363-1 - MINISTERIO PUBLICO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELITON DE SOUZA (ADV. PR025201 GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO) X ANTONIO SIVERINO BENTO (ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES) X ACIB NACER NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELSON DARQUE DE FREITAS

(ADV. MS004670 ALUYSIO FERREIRA ALVES) X MARIO CESAR LEMOS BORGES (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo 16 de MAIO de 2008, às 16:30 horas, audiência de interrogatório do réu ACIB NACER NETO, devendo ser intimado por Edital nos termos do Art. 363, II, do CPP.